AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 7
Câmara Municipal de Araguaiana 8
Câmara Municipal de Arenápolis 8
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 8
Câmara Municipal de Cáceres 9
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 11
Câmara Municipal de Nortelândia 11
Câmara Municipal de Nova Guarita 12
Câmara Municipal de Nova Olímpia 33
Câmara Municipal de Paranatinga 34
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 35
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 35
Câmara Municipal de Porto Estrela 35
Câmara Municipal de São José do Povo 35
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 36
Câmara Municipal de São José do Xingu 37
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 37
Câmara Municipal de Tangará da Serra 37
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 39
Câmara Municipal de Várzea Grande 39
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 41
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 43
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 43
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 44
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 44
Prefeitura Municipal de Água Boa 45
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 64
Prefeitura Municipal de Alto Garças 65
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 68
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 81
Prefeitura Municipal de Apiacás 84
Prefeitura Municipal de Araguaiana 91
Prefeitura Municipal de Araguainha 91
Prefeitura Municipal de Araputanga 92
Prefeitura Municipal de Arenápolis 93
Prefeitura Municipal de Aripuanã 97
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 102
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 102
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 105
Prefeitura Municipal de Brasnorte 105
Prefeitura Municipal de Cáceres 110
Prefeitura Municipal de Campinápolis 119
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 119
Prefeitura Municipal de Campo Verde 137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 142
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 144
Prefeitura Municipal de Canarana 146

Prefeitura Municipal de Carlinda 146
Prefeitura Municipal de Castanheira 148
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 282
Prefeitura Municipal de Cláudia 283
Prefeitura Municipal de Cocalinho 286
Prefeitura Municipal de Colíder 287
Prefeitura Municipal de Colniza 289
Prefeitura Municipal de Comodoro 298
Prefeitura Municipal de Confresa 298
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 310
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 311
Prefeitura Municipal de Curvelândia 341
Prefeitura Municipal de Diamantino 341
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 348
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 350
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 351
Prefeitura Municipal de General Carneiro 352
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 352
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 352
Prefeitura Municipal de Guiratinga 355
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 356
Prefeitura Municipal de Itanhangá 356
Prefeitura Municipal de Itaúba 362
Prefeitura Municipal de Itiquira 393
Prefeitura Municipal de Jaciara 401
Prefeitura Municipal de Jauru 402
Prefeitura Municipal de Juara 403
Prefeitura Municipal de Juína 410
Prefeitura Municipal de Juruena 411
Prefeitura Municipal de Luciara 412
Prefeitura Municipal de Marcelândia 477
Prefeitura Municipal de Matupá 494
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 502
Prefeitura Municipal de Nobres 525
Prefeitura Municipal de Nortelândia 527
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 530
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 532
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 533
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 538
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 540
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 540
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 543
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 544
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 544
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 547
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 558
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 559
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 561
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 561
Prefeitura Municipal de Paranatinga 566
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 574
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 575
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 586
Prefeitura Municipal de Poconé 586
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 589
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 592
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 606
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 609
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 609
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 610
Prefeitura Municipal de Poxoréu 624
Prefeitura Municipal de Querência 730

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 731
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 731
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 732
Prefeitura Municipal de Rio Branco 734
Prefeitura Municipal de Rondolândia 734
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 744
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 747
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 747
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 761
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 762
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 764
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 773
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 774
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 775
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 780
Prefeitura Municipal de São José do Povo 783
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 787
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 794
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 799
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 801
Prefeitura Municipal de Sapezal 802
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 808
Prefeitura Municipal de Sorriso 809
Prefeitura Municipal de Tabaporã 829
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 832
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 875
Prefeitura Municipal de Tesouro 878
Prefeitura Municipal de Torixoréu 878
Prefeitura Municipal de União do Sul 878
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 879
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 879
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 892
Prefeitura Municipal de Vila Rica 894

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - AGERR PANTANAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025

O PRESIDENTE da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, em convênio com a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público o chamamento aos interessados em participar da pré-seleção, objetivando subsidiar a escolha de candidatos para Analista de Fiscalização e Regulação e Auxliar Administrativo, a saber:

1. Disposições Gerais:

1.1. O presente edital de seleção pública tem por objetivo propiciar à Comissão de Avaliação Multidisciplinar da AGÊNCIA um conjunto de informações pessoais, técnicas e curriculares para embasar sua decisão, acerca da escolha de profissionais para os empregos descritos neste edital;

1.2. A lista de candidatos, bem como sua avaliação curricular e documental seguirá os ditames deste Edital de Seleção Pública;

1.3. Em virtude da necessidade imediata de ocupação do emprego, para andamento dos trabalhos do consórcio público, a contratação se dará em caráter temporário, até a conclusão e seleção de profissionais por intermédio de Concurso Público, obedecendo os ditames legais, bem como que a contratação se dará com base na CLT, com a carga horária especificada neste edital.

1.4. A contratação dar-se-á mediante contrato de trabalho regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem crescente de classificação dos candidatos selecionados.

2. Data de abertura:

2.1 Os candidatos interessados em participar da seleção deverão encaminhar seus currículos e documentação digitalizados através do e-mail: contato@agerrpantanal.com.br, no período de 25/04/2025 a 05/05/2025, sendo que o período de avaliação tem duração estimada de 25 (vinte e cinco) dias, encerrando-se o processo em 30/05/2025, data em que haverá a publicação do resultado.

3. Dos requisitos:

3.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será contratado para o emprego específico, se atendidas às seguintes exigências:

a) ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida neste Edital;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) gozar dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) apresentar os requisitos exigidos para o emprego;

g) ter idade mínima de 18 anos à época da contratação;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

i) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

j) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, onde tenha residido nos últimos dois anos, expedida, no máximo, há três meses;

k) não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e/ou controladas, salvo os casos de acumulação lícita de cargos;

l) ter disponibilidade da carga horária conforme opção escolhida pelo candidato.

4. Das competências e atribuições inerentes ao emprego:

4.1. Analista de Fiscalização e Regulação: Prestar apoio, fiscalizar, realizar o poder de polícia, notificar, apresentar auto de infração, aplicar penalização nos prestadores de serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, incluindo a fiscalização indireta.

Carga horária de 40 horas semanais. A remuneração é de R$ 7.549,79 (Sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

4.2. Auxiliar Administrativo: Organizar, arquivar e atualizar documentos físicos e digitais, facilitando o acesso e a manutenção de informações essenciais para a empresa, atender ao público e suporte interno, controlar a agenda e reuniões, processar pagamentos/recebimentos e a emissão de notas fiscais, gerir o estoque de materiais, arquivar comprovantes, coletar informações financeiras de outros departamentos, etc.

Carga horária de 40 horas semanais. A remuneração é de R$ 2.824,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

.

5. Da formação e experiência profissional:

5.1. Analista de Fiscalização e Regulação: Será provido 1 (um) profissional para o emprego em Questão, e o restante em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação. Os candidatos deverão possuir Ensino Superior completo na área de formação, tais como engenharias civil, sanitária e ambien-

tal, biologia, arquitetura, química, com registro válido e vigente no respectivo órgão profissional, bem como experiência comprovada em fiscalização e/ou saneamento de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

5.2. Auxiliar Administrativo: Será provido 1 (um) profissional para o emprego em questão, e o restante em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação. Os candidatos deverão possuir Ensino Médio completo, bem como experiência comprovada na área, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

6. Das etapas procedimentais:

O procedimento será composto das seguintes etapas:

6.1. Análise dos currículos enviados pelos candidatos por uma Comissão de Avaliação Multidisciplinar, cujos componentes serão definidos em Portaria da Presidência, mesclando avaliadores de ambas agências reguladoras, conforme convênio;

6.2. Análise das documentações recebidas e solicitadas para comprovação curricular, atribuindo-se, as seguintes pontuações máximas, para caráter classificatório, mas não eliminatório:

Denominação do emprego	**Ensino superior completo em área compatível com o cargo**	**Experiência comprovada em saneamento**	**Experiência comprovada com fiscalização do saneamento**	**Experiência comprovada em agências reguladoras**	**Pontuação máxima**
Analista de Fiscalização e Regulação	Obrigatório	Obrigatório	Classificatório	Classificatório	
		Experiência de 1 ano	Experiência de 1 ano	Experiência de 1 ano	
		1 ponto	1 ponto	1 ponto	3
		Experiência de 2 anos	Experiência de 2 anos	Experiência de 2 anos	
		2 pontos	2 pontos	2 pontos	6
		Experiência de 3 a 5 anos	Experiência de 3 a 5 anos	Experiência de 3 a 5 anos	
		3 pontos	3 pontos	3 pontos	9
		Experiência maior que 5 anos	Experiência maior que 5 anos	Experiência maior que 5 anos	
		4 pontos	4 pontos	4 pontos	12
Pontuação máxima por profissional					12

Denominação do emprego	**Ensino médio completo em área compatível com o cargo**	**Experiência comprovada na áres e/ou afins**	**Experiência comprovada com fiscalização do saneamento**	**Experiência comprovada em agências reguladoras**	**Pontuação máxima**
Auxiliar Administrativo	Não Obrigatório	Obrigatório	Classificatório	Classificatório	
		Experiência de 1 ano	Experiência de 1 ano	Experiência de 1 ano	
		1 ponto	1 ponto	1 ponto	3
		Experiência de 2 anos	Experiência de 2 anos	Experiência de 2 anos	
		2 pontos	2 pontos	2 pontos	6
		Experiência de 3 a 5 anos	Experiência de 3 a 5 anos	Experiência de 3 a 5 anos	
		3 pontos	3 pontos	3 pontos	9
		Experiência maior que 5 anos	Experiência maior que 5 anos	Experiência maior que 5 anos	
		4 pontos	4 pontos	4 pontos	12
Pontuação máxima por profissional					12

6.3. Entrevista dos 10 (dez) primeiros classificados pelos critérios anteriores de maneira virtual, na qual serão avaliados o raciocínio lógico, habilidades verbais, habilidades escritas e competências e será solicitada a escrita de uma redação de 15 linhas acerca dos motivos para trabalhar em uma agência reguladora, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos:

Raciocínio Lógico	**Habilidades Verbais**	**Habilidades Escritas**	**Competências**
Apresenta sinais de raciocínio lógico para suas tarefas	Apresenta discurso concatenado com as habilidades pretendidas	Escreve com habilidade uma redação acerca dos motivos para trabalhar na agência	Descreve suas competênciais com segurança e de acordo com as necessidades da agência
Não apresenta sinais de raciocínio lógico para suas tarefas	Não apresenta discurso concatenado com as habilidades pretendidas	Não escreve com habilidade uma redação acerca dos motivos para trabalha na agência	Não descreve suas conmpetências com segurança e de acordo com as necessidades da agência

6.3.1. Haverá a pontuação de 1 (um) ponto para cada item anterior em que for apresentada a sua habilidade e 0 (zero) ponto para quando não apresentar a habilidade. A pontuação poderá ser intercalada entre 0 (zero) e 1 (um), em décimos.

6.4. Entrevista com a Diretoria Geral da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, Me. Eng. Luciana N. Silva, de maneira híbrida, dos 5 (cinco) primeiros colocados para avaliação final do candidato, momento na qual será elaborada uma lista de classificação, conforme pontuação anterior, havendo a ocupação da vaga e a lista de cadastro reserva.

6.5. Ao enviar seu currículo, o candidato atesta que todas as informações são verídicas e comprováveis legalmente. A Comissão poderá solicitar mais documentos para comprovação curricular a qualquer momento do processo seletivo e a informação inverídica poderá sujeitar o candidato às penalidades legais cabíveis.

6.6. Havendo empate na etapa de entrevistas, serão incluídos os candidatos empatados. Havendo empate na classificação final será procedido o sorteio público.

7. Das disposições finais:

7.1. Constitui responsabilidade do candidato a verificação de seu e-mail para cientificar-se de toda e qualquer informação referente ao certame, especialmente no que se refere às datas das entrevistas.

7.2. Concluída cada etapa do processo seletivo, os resultados serão divulgados unicamente para o e-mail cadastrado pelo candidato.

7.3. Ao proceder sua inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos do presente edital.

7.4. Informações adicionais sobre o emprego, respectivo vencimento, bem como acerca da estrutura administrativa da AGÊNCIA podem ser obtidas através da consulta ao site www.agerrpantanal.com.br

7.5. Fica assegurado a todo candidato o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada decisão.

Mirassol D´Oeste/MT, 07 de abril de 2025.

Edital assinado eletronicame por...

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente - AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CONTRATADA(O) COMERCIO E REPRESENTACOES MOURA LTDA.

OBJETO: aquisição de 1.000 (mil) unidades de caderneta de anotações e 1.000 (mil) canetas personalizadas

VALOR TOTAL R$ R$ 17.650,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução 041/20254 regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios e dá outras providências

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortoli

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA(O) EMELLY SILVA MOTTA- CNPJ nº 40.373.766/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção das impressoras da AMM

VALOR TOTAL R$ 2.360.00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 16 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA(O) COMERCIO E REPRESENTACOES MOURA LTDA - CNPJ nº 50.803.633/0001-06

OBJETO: confecção do material gráfico em anexo (lona para backdrop)

VALOR TOTAL R$ 773,08 (setecentos e setenta e três mil e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 15 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA(O) DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA- CNPJ nº 05.492.088/0001-20

OBJETO: Aquisição de peça de ar condicionado para a AMM.

VALOR TOTAL R$ R$ 310,00 (trezentos e dez reais)

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 16 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA (O) DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - CNPJ nº 05.492.088/0005-53

OBJETO: Aquisição de Componentes de Climatização

VALOR TOTAL R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 15 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA(O) MARIO ALVES - CNPJ nº 29.516.279/0001-42

OBJETO: Limpeza e higienização do carpete do auditório da AMM

VALOR TOTAL R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 15 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)

CONTRATADA(O) CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- CNPJ nº 08.602.745/0001-32

objeto: contratação de seguro para o evento encontro mato-grossense dos municípios 2025

VALOR TOTAL R$ R$ 1.372,63 (um mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Cuiabá- MT, 16 de abril de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 ARAGUAIANA-MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 ARAGUAIANA-MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Resolução nº 01/2025, revogando o parágrafo único do artigo 3º e incluindo dispositivos sobre recurso, critérios de penalidade e publicidade das decisões do Conselho de Ética."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAGUAIANA, Estado da Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e fica promulgada, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 01/2025.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 5º-A à Resolução nº 01/2025, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. As penalidades previstas neste Código deverão observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta:

I – A gravidade da conduta praticada;

II – A reincidência do vereador na prática de infrações;

III – O impacto da infração na imagem institucional e no funcionamento da Câmara Municipal."

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 7º-A à Resolução nº 01/2025, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. As decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão ser publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, excetuadas as hipóteses de sigilo legal."

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 11-A à Resolução nº 01/2025, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica assegurado ao vereador penalizado o direito de interpor recurso ao Plenário da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão do Conselho de Ética, nos casos de censura escrita, suspensão temporária do mandato ou destituição de cargos administrativos."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, 15 de abril de 2025.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 012/25

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias, ao servidor IRISVALTE ALVES MORAN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 001, brasileiro, portador da RG 0923.312-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 814.367.001-59, referente ao período aquisitivo de 19/06/23 à 18/06/24, sendo gozado à partir do dia 22/04/25 à 26/04/25.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 2025.

Aroldo Soares de Oliveira Filho - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2025.

"Dispõe sobre o expediente desta repartição pública nas datas que indica, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 001 de 06 de janeiro de 2025 (que dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência de feriados nacionais e municipais, em especial a data de 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo e o feriado de Tiradentes na data de 21 de abril (segunda-feira)

CONSIDERANDO decreto municipal 042/2025 da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, que declara ponto facultativo nos órgãos municipais na data de 17 de abril de 2025 (quinta-feira)

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado **RECESSO** neste Legislativo Municipal na data de 17 de abril (quinta-feira) em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas a Paixão de Cristo.

Parágrafo único: Fica este ato restrito a todos os servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa, com exceção aqueles que exerçam seus trabalhos em regime de escala, e aqueles que possuam trabalhos pendentes junto a prazos legais.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT.

Barão de Melgaço-MT, 16 de abril de 2025.

ADAUTO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 002//2025

Referente ao Processo de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica de Licitação n° 002/2025**,** que tem por objetoa aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção dos serviços de copa e cozinha, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres- MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedores e os valores:

CONTRATADA	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
MAYKON AUGUSTO AMORIM DO CARMO, CNPJ 56.011.908/0001-55	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	400	R$ 7,09	R$ 2.836,00
S. T. CAFES COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 40.432.926/0001-70	CAFÉ – TIPO TRADICIONAL, EM PO HOMOGÊNEO TORRADO E MOÍDO, COM CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA CARACTERÍSTICOS, NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VÁCUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO), CONTENDO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. PACOTE C/ 500G.	450	R$ 28,09	R$ 12.640,50
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 40.223.106/0001-79	CHÁ – ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO. CAIXA C/ 250G	360	R$ 5,67	R$ 2.041,20
AGHA ATACADO LTDA, CNPJ 45.388.474/0001-90	ADOÇANTE. DESCRIÇÃO: ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, CONSERVANTES: ÁCIDO BENZOICO E METILPARABENO E ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN FRASCO DE 100ML.	24	R$ 7,48	R$ 179,52
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 48.953.776/0001-52	CAPUCINO. DESCRIÇÃO: MISTURA CAFÉ COM LEITE, EM POTE, TIPO CAPUCINO, CONTENDO LEITE EM PÓ,CAFÉ SOLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ, CANELA. POTE DE 200 G	24	R$ 26,70	R$ 640,80
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 48.953.776/0001-52	BISCOITO ÁGUA E SAL – DESCRIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AMIDO DE MILHO*, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, AÇÚCAR INVERTIDO, EXTRATO DE MA LTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA*, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO. *ESPÉCIES DOADORAS DO GENE DO AMIDO DE MILHO: BACILLUS THURI. SABOR MANTEIGA DE GARRAFA.	120	R$ 6,63	795,60
AGHA ATACADO LTDA, CNPJ 45.388.474/0001-90	CHÁ EM SACHÊ. DESCRIÇÃO: CHÁ – ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 SACHES COM 1,0 g GRAMAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA. SABORES: CAMOMILA, CAPIM-CIDREIRA, HORTELÃ	36	R$ 4,60	R$ 165,60
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 48.953.776/0001-52	NÉCTAR DE FRUTAS – SUCO DE SABORES VARIADOS, PRONTO PARA BEBER, 1 LITRO. INGREDIENTES: ÁGUA, POLPA DA FRUTA E AÇÚCAR. CONTEM: ACIDULANTE, ANTIOXIDANTE, VITAMINA C, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415 E CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. TIPO DE EMBALAGEM: TETRA PAK. C/ 30,0% DE SUCO. SABORES: UVA, PÊSSEGO, MARACUJÁ E LARANJA	12	R$ 118,80	R$ 1.425,60
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 48.953.776/0001-52	AÇÚCAR EM SACHÊ. DESCRIÇÃO: AÇÚCAR REFINADO GRANULADO TIPO EXPORTAÇÃO. GRÃOS MENORES E MAIS UNIFORMES LHE CONFEREM APARÊNCIA NOBRE E CRISTALINA, COMO PEQUENOS DIAMANTES. ABSORVE MENOS UMIDADE E FICA SOLTINHO POR MAIS TEMPO. É INDICADO PARA ADOÇAR LÍQUIDOS. CADA CAIXA COM 400 ENVELOPES SAQUINHOS DE 5 GRAMAS PESO TOTAL 4KG. INGREDIENTES: AÇÚCAR, SUCRALOSE. DIMENSÕES DO PRODUTO 24X21X12 CM.	2	R$ 32,80	R$ 65,60
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				**R$ 20.790,42**

Cáceres - MT, 16 de abril de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°19/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia ao servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na LC 028/2002, Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias (22 a 11) de maio, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, e a conversão de 1/

3 de férias em abono pecúnia ao servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, matrícula nº 080, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 16 de abril de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.56/2025 DETERMINA O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O FERIADO DA SEMANA SANTA.

PORTARIA Nº.56/2025

DETERMINA O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O FERIADO DA SEMANA SANTA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 17/04, considerando o feriado do dia 18/04/2025 (sexta-feira da paixão).

Art. 2º - Considerando o feriado de Tiradentes dia 21/04/2025 (segunda-feira), retornaremos o expediente no dia 22/04/2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 056/2025

Portaria nº. 056/2025

Transfere a data da Sessão Ordinária em razão de feriado nacional e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso em conformidade com o Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida a Sessão Ordinária do dia 21/04/2025 para o dia 22/04/2025, às 08h30min, em razão do feriado nacional de Tiradentes.

Art. 2º – Transferir o horário de expediente dos servidores do dia 22/04/2025 (terça-feira) para 07:00h ás 13:00h.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 16 de abril de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N° 029/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial referente ao Projeto de Lei Complementar nº 256, de 07 de abril de 2025 – Altera a Lei Complementar nº13, de 28 de novembro de 2003, e a Lei Complementar nº80, de 15 de outubro de 2013, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá - Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 30, I, "b", do Regimento Interno, edita e promulga o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para analisar, exarar parecer conclusivo sobre oProjeto de Lei Complementar nº 256, de 07 de abril de 2025 – Altera a Lei Complementar nº13, de 28 de novembro de 2003, e a Lei Complementar nº80, de 15 de outubro de 2013, e dá outras providências, ficando assim constituídas:

Presidente: Ver. Silvano Ramos da Silva

Relator: Ver. Renan Barros Gomes

Membros: Ver. Valdemar Frigeri

Ver. Carmilton Lopes Jorge

Ver. Elisandro dos Santos Soares

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 16 de abril de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N° 027/2025

"Dispõe sobre a dispensa do ponto eletrônico como controle de jornada de trabalho do ocupante do cargo de Assessor Jurídico Especial Parlamentar da Câmara Municipal de Matupá - MT, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno,

Considerando as normas vigentes estabelecidas através da Lei Municipal nº 1.235, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre a desobrigação do controle de ponto do cargo de advogada do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a condição de trabalho é exercida em caráter especial com dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

Considerando a Súmula nº05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

Considerando a Súmula n°09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

Considerando a Sumula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos tem os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

Considerando que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem pareceres jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atarem em juízo em todas as assistências na defesa dos interesses da Câmara Municipal**;**

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o ocupante do cargo de Assessor Jurídico Especial Parlamentar, do Quadro Comissionado de livre nomeação e livre exoneração da Câmara Municipal de Matupá, do controle de ponto eletrônico como controle da jornada de trabalho.

Art. 2º O controle das atividades se dará por relatório mensal a ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Deverá comparecer de forma presencial 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal, para prestação de serviço presencial.

Art.4º Deverá comparecer nas reuniões das comissões permanentes, reuniões das comissões especiais, ou em qualquer momento por solicitação dos membros da Mesa Diretora ou Direção Administrativa.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 16 de abril de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATO N° 028/2025

"Dispõe sobre a autorização para servidor realizar o agendamento do uso do veículo oficial da Câmara Municipal, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno, edita o seguinte Ato,

Art. 1º Fica autorizado a servidora efetiva, Sra. **FERNANDA RODRIGUSES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº1XXXXXX1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 018.XXX.XXX-19, lotada no cargo de Atendente Legislativo, sob a matricula nº69, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, a realizar os devidos agendamentos para utilização do veículo da Câmara Municipal, no lapso temporal compreendendo entre o dia 11/04/2025 ao dia 30/04/2025.

Paragrafo Único: A presente autorização é por força da licença de férias da responsável Sra. Alzenir Oliveira Gomes.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 16 de abril de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 23 DE 16 DE ABRIL DE 2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Portaria nº 23 de 16 de abril de 2025 de 16 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando o **Decreto nº 5052/2025** do Poder Executivo que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do município de Mirassol D'Oeste e dá outras providências.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Estabelecer "*Ponto Facultativo"* na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no dia: **17 de abril de 2025 (Quinta-feira Santa)**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Edson Domingos da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº. 014/GP/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Concede adicional de insalubridade à servidora pública que menciona, nos termos das Leis Municipal nº.s 242/2012 e 689/2022, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ,** no uso de suas atribuições-legais que lhe são conferidas pelo cargo, e de conformidade com os Arts. 89, 90 e 94, da Lei Municipal nº. 689/2022, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nortelândia-MT, c/c o Art. 72, inciso XV, da Lei Municipal nº. 242, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários do Poder Legislativo de Nortelândia, e ainda;

Considerando o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, do órgão da Câmara Municipal de Nortelândia, exarado por profissional da medicina do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede à Servidora Pública deste Poder Legislativo abaixo relacionada, adicional de insalubridade em grau médio equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o salário base, pelo exercício em atividade insalubre, nos termos das Leis Municipal nº.s 242/2012 e 689/2022.

Servidora	Cargo	Matrícula	A partir de
THALIA DIAS DE FRANÇA	APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Serviços Gerais)	99.1	01/01/2025

Art. 2º Cientifique-se o servidor responsável da Gestão de Pessoal deste órgão para providências de praxe, incluindo no holerite a partir da competência mês 04/2025 o evento "adicional de insalubridade 20%" da servidora supra mencionada, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Vereador FLÁVIO DE SÁ ***Presidente da Câmara MunicipalNortelândia-MT.***

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 025/2025/GP/CMNG - CONCEDE PRÊMIO

PORTARIA N.º 025/2025/GP/CMNG

"CONCEDE PRÊMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO II DA LEI MUNICIPAL N.º 972/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES".

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando a apresentação de Certificado de Curso com somatória de 91 horas;

Considerando o disposto do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 972/2023 e Lei Municipal n.º 1025/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à Senhora **Franciele Souza Silva da Maia**, ocupante do cargo de **Assistente Parlamentar**, matrícula nº 56, lotada neste Poder Legislativo, o percentual de **2% (dois por cento)** a título de **Prêmio** sobre o vencimento base, em razão do cumprimento dos requisitos previstos no Art. 16 da Lei Municipal nº 972/2023 e no Art. 5º, § 8º, da Lei Municipal nº 1025/2025.

Art. 2º – Com a presente concessão, o total do Prêmio sobre o vencimento base da servidora passa a corresponder a 6% (seis por cento).

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete da Presidente, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Data da abertura das propostas: 25/04/2025.

Horário de Brasília: 09:h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Torna-se público que a Câmara de Nova Guarita -MT, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resoluções nº 009/2022 e nº 010/2022 e demais legislação aplicável.

A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – **www.licitanet.com.br**.

DA SESSÃO PÚBLICA:

? **Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

? **Do encerramento do recebimento das propostas:** 25/04/2025 às 08:59 horas (horário de Brasília);

? **Início da sessão de disputa de preços**: 25/04/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília);

? **Fim da sessão de disputa de preços**: 25/04/2025 às 15:00 horas (horário de Brasília);

? **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br

? **Endereço eletrônico oficial do Aviso da Dispensa: www.novaguarita.mt.leg.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação cujo objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.**

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. A contratação será por ITEM**,** conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, FRASCO 2 LITRO.	UNID	12	R$ 10,34	R$ 124,08
2	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, HIDRATANTE, GLICERINADO, COM FRAGÂNCIA OU AROMA ALOE VERA, LIMA LIMÃO ENTRE OUTROS, DE 500 ML.	UNID	12	R$ 15,74	R$ 188,88
3	ÁLCOOL ETÍLICO - LÍQUIDO, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% HIDRATADO, EM FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO.	UNID	10	R$ 11,60	R$ 116,00
4	AMACIANTE CONCENTRADO, FRASCO DE 1,5 L. FÓRMULA CONCENTRADA PARA MAIOR RENDIMENTO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	10	R$ 34,50	R$ 345,00

5	DESINFETANTE PARA USO COMUM, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO GERMICIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLORAIS (BRISA E FRESCOR), COMPOSIÇÃO CLORETO ALQUIL, DIMETIL AMÔNIO, FORMALDEIDO, EMBALEM DE 2 L.	UNID	24	R$ 14,21	R$ 341,04
6	REFIL CONTENDO 3 UNIDADE DE DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 12 ML PARA MINI APARELHO PLÁSTICO, DE APLICAÇÃO MANUAL. NAS FRAGRÂNCIAS: ALEGRIA DE INFÂ NCIA, LAVANDA, FLORES DO CAMPO E BRISA FRESCA.	UNID	40	R$ 30,89	R$ 1. 235,60
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO ENTRE 360ML A 432ml.	UNID	12	R$ 15,07	R$ 180,84
8	SABAO LÍQUIDO - DO TIPO DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML. NEUTRO, AROMAS VARIADOS, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UNID	60	R$ 2,91	R$ 174,60
9	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, CONTENDO DE 300 ML A 450 ML.	UNID	06	R$ 22,67	R$ 136,02
10	LIMPA VIDROS, CONTENDO 500 ML.	UNID	24	R$ 9,38	R$ 225,12
11	LIMPADOR MULTÍUSO, PARA LIMPESA DE SURPEFÍCIES LAVAVÉIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULUEJOS E DE MAIS, CONTENDO 500ML.	UNID	36	R$ 8,69	R$ 312,84
12	LUVA MULTIUSO LÁTEX, PARA LIMPEZA NO TAMANHO M.	UNID	24	R$ 7,64	R$ 183,36
13	LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA CIRURGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNID	5	R$ 43,34	R$ 216,70
14	PANO MICROFIBRA MULTIUSO GG MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CMX80CM.	UNID	5	R$ 25,83	129,15
15	PANO MICROFIBRA MULTIUSO G MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CMX70CM.	UNID	8	R$ 27,09	R$ 216,72
16	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CMX38CM.	UNID	8	R$ 14,34	R$ 114,72
17	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO P.	UNID	10	R$ 11,12	R$ 111,20
18	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA NEUTRO GOFRADA, MEDINDO 30M X 100 MM, FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS). PICOTADO, COM 12 ROLOS CONTENDO 30 METROS CADA.	UNID	35	R$ 27,90	R$ 976,50
19	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PAPAEL 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, C/ 1000 POR PACOTE, (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS), 2 DOBRAS 20X20 CENTIMETROS.	UNID	24	R$ 37,14	R$ 891,36
20	PASTILHA ADESIVA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 3 UNIDADES, DIVERSOS FRAGRÂNCIA.	UNID	120	R$ 10,09	R$ 1. 210,80
21	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO.	UNID	6	R$ 34,30	R$ 205,80
22	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.	UNID	5	R$ 14,36	R$ 71,80
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ E EM CAIXA DE 800 GRAMAS.	UNID	18	R$ 15,04	R$ 270,72
24	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ: PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AROMA: LAVANDA 2 L.	UNID	12	R$ 33,07	R$ 396,84
25	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **100 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75 X 01,05CM X 0,10MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	30	R$ 6,83	204,90
26	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **15 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	120	R$ 5,69	R$ 682,80
27	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **30 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,59CM X 0.62CM X 0,08MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191**. EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	80	R$ 6,60	R$ 528,00
28	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **50 LITROS,** NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,63CM X 0,80CM X 0,08MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	30	R$ 6,61	R$ 198,30
29	SAPONACEO CREMOSO, FRASCO DE 300 ML.	UNID	6	R$ 9,25	R$ 55,50
30	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	UNID	6	R$ 16,32	R$ 97,92
31	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA) CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNID	4	R$ 34,40	R$ 137,60
32	ESFREGÃO DO TIPO BUCHA DE FIBRA, VERDE, LIMPESA PESADA, 26CMX10CM, EXPESSURA 2 CM.	UNID	4	R$ 19,74	R$ 78,96
33	ESFREGÃO PARA LIMPESA DE ESPONJA, PLANO, COMPATIVÉL PARA ÁGUA MEDINDO 25, 08CM, CABO DE PLÁSTICO.	UNID	4	R$ 16, 47	R$ 65,88
34	ESCOVA PARA LIMPESA DE VASO SANITÁRIO, CERDA DE NYLON COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	UNID	6	R$ 10,47	R$ 62,82
35	DESINFETANTE PARA VASOS SANITÁRIOS, DIVERSOS AROMAS, FRASCO CONTENDO 2 L.	UNID	30	R$ 8,81	R$ 264,30
36	BOTA EPI, EM EVA, MODELO LIGHT BOOT, NA COR BRANCA, UNISEX, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E CONFORTÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 37.	UNID	2	R$ 73,60	R$ 147,20
37	BALDE DE POLIETILENO, POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12L, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.	UNID	3	R$ 28,01	R$ 84,03
38	ESPONJA DE LIMPESA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE E AMARELA, PACOTE COM 4 UNIDADES.	UNID	18	R$ 5,93	R$ 106,74
39	LIMPA PISO - LIMPA PEDRA, ACIDEZ 3,5, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO ADJUVANTE COADJUVANTE, 2L.	UNID	5	R$ 23,71	118,55
40	LIXEIRA DE INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 12 L, NA COR PRATA.	UNID	2	R$ 252, 56	R$ 505,12

41	TAPETE MACARRÃO, TECIDO 100% MICROFIBRA, ANTIDERRAPANTE, SUPER ABSORVENTE, TAMANHO 60CMX40CM, NAS CORES AZUL MARINHO, TAUPE, CINZA E GRAFITE.	UNID	6	R$ 44,62	R$ 267,72
42	AVENTAL IMPERMEAVEL.	UNID	2	R$ 17,42	R$ 34,86
43	JOGO DE XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 6 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE 140 ML.	UNID	2	R$ 69,87	R$ 139,74
44	CONJUNTO DE TAÇAS DE VIDRO 300ML, BUFFET ÁGUA, 34CM COM 12 UNIDADES	UNID	2	R$ 162,25	R$ 324,50
45	MEXEDOR PARA CAFÉ CONTENDO 500 UNIDADES COM 9.0 CM DE COMPRIMENTO COR CRISTAL OU BRANCA.	UNID	6	R$ 29,60	R$ 177,60
46	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	150	R$ 7,04	R$ 1.056,00
47	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	10	R$ 3,55	R$ 35,50
48	FILTRO PERMANENTE PARA COAR CAFE, CONTENDO 1 UNIDADE, FEITO EM FELTRO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO.	UNID	30	R$ 6,79	R$ 203,70
49	PANO DE PRATO EM ALGODAO, DIVERSAS ESTAMPAS, APROXIMADAMENTE 45X75CM A 50X50CM.	UNID	12	R$ 8,19	R$ 98,28
50	PORTA FILTRO DE PLASTICO PARA COAR CAFE E CHA, CONTENDO O TAMANHO DE NÚMERO 103.	UNID	4	R$ 8,42	R$ 33,68
51	TOALHA DE PAPEL, PACOTE COM 02 ROLOS, CONTENDO 50 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 20CM.	UNID	16	R$ 6,49	R$ 103,84
52	AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE CONTENDO 2 KG.	UNID	100	R$ 9,41	R$ 941,00
53	AÇUCAR REFINADO GRANULADO EM SACHE 5GR CX 400 UNIDADES.	UNID	10	R$ 20,40	R$ 204,00
54	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO, FRASCO DE 80 ML A 100 ML.	UNID	2	R$ 9,64	R$ 19,28
55	ÁGUA MINERAL COM GAS, CONTENDO 500 ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	UNID	200	R$ 27,10	R$ 5.420,00
56	ÁGUA MINERAL SEM GAS, CONTENDO 497ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	UNID	240	R$ 23,29	R$ 5.589,60
57	ÁGUA MINERAL, GALAO CONTENDO 20 LITROS.	UNID	30	R$ 17,68	R$ 530,40
58	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO CONTENDO 100G.	UNID	50	R$ 7,17	R$ 358,50
59	BISCOITO DE POLVILHO DOCE PACOTE CONTENDO 100G	UNID	50	R$ 5,84	R$ 292,00
60	BISCOITO DOCE DELICITA 450G - LEVEMENTE DOCE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 3 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UNID	20	R$ 9,76	R$ 195,20
61	BOLACHA CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	UNID	50	R$ 9,62	R$ 481,00
62	BOLACHA DE ÁGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	UNID	30	R$ 8,86	R$ 265,80
63	CAFE TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 500 GR.	UNID	100	R$ 33,57	R$ 3.357,00
64	CHA - MATE TOSTADO, CONTENDO 250 GRAMAS.	UNID	40	R$ 11,82	R$ 472,80
65	CHA DE DIVERSOS SABORES, CONTENDO 25 UNIDADES COM SACHE APROXIMADAMENTE DE 40G.	UNID	40	R$ 7,13	R$ 285,20
66	GÁS ENGARRAFADO CARGA DE 13KG	UNID	3	R$ 149,31	R$ 447,93
67	GARRAFA TERMICA, 1,800 L, BOMBA DE PRESSÃO TERMOLAR, INOX COM ALÇA, COR PRATEADA.	UNID	2	R$ 180,92	R$ 361,84
68	PULVERIZADOR BORRIFADOR - SPRAY PLÁSTICO 500ML.	UNID	2	R$ 14,41	R$ 28,82
69	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, BORDADO OU COM ACABAMENTO DE PESPONTO NAS EXTREMIDADES, SUPERFICIE MACIA, MEDINDO 45X68 CM, A GRAMATURA DA TOALHA DEVE SER SUFICIENTE PARA GARANTIR A ABSORÇÃO EFICIENTE DA UMIDADE, COM PESO APROXIMADO DE 300 A 400 G/M².	UNID	10	R$ 27,49	274,90
70	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL EMBUTIDO RETANGULAR, SUPER RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM HASTES DE ACIONAMENTO METÁLICO QUE ATENDA AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FORMATO EMPILHÁVEL, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 71CM (ALTURA) X 44,5CM (LARGURA) X 37CM (COMPRIMENTO), PEDO DO PRODUTO DE 4,066 KG PAROXIMADAMENTE, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS.	UNID	1	R$ 237,59	R$ 237,59
71	LIXEIRA 15 LITROS COM PEDAL, COM VISUAL DELICADO E CHARMOSO, QUE POSSUA UM DESIGNER MODERNO, ALTURA: 45CM, LARGURA: 33CM, COMPRIMENTO: 31CM, ACIONAMENTO DA TAMPA: PEDAL, NA COR PRETA.	UNID	4	R$ 58,34	R$ 233,36

TOTAL: R$ 34.185,93 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado será **o *menor preço por item*,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma **http://www.licitanet.com.br**, **a partir das 09:00 horas do dia 25/04/2025 até as 15:00 horas do dia 25/04/2025,** disponível no

2.2 endereço eletrônico **http://www.licitanet.com.br.**

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da Licitanet. **2.2.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Licitanet (www.licitanet.com.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços para a efetiva entrega dos itens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4 4.4 4.5 4.6

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema. **3.10.3** - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 - O acesso do licitante a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela **Licitanet.**

3.12 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Câmara Municipal de Nova Guarita - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.13 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de dispensa Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.13.1 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefone: (66) 9711-2451 ou pelo e-mail **licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br;**

3.14 - As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

3.14.1 - A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4 FASE DE LANCES: 4.1 A partir das **09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 06 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as **15h00min** do mesmo dia. ***4.2*** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. ***4.2.1*** *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.* ***4.3*** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. ***4.3.1*** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta. ***4.3.2*** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).** ***4.4*** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. ***4.5*** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. ***4.6*** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. ***4.7*** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação; **4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. **5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas; **5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. **5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. **5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. **5.2.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que: ***5.4.1*** contiver vícios insanáveis*;* ***5.4.2*** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; ***5.4.3*** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; ***5.4.4*** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ***5.4.5*** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. ***5.5*** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: ***5.5.1*** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. ***5.5.2*** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. ***5.6*** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. ***5.7.1*** o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; ***5.7.2*** considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. ***5.8*** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. ***5.9*** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. ***5.10*** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade. ***5.11*** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta. **6 HABILITAÇÃO:**

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, **o qual deverá encaminhá-los no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação do agente de contratação, diretamente na plataforma licitanet.com.br** e será verificada por meio da documentação de habilitação especificados abaixo:

6.2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

I - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, atestando a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, de ciência, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e **declaração** indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP;

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de identidade (RG) e CPF dos sócios (cópia);

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

6.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **6.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **6.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; **6.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; **6.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

6.4 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

II- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90). "A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF";

6.4.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **6.4.3.** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **6.4.4.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINACEIRA 6.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.5.2. O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:

6.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **6.6.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.4 - A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior, deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho; devidamente justificados (Decreto nº. 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

6.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - ASSINATURA DIGITAL E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos assinados digitalmente não precisam ser enviados em meio físico, esses documentos poderão ser impressos pela Agente de Contratação, desde que suas autenticidades possam ser comprovadas através do endereço eletrônico fornecido no documento.

7.2 A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo II.

7.3 - A licitante poderá protocolar "in loco" os documentos exigidos no item 7.3.

7.4 - A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso.

8 - OUTROS DOCUMENTOS 8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **8.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **8.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação **8.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. **8.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida. **8.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s). **8.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. **8.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. **8.9.** Havendo necessidade **de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 8.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. **8.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. **8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **9. CONTRATAÇÃO: 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. **9.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. **9.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: **9.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as claúsulas contratuais e sanções contantes nesse aviso.

9.5. O prazo de vigência da contratação é de até **31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 2025** contados da publicação no Diário oficial dos Municípios (AMM).

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES:

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta de atendimento ao item 10.1 "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "A" à "L";

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos das alíneas "B" à "G" do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos das alíneas "H" à "L" do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **10.6 -** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. **10.9 -** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O procedimento será divulgado no portal **LICITANET.COM.BR**, no Diário oficial dos Municípios (AMM), no site da Câmara, no mural da Prefeitura, Câmara e Centro de Saúde, automaticamente encaminhado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências das alíneas "a" e "b" do item 11.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. **11.11-** Os casos omissos e divergentes serão resolvidos com base na Lei 14.133/21 e Regulamentos próprios e nas disposições deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I – Termo de Referência; 12.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; 12.13.3 ANEXO III– Declaração Unificada; 12.13.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato

13 . DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Terra Nova do Norte - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Nova Guarita - MT, 24 de março de 2025.

CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: GABINETE DA PRESIDENTE	Descrição de categoria de investimento: **(X) Aquisição** **( ) Contratação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Tipo de Licitação:**
( ) Concorrência - Lei n° 14.133/2021. **(x) Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.** ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/2021. ( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal n° 14.133/2021.	**( ) Menor Preço Global** **(X) Menor Preço por item** ( ) Menor Preço Lote ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Maior Desconto ( ) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico ( ) Maior Retorno Econômico ( ) Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(x) Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(x) Resoluções n° 009/2022 e n° 010/2022 desta Casa de Leis;
(x) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos e materiais é imprescindível, uma vez que o estoque da Câmara Municipal encontra-se em níveis reduzidos, demandando, portanto, a realização de um novo processo licitatório para a formalização de um contrato subsequente. Tais materiais são fundamentais para a continuidade das atividades administrativas nos diversos setores da instituição, além de atender às necessidades de atendimento aos usuários e demais visitantes, incluindo autoridades, membros da comunidade e outros indivíduos que frequentam as dependências da Câmara. Considerando a necessidade urgente de viabilizar as aquisições mencionadas, com o objetivo de garantir condições mínimas de trabalho para os servidores, vereadores e munícipes que utilizam os serviços do Poder Legislativo, é essencial promover um ambiente de trabalho limpo, organizado e adequado. Além disso, é fundamental assegurar o fornecimento de alimentação básica às pessoas, visando a manutenção de sua saúde e disposição para o bom desempenho de suas atividades. Também se faz necessário garantir condições adequadas de higiene pessoal, essenciais para a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, FRASCO 2 LITRO.	UNID	12	R$ 10,34	R$ 124,08
2	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, HIDRATANTE, GLICERINADO, COM FRAGÂNCIA OU AROMA ALOE VERA, LIMA LIMÃO ENTRE OUTROS, DE 500 ML.	UNID	12	R$ 15,74	R$ 188,88
3	ÁLCOOL ETÍLICO - LÍQUIDO, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% HIDRATADO, EM FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO.	UNID	10	R$ 11,60	R$ 116,00
4	AMACIANTE CONCENTRADO, FRASCO DE 1,5 L. FÓRMULA CONCENTRADA PARA MAIOR RENDIMENTO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNID	10	R$ 34,50	R$ 345,00
5	DESINFETANTE PARA USO COMUM, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO GERMICIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLORAIS (BRISA E FRESCOR), COMPOSIÇÃO CLORETO ALQUIL, DIMETIL AMÔNIO, FORMALDEIDO, EMBALEM DE 2 L.	UNID	24	R$ 14,21	R$ 341,04
6	REFIL CONTENDO 3 UNIDADE DE DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 12 ML PARA MINI APARELHO PLÁSTICO, DE APLICAÇÃO MANUAL. NAS FRAGRÂNCIAS: ALEGRIA DE INFÂ NCIA, LAVANDA, FLORES DO CAMPO E BRISA FRESCA.	UNID	40	R$ 30,89	R$ 1. 235,60
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO ENTRE 360ML A 432ml.	UNID	12	R$ 15,07	R$ 180,84
8	SABAO LÍQUIDO - DO TIPO DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML. NEUTRO, AROMAS VARIADOS, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UNID	60	R$ 2,91	R$ 174,60
9	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, CONTENDO DE 300 ML A 450 ML.	UNID	06	R$ 22,67	R$ 136,02
10	LIMPA VIDROS, CONTENDO 500 ML.	UNID	24	R$ 9,38	R$ 225,12
11	LIMPADOR MULTÍUSO, PARA LIMPESA DE SURPEFÍCIES LAVAVÉIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULUEJOS E DE MAIS, CONTENDO 500ML.	UNID	36	R$ 8,69	R$ 312,84
12	LUVA MULTIUSO LÁTEX, PARA LIMPEZA NO TAMANHO M.	UNID	24	R$ 7,64	R$ 183,36
13	LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNID	5	R$ 43,34	R$ 216,70
14	PANO MICROFIBRA MULTIUSO GG MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CMX80CM.	UNID	5	R$ 25,83	129,15
15	PANO MICROFIBRA MULTIUSO G MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CMX70CM.	UNID	8	R$ 27,09	R$ 216,72
16	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CMX38CM.	UNID	8	R$ 14,34	R$ 114,72
17	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO P.	UNID	10	R$ 11,12	R$ 111,20
18	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA NEUTRO GOFRADA, MEDINDO 30M X 100 MM, FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS). PICOTADO, COM 12 ROLOS CONTENDO 30 METROS CADA.	UNID	35	R$ 27,90	R$ 976,50
19	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PAPAEL 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, C/ 1000 POR PACOTE, (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS), 2 DOBRAS 20X20 CENTIMETROS.	UNID	24	R$ 37,14	R$ 891,36
20	PASTILHA ADESIVA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 3 UNIDADES, DIVERSOS FRAGRÂNCIA.	UNID	120	R$ 10,09	R$ 1. 210,80
21	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO.	UNID	6	R$ 34,30	R$ 205,80
22	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.	UNID	5	R$ 14,36	R$ 71,80
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ E EM CAIXA DE 800 GRAMAS.	UNID	18	R$ 15,04	R$ 270,72
24	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ: PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AROMA: LAVANDA 2 L.	UNID	12	R$ 33,07	R$ 396,84
25	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **100 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75 X 01,05CM X 0,10MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	30	R$ 6,83	204,90
26	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **15 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	120	R$ 5,69	R$ 682,80
27	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **30 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,59CM X 0.62CM X 0,08MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191**. EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	80	R$ 6,60	R$ 528,00
28	SACO PLASTICO PARA LIXO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **50 LITROS,** NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,63CM X 0,80CM X 0,08MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PADRÃO ABNT RESISTENTE PARA LIXO PESADO, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191. **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	UNID	30	R$ 6,61	R$ 198,30
29	SAPONACEO CREMOSO, FRASCO DE 300 ML.	UNID	6	R$ 9,25	R$ 55,50
30	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	UNID	6	R$ 16,32	R$ 97,92
31	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA) CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNID	4	R$ 34,40	R$ 137,60
32	ESFREGÃO DO TIPO BUCHA DE FIBRA, VERDE, LIMPESA PESADA, 26CMX10CM, EXPESSURA 2 CM.	UNID	4	R$ 19,74	R$ 78,96
33	ESFREGÃO PARA LIMPESA DE ESPONJA, PLANO, COMPATIVÉL PARA ÁGUA MEDINDO 25, 08CM, CABO DE PLÁSTICO.	UNID	4	R$ 16, 47	R$ 65,88
34	ESCOVA PARA LIMPESA DE VASO SANITÁRIO, CERDA DE NYLON COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	UNID	6	R$ 10,47	R$ 62,82
35	DESINFETANTE PARA VASOS SANITÁRIOS, DIVERSOS AROMAS, FRASCO CONTENDO 2 L.	UNID	30	R$ 8,81	R$ 264,30

36	BOTA EPI, EM EVA, MODELO LIGHT BOOT, NA COR BRANCA, UNISEX, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E CONFORTÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 37.	UNID	2	R$ 73,60	R$ 147,20
37	BALDE DE POLIETILENO, POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12L, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.	UNID	3	R$ 28,01	R$ 84,03
38	ESPONJA DE LIMPESA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE E AMARELA, PACOTE COM 4 UNIDADES.	UNID	18	R$ 5,93	R$ 106,74
39	LIMPA PISO - LIMPA PEDRA, ACIDEZ 3,5, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO ADJUVANTE COADJUVANTE, 2L.	UNID	5	R$ 23,71	118,55
40	LIXEIRA DE INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 12 L, NA COR PRATA.	UNID	2	R$ 252, 56	R$ 505,12
41	TAPETE MACARRÃO, TECIDO 100% MICROFIBRA, ANTIDERRAPANTE, SUPER ABSORVENTE, TAMANHO 60CMX40CM, NAS CORES AZUL MARINHO, TAUPE, CINZA E GRAFITE.	UNID	6	R$ 44,62	R$ 267,72
42	AVENTAL IMPERMEAVEL.	UNID	2	R$ 17,42	R$ 34,86
43	JOGO DE XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 6 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE 140 ML.	UNID	2	R$ 69,87	R$ 139,74
44	CONJUNTO DE TAÇAS DE VIDRO 300ML, BUFFET ÁGUA, 34CM COM 12 UNIDADES	UNID	2	R$ 162,25	R$ 324,50
45	MEXEDOR PARA CAFÉ CONTENDO 500 UNIDADES COM 9.0 CM DE COMPRIMENTO COR CRISTAL OU BRANCA.	UNID	6	R$ 29,60	R$ 177,60
46	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	150	R$ 7,04	R$ 1. 056,00
47	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	10	R$ 3,55	R$ 35,50
48	FILTRO PERMANENTE PARA COAR CAFE, CONTENDO 1 UNIDADE, FEITO EM FELTRO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO.	UNID	30	R$ 6,79	R$ 203,70
49	PANO DE PRATO EM ALGODAO, DIVERSAS ESTAMPAS, APROXIMADAMENTE 45X75CM A 50X50CM.	UNID	12	R$ 8,19	R$ 98,28
50	PORTA FILTRO DE PLASTICO PARA COAR CAFE E CHA, CONTENDO O TAMANHO DE NÚMERO 103.	UNID	4	R$ 8,42	R$ 33,68
51	TOALHA DE PAPEL, PACOTE COM 02 ROLOS, CONTENDO 50 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 20CM.	UNID	16	R$ 6,49	R$ 103,84
52	AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE CONTENDO 2 KG.	UNID	100	R$ 9,41	R$ 941,00
53	AÇUCAR REFINADO GRANULADO EM SACHE 5GR CX 400 UNIDADES.	UNID	10	R$ 20,40	R$ 204,00
54	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO, FRASCO DE 80 ML A 100 ML.	UNID	2	R$ 9,64	R$ 19,28
55	ÁGUA MINERAL COM GAS, CONTENDO 500 ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	UNID	200	R$ 27,10	R$ 5. 420,00
56	ÁGUA MINERAL SEM GAS, CONTENDO 497ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	UNID	240	R$ 23,29	R$ 5. 589,60
57	ÁGUA MINERAL, GALAO CONTENDO 20 LITROS.	UNID	30	R$ 17,68	R$ 530,40
58	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO CONTENDO 100G.	UNID	50	R$ 7,17	R$ 358,50
59	BISCOITO DE POLVILHO DOCE PACOTE CONTENDO 100G	UNID	50	R$ 5,84	R$ 292,00
60	BISCOITO DOCE DELICITA 450G - LEVEMENTE DOCE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 3 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UNID	20	R$ 9,76	R$ 195,20
61	BOLACHA CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	UNID	50	R$ 9,62	R$ 481,00
62	BOLACHA DE ÁGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	UNID	30	R$ 8,86	R$ 265,80
63	CAFE TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 500 GR.	UNID	100	R$ 33,57	R$ 3. 357,00
64	CHA - MATE TOSTADO, CONTENDO 250 GRAMAS.	UNID	40	R$ 11,82	R$ 472,80
65	CHA DE DIVERSOS SABORES, CONTENDO 25 UNIDADES COM SACHE APROXIMADAMENTE DE 40G.	UNID	40	R$ 7,13	R$ 285,20
66	GÁS ENGARRAFADO CARGA DE 13KG	UNID	3	R$ 149,31	R$ 447,93
67	GARRAFA TERMICA, 1,800 L, BOMBA DE PRESSÃO TERMOLAR, INOX COM ALÇA, COR PRATEADA.	UNID	2	R$ 180,92	R$ 361,84
68	PULVERIZADOR BORRIFADOR - SPRAY PLÁSTICO 500ML.	UNID	2	R$ 14,41	R$ 28,82
69	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, BORDADO OU COM ACABAMENTO DE PESPONTO NAS EXTREMIDADES, SUPERFICIE MACIA, MEDINDO 45X68 CM, A GRAMATURA DA TOALHA DEVE SER SUFICIENTE PARA GARANTIR A ABSORÇÃO EFICIENTE DA UMIDADE, COM PESO APROXIMADO DE 300 A 400 G/M².	UNID	10	R$ 27,49	274,90
70	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL EMBUTIDO RETANGULAR, SUPER RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM HASTES DE ACIONAMENTO METÁLICO QUE ATENDA AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FORMATO EMPILHÁVEL, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 71CM (ALTURA) X 44,5CM (LARGURA) X 37CM (COMPRIMENTO), PEDO DO PRODUTO DE 4,066 KG PAROXIMADAMENTE, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS.	UNID	1	R$ 237,59	R$ 237,59
71	LIXEIRA 15 LITROS COM PEDAL, COM VISUAL DELICADO E CHARMOSO, QUE POSSUA UM DESIGNER MODERNO, ALTURA: 45CM, LARGURA: 33CM, COMPRIMENTO: 31CM, ACIONAMENTO DA TAMPA: PEDAL, NA COR PRETA.	UNID	4	R$ 58,34	R$ 233,36

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. DO VALOR E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:
7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, de acordo com a Câmara Municipal de Nova Guarita– MT será de R$ 34.185,93 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme valores unitários indicados no item 6 deste Termo.
7.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.
7.1.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega dos produtos solicitados, em uma única parcela, desde que emitida a Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do contrato.
7.1.3. A Câmara Municipal informa que as despesas com a contratação correrão conforme abaixo informado:

Órgão	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0017	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA
COD Reduzido	0008	
Dotação	3390.30.00.00.00	
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1500000000 – NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS	

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será **até 31 de dezembro de 2025,** após a assinatura do instrumento contratual, não sendo permitido sua prorrogação.
9.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias utéis** contados da expedição da ordem de fornecimento.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.
10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
10.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.
10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

11.1. Conforme disposto no Edital e Minuta de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira.

12.2. No caso de divergênciado Termo de Referência, em relação ao aviso de dispensa e o contrato, prevalecerá o que dispõe no aviso de dispensa respectivamente.

Nova Guarita – MT, 10 de março de 2025.

THAÍS KAUFMANN

Secretária Executiva

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(REMOVER)

Objeto: Contratação de Empresa que tem por finalidade o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT,** Conforme condições e quantidades necessárias para a Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E AGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, FRASCO 2 LITRO.	12	UND			
2	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, HIDRATANTE, GLICERINADO, COM FRAGÂNCIA OU AROMA ALOE VERA, LIMA LIMÃO ENTRE OUTROS, DE 500 ML.	12	UND			
3	ÁLCOOL ETÍLICO - LÍQUIDO, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% HIDRATADO, EM FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO.	10	UND			

4	AMACIANTE CONCENTRADO, FRASCO DE 1,5 L. FÓRMULA CONCENTRADA PARA MAIOR RENDIMENTO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	10	**UND**			
5	DESINFETANTE PARA USO COMUM, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO GERMICIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLORAIS (BRISA E FRESCOR), COMPOSIÇÃO CLORETO ALQUIL, DIMETIL AMÔNIO, FORMALDEÍDO, EMBALEM DE 2 L.	24	**UND**			
6	REFIL CONTENDO 3 UNIDADE DE DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 12 ML PARA MINI APARELHO PLÁSTICO, DE APLICAÇÃO MANUAL. NAS FRAGRÂNCIAS: ALEGRIA DE INFÂ NCIA, LAVANDA, FLORES DO CAMPO E BRISA FRESCA.	40	**UND**			
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO ENTRE 360ML A 432ml.	12	**UND**			
8	SABÃO LÍQUIDO - DO TIPO DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML. NEUTRO, AROMAS VARIADOS, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM	60	**UND**			
9	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, CONTENDO DE 300 ML A 450 ML.	06	**UND**			
10	LIMPA VIDROS, CONTENDO 500 ML.	24	**UND**			
11	LIMPADOR MULTÍUSO, PARA LIMPESA DE SURPEFÍCIES LAVAVÉIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULUEJOS E DE MAIS, CONTENDO 500ML.	36	**UND**			
12	LUVA MULTIUSO LÁTEX, PARA LIMPEZA NO TAMANHO M.	24	**UND**			
13	LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	5	**UND**			
14	PANO MICROFIBRA MULTIUSO GG MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CMX80CM.	5	**UND**			
15	PANO MICROFIBRA MULTIUSO G MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CMX70CM.	8	**UND**			
16	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CMX38CM.	8	**UND**			
17	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO P.	10	**UND**			
18	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA NEUTRO GOFRADA, MEDINDO 30M X 100 MM, FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS). PICOTADO, COM 12 ROLOS CONTENDO 30 METROS CADA.	35	**UND**			
19	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PAPAEL 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, C/ 1000 POR PACOTE, (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS), 2 DOBRAS 20X20 CENTIMETROS.	24	**UND**			
20	PASTILHA ADESIVA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 3 UNIDADES, DIVERSOS FRAGRÂNCIA.	120	**UND**			
21	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO.	6	**UND**			
22	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.	5	**UND**			
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ E EM CAIXA DE 800 GRAMAS.	18	**UND**			
24	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ: PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AROMA: LAVANDA 2 L.	12	**UND**			
25	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **100 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	30	**UND**			
26	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **15 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	120	**UND**			
27	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **30 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	80	**UND**			
28	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **50 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	30	**UND**			
29	SAPONACEO CREMOSO, FRASCO DE 300 ML.	6	**UND**			
30	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	6	**UND**			
31	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA) CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	4	**UND**			
32	ESFREGÃO DO TIPO BUCHA DE FIBRA, VERDE, LIMPESA PESADA, 26CMX10CM, EXPESSURA 2 CM.	4	**UND**			
33	ESFREGÃO PARA LIMPESA DE ESPONJA, PLANO, COMPATIVÉL PARA ÁGUA MEDINDO 25, 08CM, CABO DE PLÁSTICO.	4	**UND**			
34	ESCOVA PARA LIMPESA DE VASO SANITÁRIO, CERDA DE NYLON COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	6	**UND**			
35	DESINFETANTE PARA VASOS SANITÁRIOS, DIVERSOS AROMAS, FRASCO CONTENDO 2 L.	30	**UND**			
36	BOTA EPI, EM EVA, MODELO LIGHT BOOT, NA COR BRANCA, UNISEX, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E CONFORTÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 37.	2	**UND**			
37	BALDE DE POLIETILENO, POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12L, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.	3	**UND**			
38	ESPONJA DE LIMPESA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE E AMARELA, PACOTE COM 4 UNIDADES.	18	**UND**			
39	LIMPA PISO - LIMPA PEDRA, ACIDEZ 3,5, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO ADJUVANTE COADJUVANTE, 2L.	5	**UND**			
40	LIXEIRA DE INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 12 L, NA COR PRATA.	2	**UND**			
41	TAPETE MACARRÃO, TECIDO 100% MICROFIBRA, ANTIDERRAPANTE, SUPER ABSORVENTE, TAMANHO 60CMX40CM, NAS CORES AZUL MARINHO, TAUPE, CINZA E GRAFITE.	6	**UND**			
42	AVENTAL IMPERMEAVEL.	2	**UND**			
43	JOGO DE XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 6 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE 140 ML.	2	**UND**			
44	CONJUNTO DE TAÇAS DE VIDRO 300ML, BUFFET ÁGUA, 34CM COM 12 UNIDADES	2	**UND**			
45	MEXEDOR PARA CAFÉ CONTENDO 500 UNIDADES COM 9.0 CM DE COMPRIMENTO COR CRISTAL OU BRANCA.	6	**UND**			
46	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	150	**UND**			

47	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	**UND**			
48	FILTRO PERMANENTE PARA COAR CAFE, CONTENDO 1 UNIDADE, FEITO EM FELTRO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO.	30	**UND**			
49	PANO DE PRATO EM ALGODAO, DIVERSAS ESTAMPAS, APROXIMADAMENTE 45X75CM A 50X50CM.	12	**UND**			
50	PORTA FILTRO DE PLASTICO PARA COAR CAFE E CHA, CONTENDO O TAMANHO DE NÚMERO 103.	4	**UND**			
51	TOALHA DE PAPEL, PACOTE COM 02 ROLOS, CONTENDO 50 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 20CM.	16	**UND**			
52	AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE CONTENDO 2 KG.	100	**UND**			
53	AÇUCAR REFINADO GRANULADO EM SACHE 5GR CX 400 UNIDADES	10	**UND**			
54	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO, FRASCO DE 80 ML A 100 ML.	2	**UND**			
55	ÁGUA MINERAL COM GAS, CONTENDO 500 ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	200	**UND**			
56	ÁGUA MINERAL SEM GAS, CONTENDO 497ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	240	**UND**			
57	ÁGUA MINERAL, GALAO CONTENDO 20 LITROS.	30	**UND**			
58	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO CONTENDO 100G	50	**UND**			
59	BISCOITO DE POLVILHO DOCE PACOTE CONTENDO 100G	50	**UND**			
60	BISCOITO DOCE DELICITA 450G - LEVEMENTE DOCE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 3 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	20	**UND**			
61	BOLACHA CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	50	**UND**			
62	BOLACHA DE ÁGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	30	**UND**			
63	CAFE TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 500 GR.	100	**UND**			
64	CHA - MATE TOSTADO, CONTENDO 250 GRAMAS.	40	**UND**			
65	CHA DE DIVERSOS SABORES, CONTENDO 25 UNIDADES COM SACHE APROXIMADAMENTE DE 40G.	40	**UND**			
66	GÁS ENGARRAFADO CARGA DE 13KG	3	**UND**			
67	GARRAFA TERMICA, 1,800 L, BOMBA DE PRESSÃO TERMOLAR, INOX COM ALÇA, COR PRATEADA.	2	**UND**			
68	PULVERIZADOR BORRIFADOR - SPRAY PLÁSTICO 500ML.	2	**UND**			
69	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, BORDADO OU COM ACABAMENTO DE PESPONTO NAS EXTREMIDADES, SUPERFICIE MACIA, MEDINDO 45X68 CM, A GRAMATURA DA TOALHA DEVE SER SUFICIENTE PARA GARANTIR A ABSORÇÃO EFICIENTE DA UMIDADE, COM PESO APROXIMADO DE 300 A 400 G/M².	10	**UND**			
70	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL EMBUTIDO RETANGULAR, SUPER RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM HASTES DE ACIONAMENTO METÁLICO QUE ATENDA AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FORMATO EMPILHÁVEL, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 71CM (ALTURA) X 44,5CM (LARGURA) X 37CM (COMPRIMENTO), PEDO DO PRODUTO DE 4,066 KG PAROXIMADAMENTE, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS.	1	**UND**			
71	LIXEIRA 15 LITROS COM PEDAL, COM VISUAL DELICADO E CHARMOSO, QUE POSSUA UM DESIGNER MODERNO, ALTURA: 45CM, LARGURA: 33CM, COMPRIMENTO: 31CM, ACIONAMENTO DA TAMPA: PEDAL, NA COR PRETA.	4	**UND**			

Valor total da Proposta: R$ .....(.....) Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa contratada deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da expedição da Ordem de Fornecimento.

Razão social:.....;

Nº do CNPJ:.....;

Endereço:.....;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxxxx - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Responsável

CPF:xxxxxx

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____ com sede à _____ Nº_____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por _____ portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declara para os devidos fins que:

• **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:** em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, não existem fatos supervenientes junto à Câmara Municipal de Nova - MT, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame;

• **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

• **DE CIÊNCIA:** Estamos de pleno acordo e concordo expressamente com todas as condições especificadas relativo a Câmara Municipal de Nova - MT e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceito na integra todas as condições e que garanto a execução do objeto;

• **DA RENÚNCIA:** declaramos, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão de licitação que julgou a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, conforme art. 165, incisos I, alíneas B e C da Lei 14.133/2021.

• **DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame e a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

_____, _____/_____/2025.

_____

CPF e Assinatura do responsável pela empresa.

OBS: DEVERÁ ENCAMINHAR A DECLARAÇÃO UNIFICADA COM ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL, FICANDO ASSIM DISPENSADO ENCAMINHAR VIA ORIGINAL.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/2025

Pelo presente instrumento público, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pela Presidente, Srª. **Geane Fatima Boschetti Bueno,** brasileira, casada, agente político, domiciliado na Rua Das Hortencias, s/nº, Centro, Nova Guarita – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida na ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu ....., brasileiro, ..., inscrito no CPF/MF nº. ....., portador da Cédula de Identidade n°. ....., com endereço ....., Bairro ....., na cidade de ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e nas Resoluções nº 10 e 18, de 2022, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no** procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 001/2025,** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E AGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, FRASCO 2 LITRO.	12	UND			
2	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, HIDRATANTE, GLICERINADO, COM FRAGÂNCIA OU AROMA ALOE VERA, LIMA LIMÃO ENTRE OUTROS, DE 500 ML.	12	UND			
3	ÁLCOOL ETÍLICO - LÍQUIDO, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% HIDRATADO, EM FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO.	10	UND			
4	AMACIANTE CONCENTRADO, FRASCO DE 1,5 L. FÓRMULA CONCENTRADA PARA MAIOR RENDIMENTO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	10	UND			
5	DESINFETANTE PARA USO COMUM, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO GERMICIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLORAIS (BRISA E FRESCOR), COMPOSIÇÃO CLORETO ALQUIL, DIMETIL AMÔNIO, FORMALDEÍDO, EMBALEM DE 2 L.	24	UND			
6	REFIL CONTENDO 3 UNIDADE DE DESODORIZADOR DE AMBIENTE DE 12 ML PARA MINI APARELHO PLÁSTICO, DE APLICAÇÃO MANUAL. NAS FRAGRÂNCIAS: ALEGRIA DE INFÂ NCIA, LAVANDA, FLORES DO CAMPO E BRISA FRESCA.	40	UND			
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO ENTRE 360ML A 432ml.	12	UND			
8	SABÃO LÍQUIDO - DO TIPO DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML. NEUTRO, AROMAS VARIADOS, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM	60	UND			
9	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, CONTENDO DE 300 ML A 450 ML.	06	UND			
10	LIMPA VIDROS, CONTENDO 500 ML.	24	UND			
11	LIMPADOR MULTÍUSO, PARA LIMPESA DE SURPEFÍCIES LAVAVÉIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULUEJOS E DE MAIS, CONTENDO 500ML.	36	UND			
12	LUVA MULTIUSO LÁTEX, PARA LIMPEZA NO TAMANHO M.	24	UND			
13	LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA CIRURGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	5	UND			
14	PANO MICROFIBRA MULTIUSO GG MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CMX80CM.	5	UND			
15	PANO MICROFIBRA MULTIUSO G MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CMX70CM.	8	UND			
16	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CMX38CM.	8	UND			
17	PANO MICROFIBRA MULTIUSO, TAMANHO P.	10	UND			
18	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA NEUTRO GOFRADA, MEDINDO 30M X 100 MM, FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS). PICOTADO, COM 12 ROLOS CONTENDO 30 METROS CADA.	35	UND			
19	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PAPAEL 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, C/ 1000 POR PACOTE, (NÃO-TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS), 2 DOBRAS 20X20 CENTIMETROS.	24	UND			
20	PASTILHA ADESIVA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 3 UNIDADES, DIVERSOS FRAGRÂNCIA.	120	UND			

21	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO.	6	**UND**			
22	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.	5	**UND**			
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ E EM CAIXA DE 800 GRAMAS.	18	**UND**			
24	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ: PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AROMA: LAVANDA 2 L.	12	**UND**			
25	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **100 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	30	**UND**			
26	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **15 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	120	**UND**			
27	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **30 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	80	**UND**			
28	SACO PLASTICO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **50 LITROS**, NA COR PRETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,39 X 0,58CM X 0,05MM ESPESSURA, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, **EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.**	30	**UND**			
29	SAPONACEO CREMOSO, FRASCO DE 300 ML.	6	**UND**			
30	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	6	**UND**			
31	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA) CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	4	**UND**			
32	ESFREGÃO DO TIPO BUCHA DE FIBRA, VERDE, LIMPESA PESADA, 26CMX10CM, EXPESSURA 2 CM.	4	**UND**			
33	ESFREGÃO PARA LIMPESA DE ESPONJA, PLANO, COMPATIVÉL PARA ÁGUA MEDINDO 25, 08CM, CABO DE PLÁSTICO.	4	**UND**			
34	ESCOVA PARA LIMPESA DE VASO SANITÁRIO, CERDA DE NYLON COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	6	**UND**			
35	DESINFETANTE PARA VASOS SANITÁRIOS, DIVERSOS AROMAS, FRASCO CONTENDO 2 L.	30	**UND**			
36	BOTA EPI, EM EVA, MODELO LIGHT BOOT, NA COR BRANCA, UNISEX, MATERIAL EMBORRACHADO, LEVE E CONFORTÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 37.	2	**UND**			
37	BALDE DE POLIETILENO, POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12L, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.	3	**UND**			
38	ESPONJA DE LIMPESA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE E AMARELA, PACOTE COM 4 UNIDADES.	18	**UND**			
39	LIMPA PISO - LIMPA PEDRA, ACIDEZ 3,5, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO ADJUVANTE COADJUVANTE, 2L.	5	**UND**			
40	LIXEIRA DE INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 12 L, NA COR PRATA.	2	**UND**			
41	TAPETE MACARRÃO, TECIDO 100% MICROFIBRA, ANTIDERRAPANTE, SUPER ABSORVENTE, TAMANHO 60CMX40CM, NAS CORES AZUL MARINHO, TAUPE, CINZA E GRAFITE.	6	**UND**			
42	AVENTAL IMPERMEAVEL.	2	**UND**			
43	JOGO DE XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 6 UNIDADES, COM CAPACIDADE DE 140 ML.	2	**UND**			
44	CONJUNTO DE TAÇAS DE VIDRO 300ML, BUFFET ÁGUA, 34CM COM 12 UNIDADES	2	**UND**			
45	MEXEDOR PARA CAFÉ CONTENDO 500 UNIDADES COM 9.0 CM DE COMPRIMENTO COR CRISTAL OU BRANCA.	6	**UND**			
46	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	150	**UND**			
47	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	**UND**			
48	FILTRO PERMANENTE PARA COAR CAFE, CONTENDO 1 UNIDADE, FEITO EM FELTRO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO.	30	**UND**			
49	PANO DE PRATO EM ALGODAO, DIVERSAS ESTAMPAS, APROXIMADAMENTE 45X75CM A 50X50CM.	12	**UND**			
50	PORTA FILTRO DE PLASTICO PARA COAR CAFE E CHA, CONTENDO O TAMANHO DE NÚMERO 103.	4	**UND**			
51	TOALHA DE PAPEL, PACOTE COM 02 ROLOS, CONTENDO 50 TOALHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM X 20CM.	16	**UND**			
52	AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE CONTENDO 2 KG.	100	**UND**			
53	AÇUCAR REFINADO GRANULADO EM SACHE 5GR CX 400 UNIDADES	10	**UND**			
54	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO, FRASCO DE 80 ML A 100 ML.	2	**UND**			
55	ÁGUA MINERAL COM GAS, CONTENDO 500 ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	200	**UND**			
56	ÁGUA MINERAL SEM GAS, CONTENDO 497ML, FARDO COM 12 GARRAFAS.	240	**UND**			
57	ÁGUA MINERAL, GALAO CONTENDO 20 LITROS.	30	**UND**			
58	BISCOITO DE POLVILHO COM QUEIJO CONTENDO 100G	50	**UND**			
59	BISCOITO DE POLVILHO DOCE PACOTE CONTENDO 100G	50	**UND**			
60	BISCOITO DOCE DELICITA 450G - LEVEMENTE DOCE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 3 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	20	**UND**			
61	BOLACHA CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	50	**UND**			
62	BOLACHA DE ÁGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	30	**UND**			
63	CAFE TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 500 GR.	100	**UND**			
64	CHA - MATE TOSTADO, CONTENDO 250 GRAMAS.	40	**UND**			
65	CHA DE DIVERSOS SABORES, CONTENDO 25 UNIDADES COM SACHE APROXIMADAMENTE DE 40G.	40	**UND**			
66	GÁS ENGARRAFADO CARGA DE 13KG	3	**UND**			
67	GARRAFA TERMICA, 1,800 L, BOMBA DE PRESSÃO TERMOLAR, INOX COM ALÇA, COR PRATEADA.	2	**UND**			
68	PULVERIZADOR BORRIFADOR - SPRAY PLÁSTICO 500ML.	2	**UND**			
69	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, BORDADO OU COM ACABAMENTO DE PESPONTO NAS EXTREMIDADES, SUPERFICIE MACIA, MEDINDO 45X68 CM, A GRAMATURA DA TOALHA DEVE SER SUFICIENTE PARA GARANTIR A ABSORÇÃO EFICIENTE DA UMIDADE, COM PESO APROXIMADO DE 300 A 400 G/M².	10	**UND**			

70	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL EMBUTIDO RETANGULAR, SUPER RESISTENTE, NA COR BRANCA, COM HASTES DE ACIONAMENTO METÁLICO QUE ATENDA AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FORMATO EMPILHÁVEL, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 71CM (ALTURA) X 44,5CM (LARGURA) X 37CM (COMPRIMENTO), PEDO DO PRODUTO DE 4,066 KG PAROXIMADAMENTE, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS.	1	**UND**			
71	LIXEIRA 15 LITROS COM PEDAL, COM VISUAL DELICADO E CHARMOSO, QUE POSSUA UM DESIGNER MODERNO, ALTURA: 45CM, LARGURA: 33CM, COMPRIMENTO: 31CM, ACIONAMENTO DA TAMPA: PEDAL, NA COR PRETA.	4	**UND**			
	TOTAL:					

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação da Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no ..... no dia ..... de ..... de ....., página ....., nº ..... e no ....., no dia ..... de ..... de ....., Página ..... nº .....

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2025,** não sendo permitido a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa ..... detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2025,** e seus anexos.

3.3. O(s) iten(s) serão solicitados por meio da emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão especificados todos os iten(s) a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

3.4. Os itens, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** após a expedição da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos **produtos**, a importância R$ ..... (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, conforme previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário, **Banco ....., Agência ..... , Conta Corrente .....,** em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas Notas Fiscais, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e Ordem de Fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida.

8.3. Fornecimento dos produtos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

8.4. Os produtos poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.

8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.

8.6. Fornecer os produtos nos termos estipulados no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa da licitação.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos produtos não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos produtos.

8.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

8.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.16. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato;

8.17. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.18. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de produtos, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.19. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.20. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.21. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0017	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA
COD Reduzido	0008	
Dotação	3390.30.00.00.00	
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso	1500000000 – Não vinculados a Impostos	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor ....., ocupante do Cargo de ....., matrícula funcional nº ....., nomeado pela Portaria nº .... de ....., devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar a Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual,de acordo com a solicitação do setor responsavel, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

15.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste aviso de dispensa, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

16.1 - Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

16.3 – Resolução Nº. 009/2022 e Nº. 010/2022 da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT.

16.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato. **17.2. -** E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como às demais normas

complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita - MT, _____ de_____ de .....

_____

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

RG: RG

PAUTA DA 6º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/04/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

06ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 22 DE ABRIL DE 2025

— 19H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 05/2025 da Sessão Ordinária do dia 07.04.2025.

Ø Ata Nº. 10/2025 da Sessão Extraordinária do dia 03.04.2025.

Ø Ata Nº. 11/2025 da Sessão Extraordinária do dia 11.04.2025.

Ø Ata Nº. 12/2025 da Sessão Extraordinária do dia 15.04.2025.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS ENTRE A ÚLTIMA E A PRESENTE PAUTA, NA DATA E HORÁRIO DESTA SESSÃO.

Ø OFÍCIO Nº 014/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM EXTRAORDINÁRIA:** ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1023/2025*** *- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1024/2025*** *- FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* ***Ø OFÍCIO Nº 015/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **SOLICITA ENVIO DE LEIS SANCIONADAS AO LEGISLATIVO.** ***Ø OFÍCIO Nº 016/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA.** *Ø* ***OFÍCIO Nº 017/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM EXTRAORDINÁRIA:** ***PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2025*** *- ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 109, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E III NO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* ***PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 102/2025*** *- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023.* Ø ***OFÍCIO Nº 018/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº1030 E 1031/2025 DEVIDAMENTE SANCIONADAS E AS SEGUINTES PROPOSITURAS: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1026/2025 -** ALTERA O ART. 3º E ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*** **AO PROJETO DE LEI 1026/2025** Ø ***OFÍCIO Nº 019/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº015/2025 DO LEGISLATIVO, ENCAMINHAMENTO DE LEIS ORDINÁRIAS SANCIONADAS NO EXERCÍCIO DE 2025: Ø ***OFÍCIO Nº 081/2025/GP/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DO SEGUINTE. ***SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*** **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2025 .** Ø ***OFÍCIO Nº 016/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DO SEGUINTE: **PROJETO DE LEI N.º 1025/2025 -** EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES RURAIS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ø ***OFÍCIO Nº 015/2025/ADM/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DO SEGUINTE: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 103/2025 -** DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***Ø OFÍCIO Nº 012/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM SESSÃO ORDINÁRIA: PROJETO DE LEI Nº 1022/2025** - CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT. **INDICAÇÕES Nº.24, 25 E 26/2025.** Ø ***OFÍCIO Nº 013/2025/GP/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO,*** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DA LEI Nº.1028/2025 DEVIDAMENTE SANCIONADA. ***Ø OFÍCIO Nº 011/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO*** – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: PROJETO DE LEI Nº 1020/2025** - CRIA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DEMAIS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PRO-**

JETO DE LEI Nº 1021/2025 - REGULAMENTO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS.

Ø **INDICAÇÃO Nº 043/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, INCLUINDO: AMPLIAÇÃO DO MURO NOS FUNDOS DA UNIDADE, APROVEITANDO O TERRENO PERTENCENTE À PREFEITURA; CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO MASCULINO E UM FEMININO; INSTALAÇÃO DE UM BEBEDOURO; COLOCAÇÃO DE PISO NO REFEITÓRIO PARA ACOMODAÇÃO DAS MESAS DE MERENDA; E PINTURA GERAL DA ESCOLA. **AUTORIA: SOLANGE ZARTH, MARCELO LUKE, GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO E JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS.** Ø **INDICAÇÃO Nº 044/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A CRIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE O ESTABELECIMENTO JHONROB E A PISTA DE MOTOCROSS, DESTINADA A SER UTILIZADA COMO ESPAÇO ADEQUADO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, ESPECIALMENTE MANOBRAS DE MOTOCICLETAS, FUTURAMENTE CONHECIDA COMO “PISTA DO GRAU”. **AUTORIA: SOLANGE ZARTH INDICAÇÃO Nº 045/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA LOCALIZADA ENTRE O LAGO MUNICIPAL E A CANCHA DE BOCHA E, POSTERIORMENTE, A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA REFERIDA VIA COMO "TRAVESSA PADRE SILVÉRIO SCHNEIDERS", EM HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO QUE CONTRIBUIU SIGNIFICATIVAMENTE PARA A COMUNIDADE. **AUTORIA: SOLANGE ZARTH** Ø **INDICAÇÃO Nº 046/2025 - ASSUNTO:** SUGERE QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZE, TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS, O ESPAÇO DA PRAÇA CENTRAL PARA QUE OS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO POSSAM EXPOR E COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS. **AUTORIA: SOLANGE ZARTH**

3. LEITURA DAS MOÇÃOS PROTOCOLADAS.

Ø **MOÇÃO Nº 001/2025 - EMENTA:** MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 1904/2024, QUE VISAM PROTEGER O DIREITO À VIDA DESDE A CONCEPÇÃO – CÂMARA Ø **MOÇÃO Nº 002/2025 - EMENTA:** MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 1904/2024, QUE VISAM PROTEGER O DIREITO À VIDA DESDE A CONCEPÇÃO – SENADO -

— ORDEM DO DIA –

1. VOTAÇÃO DE PROJETOS.

Ø PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025 - “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES.

Ø **INDICAÇÃO Nº 027/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REFORMA DA CALÇADA E DO ESTACIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DE NOVA GUARITA, VISANDO MELHORAR A ACESSIBILIDADE E A INFRAESTRUTURA DO LOCAL.

AUTORIA:ADENILSON ANTÔNIO MILESKI E DONIZETE MARTIN

Ø **INDICAÇÃO Nº 028/2025 - ASSUNTO:** REFORMA DO TELHADO E BANHEIROS DO GINÁSIO DA COMUNIDADE SANTA IZABEL.

AUTOR: SOLANGE ZARTH, JOAO CARLOS RIBEIRO CAMPOS E MARCELO LUKE

Ø **INDICAÇÃO Nº 029/2025 - ASSUNTO:** PODA DAS ARVORES NA COMUNIDADE PLANALTO

AUTOR: SOLANGE ZARTH, JOAO CARLOS RIBEIRO CAMPOS E MARCELO LUKE

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 16 de abril de 2025**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, de 16 de abril de 2025

Regulamenta o empréstimo consignado a servidores e vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, através de celebração de convênio com instituições bancárias ou cooperativas de créditos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT., o empréstimo consignado a servidores efetivos e comissionados e vereadores, sendo vedada em caso de assunção por suplência de vereadores, exceto em caso de assunção definitiva do cargo, através de celebração de convênio com instituições bancárias ou cooperativas de créditos, mediante instrumento de requerimento e autorização expressa com averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, fundamentado na Lei Municipal nº 1.283, de 22 de junho de 2.022 e na Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1° O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2° Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3° Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4° Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2° Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, sob o regime estatutário.

Art. 3° As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4° A administração da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT não terá qualquer responsabilidade solidária sobre os empréstimos consignados, editados pela presente Lei.

§ 1° Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica a entidade isenta de qualquer responsabilidade advinda do compromisso firmado, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 5° A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, acarretará a suspen-

são da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6° Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7° As demais condições do Convênio serão estipuladas em instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 16 de abril de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2025 DO CONTRATO N° 013/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2025 DO CONTRATO N° 013/2023

OBJETO: 0 objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar em ambiente web (internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma Windows, com serviços técnicos especializados para atender a administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal.

DURAÇÃO: Dez meses a contar a partir do dia 11/04/2025 até 11/02/2026.
VALOR: R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).
CONTRATADA: EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e encargos à Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Paranatinga – MT, 09 abril de 2025.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR N° 001-2025 AO CONTRATO N.º 02-2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR N° 001-2025 AO CONTRATO N.º 02-2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA LEIS LTDA

OBJETO:

1.1. O objeto: Serviços técnicos especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização da legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online – Portal LeisMunicipais.com.br – para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Paranatinga-MT e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; 1.2. Análise e inspeção de toda legislação do município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de consolidação das normas; 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

DURAÇÃO:

2.1. O objeto do aditivo de contrato deverá ser executado no prazo de 12(doze) meses, contados a partir do 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026.

VALOR: R$ 5.791,61/semestral (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), que será pago um total nos dois semestres o valor de R$ 11.583,22 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte dois centavos).

Órgão/unidade

01-CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

00-CAMARA MUNICIPAL

01-LEGISLATIVA

031-AÇÃO LEGISLATIVA

0002-PROCESSO LEGISLATIVO

2002-Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

3390.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS (Recursos Próprios do Municípios)

Paranatinga-MT, 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT Ver. LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES Presidente do Legislativo Municipal Gestão 2025-2026

D E C R E T O Nº- 011/2025

D E C R E T O Nº- 011/2025

“Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude das Atividades Religiosa alusivas a Semana Santa/Páscoa e feriado do dia 21 de abril e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Luciane Cristina Nunes Rodrigues, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão das atividades religiosas alusivas a Semana Santa/Páscoa e o feriado nacional do dia 21 de abril de 2025, as atividades funcional da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 17/04 – Não haverá expediente

Dia 18/04 – Não haverá expediente

Dia 21-04 – Feriado Nacional

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 16 de Abril de 2025.

_____

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA E

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Menor Preço por ITEM

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n° 002 /2025, cuja sessão ocorreu às 12h00 em 16/04/2025, foi declarado REVOGADA para possíveis revisões e readequações no Edital. Torna público, ainda, a republicação do Edital, designando nova data e horário para abertura de sessão:

REPUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, do presente Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras, conforme especificações contidas no Termo de Referência do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12h00 do dia 17/04/2025 até às 12h00 do dia 02/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12h30 do dia 02/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras da BLL COMPRAS - https://bll.org.br/

Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos - Portal de

Compras da BLL COMPRAS

https://bll.org.br//, site oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT -

https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/.

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo E-mail – licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail, das 12h00 às 18h00.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de abril de 2025.

_____

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Pregoeiro

Portaria 043/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2025

O presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 09/2025, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 08/2025, tipo menor preço GLOBAL, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas:

1. FORTE PICK-UP LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.298.807-0001-46, pela proposta mais vantajosa para essa Câmara no valor total de R$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de abril de 2025.

Junior Gomes dos Santos

Vereador – União Brasil

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA N°. 034/2025 (QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT).

PORTARIA N°. 034/2025

(Que Dispõe sobre Ponto Facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT).

O Sr. Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 17 de Abril de 2025 em decorrência do feriado sexta feira Santa do dia 18 de Abril respectivamente, sem prejuízo da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. A Câmara Municipal retornará às suas atividades na segunda

feira, dia 22 de Abril, no horário de 7:00 horas às 13 horas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de Abril de 2025.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

OBJETO: solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de **consultoria e acompanhamento nas validações das cargas**

do APLIC, compreendendo as cargas mensais e tempestivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para utilização deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **FELIPE SANTOS DOS REIS 03966107147,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.773.479/0001-83, ValorR$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

São José Do Povo - MT, 16 de abril de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de São José do Povo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025, quinta-feira, em razão do feriado nacional do dia 18 de abril, sexta-feira santa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira Presidente do Poder Legislativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA FISICA Nº 009/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de **consultoria e acompanhamento nas validações das cargas do APLIC, compreendendo as cargas mensais e tempestivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 009/2024, em favor da empresa **FELIPE SANTOS DOS REIS 03966107147,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.773.479/0001-83, com sede na Rua Campos Sales, Centro – Dom Aquino MT, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais.), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 16 de abril de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

"DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades da Semana Santa (Paixão de Cristo).

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de Governo Federal e Estadual:

DECRETA:

Artigo 1°- Fica decretado horário de atendimento ao público no dia 17/04/2025 das 07:00 às 13:00 horas. Feriados Nacionais nos dias 18/04/2025 (Sexta Feira Santa- Paixão de Cristo) e 21/04/2025 (Segunda-Feira, Tira Dentes), voltando as atividades normais no dia 22/04/2025.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 16 de abril de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 004/2025

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu Presidente Senhor EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada a PUBLICAÇÃO DA Ratificação da Dispensa de Licitação nº 004/2025 publicada no dia 16 de abril de 2025 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4.718 pág. 19.

Modificando onde lia-se valor de 44.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos), LEIA-SE: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de abril de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/20245

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O SETOR DA CONTABILIDADE/FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT***

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 16 de abril de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2025

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O SETOR DA CONTABILIDADE/FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT***

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita** no CNPJ 39.742.550/0001-11 R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

São José do Rio Claro-MT, 16 de abril de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 34/2025

PORTARIA Nº 34/2025

"**Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias**".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº WANDERSON GOMES LEONEL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Salários,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora efetiva ADELAINE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 84, titular do cargo de recepcionista, admitida no serviço público em 01/07/2008, atualmente enquadrada no nível 6 e classe D, por ato de gradução em ensino superior e tempo efetivo de exercício, para o exercício da Função Gratificada de OUVIDORA, a partir de 16 de abril de 2025.

Art. 2º. A servidora fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob seu vencimento base (nível 1 / classe A) pagos a título de gratificação, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 3º. As despesas originadas com a presente portaria correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 15 de Abril de 2025.

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal De São José do Xingu-MT

Biênio 2025/2026

Registra-se, publique-se

Em 15 de Abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREÇOS REALINHADOS

Processo Licitatório: nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 01/2025

Assinada em 14/02/2025

Órgão responsável pelo registro: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

CNPJ: 15.023.120/0001-81

Fornecedor: AUTO POSTO TORINHO LTDA – CNPJ: 41.135.970/0001-81;

Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"

Valores Unitários Realinhados Remanescentes a partir de 17 de abril de 2025.

ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10 – R$ 5,99 o litro.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA: https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.283 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 24/2025, PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM LICITAÇÕES PARA CÂMARAS, COM CARGA HORÁRIA DE 80H/A, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. O Senhor EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; DECRETA Art. 1º Fica homologado o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025, tendo como adjudicatária a empresa: UNIEVO EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.477.707/0001-70, com sede na Rua Nei Claudio Simas, 695, Itoupava Norte, Blumenau-SC, CEP 89.052-12, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 14 de abril de 2025. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE 1º Secretário

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATAÇÃO.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MICHELY EMILIA MARZINOTTO DIAS** para atuar como fiscal da execução da contratação relativa ao **Processo 23/2025, Dispensa 12/2025, Decreto da Mesa 1.285/2025, que tem por ob-**

jeto a locação de acessórios e confecção de arranjo floral para atender demanda da sessão solene alusiva ao Aniversário do Município.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1.285 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

HOMOLOGA A DISPENSA 12/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 23/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOVEIS/ACESSÓRIOS E EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJO FLORAL PARA A SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo de Contratação Direta nº 23/2025, Dispensa nº 12/2025 tendo como adjudicatária a empresa **ADRIANA AGUSTINHO DOS SANTOS inscrita no CNPJ 27.796.395/0001-37,** localizada na Rua Irani Vieira Luz Lima, 538-N, Jardim Tarumã, CEP 78303-059,Tangará da Serra- MTe a empresa **FROZEN FLORICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ 36.528.269/0001-92,** com sede na Rua São Paulo, 157-W, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra – MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

DECRETO Nº 1.285 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

HOMOLOGA A DISPENSA 12/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 23/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOVEIS/ACESSÓRIOS E EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJO FLORAL PARA A SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. O Senhor EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; DECRETA Art. 1º Fica homologado o Processo de Contratação Direta nº 23/2025, Dispensa nº 12/2025 tendo como adjudicatária a empresa ADRIANA AGUSTINHO DOS SANTOS inscrita no CNPJ 27.796.395/0001-37, localizada na Rua Irani Vieira Luz Lima, 538-N, Jardim Tarumã, CEP 78303-059,Tangará da Serra- MT e a empresa FROZEN FLORICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ 36.528.269/0001-92, com sede na Rua São Paulo, 157-W, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra – MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 15 de abril de 2025. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra. NILTINHO DO LANCHE 1º Secretário

---

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 05/2025. O Vereador EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas; RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor GABRIEL PINHEIRO SOARES para atuar como fiscal do contrato 05/2025, cujo objeto é a prestação de serviço de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material. Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dez dias do mês de abril de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 05/2025.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **GABRIEL PINHEIRO SOARES** para atuar como fiscal do contrato 05/2025, cujo objeto é a *prestação de serviço de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material.*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dez dias do mês de abril de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1.284 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 05/2025.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **GABRIEL PINHEIRO SOARES** para atuar como fiscal do contrato 05/2025, cujo objeto é a *prestação de serviço de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material.*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dez dias do mês de abril de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 17/2025

PORTARIA Nº 17/2025

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º - proceder com o afastamento do suplente de vereador Sr **VALDIR ROSA DOS SANTOS**, do cargo de Vereador, a partir desta data, em razão do retorno da vereadora titular ROSELI MORESCO RIZZIERI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, ao dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAMIRO DOUGLAS GOMES

Presidente

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 18/2025

PORTARIA Nº 18/2025

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o retorno da Vereadora ROSELI MORESCO RIZZIERI, a suas atividades parlamentares, a partir desta data, em virtude do encerramento do período de tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente

Registra-se, publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 390/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora CRISTIANE APARECIDA FERNANDES, CPF: 023.(...)-75, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/04/2025.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 054/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 17/04/2025, no âmbito do poder legislativo municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 391/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA, CPF: 011.(...)-07, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/04/2025.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA 053/2025

"Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 006/2025

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 006/2025

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento de domínio mt.gov.br e hospedagem de site ambiente compartilhado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

EMPRESA: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MTI, CNPJ: 15.011.059/0001-52

Fiscal: João Euclides Vitorio Tavares

CPF: 033.(...)-25

Suplente de Fiscal: Klyngger Cristhian da Silva Luz

CPF: 067.(..)-07

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA 052/2025

"Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 004/2025

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº.14.133/2021 e artigo 160 da Resolução nº. 03/2025, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de papel sulfite A4, para atender as necessidades da Câmara de Várzea Grande-MT.

EMPRESA: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA, CNPJ: 08.371.036/0001-93

Fiscal: Gui Sandro da Costa Silva

CPF: 503. (...)-06

Suplente de Fiscal: Luiz Felipe Arruda da Silva

CPF: 068. (..)-70

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Srª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 055/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR, no assessoramento da COMISSÃO DE SAÚDE, os seguintes servidores:

ANA PAULA DA SILVA AGUILAR, CPF: 034.(...)-99.

LEANDRO GABRYEL DE ARRUDA MOURA, CPF: 075.(...)-07.

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, o seguinte servidor:

CARLOS CELIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 025.(...)-56.

Art. 3º - INCLUIR, no assessoramento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o seguinte servidor:

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES, CPF: 096.(...)-34.

Art. 4º - INCLUIR, no assessoramento de COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), o seguinte servidor:

FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA, CPF: 011.(...)-07.

Art. 5º - INCLUIR, no assessoramento de COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o seguinte servidor:

MARIA CLARA KOLLING, CPF: 083.(...)-09.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos, a partir da nomeação de cada servidor.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira - Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 389/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora RITA KARINA FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 028.(...)-20, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/04/2025.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 388/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- TORNAR SEM EFEITO os Atos nº 381/2025 e 382/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT, em 09/04/2025, Edição nº 4.713, p. 21.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 392/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor CARLOS CELIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 025.(...)-56, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencentes a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER através da Lei 13.823 de 29 de AGOSTO de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento **TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, CHASSI 9AGT0007LPC02318 – FROTA 803,REVISÃO PERIÓDICA DE 400 HORAS DO VEÍCULO,** para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Contratação a favor da empresa**: KRAUSPENHAR E HARTMAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

Inscrita no CNPJ sob o nº **11.507.766/0001-83.**

Valor Total da Dispensa: R$ 5.264,96 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2025.

ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA JOSE CLAUDIO DE MELO

AVISO DE LICITAÇÃO 005-2025

Pregão Presencial SRP Nº 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS**, **MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**.**

Abertura da Licitação: Dia: 06/05/2025 às 14:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, **www.coderroo.com.br no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2025.

_____

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencentes a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER através da Lei 13.823 de 29 de AGOSTO de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento **TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6712R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/MODELO 2024/2024**, SERIE 6712722093 MOTOR RMD203026 CHASSI 9AGT0008JRC006165- FROTA 843, REVISÃO PERIÓDICA DE 100 HORAS DO VEICULO para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Contratação a favor da empresa**: KRAUSPENHAR E HARTMAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

Inscrita no CNPJ sob o nº **11.507.766/0001-83.**

Valor Total da Dispensa: R$ 3.437,44 (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2025.

ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO

Diretor Administrativo/Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO 003-2025

Pregão Presencial SRP Nº 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS**, **MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**.**

Abertura da Licitação: Dia: 06/05/2025 às 14:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, **www.coderroo.com.br no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2025.

_____

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO 004-2025

Pregão Presencial SRP Nº. 004/2025

OBJETO**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC's), TINTAS SPRAY, LEITOR BIOMÉTRICO E CÂMERA WEBCAM**, A FIM DE ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 06/05/2025 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2025.

_____

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ORDEM DE EXECUÇÃO

Manifestação de Interesse Privado – MIP

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições, considerando o recebimento de PROPOSTA de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP para o desenvolvimento de estudos, investigações, levantamentos e/ou projetos por requerimento espontâneo, para o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a delegação dos serviços afetos à gestão de resíduos sólidos, limpeza pública, abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios consorciados, apresentado na data de 20 de março de 2025 pela empresa **SIGGA Sistema Integrado de Gerenciamento e Gestão Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 38.024.765/0001-34, com endereço à Rua Anísio Serrão, n° 1.763, Bairro Centro, CEP 76963-852, Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Considerando que a solicitação apresentada encontra respaldo no parágrafo 7º do artigo 4º e artigo 6º inciso I do Decreto 8.428/2015 e ainda nos termos previsto no artigo 2º, parágrafo 3º e artigo 3º, inciso XI, bem como nos termos do artigo 46 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Resolução Normativa n.º 29 de 08/02/2016.

Considerando que foi aprovada a Resolução Normativa nº 109/2025 que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, visando a apresentação de estudos, levantamentos e projetos, por pessoa física ou jurídica de direito privado para a estruturação de concessões de serviços públicos em todas as modalidades e outros modelos contratuais pertinentes.

Considerando que a após atestado a conformidade da Proposta, o requerimento fora submetido à apreciação do Colegiado de Prefeitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2025, tendo sido aprovado por unanimidade. Fica expedida, neste ato, a ORDEM DE EXECUÇÃO dos Serviços, assegurando o cumprimento do Cronograma de Execução apresentado e aprovado.

Sem, mais, e para que se cumpra os requisitos legais, assino a presente Ordem.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de abril de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: A contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pedras e britas para manutenção operacional e ampliação de célula de resíduos do aterro sanitário consorciado, localizado em Mirassol D'Oeste, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado a seguinte proponente vencedora do Lote único com os seguintes valores:

Vencedora: Próspera Indústria Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: **03.880.985/0001-85**

Endereço: Rua São Francisco, S/N, Bairro Cidade Tamandaré, no Município de Mirassol D'Oeste/MT, Cep. nº. 78.280-000

ITEM	PRODUTO/MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Pedra Primária tipo pedra de mão	M3	500	148,00	74.000,00
2	Pedra Brita nº 01	M3	40	158,00	6.320,00
3	Pedrisco nº 0	M3	60	158,00	9.480,00
4	Pó de Brita	M3	150	105,00	15.750,00
5	Tubo de concreto - poroso 40x1 p/drenagem	UN	90	198,00	17.820,00
TOTAL					**123.370,00**

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 123.370,00 (Cento e vinte e três mil, trezentos e setenta reais).

São José dos Quatro Marcos, 15 de abril de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio

Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Canarana-MT, 17 de abril de 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.047.	INDEFERIMENTO	DESPACHO	JUNIOR CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES DE FOSSA SÉPTICA.	NOVA XAVANTINA - MT

0000008/2019					
2942.004.025.0000007/2024	014/2025	OPERAÇÃO	CLARO S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	QUERENCIA - MT
2942.016.128.0000005/2024	003/2025	OPERAÇÃO	AGROPECUARIA MAGGI LTDA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIAMENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	QUERENCIA - MT

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°024/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 115/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: IGP- INSTITUTO GOIANO DE PSIQUIATRIA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2025 a 31/12/2025.

CONTRATO Nº 116/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ROGERIO PAULO BITENCOURT IANHES.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2025 a 31/12/2025.

CONTRATO Nº 117/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ONCOMAIS SERVICOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2025 a 31/12/2025.

CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: TANIA MARA DE SOUZA MOURA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 16 de abril de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº27/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 21023020100094205, páginas: 01/04; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 14/07/2020 em nome do Sr. **Jose Onias dos Reis**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.534 dias líquidos, correspondentes a 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
05/01/1990 a 13/10/1998	**Município de Tangara da Serra**	**08 Anos, 09 Meses e 09 Dias**
01/02/2001 a 31/12/2001	**Município de Tangara da Serra**	**00 Anos, 11 Meses e 00 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Tangará da Serra – MT, 16 de abril de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 17/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 12021030100526193, páginas: 01/04; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 09/10/2019 em nome do Sr. **Delvino Martins de Souza**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 530 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
02/01/1987 a 09/03/1987	**AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**	**00 Anos, 02 Meses e 08 Dias**
10/03/1987 a 19/05/1987	**TRANSPORTE NOVA ERA LTDA**	**00 Anos, 02 Meses e 10 Dias**
01/08/1987 a 07/03/1988	**TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**	**00 Anos, 07 Meses e 07 Dias**
24/01/1990 a 21/02/1990	**RODOCASTRO TRANSPORTES LIMITADA**	**00 Anos, 00 Meses e 28 Dias**
01/06/1990 a 22/10/1990	**TUT TRANSPORTE LTDA EM RECUPERACAIO JUDICIAL**	**00 Anos, 04 Meses e 22 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de abril de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 110

Empossa CAMILA WERLE BACH no Cargo Público Municipal de BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa***CAMILA WERLE BACH***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO,*** **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 17 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 110

Nestes Termos e na data de 14 de fevereiro de 2025, toma posse **CAMILA WERLE BACH,** brasileira, portadora do RG: **2499755-2 SEJSP/MT,** para exercer o cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 010, de 29 de janeiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

CAMILA WERLE BACH

Empossado

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 111

Empossa DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS no Cargo Público Municipal de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa***DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,*** **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, na data de 03 de março de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 111

Nestes Termos e na data de 19 de fevereiro de 2025, toma posse **DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG: **3378806-5 SESP/MT,** para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 010, de 29 de janeiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS

Empossado

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 112

Empossa CRISTIANO ROCHA no Cargo Público Municipal de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa***CRISTIANO ROCHA***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 03 de março de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 112

Nestes Termos e na data de 24 de fevereiro de 2025, toma posse **CRISTIANO ROCHA,** brasileiro, portador do RG: **32.565.602-2 SSP/SP,** para exercer o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ROCHA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 113

Empossa NUBIA GRAZIELE DA SILVA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***NUBIA GRAZIELE DA SILVA***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 113

Nestes Termos e na data de 17 de março de 2025, toma posse **NUBIA GRAZIELE DA SILVA,** brasileira, portadora do RG: **016.880.511-12 SSP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

NUBIA GRAZIELE DA SILVA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 114

Empossa TALITA CANUTO DE OLIVEIRA SANTOS no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***TALITA CANUTO DE OLIVEIRA SANTOS***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,*** **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 07 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 114

Nestes Termos e na data de 07 de março de 2025, toma posse **TALITA CANUTO DE OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, portadora do RG: **6369158 PC/GO,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 07 de março de 2025.

TALITA CANUTO DE OLIVEIRA SANTOS

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337, 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**CAROLINE MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	**ELTON JONES BETTIO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	8292.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**DIVANI SOLER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente De Recursos Humanos	
Matricula:	7564.1	

Nome:	**GILSON BENOVIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Folha de Pagamento e Sefip	
Matricula:	35.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	037.1	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	97/2023			
Processo:	074/2023			
Vigência:	Data de Início:	11/05/2023	Data de Encerramento:	11/05/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 353/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4479, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL ALVORADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa - MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012 que "*Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Água Boa";*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.360, de 26 de agosto de 2024, que "*Dispõe sobre a autorização para execução das obras do empreendimento loteamento residencial alvorada, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Termo de Verificação e Execução de Obras N° 001/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALVORADA" com finalidade residencial, de propriedade da empresa INCORPORADORA SBRUZZI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ N° 57.169.251/0001-11, localizado na Rua 31, S/N, Bairro Operário, caracterizado como perímetro urbano, com área de 2,6300 ha (dois hectares e sessenta e três ares), inscrito sob a **Matrícula nº 7.986**, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT.

Art. 2º - A área loteada é composta de 52 lotes e 2 áreas de equipamento público, distribuídos em 04 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. Área de APP: 2.547,44 m², correspondendo a 9,76% II. Área Útil a ser loteada: 23.732,56 m², correspondendo a 90,24%; Dos índices da área útil temos: I. Área de lotes: 10.837,97 m², correspondente a 45,67%; II. Áreas públicas: 1.207,50 m², correspondente a 5,09%; III. Sistema viário: 6. 662,24 m², correspondente a 28,07%; IV. Áreas verdes: 5.024,85 m², correspondente a 21,17%; V. Área útil total: 23,732,56m², correspondendo a 100%.

Art. 3º - Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4º - O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único: Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis das áreas integrantes do

Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administraçao

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 009 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe aprovação do Comitê de participação adolescente – CPA de Água Boa /MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1.782 de 18 de dezembro de 2022, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025 e;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas".

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal.

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos, resolve:

Art. 1º. REGULAMENTAR por meio desta Resolução a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Água Boa / MT

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único. A participação no CPA não é remunerada.

Art. 3º. A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I – 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes.

Parágrafo único. Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 4º. Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I – Pessoas com Deficiência - duas vagas;

II – Adolescência Rural - duas vagas;

III – Adolescência Negra - duas vagas;

IV – Equidade de gênero - duas vagas.

§ 1º. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 4º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário.

§ 2º. Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são auto declaratórios.

§ 3º. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 5º. São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital.

II – residir, comprovadamente, no Município de Água Boa /MT.

§ 1º. Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente.

§ 2º. Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA.

§ 5º. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º. Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 7º. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º. A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital.

Art. 6º. O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – Mudança de residência para fora do Município de Água Boa/MT;

V – Completar 18 anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 7º. Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

II – Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município.

III – Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA.

IV – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação.

V – Participar dos encontros e reuniões do CMDCA, com direito à voz, na forma deste Edital.

VI – Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.

VII – Auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII – Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente.

IX – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X – Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

Parágrafo único. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV – Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 9º. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III – Realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV – Conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI – Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 11. Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – Analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam aos requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V – Conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI – Resolver os casos omissos;

VII – Elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único. Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 12. O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I – O cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II – A documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III – Criação e composição da comissão;

IV – Os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V – A publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA;

VI – Informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 14. A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 08h às 11h00min e das 13hs às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Araguaia, nº 383, Bairro Centro, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 15. As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no horário das 08h às 11h00min e das 13hs às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Araguaia, nº 383, Bairro Centro ao lado do Sindicato Rural.

§ 1º. O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 3º. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser o Registro Nacional Migratório ou equivalente, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16. O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 17. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único. Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 18. Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 19. Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 20. Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: conselhos@aguaboa.mt.gov.br. Com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

Art. 21. A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 22. Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 23. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do Comitê de Participação Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 26. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Água Boa /MT, 16 de abril de 2025.

MARIA MADALENA DA MATA SOUSA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA /MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, torna público este Edital para a Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do CMDCA, para inscrições de adolescentes com a finalidade de formação de órgão colegiado para participação com direito à voz de pessoas entre 12 e 16 anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Boa – Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução nº 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 191 de 07 de junho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes – CPA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 270 de 23 de junho de 2022 – CEDCA/MT, que divide os 141 municípios do Estado em 16 Núcleos Regionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, como espaços de articulação, negociação e pactuação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 273, de 22 de agosto de 2022, que institui o Comitê de participação de adolescentes de Mato Grosso – CPA-MT no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – CEDCA-MT.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

1.1.1. A participação de Adolescentes do CPA no CMDCA será em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Água Boa /MT.

1.1.1.1. O CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

1.1.2. A participação no CPA não é remunerada.

1.2. Serão selecionados até 10 (preferencialmente cinco de Água Boa e cinco das Zonas Rurais, adolescentes titulares e todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes.

1.2.1. Caso não ocorra número de inscrição suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

1.3. O CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I – Pessoas com Deficiência - duas vagas.

II – Adolescência Rural - duas vagas.

III – Adolescência Negra - duas vagas.

IV – Equidade de gênero - duas vagas.

1.3.1. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do item 1.3. deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário.

1.3.2. Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são auto declaratórios.

1.3.3. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

1.3. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, conforme APÊNDICE II, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

2. DOS REQUISITOS 2.1. *São requisitos para participar do CPA:*

I – ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital.

III – residir, comprovadamente, no Município de Água Boa /MT.

2.2. *Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.* ***2.2.1.*** *Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original para que seja feita fotocópia no ato da inscrição.* ***2.3.*** *Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.* ***2.4.*** *A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades*

escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA 3.1. *Compete ao CPA:*

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

II – Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município.

III – Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA.

IV – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação.

V – Participar dos encontros e reuniões do CMDCA, com direito à voz, na forma deste Edital.

VI – Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.

VII – Auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII – Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente.

IX – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X – Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

3.1.1. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

3.2. *O CPA atuará das seguintes formas:*

I – Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões.

II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA.

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as).

IV – Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

3.3. *Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.* ***4. DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DESTE EDITAL 4.1.*** *Este edital é composto das seguintes etapas de realização a partir de sua publicação:*

I – Período de Impugnação.

II – Análise e resposta de impugnação (se houver solicitação de impugnação).

III – Inscrição.

IV – Período de análise documental.

V – Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas.

VI – Prazo de Recurso.

VII – Prazo de Resposta de Recurso.

VIII – Publicação do resultado final das inscrições deferidas.

5. DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO 5.1. *As inscrições serão realizadas nos dias úteis de* ***24 de abril a 26 de maio de 2025****, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min,*

5.1.1. O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

5.2. Ao inscrever-se, o participante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições.

5.3. Os documentos necessários para a inscrição dos(as) adolescentes são os seguintes:

I – Ficha de Inscrição para o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do CMDCA (APÊNDICE I).

II – Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional do Imigrante ou Registro Nacional de Estrangeiro, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

III – CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente.

IV – Certidão de Nascimento do(a) adolescente.

V – Termo de Guarda (se houver).

VI – Cédula de Identidade do(a) responsável.

VII – CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável;

VIII – Do(a) adolescente: Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.

IX – Termo de Autorização dos Responsáveis para Participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente (APÊNDICE II).

X – Uma foto 3x4.

5.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original no ato da inscrição.

5.4. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6. DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação referente ao credenciamento será objeto de análise da Comissão do CPA.

6.2. A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital e resolução, sendo indeferidos, motivadamente, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.2.1. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 5.3 deste Edital e na observação dos segmentos considerados prioritários no item 1.3.

6.2.2. Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

6.2.3. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

6.2.4. Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

7.2. Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão do CPA exclusivamente via e-mail em:conselhos@aguaboa.com.br com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

7.2.1. A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam a inabilitação e, portanto, o indeferimento da inscrição.

7.2.3. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

8. DOS RESULTADO FINAL

8.1. Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

9. DA POSSE

9.1. Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

10.1. Participar do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

10.2. Participar das ações, reuniões, assembleias e afins promovidas pelo CMDCA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

11.1.1. A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no dia **17 a 22 de abril de 2025** no horário 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Araguaia ,nº 383 Bairro Centro, Água Boa MT, na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

11.2. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus apêndices e anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

11.4. Os participantes selecionados autorizam o Município de Água Boa a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação das atividades relacionadas ao CPA e CMDCA, sem ônus para o Município a este título.

11.5. Os participantes selecionados que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

11.6. O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – Morte.

II – Renúncia.

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

IV – Mudança de residência para fora do Município de Água Boa MT

V – Completar 18 anos.

11.6.1. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

11.7. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa e Diário oficial dos municípios.

11.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão do CPA.

11.9. Constituem apêndices e anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

v APÊNDICE I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CMDCA DE ÀGUA BOA MT. v APÊNDICE II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM. v APÊNDICE III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESTE EDITAL. v ANEXO I – Resolução nº 009 de ABRIL de 2025 do CMDCA.

Água Boa, 16 de abril de 2025.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

APÊNDICE I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CMDCA DE AGUA BOA MT.

INSCRIÇÃO nº		
Nome:		
Sexo: () F () M	Data de nascimento:	Idade:

Naturalidade:		Foto:
Etnia:		
E-mail:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Contato do adolescente:		
Contato do responsável:		
Endereço:		
Município: Tiquira	bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:	
Assinale para qual segmento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA está se inscrevendo: (apenas uma) ( ) Pessoas com Deficiência - duas vagas; ( ) Adolescência Rural - duas vagas; ( ) Adolescência Negra - duas vagas; ( ) Equidade de gênero - duas vagas; ( ) Vagas gerais.		

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do CPA/CMDCA do Município de Água Boa MT

_____ _____

Assinatura do (a) adolescente Assinatura do responsável

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CPA/CMDCA

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

APÊNDICE II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF/MF sob nº_____, residente e domiciliado/a na _____, Cidade de Água Boa , Estado Mato Grosso, responsável pelo(a) adolescente: _____, Cédula de Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF/MF sob nº_____, AUTORIZO sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Água Boa /MT e autorizo que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audio-visuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo imagens que exponham sua honra e dignidade.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

_____

ASSINATURA DO/A ADOLESCENTE

APÊNDICE III

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTE EDITAL

AÇÃO	**DATAS**
Publicação da resolução que nomeia comissão	16/04/2025
Publicação do edital	16/04/2025
Período de impugnação do edital	17/04/2025 a 22/04/2025
Analise de solicitações de impugnação do edital e respostas	23/04/2025
Período de inscrições	24/04/2025 a 26/05/2025
Período para analise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	27/05/2025 a 28/05/2025
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	28/05/2025
Período de recursos e esclarecimentos	29/05/2025 a 30/05/2025
Prazo de resposta dos recursos	02/06/2025 a 04/06/2025
Publicação do resultado oficial	06/06/2025
Posse – as 08 h na plenária ordinária do CMDCA	18/06/2025

SETOR DE CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0010/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas para a capacitação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecimento institucional e estabelece outras providências**;**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT (CMDCA-AB)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1782 de 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT** é um órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à Infância e Adolescência de Água Boa e que tem o compromisso na formação continuada dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares do Município, para fortalecer sua atuação em defesa dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada na data de 16 de abril de 2025 na sede do Conselho Municipal, foi deliberado e aprovado;

CONSIDERANDO o **Plano de Aplicação Financeira** do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, consignado no orçamento municipal para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento com as políticas públicas e diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, visando uma atuação eficaz na proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Executiva do CMDCA com o objetivo de aprimorar as competências necessárias à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Legislações e normativas relacionadas a temática da infância e juventude, em especial o previsto nos artigos 132 e 136 da Lei 8069/1990 (ECA), OFÍCIO Nº 02484/2025/CEDCA/SETASC, torna-se imperioso a formação continuada para Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros.

CONSIDERANDO o planejamento das atividades do evento **SOMAR ESFORÇOS E GARANTIR DIREITOS** que será realizado em **Cuiabá nos dias 23 e 24 de abril**, com o intuito de fortalecer as ações regionais e facilitar o acesso dos participantes da região;

CONSIDERANDO que evento visa promover o debate e o fortalecimento das ações voltadas à proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Serão discutidos temas essenciais como Vida e Saúde, Liberdade e Convivência Familiar, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Profissionalização e Proteção no Trabalho, além da Proteção Contra a Violência e Discriminação. O objetivo é reunir os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para refletir sobre a efetivação desses direitos e os desafios ainda enfrentados.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o custeio do (a) Conselheiro (a) de Direitos da Criança e do Adolescente e do membro do comitê de participação do adolescente, com financiamento proveniente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, visando aprimorar suas competências para o atendimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

_____

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Registre-se, dê-se ciência e publique em **16/04/2025**

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0011/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão de Avaliação dos Cadastros dos Adolescentes Inscritos para o CPA – Comitê de Participação de Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1782/2023 e em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT é um órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à Infância e Adolescência de Água Boa e que tem o compromisso na formação continuada dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares do Município, para fortalecer sua atuação em defesa dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada na data de 16 de abril de 2025 na sede do Conselho Municipal, foi deliberado e aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação dos Cadastros dos Adolescentes inscritos para o CPA – Comitê de Participação de Adolescentes.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros titulares do CMDCA:

1. *Maria Madalena da Mata Sousa Luiz*

2. *Alicia Lopes Maciel*

3. *Matheus da Silva Debastiani*

Art. 3º - Compete à comissão realizar a análise dos cadastros, com base nos critérios estabelecidos no edital de seleção, zelando pela transparência e imparcialidade do processo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa 16 de abril de 2025.

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será **RETIFICADO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 025/2025, alterando-se a data de sua realização, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 025/2025.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de brindes personalizados para atender à demanda das Secretarias de Ação Social e Educação, para serem distribuídos em datas comemorativas.

DATA: 06/05/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – https://www.licitaaguaboa.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.licitaaguaboa.com.br/e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 abril de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 9.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 039/2023

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 15 de Abril de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.717)

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.939.495/0001-59

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022.

OBJETO APOSTILADO: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a retificação e complementação ao 3.° REAJUSTE DO CONTRATO N.º 039/2023 no valor R$ 425.502,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e quatorze centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 12/2021 a 12/2022 é 9,28% e no período de 12/2022 a 12/2023 é de 3,49%. Os detalhamentos estão contidos na NOTA TÉCNICA N.º 035/2025/ENG/PMAB emitida pelo apoio a fiscalização Ithalo Doutor e Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior.

DATA: 14/04/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 115

Empossa ANDREIA PEREIRA DE SOUSA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***ANDREIA PEREIRA DE SOUSA***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 115

Nestes Termos e na data de 17 de março de 2025, toma posse **ANDREIA PEREIRA DE SOUSA,** brasileira, portadora do RG: **691.167.091-87 SSP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

ANDREIA PEREIRA DE SOUSA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 116

Empossa JULIANA LIMA DA MATA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***JULIANA LIMA DA MATA***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 116

Nestes Termos e na data de 18 de março de 2025, toma posse **JULIANA LIMA DA MATA,** brasileira, portadora do RG: **19994923 SSP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

JULIANA LIMA DA MATA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 117

Empossa NARA LUCIA DE CARVALHO no Cargo Público Municipal de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***NARA LUCIA DE CARVALHO***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 117

Nestes Termos e na data de 18 de março de 2025, toma posse **NARA LUCIA DE CARVALHO,** brasileira, portadora do RG: **1001102-1 SESP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

NARA LUCIA DE CARVALHO

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 118

Empossa FERNANDO ANTONIO MATOS DOS REIS MICHELS no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***FERNANDO ANTONIO MATOS DOS REIS MICHELS***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 118

Nestes Termos e na data de 18 de março de 2025, toma posse **FERNANDO ANTONIO MATOS DOS REIS MICHELS,** brasileiro, portador do RG: **2.346.596 SEJSP/MS,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 18 de março de 2025.

FERNANDO ANTONIO MATOS DOS REIS MICHELS

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 119

Empossa SANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***SANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,*** **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 119

Nestes Termos e na data de 17 de março de 2025, toma posse **SANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG: **039.983.291-29 SSP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

SANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 120

Empossa MARIA IDA VIANA DE SOUZA ESTEVES no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***MARIA IDA VIANA DE SOUZA ESTEVES***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,*** **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 120

Nestes Termos e na data de 17 de março de 2025, toma posse **MARIA IDA VIANA DE SOUZA ESTEVES,** brasileira, portadora do RG: **1105014-4 SSP/AM,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 17 de março de 2025.

MARIA IDA VIANA DE SOUZA ESTEVES

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 121

Empossa WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 06 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 121

Nestes Termos e na data de 06 de março de 2025, toma posse **WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG: **1522828-2 SESP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 06 de março de 2025.

WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 122

Empossa WASHINGTON DE SOUZA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***WASHINGTON DE SOUZA***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 20 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 122

Nestes Termos e na data de 20 de março de 2025, toma posse **WASHINGTON DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG: **1645012-4 SJSP/MT,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 20 de março de 2025.

WASHINGTON DE SOUZA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 123

Empossa GLEICE PEREIRA DA SILVA no Cargo Público Municipal de PROFESSOR LETRAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***GLEICE PEREIRA DA SILVA***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***PROFESSOR LETRAS,* com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 21 de março de 2025.

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 123

Nestes Termos e na data de 21 de março de 2025, toma posse **GLEICE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG: **2287188 SSP/GO,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 21 de março de 2025.

GLEICE PEREIRA DA SILVA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 123

Nestes Termos e na data de 21 de março de 2025, toma posse **GLEICE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG: **2287188 SSP/GO,** para exercer o cargo de **PROFESSOR - Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 054/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 011, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 21 de março de 2025.

GLEICE PEREIRA DA SILVA

Empossado

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 124

Empossa BEATRIZ MARTINS HOLTZ no Cargo Público Municipal de ENFERMEIRA – P.A SANTA MARIA.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***BEATRIZ MARTINS HOLTZ***, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***ENFERMEIRA – P.A SANTA MARIA,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 31 de março de 2025.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 124

Nestes Termos e na data de 31 de março de 2025, toma posse **BEATRIZ MARTINS HOLTZ,** brasileira, portadora do RG: 6404240 **SSP,** para exer-

cer o cargo de **ENFERMEIRO – P.A SANTA MARIA - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 190/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 12, de 17 de fevereiro de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 31 de março de 2025.

BEATRIZ MARTINS HOLTZ

Empossado

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 125

Empossa MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA no Cargo Público Municipal de AGENTE FISCAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***AGENTE FISCAL,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na data de 14 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 125

Nestes Termos e na data de 11 de abril de 2025, toma posse **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG: 1693993**,** para exercer o cargo de **AGENTE FISCAL - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 13, de 18 de março de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

Empossado

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 126

Empossa ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA no Cargo Público Municipal de AGENTE FISCAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***AGENTE FISCAL,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na data de 14 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 126

Nestes Termos e na data de 11 de abril de 2025, toma posse **ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG: 4663921 DGPC/GO**,** para exercer o cargo de **AGENTE FISCAL - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 13, de 18 de março de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA

Empossado

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 127

Empossa CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO no Cargo Público Municipal de AGENTE FISCAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14 a 21, da Lei Complementar nº: 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossar***CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO***, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de ***AGENTE FISCAL,*** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na data de 14 de abril de 2025.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de exercício e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

TERMO DE POSSE Nº. 127

Nestes Termos e na data de 11 de abril de 2025, toma posse **CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO,** brasileiro, portador do RG: 2676953-0 SESP/MT**,** para exercer o cargo de **AGENTE FISCAL - Classe "A" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no qual foi aprovado no Concurso Público Municipal nº: 001/2024.

A entrada em exercício deverá ser realizada conforme estabelecido no art. 21 do Regime Jurídico (LC 188/2023 25 de maio de 2023).

A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar Municipal 188/2023, ficando em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de exercício.

O empossado compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais com base na Lei Complementar Municipal 189/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O empossado compareceu dentro do prazo estabelecido e munido da documentação exigida para exercer o cargo, conforme Edital de Convocação nº: 13, de 18 de março de 2025 e sendo assim o mesmo está apto a tomar Posse no Cargo Público Municipal.

Água Boa - MT, 11 de abril de 2025.

CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO

Empossado

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNIACADO SOBRE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia - MT, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade de Extração de Cascalho, localizada na Fazenda Moreira, zona rural do município de São Félix do Araguaia - MT, sob as coordenadas geográficas: latitude: 11°43'46.486"S e longitude: 051°18'7.960"O. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Alto Boa Vista – MT, 16 de abril de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PARALIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS 01693460130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.419.592/0001-62, estabelecida à Av. Sebastiana Pereira Passarinho, nº 390, Bairro Vila Real, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato por ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16555597 emitida pela SSP/MT e do CPF nº 016.934.601-30, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado considerando, que houve operação Spurious deflagrada pela Policia Civil, na data de 15 de Abril de 20205, e que a empresa ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS 01693460130, está inserida nesta operação, e que ainda não dispomos de acesso ao inquérito, para saber qual nível de envolvimento, resolve efetuar o termo de paralisação contratual em obediência ao princípio da presunção de inocência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 023/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

1.2 - A paralização se dará pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Alto Boa Vista - MT, 15 de Abril de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 19 de Março de 2025

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025, de 19 de Março de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO E WEBSITE, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0040	03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1500

DATA: 19 de Março de 2025.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA ME– Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.440, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 60.511,86(sessenta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), por anulação de dotação orçamentária."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento vigente no valor de R$ 60.511,86(sessenta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 Secretaria Municipal de Infra Estrutura E Obras	
FUNÇÃO:	04 - Administração	
SUBFUNÇÃO:	451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA:	0004 - Gestão de Desenvolvimento de Infraestrutura	
PROJETO/ATIVIDADES:	20006 - Manutenção e Enc. com a Secretaria de Infra Estrutura e Obras	
NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	17500000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.	R$ 9.664,19

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	001 Secretaria Municipal de Infra Estrutura E Obras	
FUNÇÃO:	04 - Administração	
SUBFUNÇÃO:	451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA:	0004 - Gestão de Desenvolvimento de Infraestrutura	
PROJETO/ATIVIDADES:	20006 - Manutenção e Enc. com a Secretaria de Infra Estrutura e Obras	
NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171100000804 – Transferência de Recursos da União(Lei Complementar 176/2020).	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	171100000804 – Transferência de Recursos da União(Lei Complementar 176/2020).	R$ 20.000,00

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal Finanças e Planejamento	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	002 - Encargos Gerais	
FUNÇÃO:	0003 - Administração Financeira	
SUBFUNÇÃO:	28 - Encargos Especiais	
PROGRAMA:	0004 - Gestão de Desenvolvimento de Infraestrutura	
PROJETO/ATIVIDADES:	90003 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90 - Aplicações Diretas	17500000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.	R$ 97,61

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal Finanças e Planejamento	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	002 - Encargos Gerais	
FUNÇÃO:	0003 - Administração Financeira	
SUBFUNÇÃO:	28 - Encargos Especiais	
PROGRAMA:	0004 - Gestão de Desenvolvimento de Infraestrutura	
PROJETO/ATIVIDADES:	90003 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90 - Aplicações Diretas	171100000804 – Transferência de Recursos da União(Lei Complementar 176/2020).	R$ 750,06

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial, em conformidade com o artigo 1º no valor de R$ 60.511,86(sessenta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, de acordo com Art. 43, §, Inciso III, da Lei Federal nº 4,320/64, conforme a programação abaixo:

ÓRGÃO:	09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	392 - Difusão Cultural	
FUNÇÃO:	13 - Cultura	
SUBFUNÇÃO:	392 - Difusão Cultural	
PROGRAMA:	0093 - Gestão de Qualidade de Vida	
PROJETO/ATIVIDADES:	20088 - Realização de Eventos Comemorativos/ Festividades e Atividades Culturais	
NATUREZA DA DESPESA	**FONTES DE RECURSOS**	**VALOR**
3.3.90 - Aplicações Diretas	171100000804 – Transferência de Recursos da União(Lei Complementar 176/2020)	R$ 50.750,06

ÓRGÃO:	05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura E Obras
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	004 - Departamento Municipal de Trânsito
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA:	0004 - Gestão de Desenvolvimento de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADES:	10017 – Implantação/Revitalização de Sinalização em Vias Públicas.

NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90 - Aplicações Diretas	17500000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.	R$ 9. 761,80

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias por Fonte de Recurso por Modalidade de Aplicação, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

"A Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03. 133.097/0001-07, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a execução da obra de recuperação e melhoria da estrada vicinal não pavimentada, localizada na zona rural do Município de Alto Garças/MT. A obra abrangerá os trechos AG-03, AG-20, AG-10 e AG-11, com extensão total de 30.780,45 metros (30,78 km)."

PORTARIA N° 245 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

“EXONERAR A PEDIDO, O SR. GUSTAVO COSTA DE SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, o Ofício nº 205/2025/SMS constando a exoneração a pedido do servidor Gustavo Costa de Souza do cargo de provimento em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. **GUSTAVO COSTA DE SOUZA**, sob matrícula nº **3473**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do seu requerimento, a partir de **15 de abril de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **15 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 43/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como os Ofícios n° 206/2025 e 208/2025, advindos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000140	ERICA ALDI NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	6º
0000270	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	7º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968, de 20 de maio de 2014, que regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 7º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica sob responsabilidade da União;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 9º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.403, de 10 de abril de 2024, que estabelece se houver Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias com vencimento ou salário-base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, o Município deve conceder o devido reajuste para atingir o piso salarial fixado no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 que estabeleceu o valor do salário-mínimo a parte de 1º de janeiro de 2025 em R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Alto Garças/MT, no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, em consonância com o Decreto Federal nº. 12.342/2024, que atualizou o salário mínimo para o montante de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), publicado no DOU de 31. 12.2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, incluirá os valores retroativos, se houverem, no mês subsequente à aprovação da Lei.

Art. 3º. Revoga-se integralmente a **LEI MUNICIPAL N° 1.415, DE 28 DE MAIO DE 2024**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Mesa Diretora.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 6º DA - LEI MUNICIPAL N.º: 1.010/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alto Garças, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O integrante desta casa de leis, que, por interesse da administração, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, e/ou exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada e alimentação".

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.010/2015, os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"I – Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos, simpósio ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e ou privados de interesses gerais para a administração pública".

"II – O recebimento de diárias será de caráter indenizatório e pago em moeda corrente, diretamente ao beneficiário".

"III – O fornecimento de passagens será definido pela gestão administrativa o método que melhor se adequar a cada caso podendo ser realizado por meio de fornecimento antecipado de passagens adquiridas pela administração, ou por meio de adiantamento, ocasião em que o beneficiário deverá comprovar o gasto, ou fornecer os meios para o deslocamento, como disponibilização de veículos oficiais, os quais os custos com abastecimento e manutenção não estão cobertos pela diária, e deverão ocorrer com ônus para este poder".

Art. 3º – Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.010/2015 os parágrafos §2º e § 3º, com a seguinte redação.

"§ 2º - Quando se tratar de deslocamento para fora do estado, o valor das diárias concedidas, será 50% maior que em relação ao fixado para dentro do estado."

"§ 3º - Os valores das diárias poderão ser alterados, reajustados, ou majorados, por meio de resolução".

Art. 4º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.010/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As diárias e/ou passagens, objetos desta lei, poderão ser concedidas a todo servidor, funcionário ou vereadores, independentemente do tipo de vínculo funcional, sendo vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório para despesas já amparadas por esta lei."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 244 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Fiscal Técnico para acompanhamento de execução contratual referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Kristyan Vannbat Ferreira, Engenheiro Civil, regularmente inscrito no CREA sob o nº 10161640GO, para atuar como Fiscal Técnico no acompanhamento e fiscalização da execução contratual relativa à contratação de empresa especializada para a execução de ensaios geotécnicos de percolação (infiltração) do solo no município de Alto Garças-MT.

Art. 2º O serviço compreende todas as etapas necessárias — da mobilização à desmobilização de equipes e equipamentos — com elaboração de laudo técnico conclusivo contendo os resultados obtidos e respectivas análises, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável.

Art. 3º A contratação tem como origem a Dispensa de Licitação nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 029/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 246 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia TATIANE PAIS AGULHON, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Mu-

nicipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

Considerando o Ofício nº 207/2025/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **TATIANE PAIS AGULHON**, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.XXX.XXX-36, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente Do Hospital Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de abril de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir data de **16 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Mesa Diretora.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.427, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Garças, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.427/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A referida verba tem como finalidade a indenização de despesas executadas pelo vereador, no âmbito do município de Alto Garças-MT."

Art. 2º - Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.427/2024, e a redação do §1º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Verba Indenizatória será paga na segunda quinzena de cada mês, independetemente de requerimento, sendo condicionada a anterior prestação de contas, consistente na apresentação de relatório simplificado informando as atividades desempenhada pelo parlamentar no período de 30 dias, ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas, nos termos da Resolução Consulta nº 29/2011 - TCE/MT."

"§ 1º - Fica autorizado o pagamento da verba indenizatória inclusive nos períodos de férias e recesso legislativo.

Art. 3º - Altera a redação do caput e incisos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.427/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Poderão ser contempladas com a verba indenizatória toda e qualquer despesa decorrente da atividade parlamentar no âmbito municipal, tais como as seguintes:

I – Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no escritório de apoio do vereador.

II – Despesas com combustíveis em âmbito municipal;

III – Despesas com divulgação individual da atividade parlamentar, quando não disponibilizado pela Câmara Municipal, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data das eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

IV - Aquisição ou locação de Software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locações de móveis equipamentos;

V - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VI - Edição de livros, jornais, revistas e impressos gráficos para divulgação das atividades parlamentares

Art. 4º - Fica revogado integralmente o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.427, de 06 de novembro de 2024.

Art. 5º - Fica alterado a redação do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.427, de 06 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º - As despesas do parlamentar com viagens, hospedagem e alimentação fora do Município serão arcados por diária, aplicando a lei municipal 1010/2015, e suas alterações, ou outra que a substituir."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 091/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 091/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSIANE DA SILVA SANTANA, p**ortador (a) do **RG 1411837-8 SSP/MT E CPF 946.899.621.20 ,** residente e domiciliado **na RUA PRESDIDENTE CASTELO BRANCO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/08/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.**0003.2045.165. 3190004000000 FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSIANE DA SILVA SANTANA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUN. EDUCAÇAO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 090/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 090/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA PAULA DE ABREU GUSMÃO, p**ortador (a) do **RG 3371464-9 SSP/MT E CPF 057.056.821.82 ,** residente e domiciliado **na RUA SEIS, CASA 04, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/08/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.**0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA PAULA DE ABREU GUSMÃO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUN. EDUCAÇAO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 095/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 095/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLENE GOMES DA SILVA, p**ortador (a) do **RG 1850692-5 SSP/MT E CPF 033.305.341.92 ,** residente e domiciliado **na RUA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE -ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM - ZONA RURAL,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) MAIS INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/07/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 10.301.**0007.2061.2055.187.3190004000000 FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARLENE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 094/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 094/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANIZE CHAVES MACHINER, p**ortador (a) do **RG 12799577-0 SSP/PR E CPF 085.506.479-00 ,** residente e domiciliado **na RUA BENTO LOBO, CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO PAM,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) MAIS INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/07/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de in-

teresse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 10.302.**0007.2061.204.3190004000000 FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANIZE CHAVES MACHINER
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 092/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 092/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS, p**ortador (a) do **RG 04942973 SSP/MT E CPF 458.266.761.91 ,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. (NUTRIÇÃO) JUNTO A MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/08/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Mu-

nicípio do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.**0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUN. EDUCAÇAO

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA N° 208 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 208 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE** REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NASCENTES DAS ÁGUAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, **RESOLVE**:

Art.1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ALTO PARAGUAI/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO EXECUTIVO DE : REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NASCENTES DAS ÁGUAS COM AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JATO D" ÁGUA COLORIDO.**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Marta Rosana dos Santos Engenheira civil CREA 029935/MT**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Marta Rosana dos Santos

Engenheira civil CREA 029935/MT

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Paraguai - MT, **16** de **ABRIL** de 2025

_____

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT

_____

Responsável Técnico da análise na Prefeitura>

ENGENHEIRA CIVIL Marta Rosana dos Santos

CREA 029935/MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 707/2025

LEI Nº 707/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alto Paraguai - MT.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraguai - MT

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público e 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Alto Paraguai - MT, a serem nomeados através de decreto do Poder Executivo, dentre órgãos públicos e instituições que estejam presentes e em funcionamento neste Município de Alto Paraguai – MT.

§ 1º Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I **–** formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II **–** formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III **–** apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV **–** avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V **–** suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI **–** apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Alto Paraguai-MT, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII **–** promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII **–** estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Alto Paraguai - MT;

IX **–** fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal e Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice- Presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Alto Paraguai - MT - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Receita e Controle e Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I **–** definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II **–** aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I **–** receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III **–** dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV **–** doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V **–** contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI **–** recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII **–** produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII **–** rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX **–** outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Alto Paraguai - MT.

Art. 11 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMTUR.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente para:

I **–** pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II **–** aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III **–** financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV **–** desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V **–** aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Alto Paraguai - MT.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 13 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I **–** as especificações definidas em orçamento próprio;

II **–** os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. **14** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.

Art. **15** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para inclusão dos programas e projetos e as conseqüentes dotações orçamentárias e as despesas decorrentes da observância desta lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de decreto, caso necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 16 deabril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 093/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 093/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEIA MARIA DE ALMEIDA, p**ortador (a) do **RG 2682383-7 SSP/MT E CPF 058.776.571.27 ,** residente e domiciliado **na RUA QUINZE DE NOVEMBRO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO PAM PERÍODO DIURNO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle ***Interno DATADO DE 15/04/2025***, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) MAIS INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/07/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 10.302.**0007.2061.204.3190004000000 FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de

interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 DE ABRIL de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIA MARIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO N° 001/2025

SÚMULA: DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.462 de 05 de dezembro de 2024 considerando:

A necessidade de homologar seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam as políticas públicas do Desenvolvimento Rural;

A apresentação realizada em plenária;

A deliberação na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Taquari/MT conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 15 de abril de 2025.

Adriano José da Silva

Presidente do CMDRS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 1.462 de 05 de dezembro de 2024, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Alto Taquari/MT, bem como propor ações interrelacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas.

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - participar na definição da política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente; II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns; III - incentivar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da zona rural; IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural; V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município; VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural; VII - assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural; VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes indicados por uma das seguintes entidades:

a) Prefeitura Municipal; b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente c) Câmara Municipal de Vereadores; d) EMPAER/MT e) INDEA/MT; f) Cooperativa Sicredi; g) Sindicato Rural de Alto Taquari; h) Associação dos Produtores Rurais; g) Agente Financeiro (Banco do município)

h)Associação Comercial de Alto Taquari - ACEATA

§ 1º Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

§ 2º O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 3º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo) aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 4º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das reuniões

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5° - As reuniões obedecerão ao quórum com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º Em caso de insuficiência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos, a reunião será realizada com o mínimo de 1/3 de seus membros.

§2º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva nomeada pelo conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º. As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 4º. O conselho deverá utilizar de tecnologias para o fornecimento de informações, o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II - Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6° - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Comunicação da Presidência; II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião, V. Palavra livre, VI. Leitura, votação e assinatura da ata; **Seção III - Das decisões e votações**

Art. 7° - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. **Art. 8° -** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. **Art. 9° -** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10° - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV - Da presidência e sua competência

Art. 11° - O presidente do conselho será o Secretário da pasta da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12° - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;

VII. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,

VIII.Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13° - Compete ao Secretário do Conselho:

VIII. Secretariar as sessões plenárias do Conselho; IX. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras, X. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações. **Seção V - Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 14° - A atuação dos membros do CMDRS obedecerá os seguintes incisos:

I - não é remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros do CMDRS será de 4 (quatro) anos; e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º. O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; III - Atas de reuniões; IV - Relatórios e pareceres; V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15° - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16° - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17° - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 18° - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 19° - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 20° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT 15 de abril de 2025.

_____

Adriano José da Silva

Presidente do CMDRS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA INEXGIBILIDADE 013/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA INEXGIBILIDADE 013/2025, de 15 de abril de 2025. PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO N. º 3591 DE 16/04/2025, PÁGINA Nº 51; JORNAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO Nº 4.718 DE 16/04/2025, PÁGINA Nº 128 E JORNAL ESTADÃO DE MATO GROSSO DE 16/04/2025, PÁGINA Nº 07 DOS CLASSIFICADOS.

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA: INEXGIBILIDADE 013/2025

***CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR ZEZÉ DI CAMARGO PARA APRESENTAÇÃO DIA 13/09/2025, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DA 28º EXPOTAQUARI, A SER REALIZADO NAS MEDIAÇÕES DO LAGO MUNICIPAL EM ALTO TAQUARI – MT*. ONDE SE LÊ: “**apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia 13/09/2025 por ocasião da realização da comemoração do 39º Aniversário do Município de Alto Taquari – MT”**. LEIA-SE:** apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia 13/09/2025 por ocasião da realização da comemoração da 28º EXPOTAQUARI**.** Alto Taquari – MT, 16 de abril de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 193/2025

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 554/2024, exclusivamente quanto à aplicação do ponto facultativo do dia 17 de abril e 02 de maio de 2025 à equipe da VIGAMB da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela VIGAMB - Vigilância Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 12621/2025/DIRERSROO/ES, enviado pelo Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis – MT, que alerta para a necessidade de intensificação das ações de visitas domiciliares pela equipe da VIGAMB no município;

CONSIDERANDO o resultado do primeiro ciclo de visitas domiciliares de 2025, que indicou cobertura de 56,08%, abaixo do mínimo preconizado de 80% pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na retomada da cobertura e no cumprimento das metas estabelecidas pelo SISPACTO/MS;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 554/2024, que estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 17 de abril e 02 de maio de 2025, não se aplica à equipe da VIGAMB – Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. A equipe mencionada no artigo anterior deverá cumprir expediente normal no dia 17 de abril e 02 de maio de 2025, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari/MT, 16 de abril de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N° 002/2025

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS de Alto Taquari – MT, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Municipal de nº 1.462 de 05 de dezembro de 2024;

Considerando sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Politica do Desenvolvimento Rural;

Considerando a reunião ocorrida no dia 15/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar o cronograma de Reuniões Ordinárias deste conselho durante o ano de 2025 para conhecimento público.

I – 15 de abril de 2025;

II – 08 de maio de 2025;

III – 05 de junho de 2025;

IV – 03 de julho de 2025;

V – 07 de agosto de 2025;

VI – 04 de setembro de 2025;

VIII – 02 de outubro de 2025;

IX – 06 de novembro de 2025;

X – 04 de dezembro de 2025;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 15 de abril de 2025.

_____

Adriano José da Silva

Presidente do CMDRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **193/2022** da Sra. **ELIDA GONÇALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.781-**,do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 16 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença à Servidora Srta. **NAYARA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.961-**, Contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **01/04/2025 à 30/05/2025**.

Artigo 2º - À servidora será concedido auxilio doença por 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 01/04/2025 à 15/04/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 16/04/2025 à 30/05/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS /MT E A EMPRESA: NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 NA MODALIDADEDE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.xxx.xxx/0001-70, com sede administrativa sito à Av. Ludovico da Riva Neto. 206 – Bairro Bom Jesus, Apiacás, MT, neste ato representada pelo Sr. **VILCELES GONÇALVES –** Presidente do Legislativo Municipal, portador do CPF n º 902.xxx.xxx-04, e do RG n º 0xxxxx19978 SSP-MT**, residente à Rua Corbélia, 10, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, CEP 78.595-000.,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EMPRESA: **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.xxx.xxx/0001-61, sediado(a) na rua José Cândido Melhorança, nº 1201, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra - MT, CEP 78.302-072 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **NICOLAS CARBONERA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 043.xxx.xxx-37, e do RG nº 2xxxxx36 – SSP/MT residente e domiciliado na rua Vilibaldo Behling, nº 367S, Bairro Jardim Cidade Alta, município e comarca de Tangará da Serra-MT,CEP: 78.306.128, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 001/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO TIPO CADEIRAS PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SALA DE GABINETE DA PRESIDENCIA,**nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRA APROXIMAÇÃO "S" ESTRUTURA PINTADA CROMADA MARCA PLAXMETAL MODELO SUPREME – COR PRETA	12	R4 1. 445,00	R$ 17. 340,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE CONCHA BRAÇO FIXO MARCA PLAXMETAL MODELO SUPREME – COR PRETA	01	R$ 2. 290,00	R$ 2. 290,00
3	SOFÁ 3 LUGARES MODELO: DUQUE MARCA: ZURC DECOR - COR PRETA	01	R$ 4. 100,00	R$ 4. 100,00
4	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR CONCHA BRAÇO FIXO MARCA PLAXMETAL MODELO SUPREME – COR PRETA	02	R$ 2. 160,00	R$ 4. 320,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do presente instrumento será até 17 de Julho de 2025

2.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

2.3. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IGP-M*** de correção monetária

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade; **b)** A data da emissão; **c)** Os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** O período respectivo de execução do contrato; **e)** O valor a pagar; e **f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa*, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;*

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *17 de Março de 2025.*

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o **órgão** de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de ***05 (cinco) dias úteis,*** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,

ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.1.22. As cadeiras deverão ser entregues montadas e sem defeitos na sede da Câmara Municipal de Apiacás, sem maiores ônus para a mesma.

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.1. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.2. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.3. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.4. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.9. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A empresa fornecerá a garantia do fabricante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14. 133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto/atividade	Elemento Despesa
01	001	1001	44.90.52

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Apiacás-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NICKI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 01.xxx.xxx/0001-70 CNPJ: 48.xxx.xxx/0001-61

VILCELES GONÇALVES NICOLAS CARBONERA

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

CPF: CPF:

RG: RG:

Nome: **Otavio Felipe Baleeiro Munhos**

Assessor Jurídico - OAB/MT 30.xxx/O

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença ao Servidor Sr. **CLOVIS GUERART,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.959-**, nomeado no cargo de Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **01/04/2025 à 30/05/2025**.

Artigo 2º - Ao servidor será concedido auxilio doença por 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 01/04/2025 à 15/04/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 16/04/2025 à 30/05/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI

CONTRATO N°: 138/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

VIGENCIA: 12 MESES (17/04/2025 até 17/04/2026).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI LTDA

CONTRATO N°: 226/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO, SERVIÇOS DE RECARGA E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**.

VIGENCIA: 12 MESES (17/04/2025 até 17/04/2026).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENÚNCIA POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **JOSIANE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.061-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Processo Seletivo Simplificado 002/2024, o qual fui classificada, convocada no dia 14/04/2025, conforme Edital de Convocação 013/2025, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 16 de Abril de 2025.

Josiane da Silva

CPF nº. ***.***.061-**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 07/05/2025, HORÁRIO: 08:00 horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0139/2025.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 125 AO 156 DE 2025. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PROGRAMA MUNICIPAL CESTA VERDE, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora **DANIELA MARA GOMES DA SILVA**, **matrícula 1990** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos**:**

CONTRATO 125/2025 - **ANDERSON OLIVEIRA MARTINS**

CONTRATO 126/2025 - **ANTONIO DOMINGUES DE SOUZA**

CONTRATO 127/2025 - **BERNARDO MARTINS NETO**

CONTRATO 128/2025 - **BRUNA GONÇALVES CARRILHO**

CONTRATO 129/2025 - **CARLOS DE SÁ**

CONTRATO 130/2025 - **CLÁUDIO ADRIANO DOS SANTOS**

CONTRATO 131/2025 - **CLÉSIO MANTHAI BACELAR**

CONTRATO 132/2025 - DANIEL LORETTI DA SILVA

CONTRATO 133/2025 - **DIVINA OLIVEIRA BARBOSA**

CONTRATO 134/2025 - **EDEGAIR CARDOSO GONÇALVES**

CONTRATO 135/2025 - **EDEVALDO BATISTA DE SOUZA**

CONTRATO 136/2025 - **EDINEUZA RODRIGUÊS DA SILVA PRADO**

CONTRATO 137/2025 - **ELDIR BATISTA ROMANO**

CONTRATO 138/2025 - **EVA MARTINS PEREIRA**

CONTRATO 139/2025 - **FÁBIO LUIS BERNARDES**

CONTRATO 140/2025 - **IZOLDA DE FREITAS DA SILVA**

CONTRATO 141/2025 - **JESSIKA TAMARA EMERIQUE DA SILVA**

CONTRATO 142/2025 - **JOSÉ GOMES DA SILVA**

CONTRATO 143/2025 - **JOSEFA QUIRINO DOS SANTOS**

CONTRATO 144/2025 - **LEIDISLAINE OLIVEIRA BARBOSA**

CONTRATO 145/2025 - **LENIRA DUARTE FLORENCIO**

CONTRATO 146/2025 - **LINDAURA SOUZA GUEDES DA SILVA**

CONTRATO 147/2025 - **MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO**

CONTRATO 148/2025 - **MARILDA PEIXOTO ALMEIDA**

CONTRATO 149/2025 - **MARLENE ROSA TEIXEIRA**

CONTRATO 150/2025 - **MIZAEL RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATO 151/2025 - **ORLENO PEREIRA BATISTA**

CONTRATO 152/2025 - **SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS**

CONTRATO 153/2025 - **SIMONE BERNARDES BARBOSA**

CONTRATO 154/2025 - **VILCO LEMES DA SILVA**

CONTRATO 155/2025 - **VIVALDO CAMPOS CARDOSO**

CONTRATO 156/2025 - **WHASHINGTON LUIS DO CARMO**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 15 de abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 140/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Sra. **JANDIRA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.021-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 16 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2025.

SUMULA: PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº. 011/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, REGIDO PELO EDITAL N. 002/2024.

considerando o requerimento de lavra da senhora Aline Germano, que solicita prorrogação da data para tomar posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional, para qual foi classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024;

resolve:

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, em pleno exercício de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, em especial da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a apresentação da documentação pessoal da Candidata **ALINE GERMANO,** exigidos através da convocação contida no Edital n°. 011/2025 para o cargo de Apoio Administrativo Educacional,até a data de **04 de Setembro de 2025** em virtude de Afastamento por Licença Maternidade.

Parágrafo Único: O não comparecimento da interessada no prazo determinado, a partir desta data prevista no art. 1º implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi convocada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

GABINETE DO PREFEITO - Em 16 de Abril de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ELIDA GONCALVES, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº** ***.***.781-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 193/2022, do cargo de **Auxilar de Serviços Gerais, firmado em 25/10/2022 entre as partes, com efeitos na data de 16/04/2025.**

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 16 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ELIDA GONCALVES

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME LAUDO DA PERICIA MÉDICA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o retorno do Servidor**ROBSON ERIKE MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.061-**, nomeado no cargo efetivo de Técnico Operacional em Assuntos Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o laudo emitido pela perícia médica oficial.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Abril de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

OBJETO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO

DATA: 04/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 40/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta Lista de Cursos para fins de Elevação de Classe dos Servidores da Administração, previsto na Lei Municipal n.º 1031/2024, e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município Araguainha***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 90 da Lei Municipal n.º 1031, 16 de janeiro de 2024, que ***dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, subsídios dos profissionais da administração direta do poder executivo do município de Araguainha-MT***, e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Regulamenta e altera a Lista dos Cursos que serão aceitos para o cargo, dos Servidores Públicos Municipais da Administração, para fins de obtenção de Promoção de Classe na área específica de Técnico Agrícola, conforme discriminados abaixo:

II - Cargo de Ensino Médio	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica	Mestrado – Área Específica
Técnico Agrícola	Agronomia Curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Agronegócio Biologia	Agricultura e Agronegócio Agricultura Familiar Gestão em Agronegócios	Agronomia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 240/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT. FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 072/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 072/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 59.320.675 NADIA GUIMARÃES DA SILVA

CNPJ: 59.320.675/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.662,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 071/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 071/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.567.623 ANTONIO ANGELO DE SOUZA

CNPJ: 55.567.623/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.167,40 (VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 31/12/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1100/2025 16 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente – LOA/2025, com a criação de novo Projeto existente, no valor de **R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais),** existente no orçamento corrente.

1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06.02 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0079 – Saúde da Família

21XX – **Manutenção da Fisioterapia**

4.4.90.52.00.00–EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

FR: 1.621 - Transferência Fundo a Fundo Governo Estadual R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000.00

ARTIGO 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde na forma de excesso de arrecadação, conforme determina o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3°- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2025, sendo a Lei Municipal nº 1068/2024, de 18/12/2024 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei n° 1055/2024 de 21/10/2024.

ARTIGO 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Utilitários Tipo SUV e um Caminhão de Lixo com Capacidade de 15 MT³, (0 km), em atendimento as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Educação e Cultura e Administração. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 09 de maio de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 16 de abril de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2025

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações**, formalmente, para** a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse dos candidatos a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Eliana Nazaré de Matos Alves	Orientadora Social	03/05/2025 a 01/06/2025
Pamela Gabriele Cezário de Oliveira	Monitora de Creche	17/04/2025 a 16/05/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2025

DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar a servidora **DAFFINI MAYARA CORREIA INACIO, matrícula n.º 2982 para além de suas funções, responder pela Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.491/2021.**

Art. 2.º - Constitui obrigação da servidora, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATOS - SELETIVO 002/2024

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VITOR GABRIEL PAULY VENANCIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 002/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): JOELMA FERREIRA LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 003/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): EVA COELHO DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VITÓRIA DE CASSIA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 005/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): EDILAINE LOPES DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 006/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANA LETICIA GOMES NUNES BARROSO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 007/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): THAUANI THAIS DE CASTRO SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 008/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): THALINY MAYARA DE PAULA HENRIQUE

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 009/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): AGATHA LIMA PEREIRA CAVALCANTE

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 010/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ELIANA MARTA DIAS MACHADO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 011/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NAIANNY MITALLY DA SILVA AMARAL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 012/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARICELMA JOSE DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 013/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): DEJANE MAXIMA DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 014/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARCELLI FRAZÃO DE JESUS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 015/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): DAIANNE SOARES DO NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 016/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): CARMELITA MARIA DE MACIEL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 017/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): BARBARA SENA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 018/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): STEFANI BRANDÃO COELHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 019/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NEIDE NEVES DE SÁ

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 020/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): DAYANE MARIA DE ARAUJO COIMBRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 021/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): HELOISA FERNANDA DA SILVA SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 022/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA GONÇALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 023/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): RENATA BRITO COELHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 024/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): SARA DAS DORES BIANCHI DE ALMEIDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 025/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): CRISTIANE IZIDIO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 026/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JAQUELINE DOS SANTOS DIAS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 027/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): RAYSSA RODRIGUES BORGES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 028/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ELAINE GUIMARÃES MAIA (PCD)

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 029/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): GERALDO ALVES DE PAULA (PCD)

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 06/03/2025 ATÉ 06/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 030/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PSICOLOGA DA EDUCAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 6.007,87 (SEIS MIL E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 031/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): AQUELIANE MARIA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MERENDEIRA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 032/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MERENDEIRA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.521,20 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 033/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARIA MARCIA XAVIER DE QUADROS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 034/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): LUCELIA PEREIRA GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR, NA ESCOLA CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 035/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NADIA ROCHA DE MENEZES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 036/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): PATRICIA TEODORO ARRAIS BARBOZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 037/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANA PAULA MOREIRA GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 037/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANA PAULA MOREIRA GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 038/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JOSIELA PAULA DE MIRANDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 039/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): KATIA APARECIDA ALMEIDA PAULINO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 040/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): IVONE APARECIDA SOUZA GONÇALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 05/03/2025 ATÉ 05/03/2026.

VALOR MENSAL: R$: 5.003,98 (CINCO MIL E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMAS ESTES QUE SÃO OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS, NAS SEGUINTES FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Abertura: No dia 05 de Maio de 2025, Às **09: 00 horas**, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis-MT, 16 de Abril de 2025**.**

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUO, CONECTIVIDADE VIA INTERNET PARA ACESSO REMOTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

CONTRATADA: EMPRESA TOP INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ **24.277.588/0001-93** situada na Av Prefeito Caio, nº 621E, Bairro: Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, CEP:78.420-000, pelo valor de R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) **,**a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 15 De Abril De 2025.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.694/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0599-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7780,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.692/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 331/2025/SME, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido do Gestor;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de insalubridade, incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
EMERSON CAMERA DA SILVA	MOT. ESCOLAR	Sec. De Educação	10%	02/05/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.691/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 332/2025/SME, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido do Gestor;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
EMERSON CAMERA DA SILVA	MOT. ESCOLAR	Sec. De Educação	Insalubridade	02/05/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 061/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 17/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38734	GIOVANE ALVES SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA

Anexo I

Ato de Convocação nº 061/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
GIOVANE ALVES SOUZA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540. 107.000	Em substituição a Hugo Pereira dos Santos, que solicitou final de fila.	02/05/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 061/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 061/2025, uma vez que serão em substituição a Conceição Aparecida de Souza Santana, licença prêmio e classificados que solicitaram final de fila, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.689/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **THAYNARA ROSA DA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30460**** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.735.22***, para exercer o Cargo **PEDAGOGA (Milagrosa),*lotada na Secretaria Municipal de Educação,*** a partir do dia 12/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.689/2025** de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 16 dias de abril de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.687/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal*, e*;*

Considerando o requerimento *protocolo* em Concordância da Gestora**;**

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo, Sr. **SIVALTO FERREIRA SANTOS**, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO,** matricula 4433, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 10/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 47/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de motor gerador de energia elétrica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT.**

Recebimento das Propostas: 17/04/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 07/05/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 08/05/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/05/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 16 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.696/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0601-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUZIANE ALVES MENDONÇA SANTOS, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7780,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, con-

forme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.693/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0600-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL, ocupante do cargo comissionado de Departamento Administrativo, Mat. 6376,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 046/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. MARTA ODILON RIBEIRO SILVA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. MARTA ODILON RIBEIRO SILVA, portadora do RG n.º 000668 *** e do CPF n.º *** .113.152. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1567**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 05/03/2025 e término em 16/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/04/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.690/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 333/2025 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 18.285/2025, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 03/04/2025 conforme segue:

MARCIELE DE LINHARES	20 horas semanais Período:03/02/2025 à 18/12/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 047/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. ALZINETE BATISTA GARCIA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. ALZINETE BATISTA GARCIA, portadora do RG n.º 2560 *** e do CPF n.º *** .460.522. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **2362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 25/03/2025 e término em 08/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/04/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.695/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0588-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de carreira de PROFESSOR, Mat. 7556,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 048/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. DIEGO ANTONIO GASPARIN."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. DIEGO ANTONIO GASPARIN, portador do RG n.º 00001085 *** e do CPF n.º *** .348.442. **, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **3754**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 24/03/2025 e término em 07/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/04/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 049/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. FABIANA PAULINO FERREIRA, portadora do RG n. º 000938 *** e do CPF n.º *** .253.842. **, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1572**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 04/04/2025 e término em 18/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/04/2025.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 011/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Mayume Aleixo dos Santos –** CREA/MT 38669, a partir de 19 de março de 2025.

Referente: "Adesão a ata de Registro de Preço nº 03/2024 do Pregão Eletrônico n° 02/2023, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá que tem por objeto a aquisição de revestimentos esportivos e recreativos para equipar e requalificar os espaços, destinado a atender os centros Educacionais Doce Infância e Caminho do Saber, em atendimento a Secretaria de Educação, deste Município de Aripuanã-MT". Conforme Pregão Presencial n°. 039/2024.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 010/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. **Mayume Aleixo dos Santos** – CREA/MT 38669, a partir de 10 de março de 2025.

Referente: Contrato 090/2024 "Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José Ary da Costa, compreendendo a construção de 04 salas de aula, passarela coberta, banheiros e muros, com área total de 9438,91m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública n°. 003/2024.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e bole-

tins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.450/2025.

Dispõe sobre a qualificação de Organização Social para atuação na área da saúde no Município de Aripuanã-MT.

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º **2.477/2023, que** institui o programa municipal de organizações sociais, para fomentar estas a absorção de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Santa Casa Misericórdia, requerendo o título de qualificação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que nos termos do Parecer Técnico n° 003/2025 houve análise pela Comissão de Qualificação, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados na Lei Municipal.

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA SANTA CASA MISERICÓRDIA - CNPJ Nº. 22.351.316/0001-60, como Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde de Aripuanã-MT para uma eventual formalização de Contrato de Gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo de Chamamento Público devidamente formalizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, Sociedade Caridade de Mar de Espanha Santa Casa Misericórdia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Getúlio Vargas , n° 80 Centro, no Município de Mar da Espanha Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 22.351.316/0001-60, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º **2.477/2023**, que institui o programa municipal de organizações sociais, para fomentar estas a absorção de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º O município de Aripuanã-MT, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº Lei Municipal n.º **2.477/2023**, poderá celebrar contrato(s) de gestão com Sociedade Caridade de Mar de Espanha Santa Casa Misericórdia, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2025

DECRETO Nº 046/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Idade.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Idade a Servidora IRENE SANTANA DA SILVA PERES do Cargo: COZINHEIRO, 40hs/Semanais, Nível 09, Classe E, matriculada sob o nº 1054, portadora do RG nº 683.676 SSP/MT e CPF nº 378.887.651-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 026/2.007 de 22/03/2.007.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, devidamente qualificado nos autos, resolve **REVOGAR** o Credenciamento n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 044/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que o chamamento público acima mencionado foi celebrado para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado objetivando a prestação de serviços de pedreiro, ajudante de serviços gerais, pintor, eletricista, telhador, jardineiro, calheiro, bombeiro hidráulico (encanador), serralheiro e podador.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA STF 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direito; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou opor-

tunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

CONSIDERANDO o esgotamento do saldo orçamentário destinado ao objeto do credenciamento, impossibilitando a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECISÃO

Fica **revogadO**o Credenciamento em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento na Súmula 473 STF e no princípio da autotutela, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.

A presente revogação não implica reconhecimento de inadimplemento por parte do credenciado, tampouco enseja direito à indenização, por se tratar de hipótese de conveniência administrativa decorrente da limitação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIÊNCIA E PUBLICIDADE

Ficam os credenciados cientes da presente revogação, a qual será publicada, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

Conceda-se prazo recursal, conforme art.165, inciso I, alínea “d”, da Lei n. º 14.133/21.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de abril de 2.025.

---

02 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2023 - MODALIDADE Nº 019/2023 – ADEÃO A ARP Nº 082/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n°. **129/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso**, e a empresa **Inviolável Sistemas e Alarmes LTDA**, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em atendimento as demandas do gabinete do prefeito**.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Inviolável Sistemas e Alarmes LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 11.463.492/0001-78, estabelecida na Rua Amazonas, Bairro Cristino Cortes, n° 566, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78. 603-148, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Anderson Torres de Aguiar, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **25%** aos itens do contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Considerando o aumento de serviços administrativos especializados, fica alterada à Cláusula Quarta – Do Preço: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 157.396,33 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
79723	Serviço de monitoramento eletrônico mensal - alarme 24h/dia com pronto atendimento de profissional no local em situação de invasão ou movimentação suspeita com equipamento em comodato.	R$ 122. 598,00
79726	Instalação de pontos de monitoramento eletrônico - central de alarme com controle remoto, sensores de movimento internos e externos.	R$ 14. 650,00
79730	Serviço de manutenção de monitoramento eletrônico de seguranças – câmeras dvr’s – monitoramento 24H/Dia	R$ 6. 374,50
79734	Serviço de instalação de kits 4 câmeras dvr´s - considera-se ponto o kit instalado. A ser instalado em local indicado pela secretaria. Em regime de comodato.	R$ 13. 774,33
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 157. 396,83**

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B’’ da Lei nº 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de ampliação dos serviços de monitoramento eletrônico prestados pela empresa contratada, sendo justificada pelos seguintes fatoras: a) Inclusão de novas unidades administrativas, devido aos novos prédios da administração e da nova sede da Secretaria de Finanças, os quais demandam a instalação e operação de sistemas de monitoramento para garantir a segurança patrimonial e a integridade dos servidores e cidadãos que frequentam esse espaços; b) Monitoramento no Canil Municipal, a Secretaria de Meio Ambiente administra o Canil Municipal, um local que necessita de vigilância contínua para proteção dos animais abrigados, dos servidores que trabalham no espaço e para evitar invasões ou atos de vandalismo; c) Segurança na Usina de Asfalto Industrial, pois possui equipamentos de alto valor, sendo fundamental a implementação de monitoramento eletrônico para coibir possíveis furtos, depredações ou acessos indevidos, garantindo a continuidade das operações sem prejuízos à Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pelo Gabinete do Poder Executivo:

34.001.04.122.0101.2448.3390390000.15000000000

Red.: 1084

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 14 de abril de 2025.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2025

OBJETO: **Aquisição de ônibus rural escolar, do tipo Ore 1 4x4, para o transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino de Toricueije.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 04/2023.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

CNPJ: 00.378.257/0001-81

EMPRESA CONTRATADA: Marcopolo S/A

CNPJ: 88.611.835/0018-77

DOTAÇÃO: Recurso: Federal, Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Unidade: 001 – Gabinete do Secretário, Fonte de recurso: 2540, Cód. Reduzido: 1799, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 616.150,61 (seiscentos dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta um centavo).

Barra do Garças, 16 de abril de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 007/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.199/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/03/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 007/2025, que teve como vencedora as seguintes empresas: ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 22.665.775/0001-19 e POLLYANE F MOREIRA LTDA – CNPJ Nº 30.204.623/0001-47

Barra do Garças / MT, 16 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 035/2025.

Modalidade nº: 005/2025.

Classificação: Dispensa de licitação eletrônica.

Data da Adjudicação: 22/04/2025.

Data da Homologação: 22/04/2025.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria, assessoria e treinamento, relacionados à operacionalização e gestão de convênios, junto aos governos Federal e Estadual de Mato Grosso, incluindo atividades de lançamento, acompanhamento de propostas, projetos em convênios Estaduais e Federais para inserção nas Plataformas: SIGCON/MT, Plataforma Mais Brasil, FNS - Fundo Nacional de Saúde - Gerenciamento de Propostas, SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, SIMEC - PAR - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, GOV.BR, bem como a capacitação técnica e treinamento de servidores.

Empresa Contratada: M. R. DE GODOI MADUREIRA – ASSESSORIA ME

CNPJ: 18.232.263/0001-91

VALOR: R$ 48.855,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Barra do Garças/MT – 16 de abril de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

03° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 198/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024

Termo Aditivo de Supressão nº. 01 ao Contrato n°. **198/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **SORTE CONSTRUTORA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório Para Serviço de Revitalização do Ginásio de Esportes Arnaldo Martins.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada **SORTE CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ n° **07.344.422/0002-04,** situada a Rua Presidente Vargas, nº 1043, Sala 03, Bairro Centro, centro, Barra do Garças - **MT,** cep 78.600-000, representada por sua sócia proprietária Sr. (a) **EDILEUZA MARIA ARAÚJO MOTA**, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Supressão de valor ao contrato originário de R$ **1.640,58** observando as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: O Município de **Barra do Garças** deixará de pagar à Contratada o valor de **R$ 1.640,58 (mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme a planilha abaixo:

Codigo	Descrição	Total Suprimido
85886	REVITALIZACAO DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES ARNALDO MARTINS EM BARRA DO GARCAS - MT	R$ 1.640,58

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art 124, inciso I, alínea ‘b’’, e Art. 125 da Lei n° 14133/2021.

3.2- O Termo Aditivo de supressão de valor dar-se-á em razão da análise e planejamento da execução do serviço, verificou-se que as condições atuais do local e a altura do Santo impossibilitam a execução segura das atividades necessárias para aplicação manual das duas demãos de tinta acrílica, incluindo fundo reparador. A dificuldade técnica associada ao risco significativo de acidentes justifica a decisão técnica de supressão desse item especifico do contrato.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sexta e sétima prevê: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art 124, inciso I, alínea ‘b’’, da Lei n° 14133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 02 de abril de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 008/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.199/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/03/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, que teve como vencedora as seguintes empresas: SENA E PRATES LTDA CNPJ Nº 47.536.916/0001-24; MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ Nº 24.447.862/0001-25; S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 14.805.780/0001-51; FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 52.353.746/0001-82; STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ Nº 05.870.717/0001-08; GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA CNPJ Nº 35.231.746/0001-90; CB ELETRO E INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 49.673.898/0001-58; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ Nº 51.659.136/0001-49; UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 49.938.521/0001-83 e OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17.

Barra do Garças / MT, 16 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2025

Onde se lê:

Valor Global: **R$1.333.729,86 (um milhão trezentos e trinta e três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Leia-se:

Valor Global: **1.364.742,72 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 196/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELIEL DOS SANTOS CARDOSO E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 050/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 050/2025, PROCESSO N.º 022/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO (ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL – MANOELINO BENTO TAVARES), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS CUSTOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO PROCESSO CORRESPONDENTE.**

NOME	CPF	SECRETARIA
ELIEL DOS SANTOS CARDOSO	013.651.482-03	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL DO CONTRATO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de abril de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
RESOLUÇÃO CEPPP Nº. 001/2025

O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais, em especial as conferidas no Decreto nº 020/2025, tendo recebido formalmente Manifestação de Interesse Privado - MIP das empresas RENATA GRASEL LTDA - Nome Fantasia ECONORTE AMBIENTAL e RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, abaixo qualificada, para o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica para a futura e eventual delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Brasnorte /MT, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO às empresas RENATA GRASEL LTDA - Nome Fantasia ECONORTE AMBIENTAL, LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob nº. CNP19.901.729/0001-67, com sede a Travessa Marechal Deodoro, 1378, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT e RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.839.640/0001-49, com sede na Rodovia Mário Andreazza, 1900, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, para elaborar e desenvolver, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica para a futura e eventual delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Branorte/MT, as minutas de todos os instrumentos necessários para a implementação da futura licitação e da contratação e todas as orientações necessárias para a concretização dos atos correlatos.

Art. 2º Fica convocado nos termos do artigo 6º. Parágrafos 3º e 4º do Decreto 020/2025, demais empresas que possuam a mesma qualificação técnica e acervo da empresa autorizada, para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentarem Manifestação de Interesse para elaboração dos estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a futura e eventual delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Brasnorte/MT.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação para acompanhar o desenvolvimento dos estudos, fornecer informações necessárias e assegurar que este processo será conduzido com transparência e em conformidade com as normas legais, garantindo o alinhamento ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população, assim composto:

a) Giovan Luis Burg

b) Felipe Colombo Cechini

c) Jeferson Pereira da Silva

Art. 3º. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos objeto da presente Autorização deverão ser apresentados ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada, pelo tempo estritamente necessários para a finalização dos estudos.

Art. 4º. Após a apresentação dos estudos, o Município poderá solicitar ao particular autorizado retificações, adequações e complementações que façam necessárias e que guardem relação com o objeto desta Autorização.

Art. 5º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município por qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos pelos custos incorridos na realização dos estudos autorizados.

Art. 6º. O Município não tem qualquer obrigação de aprovar os estudos apresentados e, mesmo que venham a ser aprovados, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação da concessão, podendo ou não o fazer a seu exclusivo critério e no exercício de seu poder discricionário.

Art. 7º. Na hipótese de aprovação integral dos estudos e de realização da futura contratação de licitação a ser proposta, será previsto no respectivo edital de licitação o ressarcimento dos estudos ora, pelo licitante vencedor, no valor nominal máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), limitado ao teto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado para necessário a operação e à manutenção do empreendimento (OPEX) durante o período de vigência do futuro contrato, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, considerando como data-base a data da publicação da presente Autorização.

Art. 8º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município perante terceiros, em qualquer esfera, por todos os atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 9º. O particular autorizado e quaisquer empresas integrantes do seu grupo econômico poderão participar direta ou indiretamente da futura licitação da concessão ou da execução de obras ou serviços, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem qualquer direito de preferência ou benefício de qualquer natureza.

Art. 10. A presente Autorização é concedida, sendo pessoal e intransferível, sem prejuízo de o particular autorizado contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável diretamente perante a Administração Pública municipal.

Art. 11. Esta autorização às empresas RENATA GRASEL LTDA - Nome Fantasia ECONORTE AMBIENTAL e RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, deverá ser publicada nos meios oficiais do Município, servindo a mesma de chamamento público a outras empresas que tiverem interesse na apresentação de estudos nos mesmos moldes e prazos da habilitada acima. A manifestação de outras interessadas poderá ser aceita desde que estas comprovem capacidade técnica para elaboração dos estudos propostos. O prazo para manifestação de outras empresas será de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta autorização, nos termos do art. 6º. Parágrafos 3º e 4º e 5º do Decreto Municipal 020/2025, em obediência ao princípio da publicidade dos atos da administração e livre concorrência.

Brasnorte-MT, 16 de abril de 2025.

GIOVAN LUIS BURG

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº 037, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA LOTERIA DE BRASNORTE/MT E A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o julgado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 492 e 493, de Relatoria do Eminente Ministro Gilmar Mendes, em 30/09/2020, que assegurou que a loteria (jogos de prognósticos) é um serviço público, garantindo o direito dos Estados e Municípios explorarem referido serviço no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO, ainda, o julgado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3.050 - Rio Grande do Sul, de Relatoria do Eminente Ministro Marco Aurélio, em 04/11/2020, que além de reforçar o quanto já decidido pela Corte na ADPF nº 492 e 493 acima citada, pacificou a questão da constitucionalidade dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) de explorarem o serviço público de loteria, competindo à União exclusivamente legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar que as receitas não tributárias devem ser voltadas a atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Brasnorte/MT, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.807/2025;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais explícitos e implícitos do art. 37 da Constituição Federal objetivam a eficiência e uma atuação alicerçada em critérios objetivos, bem como a expedição de atos fundamentados;

CONSIDERANDO que o serviço público de loteria municipal pode ser explorado diretamente pelo município ou por meio de parceria, concessão ou permissão a teor do previsto no Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.807/2025;

CONSIDERANDO por derradeiro que, na forma do Arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.807/2025, compete ao Poder Executivo regulamentar o serviço de loteria municipal e à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar acerca da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais, bem como regulamentar as normas complementares para a efetiva exploração e implantação dos serviços públicos de loterias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO, DOS CONCEITOS E DO OBJETO

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Brasnorte/MT, sem prejuízo das competências previstas na Legislação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Finanças, como gestora da Loteria de Brasnorte/MT deve executar direta ou indiretamente, mediante contratação de serviços, por meio de concessão ou permissão de seu serviço público de loterias, autorizando todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na Legislação Federal, de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, que será composto por um titular e um suplente designados pelo Sr. Prefeito, dentre as seguintes secretarias e órgãos:

I. Secretaria Municipal de Finanças, a quem competirá a sua presidência;

II. Secretaria Municipal da Administração;

III. Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º O Comitê Gestor deliberará por maioria simples de votos, exigido o quórum mínimo de três membros presentes, entre titulares ou suplentes devidamente designados.

§1º Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§2º Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§3º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, sempre que a matéria em discussão assim justificar.

§ 4º A exploração indireta dos serviços públicos da Loteria neste Município, poderá ser realizada por meio de concessão, permissão, autorização

ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 5º A Secretaria Municipal da Finanças poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicos da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loterias.

§ 6º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá à Secretaria Municipal da Finanças, por intermédio próprio ou por meio de concessão ou permissão, desde que cumpridas às exigências normativas e editalícias, para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 7º As concessões ou permissões previstas na Lei Municipal serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrar vencedor por meio de certame editalício, precedidos dos respectivos credenciamentos àquelas que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica, financeira e demais condições previstas em lei, nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Finanças e no respectivo edital, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.807/2025.

Art. 4º. São competências do Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT:

I. Definir e/ou anuir com o concessionário ou permissionário o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços, de concessão ou permissão;

II. Emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III. Fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral, incluindo aqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV. Pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou permissionárias;

V. Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI. Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII. Deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei e da Constituição Federal;

VIII. Expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

IX. Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da Loteria de Brasnorte/MT;

X. Elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos jogos, bem como assegurar a respetiva execução;

XI. Realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço, de concessão, permissão, autorização ou de expedição das licenças, conforme o caso, de maneira a selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII. Homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII. Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias; e

XIV. Controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I. Loteria: serviço público municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.807/2025, que tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 dezembro 2018, Lei Federal n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e outras modalidades que porventura vieram a ser criadas por lei federal, a serem exploradas no território do Município de Brasnorte/MT;

II. Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pelo Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III. Operador lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária ou permissionária para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Brasnorte/MT;

IV. Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT;

V. Plano Lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI. Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º A modalidade lotérica de quota fixa, ela deverá ser explorada observando-se todos os preceitos contidos na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, eximindo o Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, conforme previsto na Lei Federal nº 13.756/2018;

§ 4º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o payout, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lo-

téricas contidas no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei Federal n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, assim denominadas:

I. Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquira bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II. Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III. Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV. Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V. Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as leis que vierem substituir, modificar ou integrar com o previsto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Brasnorte/MT, a Secretaria de Finanças está autorizada a selecionar publicamente, mediante procedimento licitatório de concessão ou permissão a exploração dos serviços públicos de loterias no âmbito do município.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I. Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da loteria municipal de Brasnorte/MT e nos próprios produtos lotéricos;

II. Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador concessionário ou permissionário;

III. Previsão de destinação de receita para o Município de Brasnorte/MT, conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DA LOTERIA DE BRASNORTE/MT

Art. 7º. A receita operacional líquida do serviço da LOTERIA DE BRASNORTE/MT é o produto da arrecadação proveniente da exploração dos produtos lotéricos, observando-se todos os preceitos da Lei Federal nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Produto da arrecadação, para os fins deste Decreto, inclusive para a incidência do disposto no §3º, inc. III do art. 5º, deste Decreto é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes sobre a premiação.

§ 2º O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária ou permissionária, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Brasnorte/MT.

§ 3º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

Art. 8º. Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço de loteria no Município de Brasnorte/MT:

I. O produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

II. A receita decorrente de pagamentos da outorga fixa e pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;

III. Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV. Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V. O resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI. Outras fontes permitidas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. A receita líquida obtida com a exploração do serviço público de Loteria de Brasnorte/MT, serão destinados para às áreas descritas no Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.807/2025 observando-se os parâmetros legais contidos na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT disciplinará a forma de destinação e distribuição da receita líquida para cada área mencionada no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.807/2025.

Art. 10º. Compete ao Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, credenciar os operadores lotéricos do Município de Brasnorte/MT, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão, permissão ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos das leis federais e municipais, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Brasnorte/MT.

§ 2º Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas ao Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, devendo informar todos os dados sobre:

I. Faturamento;

II. Premiações;

III. Pagamento de tributos.

Art. 11°. É ato de competência do Secretário de Finanças, podendo ser delegada ao Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, dispor sobre a

auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12°. O Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT na qualidade de executora do serviço público de loteria, poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13°. Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência do Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, podendo ser delegada ao referido Comitê a inobservância, pelos concessionários ou permissionários e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multas, conforme leis de que tratam das contratações públicas;

III. Suspensão temporária de funcionamento;

IV. Cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º Será garantido ao concessionário ou permissionário o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV descritas no *"caput"* deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Brasnorte/MT, sem concessão ou permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, realizadas pelo Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14°. Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

Art. 15°. A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art. 16°. A Secretaria de Finanças, por meio do Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, na qualidade de executora do serviço de loteria, será responsável por, se necessário, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Art. 17°. O Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, está autorizado a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

Parágrafo único. Adicionalmente ao caput deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

Art. 18°. Fica autorizado ao Comitê Gestor da Loteria de Brasnorte/MT, no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Brasnorte/MT, nos termos da Legislação Federal.

Art. 19°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODALIDADE LOTÉRICA	PAYOUT MÍNIMO
Prognóstico Numérico (baseados em sorteios)	45%
Prognóstico Esportivo	55%
Prognóstico Específico	50%
Instantânea	65%
Passiva	60%
Apostas de Quota Fixa	70%

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE AS COMPETÊNCIAS DE FEVEREIRO E DE MARÇO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R$ 44.733,97 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ Nº 14.728.004/0001-03

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 023/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 11.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 12/04/2025 E ENCERRAMENTO EM 12/04/2026, UMA VEZ QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 088/

ADM/2025, A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO VISA A CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

VALOR GLOBAL: R$ 65.375,16 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS),

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600868-00, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE BRASNORTE

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CNPJ nº 01.375.138/0001-38

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s)

A CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, item 3.1.1 do Contrato de Financiamento nº 0600868-00, de 30/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é 01/03/2026.

DATA: 25/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 293 DE 15/04/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$386.300,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

564 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 128.600,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

565 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 63.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

566 10.303.1003.2039.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 28.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

567 10.301.1003.2040.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 28.200,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

568 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 18.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

569 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 120.000,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 2 621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Aprova a reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, existentes em 31 de dezembro 2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz Federal 8.842 de janeiro de 1994 e o estatuto do idoso nº 10.741/2023, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião e votação via WhatsApp no dia 14 de abril de 2025 com registro na Ata nº. 201/2025,

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada pela modalidade remoto, através da plataforma WhatsApp. Que trata sobre analise e reformulação do Plano de Ações de 2025, para fins de execução das propostas de ações do plano no exercício de 2025. Neste ato torna público, o Plano de Trabalho de 2025 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDDPI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a proposta de reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, existente em 31 de dezembro de 2024 para o ano 2025, conforme proposta do Plano de Aplicação.

Art. 2º - Segue anexo I, do Plano de Trabalho ano 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Cáceres/MT, 15 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 286 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.042 de 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **AMANDA FERREIRA DE MACEDO XAVIER-Assistente Administrativo, para exercer as funções do cargo em Comissão da** Gerência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de abril de 2025.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 273 DE 16 DE ABRIL 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.974, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**ERCILIA LINA DA SILVA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 06/02/2025 a 27/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 276 DE 16 DE ABRIL 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 12.767, de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**IVANIR VIANA DA SILVA**, cargo Contínuo (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 25/03/2025 a 21/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 277 DE 16 DE ABRIL 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.674, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**JANILCE SABALA DE SOUZA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 12/02/2025 a 12/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 279 DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.394, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora**RONILMA DA CUNHA MARTINS SANTULLO**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20/01/2025 a 19/05/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 280 DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.304, de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora**SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO**, cargo de Assistente Administrativo (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 18/03/2025 a 17/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 278 DE 16 DE ABRIL 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 24.149, de 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**MARIA JOSE COELHO PARE**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 27/02/2025 a 14/04/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 274 DE 16 DE ABRIL 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.207, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**ILMA HENRIQUE PARA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06/03/2025 a 05/05/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272 DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 12.720, de 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe, aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **ABRIL/2025**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 272 DE 16 DE ABRIL DE 2025

ABRIL/2025

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE /NÍVEL
EDIANE PRISCILA DA SILVA	Agente de Trânsito(S/G)	Progressão de Classe	21/03/2019	B – III	C – III
MARCIO ARNOR DE OLIVEIRA	Agente de Trânsito(S/G)	Progressão de Classe	21/03/2019	B – III	C – III
DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	22/03/2010	E – III	F – III
ELIANE BATISTA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – III	F – III
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – III	F – III
LILIA MONICA DE ANDRADE GONZAGA PINTO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	22/03/2010	E – III	F – III
LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/04/2019	B – III	C – III
NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/04/2019	B – III	C – III
RONILMA DA CUNHA MARTINS SANTULLO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	22/03/2010	E – III	F – III
WILLIAM MARCOS CASTRO CAXITO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	21/03/2019	B – III	C – III
GEOVANIL ANTONIO DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	23/02/2001	H – IV	I – IV
INAILZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	06/04/2010	E – IV	F – IV
LUIZ FERNANDO SEBA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – II	F – II
WELLINGTON RAMOS DENIS	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Nível	16/02/2018	C – II	C – III
ADEMILSON RAMOS DE FARIAS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – IV	F – IV
ELIAS PEREIRA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	16/08/2012	D – II	D – III
JOSE GERALDO GIL	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	10/02/2010	F – II	F – III
KLEBER REGIO MOTA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	23/02/1999	I – II	I – III
RICARDO DE SOUZA BENEVIDES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – IV	F – IV
RONEY LEANDRO FERREIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – IV	F – IV
ROSALINO DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – III	F – III
JAIR RODRIGUES	Maqueiro(S/G)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – II	F – II
THIAGO VENUTI DE SOUZA CALVARIO	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Classe	01/04/2019	B – IV	C – IV
EDUARDO JOSE DA SILVA	Motorista(P/G)	Progressão de Classe	22/03/2010	E – IV	F – IV
BENEDITO PAULO RIBEIRO	Pedreiro(P/G)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – IV	F – IV
ELISEIA LOPES BORGES	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	01/04/2019	B – III	C – III
EVA DA SILVA CEBALHO	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	25/03/2019	B – IV	C – IV
GRACIELE MAGALHÃES DA SILVA	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	25/03/2019	B – IV	C – IV
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	01/04/2019	B – IV	C – IV
SHEYLA SOCORRO OLIVEIRA CARNEIRO	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	25/03/2019	B – IV	C – IV
VALQUIRIA SOARES DE SOUZA	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc.30hs	Progressão de Classe	25/03/2019	B – IV	C – IV
ANA ELIZETHE DA SILVA MONTEIRO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – I	D – I
FABIA ARRUDA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – I	D – I
HELISON MARCONDES PEREIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – III	D – III
LEILIANE MUNIZ FONSECA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – III	D – III
LUIZ JORGE PEREIRA LEITE	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – I	D – I
LUZINETE APARECIDA DA SILVA LEMES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – III	D – III

LUZINETE DUARTE LEITE	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – II	D – II
MARIA APARECIDA GOMES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – III	D – III
ROSEMAR APARECIDA SAMPAIO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – II	D – II
WILLIAN BEZERRA CARDOSO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	21/03/2016	C – III	D – III
PAULO RUFINO OCAMPOS	Técnico em Informática(S/G.T)	Progressão de Classe	05/04/2010	E – I	F – I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 265 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.188 de 10 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

I- Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga – Responsável pelas Informações Contábeis

- Efetuar os fechamentos mensais e anuais, informar e disponibilizar, ao responsável pelo APLIC, através do sistema utilizado pelo departamento de Contabilidade, para importação das informações e envio no prazo.

- Cadastrar as notas fiscais.

- Cadastramento das diárias, compreendendo data de saída, data da chegada, matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo da diária e o relatório da diária.

- Efetuar a primeira liquidação de despesa de cada empenho mediante a apresentação do contrato assinado e dos documentos fiscais exigidos em lei.

II– Jaqueline Conceição Cardoso – Responsável pelas informações da Secretaria de Finanças

-Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

-Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no sistema Folha.

- Gerenciar o controle de notas fiscais das aquisições de sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

III- Roseane Nunes de Souza e Graciella Oliveira Coelho– Responsáveis pelas Informações do RH

- Efetuar a alimentação dos contratos de pessoal, atos de pessoal, lei, decretos e portarias relacionadas ao pessoal do município e outros que ocorram no mês conforme prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

- Alimentar o sistema SIP7 o cadastro de responsáveis por período.

- Encaminhar ao TCE as cargas de envio imediato referente a Processos Seletivos e Concursos públicos.

- Realizar a importação dos dados lançados no software SIP7 e verificar a conformidade destes com o layout do sistema APLIC.

- Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal;

- Encaminhar as publicações referentes a LRF através do Portal de Serviços das Unidades Gestoras disponível no link http://conta.tce.mt.gov.br, que também estará disponível na página do Tribunal na internet http://www.tce.mt.gov.br.

IV- Derci Antônio da Silva - Responsáveis pelas Informações do Patrimônio

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamentos pertinentes do departamento.

- O Departamento de Patrimônio de posse da 2ª via ou cópia da nota fiscal lançará a entrada no sistema patrimonial, inserindo um número de tombamento sobre a nota fiscal, também dentro do sistema.

- Gerenciar o controle de notas fiscais das aquisições de sua secretaria.

V. Valdiney da Silva Viana - Responsável pelas Informações do Frotas

- Efetuar os lançamentos de todas as informações referentes a frotas Municipal nos sistemas informatizados.

- Confeccionar e manter atualizado fichas individuais de máquinas, veículos equipamentos e condutores;

- Verificar, diariamente ou mensalmente os abastecimentos realizados e encaminhar a Secretaria responsável às inconsistências encontradas;

- Receber as notas fiscais de abastecimentos da frota e encaminhar à Secretaria de Origem para conhecimento e posteriores providências;

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

VI- Orlando da Silva Rodrigues e Pedro Canisio Ramos – Responsáveis pelas informações de Almoxarifado

- Manter o controle do almoxarifado no sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;

- Conferir quantidade, qualidade, validade e valores no ato do recebimento, mediante nota fiscal e pedido de empenho;

- Encaminhar para as respectivas Secretarias as Notas Fiscais recebidas de fornecedores, devidamente carimbadas com recebimento e aceitação do material, com número e data de emissão da requisição de compras.

- Receber as solicitações (requisição de retiradas) para fornecimento de materiais emitido pelos setores via sistema, e após o registro, efetuar a liberação da mesma;

- O inventário dos bens permanentes e bens de consumo em almoxarifado deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sendo uma no encerramento do exercício fiscal;

- Os relatórios conclusivos dos inventários de encerramento de exercício deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Administração até o dia 31 de dezembro do exercício de referência;

- Efetuar os lançamentos do estoque nas datas de suas ocorrências e informar a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação para importação das informações e outras que fizerem necessárias.

VII- Cynara Piran - Responsáveis pelas Informações Administrativas da Secretaria de Administração

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

VIII- Wílliam Marcos Castro Caxito - Luciene Etiene de Souza – Wailton Robert Neres da Rosa - Responsáveis pelas cargas tempestivas da Licitação

- Será responsável pelas cargas de envio imediato referente aos processos licitatórios.

-Anexar os arquivos, em formato digital “PDF” referente aos processos licitatórios na pasta criada para esse fim o CPD.

-Realizar a importação dos dados lançados no software de licitações e verificar a conformidade destes com o layout do sistema APLIC.

-Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema Aplic, validar, visualizar e enviar as informações através do PORTAL DE SERVIÇOS do TCE/MT.

IX – Janaina Toscano Ribeiro e Flávio de Assis Pereira – Responsáveis pelas Informações do departamento de Compras

-Realizar o cadastro de fornecedores, sempre que houver novos cadastros de pessoas, sejam físicas e jurídicas os mesmos deverão ser realizados diretamente no software de informação observando o preenchimento de todas as informações obrigatórias; -Pré-empenho de diárias observando quantidade, valor e matricula de servidor; -Pré-empenho de despesas observando o numero do Processo Licitatório a ser vinculado, se houver, elementos de despesa e fornecedor;

-Cadastro de itens antes de ocorrer a licitação e para aqueles que não estiverem disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços, solicitar o cadastramento ao TCE-MT.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

X – Gabriela Tomaz dos Santos - Responsável pelas Informações dos Contratos

-Será responsável pela elaboração dos contratos mediante certidões negativas válidas na data.

- Publicar os extratos dos contratos, aditivos, apostilamentos e erratas.

-Realizar o cadastramento dos contratos, aditivos no Módulo “Contas”.

-Criar a pasta do contrato na pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente ao contrato cadastrado.

-Anexar os arquivos na pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente ao contrato cadastrado ex. certidões e outros que forem necessários.

XI- Vanessa Ellen Campos Turumi Busolli - Responsável pelas Informações da Secretaria de Turismos e Cultura

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Gerenciar o controle de notas fiscais das aquisições de sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XII- Gesica Chaika da Silva - Responsável pelas Informações da GEOobras

- Realizar o cadastro de obras e promover a alimentação das informações e documentos do Sistema GeoObras.

-Quando não receber a documentação que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que providencie mesma imediatamente.

-Enviar as informações através Portal GeoObras, disponível no site do TCE-MT.

-Repassar ao setor de contabilidade do município, os códigos das obras gerados pelo sistema GeoObras, para preenchimento de tabela de envio pelo APLIC.

XIII- Valdinéia dos Santos Gonçalves - Responsável pelas Informações da Secretaria de Infraestrutura e Logística

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de

cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Gerenciar o controle de notas fiscais das aquisições de sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XIV- Tiago Ruas Ferreira - Responsável pelas Informações da Secretaria de Fazenda

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Gerenciar o controle de notas fiscais das aquisições de sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente à sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XV– Luzia Silva da Penha- Responsável pelas Informações da Secretaria de Educação

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XVI- Robert Karuz Souza Faustino - Responsável pelas Informações da Secretaria de Planejamento

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

-Providenciar toda documentação referente ao PPA, LDO, LOA e suas alterações, quando houver bem como as leis relacionadas às peças orçamentária em PDF e disponibilizar a coordenação do APLIC.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Alimentar as informações de Audiências Públicas no Portal de Serviços das Unidades Gestoras disponível no link http://conta.tce.mt.gov.br, que também estará disponível na página do Tribunal na internet http://www.tce.mt.gov.br.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XVII- Andressa Nair da Costa - Responsável pelas Informações da Secretaria de Assuntos Estratégicos

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XVIII – Helber Renato de Figueiredo Filho - Responsável pelas Informações do Esporte e Lazer

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XIX– Aneluize de Brito - Responsável pelas Informações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XX- Ana Paula Fernandes Leite - Responsável pelas Informações da Tesouraria

Efetuar os lançamentos referente aos pagamentos, arrecadação, receitas extra orçamentária e despesas extra orçamentárias do município.

Realizar as conciliações bancárias até décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Classificar as contas bancárias conforme plano de contas do TCE-MT.

Classificar as rubricas de receitas conforme planto de contas do TCE-MT.

Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação.

XXI- Alexandre Ortiz Cruz – Responsável pelas Informações da Secretaria de Saúde

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria a fim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XXII – Joselina Maria da Silva Mendonça – Johny Lopes Ramos - Responsável pelas Informações da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XXIII- Glauber Figueiredo Romero e Gislaine Fátima Neves - Responsável pelas informações da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado.

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos de aquisições em PDF assinado, gerenciar os fiscais de contratos de sua secretaria afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres de contratos dentro do prazo.

-Alimentar no sistema SCPI9 no modulo T-CONTAS, as informações referentes aos conselhos municipais, como leis, ata de reuniões, decretos que criam os conselhos e nomeiam novos membros até o dia 10 de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração. As informações dos membros devem contemplar as mínimas exigidas o Cadastro Geral.

-Cadastrar os PDFs dos Contratos de contratações temporária na pasta compartilhada para esse fim no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres dentro do prazo.

-Cadastrar os PDFs na pasta no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres referente todos os documentos exigidos pelo sistema APLIC referente aos processos seletivos realizados por sua secretaria.

- Acompanhar o cumprimento de prazos dos processos administrativos referente a sua secretaria.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas a sua secretaria.

XXIV - Elmo Pouso– Responsável pelas informações de Dívida Ativa

- Prestar informação à Contabilidade relacionadas a movimentação da Dívida Ativa (Inscrição, Baixas, Cancelamento e atualizações monetárias), após a disponibilização do índice de correção do Governo.

- Atender a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação em matérias relacionadas ao seu setor.

Art.2º Serão responsáveis pelas informações, os quais deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao seu setor, competindo-lhes ainda:

a) Acompanhar, interpretar e conhecer o leiaute das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade;

b) registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referentes à sua unidade, de acordo com o leiaute do Sistema APLIC;

c) quando se tratar dos arquivos mensais, registrar todas as informações exigidas no leiaute aténo máximo no terceiro dia útil do fato gerador ao que se referir;

d) receber da Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação os relatórios de análise referentes à sua unidade, procedendo imediatamente à sua verificação e regularizando eventuais ocorrências de erros, no máximo em 01(um) dia útil;

e) devolver à Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação, os relatórios devidamente assinados, com as anotações que se fizerem necessárias;

f) comunicar imediata e formalmente a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidade das atividades;

g) centralizar as informações e o relacionamento relativos à unidade pela qual é responsável, prestando informações e fornecendo documentos digitalizados.

h) Prestar informações quando solicitadas pela Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação.

i) Dar prioridade sobre as demandas do APLIC em detrimento das demais atividades.

j) Alimentar e cobrar dos responsáveis de cada setor ou departamento de forma tempestiva os arquivos das pastas compartilhadas no servidor de dados da Prefeitura de Cáceres especificas para esse fim, ex. PDF de contratos, leis, portarias, publicações, certidões, decretos, lançamentos de diárias, atos pessoal, notas fiscais, acompanhamentos de contratos e outras que fizerem necessárias.

Art. 3º Cada setor, departamento ou servidor deverá alimentar seus sistemas/pastas obrigatoriamente até o **décimo** dia do mês subsequente ao fechamento do mês, para que o responsável pelo APLIC possa proceder às gerações das informações para o devido envio até o último dia útil do mês.

Art. 4º O servidor, o chefe imediatamente superior e o secretário a qual for responsável pelas informações fornecidas, serão os responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas.

Art. 5º O servidor, o chefe imediatamente superior responsável pelas informações do APLIC que expedir com atrasos das informações a Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação será advertido e se por consequência desse ato ocorrer multas o responsável pelo departamento ou pelo atraso do envio pagará a multa.

Art. 6º A Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tecnologia da Informação, juntamente com os representantes da empresa detentora do Sistema informatizado de Gestão prestarão apoio técnico por ocasião das atualizações do Leiaute do sistema, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos de controle, através da atividade inerente ao Sistema APLIC.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 067 de 31 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 42/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 39
DATA: 22/04/2025 **HORÁRIO: 07:30 a 11:00** **LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

32 41423 DORIVAL DE SOUZA DIAS

CÁCERES-MT, 16 DE ABRIL DE 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 296 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.831, de 16 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 17 de abril do corrente ano, em virtude da Quinta Feira Santa, sendo o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Caberá aos gestores de cada órgão e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Assistência Social, Autarquia Águas do Pantanal e Educação que possui calendário escolar próprio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES ABRIL 2025/3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pú blica a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/04/2025 17:30		https://meet.google.com/doy-ynoi-hqe
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.317/2023	Geová Francisco Melo	Patrícia Maria Frade
8.109/2024	Restaurante Todo Dia	Mirielle/Richard Rodrigues
26.451/2024	Juliana Ferreira Ura Berlanga	Johnny Felipe/Mirielle
25.513/2024	Esmeraldo José Duarte	Johnny Felipe
22.057/2024	Bruna Samara da Mota Lins	Adriane Silva Souza
4.874/2025	Gilcimar Fabrício Souza Moraes	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 15 de Abril de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 344 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **VALDIRENE BRITO NOGUEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 206/GAB/2025, protocolado na data de 14 de abril de 2025.

RESOLVE:

I – Nomear a Servidora Valdirene Brito Nogueira para exercer o cargo em Comissão de Atendente Comercial da Agencia do Correio- SJC - Interino, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 18/2025

LICITAÇÃO

ATO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 2019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, ACOLHENDO CONCLUSÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO COMPETE E TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA A; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA APOIO A EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC E FOMENTO A CULTURA – PNAB PARA O MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.

YASMIN DE ALMEIDA MOURA.

CNPJ: 48.758.162/0001-10

VALOR TOTAL: 6.000,00

DETERMINO QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTA DE MATO GROSSO, 16 DE ABRIL DE 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CTG- CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador

do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO", entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28, com sede no Município de Campo Novo do Parecis - MT, na BR MT 170, KM 73, neste ato representado por seu presidente(a) **LEONIR BERTOTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.904.349-09, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando6.040/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882. Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de abril de 2025.**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 1º BIMESTRE DE 2025

*Republicação para Correção

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, torna público o ***Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO simplificado*** relativo ao ***1º Bimestre de 2025***, conforme dispõe o inciso II do art. 63 da LRF, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Ø RREO - Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

Ø RREO - Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO-SUBFUNCAO.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de Abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	382.504.300,00	382.504.300,00	60.906.100,61	15,92	60.906.100,61	15,92	321.598.199,39
RECEITAS CORRENTES	363.898.113,23	363.898.113,23	60.875.997,23	16,73	60.875.997,23	16,73	303.022.116,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	92.097.062,28	92.097.062,28	12.573.697,43	13,65	12.573.697,43	13,65	79.523.364,85
Impostos	84.119.208,57	84.119.208,57	11.151.405,21	13,26	11.151.405,21	13,26	72.967.803,36
Taxas	7.617.478,72	7.617.478,72	1.416.827,74	18,60	1.416.827,74	18,60	6.200.650,98
Contribuição de Melhoria	360.374,99	360.374,99	5.464,48	1,52	5.464,48	1,52	354.910,51
CONTRIBUIÇÕES	20.929.453,13	20.929.453,13	3.117.839,89	14,90	3.117.839,89	14,90	17.811.613,24
Contribuições Sociais	14.619.700,00	14.619.700,00	2.189.093,56	14,97	2.189.093,56	14,97	12.430.606,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.309.753,13	6.309.753,13	928.746,33	14,72	928.746,33	14,72	5.381.006,80
RECEITA PATRIMONIAL	6.835.915,65	6.835.915,65	1.562.974,22	22,86	1.562.974,22	22,86	5.272.941,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	111.720,00	111.720,00	20.730,58	18,56	20.730,58	18,56	90.989,42
Valores Mobiliários	6.724.195,65	6.724.195,65	1.542.243,64	22,94	1.542.243,64	22,94	5.181.952,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.144.664,11	9.144.664,11	1.334.420,27	14,59	1.334.420,27	14,59	7.810.243,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.561,00	21.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.561,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.123.103,11	9.123.103,11	1.334.420,27	14,63	1.334.420,27	14,63	7.788.682,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	232.286.409,30	232.286.409,30	41.700.981,84	17,95	41.700.981,84	17,95	190.585.427,46
Transferências da União e de suas Entidades	71.053.908,56	71.053.908,56	11.422.492,95	16,08	11.422.492,95	16,08	59.631.415,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	99.988.163,30	99.988.163,30	19.072.326,83	19,07	19.072.326,83	19,07	80.915.836,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	473.887,44	473.887,44	0,00	0,00	0,00	0,00	473.887,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	60.742.150,00	60.742.150,00	11.206.162,06	18,45	11.206.162,06	18,45	49.535.987,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	28.300,00	28.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.604.608,76	2.604.608,76	586.083,58	22,50	586.083,58	22,50	2.018.525,18
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.349.526,63	1.349.526,63	226.680,75	16,80	226.680,75	16,80	1.122.845,88
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	43.129,13	43.129,13	266.143,19	617,08	266.143,19	617,08	-223.014,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.211.953,00	1.211.953,00	93.259,64	7,69	93.259,64	7,69	1.118.693,36
RECEITAS DE CAPITAL	18.606.186,77	18.606.186,77	30.103,38	0,16	30.103,38	0,16	18.576.083,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	148.185,00	148.185,00	30.103,38	20,31	30.103,38	20,31	118.081,62
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	148.185,00	148.185,00	30.103,38	20,31	30.103,38	20,31	118.081,62

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.458.001,77	18.458.001,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.458.001,77
Transferências da União e de suas Entidades	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.758.001,77	15.758.001,77	0,00	0,00	0,00	0,00	15.758.001,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.845.700,00	26.845.700,00	4.078.385,99	15,19	4.078.385,99	15,19	22.767.314,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	409.350.000,00	409.350.000,00	64.984.486,60	15,88	64.984.486,60	15,88	344.365.513,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	409.350.000,00	409.350.000,00	64.984.486,60	15,88	64.984.486,60	15,88	344.365.513,40
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	409.350.000,00	409.350.000,00	64.984.486,60	15,88	64.984.486,60	15,88	344.365.513,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.230,84	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.230,84	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	375.771.752,29	377.261.983,13	79.351.097,69	79.351.097,69	297.910.885,44	40.027.362,63	40.027.362,63	337.234.620,50	38.502.999,74	0,00
DESPESAS CORRENTES	331.410.095,94	333.132.073,78	78.135.571,25	78.135.571,25	254.996.502,53	39.792.194,96	39.792.194,96	293.339.878,82	38.271.332,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	187.762.664,53	187.912.670,31	28.221.524,48	28.221.524,48	159.691.145,83	28.221.524,48	28.221.524,48	159.691.145,83	27.880.616,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	784.900,00	784.900,00	784.900,00	784.900,00	0,00	125.824,83	125.824,83	659.075,17	125.824,83	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142.862.531,41	144.434.503,47	49.129.146,77	49.129.146,77	95.305.356,70	11.444.845,65	11.444.845,65	132.989.657,82	10.264.890,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	43.710.656,35	43.478.909,35	1.215.526,44	1.215.526,44	42.263.382,91	235.167,67	235.167,67	43.243.741,68	231.667,67	0,00
INVESTIMENTOS	43.076.156,35	42.844.409,35	581.026,44	581.026,44	42.263.382,91	132.103,91	132.103,91	42.712.305,44	128.603,91	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	634.500,00	634.500,00	634.500,00	634.500,00	0,00	103.063,76	103.063,76	531.436,24	103.063,76	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	651.000,00	651.000,00	0,00	0,00	651.000,00	0,00	0,00	651.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.925.751,91	26.600.751,91	8.580.706,36	8.580.706,36	18.020.045,55	4.421.328,73	4.421.328,73	22.179.423,18	2.371.326,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	402.697.504,20	403.862.735,04	87.931.804,05	87.931.804,05	315.930.930,99	44.448.691,36	44.448.691,36	359.414.043,68	40.874.326,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	402.697.504,20	403.862.735,04	87.931.804,05	87.931.804,05	315.930.930,99	44.448.691,36	44.448.691,36	359.414.043,68	40.874.326,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	20.535.795,24	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	402.697.504,20	403.862.735,04	87.931.804,05	87.931.804,05	315.930.930,99	44.448.691,36	64.984.486,60	359.414.043,68	40.874.326,12	0,00
RESERVA DO RPPS	6.652.495,80	6.652.495,80	0,00	0,00	6.652.495,80	0,00	0,00	6.652.495,80	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.845.700,00	26.845.700,00	4.078.385,99	15,19	4.078.385,99	15,19	22.767.314,01
RECEITAS CORRENTES	26.845.700,00	26.845.700,00	4.078.385,99	15,19	4.078.385,99	15,19	22.767.314,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	21.304.630,00	21.304.630,00	3.158.232,99	14,82	3.158.232,99	14,82	18.146.397,01
Contribuições Sociais	21.304.630,00	21.304.630,00	3.158.232,99	14,82	3.158.232,99	14,82	18.146.397,01
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.541.070,00	5.541.070,00	920.153,00	16,61	920.153,00	16,61	4.620.917,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.541.070,00	5.541.070,00	920.153,00	16,61	920.153,00	16,61	4.620.917,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.925.751,91	26.600.751,91	8.580.706,36	8.580.706,36	18.020.045,55	4.421.328,73	4.421.328,73	22.179.423,18	2.371.326,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.925.751,91	26.600.751,91	8.580.706,36	8.580.706,36	18.020.045,55	4.421.328,73	4.421.328,73	22.179.423,18	2.371.326,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.376.000,00	21.051.000,00	3.042.852,16	3.042.852,16	18.008.147,84	3.042.852,16	3.042.852,16	18.008.147,84	1.451.173,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.549.751,91	5.549.751,91	5.537.854,20	5.537.854,20	11.897,71	1.378.476,57	1.378.476,57	4.171.275,34	920.153,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES
CONTADORA
CRC: MT-019989/O-3

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	382.424.248,09	383.914.478,93	79.351.097,69	79.351.097,69	90,24	304.563.381,24	40.027.362,63	40.027.362,63	90,05	343.887.116,30	0,00
LEGISLATIVA	14.550.000,00	14.550.000,00	2.975.070,55	2.975.070,55	3,38	11.574.929,45	2.305.370,07	2.305.370,07	5,19	12.244.629,93	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	14.550.000,00	14.550.000,00	2.975.070,55	2.975.070,55	3,38	11.574.929,45	2.305.370,07	2.305.370,07	5,19	12.244.629,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO	28.160.917,20	28.180.794,98	6.185.222,32	6.185.222,32	7,03	21.995.572,66	3.886.669,91	3.886.669,91	8,74	24.294.125,07	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	306.000,00	306.000,00	22.100,75	22.100,75	0,03	283.899,25	22.100,75	22.100,75	0,05	283.899,25	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.680.507,98	12.700.385,76	3.041.868,12	3.041.868,12	3,46	9.658.517,64	1.832.370,18	1.832.370,18	4,12	10.868.015,58	0,00
CONTROLE INTERNO	500.000,00	500.000,00	90.505,02	90.505,02	0,10	409.494,98	90.505,02	90.505,02	0,20	409.494,98	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80.000,00	80.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	78.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	78.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	11.215.306,32	11.215.306,32	2.221.087,44	2.221.087,44	2,53	8.994.218,88	1.516.932,19	1.516.932,19	3,41	9.698.374,13	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	950.000,00	950.000,00	57.610,96	57.610,96	0,07	892.389,04	35.318,77	35.318,77	0,08	914.681,23	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.429.102,90	2.429.102,90	750.050,03	750.050,03	0,85	1.679.052,87	387.443,00	387.443,00	0,87	2.041.659,90	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	671.000,00	721.000,00	134.691,24	134.691,24	0,15	586.308,76	134.691,24	134.691,24	0,30	586.308,76	0,00
DEFESA CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	670.000,00	720.000,00	134.691,24	134.691,24	0,15	585.308,76	134.691,24	134.691,24	0,30	585.308,76	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.494.800,00	14.567.800,00	2.561.874,63	2.561.874,63	2,91	12.005.925,37	1.313.095,90	1.313.095,90	2,95	13.254.704,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.242.310,21	5.242.310,21	1.296.448,00	1.296.448,00	1,47	3.945.862,21	936.110,86	936.110,86	2,11	4.306.199,35	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	450.500,00	450.500,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	672.500,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00	0,00	0,00	745.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	2.016.557,45	2.016.557,45	478.977,78	478.977,78	0,54	1.537.579,67	134.626,07	134.626,07	0,30	1.881.931,38	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.111.932,34	6.111.932,34	786.448,85	786.448,85	0,89	5.325.483,49	242.358,97	242.358,97	0,55	5.869.573,37	0,00
HABITAÇÃO URBANA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	37.515.752,29	37.515.752,29	6.305.423,64	6.305.423,64	7,17	31.210.328,65	5.341.389,27	5.341.389,27	12,02	32.174.363,02	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	37.515.752,29	37.515.752,29	6.305.423,64	6.305.423,64	7,17	31.210.328,65	5.341.389,27	5.341.389,27	12,02	32.174.363,02	0,00
SAÚDE	82.202.800,00	82.594.800,00	19.848.738,72	19.848.738,72	22,57	62.746.061,28	9.054.552,68	9.054.552,68	20,37	73.540.247,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.398.300,00	4.398.300,00	875.186,50	875.186,50	1,00	3.523.113,50	723.103,57	723.103,57	1,63	3.675.196,43	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	22.166.505,04	22.626.505,04	4.093.059,04	4.093.059,04	4,65	18.533.446,00	3.540.692,12	3.540.692,12	7,97	19.085.812,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	47.134.750,67	47.066.750,67	13.640.573,85	13.640.573,85	15,51	33.426.176,82	3.871.742,30	3.871.742,30	8,71	43.195.008,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.623.278,00	2.623.278,00	217.253,44	217.253,44	0,25	2.406.024,56	152.836,90	152.836,90	0,34	2.470.441,10	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.659.823,60	2.659.823,60	269.769,81	269.769,81	0,31	2.390.053,79	244.478,83	244.478,83	0,55	2.415.344,77	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.869.142,69	2.869.142,69	752.896,08	752.896,08	0,86	2.116.246,61	521.698,96	521.698,96	1,17	2.347.443,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
TRABALHO	617.200,00	617.200,00	155.147,94	155.147,94	0,18	462.052,06	5.685,87	5.685,87	0,01	611.514,13	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	617.200,00	617.200,00	155.147,94	155.147,94	0,18	462.052,06	5.685,87	5.685,87	0,01	611.514,13	0,00
EDUCAÇÃO	104.845.200,00	105.385.200,00	15.751.113,65	15.751.113,65	17,91	89.634.086,35	10.669.804,67	10.669.804,67	24,00	94.715.395,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.054.100,00	5.054.100,00	1.326.745,25	1.326.745,25	1,51	3.727.354,75	823.929,46	823.929,46	1,85	4.230.170,54	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.000,00	8.000,00	1.295,55	1.295,55	0,00	6.704,45	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.801.160,33	6.801.160,33	2.036.479,61	2.036.479,61	2,32	4.764.680,72	605.975,27	605.975,27	1,36	6.195.185,06	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	59.422.025,63	59.552.025,63	8.418.647,48	8.418.647,48	9,57	51.133.378,15	6.097.009,84	6.097.009,84	13,72	53.455.015,79	0,00

ARREOAnexo2 Página: 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ENSINO MÉDIO	300.000,00	300.000,00	38.420,00	38.420,00	0,04	261.580,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	30.397.814,04	30.397.814,04	3.792.314,80	3.792.314,80	4,31	26.605.499,24	3.108.360,78	3.108.360,78	6,99	27.289.453,26	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.503.100,00	2.913.100,00	137.210,96	137.210,96	0,16	2.775.889,04	34.529,32	34.529,32	0,08	2.878.570,68	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
CULTURA	4.885.000,00	4.822.100,06	923.391,97	923.391,97	1,05	3.898.708,09	568.816,48	568.816,48	1,28	4.253.283,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.676.372,09	1.676.372,09	377.822,09	377.822,09	0,43	1.298.550,00	242.964,06	242.964,06	0,55	1.433.408,03	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.738.500,00	1.606.045,33	406.500,24	406.500,24	0,46	1.199.545,09	192.915,28	192.915,28	0,43	1.413.130,05	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.470.127,91	1.539.682,64	139.069,64	139.069,64	0,16	1.400.613,00	132.937,14	132.937,14	0,30	1.406.745,50	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	821.000,00	821.000,00	177.554,11	177.554,11	0,20	643.445,89	143.302,74	143.302,74	0,32	677.697,26	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	821.000,00	821.000,00	177.554,11	177.554,11	0,20	643.445,89	143.302,74	143.302,74	0,32	677.697,26	0,00
URBANISMO	28.922.983,08	28.991.236,08	9.254.386,24	9.254.386,24	10,52	19.736.849,84	2.406.341,69	2.406.341,69	5,41	26.584.894,39	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.302.345,08	16.370.598,08	3.994.542,77	3.994.542,77	4,54	12.376.055,31	1.628.675,74	1.628.675,74	3,66	14.741.922,34	0,00
SERVIÇOS URBANOS	12.620.638,00	12.620.638,00	5.259.843,47	5.259.843,47	5,98	7.360.794,53	777.665,95	777.665,95	1,75	11.842.972,05	0,00
SANEAMENTO	13.661.228,14	13.677.428,14	6.845.669,49	6.845.669,49	7,79	6.831.758,65	1.560.780,62	1.560.780,62	3,51	12.116.647,52	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	13.661.228,14	13.677.428,14	6.845.669,49	6.845.669,49	7,79	6.831.758,65	1.560.780,62	1.560.780,62	3,51	12.116.647,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.530.000,00	1.530.000,00	164.468,80	164.468,80	0,19	1.365.531,20	161.968,80	161.968,80	0,36	1.368.031,20	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.530.000,00	1.530.000,00	164.468,80	164.468,80	0,19	1.365.531,20	161.968,80	161.968,80	0,36	1.368.031,20	0,00
AGRICULTURA	6.053.862,00	6.037.662,00	714.409,24	714.409,24	0,81	5.323.252,76	510.117,55	510.117,55	1,15	5.527.544,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.827.862,00	3.811.662,00	522.249,07	522.249,07	0,59	3.289.412,93	401.957,38	401.957,38	0,90	3.409.704,62	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.707.000,00	1.707.000,00	139.097,97	139.097,97	0,16	1.567.902,03	55.097,97	55.097,97	0,12	1.651.902,03	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	517.000,00	517.000,00	53.062,20	53.062,20	0,06	463.937,80	53.062,20	53.062,20	0,12	463.937,80	0,00
INDÚSTRIA	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	201.000,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00	0,00	0,00	201.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	240.000,00	450.000,00	75.398,97	75.398,97	0,09	374.601,03	47.274,23	47.274,23	0,11	402.725,77	0,00
TURISMO	240.000,00	450.000,00	75.398,97	75.398,97	0,09	374.601,03	47.274,23	47.274,23	0,11	402.725,77	0,00
TRANSPORTE	23.260.609,58	23.460.609,58	1.229.276,35	1.229.276,35	1,40	22.231.333,23	492.727,83	492.727,83	1,11	22.967.881,75	0,00
TRANSPORTE AÉREO	628.500,00	628.500,00	202.274,68	202.274,68	0,23	426.225,32	0,00	0,00	0,00	628.500,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	22.632.109,58	22.832.109,58	1.027.001,67	1.027.001,67	1,17	21.805.107,91	492.727,83	492.727,83	1,11	22.339.381,75	0,00
DESPORTO E LAZER	6.367.000,00	6.367.000,00	1.107.906,41	1.107.906,41	1,26	5.259.093,59	764.532,27	764.532,27	1,72	5.602.467,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.044.000,00	2.044.000,00	251.876,68	251.876,68	0,29	1.792.123,32	209.383,00	209.383,00	0,47	1.834.617,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	4.323.000,00	4.323.000,00	856.029,73	856.029,73	0,97	3.466.970,27	555.149,27	555.149,27	1,25	3.767.850,73	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.120.400,00	6.120.400,00	4.941.353,42	4.941.353,42	5,62	1.179.046,58	660.240,81	660.240,81	1,49	5.460.159,19	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.419.400,00	1.419.400,00	1.419.400,00	1.419.400,00	1,61	0,00	228.888,59	228.888,59	0,51	1.190.511,41	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.701.000,00	4.701.000,00	3.521.953,42	3.521.953,42	4,01	1.179.046,58	431.352,22	431.352,22	0,97	4.269.647,78	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	7.303.495,80	7.303.495,80	0,00	0,00	0,00	7.303.495,80	0,00	0,00	0,00	7.303.495,80	0,00
RESERVA DO RPPS	6.652.495,80	6.652.495,80	0,00	0,00	0,00	6.652.495,80	0,00	0,00	0,00	6.652.495,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	651.000,00	651.000,00	0,00	0,00	0,00	651.000,00	0,00	0,00	0,00	651.000,00	0,00

ARREOAnexo2 Página: 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.925.751,91	26.600.751,91	8.580.706,36	8.580.706,36	9,76	18.020.045,55	4.421.328,73	4.421.328,73	9,95	22.179.423,18	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	409.350.000,00	410.515.230,84	87.931.804,05	87.931.804,05	100,00	322.583.426,79	44.448.691,36	44.448.691,36	100,00	366.066.539,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.925.751,91	26.600.751,91	8.580.706,36	8.580.706,36	9,76	18.020.045,55	4.421.328,73	4.421.328,73	9,95	22.179.423,18	0,00
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	112.001,47	112.001,47	0,13	337.998,53	80.121,12	80.121,12	0,18	369.878,88	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	112.001,47	112.001,47	0,13	337.998,53	80.121,12	80.121,12	0,18	369.878,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.156.000,00	8.156.000,00	5.788.832,36	5.788.832,36	6,58	2.367.167,64	1.687.832,34	1.687.832,34	3,80	6.468.167,66	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.417.000,00	6.417.000,00	5.582.481,09	5.582.481,09	6,35	834.518,91	1.481.481,07	1.481.481,07	3,33	4.935.518,93	0,00
CONTROLE INTERNO	100.000,00	100.000,00	15.830,12	15.830,12	0,02	84.169,88	15.830,12	15.830,12	0,04	84.169,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.520.000,00	1.520.000,00	188.149,11	188.149,11	0,21	1.331.850,89	188.149,11	188.149,11	0,42	1.331.850,89	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	50.000,00	50.000,00	2.372,04	2.372,04	0,00	47.627,96	2.372,04	2.372,04	0,01	47.627,96	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	527.000,00	527.000,00	72.926,26	72.926,26	0,08	454.073,74	72.926,26	72.926,26	0,16	454.073,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332.000,00	332.000,00	50.618,46	50.618,46	0,06	281.381,54	50.618,46	50.618,46	0,11	281.381,54	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	194.000,00	194.000,00	22.307,80	22.307,80	0,03	171.692,20	22.307,80	22.307,80	0,05	171.692,20	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	131.751,91	131.751,91	47.919,65	47.919,65	0,05	83.832,26	21.422,39	21.422,39	0,05	110.329,52	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	131.751,91	131.751,91	47.919,65	47.919,65	0,05	83.832,26	21.422,39	21.422,39	0,05	110.329,52	0,00
SAÚDE	5.864.200,00	5.539.200,00	811.509,66	811.509,66	0,92	4.727.690,34	811.509,66	811.509,66	1,83	4.727.690,34	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	574.200,00	574.200,00	46.763,74	46.763,74	0,05	527.436,26	46.763,74	46.763,74	0,11	527.436,26	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.850.000,00	2.525.000,00	486.794,16	486.794,16	0,55	2.038.205,84	486.794,16	486.794,16	1,10	2.038.205,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	170.803,89	170.803,89	0,19	1.529.196,11	170.803,89	170.803,89	0,38	1.529.196,11	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	130.000,00	130.000,00	17.586,12	17.586,12	0,02	112.413,88	17.586,12	17.586,12	0,04	112.413,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	285.000,00	285.000,00	35.303,55	35.303,55	0,04	249.696,45	35.303,55	35.303,55	0,08	249.696,45	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	325.000,00	325.000,00	54.258,20	54.258,20	0,06	270.741,80	54.258,20	54.258,20	0,12	270.741,80	0,00
EDUCAÇÃO	9.118.800,00	9.118.800,00	1.461.892,74	1.461.892,74	1,66	7.656.907,26	1.461.892,74	1.461.892,74	3,29	7.656.907,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	531.800,00	531.800,00	83.103,32	83.103,32	0,09	448.696,68	83.103,32	83.103,32	0,19	448.696,68	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	105.000,00	105.000,00	14.252,53	14.252,53	0,02	90.747,47	14.252,53	14.252,53	0,03	90.747,47	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	5.056.000,00	5.056.000,00	749.063,10	749.063,10	0,85	4.306.936,90	749.063,10	749.063,10	1,69	4.306.936,90	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.380.000,00	3.380.000,00	611.389,35	611.389,35	0,70	2.768.610,65	611.389,35	611.389,35	1,38	2.768.610,65	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	46.000,00	46.000,00	4.084,44	4.084,44	0,00	41.915,56	4.084,44	4.084,44	0,01	41.915,56	0,00
CULTURA	168.000,00	168.000,00	18.244,89	18.244,89	0,02	149.755,11	18.244,89	18.244,89	0,04	149.755,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	130.000,00	130.000,00	11.782,49	11.782,49	0,01	118.217,51	11.782,49	11.782,49	0,03	118.217,51	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	38.000,00	38.000,00	6.462,40	6.462,40	0,01	31.537,60	6.462,40	6.462,40	0,01	31.537,60	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	80.000,00	80.000,00	10.300,79	10.300,79	0,01	69.699,21	10.300,79	10.300,79	0,02	69.699,21	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	80.000,00	80.000,00	10.300,79	10.300,79	0,01	69.699,21	10.300,79	10.300,79	0,02	69.699,21	0,00
URBANISMO	1.500.000,00	1.500.000,00	129.267,77	129.267,77	0,15	1.370.732,23	129.267,77	129.267,77	0,29	1.370.732,23	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.500.000,00	1.500.000,00	129.267,77	129.267,77	0,15	1.370.732,23	129.267,77	129.267,77	0,29	1.370.732,23	0,00
SANEAMENTO	150.000,00	150.000,00	24.808,87	24.808,87	0,03	125.191,13	24.808,87	24.808,87	0,06	125.191,13	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	150.000,00	24.808,87	24.808,87	0,03	125.191,13	24.808,87	24.808,87	0,06	125.191,13	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	110.000,00	14.295,46	14.295,46	0,02	95.704,54	14.295,46	14.295,46	0,03	95.704,54	0,00

ARREOAnexo2 Página: 4 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
CONTROLE AMBIENTAL	110.000,00	110.000,00	14.295,46	14.295,46	0,02	95.704,54	14.295,46	14.295,46	0,03	95.704,54	0,00
AGRICULTURA	485.000,00	485.000,00	61.700,84	61.700,84	0,07	423.299,16	61.700,84	61.700,84	0,14	423.299,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	370.000,00	370.000,00	46.910,96	46.910,96	0,05	323.089,04	46.910,96	46.910,96	0,11	323.089,04	0,00
EXTENSÃO RURAL	65.000,00	65.000,00	8.099,61	8.099,61	0,01	56.900,39	8.099,61	8.099,61	0,02	56.900,39	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	6.690,27	6.690,27	0,01	43.309,73	6.690,27	6.690,27	0,02	43.309,73	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
TURISMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
TRANSPORTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
TRANSPORTE AÉREO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	135.000,00	135.000,00	27.005,60	27.005,60	0,03	107.994,40	27.005,60	27.005,60	0,06	107.994,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	14.853,36	14.853,36	0,02	45.146,64	14.853,36	14.853,36	0,03	45.146,64	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	75.000,00	75.000,00	12.152,24	12.152,24	0,01	62.847,76	12.152,24	12.152,24	0,03	62.847,76	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. Emissão: 14/04/2025, às 08:22:52

MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES
CONTADORA
CRC: MT-019989/O-3

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARREOAnexo2 Página: 5 / 5

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
REPUBLICA-SE PORTARIA 024, DE 14 DE ABRIL DE 2025,

para correção do dias de gozo de férias da servidora:

Onde lê-se gozo em "04/05/2025", Leia-se gozo em "14/05/2025".

As demais disposições permanecem inalteradas.

Em 16/04/2025.

Sandro Silvio Cattaneo.

Diretor Executivo – FUNSEM

PORTARIA Nº 024, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a funcionário público que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Geissimar Joyce Veiga Mendes Máximo**,** relativo ao período aquisitivo de 09/02/2024 à 08/02/2025, com gozo em 15/04/2025 a 14/05/2025.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis-MT

Sandro Silvio Cattaneo

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.653, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.204.566,36, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de 1.204.566,36 (um milhão e duzentos e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS – DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
25020000000000	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos - Exercício Anterior (um milhão duzentos e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)	R$	1.204.566,36

TOTAL R$ 1.204.566,36

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plu-

rianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.655, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
25000000000000	Recursos Ordinários - Exerc. Anterior (cinquenta mil reais)	R$	50.000,00
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
25000000000000	Recursos Ordinários - Exerc. Anterior (cento e cinquenta mil reais)	R$	150.000,00
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
25000000000000	Recursos Ordinários - Exerc. Anterior (cinquenta mil reais)	R$	50.000,00
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS – DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
25000000000000	Recursos Ordinários - Exerc. Anterior (trezentos e cinquenta mil reais)	R$	350.000,00

TOTAL R$	**600.000,00**

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.654, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 1.154.787,69 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.154.787,69 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**		
26000000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal (cento e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)	R$	118.855,30
26003110000000	Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (§ 9°, art. 166 CF) (cento e setenta e seis mil reais)	R$	176.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**		
26003110000000	Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (§ 9°, art. 166 CF) (cento e cinquenta mil reais)	R$	150.000,00
26000000603000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Fed- Bl. Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (sessenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)	R$	63.982,39
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações Diretas**		
26000000603000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Fed-Bl. Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (noventa e cinco mil e novecentos e setenta reais)	R$	95.970,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.50.00.00.00	**Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos**		
26000000603000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Fed-Bl. Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)	R$	486.000,00
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
26000000603000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Gov. Fed-Bl. Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais)	R$	63.980,00

TOTAL R$	1.154.787,69

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit*financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23

de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 588, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera a Portaria n° 930, de 23 de agosto de 2022, que nomeou os membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc 7.498/2025, resolve:

Art. 1° Alterar a Portaria n° 930, de 23 de agosto de 2022, para substituir membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que passa a ter a seguinte composição:

Representante da Central Regulação Municipal:

Titular: Alexandra Francielle M. da Costa CPF: 015.***.***-76;

Suplente: Antônio Nunes de Almeida Filha CPF: 722. ***.***-49;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

1° Titular: Rosana Segalotto CPF: 512. ***.***-04;

Suplente: Adriana Santos de Lima Silva, CPF: 888.***.***-91;

Representante da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Priscila Cristina Silva de Souza Mirande, CPF: 015. ***.***-07;

Suplente: Mirlane Barbosa Silva, CPF: 894. ***.***-44;

Representante do Centro de Especialidades:

Titular: Elaine Aparecida da Silva CPF: 693. ***.***-15;

Suplente: Alice Viana Garcia da Rosa, CPF: 007. ***.***-32;

Representante da Atenção Primária à Saúde - APS:

Titular: Lidiane Borges de Castro CPF: 060. ***.***-44;

Suplente: Tailaê Jaquel EickhoffK Wiatkowski, CPF: 016. ***.***-67;

Representante do Instituto São Lucas Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

Titular: Renata dos Santos Silva, CPF: 894. ***.***-72;

Suplente: Ivan Carlo Lima Porto, CPF: 972. ***.***-63;

Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Nome: Marcos Rufino da Cunha, CPF: 534. ***.***-15;

Suplente: Alice Mendes Miranda Vieira, CPF: 834. ***.***-15;

Representante do SAMU 192:

Titular: Grasiele Matuchake Rezende, CPF: 005. ***.***-67;

Suplente: Eliene Vilela da Costa, CPF: 052.XXX.XXX-50;

Representante da Unidade Descentralizada de Reabilitação D. Aquino Corrêa:

Titular: Marcilene Rosa Coletti Rico, CPF: 024. ***.***-92;

Suplente: Kátia de Souza Rizotto, CPF: 953.XXX.XXX-49;

Representante do Hospital Municipal Euclides Horst:

Titular: Micheli Leia da Silva, CPF 029. ***.***-33;

Suplente: Luci Paula Rebeca Gomes Pinheiro, CPF 020. ***.***-70.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 02 ao Contrato 133/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ nº 30.815.037/0001-39.

Objeto: O presente termo aditivo visa alterar a Cláusula Terceira - Da Vigência, do contrato 133/2023, de 12 de dezembro de 2023.

Aditamento: Prorroga-se o presente contrato por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 18 abril de 2025 e término em 15 de agosto de 2025.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente termo de aditivo nos termos do artigo 57 §1º, da Lei 8.666/93

Procedimento Licitatório: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023.**

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 98, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Diretor(a) do Departamento de Estradas Vicinais, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal e, tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, via Memorando 1Doc 7.209/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor(a) do Departamento de Estradas Vicinais, constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz da gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - providenciar e responder os Requerimentos e Indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

III - observar o cumprimento das Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e Portarias;

IV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

V - arquivar documentos e manter a organização dos arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - promover os lançamentos necessários nos sistemas de gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - encaminhar aos órgãos públicos, quando solicitado, dentro dos prazos legais e regulamentares, informações e documentação sobre notas fiscais, liquidações e pagamentos;

VIII - receber, protocolizar, lançar e controlar os Memorandos e Ofícios;

IX - receber e responder requerimentos;

X - emitir relatórios diversos quanto a informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação, e dar suporte ao serviço desempenhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° O cargo de Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.656, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede aumento salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, da Administração Direta e Indireta, aumento salarial linear no percentual de 2,50% (dois inteiros e cinqüenta centésimos por cento), sobre os vencimentos básicos vigentes, a partir do mês de abril de 2025.

Parágrafo único. O aumento salarial de que trata esta Lei será considerado como antecipação parcial da recomposição da defasagem salarial decorrente da incorreta conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV, caso venha a ser constatada em perícia judicial ou administrativa.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service com garrafinha de água,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **30/04/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de abril de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 026/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre feriado nacional do dia Mundial do Trabalho no dia 01 de maio de 2025”.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o feriado do dia Mundial do Trabalho no dia 01 de maio de 2025 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
01/05	Quinta-feira	Ponto Facultativo
02/05	Sexta-feira	Feriado

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 abril de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 072/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 98, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Diretor(a) do Departamento de Estradas Vicinais, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal e, tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, via Memorando 1Doc 7.209/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor(a) do Departamento de Estradas Vicinais, constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz da gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - providenciar e responder os Requerimentos e Indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

III - observar o cumprimento das Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e Portarias;

IV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

V - arquivar documentos e manter a organização dos arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - promover os lançamentos necessários nos sistemas de gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - encaminhar aos órgãos públicos, quando solicitado, dentro dos prazos legais e regulamentares, informações e documentação sobre notas fiscais, liquidações e pagamentos;

VIII - receber, protocolizar, lançar e controlar os Memorandos e Ofícios;

IX - receber e responder requerimentos;

X - emitir relatórios diversos quanto a informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação, e dar suporte ao serviço desempenhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° O cargo de Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – RETIFICAÇÃO 2 DA RETIFICAÇÃO 1.

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, usando das atribuições legais, faz saber que fará a seguinte retificação conforme segue:

Onde se lê:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – RETIFICAÇÃO 1

Leia-se:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – RETIFICAÇÃO 1

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de abril de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **aquisição de materiais de pintura,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **30/04/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de abril de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.652, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a finalidade das Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-013 e EII-057, constantes de Anexo da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as finalidades das Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-013 e EII-057, constantes de Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-013	Cultura e Turismo	20027 - APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	Celebrar termo de fomento com a Associação Cultural G&E Filmes e Produções, para contribuir com a manutenção e projetos desenvolvidos pela associação, que atua na capacitação de jovens na área do audiovisual, promovendo o desenvolvimento cultural, profissional e social da juventude, fomentando habilidades técnicas e criativas que ampliam as perspectivas de empregabilidade e inclusão social.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 5.000,00
EII-057	Cultura e Turismo	20027 - APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	Celebrar termo de fomento com a Associação Cultural G&E Filmes e Produções, para contribuir com a manutenção e projetos desenvolvidos pela associação, que atua na capacitação de jovens na área do audiovisual, promovendo o desenvolvimento cultural, profissional e social da juventude, fomentando habilidades técnicas e criativas que ampliam as perspectivas de empregabilidade e inclusão social.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$157.000,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CTG- CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO", entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28, com sede no Município de Campo Novo do Parecis - MT, na BR MT 170, KM 73, neste ato representado por seu presidente(a) **LEONIR BERTOTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.904.349-09, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando6.040/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 027/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre o feriado nacional de Sexta-feira da Paixão em 18 de *abril de 2025 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT*".

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o feriado de Sexta-feira da Paixão 2025 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
18/04	Sexta-Feira	Paixão de Cristo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de abril de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 072/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.651, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração nos Anexos de Emendas Parlamentares Individuais e de Emendas Parlamentares de Bancadas, integrantes da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-003, EII-010 e EII-060 e as Emendas Parlamentares de Bancadas EIB-022, EIB-024 e EIB-041, e criada a EIB-047, constantes de Anexos próprios da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2025

.....

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-003	Saúde	20175 -Manutenção e Encargos com Atenção Primária	Celebrar termo de fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro à realização da Campanha de Combate à Poliomielite.	Ver. Willian Freitas Rodrigues	R$ 12.000,00
EII-010	Educação	20171 - Apoio ao Ensino Superior	Celebrar termo de fomento com a Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro com o transporte universitário de Campo Novo do Parecis e da Fazenda Itamarati Norte à Tangará da Serra, contribuindo com o acesso dos estudantes a cursos universitários.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 4.000,00
EII-060	Saúde	10090 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica	Recurso destinado à Secretaria de Saúde para contribuir com a melhoria da qualidade de vida e saúde dos grupos de pacientes hipertensos, diabéticos sedentários.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$ 80.000,00

.....

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS

ANO 2025

.....

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-022	Saúde	20175 -Manutenção e Encargos com Atenção Primária	Celebrar termo de fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro à realização da Campanha de Combate à Poliomielite.	Partido Progressista PP	R$ 5.000,00
EIB-024	Esportes e Lazer	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis - ASACNP, para contribuir com eventos promovidos pela associação no ano de 2025.	Partido Progressista PP	R$ 15.000,00
EIB-041	Esportes e Lazer	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Celebrar termo de fomento com a Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis (ABCNP), para apoio financeiro ao Projeto Arremesso do Futuro.	Partido Social Cristão PSC	R$102.000,00
EIB-047	Esportes e Lazer	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Formalizar o termo de fomento com a Federação Mato-grossense de Ciclismo, com o objetivo de oferecer apoio financeiro à participação de atleta que representará o município no evento “Gran Fondo Bahamas”.	Partido Progressista PP	R$ 10.000,00

.....

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 42/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CTG- CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “PORTEIRA DA TRADIÇÃO”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “PORTEIRA DA TRADIÇÃO”, entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28, com sede no Município de Campo Novo do Parecis - MT, na BR MT 170, KM 73, neste ato representado por seu presidente(a) **LEONIR BERTOTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.904.349-09, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando6.040/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de abril de 2025.**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 100, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Chefe de Apoio Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal e, tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, via Memorando 1Doc 7.209/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Apoio Administrativo, constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para Chefe de Comunicação, permanecendo o vínculo com a referida Secretaria, com as seguintes atribuições:

I - promover e coordenar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - promover e coordenar a produção de campanhas e/ou materiais de divulgação;

III - acompanhar o(a) titular da pasta ou seus representantes em eventos públicos em geral;

IV - acompanhar a agenda de compromissos do Secretário(a);

V - acompanhar e orientar a elaboração de matérias oficiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura a serem encaminhadas aos veículos de imprensa em geral;

VI - acompanhar as publicações nos veículos de imprensa que dizem respeito ao órgão;

VII - atualizar as matérias inerentes ao órgão no *site* oficial do Governo Municipal;

VIII - coordenar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IX - desenvolver outras atividades correlatas, afetas à sua área de atuação.

Art. 2° O cargo de Chefe de Comunicação passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 589, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera a composição da Câmara Técnica de Vigilância de Óbito Fetal e Infantil constante do art. 3° da Portaria n° 569, de 13 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc 7.444/2025, resolve:

Art. 1° O art. 3° da Portaria n° 569, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3° A Câmara Técnica de Vigilância de Óbito Fetal e Infantil será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Titular: Enf.ª Priscila Cristina Silva Souza Miranda Suplente: Dra. Mirlane Barbosa da Silva
ATENÇÃO BÁSICA	Titular: Enf.ª Rosana Segalotto Suplente: Enf.ª Tailae Jaquel Eickhoff Kwiatkowski
ATENÇÃO HOSPITALAR	Titular: Dra. Seres Antonia Rolin Bono Suplente: Dra. Andressa Rodrigues Bezerra
LABORATÓRIO	Titular: Bioq.ª Geane Ulbelg Dantas
UDR	Titular: Nutricionista Ligiamara Tibes Suplente: Enf.ª Adriana Santos de Lima Silva
MÉDICO PEDIATRA	Titular: Dra. Joelma Batista Ramos Suplente: Dra. Alice Viana Garcia da Rosa
REGULAÇÃO	Titular: Dr. Antonio Nunes de Almeida Filho Suplente: Alexandra Francielle de Moraes Costa Santos
EQUIPE TECNICO-HOSPITALAR	Titular: Enf.ª Keila Vanessa Silva Figueiredo Suplente: Enf.ª Ana Claudia Saito
PLANEJAMENTO FAMILIAR	Titular: Dr. André Menezes Suplente: Psicol. Cristiano Furtado Scarpazza
PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	Titular: Dra. Kamila Ferreira de Andrade Rombaldi Suplente: Enf.ª Gizelle Perin

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 15 de abril de 2025. EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 587, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR JOSE SALUSTRIANO DIAS A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando n° 7.064/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **JOSE SALUSTRIANO DIAS,** matrícula funcionalnº 6751,Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04531233704, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 15 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 026, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS COOPERAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta:

I - a celebração de convênios e contratos de repasse com transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal para entidades públicas e serviços sociais autônomos;

II - a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, sem transferência de recursos, para a execução descentralizada de políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sendo regulamentação específica exigida para essa finalidade.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - Convênio: instrumento que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - Contrato de repasse: instrumento por meio do qual a transferência de recursos se dá via agente financeiro oficial que atue como mandatário do Município;

III - Convênio de receita: ajuste em que o Município recebe recursos para a execução de programa estadual ou federal;

IV - Concedente: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela transferência dos recursos;

V - Convenente: órgão, entidade ou serviço social autônomo com o qual o Município pactua a execução de objeto conveniado;

VI - Interveniente: órgão ou entidade pública ou privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações;

VII - Mandatária: instituição financeira oficial que operacionaliza contratos de repasse em nome do Município;

VIII - Bens remanescentes: materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto;

IX - Objeto: produto final do instrumento pactuado;

X - Meta: parcela quantificável do objeto;

XI - Etapa ou fase: divisão da execução de uma meta;

XII - Termo aditivo: instrumento de modificação contratual;

XIII - Acordo de cooperação técnica: cooperação gratuita sem repasse de recursos, com condições ajustadas entre as partes;

XIV - Acordo de adesão: cooperação gratuita com condições pré-estabelecidas pelo órgão ou entidade pública.

CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I - Dos convênios e contratos de repasse

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios ou contratos de repasse com serviços sociais autônomos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse público, em regime de mútua colaboração

§1º - Os convênios com serviços sociais autônomos deverão estar em conformidade com:

I - as finalidades legais da entidade;

II - os objetivos e metas pactuados no contrato de gestão, quando exigido.

Seção II - Das vedações

Art. 4º. É vedada a celebração de convênios:

I - com valor de repasse inferior a R$ 100.000,00 para ações gerais ou R$ 400.000,00 para obras;

II - com entidades cadastradas como filial no CNPJ;

III - com entidades privadas, exceto serviços sociais autônomos e entidades vinculadas à saúde conforme o SUS.

Seção III - Da proposta e plano de trabalho

Art. 5º. Após ambos se manifestarem interesse em celebrar os convênios ou os contratos de repasse por meio do encaminhamento da proposta ou do plano de trabalho ao Chefe do Executivo municipal.

§1º - A proposta de trabalho de que trata o **caput** conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa para a sua execução;

III - a estimativa dos recursos financeiros; e

IV - a previsão do prazo para a execução do objeto.

§2º - O plano de trabalho de que trata o **caput** conterá, no mínimo:

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;

III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma físico e financeiro; e

V - o plano de aplicação.

§3º - A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pela Comissão de Seleção, a mesma comissão já implementada regida Lei Federal n 13.019/2014 no município, e, quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

Seção IV - Do empenho das despesas

Art. 6º. O Município empenhará integralmente os valores no exercício da celebração, com previsão orçamentária no ano e para anos subsequentes, conforme cronograma.

§1º - Poderá haver pagamento em parcela única em ações culturais, esportivas, de lazer e assistenciais antes do acontecimento da ação para não haver prejuízo a execução.

Seção V - Da contrapartida

Art. 7º. A contrapartida será proporcional ao valor total do objeto e poderá ser financeira ou em bens e serviços.

§1º- A contrapartida será comprovada por previsão orçamentária e registrada no cronograma de desembolso.

Seção VI – Da Celebração

Art. 8º. A celebração dos instrumentos de cooperação técnica e financeira com serviços sociais autônomos ocorrerá mediante assinatura pelas partes e aprovação dos seguintes requisitos:

I – Plano de Trabalho completo, com objeto, metas, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação e justificativa;

II – Documentação da entidade, incluindo obrigatoriamente:

Estatuto ou ato constitutivo registrado;

Ata de eleição da atual diretoria;

Cadastro no CNPJ atualizado;

Documento de identidade e CPF do representante legal;

Comprovante de endereço atualizado da sede;

III – Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN);

Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa);

Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT – TST);

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (CNEs) quando aplicável;

IV – Declaração de capacidade técnica-operacional para execução do objeto proposto;

V – Aprovação da contrapartida, quando exigida, com previsão em dotação orçamentária;

VI – Empenho da despesa no exercício vigente, observando o cronograma de desembolso;

VII – Parecer jurídico prévio e favorável quanto à legalidade e à regularidade da instrução processual;

VIII – Atestado de não enquadramento nas hipóteses de impedimento legal (como sanções administrativas ou restrições em cadastros públicos).

§1º - O processo administrativo deverá estar devidamente instruído com todos os documentos listados neste artigo, sob pena de nulidade do instrumento.

§2º - A ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos ensejará o indeferimento da celebração do instrumento até sua regularização.

Seção VII - Do subconveniamento

Art. 9º. O convenente poderá celebrar parcerias com entes públicos ou OSCs, desde que previsto no plano de trabalho, respeitando as regras deste Decreto e da Lei nº 13.019/2014, conforme o caso.

Seção VIII - Das alterações

Art. 10. Alterações poderão ser feitas mediante proposta justificada com antecedência mínima de 60 dias, salvo urgência.

Seção IX - Dos bens remanescentes

Art. 11. Os bens remanescentes pertencerão ao convenente, devendo ser usados para fins públicos conforme cláusula contratual específica.

Seção X - Da movimentação financeira

Art. 12. As transferências financeiras decorrentes da celebração de convênios e de contratos de repasse serão feitas exclusivamente por intermédio de instituições financeiras oficiais.

§1º - A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio ou do contrato de repasse.

§2º - Para a movimentação de recursos de convênios e de contratos de repasse, as instituições financeiras oficiais deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Seção XI – Do acompanhamento e fiscalização

Art. 13. A execução dos instrumentos celebrados será acompanhada por meio de relatórios físicos da metas periódicas, apresentados pelos convenentes, e avaliados por um Gestor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O Gestor será servidor efetivo, com formação compatível com a natureza da parceria, e terá como atribuição acompanhar, fiscalizar e validar a execução do objeto pactuado.

§2º - São atribuições do Gestor da parceria:

I – Acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade das ações com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Solicitar esclarecimentos e providências ao convenente sempre que verificar indícios de irregularidades ou inconformidades;

III – validar os relatórios de execução física e financeira, atestando sua veracidade e coerência com os resultados esperados;

IV – Emitir relatório técnico conclusivo sobre o cumprimento do objeto ao final da parceria, para fins de análise da prestação de contas;

V – Manter registro atualizado das visitas técnicas, reuniões e diligências realizadas;

VI – Comunicar tempestivamente à Procuradoria-Geral do Município quaisquer inconformidades relevantes que possam gerar responsabilização do convenente ou prejuízo ao erário.

§3º - O Gestor atuará de forma articulada com os setores de controle interno e contabilidade pública.

§4º - A Procuradoria-Geral do Município poderá requisitar, a qualquer tempo, cópias dos relatórios de acompanhamento ou determinar providências corretivas, preventivas ou saneadoras, de ofício ou por provocação do Gestor.

Seção XII – Da Denúncia, Rescisão e Extinção

Art. 14. O convênio, contrato de repasse ou acordo de cooperação poderá ser:

I - denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que as partes responderão apenas pelas obrigações assumidas até a data da denúncia;

II - rescindido, por descumprimento injustificado de cláusulas pactuadas, inclusive pela constatação de irregularidade na aplicação dos recursos, falsidade documental ou prejuízo ao interesse público;

III - extinto, por término do prazo de vigência, por conclusão da execução do objeto ou por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pela autoridade competente.

§1º - Na hipótese de denúncia ou rescisão, o convenente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes em até 30 (trinta) dias, inclusive rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos;

II - apresentar prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo devidamente justificado.

§2º - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo ensejará a instauração imediata de tomada de contas especial.

Seção XIII – Da Prestação de Contas

Art. 15. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo convenente ao órgão concedente, nos prazos estabelecidos neste Decreto e no instrumento celebrado, observando-se a natureza do repasse e a complexidade do objeto.

§1º - A prestação de contas final será protocolada em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§2º - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao erário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Guia de Recolhimento específica, com identificação do instrumento.

§3º - O órgão concedente poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou complementações à prestação de contas, estabelecendo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para resposta, sob pena de inadimplência.

§4º - A análise da prestação de contas será concluída em até 60 (sessenta) dias para procedimentos informatizados e 180 (cento e oitenta) dias para análises manuais, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

Seção XIV – Da Tomada de Contas Especial

Art. 16. A tomada de contas especial será instaurada sempre que constatada:

I - omissão no dever de prestar contas, no prazo legal;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

III - ocorrência de desfalque, desvio, alcance ou desaparecimento de bens ou valores vinculados ao objeto pactuado;

IV - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause prejuízo ao erário;

V - recusa ou não devolução de saldos remanescentes, inclusive rendimentos, nos prazos legais.

Parágrafo único. A autoridade competente será responsável por determinar a instauração e encaminhamento da tomada de contas especial aos órgãos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente.

Seção XV – Do Registro de Inadimplência

Art. 17. O registro de inadimplência será efetuado pelo órgão concedente, nas seguintes hipóteses:

I - rejeição total ou parcial da prestação de contas, após julgamento definitivo;

II - omissão na apresentação da prestação de contas, mesmo após notificação formal;

III - ausência de devolução de saldos remanescentes ou não atendimento às diligências emitidas pela Administração Pública.

§1º - O registro será efetuado nos cadastros internos e externos utilizados pelo Município, incluindo o Cadastro Informativo Municipal (CADIM), e poderá ser estendido ao CAUC, quando aplicável.

§2º - O convenente permanecerá inadimplente até a regularização da situação e apresentação da documentação exigida.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão celebrar, a título gratuito, acordos de cooperação técnica ou acordos de adesão com outros entes públicos, serviços sociais autônomos, consórcios públicos e demais instituições reconhecidas em lei, para a execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco.

§1º - No acordo de cooperação técnica, as condições da parceria serão definidas de comum acordo entre as partes, sem repasse financeiro ou transferência de bens materiais.

§2º - No acordo de adesão, as condições serão previamente estabelecidas pelo órgão público ofertante da política pública, cabendo à outra parte apenas a adesão e cumprimento das obrigações pactuadas.

§3º - As despesas indiretas eventualmente relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes, devendo constar no relatório de execução da entidade cooperante.

Art. 19. Os acordos referidos neste Capítulo deverão conter cláusulas que garantam:

I - a definição clara do objeto e da sua finalidade pública;

II - a delimitação das responsabilidades de cada parte;

III - a vigência do instrumento;

IV - os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;

V - o foro competente para dirimir eventuais litígios.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará, por meio de instrução normativa ou ato equivalente, os modelos de minutas, fluxos administrativos e orientações complementares necessárias à adequada aplicação deste Decreto.

Art. 21. Os instrumentos de cooperação com serviços sociais autônomos celebrados anteriormente à publicação deste Decreto poderão ser aditados para se adequarem às suas disposições, a critério do órgão gestor.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO [NOME DA ENTIDADE], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede na [endereço], doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [NOME], e de outro lado o [NOME DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO], inscrito no CNPJ sob o nº [número], com sede em [endereço], doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu [cargo e nome], resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA,** com fundamento no Decreto Municipal nº ___/2025, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e o COOPERANTE para execução do projeto [nome do projeto], com vistas à realização de [descrição das atividades], conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto;

c) Emitir pareceres técnicos e financeiros quando necessário.

II - Caberá ao **COOPERANTE**:

a) Executar fielmente as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Apresentar relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estipulados;

c) Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Acordo terá vigência de [prazo em meses], contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos é de R$ [valor], conforme detalhado no cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por inadimplemento, conveniência administrativa ou descumprimento das disposições legais, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo rege-se pelo Decreto Municipal nº ___/2025 e supletivamente pelas normas de direito público e pelos princípios da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Campo Verde-MT, ___ de _____ de 2025.

[PREFEITO MUNICIPAL] Prefeito de Campo Verde

[REPRESENTANTE DO COOPERANTE] [Cargo]

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, ___ de _____ de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 102/2025

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 102/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 008/2025 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA.**

ONDE SE LIA:

LOTE 29 (25% do lote 28)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
20.1	Grade de tubo 20x20, em chapa 18 e espaçamento entre cada tubo, fechamentos suportes para forros, entre outros	M²	62	R$ 223,87	R$ 13.879,94

Valor do Lote: R$ 13.879,94 (Treze Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos).

LÊ-SE:

LOTE 29 (25% do lote 28)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
20.1	Grade de tubo 20x20, em chapa 18 e espaçamento entre cada tubo, fechamentos suportes para forros, entre outros	M²	62	R$ 212,65	R$ 13.184,30

Valor do Lote: R$ 13.184,30 (Treze Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 015/2025 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Ademir José Luiz	550.596.***-91	10	31	J Ville (Cidade Viva)	300
Ademir José Luiz	550.596.***-91	10	32	J Ville (Cidade Viva)	385,76
Allyton Ferreira de Jesus	045.516.***-33	02	14	J Ville (Cidade Viva)	301,38
Andreia Oliveira Pereira	049.988.***-41	10	10	J Ville (Cidade Viva)	240
Camila Gonçalves Martins	054.724.***-07	02	22	J Ville (Cidade Viva)	240
Cicero Alves da Silva Junior	364.202.***-65	03	12	J Ville (Cidade Viva)	303,62
Cleidinaldo Rodrigues da Silva	006.105.***-24	15	28	J Ville (Cidade Viva)	300
Cleiton Fernando de Andrade Silva	039.887.***-07	15	27	J Ville (Cidade Viva)	300
Deusiemi Alves de Castro	595.047.***-20	08	06	J Ville (Cidade Viva)	342,66
Diango de Oliveira	453.704.***-34	03	11	J Ville (Cidade Viva)	240
Geisiane Carvalho dos Santos	056.521.***-65	19	10	J Ville (Cidade Viva)	393,83
Geisiane Lima de Souza	703.635.***-21	33	18	Greenville II	360
Gherson Gentilin	513.304.***-78	30	01	Greenville	425,12
I.R. Queiroz Guimarães	09.233.599/0001-88	17	29	Greenville II	360
Jackeline Queiroz Guimarães	898.262.***-97	17	28	Greenville II	360
João Paulo Risatto Castellini	042.398.***-06	17	12	J Ville (Cidade Viva)	300
João Paulo Risatto Castellini	042.398.***-06	09	14	J Ville (Cidade Viva)	300
Junior Jose da Silva	032.018.***-06	17	15	J Ville (Cidade Viva)	251,25
Marcelo Cruz Figueiredo	021.793.***-67	17	17	J Ville (Cidade Viva)	240
Marivaldo Jesus Campos	015.523.***-70	08	15	J Ville (Cidade Viva)	341,76
Maycon Oliveira dos Santos	055.697.***-00	17	11	J Ville (Cidade Viva)	300
Patricia da Silva Santos	052.877.***-93	02	07	J Ville (Cidade Viva)	240
Patricia da Silva Santos	052.877.***-93	02	06	J Ville (Cidade Viva)	240
Patricia da Silva Santos	052.877.***-93	02	15	J Ville (Cidade Viva)	240
Patricia da Silva Santos	052.877.***-93	09	16	J Ville (Cidade Viva)	386,14
Patricia da Silva Santos	052.877.***-93	09	17	J Ville (Cidade Viva)	309,68

Poliana Cristina Gomes Nogueira Passos	044.292.***-71	08	05	J Ville (Cidade Viva)	342,78
Relb Macrezan Dias Paes	025.909.***-48	09	32	J Ville (Cidade Viva)	305,43
Solange Alves Barbosa	029.195.***-10	02	09	J Ville (Cidade Viva)	240
Valderi Regazolli Meneghete	043.125.***-33	04	08	J Ville (Cidade Viva)	300
Vanderlei Pereira	048.817.***-03	04	11	J Ville (Cidade Viva)	378,99
Vanderlei Pereira	048.817.***-03	04	12	J Ville (Cidade Viva)	303,95
Walter Dos Santos Vieira	549.113.***-25	02	02	J Ville (Cidade Viva)	269,88
Wilson Nunes de Da Silva	037.981.***-61	33	19	Greenville II	360

Campo Verde, 17 de abril de 2025.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E VASILHAMES.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 05 de maio de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 16 de abril de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N°: 009/2025

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°: 009/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação da inexigibilidade face à: **L S MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N°: 11.136.197/0001-07**, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 para **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL** para **EXPOVERDE** no dia 02/07/2025 no Parque de Exposições Marco Esteves da Rocha, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais). Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 16 de abril de 2025. **Adriano Conceição de Paula**

Agente de Contratação

Portaria n. 001/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO [D.O.U 15.04.2025]

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou a revogação da Resolução-RE nº 3.838, de 17 de outubro de 2024, conforme publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2025:

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 15 DE ABRIL DE 2025

[...]

1. Empresa: MENADIONA S.L. - Código único: B.000387

Produto - Apresentação (Lote): INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS (TODOS OS LOTES);

Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico

Expediente nº: 0473024/25-1

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização **revogadas**: Suspensão - Importação

Motivação: Recebimento de comunicado do EDQM que refere-se à regularização do fabricante MENADIONA S.L. quanto às Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme indicado no documento do EDQM (Strasbourg, 12 de março de 2025), o fabricante MENADIONA S.L., localizado em Pol. Industrial Mas Puigvert s/n, 08389 Palafolls, Barcelona, passou por uma nova inspeção conduzida pela Generalitat de Catalunya, resultando na emissão do certificado de BPF no banco de dados EudraGMDP (NCF-II/2502/001/CAT).

-

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 009/2024

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 009/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME, CNPJ N°: 11.706.784/0001-94,** sendo o Credenciamento n°: 009/2024. Campo Verde – MT, 16 de abril de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025

AVISO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 03/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de construção do Centro de Eventos do CRAS.

Valor global estimado: R$ 40.101,53.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 24/04/2025, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 24/04/2025, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 26/2024.

Os interessados poderão obter o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Dis... ou em https://licitanet.com.br.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de abril de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº 99, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CÂMERAS NA SALA DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

IRINEU MARCOS PARMEGIANNI, prefeito do Munícipio de Campos de Júlio, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, inciso X, que garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e estabelece normas para proteção da privacidade dos indivíduos;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em especial os artigos 17 e 18, que garantem o direito ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os contra qualquer forma de violação de sua privacidade;

CONSIDERANDOa Notificação Recomendatória nº 01/2025 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro/MT, que orienta o uso de câmeras na sala de atendimento do Conselho Tutelar, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a aprovação do CMDCA sobre o regimento interno referente as câmeras de seguranças instaladas na Sede do Conselho Tutelar.

DECRETA:

Art.1º Fica expressamente proibida a instalação e utilização de câmeras de monitoramento, gravação de áudio ou vídeo, especificamente na sala de

atendimento do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio/MT, com o intuito de resguardar o sigilo, a privacidade e a proteção dos dados pessoais das crianças, adolescentes e demais indivíduos atendidos pelo órgão.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior não se aplica a câmeras de monitoramento instaladas em áreas externas, de circulação comum do prédio do Conselho Tutelar e em outras salas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social responsável pelo Conselho Tutelar deverá adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, garantindo a devida ciência aos conselheiros tutelares e demais servidores envolvidos.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal aos infratores, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 1ª **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, que tem por objeto registrar preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras, para fazer constar, no Anexo I do Termo de Referência, no item 2, a seguinte redação:

ANEXO I DO TR – DESCRIÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS	
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
2	Serviço de locação de equipamentos de informática do tipo impressora laser monocromática; os equipamentos devem apresentar os seguintes requisitos mínimos: Serem novos – primeiro uso: Função: Impressão Velocidade de Impressão (A4 / Carta): 40 / 42 ppm Ciclo de trabalho Máximo Mês: Até 80.000 Páginas Volume Mensal Recomendado: Até 4.000 Páginas Processador: 1.2Ghz Memória (Padrão / Máximo): 512MB / 512MB Armazenamento: Sem suporte Resolução de Impressão: 1200 x 1200dpi Linguagem de Impressão: HP PCL 6, HP postscript level 3, PDF Duplex Automático: Integrado (Padrão) Painel de operação: 2.7" Polegadas / Touchscreen Conectividade: 1 Hi-Speed USB 2.0; 1 host USB; 1 Frontal USB port; Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; Wifi 802. 11b/g/n Mobilidade: HP Smart App; Apple AirPrint™; Mopria™ Certified; Wi-Fi® Direct Printing; Optional ROAM Queue Printing; HP ROAM For Business Sistemas operacionais: Windows 11; Windows 10; Windows 7; Windows Client OS; Android; iOS; Mobile OS; Windows 8; Windows Server; Linux; Citrix Protocolos de rede e segurança: TCP/IP, IPv4, IPv6; Print: TCP-IP port 9100 Direct Mode, LPD (raw queue support only), Apple AirPrint™, Mopria, IPP Print; Discovery: SLP, Bonjour, Web Services Discovery; IP Config: IPv4 (BootP, DHCP, AutoIP, Manual), IPv6 (Stateless Link-Local and via Router, Statefull via DHCPv6), SSL Security and Certificate management; SNMPv2, SNMPv3, HTTP/HTTPS, Syslog. Entrada de papel Gaveta Padrão: 250 Folhas e Bandeja Manual 100 Folhas Gramatura (g/m²): Bandeja Manual 60 a 200g/m²; Gaveta 60 a 120g/m² Tamanho de papel Suportado: Customizado: Band. Manual 1: 76.2 x 127 a 215.9 x 355.6 mm; Bandejas 2: 104.9 x 148.59 a 215.9 x 355.6 mm Suportado: Bandeja Manual 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Envelope #10; Envelope B5; Envelope C5; Envelope DL; Bandeja 2: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Capacidade Máxima de Papel: Até 900 Folhas (Com opcional de 550 Folhas) Tamanho de Papel: Até Ofício (216 x 356mm) Energia Requisitos de energia: 110 a 127 VAC (+/- 10%), 60 Hz Dimensões e peso aproximados: Dimensões (L x P x A): Min. 420 x 390 x 323mm | Max. 430 x 634 x 325 mm Peso (Kg): 12.6 kg

Tendo em vista que as alterações realizadas apenas proporcionam melhor compreensão aos licitantes e não influenciam na elaboração das propostas, fica mantida a data da sessão, designada para **23/04/2025, às 09h00 do horário de Brasília – DF.**

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de abril de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2025

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Canabrava do Norte/MT, 16 de abril de 2025.

Gleudina Lima dos Santos

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 027/2022

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 027/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato. Contratada: R. M. TELECON LTDA – ME. CNPJ: 12.222.716/0001-12. Valor Total R$ 189.378,00 (Cento e oitenta e nove e trezentos e setenta e oito reais). Nova vigência: 21/04/2025 a 21/10/2025.

Canabrava do Norte/MT, 16 de abril de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 027/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 027/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de fornecimento de alimentação, do tipo salgados variados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 17 de Abril de 2025, contato via celular (66) 98457 1921, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SALGADOS VARIADOS: SALGADO FRITO TIPO PASTEL RISOLE, COXINHA DE FRANGO, EMPADA, BOLINHA DE QUEIJO OU QUIBE, COM PESO MINIMO DE 15 GRAMAS. OS SALGADOS,DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.		16	CENTRO	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 15 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2025

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício de 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Canabrava do Norte/MT, 16 de abril de 2025.

Gleudina Lima dos Santos

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2025, 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL E RESPECTIVO SUPLENTE PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024, REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 a 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, que estabelece diretrizes e procedimentos para o acompanhamento, fiscalização e recebimento de objetos contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Contrato Administrativo CPL nº 067/2024, celebrado entre o Município de Canabrava do Norte – MT e a empresa CARLA REGINA GONÇALVES – CNPJ nº 37.177.314/0001-74, cujo objeto é a concessão onerosa de uso do quiosque nº 001 localizado na Praça Frederico de Souza Brito, nos termos da Lei Municipal nº 1.289/2022 e do Pregão Eletrônico nº 039/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução do contrato, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e continuidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **HÉLIA RODRIGUES MALTA**, matrícula funcional nº **2596**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, e-mail institucional: smdect@canabravadonorte.org, para exercer a função de **Gestora do Contrato Administrativo nº 067/2024**, com as atribuições previstas na legislação vigente, no edital, termo de referência e instrumento contratual.

Art. 2º Designar o servidor **RAYLLAN VASCONCELOS DOS ANJOS**, matrícula funcional nº **2640**, ocupante do cargo de Gerente, e-mail institucional: saplafi@canabravadonorte.org, para exercer a função de Fiscal Titular do referido contrato, com a finalidade de acompanhar a execução do objeto pactuado, assegurando a conformidade legal, técnica e contratual da prestação, e promovendo o devido controle administrativo da concessão, e o suplente o servidor **WELESNEY ZAGO,** matrícula funcional nº **2600,** ocupante do cargo Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Compete ao Fiscal Titular do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar de forma contínua a execução do contrato, anotando em registro próprio, de forma organizada e cronológica, todas as ocorrências relevantes, inclusive orientações e determinações, promovendo, quando necessário, a solicitação de medidas corretivas;

II – Verificar o cumprimento das condições técnicas, legais, sanitárias e urbanísticas estabelecidas no contrato, inclusive quanto à destinação exclusiva do espaço, conservação, asseio, respeito ao limite físico concedido e ausência de subcontratação;

III – Recusar, fundamentadamente, a execução contratual em desconformidade com o pactuado, determinando o refazimento, substituição ou adequação das obrigações inadimplidas, com os devidos registros e ciência da contratada;

IV – Elaborar e encaminhar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado ao Setor de Contratos, atestando a regularidade da execução contratual ou relatando as inconformidades verificadas, com as devidas justificativas e recomendações.

V – Exigir, quando cabível, a substituição de equipamentos ou produtos vencidos, com defeito ou em desconformidade, inclusive observando normas de saúde pública, segurança sanitária e preservação da higiene no local;

VI – Proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratual, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, registrando as condições e recusando objetos em desacordo;

VII – Verificar a observância das obrigações acessórias da contratada, inclusive quanto ao uso de uniforme, identificação funcional, conduta dos prepostos, cumprimento dos horários de funcionamento e segurança do local;

VIII – Fiscalizar a correta prestação das contas de água, energia elétrica, encargos tributários e demais obrigações financeiras assumidas contratualmente pela permissionária;

IX – Exigir da contratada, nos termos do contrato, a apresentação de certidões negativas atualizadas e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sempre que pertinente;

X – Comunicar formalmente à Gestora do Contrato qualquer irregularidade que configure infração contratual passível de sanção ou rescisão, instruindo a comunicação com os documentos e registros comprobatórios.

Art. 4º O exercício das funções de gestor e fiscal não elide a responsabilidade solidária da Administração pela execução contratual, devendo ambos atuar com zelo, imparcialidade e estrita observância da legislação e das normativas internas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 14 de abril de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal (assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

‘’ EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de suplementos hospitalares**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14. 133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line – www.licitanet.com.br**.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br**.

DA SESSÃO PUBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas: 24/04/2025 às 07:59:59 horas (Brasília);

Inicio e fim da disputa de preços: 24/04/2025 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 16 de Abril de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ROSANA DIAS SOARES efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora CRISTINA FERMINO DOS SANTOS efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2015/2020 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 142 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLAUDIA AVANCI BELIDO** ocupante do cargo de Professora matricula 4537, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído do dia **05/05/2025 a 03/06/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ANGELA MARIA DE BRITO DOS REIS efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ANA LUCIA SEZE DIAS efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da Servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, referente ao Quinquênio 2016/2021, a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMAS

SÚMULA: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINACIAMENTO ESTADUAL DO PISO MATO-GROSSENSE E DO PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO ANO DE 2024."

CONSIDERANDO, o registro em ATA nº 004/CMAS/2025;

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a *prestação de contas do cofinanciamento estadual do piso mato-grossense e do piso de benefícios eventuais do ano de 2024,* conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, registrada na ATA de nº 004/CMAS/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 16 de abril de 2025.

_____

Silval Pedro de Lima

Presidente do CMAS

Decreto n° 107/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

ESGOTEC DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 06.220.401/0001-33

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 22.871.544/0001-61

Carlinda – MT, 16 de abril de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2025

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora SANDRA CRISTINA COSTA no cargo de TECNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2015/2020 Período de gozo: 19/04/2025 a 17/05/2025 (30 dias)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora MARCIA SODRE ROSA MACHADO efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2020/2025 a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A PEDIDO fica concedida à servidora ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS ALVES no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (anos) anos e terá início em 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar d*a Dispensa* nº 05/202*5*, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", que o *aviso* foi alterado conforme a seguir expresso:

1. O item 01 da lista do Termo de Referência, sofreu alteração em sua descrição e passa a vigorar conforme tabela abaixo:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	MARCA	Unidade	Quantidade
1	188106	00066289	SOLUÇÃO REAGENTE PARA EXAME DE COLESTEROL 1 X 250 ML	BIOTECNICA	un	15,00

As demais disposições do Aviso permanecem inalteradas. Esta retificação passa a integrar o referido Aviso para todos os fins e efeitos legais.

Castanheira/MT, 16 de **abril** de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria N° 111/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 88/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 88/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 88/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**56.050.471 ALICE VITORIA SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 56.050.471/0001-69;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

BALANÇO GERAL CONTAS DE GOVERNO 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
Cancelamentos								
Órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA								
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA								
2682/2011	Global	214	157	06.002.12.361.0014.2024.3.1.90.04.104	31/10/2024	MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	R$ 2.017,68	R$ 0,00
						Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA:	**R$ 2.017,68**	**R$ 0,00**
						Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA:	**R$ 2.017,68**	**R$ 0,00**
						Total cancelamentos:	**R$ 2.017,68**	**R$ 0,00**
Pagamentos								
Órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA								
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA								
2047/2023	Estimativo	8	761	06.002.12.365.0014.2025.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S Pagamento do empenho 2047/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 3.336,12	R$ 0,00
2059/2023	Estimativo	11	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 2059/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 23.027,85	R$ 0,00
2061/2023	Estimativo	11	612	06.002.12.365.0014.2025.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 2061/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 2.336,85	R$ 0,00
10555/2023	Estimativo	3	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 10555/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 18.893,72	R$ 0,00
11316/2023	Estimativo	2	599	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S Pagamento do empenho 11316/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 39.320,40	R$ 0,00
11317/2023	Estimativo	2	599	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S Pagamento do empenho 11317/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 23.577,09	R$ 0,00
12095/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 12095/2023-Ordinário referente a RECOLHIME	R$ 2.617,63	R$ 0,00
12096/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 12096/2023-Ordinário referente a RECOLHIME	R$ 5.327,87	R$ 0,00

Data: 14/04/2025 11:39:08 Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 11:39:08 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
12097/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 4.822,86	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12097/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
						Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA:	**R$ 123.260,39**	**R$ 0,00**
						Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA:	**R$ 123.260,39**	**R$ 0,00**
						Total pagamentos:	**R$ 123.260,39**	**R$ 0,00**
						Total geral:	**R$ 125.278,07**	**R$ 0,00**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
Cancelamentos								
Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
161/2023	Global	221	688	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	31/10/2024	MAXIMA AMBIENTE SERV.GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA	R$ 0,00	R$ 2.605,32
163/2023	Global	222	688	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	31/10/2024	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI	R$ 0,00	R$ 24.329,80
270/2017	Ordinário	217	637	07.001.10.122.0018.2031.3.1.90.13.0102000000	31/10/2024	I.N.S.S	R$ 26,17	R$ 0,00
751/2017	Ordinário	218	637	07.001.10.122.0018.2031.3.1.90.13.0102000000	31/10/2024	I.N.S.S	R$ 32,39	R$ 0,00
1192/2010	Global	205	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
1756/2010	Global	206	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
2300/2010	Global	207	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
2467/2011	Global	213	236	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.30.201	31/10/2024	LANNER GUIMARAES & CIA LTDA	R$ 3.910,00	R$ 0,00
2469/2010	Global	208	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
2871/2010	Global	209	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
3456/2010	Global	210	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
3668/2010	Global	211	225	07.001.10.301.0019.2038.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
5158/2009	Ordinário	202	261	07.001.10.301.0040.2122.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 3.410,00	R$ 0,00
5276/2009	Global	203	404	07.001.10.301.0047.2135.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 7.813,50	R$ 0,00
5277/2009	Ordinário	204	404	07.001.10.301.0047.2135.3.3.90.39.201	31/10/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 4.715,72	R$ 0,00
10888/2023	Ordinário	398	688	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	30/12/2024	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	R$ 0,00	R$ 790,40

Data: 14/04/2025 11:38:26 Página: 1 de 5

Data da emissão: 14/04/2025 11:38:26 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
11065/2023	Global	399	675	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000	30/12/2024	GLENDA DOS SANTOS MOURA 05056295183	R$ 0,00	R$ 3.300,00
						Total da unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	**R$ 43.777,78**	**R$ 31.025,52**
						Total do órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:	**R$ 43.777,78**	**R$ 31.025,52**
						Total cancelamentos:	**R$ 43.777,78**	**R$ 31.025,52**
Pagamentos								
Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
161/2023	Global	13	688	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	12/01/2024	MAXIMA AMBIENTE SERV.GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA Pagamento do empenho 161/2023-Global referente a PRESTAÇÃO DE	R$ 340,60	R$ 0,00
2063/2023	Estimativo	11	659	07.001.10.301.0019.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 2063/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 10.448,36	R$ 0,00
2065/2023	Estimativo	11	670	07.001.10.301.0019.2036.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 2065/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 12.018,46	R$ 0,00
9841/2023	Estimativo	4	637	07.001.10.122.0018.2031.3.1.90.13.1.500.1002000	09/01/2024	I.N.S.S Pagamento do empenho 9841/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 4.525,98	R$ 0,00
10556/2023	Estimativo	3	653	07.001.10.301.0019.2033.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 10556/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 17.917,31	R$ 0,00
10557/2023	Estimativo	3	638	07.001.10.122.0018.2031.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 10557/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 4.055,53	R$ 0,00
10840/2023	Global	3	457	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Pagamento do empenho 10840/2023-Global referente a SOLICITO A CC	R$ 435,00	R$ 0,00
11224/2023	Ordinário	1	457	07.001.10.303.0021.2042.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Pagamento do empenho 11224/2023-Ordinário referente a SOLICITO A	R$ 895,00	R$ 0,00
11378/2023	Estimativo	2	683	07.001.10.302.0020.2039.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 11378/2023-Estimativo referente a RECOLHIM	R$ 25.276,44	R$ 0,00
11383/2023	Ordinário	1	454	07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.1.621.0000000	12/01/2024	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA Pagamento do empenho 11383/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.	R$ 1.539,00	R$ 0,00
11558/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	ALEXANDRE M. DIAS Pagamento do empenho 11558/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.	R$ 660,00	R$ 0,00
11696/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	09/02/2024	META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Pagamento do empenho 11696/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.	R$ 0,00	R$ 2.948,00
11699/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	26/01/2024	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	R$ 0,00	R$ 544,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
11766/2023	Global	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.600.0000000	16/01/2024	Pagamento do empenho 11699/2023-Ordinário referente a SOLICITO P. LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 2.043,77	R$ 0,00
11981/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	Pagamento do empenho 11766/2023-Global referente a SOLICITO PAG ALEXANDRE M. DIAS	R$ 599,90	R$ 0,00
11992/2023	Global	2	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11981/2023-Ordinário referente a SOLICITO P. AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 97,08	R$ 0,00
11992/2023	Global	3	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 102,14	R$ 0,00
11992/2023	Global	4	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 108,42	R$ 0,00
11992/2023	Global	5	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 415,42	R$ 0,00
11992/2023	Global	6	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 100,19	R$ 0,00
11992/2023	Global	7	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 25,11	R$ 0,00
11992/2023	Global	8	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 168,99	R$ 0,00
11992/2023	Global	9	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 323,40	R$ 0,00
11992/2023	Global	10	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 876,18	R$ 0,00
11992/2023	Global	11	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 194,04	R$ 0,00
11992/2023	Global	12	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 168,46	R$ 0,00
11992/2023	Global	13	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 115,02	R$ 0,00
11992/2023	Global	14	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 311,64	R$ 0,00
11992/2023	Global	15	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 177,52	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
11992/2023	Global	16	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	15/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 177,11	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 11992/2023-Global referente a VALOR EMPEN		
12077/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME	R$ 483,10	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12077/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12084/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	30/01/2024	CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME	R$ 0,00	R$ 333,60
						Pagamento do empenho 12084/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12098/2023	Ordinário	1	659	07.001.10.301.0019.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 3.147,49	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12098/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
12099/2023	Ordinário	1	653	07.001.10.301.0019.2033.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 1.472,57	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12099/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
12100/2023	Ordinário	1	638	07.001.10.122.0018.2031.3.1.91.13.1.500.1002000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 2.457,56	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12100/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
12111/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 222,73	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12111/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12112/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 195,57	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12112/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12113/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 229,32	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12113/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12114/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 245,02	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12114/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12115/2023	Ordinário	1	685	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 176,40	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12115/2023-Ordinário referente a SOLICITO P.		
12119/2023	Global	1	688	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	04/01/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 22.496,50	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12119/2023-Global referente a REPASSE DE I		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
12127/2023	Ordinário	1	789	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.500.1002000	22/01/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 35.039,60	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12127/2023-Ordinário referente a VALOR EMF		
						Total da unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	**R$ 150.281,93**	**R$ 3.825,60**
						Total do órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:	**R$ 150.281,93**	**R$ 3.825,60**
						Total pagamentos:	**R$ 150.281,93**	**R$ 3.825,60**
						Total geral:	**R$ 194.059,71**	**R$ 34.851,12**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 11:38:26 Página: 5 de 5

Data da emissão: 14/04/2025 11:38:26 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
Cancelamentos								
Órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA								
Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO								
723/2007	Global	200	412	06.001.27.812.0011.2034.3.3.90.39.0100000000	31/10/2024	SANTA INES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R$ 4.440,00	R$ 0,00
878/2007	Global	201	412	06.001.27.812.0011.2034.3.3.90.39.0100000000	31/10/2024	SANTA INES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R$ 6.000,00	R$ 0,00
948/2015	Estimativo	216	113	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.0101000000	31/10/2024	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 24,69	R$ 0,00
2667/2017	Global	219	590	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.0101000000	31/10/2024	T.R BUCHELT VIOLADA TRANSPORTES EIRELI -ME	R$ 1.500,00	R$ 0,00
3449/2012	Global	215	126	06.001.12.361.0013.2019.3.1.90.11.104	31/10/2024	MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	R$ 1.726,15	R$ 0,00
11443/2023	Ordinário	2	587	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	29/01/2024	AUGUSTO & COIMBRA LTDA	R$ 0,00	R$ 1.226,00
						Total da unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO:	**R$ 13.690,84**	**R$ 1.226,00**
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA								
2682/2011	Global	214	157	06.002.12.361.0014.2024.3.1.90.04.104	31/10/2024	MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -	R$ 2.017,68	R$ 0,00
						Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA:	**R$ 2.017,68**	**R$ 0,00**
						Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA:	**R$ 15.708,52**	**R$ 1.226,00**
						Total cancelamentos:	**R$ 15.708,52**	**R$ 1.226,00**
Pagamentos								
Órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA								
Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO								
2040/2023	Estimativo	11	584	06.001.12.361.0013.2019.3.1.90.13.1.500.1001000	09/01/2024	I.N.S.S Pagamento do empenho 2040/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 1.723,13	R$ 0,00
2052/2023	Estimativo	11	585	06.001.12.361.0013.2019.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST. Pagamento do empenho 2052/2023-Estimativo referente a RECOLHIME	R$ 3.471,11	R$ 0,00
5344/2023	Estimativo	15	590	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	12/01/2024	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Pagamento do empenho 5344/2023-Estimativo referente a FORN. DE E	R$ 407,73	R$ 0,00
11797/2023	Ordinário	1	594	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.500.1001000	12/01/2024	POSTO E SERVICOS PLANETA LTDA Pagamento do empenho 11797/2023-Ordinário referente a FORNECIME	R$ 1.936,23	R$ 0,00
11977/2023	Global	1	594	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.500.1001000	12/01/2024	TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA Pagamento do empenho 11977/2023-Global referente a AQUISIÇÃO DE	R$ 4.085,87	R$ 0,00
11978/2023	Ordinário	1	590	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	12/01/2024	MESTRA - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 70,00	R$ 0,00

Data: 14/04/2025 11:37:51 Página: 1 de 3

Data da emissão: 14/04/2025 11:37:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
						Pagamento do empenho 11978/2023-Ordinário referente a PAGAMENT		
12076/2023	Ordinário	1	587	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	12/01/2024	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 176,40	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12076/2023-Ordinário referente a FORNECIME		
						Total da unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO:	**R$ 11.870,47**	**R$ 0,00**
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA								
2047/2023	Estimativo	8	761	06.002.12.365.0014.2025.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S	R$ 3.336,12	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 2047/2023-Estimativo referente a RECOLHIME		
2059/2023	Estimativo	11	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 23.027,85	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 2059/2023-Estimativo referente a RECOLHIME		
2061/2023	Estimativo	11	612	06.002.12.365.0014.2025.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 2.336,85	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 2061/2023-Estimativo referente a RECOLHIME		
10555/2023	Estimativo	3	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 18.893,72	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 10555/2023-Estimativo referente a RECOLHIM		
11316/2023	Estimativo	2	599	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S	R$ 39.320,40	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 11316/2023-Estimativo referente a RECOLHIM		
11317/2023	Estimativo	2	599	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	09/01/2024	I.N.S.S	R$ 23.577,09	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 11317/2023-Estimativo referente a RECOLHIM		
12095/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 2.617,63	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12095/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
12096/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 5.327,87	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12096/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
12097/2023	Ordinário	1	600	06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.500.1001000	15/01/2024	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 4.822,86	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 12097/2023-Ordinário referente a RECOLHIME		
						Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA:	**R$ 123.260,39**	**R$ 0,00**
Unidade 003 - EDUCACAO INFANTIL								
12082/2023	Global	1	623	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.2.575.0000000	19/03/2024	VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA	R$ 0,00	R$ 12.837,10
						Pagamento do empenho 12082/2023 - Global referente a ADESÃO DE /		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2023	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
12083/2023	Global	1	623	06.003.12.365.0015.2027.4.4.90.52.2.575.0000000	23/04/2024	HOMEOFFICE MOVEIS LTDA	R$ 0,00	R$ 37.472,00
						Pagamento do empenho 12083/2023 - Global referente a ADESÃO DE /		
						Total da unidade 003 - EDUCACAO INFANTIL:	**R$ 0,00**	**R$ 50.309,10**
						Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA:	**R$ 135.130,86**	**R$ 50.309,10**
						Total pagamentos:	**R$ 135.130,86**	**R$ 50.309,10**
						Total geral:	**R$ 150.839,38**	**R$ 51.535,10**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 11:37:51 Página: 3 de 3

Data da emissão: 14/04/2025 11:37:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados 2024 - Consolidado

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Orgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA							
Fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício							
899/2024-Estimativo	29/01/2024	209-06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	I.N.S.S	R$ 251.196,12	R$ 25.893,86	R$ 25.893,86	R$ 0,00
900/2024-Estimativo	29/01/2024	224-06.002.12.365.0014.2025.3.1.90.13.1.540.1070000	I.N.S.S	R$ 23.324,41	R$ 2.589,30	R$ 2.589,30	R$ 0,00
913/2024-Estimativo	29/01/2024	226-06.002.12.365.0014.2025.3.1.91.13.1.540.1070000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 81.868,96	R$ 2.716,91	R$ 2.716,91	R$ 0,00
9963/2024-Estimativo	14/10/2024	211-06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 129.286,83	R$ 51.713,22	R$ 51.713,22	R$ 0,00
ecurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				**R$ 485.676,32**	**R$ 82.913,29**	**R$ 82.913,29**	**R$ 0,00**
			Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA	**R$ 485.676,32**	**R$ 82.913,29**	**R$ 82.913,29**	**R$ 0,00**
			Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	**R$ 485.676,32**	**R$ 82.913,29**	**R$ 82.913,29**	**R$ 0,00**
			Total geral	**R$ 485.676,32**	**R$ 82.913,29**	**R$ 82.913,29**	**R$ 0,00**

CASTANHEIRA - MT, 14 de Abril de 2025

Data: 14/04/2025 11:29:56 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/04/2025 11:29:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados 2024 - Consolidado

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Orgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
1/2024-Estimativo	02/01/2024	359-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 89.986,00	R$ 11.248,25	R$ 11.248,25	R$ 0,00
17/2024-Estimativo	02/01/2024	328-07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 80.000,00	R$ 5.848,04	R$ 5.848,04	R$ 0,00
23/2024-Estimativo	02/01/2024	328-07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 14.603,60	R$ 722,66	R$ 722,66	R$ 0,00
32/2024-Estimativo	02/01/2024	328-07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 5.000,00	R$ 1.058,88	R$ 1.058,88	R$ 0,00
901/2024-Estimativo	29/01/2024	272-07.001.10.122.0018.2031.3.1.90.13.1.500.1002000	I.N.S.S	R$ 32.806,18	R$ 2.814,42	R$ 2.814,42	R$ 0,00
916/2024-Estimativo	29/01/2024	323-07.001.10.301.0019.2036.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 141.860,58	R$ 14.424,22	R$ 14.424,22	R$ 0,00
9966/2024-Estimativo	14/10/2024	274-07.001.10.122.0018.2031.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 25.637,03	R$ 7.367,84	R$ 7.367,84	R$ 0,00
9967/2024-Estimativo	14/10/2024	304-07.001.10.301.0019.2033.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 75.000,00	R$ 20.405,69	R$ 20.405,69	R$ 0,00
11076/2024-Estimativo	13/11/2024	311-07.001.10.301.0019.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 38.000,00	R$ 6.207,31	R$ 6.207,31	R$ 0,00
11635/2024-Ordinário	03/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	R$ 2.202,11	R$ 2.202,11	R$ 2.202,11	R$ 0,00
11640/2024-Ordinário	03/12/2024	359-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	LANCHONETE E RESTAURANTE CASTANHEIRA LTDA	R$ 5.514,48	R$ 5.514,48	R$ 5.514,48	R$ 0,00
11988/2024-Global	10/12/2024	359-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.600.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 20.897,33	R$ 2.960,00	R$ 2.960,00	R$ 0,00
12036/2024-Estimativo	11/12/2024	353-07.001.10.302.0020.2039.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 48.635,67	R$ 26.889,73	R$ 26.889,73	R$ 0,00
12288/2024-Ordinário	19/12/2024	328-07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.1.500.1002000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 535,78	R$ 535,78	R$ 535,78	R$ 0,00
12296/2024-Global	19/12/2024	359-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 8.701,12	R$ 8.701,12	R$ 8.701,12	R$ 0,00
12300/2024-Ordinário	19/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 274,72	R$ 274,72	R$ 274,72	R$ 0,00
12302/2024-Ordinário	19/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 84,98	R$ 84,98	R$ 84,98	R$ 0,00
12303/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 236,52	R$ 236,52	R$ 236,52	R$ 0,00
12304/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 296,67	R$ 296,67	R$ 296,67	R$ 0,00
12305/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 89,82	R$ 89,82	R$ 89,82	R$ 0,00
12306/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 182,46	R$ 182,46	R$ 182,46	R$ 0,00
12307/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 160,98	R$ 160,98	R$ 160,98	R$ 0,00
12308/2024-Ordinário	20/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 248,53	R$ 248,53	R$ 248,53	R$ 0,00
12309/2024-Ordinário	23/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 188,54	R$ 188,54	R$ 188,54	R$ 0,00
12310/2024-Ordinário	24/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 21,11	R$ 21,11	R$ 21,11	R$ 0,00
12311/2024-Ordinário	24/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 261,50	R$ 261,50	R$ 261,50	R$ 0,00
12312/2024-Ordinário	24/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 228,25	R$ 228,25	R$ 228,25	R$ 0,00
12313/2024-Ordinário	26/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 305,46	R$ 305,46	R$ 305,46	R$ 0,00

Data: 14/04/2025 11:23:33 Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 11:23:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados 2024 - Consolidado

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
12314/2024-Ordinário	26/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 72,29	R$ 72,29	R$ 72,29	R$ 0,00
12316/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 120,74	R$ 120,74	R$ 120,74	R$ 0,00
12317/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 300,74	R$ 300,74	R$ 300,74	R$ 0,00
12318/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 89,70	R$ 89,70	R$ 89,70	R$ 0,00
12319/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 137,54	R$ 137,54	R$ 137,54	R$ 0,00
12320/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 195,20	R$ 195,20	R$ 195,20	R$ 0,00
12321/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 152,90	R$ 152,90	R$ 152,90	R$ 0,00
12322/2024-Ordinário	27/12/2024	356-07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	R$ 243,21	R$ 243,21	R$ 243,21	R$ 0,00
12329/2024-Global	27/12/2024	364-07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.600.0000000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO JURUENA	R$ 47.567,10	R$ 47.567,10	R$ 47.567,10	R$ 0,00
12342/2024-Ordinário	27/12/2024	304-07.001.10.301.0019.2033.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 49,93	R$ 49,93	R$ 49,93	R$ 0,00
12343/2024-Global	27/12/2024	311-07.001.10.301.0019.2035.3.1.91.13.1.500.1002000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 9.082,81	R$ 9.082,81	R$ 9.082,81	R$ 0,00
			Total da unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**R$ 649.971,58**	**R$ 177.492,23**	**R$ 177.492,23**	**R$ 0,00**
			Total do órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**R$ 649.971,58**	**R$ 177.492,23**	**R$ 177.492,23**	**R$ 0,00**
			Total geral	**R$ 649.971,58**	**R$ 177.492,23**	**R$ 177.492,23**	**R$ 0,00**

CASTANHEIRA - MT, 14 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados 2024 - Consolidado

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
Orgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA							
Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO							
14/2024-Estimativo	02/01/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 12.647,64	R$ 1.314,13	R$ 1.314,13	R$ 0,00
24/2024-Estimativo	02/01/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 40.000,00	R$ 833,12	R$ 833,12	R$ 0,00
25/2024-Estimativo	02/01/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 80.000,00	R$ 2.005,19	R$ 2.005,19	R$ 0,00
30/2024-Estimativo	02/01/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 35.000,00	R$ 747,88	R$ 747,88	R$ 0,00
898/2024-Estimativo	29/01/2024	186-06.001.12.361.0013.2019.3.1.90.13.1.500.1001000	I.N.S.S	R$ 8.207,67	R$ 1.418,56	R$ 1.418,56	R$ 0,00
911/2024-Estimativo	29/01/2024	188-06.001.12.361.0013.2019.3.1.91.13.1.500.1001000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 39.569,21	R$ 2.539,45	R$ 2.539,45	R$ 0,00
4952/2024-Global	28/05/2024	183-06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.500.1001000	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	R$ 43.507,56	R$ 21.753,78	R$ 0,00	R$ 21.753,78
9056/2024-Estimativo	18/09/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 4.706,90	R$ 1.456,90	R$ 1.456,90	R$ 0,00
9395/2024-Global	26/09/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 10.000,00	R$ 5.401,22	R$ 0,00	R$ 5.401,22
10254/2024-Ordinário	21/10/2024	191-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1001000	HELCIO TADEU ANDREAZZI LTDA	R$ 1.374,00	R$ 1.374,00	R$ 0,00	R$ 1.374,00
10361/2024-Global	24/10/2024	181-06.001.12.361.0013.1019.4.4.90.52.1.500.1001000	IVG BRASIL LTDA	R$ 797.000,00	R$ 797.000,00	R$ 0,00	R$ 797.000,00
10545/2024-Global	25/10/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 10.000,00	R$ 1.700,20	R$ 0,00	R$ 1.700,20
11807/2024-Ordinário	05/12/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 528,76	R$ 528,76	R$ 528,76	R$ 0,00
12014/2024-Global	11/12/2024	201-06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 10.000,00	R$ 1.965,00	R$ 0,00	R$ 1.965,00
12220/2024-Global	16/12/2024	201-06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 70.000,00	R$ 9.644,40	R$ 0,00	R$ 9.644,40
12267/2024-Global	18/12/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 2.052,34	R$ 2.052,34	R$ 2.052,34	R$ 0,00
12289/2024-Global	19/12/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 5.858,96	R$ 5.858,96	R$ 5.858,96	R$ 0,00
12328/2024-Global	27/12/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00
12334/2024-Global	27/12/2024	195-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.40.1.500.1001000	OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
12335/2024-Global	27/12/2024	194-06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 48.000,00
			Total da unidade 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	**R$ 1.628.453,04**	**R$ 1.315.593,89**	**R$ 18.755,29**	**R$ 1.296.838,60**
Unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA							
899/2024-Estimativo	29/01/2024	209-06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.13.1.540.1070000	I.N.S.S	R$ 251.196,12	R$ 25.893,86	R$ 25.893,86	R$ 0,00
900/2024-Estimativo	29/01/2024	224-06.002.12.365.0014.2025.3.1.90.13.1.540.1070000	I.N.S.S	R$ 23.324,41	R$ 2.589,30	R$ 2.589,30	R$ 0,00

Data: 14/04/2025 11:18:35 Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 11:18:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados 2024 - Consolidado

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
913/2024-Estimativo	29/01/2024	226-06.002.12.365.0014.2025.3.1.91.13.1.540.1070000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 81.868,96	R$ 2.716,91	R$ 2.716,91	R$ 0,00
9963/2024-Estimativo	14/10/2024	211-06.002.12.361.0014.2023.3.1.91.13.1.540.1070000	FUNDO MUNIC.DE PREV.SOCIAL DOS SERV. DE CAST.	R$ 129.286,83	R$ 51.713,22	R$ 51.713,22	R$ 0,00
			Total da unidade 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA	**R$ 485.676,32**	**R$ 82.913,29**	**R$ 82.913,29**	**R$ 0,00**
Unidade 003 - EDUCACAO INFANTIL							
49/2021-Estimativo	04/01/2021	621-06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.39.0.1.01.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 1.357,06	R$ 122,20	R$ 122,20	R$ 0,00
11166/2024-Estimativo	18/11/2024	243-06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 5.000,00	R$ 3.681,44	R$ 3.681,44	R$ 0,00
12290/2024-Ordinário	19/12/2024	243-06.003.12.365.0015.2027.3.3.90.39.1.500.1001000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 382,35	R$ 382,35	R$ 382,35	R$ 0,00
			Total da unidade 003 - EDUCACAO INFANTIL	**R$ 6.739,41**	**R$ 4.185,99**	**R$ 4.185,99**	**R$ 0,00**
Unidade 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA							
12265/2024-Global	18/12/2024	256-06.005.13.392.0017.1087.3.3.90.39.1.500.0000000	HAIDE CRISTINA DIAS DA PAZ SILVA LTDA	R$ 25.000,00	R$ 17.115,00	R$ 17.115,00	R$ 0,00
			Total da unidade 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	**R$ 25.000,00**	**R$ 17.115,00**	**R$ 17.115,00**	**R$ 0,00**
			Total do órgão 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	**R$ 2.145.868,77**	**R$ 1.419.808,17**	**R$ 122.969,57**	**R$ 1.296.838,60**
			Total geral	**R$ 2.145.868,77**	**R$ 1.419.808,17**	**R$ 122.969,57**	**R$ 1.296.838,60**

CASTANHEIRA - MT, 14 de Abril de 2025

Data: 14/04/2025 11:18:35 Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 11:18:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2024

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2007	Restos a pagar Processados de 2007	10.440,00	0,00	0,00	0,00	10.440,00	0,00
2009	Restos a pagar Processados de 2009	15.939,22	0,00	0,00	0,00	15.939,22	0,00
2010	Restos a pagar Processados de 2010	23.870,00	0,00	0,00	0,00	23.870,00	0,00
2011	Restos a pagar Processados de 2011	10.542,68	0,00	0,00	0,00	10.542,68	0,00
2012	Restos a pagar Processados de 2012	1.726,15	0,00	0,00	0,00	1.726,15	0,00
2015	Restos a pagar Processados de 2015	24,69	0,00	0,00	0,00	24,69	0,00
2017	Restos a pagar Processados de 2017	1.558,86	0,00	0,00	0,00	1.558,86	0,00
2021	Restos a pagar Processados de 2021	122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	122,20
2022	Restos a pagar Processados de 2022	3.100,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,70
2023	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2023	2.460.862,67	0,00	2.231.697,62	0,00	32.251,52	196.913,53
2023	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2023	0,00	2.231.697,62	0,00	2.231.697,61	0,00	0,01
2023	Restos a pagar Processados de 2023	503.880,88	0,00	0,00	503.808,19	0,00	72,69
2024	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2024	0,00	1.617.516,51	0,00	0,00	0,00	1.617.516,51
2024	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	Empenhos a pagar processados de 2024	0,00	533.287,23	0,00	0,00	0,00	533.287,23
	Total	**3.032.068,05**	**4.382.501,36**	**2.231.697,62**	**2.735.505,80**	**96.353,12**	**2.351.012,87**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207286	CONTA CAUCAO	1.652,00	0,00	0,00	1.652,00
207282	CONTRIB. SINDICAL FUNC. PUBLICO	0,00	8.874,60	8.874,60	0,00
207004	CREDITOS CONSIGNADOS - SICREDI	0,00	101.925,81	101.925,81	0,00
20707	DEPOSITOS I.N.S.S - DEMAIS SEGURADOS	13.375,18	178.328,62	174.239,56	17.464,24
207022	DEPOSITOS INSS - EDUCACAO	834,19	9.606,57	8.796,73	1.644,03
207012	DEPÓSITOS INSS - SAUDE	2.009,27	31.321,65	28.271,47	5.059,45
20243133	EMPRÉSTIMO SICOOB CONSIGNAÇÃO-2024	0,00	38.840,12	38.840,12	0,00
20242299	EMPRÉSTIMO SICRED CONSIGNAÇÃO - EXECUTIVO-2024	0,00	77.706,04	77.706,04	0,00

Data: 14/04/2025 10:49:51 Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 10:49:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

207287	FINANCIAMENTO BRADESCO	0,00	297.302,14	297.302,14	0,00
207290	FINANCIAMENTO SICOOB	0,00	30.370,17	30.370,17	0,00
207278	FINANCIAMENTO SICREDI	0,00	419.565,53	419.565,53	0,00
20708	I.N.S.S. - FUNDEB 60%	25.962,28	259.031,75	259.464,89	25.529,14
207009	IMPOSTO DE RENDA DE PRESTADORES DE SERVICOS - IRPJ	0,00	1.855,68	1.855,68	0,00
207003	IMPOSTO DE RENDA SERVIDORES E VEREADORES - IRRF	0,00	89.543,61	89.543,61	0,00
207006	IMPOSTO S/ SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0,00	400,66	400,66	0,00
20242633	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF-2024	4,80	183.822,93	183.827,73	0,00
207279	INSS - PESSOA JURIDICA	0,00	169.112,31	169.112,31	0,00
207026	IRRF DE SERVIDORES	0,00	840.685,34	840.685,34	0,00
207027	IRRF DE TERCEIROS	0,00	23.862,85	23.862,85	0,00
207025	ISSQN - RETINO NA FONTE	0,00	151.574,12	151.373,04	201,08
2024522	PENSAO ALIMENTICIA-2024	0,00	18.356,00	18.356,00	0,00
207021	PREVIDENCIA - CASTPREV - EDUCACAO	1.260,25	13.752,91	14.130,53	882,63
207013	PREVIDENCIA - CASTPREV - FUNDEB 40%	2.622,50	0,00	2.622,50	0,00
20718	PREVIDENCIA - CASTPREV - FUNDEB 60%	20.701,00	248.116,42	249.899,47	18.917,95
207014	PREVIDENCIA - CASTPREV - SAUDE	25.258,80	356.345,80	352.260,60	29.344,00
20717	PREVIDENCIA - CASTPREV DEMAIS SEGURADOS	27.101,04	341.988,51	339.778,42	29.311,13
207001	PREVIDENCIA REGIME GERAL RGPS/INSS	0,00	25.642,79	25.642,79	0,00
207002	PREVIDENCIA REGIME PROPRIO RPPS/CASTPREV	0,00	76.908,76	76.908,76	0,00
207008	RESTITUIÇÃO DE DIÁRIA OU ADIANTAMENTO	0,00	3.725,35	3.725,35	0,00
207289	SINDACS - MT	0,00	1.449,39	1.449,39	0,00
207284	SINTEP	0,00	7.719,51	7.719,51	0,00
	Total	**120.781,31**	**4.007.735,94**	**3.998.511,60**	**130.005,65**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**3.152.849,36**	**8.390.237,30**	**6.830.370,52**	**2.481.018,52**

Contas extra devedoras

Data: 14/04/2025 10:49:51 Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/04/2025 10:49:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Consolidado

Até o mês 12/2024

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
	CONTRATO DE FINANCIAMENTO	60	5	14/12/2021	500.000,00	469.553,65	0,00	133.118,48	161.050,77	0,00	55	441.621,36
Total					**500.000,00**	**469.553,65**	**0,00**	**133.118,48**	**161.050,77**	**0,00**	**55**	**441.621,36**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 10:47:12 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/04/2025 10:47:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2024

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**PODER LEGISLATIVO**								
	001	**CAMARA MUNICIPAL**								
	01.031.0001.1001	**AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**								
1	4.4.90.51	Obras e Instalações	6,000,00	0,00	6,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	6,000,00	0,00	6,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,000,00
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.1001	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
	01.031.0001.1050	**REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO**								
2	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	115,000,00	0,00	115,000,00	51,650,55	56,547,00	0,00	108,197,55	6,802,45
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	115,000,00	0,00	115,000,00	51,650,55	56,547,00	0,00	108,197,55	6,802,45
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.1050	**115,000,00**	**0,00**	**115,000,00**	**51.650,55**	**56.547,00**	**0,00**	**108.197,55**	**6.802,45**
	01.031.0001.2001	**REMUNERAÇÃO DE VEREADORES**								
3	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	304,309,01	0,00	304,309,01	278,946,39	25,362,62	0,00	304,309,01	0,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	304,309,01	0,00	304,309,01	278,946,39	25,362,62	0,00	304,309,01	0,00
4	3.1.90.13	Obrigações Patronais	63,999,18	0,00	63,999,18	58,670,04	5,326,14	0,00	63,996,18	3,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	63,999,18	0,00	63,999,18	58,670,04	5,326,14	0,00	63,996,18	3,00
5	3.3.90.41	Contribuições	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.2001	**368,408,19**	**0,00**	**368,408,19**	**337.616,43**	**30.688,76**	**0,00**	**368.305,19**	**103,00**
	01.031.0001.2002	**MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO**								
6	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
7	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	634,374,27	0,00	634,374,27	587,301,20	47,073,07	0,00	634,374,27	0,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	634,374,27	0,00	634,374,27	587,301,20	47,073,07	0,00	634,374,27	0,00
8	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
9	3.1.91.13	Obrigações Patronais	221,278,53	0,00	221,278,53	204,506,61	16,771,92	0,00	221,278,53	0,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	221,278,53	0,00	221,278,53	204,506,61	16,771,92	0,00	221,278,53	0,00
10	3.3.90.14	Diárias - Civil	47,960,24	0,00	47,960,24	47,959,24	0,00	0,00	47,959,24	1,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	47,960,24	0,00	47,960,24	47,959,24	0,00	0,00	47,959,24	1,00
11	3.3.90.30	Material de Consumo	129,789,77	0,00	129,789,77	110,422,06	19,805,86	447,40	129,780,52	9,25
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	129,789,77	0,00	129,789,77	110,422,06	19,805,86	447,40	129,780,52	9,25
12	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9,256,03	0,00	9,256,03	9,255,03	0,00	667,10	8,587,93	668,10
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	9,256,03	0,00	9,256,03	9,255,03	0,00	667,10	8,587,93	668,10
13	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	917,44	0,00	917,44	0,00	0,00	0,00	0,00	917,44
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	917,44	0,00	917,44	0,00	0,00	0,00	0,00	917,44
14	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23,043,38	0,00	23,043,38	5,710,00	1,020,00	0,00	6,730,00	16,313,38
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	23,043,38	0,00	23,043,38	5,710,00	1,020,00	0,00	6,730,00	16,313,38
15	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121,550,00	0,00	121,550,00	111,306,88	10,163,41	0,00	121,470,29	79,71
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	121,550,00	0,00	121,550,00	111,306,88	10,163,41	0,00	121,470,29	79,71
16	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	61,022,15	0,00	61,022,15	58,275,35	2,539,70	0,00	60,815,05	207,10
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	61,022,15	0,00	61,022,15	58,275,35	2,539,70	0,00	60,815,05	207,10
17	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Data: 14/04/2025 10:46:08 — Página: 1 de 41

Data da emissão: 14/04/2025 10:46:08 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
18	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
19	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	261.000,00	0,00	261.000,00	238.500,00	22.500,00	0,00	261.000,00	0,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	261.000,00	0,00	261.000,00	238.500,00	22.500,00	0,00	261.000,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 01.031.0001.2002	**1.510.591,81**	**0,00**	**1.510.591,81**	**1.373.236,37**	**119.873,96**	**1.114,50**	**1.491.995,83**	**18.595,98**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.762.503,35**	**207.109,72**	**1.114,50**	**1.968.498,57**	**31.501,43**
		Total do Órgão - 01	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**1.762.503,35**	**207.109,72**	**1.114,50**	**1.968.498,57**	**31.501,43**
	02	**EXECUTIVO**								
	001	**GABINETE DO PREFEITO**								
	04.122.0003.2005	**Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)**								
20	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	147.010,00	0,00	147.010,00	146.972,80	0,00	0,00	146.972,80	37,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	147.000,00	0,00	147.000,00	146.972,80	0,00	0,00	146.972,80	27,20
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005	**147.010,00**	**0,00**	**147.010,00**	**146.972,80**	**0,00**	**0,00**	**146.972,80**	**37,20**
	04.122.0006.1002	**Reequipamento dos Servicos Executivos**								
21	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.1002	**16.000,00**	**0,00**	**16.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.000,00**
	04.122.0006.2003	**Manutencao das Atividades Executivas**								
22	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	653.055,87	0,00	653.055,87	584.678,69	41.557,56	0,02	626.236,23	26.819,64
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	0,00	600.000,00	531.622,82	41.557,56	0,02	573.180,36	26.819,64
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	53.055,87	0,00	53.055,87	53.055,87	0,00	0,00	53.055,87	0,00
23	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	131.266,90	0,00	131.266,90	107.644,10	7.102,65	0,00	114.746,75	16.520,15
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00	0,00	110.000,00	86.377,20	7.102,65	0,00	93.479,85	16.520,15
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	21.266,90	0,00	21.266,90	21.266,90	0,00	0,00	21.266,90	0,00
24	3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00	0,00	160.000,00	80.000,00	0,00	6.328,76	73.671,24	86.328,76
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00	0,00	160.000,00	80.000,00	0,00	6.328,76	73.671,24	86.328,76
25	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	192.000,00	0,00	192.000,00	124.833,68	66.246,35	0,00	191.080,03	919,97
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	192.000,00	0,00	192.000,00	124.833,68	66.246,35	0,00	191.080,03	919,97
26	3.1.91.13	Obrigações Patronais	75.000,00	0,00	75.000,00	74.000,00	0,00	29.508,60	44.491,40	30.508,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00	0,00	75.000,00	74.000,00	0,00	29.508,60	44.491,40	30.508,60
27	3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	20.000,00	9.330,82	0,00	0,00	9.330,82	10.669,18
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	9.330,82	0,00	0,00	9.330,82	10.669,18
28	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
29	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	5.000,00	4.174,96	0,00	0,00	4.174,96	825,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.174,96	0,00	0,00	4.174,96	825,04
30	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00	0,00	190.000,00	129.993,00	2.267,98	0,00	132.260,98	57.739,02
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00	0,00	190.000,00	129.993,00	2.267,98	0,00	132.260,98	57.739,02
32	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.2003	**1.456.322,77**	**0,00**	**1.456.322,77**	**1.114.655,25**	**117.174,54**	**35.837,38**	**1.195.992,41**	**260.330,36**
	04.122.0006.2060	**Manutencao Distrito Nova Conquista**								
33	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
34	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
35	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
36	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
37	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.2060	**50,00**	**0,00**	**50,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50,00**
	04.122.0006.2066	**Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria**								
38	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
39	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.2066	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	04.122.0006.9001	**PRECATORIO ELIZETE TEOFILO DA SILVA**								
40	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9001	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	04.122.0006.9002	**PRECATORIO 2002627-45.2021.8.11.000-OSWALDO LOPES**								
41	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	2.450,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.450,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9002	**2.450,00**	**0,00**	**2.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.450,00**
	04.122.0006.9003	**PRECATORIO 1002630-97.2021.8.11-0000-MARIA APARECI**								
42	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9003	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	04.122.0006.9004	**PRECATORIO JUDICIAL 1022526-29.2021.8.11.0000**								
43	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9004	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	04.122.0006.9005	**PRECATORIO JUDICIAL 1013301-82.2021.8.11.0000**								
44	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9005	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	04.122.0006.9006	**PRECATORIO JUDICIAL 1022562-37.2022.8.11.0000 MILT**								
45	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	41.848,77	0,00	41.848,77	0,00	22.078,51	0,00	22.078,51	19.770,26
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.748,77	0,00	19.748,77	0,00	0,00	0,00	0,00	19.748,77
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	22.100,00	0,00	22.100,00	0,00	22.078,51	0,00	22.078,51	21,49
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9006	**41.848,77**	**0,00**	**41.848,77**	**0,00**	**22.078,51**	**0,00**	**22.078,51**	**19.770,26**
	04.122.0006.9007	**PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL**								
46	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	7.467,68	0,00	7.467,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.467,68
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.467,68	0,00	7.467,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.467,68
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9007	**7.467,68**	**0,00**	**7.467,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.467,68**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	04.122.0006.9008	**PRECATORIO JUDICIAL 1025059-24.2022.8.11.0000 MARI**								
47	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	69.995,74	0,00	69.995,74	0,00	36.436,01	0,00	36.436,01	33.559,73
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.495,74	0,00	33.495,74	0,00	0,00	0,00	0,00	33.495,74
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	36.500,00	0,00	36.500,00	0,00	36.436,01	0,00	36.436,01	63,99
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.9008	**69.995,74**	**0,00**	**69.995,74**	**0,00**	**36.436,01**	**0,00**	**36.436,01**	**33.559,73**
	04.364.0002.2004	**Transporte de Universitarios**								
48	3.3.70.41	Contribuições	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
49	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.364.0002.2004	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.741.184,96**	**0,00**	**1.741.184,96**	**1.261.628,05**	**175.689,06**	**35.837,38**	**1.401.479,73**	**339.705,23**
	002	**DEPTO DE AGUA E ESGOTO**								
	17.512.0004.1003	**Rede de Agua e Esgoto**								
50	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 17.512.0004.1003	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	17.512.0004.2006	**Manutencao do Servico de Agua**								
51	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
52	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	321.990,27	0,00	321.990,27	256.667,51	21.134,67	0,00	277.802,18	44.188,09
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00	234.677,24	21.134,67	0,00	255.811,91	44.188,09
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	21.990,27	0,00	21.990,27	21.990,27	0,00	0,00	21.990,27	0,00
53	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
54	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
55	3.1.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	100.000,00	95.000,00	0,00	9.375,55	85.624,45	14.375,55
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	95.000,00	0,00	9.375,55	85.624,45	14.375,55
56	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
57	3.3.90.30	Material de Consumo	330.000,00	0,00	330.000,00	233.744,54	14.714,10	0,00	248.458,64	81.541,36
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00	0,00	260.000,00	188.278,17	59,80	0,00	188.337,97	71.662,03
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	70.000,00	0,00	70.000,00	45.466,37	14.654,30	0,00	60.120,67	9.879,33
58	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
59	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	20.000,00	9.970,00	2.600,00	0,00	12.570,00	7.430,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	9.970,00	2.600,00	0,00	12.570,00	7.430,00
60	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	0,00	705.000,00	677.075,82	4.061,98	5.476,93	675.660,87	29.339,13
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	655.000,00	0,00	655.000,00	647.275,82	4.061,98	5.476,93	645.860,87	9.139,13
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00	29.800,00	0,00	0,00	29.800,00	20.200,00
61	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	42.000,00	0,00	42.000,00	18.319,95	0,00	0,00	18.319,95	23.680,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00	0,00	42.000,00	18.319,95	0,00	0,00	18.319,95	23.680,05
62	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
63	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
64	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
65	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	1.584,00	0,00	0,00	1.584,00	13.416,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	1.584,00	0,00	0,00	1.584,00	13.416,00
		Total do Projeto/Atividade - 17.512.0004.2006	**1.549.000,27**	**0,00**	**1.549.000,27**	**1.292.361,82**	**42.510,75**	**14.852,48**	**1.320.020,09**	**228.980,18**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**1.549.010,27**	**0,00**	**1.549.010,27**	**1.292.361,82**	**42.510,75**	**14.852,48**	**1.320.020,09**	**228.990,18**
	003	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**								
	04.124.0005.2007	**Coordenacao do Controle Interno**								
66	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
67	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	108.242,92	0,00	108.242,92	71.890,80	5.675,62	0,00	77.566,42	30.676,50
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00	0,00	95.000,00	58.647,88	5.675,62	0,00	64.323,50	30.676,50
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	13.242,92	0,00	13.242,92	13.242,92	0,00	0,00	13.242,92	0,00
68	3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
69	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
70	3.1.91.13	Obrigações Patronais	18.044,00	0,00	18.044,00	17.000,00	1.043,53	0,00	18.043,53	0,47
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.044,00	0,00	18.044,00	17.000,00	1.043,53	0,00	18.043,53	0,47
71	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	1.627,80	0,00	0,00	1.627,80	3.372,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	1.627,80	0,00	0,00	1.627,80	3.372,20
72	3.3.90.30	Material de Consumo	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
73	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
74	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
75	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
76	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.124.0005.2007	**143.286,92**	**0,00**	**143.286,92**	**90.518,60**	**6.719,15**	**0,00**	**97.237,75**	**46.049,17**
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**143.286,92**	**0,00**	**143.286,92**	**90.518,60**	**6.719,15**	**0,00**	**97.237,75**	**46.049,17**
	004	**FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA**								
	06.181.0030.2055	**Manutencao do FUMSEP**								
77	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
78	3.3.90.41	Contribuições	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 06.181.0030.2055	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
		Total do Órgão - 02	**3.433.502,15**	**0,00**	**3.433.502,15**	**2.644.508,47**	**224.918,96**	**50.689,86**	**2.818.737,57**	**614.764,58**
	03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
	001	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**								
	04.122.0006.1004	**Aquisicao de Bens Moveis**								
79	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	49.701,70	0,00	0,00	49.701,70	298,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	49.701,70	0,00	0,00	49.701,70	298,30
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.1004	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**49.701,70**	**0,00**	**0,00**	**49.701,70**	**298,30**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	04.122.0006.1005	**Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.**								
80	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.1005	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	04.122.0006.1069	**Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo**								
81	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	51.833,10	0,00	51.833,10	51.800,00	0,00	0,00	51.800,00	33,10
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.833,10	0,00	51.833,10	51.800,00	0,00	0,00	51.800,00	33,10
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.1069	**51.833,10**	**0,00**	**51.833,10**	**51.800,00**	**0,00**	**0,00**	**51.800,00**	**33,10**
	04.122.0006.2008	**Servicos Administrativos**								
82	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	469.954,51	0,00	469.954,51	428.174,88	40.235,48	0,00	468.410,36	1.544,15
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	436.000,00	0,00	436.000,00	394.220,37	40.235,48	0,00	434.455,85	1.544,15
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	33.954,51	0,00	33.954,51	33.954,51	0,00	0,00	33.954,51	0,00
83	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	432.237,47	0,00	432.237,47	379.327,24	33.417,79	0,00	412.745,03	19.492,44
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	0,00	400.000,00	347.089,77	33.417,79	0,00	380.507,56	19.492,44
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	32.237,47	0,00	32.237,47	32.237,47	0,00	0,00	32.237,47	0,00
84	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	100.000,00	99.128,37	0,00	28.149,18	70.979,19	29.020,81
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	99.128,37	0,00	28.149,18	70.979,19	29.020,81
85	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.300,00	0,00	5.300,00	3.110,77	2.098,85	0,00	5.209,62	90,38
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.300,00	0,00	5.300,00	3.110,77	2.098,85	0,00	5.209,62	90,38
86	3.1.91.13	Obrigações Patronais	132.528,00	0,00	132.528,00	128.000,00	4.527,37	0,00	132.527,37	0,63
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	132.528,00	0,00	132.528,00	128.000,00	4.527,37	0,00	132.527,37	0,63
87	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
88	3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	20.000,00	13.538,49	244,61	0,00	13.783,10	6.216,90
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	13.538,49	244,61	0,00	13.783,10	6.216,90
89	3.3.90.30	Material de Consumo	164.344,00	0,00	164.344,00	133.105,42	17.539,55	0,00	150.644,97	13.699,03
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00	132.761,42	4.108,21	0,00	136.869,63	13.130,37
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	13.431,34	0,00	13.431,34	568,66
	2.711.0000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	344,00	0,00	344,00	344,00	0,00	0,00	344,00	0,00
90	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	17.000,00	0,00	17.000,00	15.841,96	495,00	0,00	16.336,96	663,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00	0,00	17.000,00	15.841,96	495,00	0,00	16.336,96	663,04
91	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00	0,00	70.000,00	65.670,00	4.050,00	0,00	69.720,00	280,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00	65.670,00	4.050,00	0,00	69.720,00	280,00
92	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.018,00	0,00	700.018,00	647.122,63	21.340,81	24.483,55	643.979,89	56.038,11
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	0,00	700.000,00	647.122,63	21.322,81	24.483,55	643.961,89	56.038,11
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00
	2.707.0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	352.000,00	0,00	352.000,00	312.981,15	4.800,00	34.497,00	283.284,15	68.715,85
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	352.000,00	0,00	352.000,00	312.981,15	4.800,00	34.497,00	283.284,15	68.715,85
94	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	136.675,39	0,00	136.675,39	136.670,06	0,00	0,00	136.670,06	5,33
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.670,00	0,00	3.670,00	3.664,67	0,00	0,00	3.664,67	5,33
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	6.115,98	0,00	6.115,98	6.115,98	0,00	0,00	6.115,98	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	126.889,41	0,00	126.889,41	126.889,41	0,00	0,00	126.889,41	0,00
95	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
96	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.500,00	0,00	5.500,00	1.754,40	0,00	0,00	1.754,40	3.745,60
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.500,00	0,00	5.500,00	1.754,40	0,00	0,00	1.754,40	3.745,60
		Total do Projeto/Atividade - 04.122.0006.2008	**2.607.057,37**	**0,00**	**2.607.057,37**	**2.364.425,37**	**128.749,46**	**87.129,73**	**2.406.045,10**	**201.012,27**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**2.708.900,47**	**0,00**	**2.708.900,47**	**2.465.927,07**	**128.749,46**	**87.129,73**	**2.507.546,80**	**201.353,67**
		Total do Órgão - 03	**2.708.900,47**	**0,00**	**2.708.900,47**	**2.465.927,07**	**128.749,46**	**87.129,73**	**2.507.546,80**	**201.353,67**
	04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**								
	001	**DEPARTAMENTO DE FINANCAS**								
	04.123.0008.1009	**Reequipamento das Unidades Financeiras**								
113	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 04.123.0008.1009	**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**
	04.123.0008.2012	**Manutencao dos Servicos de Financas**								
114	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	117.853,06	0,00	117.853,06	73.790,90	6.592,98	0,00	80.383,88	37.469,18
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00	0,00	110.000,00	65.937,84	6.592,98	0,00	72.530,82	37.469,18
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	7.853,06	0,00	7.853,06	7.853,06	0,00	0,00	7.853,06	0,00
115	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	736.771,22	0,00	736.771,22	658.345,69	61.485,45	0,00	719.831,14	16.940,08
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	670.000,00	0,00	670.000,00	591.574,47	61.485,45	0,00	653.059,92	16.940,08
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	66.771,22	0,00	66.771,22	66.771,22	0,00	0,00	66.771,22	0,00
116	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.000,00	0,00	70.000,00	69.800,00	0,00	48.941,96	20.858,04	49.141,96
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00	69.800,00	0,00	48.941,96	20.858,04	49.141,96
117	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00	0,00	15.000,00	599,66	0,00	0,00	599,66	14.400,34
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	599,66	0,00	0,00	599,66	14.400,34
118	3.1.91.13	Obrigações Patronais	278.000,00	0,00	278.000,00	277.000,00	0,00	22.217,18	254.782,82	23.217,18
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	278.000,00	0,00	278.000,00	277.000,00	0,00	22.217,18	254.782,82	23.217,18
119	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
120	3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	5.090,04	0,00	0,00	5.090,04	4.909,96
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	5.090,04	0,00	0,00	5.090,04	4.909,96
121	3.3.90.30	Material de Consumo	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
122	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
123	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
124	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
125	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	250.000,00	215.902,84	0,00	3.110,02	212.792,82	37.207,18
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	250.000,00	215.902,84	0,00	3.110,02	212.792,82	37.207,18
126	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	9.208,80	0,00	0,00	9.208,80	10.791,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	9.208,80	0,00	0,00	9.208,80	10.791,20
127	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
128	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
129	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	0,00	30.000,00	71,66	0,00	0,00	71,66	29.928,34
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	0,00	30.000,00	71,66	0,00	0,00	71,66	29.928,34
		Total do Projeto/Atividade - 04.123.0008.2012	**1.552.624,28**	**0,00**	**1.552.624,28**	**1.309.809,59**	**68.078,43**	**74.269,16**	**1.303.618,86**	**249.005,42**
	28.843.0009.2013	**Amortizacao da Divida Publica**								
130	3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	135.000,00	0,00	135.000,00	120.725,15	12.393,33	0,00	133.118,48	1.881,52
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	135.000,00	0,00	135.000,00	120.725,15	12.393,33	0,00	133.118,48	1.881,52

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
131	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	40.000,00	0,00	40.000,00	27.932,29	0,00	0,00	27.932,29	12.067,71
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00	27.932,29	0,00	0,00	27.932,29	12.067,71
		Total do Projeto/Atividade - 28.843.0009.2013	**175.000,00**	**0,00**	**175.000,00**	**148.657,44**	**12.393,33**	**0,00**	**161.050,77**	**13.949,23**
	28.846.0009.2014	**Contribuicao ao PASEP**								
132	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	543.235,97	0,00	543.235,97	487.950,00	55.231,93	9.645,37	533.536,56	9.699,41
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	534.885,97	0,00	534.885,97	480.000,00	54.885,97	9.462,97	525.423,00	9.462,97
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	2.700,00	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00	15,30	2.684,70	15,30
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	5.150,00	0,00	5.150,00	4.800,00	345,96	0,00	5.145,96	4,04
	1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	500,00	0,00	500,00	450,00	0,00	167,10	282,90	217,10
		Total do Projeto/Atividade - 28.846.0009.2014	**543.235,97**	**0,00**	**543.235,97**	**487.950,00**	**55.231,93**	**9.645,37**	**533.536,56**	**9.699,41**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**2.281.860,25**	**0,00**	**2.281.860,25**	**1.946.417,03**	**135.703,69**	**83.914,53**	**1.998.206,19**	**283.654,06**
	002	**FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA**								
	25.751.0010.2015	**Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica**								
133	3.3.90.30	Material de Consumo	342.198,30	0,00	342.198,30	323.241,10	0,00	0,00	323.241,10	18.957,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00	198.648,84	0,00	0,00	198.648,84	11.351,16
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	90.000,00	0,00	90.000,00	82.393,96	0,00	0,00	82.393,96	7.606,04
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	42.198,30	0,00	42.198,30	42.198,30	0,00	0,00	42.198,30	0,00
134	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00	0,00	27.000,00	14.925,00	975,00	0,00	15.900,00	11.100,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00	0,00	17.000,00	14.925,00	975,00	0,00	15.900,00	1.100,00
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
135	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 25.751.0010.2015	**369.208,30**	**0,00**	**369.208,30**	**338.166,10**	**975,00**	**0,00**	**339.141,10**	**30.067,20**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**369.208,30**	**0,00**	**369.208,30**	**338.166,10**	**975,00**	**0,00**	**339.141,10**	**30.067,20**
		Total do Órgão - 04	**2.651.068,55**	**0,00**	**2.651.068,55**	**2.284.583,13**	**136.678,69**	**83.914,53**	**2.337.347,29**	**313.721,26**
	05	**SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**								
	001	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**								
	20.606.0011.1006	**Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal**								
136	4.4.90.51	Obras e Instalações	81.010,00	0,00	81.010,00	80.127,59	0,00	0,00	80.127,59	882,41
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	81.000,00	0,00	81.000,00	80.127,59	0,00	0,00	80.127,59	872,41
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1006	**81.010,00**	**0,00**	**81.010,00**	**80.127,59**	**0,00**	**0,00**	**80.127,59**	**882,41**
	20.606.0011.1012	**Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas**								
137	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1012	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	20.606.0011.1013	**Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira**								
138	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
139	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Data: 14/04/2025 10:46:09 — Página: 8 de 41

Data da emissão: 14/04/2025 10:46:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
140	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
141	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1013	**40,00**	**0,00**	**40,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40,00**
	20.606.0011.1080	**Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura**								
142	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
143	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
144	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
145	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1080	**40,00**	**0,00**	**40,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40,00**
	20.606.0011.1082	**MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL**								
146	4.4.90.51	Obras e Instalações	5,010,00	0,00	5,010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,010,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5,000,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1082	**5,010,00**	**0,00**	**5,010,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5,010,00**
	20.606.0011.1086	**Realizacao do Torneio Leiteiro**								
147	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
148	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.1086	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	20.606.0011.2016	**Manutencao dos Servicos de Agricultura**								
149	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	140,647,39	0,00	140,647,39	107,701,14	10,451,03	0,00	118,152,17	22,495,22
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130,000,00	0,00	130,000,00	97,053,75	10,451,03	0,00	107,504,78	22,495,22
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	10,647,39	0,00	10,647,39	10,647,39	0,00	0,00	10,647,39	0,00
150	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	201,835,33	0,00	201,835,33	169,500,76	14,226,88	0,00	183,727,64	18,107,69
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	180,000,00	0,00	180,000,00	147,665,43	14,226,88	0,00	161,892,31	18,107,69
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	21,835,33	0,00	21,835,33	21,835,33	0,00	0,00	21,835,33	0,00
151	3.1.90.13	Obrigações Patronais	55,000,00	0,00	55,000,00	50,000,00	0,00	38,783,93	11,216,07	43,783,93
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55,000,00	0,00	55,000,00	50,000,00	0,00	38,783,93	11,216,07	43,783,93
152	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5,000,00	0,00	5,000,00	3,222,42	0,00	0,00	3,222,42	1,777,58
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5,000,00	0,00	5,000,00	3,222,42	0,00	0,00	3,222,42	1,777,58
153	3.1.91.13	Obrigações Patronais	73,596,00	0,00	73,596,00	68,000,00	5,595,86	0,00	73,595,86	0,14
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	73,596,00	0,00	73,596,00	68,000,00	5,595,86	0,00	73,595,86	0,14
154	3.3.50.41	Contribuições	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
155	3.3.90.14	Diárias - Civil	6,000,00	0,00	6,000,00	5,313,50	0,00	0,00	5,313,50	686,50
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6,000,00	0,00	6,000,00	5,313,50	0,00	0,00	5,313,50	686,50
156	3.3.90.30	Material de Consumo	319,500,00	0,00	319,500,00	291,034,06	2,779,84	185,00	293,628,90	25,871,10
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	319,500,00	0,00	319,500,00	291,034,06	2,779,84	185,00	293,628,90	25,871,10
157	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1,500,00	0,00	1,500,00	799,66	250,00	0,00	1,049,66	450,34
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1,500,00	0,00	1,500,00	799,66	250,00	0,00	1,049,66	450,34
158	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120,000,00	0,00	120,000,00	83,397,00	1,800,00	0,00	85,197,00	34,803,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	120,000,00	0,00	120,000,00	83,397,00	1,800,00	0,00	85,197,00	34,803,00
159	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434,000,00	0,00	434,000,00	411,165,84	22,390,79	41,771,10	391,785,53	42,214,47
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	434,000,00	0,00	434,000,00	411,165,84	22,390,79	41,771,10	391,785,53	42,214,47

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
160	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	15.000,00	5.229,00	0,00	2.241,00	2.988,00	12.012,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	5.229,00	0,00	2.241,00	2.988,00	12.012,00
161	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
162	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
163	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	60.889,47	0,00	60.889,47	60.877,98	0,00	0,00	60.877,98	11,49
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.640,00	0,00	46.640,00	46.635,96	0,00	0,00	46.635,96	4,04
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	4.350,00	0,00	4.350,00	4.342,55	0,00	0,00	4.342,55	7,45
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	9.899,47	0,00	9.899,47	9.899,47	0,00	0,00	9.899,47	0,00
164	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00	0,00	16.000,00	13.939,00	1.499,00	0,00	15.438,00	562,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00	13.939,00	1.499,00	0,00	15.438,00	562,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.606.0011.2016	**1.451.968,19**	**0,00**	**1.451.968,19**	**1.270.180,36**	**58.993,40**	**82.981,03**	**1.246.192,73**	**205.775,46**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.538.108,19**	**0,00**	**1.538.108,19**	**1.350.307,95**	**58.993,40**	**82.981,03**	**1.326.320,32**	**211.787,87**
	002	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**								
	20.541.0012.1017	**Reequipamento do Servico de Meio Ambiente**								
165	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.541.0012.1017	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	20.541.0012.2017	**Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente**								
166	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
167	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
168	3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
169	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
170	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
171	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
172	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
173	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
174	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
175	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.541.0012.2017	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
	20.541.0012.2018	**Promocao de Festas Populares**								
176	3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
179	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 20.541.0012.2018	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**60.010,00**	**0,00**	**60.010,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.010,00**
		Total do Órgão - 05	**1.598.118,19**	**0,00**	**1.598.118,19**	**1.350.307,95**	**58.993,40**	**82.981,03**	**1.326.320,32**	**271.797,87**
	06	**SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA**								
	001	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**								
	12.361.0013.1018	**Ampliação das Instalacoes Escolares**								
180	4.4.90.51	Obras e Instalações	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.1018	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	12.361.0013.1019	**Aquisicao de Transporte Escolar**								
181	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	797.020,00	0,00	797.020,00	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	20,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	797.000,00	0,00	797.000,00	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.1019	**797.020,00**	**0,00**	**797.020,00**	**797.000,00**	**0,00**	**0,00**	**797.000,00**	**20,00**
	12.361.0013.1020	**Aquisicao de Imoveis**								
182	4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.1020	**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000,00**
	12.361.0013.1052	**Reequipamento do Ensino Fundamental**								
183	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	104.697,00	0,00	104.697,00	86.324,10	0,00	0,00	86.324,10	18.372,90
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	70.000,00	0,00	70.000,00	51.737,10	0,00	0,00	51.737,10	18.262,90
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	17.600,00	0,00	17.600,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	100,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	6.020,00	0,00	6.020,00	6.020,00	0,00	0,00	6.020,00	0,00
	2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	11.067,00	0,00	11.067,00	11.067,00	0,00	0,00	11.067,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.1052	**104.697,00**	**0,00**	**104.697,00**	**86.324,10**	**0,00**	**0,00**	**86.324,10**	**18.372,90**
	12.361.0013.2019	**Manutencao do Ensino Fundamental**								
184	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	120.000,00	0,00	120.000,00	73.433,06	15.761,91	0,00	89.194,97	30.805,03
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	120.000,00	0,00	120.000,00	73.433,06	15.761,91	0,00	89.194,97	30.805,03
185	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00	0,00	120.000,00	99.216,88	6.304,51	0,00	105.521,39	14.478,61
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	120.000,00	0,00	120.000,00	99.216,88	6.304,51	0,00	105.521,39	14.478,61
186	3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00	0,00	45.000,00	44.000,00	0,00	35.792,33	8.207,67	36.792,33
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	45.000,00	0,00	45.000,00	44.000,00	0,00	35.792,33	8.207,67	36.792,33
187	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
188	3.1.91.13	Obrigações Patronais	65.000,00	0,00	65.000,00	64.000,00	0,00	24.430,79	39.569,21	25.430,79
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	65.000,00	0,00	65.000,00	64.000,00	0,00	24.430,79	39.569,21	25.430,79
189	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
190	3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	9.984,35	0,00	0,00	9.984,35	15,65
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	9.984,35	0,00	0,00	9.984,35	15,65
191	3.3.90.30	Material de Consumo	371.698,82	0,00	371.698,82	322.128,91	7.631,94	10,00	329.750,85	41.947,97
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	350.000,00	0,00	350.000,00	300.440,09	7.631,94	10,00	308.062,03	41.937,97
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	20.398,50	0,00	20.398,50	20.398,50	0,00	0,00	20.398,50	0,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	1.290,32	0,00	1.290,32	1.290,32	0,00	0,00	1.290,32	0,00
192	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00	0,00	12.000,00	10.020,00	0,00	0,00	10.020,00	1.980,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000,00	0,00	12.000,00	10.020,00	0,00	0,00	10.020,00	1.980,00
193	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	83.000,00	0,00	83.000,00	76.591,52	5.258,54	0,00	81.850,06	1.149,94
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	83.000,00	0,00	83.000,00	76.591,52	5.258,54	0,00	81.850,06	1.149,94
194	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	852.531,43	0,00	852.531,43	361.679,68	470.231,95	8.654,86	823.256,77	29.274,66
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	789.000,00	0,00	789.000,00	318.158,25	470.231,95	8.654,86	779.735,34	9.264,66
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	2.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.659,66	0,00	7.659,66	7.659,66	0,00	0,00	7.659,66	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1,60	0,00	1,60	1,60	0,00	0,00	1,60	0,00
	2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	35.860,00	0,00	35.860,00	35.860,00	0,00	0,00	35.860,00	0,00
	2.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,17	0,00	0,17	0,17	0,00	0,00	0,17	0,00
195	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	55.500,00	0,00	55.500,00	18.408,00	11.590,00	4.482,00	25.516,00	29.984,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	55.500,00	0,00	55.500,00	18.408,00	11.590,00	4.482,00	25.516,00	29.984,00
196	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	11.300,00	0,00	11.300,00	10.278,07	0,00	0,00	10.278,07	1.021,93
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.300,00	0,00	10.300,00	10.278,07	0,00	0,00	10.278,07	21,93
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
197	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
198	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.2019	**1.759.030,25**	**0,00**	**1.759.030,25**	**1.089.740,47**	**516.778,85**	**73.369,98**	**1.533.149,34**	**225.880,91**
	12.361.0013.2020	**Manutencao do Transporte Escolar**								
199	3.3.90.30	Material de Consumo	2.050.311,42	0,00	2.050.311,42	1.848.554,89	96.600,99	375,84	1.944.780,04	105.531,38
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	484.000,00	0,00	484.000,00	378.015,82	96.497,04	0,00	474.512,86	9.487,14
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	15.000,00	13.180,49	0,00	0,00	13.180,49	1.819,51
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	100.000,00	0,00	100.000,00	61.681,96	0,00	0,00	61.681,96	38.318,04
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	1.044.489,15	0,00	375,84	1.044.113,31	55.886,69
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	29.763,08	0,00	29.763,08	29.763,08	0,00	0,00	29.763,08	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos		Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
				Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
		2.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.213,99	0,00	22.213,99	22.110,04	103,95	0,00	22.213,99	0,00
		2.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	299.314,35	0,00	299.314,35	299.314,35	0,00	0,00	299.314,35	0,00
200	3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	87.500,00	0,00	87.500,00	52.546,50	3.176,12	0,00	55.722,62	31.777,38
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	77.500,00	0,00	77.500,00	52.546,50	3.176,12	0,00	55.722,62	21.777,38
		1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
201	3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.286.114,16	0,00	1.286.114,16	936.137,38	177.800,32	118.572,23	995.365,47	290.748,69
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	881.000,00	0,00	881.000,00	729.912,23	177.800,32	73.531,72	834.180,83	46.819,17
		1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	390.000,00	0,00	390.000,00	191.130,99	0,00	45.040,51	146.090,48	243.909,52
		2.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	15.094,16	0,00	15.094,16	15.094,16	0,00	0,00	15.094,16	0,00
			Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.2020	**3.423.925,58**	**0,00**	**3.423.925,58**	**2.837.238,77**	**277.577,43**	**118.948,07**	**2.995.868,13**	**428.057,45**
	12.361.0013.2021		**Manutencao do PDDE**								
202	3.3.90.30		Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
		1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
203	4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
		1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
			Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.2021	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
	12.361.0013.2022		**Distribuicao de Merenda Escolar**								
204	3.3.90.30		Material de Consumo	266.895,00	0,00	266.895,00	235.895,90	7.861,68	0,00	243.757,58	23.137,42
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	204.000,00	0,00	204.000,00	194.208,10	5.129,07	0,00	199.337,17	4.662,83
		1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	895,00	0,00	895,00	0,00	894,44	0,00	894,44	0,56
		1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	62.000,00	0,00	62.000,00	41.687,80	1.838,17	0,00	43.525,97	18.474,03
			Total do Projeto/Atividade - 12.361.0013.2022	**266.895,00**	**0,00**	**266.895,00**	**235.895,90**	**7.861,68**	**0,00**	**243.757,58**	**23.137,42**
	12.361.0014.2066		**Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria**								
205	3.3.90.30		Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
206	3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
			Total do Projeto/Atividade - 12.361.0014.2066	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária - 001	**6.378.587,83**	**0,00**	**6.378.587,83**	**5.046.199,24**	**802.217,96**	**192.318,05**	**5.656.099,15**	**722.488,68**
	002		**FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA**								
	12.361.0014.2023		**Remuneracao de Professores - 70%**								
207	3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	2.691.991,40	0,00	2.691.991,40	2.406.070,86	112.869,57	0,50	2.518.939,93	173.051,47
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	2.565.000,00	0,00	2.565.000,00	2.279.529,46	112.869,57	0,50	2.392.398,53	172.601,47

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	126.541,40	0,00	126.541,40	126.541,40	0,00	0,00	126.541,40	0,00
208	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.916.160,12	0,00	1.916.160,12	1.764.153,05	142.375,44	3.288,54	1.903.239,95	12.920,17
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.369,99	0,00	9.369,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.369,99
	1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.898.000,00	0,00	1.898.000,00	1.755.362,92	142.375,44	3.288,54	1.894.449,82	3.550,18
	2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	8.790,13	0,00	8.790,13	8.790,13	0,00	0,00	8.790,13	0,00
209	3.1.90.13	Obrigações Patronais	301.000,00	0,00	301.000,00	290.000,00	0,00	38.803,88	251.196,12	49.803,88
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	300.000,00	0,00	300.000,00	290.000,00	0,00	38.803,88	251.196,12	48.803,88
210	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	299.030,13	0,00	299.030,13	123.987,71	173.045,83	0,00	297.033,54	1.996,59
	1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	298.500,00	0,00	298.500,00	123.457,58	173.045,83	0,00	296.503,41	1.996,59
	2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	530,13	0,00	530,13	530,13	0,00	0,00	530,13	0,00
211	3.1.91.13	Obrigações Patronais	831.000,00	0,00	831.000,00	720.000,00	0,00	90.713,17	629.286,83	201.713,17
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	830.000,00	0,00	830.000,00	720.000,00	0,00	90.713,17	629.286,83	200.713,17
		Total do Projeto/Atividade - 12.361.0014.2023	**6.039.181,65**	**0,00**	**6.039.181,65**	**5.304.211,62**	**428.290,84**	**132.806,09**	**5.599.696,37**	**439.485,28**
	12.361.0014.2024	**Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%**								
212	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
213	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
214	3.1.90.13	Obrigações Patronais	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
215	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
216	3.1.91.13	Obrigações Patronais	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
217	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
218	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
219	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos		Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
				Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
220	3.3.90.40		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
221	4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
			Total do Projeto/Atividade - 12.361.0014.2024	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	12.365.0014.2025		**Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%**								
222	3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	261.000,00	0,00	261.000,00	224.888,32	10.430,56	0,00	235.318,88	25.681,12
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	260.000,00	0,00	260.000,00	224.888,32	10.430,56	0,00	235.318,88	24.681,12
223	3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	141.000,00	0,00	141.000,00	83.679,72	6.745,06	0,00	90.424,78	50.575,22
		1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	140.000,00	0,00	140.000,00	83.679,72	6.745,06	0,00	90.424,78	49.575,22
224	3.1.90.13		Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	50.000,00	45.000,00	0,00	21.675,59	23.324,41	26.675,59
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	50.000,00	0,00	50.000,00	45.000,00	0,00	21.675,59	23.324,41	26.675,59
225	3.1.90.94		Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	18.339,52	0,00	18.339,52	51.660,48
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	18.339,52	0,00	18.339,52	51.660,48
226	3.1.91.13		Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	100.000,00	95.000,00	0,00	13.131,04	81.868,96	18.131,04
		1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00	0,00	100.000,00	95.000,00	0,00	13.131,04	81.868,96	18.131,04
			Total do Projeto/Atividade - 12.365.0014.2025	**622.000,00**	**0,00**	**622.000,00**	**448.568,04**	**35.515,14**	**34.806,63**	**449.276,55**	**172.723,45**
	12.365.0014.2026		**Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%**								
227	3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
228	3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
229	3.1.90.13		Obrigações Patronais	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
230	3.1.90.94		Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
231	3.1.91.13		Obrigações Patronais	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
232	3.3.90.30		Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
233	3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
		1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
234	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
235	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.365.0014.2026	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**6.741.181,65**	**0,00**	**6.741.181,65**	**5.752.779,66**	**463.805,98**	**167.612,72**	**6.048.972,92**	**692.208,73**
	003	**EDUCACAO INFANTIL**								
	12.365.0015.1021	**Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil**								
236	4.4.90.51	Obras e Instalações	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.365.0015.1021	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	12.365.0015.2027	**Manutencao da Educacao Infantil**								
237	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
238	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
239	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
240	3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
241	3.3.90.30	Material de Consumo	90.000,00	0,00	90.000,00	48.961,90	4.711,23	0,00	53.673,13	36.326,87
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	90.000,00	0,00	90.000,00	48.961,90	4.711,23	0,00	53.673,13	36.326,87
242	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00	0,00	35.000,00	2.842,00	0,00	0,00	2.842,00	32.158,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.000,00	0,00	35.000,00	2.842,00	0,00	0,00	2.842,00	32.158,00
243	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	50.555,75	1.647,35	0,00	52.203,10	47.796,90
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00	0,00	100.000,00	50.555,75	1.647,35	0,00	52.203,10	47.796,90
244	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	3.780,00	0,00	1.620,00	2.160,00	7.840,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	3.780,00	0,00	1.620,00	2.160,00	7.840,00
245	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,18	0,00	500,18	0,17	0,00	0,00	0,17	500,01
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	0,04	0,00	0,04	0,04	0,00	0,00	0,04	0,00
	2.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,13	0,00	0,13	0,13	0,00	0,00	0,13	0,00
246	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.300,00	0,00	20.300,00	16.034,54	4.234,00	0,00	20.268,54	31,46
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.300,00	0,00	20.300,00	16.034,54	4.234,00	0,00	20.268,54	31,46
		Total do Projeto/Atividade - 12.365.0015.2027	**260.300,18**	**0,00**	**260.300,18**	**122.174,36**	**10.592,58**	**1.620,00**	**131.146,94**	**129.153,24**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	12.365.0015.2028	**Merenda Escolar da Educacao Infantil**								
247	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00	0,00	150.000,00	129.144,31	7.994,74	0,00	137.139,05	12.860,95
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	90.000,00	0,00	90.000,00	79.874,72	3.253,40	0,00	83.128,12	6.871,88
	1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	60.000,00	0,00	60.000,00	49.269,59	4.741,34	0,00	54.010,93	5.989,07
		Total do Projeto/Atividade - 12.365.0015.2028	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**129.144,31**	**7.994,74**	**0,00**	**137.139,05**	**12.860,95**
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**410.320,18**	**0,00**	**410.320,18**	**251.318,67**	**18.587,32**	**1.620,00**	**268.285,99**	**142.034,19**
	004	**EDUCACAO COMPENSATORIA**								
	12.367.0016.2029	**Manutencao da Educacao Especial**								
248	3.3.70.41	Contribuições	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
249	3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
250	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
251	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 12.367.0016.2029	**14.000,00**	**0,00**	**14.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**14.000,00**	**0,00**	**14.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.000,00**
	005	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**								
	13.392.0017.1022	**Construcao de Centro Cultural**								
252	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 13.392.0017.1022	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	13.392.0017.1023	**Reequipamento da Unidade de Cultura**								
253	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 13.392.0017.1023	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	13.392.0017.1087	**Realizacao de Eventos do Calendario**								
254	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	1.862,09	11.120,00	0,00	12.982,09	2.017,91
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	1.862,09	11.120,00	0,00	12.982,09	2.017,91
255	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.600,00
256	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	80.000,00	34.218,00	33.552,00	0,00	67.770,00	12.230,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	80.000,00	34.218,00	33.552,00	0,00	67.770,00	12.230,00
		Total do Projeto/Atividade - 13.392.0017.1087	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	**38.480,09**	**44.672,00**	**0,00**	**83.152,09**	**16.847,91**
	13.392.0017.2030	**Manutencao das Atividades Culturais**								
257	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
258	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
259	3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos		Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
				Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
260	3.1.91.13		Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
261	3.3.90.14		Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
262	3.3.90.30		Material de Consumo	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
263	3.3.90.31		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
264	3.3.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
265	3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
266	3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00	25.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00
267	3.3.90.40		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
268	3.3.90.93		Indenizações e Restituições	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
269	4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
			Total do Projeto/Atividade - 13.392.0017.2030	**70.000,00**	**0,00**	**70.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**60.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária - 005	**170.020,00**	**0,00**	**170.020,00**	**48.480,09**	**44.672,00**	**0,00**	**93.152,09**	**76.867,91**
			Total do Órgão - 06	**13.714.109,66**	**0,00**	**13.714.109,66**	**11.098.777,66**	**1.329.283,26**	**361.550,77**	**12.066.510,15**	**1.647.599,51**
	07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**								
	001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**								
	10.122.0018.2031		**Servicos Administrativos da Secretaria de Saude**								
270	3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	340.000,00	0,00	340.000,00	237.388,06	31.271,29	0,00	268.659,35	71.340,65
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	340.000,00	0,00	340.000,00	237.388,06	31.271,29	0,00	268.659,35	71.340,65
271	3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.000,00	0,00	310.000,00	256.046,64	20.849,15	0,00	276.895,79	33.104,21
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	310.000,00	0,00	310.000,00	256.046,64	20.849,15	0,00	276.895,79	33.104,21
272	3.1.90.13		Obrigações Patronais	60.000,00	0,00	60.000,00	59.000,00	0,00	26.193,82	32.806,18	27.193,82
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00	0,00	60.000,00	59.000,00	0,00	26.193,82	32.806,18	27.193,82
273	3.1.90.94		Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
274	3.1.91.13		Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	100.000,00	99.800,00	0,00	5.162,97	94.637,03	5.362,97
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00	0,00	100.000,00	99.800,00	0,00	5.162,97	94.637,03	5.362,97
275	3.3.90.14		Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	1.813,83	0,00	0,00	1.813,83	3.186,17
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	1.813,83	0,00	0,00	1.813,83	3.186,17
276	3.3.90.30		Material de Consumo	80.000,00	0,00	80.000,00	40.328,81	0,00	0,00	40.328,81	39.671,19
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00	0,00	80.000,00	40.328,81	0,00	0,00	40.328,81	39.671,19
277	3.3.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
278	3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	1.440,00	0,00	0,00	1.440,00	8.560,00
		1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	1.440,00	0,00	0,00	1.440,00	8.560,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
279	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	62.421,78	0,00	1.912,13	60.509,65	39.490,35
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00	0,00	100.000,00	62.421,78	0,00	1.912,13	60.509,65	39.490,35
280	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
281	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
282	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
283	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	43.337,00	0,00	43.337,00	42.281,00	0,00	0,00	42.281,00	1.056,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	39.837,00	0,00	39.837,00	38.781,00	0,00	0,00	38.781,00	1.056,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.122.0018.2031	**1.058.337,00**	**0,00**	**1.058.337,00**	**800.520,12**	**52.120,44**	**33.268,92**	**819.371,64**	**238.965,36**
	10.122.0018.2066	**Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria**								
284	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
285	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.122.0018.2066	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	10.122.0038.2068	**PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19**								
286	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
287	3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
288	3.1.91.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
289	3.3.90.30	Material de Consumo	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.602.0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
290	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
291	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
292	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.602.0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.122.0038.2068	**10.040,00**	**0,00**	**10.040,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.040,00**
	10.301.0019.1068	**Programa Mais Medicos**								
294	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.1068	**36.000,00**	**0,00**	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**
	10.301.0019.1078	**Aquisicao de Veiculos e Equipamentos**								
295	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.1078	**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
	10.301.0019.1079	**Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs**								
296	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.1079	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	10.301.0019.2032	**PAB FIXO**								
297	3.3.90.30	Material de Consumo	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
298	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
299	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2032	**30,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30,00**
	10.301.0019.2033	**ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**								
300	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
301	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00	0,00	700.000,00	611.006,22	53.184,48	0,00	664.190,70	35.809,30
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	700.000,00	0,00	700.000,00	611.006,22	53.184,48	0,00	664.190,70	35.809,30
302	3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
303	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00	0,00	30.000,00	28.158,38	0,00	0,00	28.158,38	1.841,62
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00	0,00	30.000,00	28.158,38	0,00	0,00	28.158,38	1.841,62

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
304	3.1.91.13	Obrigações Patronais	253.500,00	0,00	253.500,00	253.000,00	49,93	0,00	253.049,93	450,07
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	253.500,00	0,00	253.500,00	253.000,00	49,93	0,00	253.049,93	450,07
305	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
306	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2033	**1.085.000,00**	**0,00**	**1.085.000,00**	**892.164,60**	**53.234,41**	**0,00**	**945.399,01**	**139.600,99**
	10.301.0019.2035	**Saude Bucal**								
307	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
308	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00	0,00	550.000,00	476.255,03	40.179,00	0,00	516.434,03	33.565,97
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	550.000,00	0,00	550.000,00	476.255,03	40.179,00	0,00	516.434,03	33.565,97
309	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
310	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
311	3.1.91.13	Obrigações Patronais	197.083,00	0,00	197.083,00	188.000,00	9.082,81	0,00	197.082,81	0,19
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	197.083,00	0,00	197.083,00	188.000,00	9.082,81	0,00	197.082,81	0,19
312	3.3.90.30	Material de Consumo	178.707,28	0,00	178.707,28	76.594,94	0,00	0,00	76.594,94	102.112,34
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	77.987,10	0,00	77.987,10	75.874,76	0,00	0,00	75.874,76	2.112,34
	2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	720,18	0,00	720,18	720,18	0,00	0,00	720,18	0,00
313	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
314	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.584,02	0,00	80.584,02	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00	71.784,02
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.800,00	0,00	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	71.784,02	0,00	71.784,02	0,00	0,00	0,00	0,00	71.784,02
315	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
316	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
317	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
318	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	56.240,27	0,00	56.240,27	50.640,27	0,00	0,00	50.640,27	5.600,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.020,00	0,00	17.020,00	16.920,00	0,00	0,00	16.920,00	100,00
	2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.720,27	0,00	33.720,27	33.720,27	0,00	0,00	33.720,27	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2035	**1.087.114,57**	**0,00**	**1.087.114,57**	**800.290,24**	**49.261,81**	**0,00**	**849.552,05**	**237.562,52**
	10.301.0019.2036	**PSF - Programa Saude da Familia**								
319	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
320	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	449.805,03	0,00	449.805,03	374.564,80	40.402,41	0,00	414.967,21	34.837,82
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	449.805,03	0,00	449.805,03	374.564,80	40.402,41	0,00	414.967,21	34.837,82
321	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
322	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.000,00	0,00	35.000,00	34.233,41	0,00	0,00	34.233,41	766,59
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00	0,00	35.000,00	34.233,41	0,00	0,00	34.233,41	766,59
323	3.1.91.13	Obrigações Patronais	180.000,00	0,00	180.000,00	175.000,00	0,00	33.139,42	141.860,58	38.139,42
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	180.000,00	0,00	180.000,00	175.000,00	0,00	33.139,42	141.860,58	38.139,42
324	3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
325	3.3.90.30	Material de Consumo	172.130,27	0,00	172.130,27	77.755,46	4.679,44	0,00	82.434,90	89.695,37
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00	0,00	80.000,00	71.944,02	4.679,44	0,00	76.623,46	3.376,54
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	40.000,00	0,00	40.000,00	3.681,17	0,00	0,00	3.681,17	36.318,83
	2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.130,27	0,00	2.130,27	2.130,27	0,00	0,00	2.130,27	0,00
326	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
327	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104.236,00	0,00	104.236,00	32.694,70	0,00	0,00	32.694,70	71.541,30
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00	0,00	40.000,00	28.458,70	0,00	0,00	28.458,70	11.541,30
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.236,00	0,00	4.236,00	4.236,00	0,00	0,00	4.236,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
328	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.367.432,00	0,00	1.367.432,00	905.970,83	32.878,66	7.703,35	931.146,14	436.285,86
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	330.000,00	0,00	330.000,00	244.466,71	885,78	6.108,35	239.244,14	90.755,86
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	712.100,00	0,00	712.100,00	642.132,12	31.992,88	1.595,00	672.530,00	39.570,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	310.500,00	0,00	310.500,00	4.540,00	0,00	0,00	4.540,00	305.960,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.920,00	0,00	1.920,00	1.920,00	0,00	0,00	1.920,00	0,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.912,00	0,00	12.912,00	12.912,00	0,00	0,00	12.912,00	0,00
329	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	68.000,00	0,00	68.000,00	52.654,00	795,00	26.601,00	26.848,00	41.152,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	68.000,00	0,00	68.000,00	52.654,00	795,00	26.601,00	26.848,00	41.152,00
330	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
331	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
332	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.160,00	0,00	30.160,00	20.140,00	0,00	0,00	20.140,00	10.020,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.600,00	0,00	16.600,00	16.580,00	0,00	0,00	16.580,00	20,00
	1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.760,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00
	2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2036	**2.416.263,30**	**0,00**	**2.416.263,30**	**1.673.013,20**	**78.755,51**	**67.443,77**	**1.684.324,94**	**731.938,36**
	10.301.0019.2037	**PASCAR**								
334	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
335	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
336	3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
337	3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
338	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2037	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	10.301.0019.2064	**Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude**								
339	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
340	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
341	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
342	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
343	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.301.0019.2064	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	10.302.0020.1026	**Ampliacao da Frota Medica**								
344	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	372.450,00	0,00	372.450,00	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00	96.450,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	280.000,00	0,00	280.000,00	203.550,00	0,00	0,00	203.550,00	76.450,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	2.602.0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	72.450,00	0,00	72.450,00	72.450,00	0,00	0,00	72.450,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.1026	**372.450,00**	**0,00**	**372.450,00**	**276.000,00**	**0,00**	**0,00**	**276.000,00**	**96.450,00**
	10.302.0020.1027	**AmpLRef.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.**								
345	4.4.90.51	Obras e Instalações	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
	1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.1027	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
	10.302.0020.1054	**Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias**								
346	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	137.168,00	0,00	137.168,00	36.838,00	0,00	0,00	36.838,00	100.330,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	19.670,00	0,00	0,00	19.670,00	50.330,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	6.680,00	0,00	6.680,00	6.680,00	0,00	0,00	6.680,00	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.488,00	0,00	10.488,00	10.488,00	0,00	0,00	10.488,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.1054	**137.168,00**	**0,00**	**137.168,00**	**36.838,00**	**0,00**	**0,00**	**36.838,00**	**100.330,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	10.302.0020.2038	**PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude**								
347	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
348	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.2038	**135.000,00**	**0,00**	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**135.000,00**
	10.302.0020.2039	**Servicos Hospitalares e Ambulatoriais**								
349	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00	0,00	110.000,00	75.868,86	0,00	0,00	75.868,86	34.131,14
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	110.000,00	0,00	110.000,00	75.868,86	0,00	0,00	75.868,86	34.131,14
350	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	965.577,12	87.013,47	0,00	1.052.590,59	247.409,41
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	965.577,12	87.013,47	0,00	1.052.590,59	247.409,41
351	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
352	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	401.326,78	0,00	401.326,78	347.841,98	52.307,60	0,00	400.149,58	1.177,20
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	69.000,00	0,00	69.000,00	68.327,47	0,00	0,00	68.327,47	672,53
	1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	290.000,00	0,00	290.000,00	237.187,73	52.307,60	0,00	289.495,33	504,67
	2.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	42.326,78	0,00	42.326,78	42.326,78	0,00	0,00	42.326,78	0,00
353	3.1.91.13	Obrigações Patronais	340.000,00	0,00	340.000,00	290.000,00	50.000,00	1.364,33	338.635,67	1.364,33
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	340.000,00	0,00	340.000,00	290.000,00	50.000,00	1.364,33	338.635,67	1.364,33
354	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
355	3.3.90.14	Diárias - Civil	70.000,00	0,00	70.000,00	65.206,05	2.446,10	0,00	67.652,15	2.347,85
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	65.206,05	2.446,10	0,00	67.652,15	2.347,85
356	3.3.90.30	Material de Consumo	2.018.503,02	0,00	2.018.503,02	1.461.440,32	109.606,38	34.763,35	1.536.283,35	482.219,67
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00	949.248,78	21.017,99	21.797,59	948.469,18	101.530,82
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	55.730,00	0,00	55.730,00	20.010,00	34.933,14	62,90	54.880,24	849,76
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	0,00	400.000,00	781,02	42.144,30	0,00	42.925,32	357.074,68
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	332.000,00	0,00	332.000,00	322.138,45	0,00	12.902,85	309.235,60	22.764,40
	2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	536,27	0,00	536,27	536,27	0,00	0,00	536,27	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	18.859,74	0,00	18.859,74	7.348,79	11.510,95	0,00	18.859,74	0,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	136.643,19	0,00	136.643,19	136.643,19	0,00	0,01	136.643,18	0,01
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.733,82	0,00	24.733,82	24.733,82	0,00	0,00	24.733,82	0,00
357	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	950.560,00	0,00	950.560,00	689.324,89	79.745,00	569,05	768.500,84	182.059,16
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00	0,00	300.000,00	262.556,89	7.500,00	569,05	269.487,84	30.512,16

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	72.245,00	0,00	72.245,00	127.755,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	160.000,00	0,00	160.000,00	136.208,00	0,00	0,00	136.208,00	23.792,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	88.808,00	0,00	88.808,00	88.808,00	0,00	0,00	88.808,00	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	201.752,00	0,00	201.752,00	201.752,00	0,00	0,00	201.752,00	0,00
358	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	152.900,00	0,00	152.900,00	50.559,56	7.200,00	0,00	57.759,56	95.140,44
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00	0,00	150.000,00	48.207,56	7.200,00	0,00	55.407,56	94.592,44
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00	0,00	2.000,00	1.452,00	0,00	0,00	1.452,00	548,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00
359	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.662.735,90	0,00	3.662.735,90	3.241.227,76	165.143,06	310.869,85	3.095.500,97	567.234,93
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.831.521,00	0,00	1.831.521,00	1.752.264,24	50.867,94	244.264,18	1.558.868,00	272.653,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	0,00	20.000,00	16.893,68	1.202,12	0,00	18.095,80	1.904,20
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.317.000,00	0,00	1.317.000,00	1.017.900,00	106.262,00	47.525,67	1.076.636,33	240.363,67
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	318.479,00	0,00	318.479,00	285.244,94	0,00	19.080,00	266.164,94	52.314,06
	2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.501,00	0,00	1.501,00	1.501,00	0,00	0,00	1.501,00	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	18.113,90	0,00	18.113,90	11.302,90	6.811,00	0,00	18.113,90	0,00
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	111.998,62	0,00	111.998,62	111.998,62	0,00	0,00	111.998,62	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	44.122,38	0,00	44.122,38	44.122,38	0,00	0,00	44.122,38	0,00
360	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	18.797,52	1.004,44	2.241,00	17.560,96	2.439,04
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	18.797,52	1.004,44	2.241,00	17.560,96	2.439,04
361	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
362	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
363	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.2039	**9.045.025,70**	**0,00**	**9.045.025,70**	**7.205.844,06**	**554.466,05**	**349.807,58**	**7.410.502,53**	**1.634.523,17**
	10.302.0020.2061	**Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude**								
364	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.203.271,07	0,00	1.203.271,07	916.150,17	145.612,93	0,00	1.061.763,10	141.507,97
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	704.000,00	0,00	704.000,00	701.860,38	0,00	0,00	701.860,38	2.139,62

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	395.000,00	0,00	395.000,00	110.018,72	145.612,93	0,00	255.631,65	139.368,35
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	104.271,07	0,00	104.271,07	104.271,07	0,00	0,00	104.271,07	0,00
365	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.302.0020.2061	**1.208.271,07**	**0,00**	**1.208.271,07**	**916.150,17**	**145.612,93**	**0,00**	**1.061.763,10**	**146.507,97**
	10.303.0021.2042	**Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e**								
366	3.3.90.30	Material de Consumo	780.000,00	0,00	780.000,00	651.959,92	11.725,90	71.291,72	592.394,10	187.605,90
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	556.500,00	0,00	556.500,00	527.542,76	11.725,90	49.976,63	489.292,03	67.207,97
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.500,00	0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	170.000,00	0,00	170.000,00	124.417,16	0,00	21.315,09	103.102,07	66.897,93
		Total do Projeto/Atividade - 10.303.0021.2042	**780.000,00**	**0,00**	**780.000,00**	**651.959,92**	**11.725,90**	**71.291,72**	**592.394,10**	**187.605,90**
	10.304.0019.1076	**Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude**								
367	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.304.0019.1076	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	10.304.0022.1078	**Aquisicao de Veiculos e Equipamentos**								
368	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.304.0022.1078	**70.000,00**	**0,00**	**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**
	10.304.0022.2044	**Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria**								
369	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
370	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
371	3.1.90.13	Obrigações Patronais	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
372	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
373	3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
374	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
375	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
376	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Creditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
377	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
378	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.304.0022.2044	**90.000,00**	**0,00**	**90.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.000,00**
	10.305.0022.1077	**Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental**								
379	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.305.0022.1077	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	10.305.0022.2045	**Campanhas de Vacinacao**								
380	3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
381	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
382	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
383	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.305.0022.2045	**6.500,00**	**0,00**	**6.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.500,00**
	10.305.0022.2046	**Acoes Saude Ambiental**								
384	3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
385	3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
386	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
387	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
388	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
389	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.305.0022.2046	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
	10.305.0022.2047	**Acoes de Vigilancia Epidemiomologica**								
390	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
391	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
392	3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
393	3.1.91.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
394	3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
395	3.3.90.30	Material de Consumo	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
396	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
397	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
398	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
399	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
400	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.305.0022.2047	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**
	10.305.0022.2059	**Acoes Saude do Trabalhador**								
401	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
402	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
403	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
404	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 10.305.0022.2059	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	17.512.0022.1083	**Instalacoes de Melhorias Sanitarias**								
405	4.4.90.51	Obras e Instalações	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 17.512.0022.1083	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**18.897.209,64**	**0,00**	**18.897.209,64**	**13.252.780,31**	**945.177,05**	**521.811,99**	**13.676.145,37**	**5.221.064,27**
		Total do Órgão - 07	**18.897.209,64**	**0,00**	**18.897.209,64**	**13.252.780,31**	**945.177,05**	**521.811,99**	**13.676.145,37**	**5.221.064,27**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos		Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
				Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
	001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
	08.244.0023.1029		**Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social**								
406	4.4.90.51		Obras e Instalações	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
		1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
			Total do Projeto/Atividade - 08.244.0023.1029	**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
	08.244.0023.2049		**Servicos de Assistencia Social**								
407	3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	380.000,00	0,00	380.000,00	343.931,39	28.691,29	0,00	372.622,68	7.377,32
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00	0,00	380.000,00	343.931,39	28.691,29	0,00	372.622,68	7.377,32
408	3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	422.186,47	0,00	422.186,47	254.396,46	21.504,74	0,00	275.901,20	146.285,27
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00	0,00	380.000,00	215.209,99	19.804,74	0,00	235.014,73	144.985,27
		1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00	0,00	20.000,00	17.000,00	1.700,00	0,00	18.700,00	1.300,00
		2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	22.186,47	0,00	22.186,47	22.186,47	0,00	0,00	22.186,47	0,00
409	3.1.90.13		Obrigações Patronais	70.000,00	0,00	70.000,00	69.000,00	0,00	32.118,29	36.881,71	33.118,29
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00	69.000,00	0,00	32.118,29	36.881,71	33.118,29
410	3.1.90.94		Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	20.000,00	15.741,58	0,00	0,00	15.741,58	4.258,42
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	15.741,58	0,00	0,00	15.741,58	4.258,42
411	3.1.91.13		Obrigações Patronais	95.100,00	0,00	95.100,00	88.000,00	7.099,17	0,00	95.099,17	0,83
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	95.100,00	0,00	95.100,00	88.000,00	7.099,17	0,00	95.099,17	0,83
412	3.3.50.41		Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
413	3.3.90.14		Diárias - Civil	32.363,04	0,00	32.363,04	12.479,44	1.627,80	0,00	14.107,24	18.255,80
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	7.112,92	0,00	0,00	7.112,92	12.887,08
		1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00	0,00	10.000,00	3.003,48	1.627,80	0,00	4.631,28	5.368,72
		2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.363,04	0,00	2.363,04	2.363,04	0,00	0,00	2.363,04	0,00
414	3.3.90.30		Material de Consumo	406.903,73	0,00	406.903,73	292.165,25	25.530,45	0,00	317.695,70	89.208,03
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00	0,00	190.000,00	137.082,12	717,62	0,00	137.799,74	52.200,26
		1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	0,00	150.000,00	115.079,40	15.512,83	0,00	130.592,23	19.407,77
		1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00	17.600,00
		2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	8.682,50	0,00	8.682,50	1.782,50	6.900,00	0,00	8.682,50	0,00
		2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	38.221,23	0,00	38.221,23	38.221,23	0,00	0,00	38.221,23	0,00
415	3.3.90.31		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
416	3.3.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	0,00	20.000,00	9.325,86	3.530,00	0,00	12.855,86	7.144,14
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	9.325,86	3.530,00	0,00	12.855,86	7.144,14
417	3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	247.180,00	0,00	247.180,00	182.815,00	10.760,00	3.400,00	190.175,00	57.005,00
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00	110.975,00	7.000,00	0,00	117.975,00	32.025,00
		1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	75.000,00	0,00	75.000,00	69.660,00	3.760,00	3.400,00	70.020,00	4.980,00
		1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.180,00	0,00	2.180,00	2.180,00	0,00	0,00	2.180,00	0,00
418	3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	728.975,00	0,00	728.975,00	564.418,33	11.435,26	9.466,62	566.386,97	162.588,03
		1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	670.000,00	0,00	670.000,00	544.842,63	8.421,76	8.466,62	544.797,77	125.202,23
		1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00	0,00	30.000,00	3.673,70	2.232,50	1.000,00	4.906,20	25.093,80

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	25.000,00	0,00	25.000,00	12.708,00	0,00	0,00	12.708,00	12.292,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	781,00	0,00	781,00	0,00	781,00	0,00	781,00	0,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.194,00	0,00	3.194,00	3.194,00	0,00	0,00	3.194,00	0,00
419	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	6.821,00	9.179,00	6.821,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	6.821,00	9.179,00	6.821,00
420	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
421	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
422	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.321,71	0,00	5.321,71	4.321,71	0,00	0,00	4.321,71	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.002,71	0,00	1.002,71	1.002,71	0,00	0,00	1.002,71	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.319,00	0,00	3.319,00	3.319,00	0,00	0,00	3.319,00	0,00
423	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	393.642,00	0,00	393.642,00	389.852,00	0,00	0,00	389.852,00	3.790,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.200,00	0,00	29.200,00	25.550,00	0,00	0,00	25.550,00	3.650,00
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.000,00	0,00	3.000,00	2.860,00	0,00	0,00	2.860,00	140,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.442,00	0,00	11.442,00	11.442,00	0,00	0,00	11.442,00	0,00
	2.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congéneres vinculados à Assistência Social	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0023.2049	**2.841.671,95**	**0,00**	**2.841.671,95**	**2.242.447,02**	**110.178,71**	**51.805,91**	**2.300.819,82**	**540.852,13**
	08.244.0023.2066	**Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria**								
424	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
425	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0023.2066	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
	08.244.0024.1032	**Apoio a Gestao do Bolsa Familia**								
426	3.3.90.30	Material de Consumo	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
427	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
428	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
429	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0024.1032	**34.000,00**	**0,00**	**34.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.000,00**
	08.244.0025.2065	**Realizacao do Dia da Mulher Rural**								
430	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
431	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
432	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0025.2065	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	08.244.0038.2068	**PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19**								
433	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
434	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
435	3.1.91.13	Obrigações Patronais	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
436	3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
437	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
438	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
439	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0038.2068	**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**3.095.671,95**	**0,00**	**3.095.671,95**	**2.242.447,02**	**110.178,71**	**51.805,91**	**2.300.819,82**	**794.852,13**
	002	**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**								
	08.244.0025.1033	**Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais**								
440	3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
441	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
442	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.244.0025.1033	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**
	003	**FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE**								
	08.243.0031.1056	**Aquisicao de Bens Moveis**								
443	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.243.0031.1056	**14.000,00**	**0,00**	**14.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.000,00**
	08.243.0031.2056	**Servicos de Assistencia ao Menor**								
444	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
445	3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
446	3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
447	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
448	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
449	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
450	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.243.0031.2056	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
	08.243.0031.2062	**Conselho Tutelar**								
451	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
452	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
453	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
454	3.1.91.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
455	3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
456	3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00	0,00	55.000,00	3.313,90	0,00	0,00	3.313,90	51.686,10
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	55.000,00	3.313,90	0,00	0,00	3.313,90	51.686,10
457	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
458	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	0,00	55.000,00	1.500,00	0,00	378,32	1.121,68	53.878,32
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	55.000,00	1.500,00	0,00	378,32	1.121,68	53.878,32
460	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
461	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	84.200,00	0,00	84.200,00	82.322,00	0,00	0,00	82.322,00	1.878,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.300,00	0,00	8.300,00	6.422,00	0,00	0,00	6.422,00	1.878,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.900,00	0,00	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00
	2.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 08.243.0031.2062	**248.200,00**	**0,00**	**248.200,00**	**87.135,90**	**0,00**	**378,32**	**86.757,58**	**161.442,42**
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**412.200,00**	**0,00**	**412.200,00**	**87.135,90**	**0,00**	**378,32**	**86.757,58**	**325.442,42**
		Total do Órgão - 08	**3.537.871,95**	**0,00**	**3.537.871,95**	**2.329.582,92**	**110.178,71**	**52.184,23**	**2.387.577,40**	**1.150.294,55**
	09	**SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO**								
	001	**DEPTO DE SERVICOS URBANOS**								
	15.451.0026.2063	**Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal**								
462	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	58,80	0,00	0,00	58,80	14.941,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	58,80	0,00	0,00	58,80	14.941,20
463	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	15.000,00	390,00	0,00	0,00	390,00	14.610,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	390,00	0,00	0,00	390,00	14.610,00
464	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
465	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.451.0026.2063	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	**448,80**	**0,00**	**0,00**	**448,80**	**59.551,20**
	15.452.0026.1034	**Execucao de Pavimentacao Asfaltica**								
466	4.4.90.51	Obras e Instalações	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	1.942.464,08	0,00	0,00	1.942.464,08	1.057.535,92
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00	1.942.464,08	0,00	0,00	1.942.464,08	907.535,92
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1034	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**1.942.464,08**	**0,00**	**0,00**	**1.942.464,08**	**1.057.535,92**
	15.452.0026.1035	**Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais**								
467	4.4.90.51	Obras e Instalações	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1035	**22.000,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	15.452.0026.1036	**Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios**								
468	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.917.500,00	0,00	1.917.500,00	1.247.939,27	0,00	0,00	1.247.939,27	669.560,73
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.600,00	0,00	48.600,00	48.587,42	0,00	0,00	48.587,42	12,58
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.868.900,00	0,00	1.868.900,00	1.199.351,85	0,00	0,00	1.199.351,85	669.548,15
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1036	**1.917.500,00**	**0,00**	**1.917.500,00**	**1.247.939,27**	**0,00**	**0,00**	**1.247.939,27**	**669.560,73**
	15.452.0026.1037	**Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas**								
469	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
470	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
471	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1037	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
	15.452.0026.1038	**Reequipamento dos Servicos Urbanos**								
472	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	40.000,00	22.548,00	0,00	0,00	22.548,00	17.452,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00	22.548,00	0,00	0,00	22.548,00	17.452,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1038	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**22.548,00**	**0,00**	**0,00**	**22.548,00**	**17.452,00**
	15.452.0026.1040	**Construcao de Aterro Sanitario**								
473	4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1040	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**
	15.452.0026.1041	**Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos**								
474	4.4.90.51	Obras e Instalações	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1041	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
	15.452.0026.1085	**Revitalizacao do Vale Verde**								
475	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.088.729,45	0,00	1.088.729,45	496.589,45	0,00	0,00	496.589,45	592.140,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	592.140,00	0,00	592.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.140,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	496.589,45	0,00	496.589,45	496.589,45	0,00	0,00	496.589,45	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.1085	**1.088.729,45**	**0,00**	**1.088.729,45**	**496.589,45**	**0,00**	**0,00**	**496.589,45**	**592.140,00**
	15.452.0026.2051	**Conservacao dos Servicos Urbanos**								
476	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
477	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.029,07	0,00	310.029,07	150.042,52	14.362,46	0,00	164.404,98	145.624,09
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00	140.013,45	14.362,46	0,00	154.375,91	145.624,09
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	10.029,07	0,00	10.029,07	10.029,07	0,00	0,00	10.029,07	0,00
478	3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
479	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
480	3.1.91.13	Obrigações Patronais	130.000,00	0,00	130.000,00	128.000,00	0,00	67.801,77	60.198,23	69.801,77
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00	128.000,00	0,00	67.801,77	60.198,23	69.801,77
481	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
482	3.3.90.14	Diárias - Civil	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
483	3.3.90.30	Material de Consumo	749.366,65	0,00	749.366,65	531.581,79	15.532,60	45,00	547.069,39	202.297,26
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	0,00	500.000,00	400.715,14	8.748,71	45,00	409.418,85	90.581,15

Data: 14/04/2025 10:46:09 — Página: 34 de 41

Data da emissão: 14/04/2025 10:46:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	6.783,89	0,00	6.783,89	8.216,11
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	93.550,00	0,00	93.550,00	93.550,00	0,00	0,00	93.550,00	0,00
	2.707.0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	30.750,00	0,00	30.750,00	30.750,00	0,00	0,00	30.750,00	0,00
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	6.566,65	0,00	6.566,65	6.566,65	0,00	0,00	6.566,65	0,00
	2.718.0000000	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
484	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
485	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	270.000,00	0,00	270.000,00	117.299,60	9.941,50	0,00	127.241,10	142.758,90
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00	0,00	260.000,00	117.299,60	4.671,50	0,00	121.971,10	138.028,90
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.270,00	0,00	5.270,00	4.730,00
486	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	878.010,00	0,00	878.010,00	566.608,39	9.684,50	31.482,65	544.810,24	333.199,76
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	570.000,00	0,00	570.000,00	563.408,39	2.629,00	31.482,65	534.554,74	35.445,26
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	308.000,00	0,00	308.000,00	3.200,00	7.055,50	0,00	10.255,50	297.744,50
	1.799.0000000	Outras Vinculações Legais	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
487	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	8.249,00	0,00	3.240,00	5.009,00	4.991,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	8.249,00	0,00	3.240,00	5.009,00	4.991,00
488	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
489	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
490	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.452.0026.2051	**2.398.905,72**	**0,00**	**2.398.905,72**	**1.501.781,30**	**49.521,06**	**102.569,42**	**1.448.732,94**	**950.172,78**
	15.482.0026.1042	**Construcao de Casas Populares**								
491	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.482.0026.1042	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
	15.482.0026.1055	**Aquisicao de Imoveis Urbanos**								
492	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
493	4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 15.482.0026.1055	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**9.057.145,17**	**0,00**	**9.057.145,17**	**5.211.770,90**	**49.521,06**	**102.569,42**	**5.158.722,54**	**3.898.422,63**
	002	**DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**								
	26.782.0027.1043	**Abertura de Estradas**								
494	4.4.90.51	Obras e Instalações	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.1043	**20,00**	**0,00**	**20,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20,00**
	26.782.0027.1044	**Construcao de Pontes e Bueiros**								
495	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.623,00	0,00	10.623,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.623,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.613,00	0,00	10.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.613,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.1044	**10.623,00**	**0,00**	**10.623,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.623,00**
	26.782.0027.1045	**Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario**								
496	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.1045	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	26.782.0027.1046	**Aquisicao de Veiculos e Maquinas**								
497	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.900,00	0,00	80.900,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	10.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.900,00	0,00	70.900,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	900,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.1046	**80.900,00**	**0,00**	**80.900,00**	**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**	**10.900,00**
	26.782.0027.1047	**Reequipamento do Servico de Estrada**								
498	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.1047	**70.000,00**	**0,00**	**70.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**
	26.782.0027.2052	**Manutencao do Servico de Estradas**								
499	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	270.000,00	0,00	270.000,00	239.073,18	30.912,23	0,00	269.985,41	14,59
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00	0,00	270.000,00	239.073,18	30.912,23	0,00	269.985,41	14,59
500	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	654.817,39	0,00	654.817,39	568.416,78	64.265,56	0,00	632.682,34	22.135,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	0,00	600.000,00	513.599,39	64.265,56	0,00	577.864,95	22.135,05
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	54.817,39	0,00	54.817,39	54.817,39	0,00	0,00	54.817,39	0,00
501	3.1.90.13	Obrigações Patronais	35.000,00	0,00	35.000,00	34.900,00	0,00	9.950,31	24.949,69	10.050,31
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	34.900,00	0,00	9.950,31	24.949,69	10.050,31
502	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	20.000,00	17.232,54	0,00	0,00	17.232,54	2.767,46
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	17.232,54	0,00	0,00	17.232,54	2.767,46
503	3.1.91.13	Obrigações Patronais	204.955,00	0,00	204.955,00	197.900,00	6.954,50	0,00	204.854,50	100,50
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	204.955,00	0,00	204.955,00	197.900,00	6.954,50	0,00	204.854,50	100,50
504	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	608,04	0,00	0,00	608,04	4.391,96
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	608,04	0,00	0,00	608,04	4.391,96
505	3.3.90.30	Material de Consumo	5.777.046,52	0,00	5.777.046,52	4.771.097,39	146.748,23	191,85	4.917.653,77	859.392,75
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.769.766,81	0,00	2.769.766,81	2.603.937,73	41.896,69	191,84	2.645.642,58	124.124,23
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.051.500,00	0,00	1.051.500,00	950.518,52	92.513,89	0,01	1.043.032,40	8.467,60
	1.704.0000901	Descrição não encontrada no sistema legado	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	545.000,00	0,00	545.000,00	401.994,43	12.337,65	0,00	414.332,08	130.667,92
	1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	34.500,00	0,00	34.500,00	27.600,19	0,00	0,00	27.600,19	6.899,81
	1.799.0000000	Outras Vinculações Legais	584.233,19	0,00	584.233,19	0,00	0,00	0,00	0,00	584.233,19
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	336.089,53	0,00	336.089,53	336.089,53	0,00	0,00	336.089,53	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	218.931,43	0,00	218.931,43	218.931,43	0,00	0,00	218.931,43	0,00
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	7.012,79	0,00	7.012,79	7.012,79	0,00	0,00	7.012,79	0,00
	2.707.0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	5.191,44	0,00	5.191,44	5.191,44	0,00	0,00	5.191,44	0,00
	2.711.0000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	194.844,82	0,00	194.844,82	194.844,82	0,00	0,00	194.844,82	0,00
	2.711.0000802	Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	2.104,84	0,00	2.104,84	2.104,84	0,00	0,00	2.104,84	0,00
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	16.972,11	0,00	16.972,11	16.972,11	0,00	0,00	16.972,11	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.718.0000000	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.899,56	0,00	5.899,56	5.899,56	0,00	0,00	5.899,56	0,00
506	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	0,00	4.000,00	2.630,62	0,00	0,00	2.630,62	1.369,38
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	2.630,62	0,00	0,00	2.630,62	1.369,38
507	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	265.000,00	0,00	265.000,00	209.470,38	13.530,00	0,00	223.000,38	41.999,62
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	250.000,00	209.470,38	3.090,00	0,00	212.560,38	37.439,62
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	10.440,00	0,00	10.440,00	4.560,00
508	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.713.866,43	0,00	1.713.866,43	1.646.625,35	18.569,24	44.104,78	1.621.089,81	92.776,62
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00	1.339.723,70	6.960,20	43.743,98	1.302.939,92	52.060,08
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	136.960,00	0,00	136.960,00	110.842,46	11.609,04	360,80	122.090,70	14.869,30
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	46.000,00	0,00	46.000,00	21.632,76	0,00	0,00	21.632,76	24.367,24
	1.799.0000000	Outras Vinculações Legais	1.480,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.924,50	0,00	38.924,50	38.924,50	0,00	0,00	38.924,50	0,00
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	41.340,05	0,00	41.340,05	41.340,05	0,00	0,00	41.340,05	0,00
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	1.401,66	0,00	1.401,66	1.401,66	0,00	0,00	1.401,66	0,00
	2.711.0000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	77.764,53	0,00	77.764,53	77.764,53	0,00	0,00	77.764,53	0,00
	2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	14.851,44	0,00	14.851,44	14.851,44	0,00	0,00	14.851,44	0,00
	2.718.0000000	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	144,25	0,00	144,25	144,25	0,00	0,00	144,25	0,00
509	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
510	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
511	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
512	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.2052	**8.953.685,34**	**0,00**	**8.953.685,34**	**7.687.954,28**	**280.979,76**	**54.246,94**	**7.914.687,10**	**1.038.998,24**
	26.782.0027.2058	**Manutencao do FETHAB**								
513	3.3.90.30	Material de Consumo	1.636.501,13	0,00	1.636.501,13	1.537.829,14	97.985,37	0,00	1.635.814,51	686,62
	1.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	1.631.000,00	0,00	1.631.000,00	1.532.328,01	97.985,37	0,00	1.630.313,38	686,62
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	2.914,83	0,00	2.914,83	2.914,83	0,00	0,00	2.914,83	0,00
	2.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	2.586,30	0,00	2.586,30	2.586,30	0,00	0,00	2.586,30	0,00
514	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263.694,70	0,00	263.694,70	50.360,40	80.000,00	4.938,30	125.422,10	138.272,60
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	566,90	0,00	566,90	566,90	0,00	0,00	566,90	0,00
	1.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	250.000,00	0,00	250.000,00	36.665,70	80.000,00	4.938,30	111.727,40	138.272,60
	2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.760,00	0,00	5.760,00	5.760,00	0,00	0,00	5.760,00	0,00
	2.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	7.367,80	0,00	7.367,80	7.367,80	0,00	0,00	7.367,80	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 26.782.0027.2058	**1.900.195,83**	**0,00**	**1.900.195,83**	**1.588.189,54**	**177.985,37**	**4.938,30**	**1.761.236,61**	**138.959,22**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**11.065.424,17**	**0,00**	**11.065.424,17**	**9.346.143,82**	**458.965,13**	**59.185,24**	**9.745.923,71**	**1.319.500,46**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	003	**FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**								
	16.482.0035.1059	**Projetos Habitacionais**								
515	4.4.90.51	Obras e Instalações	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
	1.799.0000000	Outras Vinculações Legais	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
		Total do Projeto/Atividade - 16.482.0035.1059	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**10,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
		Total do Órgão - 09	**20.122.579,34**	**0,00**	**20.122.579,34**	**14.557.914,72**	**508.486,19**	**161.754,66**	**14.904.646,25**	**5.217.933,09**
	10	**SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER**								
	001	**DEP. DE ESPORTE AMADOR**								
	27.812.0028.1048	**Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas**								
516	4.4.90.51	Obras e Instalações	587.130,62	0,00	587.130,62	0,00	0,00	0,00	0,00	587.130,62
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	587.130,62	0,00	587.130,62	0,00	0,00	0,00	0,00	587.130,62
		Total do Projeto/Atividade - 27.812.0028.1048	**587.130,62**	**0,00**	**587.130,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**587.130,62**
	27.812.0028.1049	**Reequipamento da Unidade de Esportes**								
517	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 27.812.0028.1049	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
	27.812.0028.2053	**Manutencao das Atividades Esportivas**								
518	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00	0,00	130.000,00	87.678,17	6.006,95	0,00	93.685,12	36.314,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00	87.678,17	6.006,95	0,00	93.685,12	36.314,88
519	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.712,68	0,00	47.712,68	30.904,52	5.686,58	0,00	36.591,10	11.121,58
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	45.000,00	28.191,84	5.686,58	0,00	33.878,42	11.121,58
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	2.712,68	0,00	2.712,68	2.712,68	0,00	0,00	2.712,68	0,00
520	3.1.90.13	Obrigações Patronais	23.000,00	0,00	23.000,00	22.000,00	0,00	12.077,62	9.922,38	13.077,62
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00	0,00	23.000,00	22.000,00	0,00	12.077,62	9.922,38	13.077,62
521	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.300,00	0,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.300,00	0,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
522	3.1.91.13	Obrigações Patronais	14.740,00	0,00	14.740,00	13.600,00	1.138,79	0,00	14.738,79	1,21
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.740,00	0,00	14.740,00	13.600,00	1.138,79	0,00	14.738,79	1,21
523	3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
524	3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	4.306,01	0,00	0,00	4.306,01	5.693,99
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	4.306,01	0,00	0,00	4.306,01	5.693,99
525	3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00	0,00	80.000,00	68.744,63	388,70	0,00	69.133,33	10.866,67
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	80.000,00	68.744,63	388,70	0,00	69.133,33	10.866,67
526	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.500,00	0,00	4.500,00	3.718,80	0,00	0,00	3.718,80	781,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	0,00	4.500,00	3.718,80	0,00	0,00	3.718,80	781,20
527	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.200,00	0,00	48.200,00	23.969,00	0,00	0,00	23.969,00	24.231,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	45.000,00	20.769,00	0,00	0,00	20.769,00	24.231,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.200,00	0,00	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00
528	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00	150.000,00	146.030,13	3.800,00	26.856,87	122.973,26	27.026,74
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00	146.030,13	3.800,00	26.856,87	122.973,26	27.026,74
529	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
530	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
531	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.200,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.200,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
		Total do Projeto/Atividade - 27.812.0028.2053	**524.652,68**	**0,00**	**524.652,68**	**400.951,26**	**17.021,02**	**38.934,49**	**379.037,79**	**145.614,89**
	27.812.0028.2054	**Premiacao de Eventos Esportivos**								
532	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	24.500,00	0,00	24.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.500,00	0,00	24.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00
		Total do Projeto/Atividade - 27.812.0028.2054	**24.500,00**	**0,00**	**24.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.500,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.186.283,30**	**0,00**	**1.186.283,30**	**400.951,26**	**17.021,02**	**38.934,49**	**379.037,79**	**807.245,51**
		Total do Órgão - 10	**1.186.283,30**	**0,00**	**1.186.283,30**	**400.951,26**	**17.021,02**	**38.934,49**	**379.037,79**	**807.245,51**
	11	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
	001	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
	99.999.0029.9999	**Reserva de Contingencia**								
533	9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
	1.799.0000000	Outras Vinculações Legais	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 99.999.0029.9999	**240.000,00**	**0,00**	**240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**240.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**240.000,00**	**0,00**	**240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**240.000,00**
		Total do Órgão - 11	**240.000,00**	**0,00**	**240.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**240.000,00**
	3	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**								
	002	**CASTPREV**								
	09.122.0007.29	**REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA**								
2	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	700,00	0,00	700,00	414,47	0,00	0,00	414,47	285,53
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700,00	0,00	700,00	414,47	0,00	0,00	414,47	285,53
7	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	900,00	0,00	900,00	621,60	0,00	0,00	621,60	278,40
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	900,00	0,00	900,00	621,60	0,00	0,00	621,60	278,40
8	3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
9	3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
10	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
11	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
12	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00	0,00	220.000,00	92.095,56	0,00	0,00	92.095,56	127.904,44
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	220.000,00	0,00	220.000,00	92.095,56	0,00	0,00	92.095,56	127.904,44
25	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	80.000,00	69.038,46	0,00	102,25	68.936,21	11.063,79
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	80.000,00	0,00	80.000,00	69.038,46	0,00	102,25	68.936,21	11.063,79
14	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
15	4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	300,00	0,00	300,00	73,93	0,00	0,00	73,93	226,07
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	300,00	0,00	300,00	73,93	0,00	0,00	73,93	226,07
1	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 09.122.0007.29	**312.900,00**	**0,00**	**312.900,00**	**162.244,02**	**0,00**	**102,25**	**162.141,77**	**150.758,23**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	09.272.0007.211	**ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS**								
17	3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.880.000,00	0,00	2.880.000,00	2.368.197,99	444.838,02	10,00	2.813.026,01	66.973,99
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00	2.352.665,99	442.014,02	10,00	2.794.670,01	55.329,99
	1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	0,00	30.000,00	15.532,00	2.824,00	0,00	18.356,00	11.644,00
18	3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	305.000,00	0,00	305.000,00	230.607,57	41.378,06	0,00	271.985,63	33.014,37
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	285.000,00	0,00	285.000,00	230.607,57	41.378,06	0,00	271.985,63	13.014,37
	1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		Total do Projeto/Atividade - 09.272.0007.211	**3.185.000,00**	**0,00**	**3.185.000,00**	**2.598.805,56**	**486.216,08**	**10,00**	**3.085.011,64**	**99.988,36**
	09.272.0007.267	**COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS**								
19	3.3.90.98	Despesa do Orçamento de Investimento	1.000,00	0,00	1.000,00	319,11	0,00	0,00	319,11	680,89
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	500,00	0,00	500,00	319,11	0,00	0,00	319,11	180,89
	1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		Total do Projeto/Atividade - 09.272.0007.267	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**319,11**	**0,00**	**0,00**	**319,11**	**680,89**
	09.272.0007.9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
20	9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.028.600,00	0,00	1.028.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.600,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	850.000,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
	1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	78.600,00	0,00	78.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.600,00
		Total do Projeto/Atividade - 09.272.0007.9999	**1.028.600,00**	**0,00**	**1.028.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.600,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**4.527.500,00**	**0,00**	**4.527.500,00**	**2.761.368,69**	**486.216,08**	**112,25**	**3.247.472,52**	**1.280.027,48**
		Total do Órgão - 3	**4.527.500,00**	**0,00**	**4.527.500,00**	**2.761.368,69**	**486.216,08**	**112,25**	**3.247.472,52**	**1.280.027,48**
	99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
	999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**								
	99.999.9999.9999	**Reserva de Contingencia**								
534	9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total do Projeto/Atividade - 99.999.9999.9999	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total da Unidade Orçamentária - 999	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do Órgão - 99	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**74.617.143,25**	**0,00**	**74.617.143,25**	**54.909.205,53**	**4.152.812,54**	**1.442.178,04**	**57.619.840,03**	**16.997.303,22**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL GERAL:	**74.617.143,25**	**0,00**	**74.617.143,25**	**54.909.205,53**	**4.152.812,54**	**1.442.178,04**	**57.619.840,03**	**16.997.303,22**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2024

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	54.492.412,19	47.576.365,34	5.255.668,71	-21.421,43	5.234.247,28	52.810.612,62		1.681.799,57
	Soma								
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.571.500,00	6.285.278,64	758.985,16	-21.421,43	737.563,73	7.022.842,37	1.451.342,37	
1.1.1	Impostos	4.574.500,00	5.929.516,42	738.657,16	-21.421,43	717.235,73	6.646.752,15	2.072.252,15	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.900.500,00	1.840.335,31	76.736,57	-21.421,43	55.315,14	1.895.650,45		4.849,55
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	400.000,00	452.161,95	16.235,50		16.235,50	468.397,45	68.397,45	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	400.000,00	452.161,95	16.235,50		16.235,50	468.397,45	68.397,45	
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	400.000,00	429.484,03	5.066,82		5.066,82	434.550,85	34.550,85	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-70.000,00	-78.098,26				-78.098,26	8.098,26	
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.000,00	4.532,02	661,80		661,80	5.193,82	193,82	
1.1.1.2.50.0.2	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		-176,53				-176,53	176,53	
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.000,00	69.597,14	7.257,40		7.257,40	76.854,54	26.854,54	
1.1.1.2.50.0.3	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		-876,67				-876,67	876,67	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00	28.992,56	3.249,48		3.249,48	32.242,04	2.242,04	
1.1.1.2.50.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-15.000,00	-1.292,34				-1.292,34		13.707,66
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.500,00	1.388.173,36	60.501,07	-21.421,43	39.079,64	1.427.253,00		73.247,00
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.500,00	1.388.173,36	60.501,07	-21.421,43	39.079,64	1.427.253,00		73.247,00
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.500.000,00	1.387.542,05	60.501,07	-21.421,43	39.079,64	1.426.621,69		73.378,31
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	500,00	631,31				631,31	131,31	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.110.000,00	1.024.643,93	117.102,57		117.102,57	1.141.746,50	31.746,50	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.110.000,00	1.024.643,93	117.102,57		117.102,57	1.141.746,50	31.746,50	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.005.000,00	720.368,43				720.368,43		284.631,57
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.005.000,00	720.368,43				720.368,43		284.631,57
1.1.1.3.03.1.1.01	Receita - IRRF Sobre Rendimento do Trabalho - Poder Executivo	1.000.000,00	720.368,43				720.368,43		279.631,57
1.1.1.3.03.1.1.02	Receita - IRRF Sobre Rendimento do Trabalho - Poder Legislativo	5.000,00							5.000,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	105.000,00	304.275,50	117.102,57		117.102,57	421.378,07	316.378,07	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	105.000,00	304.275,50	117.102,57		117.102,57	421.378,07	316.378,07	
1.1.1.3.03.4.1.01	Receita - IRRF Outros Rendimentos - Prefeitura	100.000,00	304.275,50	117.102,57		117.102,57	421.378,07	321.378,07	
1.1.1.3.03.4.1.02	Receita - IRRF Outros Rendimentos - Legislativo	5.000,00							5.000,00
1.1.1.3.03.4.3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa								
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.345.000,00	3.064.537,18	544.818,02		544.818,02	3.609.355,20	2.264.355,20	

Data: 14/04/2025 10:39:45 — Página: 1 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	1.345.000,00	3.064.537,18	544.818,02		544.818,02	3.609.355,20	2.264.355,20	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.345.000,00	3.064.537,18	544.818,02		544.818,02	3.609.355,20	2.264.355,20	
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.300.000,00	3.056.305,12	544.217,23		544.217,23	3.600.522,35	2.300.522,35	
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	10.000,00	7.272,99	600,79		600,79	7.873,78		2.126,22
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.000,00	718,37				718,37		24.281,63
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.000,00	240,70				240,70		14.759,30
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00							5.000,00
1.1.1.9	Outros Impostos	219.000,00							219.000,00
1.1.1.9.99	Outros Impostos	219.000,00							219.000,00
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	219.000,00							219.000,00
1.1.1.9.99.0.1	Receita - Outros Impostos - Principal	200.000,00							200.000,00
1.1.1.9.99.0.2	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	5.000,00							5.000,00
1.1.1.9.99.0.3	Receita - Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00							10.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00							5.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Desconto concedido - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00							1.000,00
1.1.2	Taxas	979.000,00	355.762,22	20.328,00		20.328,00	376.090,22		602.909,78
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	345.000,00	95.936,24	2.533,06		2.533,06	98.469,30		246.530,70
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	242.000,00	95.936,24	2.533,06		2.533,06	98.469,30		143.530,70
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	242.000,00	95.936,24	2.533,06		2.533,06	98.469,30		143.530,70
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	222.000,00	90.981,83	2.533,06		2.533,06	93.514,89		128.485,11
1.1.2.1.01.0.1.01	Receita - Taxa Licença P/Funcion.de Estabelec. Comerciais - Alvara	150.000,00	82.390,73	2.533,06		2.533,06	84.923,79		65.076,21
1.1.2.1.01.0.1.02	Receita - Taxa de Funcionamento de Estabelec. em Horário Especial	2.000,00							2.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03	Receita - Taxa de Licença P/Execução de Obras	15.000,00	8.591,10				8.591,10		6.408,90
1.1.2.1.01.0.1.04	Receita - Taxa Autorização Funcionamento de Transporte	5.000,00							5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05	Receita - Outras Taxas Pelo Poder de Policia	50.000,00							50.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.000,00	402,00				402,00		598,00
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	15.000,00	3.360,68				3.360,68		11.639,32
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	1.191,73				1.191,73		3.808,27
1.1.2.1.01.0.4	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00							1.000,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	34.000,00							34.000,00
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	34.000,00							34.000,00
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	15.000,00							15.000,00
1.1.2.1.04.0.2	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	5.000,00							5.000,00
1.1.2.1.04.0.3	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	10.000,00							10.000,00
1.1.2.1.04.0.4	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00							5.000,00
1.1.2.1.04.0.4	Desconto concedido - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00							1.000,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	69.000,00							69.000,00
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	69.000,00							69.000,00
1.1.2.1.50.0.1	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	50.000,00							50.000,00
1.1.2.1.50.0.2	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	5.000,00							5.000,00
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	10.000,00							10.000,00
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00							5.000,00

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 2 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.2.1.50.0.4	Desconto concedido - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00							1.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	634.000,00	259.825,98	17.794,94		17.794,94	277.620,92		356.379,08
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	634.000,00	259.825,98	17.794,94		17.794,94	277.620,92		356.379,08
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	634.000,00	259.825,98	17.794,94		17.794,94	277.620,92		356.379,08
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	605.000,00	253.459,42	17.225,48		17.225,48	270.684,90		334.315,10
1.1.2.2.01.0.1.01	Receita - Taxa de Cemitério	5.000,00							5.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02	Receita - Taxa de Limpeza Pública	250.000,00	130.033,84	12.861,50		12.861,50	142.895,34		107.104,66
1.1.2.2.01.0.1.03	Receita - Taxa de Expediente	150.000,00	98.832,00	3.120,52		3.120,52	101.952,52		48.047,48
1.1.2.2.01.0.1.03	Desconto concedido - Taxa de Expediente		-0,70				-0,70	0,70	
1.1.2.2.01.0.1.04	Receita - Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	200.000,00	24.594,28	1.243,46		1.243,46	25.837,74		174.162,26
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.000,00	1.053,89	20,98		20,98	1.074,87		3.925,13
1.1.2.2.01.0.2	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora		-5,39				-5,39	5,39	
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	20.000,00	3.704,80	366,24		366,24	4.071,04		15.928,96
1.1.2.2.01.0.3	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		-80,46				-80,46	80,46	
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	1.810,70	182,24		182,24	1.992,94		3.007,06
1.1.2.2.01.0.4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	-116,98				-116,98		883,02
1.1.3	Contribuição de Melhoria	18.000,00							18.000,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	18.000,00							18.000,00
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	18.000,00							18.000,00
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	18.000,00							18.000,00
1.1.3.1.53.0.1	Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	10.000,00							10.000,00
1.1.3.1.53.0.2	Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	2.000,00							2.000,00
1.1.3.1.53.0.3	Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	5.000,00							5.000,00
1.1.3.1.53.0.4	Receita - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
1.1.3.1.53.0.4	Desconto concedido - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00							1.000,00
	Soma	5.571.500,00	6.285.278,64	758.985,16	-21.421,43	737.563,73	7.022.842,37	2.695.110,99	1.274.473,96
1.2	Contribuições	1.260.400,00	1.026.528,93	102.752,81		102.752,81	1.129.281,74		131.118,26
1.2.1	Contribuições Sociais	1.060.400,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.799,72
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.060.400,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.799,72
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.060.400,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.799,72
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	1.060.400,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.799,72
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.060.200,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.599,72
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.060.000,00	944.821,06	90.779,22		90.779,22	1.035.600,28		24.399,72
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.000.000,00	881.595,43	77.096,09		77.096,09	958.691,52		41.308,48
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	60.000,00	63.225,63	13.683,13		13.683,13	76.908,76	16.908,76	
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - Contribuicao do Servidor Civil Ativo - FACULTATIVO								
1.2.1.5.01.1.2	Receita - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	200,00							200,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	100,00							100,00
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	100,00							100,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	100,00							100,00
1.2.1.5.01.3.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100,00							100,00
1.2.1.5.03	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos								
1.2.1.5.03.0	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos								
1.2.1.5.03.0.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal								
1.2.1.5.03.0.2	Receita - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora								
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	81.707,87	11.973,59		11.973,59	93.681,46		106.318,54
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	81.707,87	11.973,59		11.973,59	93.681,46		106.318,54
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	81.707,87	11.973,59		11.973,59	93.681,46		106.318,54
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	81.707,87	11.973,59		11.973,59	93.681,46		106.318,54
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	200.000,00	81.707,87	11.973,59		11.973,59	93.681,46		106.318,54
	Soma	1.260.200,00	1.026.528,93	102.752,81		102.752,81	1.129.281,74	16.908,76	147.827,02
1.3	Receita Patrimonial	840.000,00	1.248.844,08	44.922,27		44.922,27	1.293.766,35	453.766,35	
1.3.2	Valores Mobiliários	840.000,00	1.248.844,08	44.922,27		44.922,27	1.293.766,35	453.766,35	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	840.000,00	1.248.844,08	44.922,27		44.922,27	1.293.766,35	453.766,35	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	800.000,00	595.912,33	44.922,27		44.922,27	640.834,60		159.165,40
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	800.000,00	595.912,33	44.922,27		44.922,27	640.834,60		159.165,40
1.3.2.1.01.0.1	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	800.000,00	595.912,33	44.922,27		44.922,27	640.834,60		159.165,40
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	40.000,00	652.931,75				652.931,75	612.931,75	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	40.000,00	652.931,75				652.931,75	612.931,75	
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	40.000,00	652.931,75				652.931,75	612.931,75	
1.3.2.1.04.0.1.01	Receita - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - EXECUTIVO	40.000,00	652.931,75				652.931,75	612.931,75	
	Soma	840.000,00	1.248.844,08	44.922,27		44.922,27	1.293.766,35	612.931,75	159.165,40
1.6	Receita de Serviços	971.000,00	644.186,76	50.939,64		50.939,64	695.126,40		275.873,60
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	107.843,00				107.843,00		42.157,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	107.843,00				107.843,00		42.157,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	150.000,00	107.843,00				107.843,00		42.157,00
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	150.000,00	107.843,00				107.843,00		42.157,00
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	150.000,00	107.843,00				107.843,00		42.157,00
1.6.9	Outros Serviços	821.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		233.716,60
1.6.9.9	Outros Serviços	821.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		233.716,60
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	821.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		233.716,60
1.6.9.9.99	Outros Serviços	821.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		233.716,60
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	821.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		233.716,60
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Serv. Captacao, Aducao, Tratamento, Reserv. e Distr. Agua	800.000,00	536.343,76	50.939,64		50.939,64	587.283,40		212.716,60
1.6.9.9.99.0.1.02	Receita - Servicos de Religamento de Agua	10.000,00							10.000,00
1.6.9.9.99.0.1.03	Receita - Servicos de Ligacao de Agua	10.000,00							10.000,00
1.6.9.9.99.0.1.04	Receita - Honorarios Advocaticios	1.000,00							1.000,00
	Soma	971.000,00	644.186,76	50.939,64		50.939,64	695.126,40		275.873,60
1.7	Transferências Correntes	44.212.212,19	38.040.269,35	4.083.032,19		4.083.032,19	42.123.301,54		2.088.910,65
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	21.252.233,19	14.904.706,98	2.097.994,70		2.097.994,70	17.002.701,68		4.249.531,51
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.440.000,00	10.901.426,70	1.671.942,18		1.671.942,18	12.573.368,88		866.631,12
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.400.000,00	10.030.172,54	1.601.795,41		1.601.795,41	11.631.967,95		768.032,05
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.200.000,00	9.498.659,01	1.035.814,80		1.035.814,80	10.534.473,81		665.526,19
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.800.000,00	-2.316.668,82	-258.953,63		-258.953,63	-2.575.622,45		224.377,55
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00	11.815.327,83	1.294.768,43		1.294.768,43	13.110.096,26		889.903,74

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 4 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.200.000,00	531.513,53	565.980,61		565.980,61	1.097.494,14		102.505,86
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.200.000,00	531.513,53	565.980,61		565.980,61	1.097.494,14		102.505,86
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040.000,00	871.254,16	70.146,77		70.146,77	941.400,93		98.599,07
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040.000,00	871.254,16	70.146,77		70.146,77	941.400,93		98.599,07
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-260.000,00	-217.813,36	-17.536,68		-17.536,68	-235.350,04		24.649,96
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.300.000,00	1.089.067,52	87.683,45		87.683,45	1.176.750,97		123.249,03
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	400.000,00	246.529,78	21.965,93		21.965,93	268.495,71		131.504,29
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	50.000,00	12.884,65	199,32		199,32	13.083,97		36.916,03
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	50.000,00	12.884,65	199,32		199,32	13.083,97		36.916,03
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	50.000,00	12.884,65	199,32		199,32	13.083,97		36.916,03
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	350.000,00	233.645,13	21.766,61		21.766,61	255.411,74		94.588,26
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	350.000,00	233.645,13	21.766,61		21.766,61	255.411,74		94.588,26
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	350.000,00	233.645,13	21.766,61		21.766,61	255.411,74		94.588,26
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.500.000,00	2.363.007,02	269.618,68		269.618,68	2.632.625,70		867.374,30
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500.000,00	2.363.007,02	269.618,68		269.618,68	2.632.625,70		867.374,30
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.650.000,00	1.559.494,58	180.320,84		180.320,84	1.739.815,42		910.184,58
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.650.000,00	1.559.494,58	180.320,84		180.320,84	1.739.815,42		910.184,58
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - Repasse SUS para Atencao Basica	50.000,00							50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Incentivo Financeiro da APS - Capacitacao Ponderada	850.000,00	305.717,73				305.717,73		544.282,27
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Agente Comunitario de Saude - ACS	350.000,00	364.296,00	62.128,00		62.128,00	426.424,00	76.424,00	
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - Programa de Imformatizacao da APS	85.000,00	27.600,00				27.600,00		57.400,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - Incentivo para Acoes Estrategicas	100.000,00							100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	100.000,00	33.253,02				33.253,02		66.746,98
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - Apoio a Manutencao dos Polos de Academia de Saude	65.000,00	33.000,00	3.000,00		3.000,00	36.000,00		29.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Receita - CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SAPS	50.000,00							50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Receita - Incremento Temporario ao Custeio Servicos de Atencao Primaria em Saude	1.000.000,00							1.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Receita - Transf. SUS - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal		170.253,82	17.552,26		17.552,26	187.806,08	187.806,08	
1.7.1.3.50.1.1.12	Receita - Transf. SUS - Incentivo Compensatório de Transição		31.475,50	4.260,75		4.260,75	35.736,25	35.736,25	
1.7.1.3.50.1.1.13	Receita - Transf. SUS - Incentivo Financeiro da ASP - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes Atenção Primária		546.000,00	78.000,00		78.000,00	624.000,00	624.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.14	Receita - Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal		47.898,51	4.354,41		4.354,41	52.252,92	52.252,92	
1.7.1.3.50.1.1.15	Receita - Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária			7.340,80		7.340,80	7.340,80	7.340,80	
1.7.1.3.50.1.1.16	Receita - Transf. SUS - Implantação de Politicas para a Rede Alyne			3.684,62		3.684,62	3.684,62	3.684,62	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	450.000,00	184.258,82	16.677,20		16.677,20	200.936,02		249.063,98
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	450.000,00	184.258,82	16.677,20		16.677,20	200.936,02		249.063,98
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - Transferencia do SUS para MAC	50.000,00							50.000,00

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 5 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - Atencao a Saude da Populacao para Procedimentos no MAC	200.000,00	184.258,82	16.677,20		16.677,20	200.936,02	936,02	
1.7.1.3.50.2.1.03	Receita - SUS Incremento Temporario Custeio MAC	200.000,00							200.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	80.000,00	61.969,83	15.655,87		15.655,87	77.625,70		2.374,30
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	80.000,00	61.969,83	15.655,87		15.655,87	77.625,70		2.374,30
1.7.1.3.50.3.1.01	Receita - Transferencia do SUS para Assistencia Farmaceutica	10.000,00							10.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - Promocao da Assistencia Famaceutica e Insumos Estrategicos na Atencao	60.000,00	61.969,83	15.655,87		15.655,87	77.625,70	17.625,70	
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SCTIE	10.000,00							10.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	190.000,00	198.822,10	30.710,24		30.710,24	229.532,34	39.532,34	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	190.000,00	198.822,10	30.710,24		30.710,24	229.532,34	39.532,34	
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - Transferencia do SUS para Vigilancia em Saude	10.000,00							10.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - Incentivo Financeiro Para Vigilancia em Saude - Despesas Diversas	65.000,00	94.630,10	12.766,24		12.766,24	107.396,34	42.396,34	
1.7.1.3.50.4.1.03	Receita - Assistencia Financeira Complementar para Agentes Combate de Endemias	100.000,00	93.192,00	16.944,00		16.944,00	110.136,00	10.136,00	
1.7.1.3.50.4.1.04	Receita - Incentivo Financeiro para Execucao Acoes de Vigilancia Sanitaria	15.000,00	11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00		3.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	70.000,00	358.461,69	26.254,53		26.254,53	384.716,22	314.716,22	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	70.000,00	358.461,69	26.254,53		26.254,53	384.716,22	314.716,22	
1.7.1.3.50.5.1.01	Receita - Transferencia do SUS para Gestao do SUS	10.000,00							10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Receita - Formacao de Profissionais Tecnicos de Saude e Fortal.das Escolas Tecni	60.000,00							60.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Receita - Repasse SUS - Complemento para Pagamento Piso Salarial Profissionais Enfermagem		282.235,39	26.254,53		26.254,53	308.489,92	308.489,92	
1.7.1.3.50.5.1.04	Receita - Repasse SUS - Transformação Digital no SUS		76.226,30				76.226,30	76.226,30	
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	60.000,00							60.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	60.000,00							60.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01	Receita - Outras Transferencias do SUS	60.000,00							60.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	918.000,00	603.045,92	31.057,33		31.057,33	634.103,25		283.896,75
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	270.000,00	321.460,66	31.057,33		31.057,33	352.517,99	82.517,99	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	270.000,00	321.460,66	31.057,33		31.057,33	352.517,99	82.517,99	
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	270.000,00	321.460,66	31.057,33		31.057,33	352.517,99	82.517,99	
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.000,00							6.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.000,00							6.000,00
1.7.1.4.51.0.1	Receita - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	6.000,00							6.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	202.000,00	97.538,00				97.538,00		104.462,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	202.000,00	97.538,00				97.538,00		104.462,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	202.000,00	97.538,00				97.538,00		104.462,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - PNAE - Ensino Fundamental	120.000,00	42.574,00				42.574,00		77.426,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - PNAE - Creche	30.000,00	27.948,00				27.948,00		2.052,00

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 6 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.4.52.0.1.03	Receita - PNAE - Pre-Escola	40.000,00	26.064,00				26.064,00		13.936,00
1.7.1.4.52.0.1.04	Receita - PNAE - EJA - Educacao de Jovens e Adultos	6.000,00							6.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - PNAE - AEE - Atendimento Educacional Especializado	6.000,00	952,00				952,00		5.048,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	180.000,00	124.692,26				124.692,26		55.307,74
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	180.000,00	124.692,26				124.692,26		55.307,74
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	180.000,00	124.692,26				124.692,26		55.307,74
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	260.000,00	59.355,00				59.355,00		200.645,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	260.000,00	59.355,00				59.355,00		200.645,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	260.000,00	59.355,00				59.355,00		200.645,00
1.7.1.4.99.0.1.01	Receita - Outras Transferencias do FNDE	260.000,00							260.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02	Receita - Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral - ETI Lei n. 14.640/2023		59.355,00				59.355,00	59.355,00	
1.7.1.4.99.0.1.03	Receita - Transf. FNDE - Programa PENAB								
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	260.000,00	255.051,76	60.527,30		60.527,30	315.579,06	55.579,06	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	260.000,00	255.051,76	60.527,30		60.527,30	315.579,06	55.579,06	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	260.000,00	255.051,76	60.527,30		60.527,30	315.579,06	55.579,06	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	260.000,00	255.051,76	60.527,30		60.527,30	315.579,06	55.579,06	
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - Transferencias do FNAS - Fundo Nacional de Assistencia Social	10.000,00							10.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	50.000,00	56.960,00	15.779,74		15.779,74	72.739,74	22.739,74	
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - Piso Basico Variavel III - Equipe Volante	17.000,00	28.800,00	7.978,53		7.978,53	36.778,53	19.778,53	
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	8.000,00	44.400,00	3.700,00		3.700,00	48.100,00	40.100,00	
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - Componente Piso Basico Fixo	40.000,00	38.400,00	10.638,03		10.638,03	49.038,03	9.038,03	
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - Indice de Gestao Descentralizada - Programa Auxilio Brasil	35.000,00							35.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - FNAS - Programa Primeira Infancia no SUAS	80.000,00	81.507,00	22.431,00		22.431,00	103.938,00	23.938,00	
1.7.1.6.50.0.1.08	Receita - FNAS PSB Pagamento Extraordinario aos Mun. em Calamidade	20.000,00							20.000,00
1.7.1.6.50.0.1.11	Receita - FNAS - Transf. Fundo Mun. de Apoio ao Idoso		4.984,76				4.984,76	4.984,76	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	2.734.233,19	535.645,80	42.883,28		42.883,28	578.529,08		2.155.704,11
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		63.929,72				63.929,72	63.929,72	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		63.929,72				63.929,72	63.929,72	
1.7.1.9.60.0.1	Receita - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		63.929,72				63.929,72	63.929,72	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.734.233,19	471.716,08	42.883,28		42.883,28	514.599,36		2.219.633,83
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.734.233,19	471.716,08	42.883,28		42.883,28	514.599,36		2.219.633,83
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.734.233,19	471.716,08	42.883,28		42.883,28	514.599,36		2.219.633,83
1.7.1.9.99.0.1.01	Receita - Outras Transferencias da Uniao	1.584.233,19							1.584.233,19
1.7.1.9.99.0.1.02	Receita - ADO - LC 176/2020 (ADO25)	550.000,00	471.716,08	42.883,28		42.883,28	514.599,36		35.400,64
1.7.1.9.99.0.1.03	Receita - Transferencias da Uniao refer.Cessao Onerosa - Pre-Sal (Lei 1388/2019)	600.000,00							600.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.959.979,00	17.675.075,47	1.484.631,48		1.484.631,48	19.159.706,95	1.199.727,95	

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.175.000,00	13.699.680,34	1.138.336,10		1.138.336,10	14.838.016,44	1.663.016,44	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	12.330.257,65	1.092.399,81		1.092.399,81	13.422.657,46	1.422.657,46	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	12.330.257,65	1.092.399,81		1.092.399,81	13.422.657,46	1.422.657,46	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.000.000,00	-3.083.259,09	-273.099,92		-273.099,92	-3.356.359,01	356.359,01	
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	15.000.000,00	15.413.516,74	1.365.499,73		1.365.499,73	16.779.016,47	1.779.016,47	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	1.221.031,04	33.365,67		33.365,67	1.254.396,71	214.396,71	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	1.221.031,04	33.365,67		33.365,67	1.254.396,71	214.396,71	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-260.000,00	-304.561,54	-8.341,29		-8.341,29	-312.902,83	52.902,83	
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.300.000,00	1.525.592,58	41.706,96		41.706,96	1.567.299,54	267.299,54	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	120.099,26	12.570,62		12.570,62	132.669,88	32.669,88	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	120.099,26	12.570,62		12.570,62	132.669,88	32.669,88	
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	120.099,26	12.570,62		12.570,62	132.669,88	32.669,88	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	35.000,00	28.292,39				28.292,39		6.707,61
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	35.000,00	28.292,39				28.292,39		6.707,61
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	35.000,00	28.292,39				28.292,39		6.707,61
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.369.979,00	1.155.887,00	47.305,75		47.305,75	1.203.192,75		166.786,25
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.369.979,00	1.155.887,00	47.305,75		47.305,75	1.203.192,75		166.786,25
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.369.979,00	1.155.887,00	47.305,75		47.305,75	1.203.192,75		166.786,25
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.369.979,00	1.155.887,00	47.305,75		47.305,75	1.203.192,75		166.786,25
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - Saude bucal	5.000,00							5.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Programa Saude da Familia - PSF	600.000,00	321.080,00	34.028,00		34.028,00	355.108,00		244.892,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - Programa de Assist. Com. aos Assent. Rurais - PASCAR	10.000,00							10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - Programa de Assistencia Farmaceutica - PAF	20.000,00							20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - Diabetes Militus	50.000,00	22.324,50	2.029,50		2.029,50	24.354,00		25.646,00
1.7.2.3.50.0.1.06	Receita - Media e Alta Complexidade - MAC	100.000,00							100.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Transferencia de Recursos do SUS - PAICI	134.979,00	112.482,50	11.248,25		11.248,25	123.730,75		11.248,25
1.7.2.3.50.0.1.08	Receita - SES Incentivo Custeio Atencao Basica e/ou Media Complexidade	200.000,00							200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.09	Receita - SES Incremento de Custeio Saude - PAB	250.000,00							250.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11	Receita - SES Repasse Financeiro para Incremento de Custeio de Saúde		700.000,00				700.000,00	700.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.650.000,00	1.189.001,33	130.263,47		130.263,47	1.319.264,80		330.735,20
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.650.000,00	1.189.001,33	130.263,47		130.263,47	1.319.264,80		330.735,20
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.650.000,00	1.189.001,33	130.263,47		130.263,47	1.319.264,80		330.735,20
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.650.000,00	1.189.001,33	130.263,47		130.263,47	1.319.264,80		330.735,20
1.7.2.4.51.0.1.01	Receita - Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - SEDUC	1.000.000,00	898.162,28	99.083,40		99.083,40	997.245,68		2.754,32
1.7.2.4.51.0.1.02	Receita - Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - FETHAB SEDUC	650.000,00	290.839,05	31.180,07		31.180,07	322.019,12		327.980,88
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.765.000,00	1.630.506,80	168.726,16		168.726,16	1.799.232,96	34.232,96	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	65.000,00	55.927,46	7,45		7,45	55.934,91		9.065,09
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	65.000,00	55.927,46	7,45		7,45	55.934,91		9.065,09
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	65.000,00	55.927,46	7,45		7,45	55.934,91		9.065,09
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - Transferencia do FUMUNIS	5.000,00	122,18	7,45		7,45	129,63		4.870,37
1.7.2.9.51.0.1.02	Receita - FEAS - Co-Financeiamento	60.000,00	26.957,28				26.957,28		33.042,72
1.7.2.9.51.0.1.04	Receita - FMAS - Piso Benefício Eventual Estadual		28.848,00				28.848,00	28.848,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.700.000,00	1.574.579,34	168.718,71		168.718,71	1.743.298,05	43.298,05	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.700.000,00	1.574.579,34	168.718,71		168.718,71	1.743.298,05	43.298,05	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.700.000,00	1.574.579,34	168.718,71		168.718,71	1.743.298,05	43.298,05	

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 8 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Transferencias de Recursos do FETHAB	1.700.000,00	1.574.579,34	168.718,71		168.718,71	1.743.298,05	43.298,05	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.458.686,07	500.406,01		500.406,01	5.959.092,08	959.092,08	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.000.000,00	5.458.686,07	500.406,01		500.406,01	5.959.092,08	959.092,08	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.000.000,00	5.458.686,07	500.406,01		500.406,01	5.959.092,08	959.092,08	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.000.000,00	5.458.686,07	500.406,01		500.406,01	5.959.092,08	959.092,08	
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.000.000,00	5.458.686,07	500.406,01		500.406,01	5.959.092,08	959.092,08	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
1.7.9.1.99.0.1.01	Receita - Repasse ao FMDCA de Valores Arrecadados por Meio da DIRPF 2022 FDCA		1.800,83				1.800,83	1.800,83	
	Soma	44.212.212,19	38.040.269,35	4.083.032,19		4.083.032,19	42.123.301,54	5.990.723,41	7.759.165,40
1.9	Outras Receitas Correntes	1.637.300,00	331.257,58	215.036,64		215.036,64	546.294,22		1.091.005,78
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.005.000,00	230.744,87	6.906,23		6.906,23	237.651,10		767.348,90
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.005.000,00	230.744,87	6.906,23		6.906,23	237.651,10		767.348,90
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000.000,00	230.744,87	6.906,23		6.906,23	237.651,10		762.348,90
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000.000,00	230.744,87	6.906,23		6.906,23	237.651,10		762.348,90
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000.000,00	230.744,87	6.906,23		6.906,23	237.651,10		762.348,90
1.9.1.1.01.0.1.01	Receita - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - MINISTERIO PUBLICO	1.000.000,00							1.000.000,00
1.9.1.1.01.0.1.02	Receita - TAC Ministerio Publico Genes Rios		150.973,13				150.973,13	150.973,13	
1.9.1.1.01.0.1.04	Receita - TAC Ministério Público Raimundo		9.000,00				9.000,00	9.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.05	Receita - TAC Ministério Público Marlio Coelho		9.000,00				9.000,00	9.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.09	Receita - TAC Ministério Público LUIZ CARLOS SA		11.081,95	1.007,45		1.007,45	12.089,40	12.089,40	
1.9.1.1.01.0.1.10	Receita - TAC Ministério Público ANTONIO BARBOSA		12.223,24	1.222,22		1.222,22	13.445,46	13.445,46	
1.9.1.1.01.0.1.11	Receita - Multas Previstas na Legislação de Transito		31.574,88	3.363,11		3.363,11	34.937,99	34.937,99	
1.9.1.1.01.0.1.12	Receita - TAC Ministério Público TEILON AUGUSTO DE JESUS		2.891,67				2.891,67	2.891,67	
1.9.1.1.01.0.1.13	Receita - TAC Ministério Público Jakson de Oliveira Rios Juinior		4.000,00	1.000,00		1.000,00	5.000,00	5.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.14	Receita - TAC Ministerio Publico Aldenir José			313,45		313,45	313,45	313,45	
1.9.1.1.09	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00							5.000,00
1.9.1.1.09.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00							5.000,00
1.9.1.1.09.0.1	Receita - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	5.000,00							5.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.000,00	87.307,79				87.307,79		24.692,21
1.9.2.1	Indenizações	10.000,00							10.000,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	10.000,00							10.000,00
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	10.000,00							10.000,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	10.000,00							10.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01	Receita - Outras Indenizacoes - PREFEITURA	10.000,00							10.000,00
1.9.2.1.99.0.1.02	Receita - Outras Indenizacoes - RPPS								
1.9.2.2	Restituições	102.000,00	87.307,79				87.307,79		14.692,21
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	102.000,00	87.307,79				87.307,79		14.692,21
1.9.2.2.99	Outras Restituições	102.000,00	87.307,79				87.307,79		14.692,21
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	100.000,00	87.307,79				87.307,79		12.692,21
1.9.2.2.99.0.1.01	Receita - Outras Restituicoes - PREFEITURA	100.000,00	87.307,79				87.307,79		12.692,21

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 9 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.9.2.2.99.0.1.02	Receita - Outras Restituicoes - RPPS								
1.9.2.2.99.0.1.03	Receita - Restituicao ENERGISA								
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
1.9.2.2.99.0.3.01	Receita - RESTITUICOES DIVIDA ATIVA	1.000,00							1.000,00
1.9.2.2.99.0.3.02	Receita - RESTITUICOES DIVIDA ATIVA TCE-MT	1.000,00							1.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	520.300,00	13.204,92	208.130,41		208.130,41	221.335,33		298.964,67
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	520.300,00	13.204,92	208.130,41		208.130,41	221.335,33		298.964,67
1.9.9.9.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social								
1.9.9.9.01.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social								
1.9.9.9.01.0.1	Receita - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal								
1.9.9.9.03.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT	15.300,00	9.999,92	208.130,41		208.130,41	218.130,33	202.830,33	
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot	15.300,00	9.999,92	208.130,41		208.130,41	218.130,33	202.830,33	
1.9.9.9.03.0.1	Receita - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT	15.300,00	9.999,92	208.130,41		208.130,41	218.130,33	202.830,33	
1.9.9.9.03.0.1.01	Receita - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA - EXECUTIVO		9.999,92	208.130,41		208.130,41	218.130,33	218.130,33	
1.9.9.9.03.0.3	Receita - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS (ESTADO)								
1.9.9.9.99	Outras Receitas	505.000,00	3.205,00				3.205,00		501.795,00
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	505.000,00	3.205,00				3.205,00		501.795,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	505.000,00	3.205,00				3.205,00		501.795,00
1.9.9.9.99.2.1.01	Receita - Outras Receitas Correntes	505.000,00	3.205,00				3.205,00		501.795,00
	Soma	1.622.000,00	331.257,58	215.036,64		215.036,64	546.294,22	455.781,43	1.531.487,21
	Soma das Receitas Correntes	**54.476.912,19**	**47.576.365,34**	**5.255.668,71**	**-21.421,43**	**5.234.247,28**	**52.810.612,62**	**9.771.456,34**	**11.147.992,59**
2	Receitas de Capital	12.660.000,00	3.491.402,06				3.491.402,06		9.168.597,94
	Soma								
2.1	Operações de Crédito								
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno								
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno								
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno								
2.1.1.2.01.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno								
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal								
2.1.1.2.01.0.1.01	Receita - Programa FINISA Contrato 0531909-28/2021								
	Soma								
2.2	Alienação de Bens	250.000,00							250.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	50.000,00							50.000,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00							50.000,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00							50.000,00
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00							50.000,00
2.2.1.3.01.0.1	Receita - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00							50.000,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	200.000,00							200.000,00
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis	200.000,00							200.000,00
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis	200.000,00							200.000,00
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis	200.000,00							200.000,00
2.2.2.1.01.0.1	Receita - Alienação de Bens Imóveis - Principal	200.000,00							200.000,00
	Soma	250.000,00							250.000,00

Data: 14/04/2025 10:39:45 — Página: 10 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4	Transferências de Capital	12.410.000,00	3.491.402,06				3.491.402,06		8.918.597,94
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	4.210.000,00							4.210.000,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00							400.000,00
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00							400.000,00
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	100.000,00							100.000,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	100.000,00							100.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01	Receita - Investimento SUS - Atencao Basica	100.000,00							100.000,00
2.4.1.1.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	200.000,00							200.000,00
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	200.000,00							200.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01	Receita - Investimentos SUS - Atencao Especializada	200.000,00							200.000,00
2.4.1.1.51.4	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	50.000,00							50.000,00
2.4.1.1.51.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	50.000,00							50.000,00
2.4.1.1.51.4.1.01	Receita - Investimentos SUS - Vigilancia em Saude	50.000,00							50.000,00
2.4.1.1.51.5	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	50.000,00							50.000,00
2.4.1.1.51.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	50.000,00							50.000,00
2.4.1.1.51.5.1.01	Receita - Investimentos SUS - Gestao do SUS	50.000,00							50.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.810.000,00							3.810.000,00
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	910.000,00							910.000,00
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	910.000,00							910.000,00
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	910.000,00							910.000,00
2.4.1.4.51.0.1.01	Receita - Aquisicao de Veiculos para o Transporte Escolar	350.000,00							350.000,00
2.4.1.4.51.0.1.02	Receita - Aquisicao de Mobiliario para Educacao	30.000,00							30.000,00
2.4.1.4.51.0.1.03	Receita - Construcao, Ampliacao Reforma Estrutura Fisica Educ.Infantil	150.000,00							150.000,00
2.4.1.4.51.0.1.04	Receita - Construcao de Centro Cultural	30.000,00							30.000,00
2.4.1.4.51.0.1.05	Receita - Construcao de Escolas Municipais	350.000,00							350.000,00
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	850.000,00							850.000,00
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	850.000,00							850.000,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	850.000,00							850.000,00
2.4.1.4.52.0.1.01	Receita - Construcao de Rede de Esgoto Sanitario	550.000,00							550.000,00
2.4.1.4.52.0.1.02	Receita - Construcao de Aterro Sanitario	300.000,00							300.000,00
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	750.000,00							750.000,00
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	750.000,00							750.000,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	750.000,00							750.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Receita - Abertura de Estradas Vicinais	100.000,00							100.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02	Receita - Construcao de Pontes e Bueiros	500.000,00							500.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.1.4.54.0.1.03	Receita - Pavimentacao Asfaltica	150.000,00							150.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.300.000,00							1.300.000,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.300.000,00							1.300.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	1.300.000,00							1.300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Receita - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	500.000,00							500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02	Receita - Construcao, Ref.Ampl. Unidades da Assistencia Social	50.000,00							50.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03	Receita - Constr.Ref.e Ampl.de Viveiro Municipal	50.000,00							50.000,00
2.4.1.4.99.0.1.04	Receita - Construcao da Feira Municipal	400.000,00							400.000,00
2.4.1.4.99.0.1.05	Receita - Aquisicao de Maquinas Rodoviarias	300.000,00							300.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.200.000,00	3.491.402,06				3.491.402,06		4.708.597,94
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	8.200.000,00	3.491.402,06				3.491.402,06		4.708.597,94
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	200.000,00							200.000,00
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	200.000,00							200.000,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	200.000,00							200.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01	Receita - Convenio Aquisicao de Onibus Escolar	200.000,00							200.000,00
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.850.000,00	2.279.935,54				2.279.935,54		570.064,46
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.850.000,00	2.279.935,54				2.279.935,54		570.064,46
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.850.000,00	2.279.935,54				2.279.935,54		570.064,46
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - Convenio Pavimentacao Asfaltica	2.850.000,00	2.279.935,54				2.279.935,54		570.064,46
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	5.150.000,00	1.211.466,52				1.211.466,52		3.938.533,48
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	5.150.000,00	1.211.466,52				1.211.466,52		3.938.533,48
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	5.150.000,00	1.211.466,52				1.211.466,52		3.938.533,48
2.4.2.2.99.0.1.01	Receita - Convenio Construcao Ginasio Poliesportivo	3.250.000,00							3.250.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02	Receita - Convenio Construcao de Calcadas Urbanas	1.900.000,00	1.211.466,52				1.211.466,52		688.533,48
	Soma	12.410.000,00	3.491.402,06				3.491.402,06		8.918.597,94
	Soma das Receitas de Capitais	**12.660.000,00**	**3.491.402,06**				**3.491.402,06**		**9.168.597,94**
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
	Soma								
7.2	Contribuições	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
7.2.1	Contribuições Sociais	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra Orçamentária	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra Orçamentária	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	355.622,02	
7.2.1.5.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA ORÇAMENTÁRIA - PRINCIPAL	2.610.700,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	356.722,02	
7.2.1.5.02.1.1.01	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA ORÇAMENTÁRIA - EXECUTIVO	2.414.000,00	1.007.095,40	88.165,57		88.165,57	1.095.260,97		1.318.739,03
7.2.1.5.02.1.1.02	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA ORÇAMENTÁRIA - LEGISLATIVO	196.500,00	72.303,34	15.647,71		15.647,71	87.951,05		108.548,95
7.2.1.5.02.1.1.03	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA ORÇAMENTÁRIA - FACULTATIVO	200,00							200,00
7.2.1.5.02.1.1.04	Receita - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO		1.517.229,99	133.652,53		133.652,53	1.650.882,52	1.650.882,52	

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 12 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
7.2.1.5.02.1.1.05	Receita - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO		109.606,68	23.720,80		23.720,80	133.327,48	133.327,48	
7.2.1.5.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA ORÇAMENTÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.100,00							1.100,00
7.2.1.5.02.1.2.01	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - EXECUTIVO	1.000,00							1.000,00
7.2.1.5.02.1.2.02	Receita - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - LEGISLATIVO	100,00							100,00
	Soma	2.611.800,00	2.706.235,41	261.186,61		261.186,61	2.967.422,02	1.784.210,00	1.428.587,98
	Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias	**2.611.800,00**	**2.706.235,41**	**261.186,61**		**261.186,61**	**2.967.422,02**	**1.784.210,00**	**1.428.587,98**
	TOTAL RECEITAS:	**69.764.212,19**	**53.774.002,81**	**5.516.855,32**	**-21.421,43**	**5.495.433,89**	**59.269.436,70**	**0,00**	**10.494.775,49**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	TOTAL GERAL:	**69.764.212,19**	**53.774.002,81**	**5.516.855,32**	**-21.421,43**	**5.495.433,89**	**59.269.436,70**	**0,00**	**10.494.775,49**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 10:39:45 Página: 13 de 13

Data da emissão: 14/04/2025 10:39:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	**Legislativa**	**Administração**	**Assistência social**	**Previdência social**	**Saúde**	**Educação**
01 - PODER LEGISLATIVO	1.968.498,57					
02 - EXECUTIVO		1.498.717,48				
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.507.546,80				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		1.303.618,86				
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA						11.973.358,06
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					13.676.145,37	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			2.387.577,40			
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO						
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER						
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				3.247.472,52		
Total	**1.968.498,57**	**5.309.883,14**	**2.387.577,40**	**3.247.472,52**	**13.676.145,37**	**11.973.358,06**

Data: 14/04/2025 10:38:56 Página: 1 de 3
Data da emissão: 14/04/2025 10:38:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	**Cultura**	**Urbanismo**	**Saneamento**	**Agricultura**	**Energia**	**Transporte**
01 - PODER LEGISLATIVO						
02 - EXECUTIVO			1.320.020,09			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS					339.141,10	
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				1.326.320,32		
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	93.152,09					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		5.158.722,54				9.745.923,71
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER						
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Total	**93.152,09**	**5.158.722,54**	**1.320.020,09**	**1.326.320,32**	**339.141,10**	**9.745.923,71**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções		
Órgão	**Desporto e lazer**	**Encargos especiais**	**Total**
01 - PODER LEGISLATIVO			1.968.498,57
02 - EXECUTIVO			2.818.737,57
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			2.507.546,80
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		694.587,33	2.337.347,29
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			1.326.320,32
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA			12.066.510,15
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			13.676.145,37
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			2.387.577,40
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO			14.904.646,25
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	379.037,79		379.037,79
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			3.247.472,52
Total	**379.037,79**	**694.587,33**	**57.619.840,03**

TOTAL		57.619.840,03
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		0,00
TOTAL GERAL		57.619.840,03

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 10:38:56 Página: 3 de 3
Data da emissão: 14/04/2025 10:38:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031	Ação legislativa	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001.1050	REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	108.197,55	0,00	108.197,55
01.031.0001.1050.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	108.197,55	0,00	108.197,55
01.031.0001.2001	REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	368.305,19	0,00	368.305,19
01.031.0001.2001.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	368.305,19	0,00	368.305,19
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	1.491.995,83	0,00	1.491.995,83
01.031.0001.2002.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.491.995,83	0,00	1.491.995,83
04	Administração	5.289.991,82	19.891,32	5.309.883,14
04.122	Administração geral	3.889.135,21	19.891,32	3.909.026,53
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0003.2005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	3.742.162,41	19.891,32	3.762.053,73
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	49.701,70	0,00	49.701,70
04.122.0006.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	49.701,70	0,00	49.701,70
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	51.800,00	0,00	51.800,00
04.122.0006.1069.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.800,00	0,00	51.800,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	1.195.992,41	0,00	1.195.992,41
04.122.0006.2003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.121.669,64	0,00	1.121.669,64
04.122.0006.2003.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	74.322,77	0,00	74.322,77
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	2.386.153,78	19.891,32	2.406.045,10
04.122.0006.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.187.635,32	0,00	2.187.635,32
04.122.0006.2008.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.437,07	0,00	5.437,07

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0006.2008.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	19.547,32	19.547,32
04.122.0006.2008.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	126.889,41	0,00	126.889,41
04.122.0006.2008.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	66.191,98	0,00	66.191,98
04.122.0006.2008.2.711.0000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	344,00	344,00
04.122.0006.9006	PRECATORIO JUDICIAL 1022562-37.2022.8.11.0000 MILT	22.078,51	0,00	22.078,51
04.122.0006.9006.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	22.078,51	0,00	22.078,51
04.122.0006.9008	PRECATORIO JUDICIAL 1025059-24.2022.8.11.0000 MARI	36.436,01	0,00	36.436,01
04.122.0006.9008.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	36.436,01	0,00	36.436,01
04.123	Administração financeira	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.228.922,92	0,00	1.228.922,92
04.123.0008.2012.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	71,66	0,00	71,66
04.123.0008.2012.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	74.624,28	0,00	74.624,28
04.124	Controle interno	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	83.994,83	0,00	83.994,83
04.124.0005.2007.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	13.242,92	0,00	13.242,92
08	Assistência social	1.663.359,42	724.217,98	2.387.577,40
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	16.757,58	70.000,00	86.757,58
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	16.757,58	70.000,00	86.757,58
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	16.757,58	70.000,00	86.757,58
08.243.0031.2062.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.857,58	0,00	10.857,58
08.243.0031.2062.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.900,00	0,00	5.900,00
08.243.0031.2062.2.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	70.000,00	70.000,00
08.244	Assistência comunitária	1.646.601,84	654.217,98	2.300.819,82
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.646.601,84	654.217,98	2.300.819,82

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	1.646.601,84	654.217,98	2.300.819,82
08.244.0023.2049.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.610.630,16	0,00	1.610.630,16
08.244.0023.2049.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.002,71	0,00	1.002,71
08.244.0023.2049.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	228.849,71	228.849,71
08.244.0023.2049.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	17.968,00	17.968,00
08.244.0023.2049.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	12.782,50	0,00	12.782,50
08.244.0023.2049.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	22.186,47	0,00	22.186,47
08.244.0023.2049.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	57.400,27	57.400,27
08.244.0023.2049.2.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	350.000,00	350.000,00
09	Previdência social	0,00	3.247.472,52	3.247.472,52
09.122	Administração geral	0,00	162.141,77	162.141,77
09.122.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	162.141,77	162.141,77
09.122.0007.29	REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA	0,00	162.141,77	162.141,77
09.122.0007.29.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	162.141,77	162.141,77
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.085.330,75	3.085.330,75
09.272.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	3.085.330,75	3.085.330,75
09.272.0007.211	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	3.085.011,64	3.085.011,64
09.272.0007.211.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	3.066.655,64	3.066.655,64
09.272.0007.211.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	18.356,00	18.356,00
09.272.0007.267	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	319,11	319,11
09.272.0007.267.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	319,11	319,11
10	Saúde	9.426.882,63	4.249.262,74	13.676.145,37
10.122	Administração geral	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018.2031.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	815.871,64	0,00	815.871,64
10.122.0018.2031.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.500,00	0,00	3.500,00
10.301	Atenção básica	2.621.603,35	857.672,65	3.479.276,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	2.621.603,35	857.672,65	3.479.276,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	945.399,01	0,00	945.399,01

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0019.2033.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	945.399,01	0,00	945.399,01
10.301.0019.2035	Saude Bucal	722.316,84	127.235,21	849.552,05
10.301.0019.2035.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	722.316,84	0,00	722.316,84
10.301.0019.2035.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	92.794,76	92.794,76
10.301.0019.2035.2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	34.440,45	34.440,45
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	953.887,50	730.437,44	1.684.324,94
10.301.0019.2036.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	951.967,50	0,00	951.967,50
10.301.0019.2036.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	699.378,00	699.378,00
10.301.0019.2036.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	8.221,17	8.221,17
10.301.0019.2036.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.920,00	0,00	1.920,00
10.301.0019.2036.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	18.908,00	18.908,00
10.301.0019.2036.2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	3.930,27	3.930,27
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	5.496.615,61	3.288.488,02	8.785.103,63
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.496.615,61	3.288.488,02	8.785.103,63
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	203.550,00	72.450,00	276.000,00
10.302.0020.1026.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	203.550,00	0,00	203.550,00
10.302.0020.1026.2.602.0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	0,00	72.450,00	72.450,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	26.350,00	10.488,00	36.838,00
10.302.0020.1054.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.670,00	0,00	19.670,00
10.302.0020.1054.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	6.680,00	0,00	6.680,00
10.302.0020.1054.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	10.488,00	10.488,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	4.564.855,23	2.845.647,30	7.410.502,53
10.302.0020.2039.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.452.868,28	0,00	4.452.868,28
10.302.0020.2039.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	72.976,04	0,00	72.976,04
10.302.0020.2039.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.191.806,65	1.191.806,65

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0020.2039.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	289.495,33	289.495,33
10.302.0020.2039.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	713.060,54	713.060,54
10.302.0020.2039.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.037,27	0,00	2.037,27
10.302.0020.2039.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	36.973,64	0,00	36.973,64
10.302.0020.2039.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	338.349,80	338.349,80
10.302.0020.2039.2.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	42.326,78	42.326,78
10.302.0020.2039.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	270.608,20	270.608,20
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	701.860,38	359.902,72	1.061.763,10
10.302.0020.2061.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	701.860,38	0,00	701.860,38
10.302.0020.2061.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	255.631,65	255.631,65
10.302.0020.2061.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	104.271,07	104.271,07
10.303	Suporte profilático e terapêutico	489.292,03	103.102,07	592.394,10
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	489.292,03	103.102,07	592.394,10
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	489.292,03	103.102,07	592.394,10
10.303.0021.2042.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	489.292,03	0,00	489.292,03
10.303.0021.2042.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	103.102,07	103.102,07
12	Educação	4.152.223,87	7.821.134,19	11.973.358,06
12.361	Ensino fundamental	3.937.948,94	7.317.846,58	11.255.795,52
12.361.0013	ENSINO REGULAR	3.937.948,94	1.718.150,21	5.656.099,15
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	797.000,00	0,00	797.000,00
12.361.0013.1019.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	797.000,00	0,00	797.000,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	57.757,10	28.567,00	86.324,10
12.361.0013.1052.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.737,10	0,00	51.737,10
12.361.0013.1052.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	17.500,00	17.500,00
12.361.0013.1052.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	6.020,00	0,00	6.020,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0013.1052.2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	11.067,00	11.067,00
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	1.475.600,35	57.548,99	1.533.149,34
12.361.0013.2019.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.467.939,09	0,00	1.467.939,09
12.361.0013.2019.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	20.398,50	20.398,50
12.361.0013.2019.2.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.659,66	0,00	7.659,66
12.361.0013.2019.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1,60	0,00	1,60
12.361.0013.2019.2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	37.150,32	37.150,32
12.361.0013.2019.2.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,17	0,17
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	1.407.359,88	1.588.508,25	2.995.868,13
12.361.0013.2020.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.364.416,31	0,00	1.364.416,31
12.361.0013.2020.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	13.180,49	0,00	13.180,49
12.361.0013.2020.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	61.681,96	61.681,96
12.361.0013.2020.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	1.190.203,79	1.190.203,79
12.361.0013.2020.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	29.763,08	0,00	29.763,08
12.361.0013.2020.2.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	22.213,99	22.213,99
12.361.0013.2020.2.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	314.408,51	314.408,51
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	200.231,61	43.525,97	243.757,58
12.361.0013.2022.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	199.337,17	0,00	199.337,17
12.361.0013.2022.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	894,44	0,00	894,44
12.361.0013.2022.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	43.525,97	43.525,97
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	5.599.696,37	5.599.696,37
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	5.599.696,37	5.599.696,37
12.361.0014.2023.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	5.463.834,71	5.463.834,71
12.361.0014.2023.2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	135.861,66	135.861,66

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365	Educação infantil	214.274,93	503.287,61	717.562,54
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	449.276,55	449.276,55
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	449.276,55	449.276,55
12.365.0014.2025.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	449.276,55	449.276,55
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	214.274,93	54.011,06	268.285,99
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	131.146,81	0,13	131.146,94
12.365.0015.2027.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	131.146,77	0,00	131.146,77
12.365.0015.2027.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	0,04	0,00	0,04
12.365.0015.2027.2.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,13	0,13
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	83.128,12	54.010,93	137.139,05
12.365.0015.2028.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	83.128,12	0,00	83.128,12
12.365.0015.2028.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	54.010,93	54.010,93
13	Cultura	93.152,09	0,00	93.152,09
13.392	Difusão cultural	93.152,09	0,00	93.152,09
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	93.152,09	0,00	93.152,09
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	83.152,09	0,00	83.152,09
13.392.0017.1087.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	83.152,09	0,00	83.152,09
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0017.2030.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	1.972.806,07	3.185.916,47	5.158.722,54
15.451	Infra-estrutura urbana	448,80	0,00	448,80
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	448,80	0,00	448,80
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	448,80	0,00	448,80
15.451.0026.2063.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	448,80	0,00	448,80
15.452	Serviços urbanos	1.972.357,27	3.185.916,47	5.158.273,74
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	1.972.357,27	3.185.916,47	5.158.273,74
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	0,00	1.942.464,08	1.942.464,08
15.452.0026.1034.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.942.464,08	1.942.464,08
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	48.587,42	1.199.351,85	1.247.939,27

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.452.0026.1036.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.587,42	0,00	48.587,42
15.452.0026.1036.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.199.351,85	1.199.351,85
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	22.548,00	0,00	22.548,00
15.452.0026.1038.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.548,00	0,00	22.548,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	496.589,45	0,00	496.589,45
15.452.0026.1085.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	496.589,45	0,00	496.589,45
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	1.404.632,40	44.100,54	1.448.732,94
15.452.0026.2051.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.285.527,83	0,00	1.285.527,83
15.452.0026.2051.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.525,50	0,00	15.525,50
15.452.0026.2051.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	6.783,89	6.783,89
15.452.0026.2051.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	93.550,00	0,00	93.550,00
15.452.0026.2051.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	10.029,07	0,00	10.029,07
15.452.0026.2051.2.707.0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	30.750,00	30.750,00
15.452.0026.2051.2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	6.566,65	6.566,65
17	Saneamento	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512	Saneamento básico urbano	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004	SANEAMENTO	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004.2006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.208.109,15	0,00	1.208.109,15
17.512.0004.2006.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	89.920,67	0,00	89.920,67
17.512.0004.2006.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	21.990,27	0,00	21.990,27
20	Agricultura	1.326.320,32	0,00	1.326.320,32
20.606	Extensão rural	1.326.320,32	0,00	1.326.320,32
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.326.320,32	0,00	1.326.320,32
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	80.127,59	0,00	80.127,59
20.606.0011.1006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.127,59	0,00	80.127,59
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	1.246.192,73	0,00	1.246.192,73
20.606.0011.2016.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.199.467,99	0,00	1.199.467,99

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.606.0011.2016.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	4.342,55	0,00	4.342,55
20.606.0011.2016.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	9.899,47	0,00	9.899,47
20.606.0011.2016.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	32.482,72	0,00	32.482,72
25	Energia	214.548,84	124.592,26	339.141,10
25.751	Conservação de energia	214.548,84	124.592,26	339.141,10
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	214.548,84	124.592,26	339.141,10
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	214.548,84	124.592,26	339.141,10
25.751.0010.2015.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	214.548,84	0,00	214.548,84
25.751.0010.2015.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	82.393,96	82.393,96
25.751.0010.2015.2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	42.198,30	42.198,30
26	Transporte	7.212.590,81	2.533.332,90	9.745.923,71
26.782	Transporte rodoviário	7.212.590,81	2.533.332,90	9.745.923,71
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	7.212.590,81	2.533.332,90	9.745.923,71
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	70.000,00	0,00	70.000,00
26.782.0027.1046.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	7.133.349,08	781.338,02	7.914.687,10
26.782.0027.2052.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.259.268,63	0,00	5.259.268,63
26.782.0027.2052.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.175.563,10	0,00	1.175.563,10
26.782.0027.2052.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	435.964,84	435.964,84
26.782.0027.2052.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	27.600,19	27.600,19
26.782.0027.2052.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	375.014,03	0,00	375.014,03
26.782.0027.2052.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	260.271,48	0,00	260.271,48
26.782.0027.2052.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	63.231,84	0,00	63.231,84
26.782.0027.2052.2.707.0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	5.191,44	5.191,44
26.782.0027.2052.2.711.0000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	272.609,35	272.609,35
26.782.0027.2052.2.711.0000802	Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	0,00	2.104,84	2.104,84
26.782.0027.2052.2.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	31.823,55	31.823,55
26.782.0027.2052.2.718.0000000	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	144,25	144,25

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0027.2052.2.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	5.899,56	5.899,56
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	9.241,73	1.751.994,88	1.761.236,61
26.782.0027.2058.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	566,90	0,00	566,90
26.782.0027.2058.1.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	0,00	1.742.040,78	1.742.040,78
26.782.0027.2058.2.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	8.674,83	0,00	8.674,83
26.782.0027.2058.2.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	0,00	9.954,10	9.954,10
27	Desporto e lazer	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812	Desporto comunitário	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028.2053.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	373.125,11	0,00	373.125,11
27.812.0028.2053.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	3.200,00	0,00	3.200,00
27.812.0028.2053.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	2.712,68	0,00	2.712,68
28	Encargos especiais	689.158,47	5.428,86	694.587,33
28.843	Serviço da dívida interna	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009.2013.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	161.050,77	0,00	161.050,77
28.846	Outros encargos especiais	528.107,70	5.428,86	533.536,56
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	528.107,70	5.428,86	533.536,56
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	528.107,70	5.428,86	533.536,56
28.846.0009.2014.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	525.423,00	0,00	525.423,00
28.846.0009.2014.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	2.684,70	0,00	2.684,70
28.846.0009.2014.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	5.145,96	5.145,96
28.846.0009.2014.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	282,90	282,90
	TOTAL:	**35.708.590,79**	**21.911.249,24**	**57.619.840,03**
			TOTAL GERAL:	**57.619.840,03**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031	Ação legislativa	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001.1050	REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	0,00	108.197,55	0,00	108.197,55
01.031.0001.2001	REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	0,00	368.305,19	0,00	368.305,19
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	0,00	1.491.995,83	0,00	1.491.995,83
04	Administração	101.501,70	5.149.866,92	58.514,52	5.309.883,14
04.122	Administração geral	101.501,70	3.749.010,31	58.514,52	3.909.026,53
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	0,00	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	0,00	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	101.501,70	3.602.037,51	58.514,52	3.762.053,73
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	49.701,70	0,00	0,00	49.701,70
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	51.800,00	0,00	0,00	51.800,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	0,00	1.195.992,41	0,00	1.195.992,41
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	0,00	2.406.045,10	0,00	2.406.045,10
04.122.0006.9006	PRECATORIO JUDICIAL 1022562-37.2022.8.11.0000 MILT	0,00	0,00	22.078,51	22.078,51
04.122.0006.9008	PRECATORIO JUDICIAL 1025059-24.2022.8.11.0000 MARI	0,00	0,00	36.436,01	36.436,01
04.123	Administração financeira	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.124	Controle interno	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
08	Assistência social	0,00	2.387.577,40	0,00	2.387.577,40
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.244	Assistência comunitária	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82

Data: 14/04/2025 10:36:25 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 14/04/2025 10:36:25 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
09	Previdência social	0,00	3.247.472,52	0,00	3.247.472,52
09.122	Administração geral	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.122.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.122.0007.29	REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.085.330,75	0,00	3.085.330,75
09.272.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	3.085.330,75	0,00	3.085.330,75
09.272.0007.211	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	3.085.011,64	0,00	3.085.011,64
09.272.0007.267	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	319,11	0,00	319,11
10	Saúde	312.838,00	13.363.307,37	0,00	13.676.145,37
10.122	Administração geral	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.301	Atenção básica	0,00	3.479.276,00	0,00	3.479.276,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	0,00	3.479.276,00	0,00	3.479.276,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	945.399,01	0,00	945.399,01
10.301.0019.2035	Saude Bucal	0,00	849.552,05	0,00	849.552,05
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	1.684.324,94	0,00	1.684.324,94
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	312.838,00	8.472.265,63	0,00	8.785.103,63
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	312.838,00	8.472.265,63	0,00	8.785.103,63
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	36.838,00	0,00	0,00	36.838,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	7.410.502,53	0,00	7.410.502,53
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	1.061.763,10	0,00	1.061.763,10
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
12	Educação	883.324,10	11.090.033,96	0,00	11.973.358,06
12.361	Ensino fundamental	883.324,10	10.372.471,42	0,00	11.255.795,52
12.361.0013	ENSINO REGULAR	883.324,10	4.772.775,05	0,00	5.656.099,15
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	86.324,10	0,00	0,00	86.324,10
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	1.533.149,34	0,00	1.533.149,34
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	2.995.868,13	0,00	2.995.868,13
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	0,00	243.757,58	0,00	243.757,58
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	5.599.696,37	0,00	5.599.696,37

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	5.599.696,37	0,00	5.599.696,37
12.365	Educação infantil	0,00	717.562,54	0,00	717.562,54
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	449.276,55	0,00	449.276,55
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	449.276,55	0,00	449.276,55
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	0,00	268.285,99	0,00	268.285,99
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	131.146,94	0,00	131.146,94
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	0,00	137.139,05	0,00	137.139,05
13	Cultura	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392	Difusão cultural	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	83.152,09	0,00	0,00	83.152,09
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	3.709.540,80	1.449.181,74	0,00	5.158.722,54
15.451	Infra-estrutura urbana	0,00	448,80	0,00	448,80
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	448,80	0,00	448,80
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	0,00	448,80	0,00	448,80
15.452	Serviços urbanos	3.709.540,80	1.448.732,94	0,00	5.158.273,74
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	3.709.540,80	1.448.732,94	0,00	5.158.273,74
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	1.942.464,08	0,00	0,00	1.942.464,08
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	1.247.939,27	0,00	0,00	1.247.939,27
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	22.548,00	0,00	0,00	22.548,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	496.589,45	0,00	0,00	496.589,45
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	0,00	1.448.732,94	0,00	1.448.732,94
17	Saneamento	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512	Saneamento básico urbano	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004	SANEAMENTO	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
20	Agricultura	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606	Extensão rural	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	80.127,59	0,00	0,00	80.127,59
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	0,00	1.246.192,73	0,00	1.246.192,73
25	Energia	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
25.751	Conservação de energia	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782	Transporte rodoviário	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	0,00	7.914.687,10	0,00	7.914.687,10
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	0,00	1.761.236,61	0,00	1.761.236,61
27	Desporto e lazer	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812	Desporto comunitário	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
28	Encargos especiais	0,00	694.587,33	0,00	694.587,33
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.846	Outros encargos especiais	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
	TOTAL:	**5.240.484,28**	**52.320.841,23**	**58.514,52**	**57.619.840,03**
	TOTAL GERAL:				**57.619.840,03**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031	Ação legislativa	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	1.968.498,57	0,00	1.968.498,57
01.031.0001.1050	REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	0,00	108.197,55	0,00	108.197,55
01.031.0001.2001	REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	0,00	368.305,19	0,00	368.305,19
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	0,00	1.491.995,83	0,00	1.491.995,83
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.968.498,57**	**0,00**	**1.968.498,57**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**1.968.498,57**	**0,00**	**1.968.498,57**

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	1.342.965,21	58.514,52	1.401.479,73
04.122	Administração geral	0,00	1.342.965,21	58.514,52	1.401.479,73
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	0,00	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	0,00	146.972,80	0,00	146.972,80
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.195.992,41	58.514,52	1.254.506,93
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	0,00	1.195.992,41	0,00	1.195.992,41
04.122.0006.9006	PRECATORIO JUDICIAL 1022562-37.2022.8.11.0000 MILT	0,00	0,00	22.078,51	22.078,51
04.122.0006.9008	PRECATORIO JUDICIAL 1025059-24.2022.8.11.0000 MARI	0,00	0,00	36.436,01	36.436,01
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.342.965,21**	**58.514,52**	**1.401.479,73**

Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17	Saneamento	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512	Saneamento básico urbano	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004	SANEAMENTO	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	0,00	1.320.020,09	0,00	1.320.020,09
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.320.020,09**	**0,00**	**1.320.020,09**

Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124	Controle interno	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	0,00	97.237,75	0,00	97.237,75
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**97.237,75**	**0,00**	**97.237,75**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.760.223,05**	**58.514,52**	**2.818.737,57**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	101.501,70	2.406.045,10	0,00	2.507.546,80
04.122	Administração geral	101.501,70	2.406.045,10	0,00	2.507.546,80
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	101.501,70	2.406.045,10	0,00	2.507.546,80
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	49.701,70	0,00	0,00	49.701,70
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	51.800,00	0,00	0,00	51.800,00
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	0,00	2.406.045,10	0,00	2.406.045,10
	TOTAL UNIDADE:	**101.501,70**	**2.406.045,10**	**0,00**	**2.507.546,80**
	TOTAL ÓRGÃO:	**101.501,70**	**2.406.045,10**	**0,00**	**2.507.546,80**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123	Administração financeira	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	0,00	1.303.618,86	0,00	1.303.618,86
28	Encargos especiais	0,00	694.587,33	0,00	694.587,33
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	0,00	161.050,77	0,00	161.050,77
28.846	Outros encargos especiais	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	0,00	533.536,56	0,00	533.536,56
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**1.998.206,19**	**0,00**	**1.998.206,19**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25	Energia	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
25.751	Conservação de energia	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	339.141,10	0,00	339.141,10
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**339.141,10**	**0,00**	**339.141,10**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.337.347,29**	**0,00**	**2.337.347,29**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606	Extensão rural	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	80.127,59	1.246.192,73	0,00	1.326.320,32
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	80.127,59	0,00	0,00	80.127,59
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	0,00	1.246.192,73	0,00	1.246.192,73
	TOTAL UNIDADE:	**80.127,59**	**1.246.192,73**	**0,00**	**1.326.320,32**
	TOTAL ÓRGÃO:	**80.127,59**	**1.246.192,73**	**0,00**	**1.326.320,32**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	883.324,10	4.772.775,05	0,00	5.656.099,15
12.361	Ensino fundamental	883.324,10	4.772.775,05	0,00	5.656.099,15
12.361.0013	ENSINO REGULAR	883.324,10	4.772.775,05	0,00	5.656.099,15
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	86.324,10	0,00	0,00	86.324,10
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	1.533.149,34	0,00	1.533.149,34
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	2.995.868,13	0,00	2.995.868,13
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	0,00	243.757,58	0,00	243.757,58
	TOTAL UNIDADE:	**883.324,10**	**4.772.775,05**	**0,00**	**5.656.099,15**

Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	6.048.972,92	0,00	6.048.972,92
12.361	Ensino fundamental	0,00	5.599.696,37	0,00	5.599.696,37
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	5.599.696,37	0,00	5.599.696,37
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	5.599.696,37	0,00	5.599.696,37
12.365	Educação infantil	0,00	449.276,55	0,00	449.276,55
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	449.276,55	0,00	449.276,55
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	449.276,55	0,00	449.276,55

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**6.048.972,92**	**0,00**	**6.048.972,92**

Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	268.285,99	0,00	268.285,99
12.365	Educação infantil	0,00	268.285,99	0,00	268.285,99
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	0,00	268.285,99	0,00	268.285,99
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	131.146,94	0,00	131.146,94
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	0,00	137.139,05	0,00	137.139,05
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**268.285,99**	**0,00**	**268.285,99**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392	Difusão cultural	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	83.152,09	10.000,00	0,00	93.152,09
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	83.152,09	0,00	0,00	83.152,09
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**83.152,09**	**10.000,00**	**0,00**	**93.152,09**
	TOTAL ÓRGÃO:	**966.476,19**	**11.100.033,96**	**0,00**	**12.066.510,15**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	312.838,00	13.363.307,37	0,00	13.676.145,37
10.122	Administração geral	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	819.371,64	0,00	819.371,64
10.301	Atenção básica	0,00	3.479.276,00	0,00	3.479.276,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	0,00	3.479.276,00	0,00	3.479.276,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	945.399,01	0,00	945.399,01
10.301.0019.2035	Saude Bucal	0,00	849.552,05	0,00	849.552,05
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	1.684.324,94	0,00	1.684.324,94
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	312.838,00	8.472.265,63	0,00	8.785.103,63
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	312.838,00	8.472.265,63	0,00	8.785.103,63
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	36.838,00	0,00	0,00	36.838,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	7.410.502,53	0,00	7.410.502,53

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	1.061.763,10	0,00	1.061.763,10
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	592.394,10	0,00	592.394,10
	TOTAL UNIDADE:	**312.838,00**	**13.363.307,37**	**0,00**	**13.676.145,37**
	TOTAL ÓRGÃO:	**312.838,00**	**13.363.307,37**	**0,00**	**13.676.145,37**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
08.244	Assistência comunitária	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	0,00	2.300.819,82	0,00	2.300.819,82
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**2.300.819,82**	**0,00**	**2.300.819,82**

Unidade: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	0,00	86.757,58	0,00	86.757,58
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**86.757,58**	**0,00**	**86.757,58**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**2.387.577,40**	**0,00**	**2.387.577,40**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	3.709.540,80	1.449.181,74	0,00	5.158.722,54
15.451	Infra-estrutura urbana	0,00	448,80	0,00	448,80
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	448,80	0,00	448,80
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	0,00	448,80	0,00	448,80
15.452	Serviços urbanos	3.709.540,80	1.448.732,94	0,00	5.158.273,74
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	3.709.540,80	1.448.732,94	0,00	5.158.273,74
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	1.942.464,08	0,00	0,00	1.942.464,08
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	1.247.939,27	0,00	0,00	1.247.939,27
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	22.548,00	0,00	0,00	22.548,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	496.589,45	0,00	0,00	496.589,45

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	0,00	1.448.732,94	0,00	1.448.732,94
	TOTAL UNIDADE:	**3.709.540,80**	**1.449.181,74**	**0,00**	**5.158.722,54**

Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782	Transporte rodoviário	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	70.000,00	9.675.923,71	0,00	9.745.923,71
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	0,00	7.914.687,10	0,00	7.914.687,10
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	0,00	1.761.236,61	0,00	1.761.236,61
	TOTAL UNIDADE:	**70.000,00**	**9.675.923,71**	**0,00**	**9.745.923,71**
	TOTAL ÓRGÃO:	**3.779.540,80**	**11.125.105,45**	**0,00**	**14.904.646,25**

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27	Desporto e lazer	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812	Desporto comunitário	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	0,00	379.037,79	0,00	379.037,79
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**379.037,79**	**0,00**	**379.037,79**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**379.037,79**	**0,00**	**379.037,79**

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - CASTPREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	0,00	3.247.472,52	0,00	3.247.472,52
09.122	Administração geral	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.122.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.122.0007.29	REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA	0,00	162.141,77	0,00	162.141,77
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.085.330,75	0,00	3.085.330,75
09.272.0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	3.085.330,75	0,00	3.085.330,75
09.272.0007.211	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	3.085.011,64	0,00	3.085.011,64

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - CASTPREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09.272.0007.267	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	319,11	0,00	319,11
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**3.247.472,52**	**0,00**	**3.247.472,52**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**3.247.472,52**	**0,00**	**3.247.472,52**
				TOTAL GERAL:	**57.619.840,03**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR CONSOLIDAÇÃO - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2024

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			51.755.578,26
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		21.782.065,28	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	414,47		
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares			
3.1.90.01.06	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	216.034,70		
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	640.615,10		
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR VELHICE	131.316,00		
3.1.90.01.19	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	16.944,00		
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1.808.116,21		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	251.296,60		
3.1.90.03.03	13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL	20.689,03		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.05	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções)	5.217.457,84		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	7.249.346,21		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	415.634,44		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	538.010,10		
3.1.90.11.56	Licença-Saúde	655.955,75		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	622.682,74		
3.1.90.13.99	Outras Obrigações Patronais	5.326,14		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.011.000,28		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	Contribuição Patronal - Regime Próprio de Prev. Social	2.981.225,67		
3.2	Juros e Encargos da Dívida		133.118,48	

Data: 14/04/2025 10:33:29 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 14/04/2025 10:33:29 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.2.90	Aplicações Diretas			
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato			
3.2.90.21.01	Juros de Empréstimos - Internos	133.118,48		
3.3	Outras Despesas Correntes		29.840.394,50	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	621,60		
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público	1.208.735,90		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	169.854,32		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	11.721,80		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	9.385,98		
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.465.188,17		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	40.240,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	766.576,31		
3.3.90.30.09	Material Farmacológico	618.016,50		
3.3.90.30.10	Material Odontológico	98.295,76		
3.3.90.30.11	Material Químico	235.581,85		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	57.191,24		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	59.874,20		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	111.834,22		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	12.788,52		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	17.043,49		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	16.956,20		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	66.382,65		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	223.790,73		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	34.413,21		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.041.417,18		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	45.943,09		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	470.385,99		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	10.743,61		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	7.246,80		
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	19.875,00		
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	73.798,31		
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	637.067,11		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	3.159.800,52		
3.3.90.30.42	Ferramentas	47.605,33		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins	432,00		
3.3.90.30.50	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	5.336,00		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	1.330.353,05		
3.3.90.30.56	Tecnologia da Informação	1.996,75		
3.3.90.30.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	1.052,60		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	724.248,61		
3.3.90.33.96	Passagens e Desp.C/Locomoção-Pagto Antecipado	103.627,02		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.95	Outros Serviços de Consultoria PJ	51.800,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País	3.612,20		
3.3.90.36.13	Conferências e Exposições	2.100,00		
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	43.100,00		
3.3.90.36.16	Locação de Bens Móveis e Intangíveis	4.530,00		
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos	20.088,95		
3.3.90.36.19	Vigilância Ostensiva	40.241,00		
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos	50.495,87		
3.3.90.36.21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	3.212,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	43.425,10		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentação	22.610,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	246.880,41		
3.3.90.36.27	Serviços de Comunicação em Geral	5.280,00		
3.3.90.36.30	Serviços Médicos e Odontológicos	4.550,00		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	465.600,89		
3.3.90.36.38	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	3.450,00		
3.3.90.36.39	Fretes e Transportes de Encomendas	6.275,00		
3.3.90.36.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	6.650,00		
3.3.90.36.99	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA	1.600,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.800,00		
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	67.871,00		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	2.850,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	12.000,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	45.999,98		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	288.124,20		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	133.041,59		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	2.444.445,50		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	36.028,50		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	286.677,10		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	227.080,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	325.559,20		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	206.471,06		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	1.195.251,95		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	67.340,00		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	7.328,93		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	11.300,00		
3.3.90.39.50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	1.871.706,03		
3.3.90.39.51	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	60.794,53		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	39.439,50		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	47.800,00		
3.3.90.39.61	Serviços de Socorro e Salvamento	20.112,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	100.934,14		
3.3.90.39.64	Serviços de Pericia Médica/Odontolog P/Benefícios	1.260,00		
3.3.90.39.65	Serviços de Apoio ao Ensino	312.823,40		
3.3.90.39.67	Serviços Funerários	46.530,00		
3.3.90.39.69	Seguros em Geral	15.648,26		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	1.800,00		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	160.030,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	49.482,00		
3.3.90.39.77	Vigilância Ostensiva/Monitorada	12.381,96		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	233.016,32		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.668.880,55		
3.3.90.39.80	Hospedagens	82.991,40		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	49.174,84		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	18.573,55		
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	92.029,56		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	65.725,05		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	374.116,32		
3.3.90.40.02	Desenvolvimento e Manutenção de Software	7.306,90		
3.3.90.40.03	Hospedagens de Sistemas	3.960,00		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados	124.693,90		
3.3.90.40.05	Suporte a Usuários de TIC	2.400,00		
3.3.90.40.08	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	12.900,00		
3.3.90.40.10	Serviços Relacionados a Computação em Nuvem	4.448,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.01	PASEP	533.536,56		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais			
3.3.90.91.01	Precatórios - Ativos	188.603,93		
3.3.90.91.02	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - Ativos (Gasto C/ Pessoal)	16.858,72		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	258.500,00		
3.3.90.93.02	Restituições	1.754,40		
3.3.90.93.03	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	65.271,52		
3.3.90.93.99	Diversas Indenizações e Restituições	2.500,00		
3.3.90.98	Despesa do Orçamento de Investimento	319,11		
4	Despesas de capital			5.864.261,77
4.4	Investimentos		5.836.329,48	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	73,93		
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	3.767.120,39		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.04	Aparelhos de Medição e Orientação	1.360,00		
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	11.100,90		
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalar	61.128,27		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	59.250,00		
4.4.90.52.32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	4.190,00		
4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10.973,38		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	49.746,08		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	36.168,47		
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	85.446,90		
4.4.90.52.38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	19.500,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	91.073,60		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	1.632.207,56		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	6.990,00		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.6	Amortização da Dívida		27.932,29	
4.6.90	Aplicações Diretas			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
4.6.90.71.01	Amortização de Empréstimo Interno	27.932,29		
			TOTAL ÓRGÃO:	**57.619.840,03**
			TOTAL GERAL:	**57.619.840,03**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2024

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			50.903.950,26
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.022.842,37	
1.1.1	Impostos	6.646.752,15		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.895.650,45		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	468.397,45		
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	468.397,45		
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	356.452,59		
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.017,29		
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	75.977,87		
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.949,70		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.427.253,00		
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.427.253,00		
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.426.621,69		
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	631,31		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.141.746,50		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.141.746,50		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	720.368,43		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	720.368,43		
1.1.1.3.03.1.1.01	Receita - Receita - IRRF Sobre Rendimento do Trabalho - Poder Executivo	720.368,43		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	421.378,07		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	421.378,07		
1.1.1.3.03.4.1.01	Receita - Receita - IRRF Outros Rendimentos - Prefeitura	421.378,07		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.609.355,20		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	3.609.355,20		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.609.355,20		
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.600.522,35		
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	7.873,78		
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	718,37		
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	240,70		

Data: 14/04/2025 10:07:40 — Página: 1 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2	Taxas	376.090,22		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	98.469,30		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	98.469,30		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	98.469,30		
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	93.514,89		
1.1.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - Taxa Licença P/Funcion.de Estabelec. Comerciais - Alvara	84.923,79		
1.1.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - Taxa de Licença P/Execução de Obras	8.591,10		
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	402,00		
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	3.360,68		
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.191,73		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	277.620,92		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	277.620,92		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	277.620,92		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	270.684,90		
1.1.2.2.01.0.1.02	Receita - Receita - Taxa de Limpeza Pública	142.895,34		
1.1.2.2.01.0.1.03	Receita - Receita - Taxa de Expediente	101.951,82		
1.1.2.2.01.0.1.04	Receita - Receita - Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	25.837,74		
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.069,48		
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	3.990,58		
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.875,96		
1.2	Contribuições		93.681,46	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	93.681,46		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	93.681,46		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	93.681,46		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	93.681,46		
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	93.681,46		
1.3	Receita Patrimonial		640.834,60	
1.3.2	Valores Mobiliários	640.834,60		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	640.834,60		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	640.834,60		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	640.834,60		
1.3.2.1.01.0.1	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	640.834,60		
1.6	Receita de Serviços		695.126,40	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.843,00		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.843,00		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	107.843,00		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	107.843,00		
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	107.843,00		
1.6.9	Outros Serviços	587.283,40		
1.6.9.9	Outros Serviços	587.283,40		
1.6.9.9.99	Outros Serviços	587.283,40		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	587.283,40		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	587.283,40		
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Serv. Captacao, Aducao, Tratamento, Reserv. e Distr. Agua	587.283,40		
1.7	Transferências Correntes		42.123.301,54	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	17.002.701,68		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.573.368,88		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.631.967,95		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.534.473,81		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.575.622,45		
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.110.096,26		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.097.494,14		
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.097.494,14		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	941.400,93		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	941.400,93		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-235.350,04		
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.176.750,97		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	268.495,71		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	13.083,97		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	13.083,97		
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	13.083,97		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	255.411,74		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	255.411,74		
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	255.411,74		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.632.625,70		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.632.625,70		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.739.815,42		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.739.815,42		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Receita - Incentivo Financeiro da APS - Capacitacao Ponderada	305.717,73		
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Receita - Agente Comunitario de Saude - ACS	426.424,00		
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - Receita - Programa de Imformatizacao da APS	27.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - Receita - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	33.253,02		
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - Receita - Apoio a Manutencao dos Polos de Academia de Saude	36.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.11	Receita - Receita - Transf. SUS - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	187.806,08		
1.7.1.3.50.1.1.12	Receita - Receita - Transf. SUS - Incentivo Compensatório de Transição	35.736,25		
1.7.1.3.50.1.1.13	Receita - Receita - Transf. SUS - Incentivo Financeiro da ASP - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes Atenção Primária	624.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.14	Receita - Receita - Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal	52.252,92		
1.7.1.3.50.1.1.15	Receita - Receita - Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária	7.340,80		
1.7.1.3.50.1.1.16	Receita - Receita - Transf. SUS - Implantação de Politicas para a Rede Alyne	3.684,62		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	200.936,02		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	200.936,02		
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - Receita - Atencao a Saude da Populacao para Procedimentos no MAC	200.936,02		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	77.625,70		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	77.625,70		
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - Receita - Promocao da Assistencia Famaceutica e Insumos Estrategicos na Atencao	77.625,70		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	229.532,34		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	229.532,34		
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - Receita - Incentivo Financeiro Para Vigilancia em Saude - Despesas Diversas	107.396,34		
1.7.1.3.50.4.1.03	Receita - Receita - Assistencia Financeira Complementar para Agentes Combate de Endemias	110.136,00		
1.7.1.3.50.4.1.04	Receita - Receita - Incentivo Financeiro para Execucao Acoes de Vigilancia Sanitaria	12.000,00		
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	384.716,22		
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	384.716,22		
1.7.1.3.50.5.1.03	Receita - Receita - Repasse SUS - Complemento para Pagamento Piso Salarial Profissionais Enfermagem	308.489,92		
1.7.1.3.50.5.1.04	Receita - Receita - Repasse SUS - Transformação Digital no SUS	76.226,30		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	634.103,25		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	352.517,99		
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	352.517,99		
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	352.517,99		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	97.538,00		

Data: 14/04/2025 10:07:40 Página: 4 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	97.538,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	97.538,00		
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - PNAE - Ensino Fundamental	42.574,00		
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - Receita - PNAE - Creche	27.948,00		
1.7.1.4.52.0.1.03	Receita - Receita - PNAE - Pre-Escola	26.064,00		
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - Receita - PNAE - AEE - Atendimento Educacional Especializado	952,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	124.692,26		
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	124.692,26		
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	124.692,26		
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	59.355,00		
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	59.355,00		
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	59.355,00		
1.7.1.4.99.0.1.02	Receita - Receita - Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral - ETI Lei n. 14.640/2023	59.355,00		
1.7.1.4.99.0.1.03	Receita - Receita - Transf. FNDE - Programa PENAB			
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.579,06		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.579,06		
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.579,06		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	315.579,06		
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Receita - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	72.739,74		
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - Receita - Piso Basico Variavel III - Equipe Volante	36.778,53		
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - Receita - Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	48.100,00		
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - Receita - Componente Piso Basico Fixo	49.038,03		
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - Receita - FNAS - Programa Primeira Infancia no SUAS	103.938,00		
1.7.1.6.50.0.1.11	Receita - Receita - FNAS - Transf. Fundo Mun. de Apoio ao Idoso	4.984,76		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	578.529,08		
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	63.929,72		
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	63.929,72		
1.7.1.9.60.0.1	Receita - Receita - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	63.929,72		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	514.599,36		
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	514.599,36		
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	514.599,36		
1.7.1.9.99.0.1.02	Receita - Receita - ADO - LC 176/2020 (ADO25)	514.599,36		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.159.706,95		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.838.016,44		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	13.422.657,46		

Data: 14/04/2025 10:07:40 Página: 5 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	13.422.657,46		
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.356.359,01		
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	16.779.016,47		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.254.396,71		
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.254.396,71		
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-312.902,83		
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.567.299,54		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	132.669,88		
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	132.669,88		
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	132.669,88		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.292,39		
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.292,39		
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.292,39		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.203.192,75		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.203.192,75		
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.203.192,75		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.203.192,75		
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Receita - Programa Saude da Familia - PSF	355.108,00		
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - Receita - Diabetes Militus	24.354,00		
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Receita - Transferencia de Recursos do SUS - PAICI	123.730,75		
1.7.2.3.50.0.1.11	Receita - Receita - SES Repasse Financeiro para Incremento de Custeio de Saúde	700.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.319.264,80		
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.319.264,80		
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.319.264,80		
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.319.264,80		
1.7.2.4.51.0.1.01	Receita - Receita - Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - SEDUC	997.245,68		
1.7.2.4.51.0.1.02	Receita - Receita - Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - FETHAB SEDUC	322.019,12		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.799.232,96		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	55.934,91		
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	55.934,91		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	55.934,91		
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - Receita - Transferencia do FUMUNIS	129,63		
1.7.2.9.51.0.1.02	Receita - Receita - FEAS - Co-Financeiamento	26.957,28		
1.7.2.9.51.0.1.04	Receita - Receita - FMAS - Piso Benefício Eventual Estadual	28.848,00		
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.743.298,05		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.743.298,05		

Data: 14/04/2025 10:07:40 Página: 6 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.743.298,05		
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Transferencias de Recursos do FETHAB	1.743.298,05		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.959.092,08		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.959.092,08		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.959.092,08		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.959.092,08		
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.959.092,08		
1.7.9	Demais Transferências Correntes	1.800,83		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas	1.800,83		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.800,83		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.800,83		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.800,83		
1.7.9.1.99.0.1.01	Receita - Receita - Repasse ao FMDCA de Valores Arrecadados por Meio da DIRPF 2022 FDCA	1.800,83		
1.9	Outras Receitas Correntes		328.163,89	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	237.651,10		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	237.651,10		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	237.651,10		
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	237.651,10		
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	237.651,10		
1.9.1.1.01.0.1.02	Receita - Receita - TAC Ministerio Publico Genes Rios	150.973,13		
1.9.1.1.01.0.1.04	Receita - Receita - TAC Ministério Público Raimundo	9.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.05	Receita - Receita - TAC Ministério Público Marlio Coelho	9.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.09	Receita - Receita - TAC Ministério Público LUIZ CARLOS SA	12.089,40		
1.9.1.1.01.0.1.10	Receita - Receita - TAC Ministério Público ANTONIO BARBOSA	13.445,46		
1.9.1.1.01.0.1.11	Receita - Receita - Multas Previstas na Legislação de Transito	34.937,99		
1.9.1.1.01.0.1.12	Receita - Receita - TAC Ministério Público TEILON AUGUSTO DE JESUS	2.891,67		
1.9.1.1.01.0.1.13	Receita - Receita - TAC Ministério Público Jakson de Oliveira Rios Juinior	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.14	Receita - Receita - TAC Ministerio Publico Aldenir José	313,45		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	87.307,79		
1.9.2.2	Restituições	87.307,79		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	87.307,79		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	87.307,79		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	87.307,79		
1.9.2.2.99.0.1.01	Receita - Receita - Outras Restituicoes - PREFEITURA	87.307,79		

Data: 14/04/2025 10:07:40 Página: 7 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.9	Demais Receitas Correntes	3.205,00		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	3.205,00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas	3.205,00		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	3.205,00		
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.205,00		
1.9.9.9.99.2.1.01	Receita - Receita - Outras Receitas Correntes	3.205,00		
2	Receitas de Capital			3.491.402,06
2.4	Transferências de Capital		3.491.402,06	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.491.402,06		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.491.402,06		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.279.935,54		
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.279.935,54		
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.279.935,54		
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - Receita - Convenio Pavimentacao Asfaltica	2.279.935,54		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.211.466,52		
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.211.466,52		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1.211.466,52		
2.4.2.2.99.0.1.02	Receita - Receita - Convenio Construcao de Calcadas Urbanas	1.211.466,52		
			TOTAL GERAL:	**54.395.352,32**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 10:07:40 Página: 8 de 8

Data da emissão: 14/04/2025 10:07:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**59.269.436,70**	**52.125.755,98**
Recursos Não Vinculados		**36.340.356,73**	**30.242.909,24**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**18.054.995,59**	**21.882.846,74**
Recursos Vinculados à Educação		7.912.460,13	7.545.659,91
Recursos Vinculados à Saúde		3.835.818,45	3.399.583,36
Recursos Vinculados à Assistência Social		371.513,97	426.169,15
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			4.055.672,66
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.069.931,14	
Demais Vinculações Legais		1.865.271,90	
Outras Vinculações			6.455.761,66
Recursos Vinculados ao RPPS		**4.874.084,38**	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		4.874.084,38	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**3.827.785,86**	**3.149.268,15**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.031.501,43	1.723.137,68
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		1.796.284,43	1.426.130,47
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**18.183.475,96**	
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		18.183.475,96	
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**6.158.539,68**	**6.709.270,81**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.617.516,51	2.460.862,67
Inscrição de Restos a Pagar Processados		533.287,23	503.785,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.007.735,94	3.744.622,46
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		**8.042.675,34**	**22.095.007,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		7.986.050,74	7.249.722,57
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		56.624,60	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			14.845.284,82
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**95.481.913,54**	**84.079.302,33**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**57.619.840,03**	**51.857.055,86**
Recursos Não Vinculados		**35.708.590,79**	**31.441.473,09**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**18.663.776,72**	**20.415.582,77**
Recursos Destinados à Educação		7.821.134,19	7.223.957,06
Recursos Destinados à Saúde		4.249.262,74	4.423.048,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		724.217,98	416.950,83
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.000.990,32	
Demais Vinculações Legais		1.868.171,49	
Outras Vinculações			5.823.037,94
Recursos Vinculados ao RPPS		**3.247.472,52**	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		3.247.472,52	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**2.031.501,43**	**1.723.137,68**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.031.501,43	1.723.137,68
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)		**19.762.967,43**	
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		19.762.967,43	
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**8.630.464,61**	**5.432.010,47**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.231.697,61	138.758,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		503.808,19	720.310,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.998.511,60	3.707.436,51
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.896.447,21	865.505,46
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**7.437.140,04**	**26.226.151,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		7.433.657,83	8.042.675,34
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		3.482,21	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			18.183.475,96
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**95.481.913,54**	**85.238.355,31**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**42.901.238,39**	**6.560.881,66**	**36.340.356,73**	**35.704.322,13**	**5.461.412,89**	**30.242.909,24**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**18.054.995,59**	**0,00**	**18.054.995,59**	**21.979.033,45**	**96.186,71**	**21.882.846,74**
Recursos Vinculados à Educação	7.912.460,13	0,00	7.912.460,13	7.545.659,91	0,00	7.545.659,91
Recursos Vinculados à Saúde	3.835.818,45	0,00	3.835.818,45	3.399.583,36	0,00	3.399.583,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	371.513,97	0,00	371.513,97	426.169,15	0,00	426.169,15
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.069.931,14	0,00	4.069.931,14	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	1.865.271,90	0,00	1.865.271,90	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	6.551.948,37	96.186,71	6.455.761,66
Recursos Vinculados ao RPPS	**4.874.084,38**	**0,00**	**4.874.084,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.874.084,38	0,00	4.874.084,38	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**65.830.318,36**	**6.560.881,66**	**59.269.436,70**	**57.683.355,58**	**5.557.599,60**	**52.125.755,98**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2024

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas correntes	**52.810.612,62**	**Despesas correntes**	**51.755.578,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.022.842,37	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	21.782.065,28
Contribuições	1.129.281,74	Juros e Encargos da Dívida	133.118,48
Receita Patrimonial	1.293.766,35	Outras Despesas Correntes	29.840.394,50
Receita de Serviços	695.126,40	**Despesas de capital**	**5.864.261,77**
Transferências Correntes	42.123.301,54	Amortização da Dívida	27.932,29
Outras Receitas Correntes	546.294,22	Investimentos	5.836.329,48
Receitas de capital	**3.491.402,06**		
Transferências de Capital	3.491.402,06		
Receitas correntes intraorçamentárias	**2.967.422,02**		
Contribuições	2.967.422,02		

RESUMO - COM RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS CORRENTES:	**52.810.612,62**	**DESPESAS CORRENTES:**	**51.755.578,26**
RECEITAS DE CAPITAL:	**3.491.402,06**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**5.864.261,77**
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**2.967.422,02**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		SUPERÁVIT:	**1.649.596,67**
TOTAL:	**59.269.436,70**	**TOTAL:**	**59.269.436,70**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Data: 14/04/2025 09:50:39 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/04/2025 09:50:39 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Consolidado
Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**65.308.674,07**	**57.568.522,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.022.842,37	5.504.684,03
Receita de Contribuições		4.096.703,76	3.585.055,57
Receita Patrimonial		652.931,75	519.863,39
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		695.126,40	597.096,78
Remuneração das Disponibilidades		640.834,60	666.284,63
Transferências recebidas		45.614.703,60	40.268.038,58
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		6.585.531,59	6.427.499,94
Desembolsos		**59.154.258,26**	**51.472.996,49**
Pessoal e Demais Despesas		46.929.939,12	42.277.382,12
Juros e encargos da dívida		133.118,48	164.140,15
Transferências concedidas		4.164.740,42	3.600.900,03
Outros desembolsos operacionais		7.926.460,24	5.430.574,19
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**6.154.415,81**	**6.095.526,43**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**6.948.811,78**	**3.678.518,96**
Aquisição de ativo não circulante		6.948.811,78	3.678.518,96
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-6.948.811,78**	**-3.678.518,96**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**24.993,20**
Operações de crédito		0,00	24.993,20
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**27.932,29**	**30.439,55**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		27.932,29	30.439,55
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-27.932,29**	**-5.446,35**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-822.328,26**	**2.411.561,12**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		26.226.151,30	7.249.722,57
Caixa e Equivalente de Caixa Final		27.200.107,47	8.042.675,34

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Consolidado
Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	39.653.810,69	35.387.984,65
da União	17.002.701,68	16.391.213,67
de Estados e Distrito Federal	22.651.109,01	18.996.770,98
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	5.960.892,91	4.880.053,93
Total das Transferências Recebidas	**45.614.703,60**	**40.268.038,58**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	1.197.318,40	1.085.168,82
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.197.318,40	1.085.168,82
Intragovernamentais	2.967.422,02	2.515.731,21
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**4.164.740,42**	**3.600.900,03**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Consolidado
Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.639.022,49	1.447.366,51
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	4.676.749,62	4.537.643,61
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.814.093,11	1.771.220,27
Previdência Social	3.246.457,72	2.527.389,74
Saúde	11.158.454,59	9.343.916,22
Trabalho	0,00	0,00
Educação	9.866.825,78	8.927.870,97
Cultura	76.037,09	61.724,84
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.390.625,08	1.449.117,44
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	1.196.123,06	1.125.850,82
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.163.998,09	767.795,98
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	339.876,10	68.685,20
Transporte	9.448.053,66	9.415.505,46
Desporto e Lazer	366.208,37	372.957,12
Encargos Especiais	547.414,36	460.337,94
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**46.929.939,12**	**42.277.382,12**

Data: 14/04/2025 09:47:47 Página: 3 de 4

Data da emissão: 14/04/2025 09:47:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Consolidado

Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	133.118,48	164.140,15
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**133.118,48**	**164.140,15**

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**57.104.212,19**	**57.104.212,19**	**55.778.034,64**	**-1.326.177,55**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.571.500,00	5.571.500,00	7.022.842,37	1.451.342,37
Receita de Contribuições	3.872.200,00	3.872.200,00	4.096.703,76	224.503,76
Receita Patrimonial	840.000,00	840.000,00	1.293.766,35	453.766,35
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	971.000,00	971.000,00	695.126,40	-275.873,60
Transferências Correntes	44.212.212,19	44.212.212,19	42.123.301,54	-2.088.910,65
Outras Receitas Correntes	1.637.300,00	1.637.300,00	546.294,22	-1.091.005,78
Receitas de Capital (II)	**12.660.000,00**	**12.660.000,00**	**3.491.402,06**	**-9.168.597,94**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	250.000,00	250.000,00		-250.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	12.410.000,00	12.410.000,00	3.491.402,06	-8.918.597,94
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**69.764.212,19**	**69.764.212,19**	**59.269.436,70**	**-10.494.775,49**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**69.764.212,19**	**69.764.212,19**	**59.269.436,70**	**-10.494.775,49**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**69.764.212,19**	**69.764.212,19**	**59.269.436,70**	**-10.494.775,49**
Saldos de Exercícios Anteriores		**4.052.931,06**	**4.052.931,06**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		4.052.931,06	4.052.931,06	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**52.660.712,19**	**62.367.795,91**	**51.755.578,26**	**51.255.388,44**	**50.722.101,21**	**10.612.217,65**
Pessoal e Encargos Sociais	22.364.000,00	24.692.331,00	21.782.065,28	21.782.065,28	21.494.929,89	2.910.265,72
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	135.000,00	133.118,48	133.118,48	133.118,48	1.881,52
Outras Despesas Correntes	30.176.712,19	37.540.464,91	29.840.394,50	29.340.204,68	29.094.052,84	7.700.070,41
Despesas de Capital (IX)	**15.834.900,00**	**10.945.747,34**	**5.864.261,77**	**4.746.935,08**	**4.746.935,08**	**5.081.485,57**
Investimentos	15.653.900,00	10.854.747,34	5.836.329,48	4.719.002,79	4.719.002,79	5.018.417,86
Inversões Financeiras	51.000,00	51.000,00				51.000,00
Amortização da Dívida	130.000,00	40.000,00	27.932,29	27.932,29	27.932,29	12.067,71
Reserva de Contingência (X)	**240.000,00**	**240.000,00**				**240.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**68.735.612,19**	**73.553.543,25**	**57.619.840,03**	**56.002.323,52**	**55.469.036,29**	**15.933.703,22**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**68.735.612,19**	**73.553.543,25**	**57.619.840,03**	**56.002.323,52**	**55.469.036,29**	**15.933.703,22**
Superávit (XIV)			1.649.596,67			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**68.735.612,19**	**73.553.543,25**	**59.269.436,70**	**56.002.323,52**	**55.469.036,29**	**15.933.703,22**
Reserva do RPPS						

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Consolidado
Exercício: 2024

Dezembro/2024

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**59.540,66**	**27.289,14**	**27.289,14**	**32.251,52**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		59.540,66	27.289,14	27.289,14	32.251,52	
Despesas De Capital		**2.401.322,01**	**2.204.408,48**	**2.204.408,47**		**196.913,54**
Investimentos		2.401.322,01	2.204.408,48	2.204.408,47		196.913,54
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		**2.460.862,67**	**2.231.697,62**	**2.231.697,61**	**32.251,52**	**196.913,54**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Consolidado
Exercício: 2024

Dezembro/2024

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**67.324,50**	**478.406,43**	**478.333,74**	**64.101,60**	**3.295,59**
Pessoal e Encargos Sociais	3.802,39	322.669,14	322.659,14	3.802,39	10,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	63.522,11	155.737,29	155.674,60	60.299,21	3.285,59
Despesas De Capital		**25.474,45**	**25.474,45**		
Investimentos		25.474,45	25.474,45		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**67.324,50**	**503.880,88**	**503.808,19**	**64.101,60**	**3.295,59**

NOTA:

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2024 **Exercício: 2024**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.433.761,03	5.796.449,88
Contribuições		2.315.735,10	2.186.022,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		695.126,40	597.096,78
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.037.075,97	4.169.510,75
Transferências e Delegações Recebidas		56.263.841,46	49.740.729,05
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		64.101,60	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		19.201.575,39	13.594,51
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		89.011.216,95	62.503.403,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		18.696.639,17	17.042.526,04
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		3.322.369,44	2.351.977,06
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		32.671.715,48	24.576.465,27
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		133.118,48	180.271,44
Transferências e Delegações Concedidas		9.709.054,16	8.177.902,70
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.893.211,48	1.786.831,93
Tributárias		533.536,56	475.276,40
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		6.624.390,80	16.163,22
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		73.584.035,57	54.607.414,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		15.427.181,38	7.895.989,08

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		7.055.966,31	5.155.597,09
Taxas		377.794,72	640.852,79
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.433.761,03	5.796.449,88

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		2.222.053,64	2.123.634,25
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		93.681,46	62.387,92
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		2.315.735,10	2.186.022,17

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		695.126,40	597.096,78
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		695.126,40	597.096,78

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		382.660,40	396.727,83
Variações Monetárias e Cambiais		1.673,03	1.523,54
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.652.742,54	3.771.259,38
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 14/04/2025 09:25:08 Página: 1 de 4

Data da emissão: 14/04/2025 09:25:08 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.037.075,97	4.169.510,75

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.827.785,86	3.149.268,15
Transferências Inter Governamentais		52.335.794,03	46.514.844,04
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		100.261,57	76.616,86
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		56.263.841,46	49.740.729,05

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		64.101,60	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		64.101,60	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		18.972.377,53	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		229.197,86	13.594,51
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		19.201.575,39	13.594,51

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		15.087.404,62	13.515.807,87
Encargos Patronais		3.609.234,55	3.526.718,17
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		18.696.639,17	17.042.526,04

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		3.029.442,50	2.118.138,16
Pensões		292.926,94	233.838,90
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.322.369,44	2.351.977,06

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		13.929.881,89	12.314.941,74
Serviços		13.945.003,14	12.260.882,37
Depreciação, Amortização e Exaustão		4.796.830,45	641,16
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		32.671.715,48	24.576.465,27

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		133.118,48	180.271,44
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		133.118,48	180.271,44

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.031.501,43	1.723.137,68
Transferências Inter Governamentais		6.480.234,33	5.369.596,20
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		1.197.318,40	1.085.168,82
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		9.709.054,16	8.177.902,70

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.875.972,61	1.215.174,17
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	458.868,71
Desincorporação de Ativos		17.238,87	112.789,05
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.893.211,48	1.786.831,93

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		533.536,56	475.276,40
Total de VPD Tributárias		533.536,56	475.276,40

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	1.500,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		6.624.071,69	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		319,11	14.663,22
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		6.624.390,80	16.163,22

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.437.140,04	8.042.675,34
Créditos a Curto Prazo		271.995,74	271.995,74
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		324.041,20	297.657,90
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		19.762.967,43	18.183.475,96
Estoques		27.121,80	277.726,18
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		27.823.266,21	27.073.531,12
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		47.839.064,89	1.350.609,61
Créditos a Longo Prazo		47.839.064,89	1.350.609,61
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		47.567,10	35.039,60
Imobilizado		44.788.849,08	42.662.983,35
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		92.675.481,07	44.048.632,56
TOTAL DO ATIVO		**120.498.747,28**	**71.122.163,68**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		290.947,78	326.471,53
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		167.540,97	174.464,74
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		30.526,98	44.404,78
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		179.322,85	155.820,91
Total do Passivo Circulante		668.338,58	701.161,96
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		441.621,36	469.553,65
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		54.776.656,36	21.010.640,28
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		55.218.277,72	21.480.193,93
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 14/04/2025 09:11:16 Página: 1 de 5

Data da emissão: 14/04/2025 09:11:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	267.275,60	168.733,46
Resultados Acumulados	64.344.855,38	48.772.074,33
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	64.612.130,98	48.940.807,79
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**120.498.747,28**	**71.122.163,68**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		27.200.107,47	26.226.151,30
Ativo Permanente		93.298.639,81	44.896.012,38
Total do Ativo		120.498.747,28	71.122.163,68
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		2.482.768,62	3.162.024,63
Passivo Permanente		55.218.277,72	21.480.193,93
Total do Passivo		57.701.046,34	24.642.218,56
Saldo Patrimonial (I-II)		**62.797.700,94**	**46.479.945,12**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		1.326.354,08	198.780,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		1.326.354,08	198.780,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		18.720.958,22	9.513.341,22
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		18.720.958,22	9.513.341,22

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		2.264.152,63	576.812,84
501 Outros Recursos não Vinculados		699.950,44	1.243.881,32
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		11,78	381.026,78
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		80.574,72	168.437,88
550 Transferência Especial da União		316.249,45	49.847,28
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na		61,27	61,27
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio		63.010,30	22.213,99
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		63.964,78	4.610,08
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congé		96.157,56	96.157,56
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		127.646,57	312.994,07
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		78.733,52	78.733,52
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		234.710,13	374.839,23
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		18.140,73	56.511,45
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		92,53	72.542,53
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		18.994,59	42.326,78
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		200.800,71	300.153,77
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congé		17.815,25	17.815,25
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		23,05	23,05
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		108.790,00	79.460,92
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		38.948,73	981,82
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênci		8.864,39	428.864,39
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		-6.122,54	-6.122,54
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		349.586,13	0,00
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		360,12	360,12
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		204,38	36.145,82
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		49.092,31	357.581,65
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		507,80	507,80
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		15.666,30	15.666,30
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/		2,00	146,25
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		63.929,72	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		810,41	6.300,67
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		39.629,41	28.341,91
759 Recursos Vinculados a Fundos		1.280,14	9.976,97
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		19.766.449,64	18.316.101,21
Total das fontes de recursos		24.719.088,95	23.073.301,94

Notas explicativas

NOTA:

CASTANHEIRA - MT, 14 de abril de 2025

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**30.716.254 ADAO AURELIO DA SILVEIRA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 30.716.254/0001-71;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 25/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.864.581 SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.864.581/0001-76;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 31/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 31/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 31/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARIVALDO CARMO DA CRUZ 62712861191, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 48.238.708/0001-01;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 1.000,00 (um mil reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.842.213 MARIA HELENA DAMASCENO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.213/0001-27;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 24/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.842.775 NEIVANIR APARECIDA CATTANI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.775/0001-70;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024

II EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**55.561.556 ROSANA DE CARVALHO SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 55.561.556/0001-49;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR ADITADO: R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA Nº 100/2025.

PORTARIA Nº 100/2025.

Exonerar a pedido a Servidora que menciona, do cargo de provimento efetivo de Professora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a pedido a Senhora LEIDIANA DE SOUZA CORREIA CABRAL, residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Professora, a partir de 08 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 08 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 08 de março de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costum

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Decreta horário especial de expediente e ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, na data que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, que o expediente no dia 17 de abril de 2025 será das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único - Após o horário estabelecido no caput, fica decretado ponto facultativo em razão das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Paixão de Cristo.

Art. 2º - Para todos os efeitos, horário especial e o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 17 de abril de 2025, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de abril de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães -MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER ao notificadoRenato Gattas Orro e **TERCEIROS INTERESSADOS**, que o Poder Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de 8.995,246 m² (0,8995 ha) compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de **ALTOS DO SANTANA II**, neste Município, com as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, fica O ACIMA NOMINADO e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, sito na Rua Tiradentes n° 166 Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também o ACIMA NOTIFICADO, CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA e na perda de eventual direito de

titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017.

Chapada dos Guimarães (MT), em 16 de abril de 2025.

Osmar Froner de Mello

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - CLAUDIA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ASSIS DAL PAI	104.905.829-15	9789/00002/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ODAIR JOSE DA SILVA Matrícula: 00003392 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS /1093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011, DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 011, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE/TCE E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando o Termo De Adesão Ao Programa De Apoio Ao Gerenciamento Do Planejamento Estratégico Dos Municípios de Mato Grosso – GPE;

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Sra. Ana Paula Feldhaus Diel, servidora efetiva, ocupante do cargo DAS de Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e gestão, inscrita no CPF nº ***.***.561-44, como coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE/TCE do Município de Cláudia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 15 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

Publique-se; cumpra-se.

LICITAÇÃO
ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2021

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4. 718, PAG. 401

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, a CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONTRATADA, representada neste ato pelo legal Sr°. RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, e aditivar o valor do contrato

O valor do presente Termo Aditivo, para a prestação dos serviços contratados para o período de prorrogado passa ser de R$ 16.505,64 (dezesseis mil quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o reajuste aplicado referente ao IPCA de 4.85%, acumulado nos últimos 12 (dez) meses, pagos em parcelas mensais de R$ 1.375,47 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O valor global do presente contrato passa de R$ 30.982,20(trinta mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), para R$ 47.487,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Cláudia - MT, 15 de abril de 2025.

LEIA-SE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, a CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONTRATADA, representada neste ato pelo legal Sr°. RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, e aditivar o valor do contrato

O valor do presente Termo Aditivo, para a prestação dos serviços contratados para o período de prorrogado passa ser de R$ 16.505,64 (dezesseis mil quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o reajuste aplicado referente ao IPCA de 4.85%, acumulado nos últimos 12 (dez) meses, pagos em parcelas mensais de R$ 1.375,47 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

O valor global do presente contrato passa de R$ 30.982,20(trinta mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), para R$ 47.487,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

*O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **02 de maio de 2025** e seu término previsto para o dia **02 de maio de 2026.***

Cláudia - MT, 15 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro lado, a empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. CRISTYAN PITOL.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como o valor da contratação

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, com início no dia **16 de abril de 2025** e seu término previsto para o dia **15 de abril de 2026.**

O valor do presente termo aditivo é de **R$ 9.310.605,00 (nove milhões trezentos e dez mil e seiscentos e cinco reais),** conforme previsto na planilha abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
35695	ALCOOL ETANOL COMBUSTIVEL		LITRO	24200,00	R$ 4,0200	R$ 97.284,00
35697	DIESEL COMUM		LITRO	1219000,0000	R$ 6,7400	R$ 8.216.060,00
35698	GASOLINA COMUM - COMBUSTIVEL VEICULO		LITRO	126050,0000	R$ 6,6700	R$ 840.753,50
51238	GASOLINA ADITIVADA - COMBUSTIVEL VEICULO		LITRO	5650,0000	R$ 6,8000	R$ 38.420,00
57207	FLUIDO - ADITIVO ARLA 32 PARA MISTURAR EM COMBUSTIVEL		LITRO	23250,0000	R$ 4,9500	R$ 115.087,50
58539	ADITIVO FLUIDO PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPOS 200ML		Un	250,0000	R$ 12,0000	R$ 3.000,00

Cláudia - MT, 15 de abril de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.117, DE 14 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.117, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.893.007/0001-69, com sede à Rua Ferreira Mendes, nº 736, Centro, Cláudia - MT, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da atividade econômica desenvolvida pela entidade no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O termo de fomento previsto no art. 1° será por meio de repasse financeiro no valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas, sendo:

I - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 30 de abril de 2025;

II - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 31 de julho de 2025;

III - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 30 de setembro de 2025;

IV - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 30 de novembro de 2025.

V - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 31 de março de 2026.

VI - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 30 de junho de 2026.

VII - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 30 de setembro de 2026.

VIII - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

§ 2º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender assuntos intimamente ligados à atividade desenvolvida pela entidade.

Art. 3º A Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC, deverá executar, nos anos de 2025 e 2026, 08 (oito) mutirões, divididos em 04 anuais, com intuito para atender a população de Cláudia – MT em geral, através de seus estudantes, levando atendimentos específicos relacionados às suas formações acadêmicas.

§ 1º O calendário e as atividades que serão desenvolvidas nos mutirões, deverão obedecer ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia – AETCC, desde que aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os mutirões de que trata este artigo, deverão levar à população em geral assuntos de interesse público e coletivo, relacionados ao ramo acadêmico dos estudantes que compõe o quadro de associados da Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia – AETCC.

§ 3º Todos os mutirões deverão ser organizados e executados conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cláudia – MT, de acordo com os assuntos e a relação de cada pasta.

Art. 4º A Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC deverá prestar contas dos recursos recebidos, até o prazo máximo de 31 de dezembro de cada ano em que houver recebido os repasses financeiros.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada perante a Secretaria Municipal de Administração, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Associação.

§ 3º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada em duas vias, no prazo previsto, e instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Xerocópias dos documentos suportes das despesas;

c) Devolução de saldo, se houver.

Art. 5º O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante

termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Associação.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal n° 13.019/2014 e sua formalização ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Chamamento, conforme disposto no art. 31 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 364 - ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO - O CAMINHO PARA A TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 1014 - Apoio com Parcerias para o Ensino Superior

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
95	3350.41.00	Contribuições	1.500.1001	700.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**700.000,00**

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.100, de 13 de dezembro de 2024, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 14 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: : www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **009/2025** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TROCA DE REFIL PARA PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.**Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **25 de ABRIL de 2025, ás 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **25 de ABRIL de 2025, ás 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, e no Portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 16 de Abril de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Tornar pública a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO
Aprovação de Projeto	Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos	Kaio Cesar Dias Bueno Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA: 1215010729

Ponto	Coordenadas Geográficas	Dispositivo (Bueiro)	Diâmetro Adotado (m)	Comprimento (m)	Total de Tubulação (m)
01	11°30'56.50"S - 55° 5'28.68"O	BTTM	2,50	9,00	27,00
02	11°29'46.53"S - 55° 7'3.28"O	BTTM	2,50	9,00	27,00
03	11°25'24.92"S - 55° 0'27.71"O	BTTM	3,05	9,15	27,45
04	11°30'47.50"S - 54°59'58.00"O	BTTM	3,05	9,15	27,45

I - Profissional responsável pela aprovação: Engenheiro Civil – Ivo Antônio Faccin Junior – Crea MT 034737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 16 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR

Engenheiro Civil – CREA MT 034737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.148, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 1.148, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar mediante alteração do Decreto nº 776/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do **Conselho de Alimentação Escolar,** nos termos da solicitação exarada no Ofício Conselho nº 031/25, oriunda da Sala dos Conselhos,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 776, de 11 de novembro de 2022, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades,

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o dispositivo do Decreto nº 776/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - *Um representante indicado pelo Poder Executivo;*

1. Titular: *Aline Erig da Silva CPF: 012.***.***-09*

II - *Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:*

1. Titular: *Katia Cilene da Silva CPF: 594.***.***-04*

III - *Dois representantes de pais de alunos:*

2. Titular: *Katielle Padilha CPF: 048.***.***-41* ***1.1 Suplente:*** *Poliana Dandara de Souza Conceição CPF: 061.***.***-09".*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de abril de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.700, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.700, DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Concede licença classista ao presidente do SINSPUMC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, considerando o disposto no art. 101 da Lei Municipal 056/1991 e § 2º do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 006/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Licença Classista** ao servidor municipal **FÁBIO ARRUDA PEREIRA**, em virtude de sua posse na presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, ocorrida no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º A licença, ora concedida, não prejudicará o recebimento de seus vencimentos, direito e vantagens como servidor público do Município de Cocalinho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, quando o servidor, efetivamente, tomou posse na presidência do SINSPUMC e se afastou de suas funções.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 16 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de **R$ 1.304,127,00 (Um milhão, trezentos e quatro mil, cento e vinte e sete reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Atividade	2159	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
		1.759.00000702	1.304,127,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4. 320/1964**, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação das transferências da Fonte de Recursos 1.759.00000702, de compensação de perdas relativas ao FETHAB DIESEL, de acordo com o Decreto Estadual 1.354/2025**.

Recurso	Fonte	Valor (R$)

Compensação de perdas relativas ao FETHAB DIESEL, Decreto Estadual 1.357/2025	1.759.00000702	1.304,127,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, em 16 de Abril de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.701, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.701, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Convoca 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cocalinho-MT"

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal considerando a reunião Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, e Ata de nº 003/2025

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a 10ª Conferencia Municipal Assistência Social de Cocalinho-MT, para o dia 12 de junho de 2025, no auditório da Educação, situado na rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Bairro Terra Firme, das 07:00 horas às 11:00 horas, com retorno às 13:00 horas e termino às 17:00 horas, na cidade de Cocalinho.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social Cocalinho-MT, desenvolverá seus trabalhos sob o **Tema Central: "20 anos de SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 09/2025

Ao sexto (6º) dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse do Sr. **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA**, portador do RG nº. 28309685 SESP/MT e do CPF nº. 298.036.078-39, que após apresentar os documentos exigidos, foi empossado para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder-MT, em 06 de março de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 180/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 032/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**. Vigência: 14/04/2025 até 30/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 181/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 033/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**. Vigência: 14/04/2025 até 30/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 182/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 034/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**. Vigência: 14/04/2025 até 30/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 183/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 035/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA**L. G. REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**. Vigência: 14/04/2025 até 30/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 366/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Agente de Combate a Endemias,** Classe A, Nível la servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de abril de 2025.

1. VANUSA DA SILVA SANTOS PEREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de abril de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 09/2025

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Vanusa da Silva Santos Pereira convocado(a) pelo Decreto n° 55 de 25 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.703, página 179 e 180, para exercer o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Steffany Santos Souto da Silva, Diretor(a) de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 15 de abril de 2025.

Vanusa da Silva Santos Pereira

Empossada

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Mara Lemos Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 01/2025

Leandro Kessler

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº 153/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 E PORTARIA SMFA Nº 184/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ME.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025. Objeto:** Prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). **Vigência:** 16/04/2025 até 16/04/2026.

PORTARIA SMFA Nº 184/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **LEANDRO KESSLER** (Gestor), **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **IVANA NAIARA BONJOUR** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 036/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA**CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ME.** Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025**. Vigência: 16/04/2025 até 16/04/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 067 /2025

DECRETO Nº 067 /2025

Súmula: "DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DE SEXTA FEIRA SANTA E TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS."

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 18 de abril de 2025 é celebrado a Sexta-feira Santa, feriado nacional, conforme Lei Federal n. 9.093/1995;

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril de 2025 (segunda-feira) é feriado nacional em comemoração à data cívica de Tiradentes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.607/2002;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.183/2024 que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado do Mato Grosso no ano de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, nos dias 18 de abril de 2025 (sexta-feira) e 21 de abril de 2025 (segunda-feira), em razão da celebração da Sexta-feira Santa e do feriado de Tiradentes, respectivamente.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025. Objeto:** Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUGO & GUILHERME" a ser realizado durante as festividades da 35ª EXPOLIDER que acontecerá no município de Colíder/MT, entre os dias 09 a 12 de julho de 2025. **Valor Global:** R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais). **Vigência:** 14/04/2025 até 30/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025. Objeto:** Contratação de show artístico nacional com a dupla "ISRAEL & RODOLFFO" a ser realizado durante as festividades da 35ª EXPOLIDER que acontecerá no município de Colíder/MT, entre os dias 09 a 12 de julho de 2025. **Valor Global:** R$ 550. 000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). **Vigência:** 14/04/2025 até 30/ 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025. Objeto:** Contratação de show artístico nacional com a dupla "CLEBER & CAUAN" a ser realizado durante as festividades da 35ª EXPOLIDER que acontecerá no município de Colíder/MT, entre os dias 09 a 12 de julho de 2025. **Valor Global:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Vigência:** 14/04/2025 até 30/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **L. G. REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025. Objeto:** Contratação de show artístico nacional com a dupla "GUILHERME & SANTIAGO" a ser realizado durante as festividades da 35ª EXPOLIDER que acontecerá no município de Colíder/MT, entre os dias 09 a 12 de julho de 2025. **Valor Global:** R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **Vigência:** 14/04/2025 até 30/ 10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 33.583.026/0001-69, com sede em Rua Tarão Hirigut, N° 169 – Jardim Eldorado, Marialva- PR, CEP: 86990-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - D0 OBJETO:

01.1. Fica extinto e rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, **por ato unilateral**, o Contrato nº 009/2025, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 22/2024, Processo Administrativo n° 7.729/2025 e Processo Licitatório n° 000073/24, nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

02.1. A presente rescisão se faz necessária a bem do interesse público, sendo motivada pelo descumprimento de forma reiterada de obrigações estabelecidas no Contrato nº 009/2025 por parte da CONTRATADA, conforme as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 2388/ 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

03.1. A presente rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, na forma do Despacho do Prefeito datado de 31 de março de 2025, e também de 14 de Abril de 2025, bem como tem amparo legal nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021, e ainda conforme previsto na Cláusula X do Contrato nº 009/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES:

04.1. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

04.2. A CONTRATADA terá o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços executados até a data da rescisão do Contrato, com exceção dos valores que poderão retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas e sanções aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

05.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo de rescisão, por extrato, que ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2 1.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO:

06.1. Fica ratificado o foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

06.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo n° 2388/2025, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente.

DATA DA EMISSÃO: 16 de abril de 2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.602/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 de maio de 2025, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza -

MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 16 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 08 /PREVI-COLNIZA/2025

PORTARIA N.º 08 /PREVI-COLNIZA/2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 27/2024,** que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da menor **Roberta Alves de Oliveira, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. Gilson de Oliveira"

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **27/2024** – **PREVI-COLNIZA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22/10/2024, sob nº 4.597, que concedeu o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. GILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 9339297 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 108.350.591-20, servidor aposentado, no cargo de Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, matricula nº1341-3, conforme o Acordão 28/2004-PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de forma temporária em favor da **menor impúbere ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA**, filha do "de cujus", portadora do RG nº. 3584789-1 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 072.884.591-20, neste ato representada por sua genitora **MALVA DE SOUZA ALVES**, portadora do RG nº 3531223-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 817.619.452-20, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA** sob **nº. 2024.07.00013P**, **a partir de 05/10/2024, data de óbito**, **até posterior deliberação.**

Onde se Lê:(...) de forma temporária em favor da menor impúbere ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA, filha do "de cujus", portadora do RG nº. 3584789-1 SESP/MT, inscrita no **CPF n.º 072.884.591-20**, neste ato representada por sua genitora MALVA DE SOUZA ALVES, portadora do RG nº 3531223-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 817.619.452-20, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota (...)

Leia-se: (...) de forma temporária em favor da menor impúbere ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA, filha do "de cujus", portadora do RG nº. 3584789-1 SESP/MT, inscrita no **CPF n.º 072.884.591-10**, neste ato representada por sua genitora MALVA DE SOUZA ALVES, portadora do RG nº 3531223-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 817.619.452-20, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza /MT, 16 de abril de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 09/2025

Processo Administrativo Nº. 2.323/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2.323/2025, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **CENTRAL CLEAN CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.608.734/0001-13, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 16 de abril de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 038/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: N.S. Construtora e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.849/0001-76, sediada na Atravessa Pedro II, lote 10, Quadra 39, n° 126, Bairro Jardim Imperial, Colniza-MT, CEP 78335000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio proprietário **Célio Bernardi.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. **Acréscimo quantitativo consistente em R$ 86.669,60** (Oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), o que equivale a 3,130270 % do valor inicial do Contrato nº 038/2024, com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21.

DATA DA EMISSÃO: 16/04/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/04/2025

CONTRATOS
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Pregão Eletrônico nº 22/2024

Contrato nº 09/2025

DESPACHO DO PREFEITO

Considerando que foi determinada a Rescisão Unilateral do Contrato nº 09/2025, com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com a notificação da empresa para se manifestar no prazo legal e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 1.168/2024 que "Regulamenta a Aplicação de Sanções Administrativas por Infrações Cometidas nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e dá outras providências", bem como fosse verificada a possibilidade de convocação do licitante remanescente, em substituição para aceitar, nas mesmas condições, o fornecimento dos produtos que eram de responsabilidade da empresa que ora se rescinde o contrato.

Considerando que após ser notificada da referida decisão, a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresentou manifestação sem apresentar fatos novos e apenas dando ciência do despacho rescisório e reiterando a negativa na aplicação em demais penalidades.

Considerando que eventual aplicação de penalidade se dará após apuração da conduta da empresa em procedimento administrativo próprio, conforme determinado no despacho rescisório.

Determino sejam cumpridas integralmente as determinações de Rescisão Unilateral do Contrato nº 09/2025, com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 1.168/2024 que "Regulamenta a Aplicação de Sanções Administrativas por Infrações Cometidas nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e dá outras providências", bem como verificar a possibilidade de convocação do licitante remanescente, em substituição para aceitar, nas mesmas condições, o fornecimento dos produtos que eram de responsabilidade da empresa que ora se rescinde o contrato

Colniza-MT, 14 de abril de 2.025.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 101/2025

TERMO DE POSSE Nº 101/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Ao 16 (dezesseis) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 022 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR RUBIA NARA PODOLAK,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO EM RX** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 2º. lugar, 24 horas semanais, com a pontuação de 59,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **22/04/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RUBIA NARA PODOLAK

TÉCNICO EM RX

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CONTRATOS
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Pregão Eletrônico nº 16/2024

Contrato nº 72/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Considerando que foi determinada a Rescisão Unilateral do Contrato nº 72/2024, com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com a notificação da empresa para se manifestar no prazo legal e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 1.168/2024 que "Regulamenta a Aplicação de Sanções Administrativas por Infrações Cometidas nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e dá outras providências", bem como fosse verificada a possibilidade de convocação do licitante remanescente, em substituição para aceitar, nas mesmas condições, o fornecimento dos produtos que eram de responsabilidade da empresa que ora se rescinde o contrato.

Considerando que após ser notificada da referida decisão, a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresentou manifestação sem apresentar fatos novos e apenas dando ciência do despacho rescisório e reiterando a negativa na aplicação em demais penalidades.

Considerando que eventual aplicação de penalidade se dará após apuração da conduta da empresa em procedimento administrativo próprio, conforme determinado no despacho rescisório.

Determino sejam cumpridas integralmente as determinações de Rescisão Unilateral do Contrato nº 72/2024, com a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 1.168/2024 que "Regulamenta a Aplicação de Sanções Administrativas por Infrações Cometidas nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e dá outras providências", bem como verificar a possibilidade de convocação do licitante remanescente, em substituição para aceitar, nas mesmas condições, o fornecimento dos produtos que eram de responsabilidade da empresa que ora se rescinde o contrato

Colniza-MT, 14 de abril de 2.025.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2025, publicada no dia 22 de abril de 2025, processo administrativo nº 2.323/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens

do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 09/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O fornecimento será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

2.4. A entrega dos produtos/materiais ocorrerá no Almoxarifado Municipal no prazo de até 10 (dez)dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada.

2.5. O fornecedor deverá se responsabilizar pelos custos com transporte até o local da entrega.

2.6. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

2.7. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias, os itens em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

2.8. O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal.

2.9. A empresa vencedora do **LOTE 01** deverá disponibilizar o dosador que será instalado em comodato, sendo sua responsabilidade manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e treinamento dos servidores da lavanderia para uso do mesmo.

2.10. O fornecimento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

EMPRESA REGISTRADA: CENTRAL CLEAN CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 18.608.734/0001-13
Endereço: Rua das Monções, nº 91, Lote 6/7, CEP: 78.048-236
E-mail: centralcleancuiaba@hotmail.com
Telefone: (65) 2127-9584/ (65) 9 9337-9584

LOTE 01

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM AÇÃO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODÃO E POLIÉSTER/ALGODÃO. COMPOSIÇÃO: SAIS INORGÂNICOS, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA. EMBALAGEM GALÃO DE 30 LITROS. **INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO. **Marca: KALYLAV WHITE**	30	GALAO	582,00	17.460,00
02	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CL 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. GALÃO DE 30 LITROS. **INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO. **Marca: KALYLAV SOFT G**	30	GALAO	529,00	15.870,00
03	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOÇÃO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE ÓLEOS. POSSUI BRANQUEADOR ÓPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSIÇÃO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, ÓPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR. GALÃO DE 30 LITROS. **INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO. **Marca: KALYLAV POWER**	30	GALAO	1.690,00	50.700,00
04	DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSÃO SUPERFICIAL DA SOLUÇÃO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU. GALÃO DE 30 LITROS. **INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO. **Marca: KALYLAV FORCE**	30	GALAO	1.150,00	34.500,00
05	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO. EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NÚMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE ÁGUE E ENERGIA. COMPOSIÇÃO: METABISSULFITO DE SÓDIO E ÁGUA. GALÃO 30 LITROS. **INCLUSO DOSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO**, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO. **Marca: KALYLAV SOUR G**	30	GALAO	790,00	23.700,00

LOTE 02					
Item	**Descrição do Produto**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, A BASE DE BIGUANIDA, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES EM ÁREAS CRÍTICAS, COM COMPROVADAS ATIVIDADES ANTIMICROBIANA CONTRA STAPHYLOCOCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDONOMAS AERUGINOSA. NÃO NECESSITA ENXAGUE. DOSE DE 1% PARA ÁREAS CRÍTICAS 0.5% PARA ÁREAS NÃO CRÍTICAS DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE, GALÃO DE 5,0 LITROS. **Marca: KALYCLEAN S311**	15	GALAO	422,05	6.330,75
LOTE 03					
Item	**Descrição do Produto**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, DESODORIZANTE PERFUMADO CONTENDO TENSOATIVOS E SAIS QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, QUE LHE CONFEREM ÓTIMAS PROPRIEDADES DESINFETANTES, COMPOSIÇÃO BASE: QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, NONIFELNOL ETOXILADO, SEQUESTRANTE, CORANTE. EMBALAGEM GALÃO DE 30 LITROS. **Marca: KALYCLEAN S350**	30	GALAO	797,98	23.939,40
LOTE 04					
Item	**Descrição do Produto**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	DETERGENTE CLORADO CONCENTRADO LIQUIDO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA SANITIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, E SUPERFÍCIES DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. GALÃO 30 LITROS. **Marca: KALYCLEAN S322**	25	GALAO	580,00	14.500,00
LOTE 05					
Item	**Descrição do Produto**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. GALÃO DE 30 LITROS. **Marca: ALLKALY NT**	15	GALAO	395,00	5.925,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
352	2025	070701	10.302.0028.2061.0000	3.3.90.30.22

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; **II.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; **III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **V.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor Matheus Henrique Leite da Silva, Matrícula 8770-1 nomeado através do decreto 015/GP/2025, para atuar na função de fiscal da ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14. 133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 22 de abril de 2025.

CENTRAL CLEAN CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 18.608.734/0001-13

LUIZ FERNANDO MROZ

CPF: 532.*.***-97**

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA C. DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

CONTRATOS
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ N° 33.583.026/0001-69, com sede em Rua Tarão Hirigut, N° 169 – Jardim Eldorado, Marialva- PR, CEP: 86990-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - D0 OBJETO:

01.1. Fica extinto e rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, **por ato unilateral**, o Contrato nº 072/2024, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 16/2024, Processo Administrativo n° 2.555/2024 e Processo Licitatório n° 000049/24, nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

02.1. A presente rescisão se faz necessária a bem do interesse público, sendo motivada pelo descumprimento de forma reiterada de obrigações estabelecidas no Contrato nº 072/2024 por parte da CONTRATADA, conforme as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 1668/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

03.1. A presente rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, na forma do Despacho do Prefeito datado de 07 de abril de 2025, e também o de 14 de Abril de 2025, bem como tem amparo legal nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021, e ainda conforme previsto na Cláusula X do Contrato nº 072/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES:

04.1. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

04.2. A CONTRATADA terá o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços executados até a data da rescisão do Contrato, com exceção dos valores que poderão retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas e sanções aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV da Lei 14.133/21.

DATA DA EMISSÃO: 16 de abril de 2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BOTAN ENGENHARIA LTDA,inscrita no CNPJ nº **40.224.475/0001-86**, com sede na rua Joaquim Murtinho 01, centro, Alto Paraguai-MT, cepn° 78.410-000, neste ato representada por **JONAS BOTAN** CPF n° 032xxx.xxx-83.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA A MT.

1.2. Pela prestação de Serviços Técnicos Profissionais, o objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os valores fixados conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
16	ESTUDOS DE SONDAGEM TÉCNICA DO TIPO SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT MÍNIMO DE 5 FUROS POR SOLICITAÇÃO PREÇO UNITÁRIO POR FURO - INCLUSO LAUDOS/RELATÓRIOS DE SONDAGEM CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE FUROS, ART E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS MATERIAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS SOLOS EM ÁREAS CONTIDAS NO MUNICÍPIO DE COLINA, COM EXECUÇÃO CONFORME NBR 6486, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20 M OU IMPENETRÁVEL, O QUE OCORREM PRIMEIRO.	40	UND	R$ 2.607,24	R$ 104.289,60
Valor Total:					R$ 104.289,60

1.2.1. A contratação consistirá na completa elaboração e fornecimento do(s) objeto(s) solicitado(s), conforme disposições e demanda da contratante, já incluído(s) no(s) preço(s) os custos com materiais, ferramentas e/ou equipamentos, mão de obra, moradia ou estadia, alimentação, visitas técnicas, transporte vivo mobilização e desmobilização, encargos sociais entre outras despesas.

1.2.2. Por conta exclusiva da contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos vírgulas em cargos contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e o saudará diretamente junto a quem de direito, sempre juízo da eventual retenção e recolhimento pela Prefeitura municipal de Colniza por expressa disposição legal ou contratual.

VALOR DO CONTRATO: R$ 104.289,60 (Cento e Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA EMISSÃO: 16/04/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/04/2025

DATA DO VENCIMENTO:16/04/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/GP/2025

PORTARIA Nº123/GP/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 129/SEPLAN/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 3141/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Gislaine Gonçalves da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº ***4661-1 SESP/MT e CPF n° ***10123***, para exercer oCargo em Comissão de **Chefe de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de abril de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: CENTRAL CLEAN CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 18.608.734/0001-13;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 192.925,15 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 16 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2024

Processo Administrativo n° 153/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E O CERCAMENTO OPERACIONAL/PATRIMONIAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO 2181/2023.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que, em razão da Rescisão Unilateral do Contrato nº 016/2024, firmado com a empresa **TERRAPAVI-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.481.259/0001-71, determinada pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, **CONVOCA** o licitante remanescente, conforme a ordem de classificação, a empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.173.681/0001-76, classificada em segundo lugar, para assumir a execução do objeto do referido procedimento licitatório.

A empresa convocada deverá manifestar seu aceite no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta convocação, para dar continuidade à obra de pavimentação do aeroporto. Caso o aceite seja formalizado, **a contratação ocorrerá nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, conforme estabelecido no ato convocatório, e estará em conformidade com o levantamento atual da obra, conforme as planilhas e relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Colniza/MT, 16 de abril de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL n° 004/2025**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, CRECHE SÃO FRANCISCO, COMODORO/MT - FNDE - CRECHE TIPO 1, VISANDO ATENDER AO CONVENIO 961946/2024/FNDE/CAIXA",VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 12/05/2025**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Abril de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA Nº027/2025

O agente de contratação Torna Público que o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA nº027/2025** foi publicado no **16 de Abril de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico de Contas-DOC-TCE • ANO 14| N° 3.590 na**

página nº 155, dia 15 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.717|Página 683.

ONDE LÊ SE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL EM VIRTUDE DA URGÊNCIA DO ANO LETIVO 2025, E A NECESSIDADE DE GARANTIR AMBIENTES LIMPOS, PROPICIANDO QUALIDADE NO ATENDIMENTO A COMUNIDADE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AMPARADOS PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21 ARTIGO 75 II. DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT:**

JEFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA

CNPJ: 38.072.243/0001-08

END: RUA INDEPENDENCIA Nº 1594

BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM SÃO SEBASTIÃO

CIDADE: RONDONOPOLIS-MT

CEP: 78.600-194

FONE: (66) 9933-1600 66-3401-1032

E-MAIL: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

VALOR TOTAL: R$ 54.193,53 (Cinquenta Quatro Mil cento e Noventa e Três Reais e cinquenta e três centavos) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 0**27/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LER -SE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PGRAGAS: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT

CONTRATADA:

JEFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA

CNPJ: 38.072.243/0001-08

END: RUA INDEPENDENCIA Nº 1594

BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM SÃO SEBASTIÃO

CIDADE: BARRA DO GARÇAS - MT

CEP: 78.600-194

FONE: (66) 9933-1600 66-3401-1032

E-MAIL: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

VALOR TOTAL: R$ 54.193,53 (Cinquenta Quatro Mil cento e Noventa e Três Reais e cinquenta e três centavos) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 0**27/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.015/2025

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 032/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 14/04/2025**, cujo objetivo**: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **STORTE E FONTES LTDA**

CNPJ N°13.027.126/0001-00

END: AV. BERNADO SAYAO, Nº 980, CENTRO SALA 04,

CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO CEP: 77600-000

TELEFONE: (63) 3361-1536 / (63) 99206-2163 / (66) 98407-7063

E-MAIL: stortedistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: NARDY CARDOSO DA SILVA

CPF Nº: 234.***.***-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 0804-4, C/C: 32.111-17.

ITENS: 02 E 06.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
2	001.012.223	383244-9	FACA DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	560	PCT	R$ 9,30	R$ 5.208,00
6	001.012.404	000890309	TAMPA SEM FURO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML DE POLIESTIRENO CAIXA COM 100 UNIDADES	800	PCT	R$ 14,70	R$ 11.760,00
VALOR TOTAL						**R$ 16.968,00**	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°106/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
MAC HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.***.***-81 MAT.: 14703	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 007/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ N°13.027.126/0001-00

Representante Legal: Nardy

Cardoso da Silva

CPF N°234.***.***-44

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.014/2025

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 032/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 14/04/2025**, cujo objetivo**: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JONATHAN SILVA LUZ**

CNPJ N° 30.709.546/0001-87

END: AV. PREFEITO VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA **BAIRRO: CENTRO**

CIDADE: NOVO SANTO ANTÔNIO CEP: 78674-000

TELEFONE: (66) 98402-9167 E-MAIL: jonathanluzz@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JONATHAN SILVA LUZ

CPF Nº 013.***.***-54

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI – AG. 0806 – C/C: 29043-7.

ITENS: 01, 03, 04 E 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
01	001.012.403	21504-0	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	1800	PCT	R$ 9,60	R$ 17.280,00
03	001.013.134	22265-8	GARFO PARA REFEIÇÃO – EM PLÁSTICO DESCARTAVEL, TRANSPARENTE PACOTE COM 50 UNIDADES	900	PCT	R$ 8,90	R$ 8.010,00
05	001.009.357	00017124	MARMITA - POLIETILENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), REDONDA, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	400	CX	R$ 88,50	R$ 35.400,00
04	001.009.426	305406-3	MARMITA DE ISOPOR 3 DIVISÕES CAPACIDADE 900 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	500	CX	R$ 141,00	R$ 70.500,00
VALOR TOTAL							**R$ 131.190,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°106/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.***.***-81 MAT.: 14703	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 007/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ N° 30.709.546/0001-87

Representante Legal: Jonathan

Silva Luz

CPF Nº 013.***.***-54

CONTRATADA

PORTARIA 413/2025 RETIFICAÇÃO

Portaria 413/2025 **RETIFICAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MENBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 261/2025/SMDST.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os indicados para o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS para o mandato de 2025/2027.

I – Representantes das Políticas Públicas:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Titular: Elzilene Sipáúba Costa, CPF nº 576.***.***-**

Suplente: Ana Vitória Alvarenga Vieira, CPF 007.***.*** -**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Suely Barbaresco, CPF nº 061.***.***-**

Suplente: Natiely Karine Soares dos Santos, CPF nº 045.***.***-**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cássia Silva Tocantins, CPF nº 888. ***.***-**

Suplente: Aleandra Pereira Marinho, CPF nº 029.***.***-**

Representantes Não Governamentais

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Ilza Erica Menegat, CPF nº 555. ***. ***-**

Suplente: Silvana Breitenbach CPF nº 014. ***. ***-**

Representantes de Usuários do SUAS

Titular: Soraia Silva Carvalho, CPF nº 695. ***. ***-**

Suplente: Charline Thays Laves, CPF-nº 044. ***. ***-**

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Antônia da Silva Reis, CPF 019. ***. ***-**

Suplente: Regiane de Jesus Pereira, CPF nº 164. ***. ***-**

ONDE SE LE: ANTÔNIA DA SILVA REIS

LER SE: ANTÔNIA SILVA RIOS

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMAS.

Parecer do Conselho sobre a prestação de contas dos recursos FEAS 2024.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Complementar Municipal nº 263 de 17 de maio de 2024 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária dia 15 de abril de 2025, ata 06.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS exercício de 2024, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, apresentando pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. ANTÔNIA DA SILVA RIOS

Presidente – CMAS

Resolução nº 05/2025/CMAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 106/2025 ADM DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATAS,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.***.***-81 MAT.: 14703	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.***.***-04 MAT.: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS	014 E 015/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	*JONATHAN SILVA LUZ*	*30.709.546/0001-87*	**R$ 131.190,00**
CONTRATADA	*STORTE E FONTES LTDA*	*13.027.126/0001-00*	**R$ 16.968,00**
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 14/04/2025 A 14/04/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 05/2025/CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 05/2025/CMAS.

Dispõe do processo eleitoral para Presidente(a) e Vice-Presidente(a) para o Conselho Municipal de Assistência Social.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei

Orgânica da Assistência Social (LOAS) – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, o disposto na Lei Federal pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, em seus artigos 10 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º) - Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024 – Regimento Interno do CMAS;

Considerando, a necessidade de realizar processo eleitoral para Presidente (a) e Vice-Presidente (a) para compor a gestão de abril de 2025 a abril de 2027.

RESOLVE:

Art. 1- Atendendo as especificidades do artigo 20 A, em observância a Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024, ficam eleitos nos termos do regimento interno do CMAS, para compor a gestão de abril de 2025 a abril 2027.

I – Presidente

Antônia da Silva Rios

CPF:019. ***.***-**

II – Vice Presidente

Suely Barbaresco

CPF: 061. ***.*** - **

Art. 2. O mandato da Presidência do CMAS será de 1 (um) ano, com início em 14 de abril de 2024, permitida a recondução por uma única vez, conforme artigo 20 A (parágrafo 4º) do regimento interno do CMAS.

Art. 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2025.

CONS. ANTÔNIA DA SILVA RIOS

Presidente - CMAS

LICITAÇÃO
PREVICON - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL ATA: 002/2025

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

ATA: 002/2025

As 14h00min, no dia **dezesseis** de **abril** de **dois mil e vinte cinco**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Confresa, realizou-se reunião presencial com os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, dentre outros convidados.

Esteve presente na reunião: Norton Mussalan Ferreira (Diretor Executivo) e os seguintes membros: Jocerlene Vieira do Vale, Thiago Jorge Lima, Nailson Nunes da Silva, , Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Jaqueline Silva Santos (agente administrativo da Previcon) e Janielle Pinheiro de Oliveira (agente administrativo da Previcon).

Assunto:

Aquisição para fins de integrar o patrimônio da PREVICON dos seguintes itens:

Cortina persiana; Espelho; Dois tapetes; Dois vasos; Mesa grande para reunião; Umidificador e essência; Data show e tela de projeção; Quadro decorativo; Armário planejado; Ar condicionado 18mil Btu; Chaleira para recepção.

O conselho Deliberativo e Fiscal se reuniu no dia 16 de abril de 2025 para tratar dos assuntos acima elencados, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Confresa/MT, 16 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 579/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO PARA O EVENTO GOSPEL DENOMINADO: "AVIVA CONQUISTA" QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL, ENTRE OS DIAS 19/04 A 20/04/2025.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA - CNPJ n.º 27.673.87/0001-44.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do contrato e término em 15/07/2026.

ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR, Sócia Administradora.

RH
PORTARIA Nº 115/2025

"*Dispõe sobre a prorrogação da concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora que especifica*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023, e

Considerando o requerimento administrativo formulado pela servidora e protocolado sob o nº 931/2025 e demais documentos que lhe dão suporte;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro no artigo 144, § 4º, II, da Lei Complementar n° 123/2023, para a servidora, Sra. **VANESSA IBANEZ PIRES RAUPP**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, pelo período de 90 dias, com início em 16 de abril de 2025 e término em 15 de julho de 2025, sem direito a remuneração do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2025-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 579/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO PARA O EVENTO GOSPEL DENOMINADO: "AVIVA CONQUISTA" QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL, ENTRE OS DIAS 19/04 A 20/04/2025.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUCOES LTDA - CNPJ n.º 30.929.326/0001-69.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 328.

VALOR CONTRATADO: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Início na data da assinatura do contrato e término em 15/07/2026.

ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e WILLIAN ALMEIDA MATOS, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 003/2025.

EMPRESA: 52.922.637 LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO CNPJ Nº 52.922.637/0001-39 ITENS VENCEDORA - 34275 - R$ 1.223,79, - 34273 - R$ 861,49, - 34274 - R$ 594,83, - 34271 - R$ 4,49, VALOR TOTAL R$ R$ 53.967,30

EMPRESA: COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA CNPJ Nº 11.228.770/0001-02 ITENS VENCEDORA - 34270 - R$ 1.172,95, - 34269 - R$ 273,45, - 34268 - R$ 273,45, - 34272 - R$ 203,45, VALOR TOTAL R$ R$ 48.864,25. O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 012/2025

b) Licitação Nr.: 003/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 14/04/2025

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS"**

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 ABRIL DE 2025.

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011, e por seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação tomada em audiência pública realizada em 08 de abril de 2025.

II - Considerando o artigo 40 da Constituição Federal/1988 e o artigo 69 da Lei Complementar nº101/2000, propondo revisão do Plano de Custeio, caso necessário.

III - Considerando o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS.

IV - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência estabelece diretrizes para o funcionamento dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar o Relatório de Reavaliação Atuarial para o calendário de 2025, do instituto municipal de previdência social dos servidores públicos de Cotriguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT 08 de abril de 2025.

Sandra Aline de Lima Prange___ _____

Roseli Inês Lusa _____ _

Geovane Elias Rockenbach_____

Vanilda Aparecida Pinto _____

Vanderleia Della Justina_____

Denise Schütz Freitas _____

Walquiria Souza Domingos Pereira _____

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo Sancionatório nº. 003/2025;

Pregão Eletrônico SRP nº. 046/2024;

Contrato Administrativo nº. 070/2024;

Processado: CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Objeto: Processo Administrativo de Inadimplemento do Contrato Administrativo.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo Sancionador de Inadimplemento do Contrato instaurado em decorrência da apuração de inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 070/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 046/2024, envolvendo a empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO, inscrita no CNPJ sob nº 46.505.555/0001-96, conforme constam dos autos, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador.

Consta nos autos que a empresa PROCESSADA deixou de executar diversas ordens de serviço essenciais à administração pública, conforme previsão contratual. Em decorrência de tal descumprimento, ocorreu a Ex-

tinção Contratual e foi instaurado o processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 14.133/21.

O Relatório Final da Comissão Processante conclui que, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a empresa cometeu infrações administrativas, uma vez que descumpriu com as cláusulas contratuais, ficando inadimplente ao não executar as ordens de serviço que a Administração abriu. Portanto, recomenda as penalidades estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.715/2024.

A empresa apresentou defesa, alegando que a não execução dos serviços se deu por caso fortuito ou força maior, citando a alta do dólar e o aumento da alíquota tributária no Estado de Mato Grosso como fatores impeditivos para a execução das atividades contratadas. Afirmou, ainda, que fez um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, concluindo pela legalidade do Processo Administrativo Sancionador, com aplicação das penalidades sugeridas pela comissão, uma vez que observado o seu rito legal e proporcionalidade.

Os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para fins de decisão da Secretária.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, verifica-se que o Processo Administrativo Sancionador foi instaurado em decorrência da apuração de inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 070/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 046/2024, envolvendo a empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO, inscrita no CNPJ sob nº 46.505.555/0001-96.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório está em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao edital, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esses princípios são fundamentais para garantir a lisura e a eficiência dos processos públicos, além de assegurar a confiança da sociedade na gestão pública. A observância dos mesmos é essencial para a legitimidade dos processos licitatórios e para a boa aplicação dos recursos públicos. O fato de o processo em análise respeitar esses princípios é um indicativo positivo da sua regularidade e conformidade com a legislação.

Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a contratada foi notificada por edital no dia 08 de janeiro de 2025 para se manifestar sobre os fatos, tendo-lhe sido concedido o prazo legal para a apresentação de defesa prévia. A empresa apresentou defesa, alegando que foi uma situação excepcional, pedindo ao final o arquivamento do procedimento.

No entanto, após análise minuciosa, verificou-se que a empresa não formalizou qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro junto à Administração Pública, conforme exigido pela legislação aplicável. Além disso, não foram apresentados documentos que comprovassem os alegados casos fortuitos ou força maior, como a alta do dólar, que poderiam justificar a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ademais, a simples alegação de caso fortuito ou força maior por parte da empresa não é suficiente para elidir sua responsabilidade, principalmente na ausência de comprovação documental que suporte tais alegações. A empresa, sendo parte contratante, possui a obrigação de estar atenta às condições de mercado e à legislações que possam afetar o custo de seus insumos, cabendo-lhe a responsabilidade por gerir seu contrato de forma a evitar descumprimentos.

Outrossim, é importante ressaltar que o descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da empresa foi das mais evidentes, uma vez que várias ordens de serviço essenciais à administração foram deixadas de executar.

A quebra de regras pactuadas no contrato administrativo ou registradas em ata mediante ordem de fornecimento exige por parte da Administração Pública a adoção das medidas previstas na legislação reguladora, disposições do Decreto Municipal nº 1.715/24 e da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante dessa inexecução contratual relatada nos autos e em conformidade ao estabelecido no art. 10, inciso III, e art. 12, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº 1.715/2024, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, conclui-se:

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta do processado e seu grau de culpabilidade, conforme os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 046/2024 e do Contrato Administrativo nº 070/2024, no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo avençado, e, conjuntamente, a Impedimento de Licitar e Contratar junto ao Município de Cotriguaçu/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposições do art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

DETERMINO ainda ao Senhor (a) Gestora de Contratos:

a) Providencie a publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa CAMILA BELCHIOR DE OLIVEIRA LOBO, inscrita no CNPJ sob nº 46.505.555/0001-96, do inteiro teor presente Despacho, via e-mail, constante na declaração de manutenção de e-mail atualizado, informando que possui direito a recurso da presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

b) Encaminhe à Fazenda Pública Municipal para a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), visando o pagamento da multa aplicada, após o decurso do prazo sem que tenha sido apresentado recurso pela parte processada.

Por fim, DETERMINO que, após o trânsito em julgado da presente Decisão Administrativa, a remessa ao Prefeito Municipal para a publicação das sanções no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cotriguaçu-MT, 15 de abril de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo Sancionatório nº. 001/2025;

Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024;

Ata de Registro de Preço nº. 037/2024;

Processado: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA;

Interessado: Administração Pública Municipal;

Objeto: Processo Administrativo de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo Sancionador de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços instaurado em decorrência da apuração de inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, envolvendo a empresa PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.709.597/0001-49, conforme constam dos autos, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador.

O Relatório Final da Comissão Processante conclui que, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a empresa cometeu infrações administrativas, uma vez que descumpriu com o prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preço, ficando inadimplente por aproximadamente 70 (setenta) dias. Portanto, recomenda as penalidades estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.715/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, concluindo pela legalidade do Processo Administrativo Sancionador, com aplicação das penalidades sugeridas pela comissão, uma vez que observado o seu rito legal e proporcionalidade.

Após os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para fins de decisão da Secretária.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, verifica-se que o presente Processo Administrativo Sancionador foi instaurado em decorrência da apuração de inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº. 010/2024, envolvendo a empresa PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.709.597/0001-49.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório está em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao edital, sob disposições do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esses princípios são fundamentais para garantir a lisura e a eficiência dos processos públicos, além de assegurar a confiança da sociedade na gestão pública. A observância dos mesmos é essencial para a legitimidade dos processos licitatórios e para a boa aplicação dos recursos públicos. Se o processo em análise respeita esses princípios, é um indicativo positivo da sua regularidade e conformidade com a legislação.

Com base no que foi disposto nos autos e em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a contratada foi notificada no dia 26 de setembro de 2024 para se manifestar sobre os fatos, tendo-lhe sido concedido o prazo legal para a apresentação de defesa prévia, entretanto a processada não apresentou defesa dentro do prazo estipulado. Como podemos notar na data de 06 de janeiro de 2025 a processada foi novamente notificada por edital tenho prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do procedimento de sanção contra a empresa, onde permaneceu inerte e sendo certificada sua revelia.

Cabe realçar que, nos autos, foram demonstrados os prejuízos causados a esta Administração Pública em decorrência da conduta faltosa da processada. É importante destacar que o objeto solicitado é essencial para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e a continuidade das ações de saúde pública necessárias para o bem-estar da comunidade.

Outrossim, não há como desconsiderar que, de fato, houve descumprimento contratual quanto ao recebimento da Ordem de Fornecimento e, consequentemente, ao empenho, e inércia quanto à entrega dos objetos, conforme demonstrado pelo noticiante nos autos de forma cristalina.

Para além dos transtornos afetos ao risco da ausência dos objetos para garantir a continuidade das atividades das secretarias, suportado por este Município até a presente data, não é demasiado afirmar que o tempo despendido pelas unidades administrativas na análise e processamento de aplicação de penalidades à empresa reflete na expedição de notificações, emissão de pareceres, enfim, toda uma cadeia de atos que reclamam tempo e esforço de vários setores desta administração pública.

A par de todas essas ocorrências, é válido anotar que a quebra de regras pactuadas mediante contrato administrativo ou registrada em ata mediante ordem de fornecimento exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente, disposições do Decreto Municipal nº 1.715/24 e a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse cenário, é de se concluir que o descumprimento das normas e condições do edital afronta os princípios da isonomia e da vinculação do edital, haja vista tal condição restar prevista no edital.

A análise dos autos, revela o relatório final da Comissão Processante, conforme a Portaria nº 260/2024, que recomenda a aplicação de advertência em decorrência da inexecução parcial da ordem de fornecimento. Esta penalidade está embasada na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preço n.º 037/2024, obedecida as disposições contidas na Lei Federal 14. 133/21. O Parecer Jurídico nº 049/2025 reafirma a legalidade do Processo Administrativo Sancionador e valida a penalidade proposto pela comissão, ressaltando a observância do rito legal e a necessidade de proporcionalidade nas sanções.

Nesse contexto, é importante destacar que a imposição de sanções administrativas é não apenas um direito, mas um dever da Administração Pública. Este mecanismo tem a finalidade de reprimir comportamentos prejudiciais e desencorajar a inexecução dos contratos, garantindo a efetividade e a integridade das relações contratuais na gestão pública.

Nessa linha de raciocínio, cito lições do doutrinador e professor Marçal Justen Filho, in verbis:

"Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ato ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e is Decretos Federal 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p.180).

Assim, é inconteste que, ao ter conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e na ausência de justifi-

cativa que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, a Administração deve obrigatoriamente aplicar a sanção. Nesse sentido, a Lei de Licitações estabelece, em seus dispositivos, situações em que a Administração deve adotar providências obrigatórias para proteger a relação jurídico-contratual, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsto no Edital e em Ata assinada pela processada.

Em conclusão, ao analisar os autos, constatou-se que a processada não cumpriu parcialmente a obrigação assumida com a administração, pois não apresentou provas de caso fortuito ou força maior que justificassem o cancelamento da ata. A Ordem de Fornecimento foi descumprida pela processada, que alegou a inexequibilidade do fornecimento. Entretanto, verifica-se nos autos que não houve nenhum pedido de reequilíbrio de preço por parte da processada. O atraso na execução da Ordem de Fornecimento resultou em prejuízos irreparáveis à Administração Pública, impactando serviços essenciais na Secretaria de Saúde. Diante dessa inexecução parcial, aplicam-se as sanções administrativas conforme estabelecido no art. 10, inciso III, e art. 12, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº 1. 715/2024.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta do processado e seu grau de culpabilidade, nos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, da Ata de Registro de Preços nº. 037/2024, no art. 10, inciso III e art. 12, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº. 1.715/2024, DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os itens prejudicados da Ordem Fornecedor nº. 13391/24, e, conjuntamente com aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar junto ao Município de Cotriguaçu/MT, pelo prazo de 06 (seis) meses.

DETERMINO ainda ao Senhor (a) Gestora de Contratos:

a) Providencie a publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa, PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46. 709.597/0001-49, do inteiro teor presente Despacho, via e-mail, constante na declaração de manutenção de e-mail atualizado, informando que possui direito à recurso da presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

b) Encaminhe à Fazenda Pública Municipal para a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) visando o pagamento da multa aplicada, após o decurso do prazo sem que tenha sido apresentado recurso pela parte processada.

Por fim, DETERMINO que, após o trânsito em julgado da presente Decisão Administrativa, a remessa ao Prefeito Municipal para a publicação das sanções no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cotriguaçu-MT, 15 de abril de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

Na presente data de 20/03/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 3/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÊTRICA. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA - CNPJ: 11.228.770/0001-02

Sequência	Código	Descrição Item
1	34268	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRANQUE/PARTIDA (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)- CENTRO
2	34269	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO ALTERNADOR, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - CENTRO
3	34270	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DE PAINEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - CENTRO
5	34272	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANTUENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FARÓIS E LANTERNAS - CENTRO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÊTRICA., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA - CNPJ: 11.228.770/0001-02

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRANQUE/PARTIDA (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)- CENTRO	MARCA PRÃ“PRIA	un	40,0000	R$ 273,45	R$ 10.938,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO ALTERNADOR, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - CENTRO	MARCA PRÃ“PRIA	un	40,0000	R$ 273,45	R$ 10.938,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DE PAINEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - CENTRO	MARCA PRÃ“PRIA	un	10,0000	R$ 1.172,95	R$ 11.729,50
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANTUENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FARÓIS E LANTERNAS - CENTRO	MARCA PRÃ“PRIA	un	75,0000	R$ 203,45	R$ 15.258,75
					Valor total	**R$ 48.864,25**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 14 de abril de 2025

COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 11.228.770/0001-02
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

Na presente data de 20/03/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 3/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÊTRICA. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

52.922.637 LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO - CNPJ: 52.922.637/0001-39

Sequência	Código	Descrição Item
4	34271	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO – SOCORRO/ASSISTÊNCIA KM RODADO - CENTRO
6	34273	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - CENTRO
7	34274	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - CENTRO
8	34275	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR-CONDICIONADO VEICULAR, CARGA DE GÁS - CENTRO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÊTRICA., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

52.922.637 LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO - CNPJ: 52.922.637/0001-39

Item	Descrição	Marca	Jnd. medid	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO – SOCORRO/ASSISTÊNCIA KM RODADO - CENTRO	serv	KMRODADO	2000,0000	R$ 4,49	R$ 8.980,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - CENTRO	serv	un	10,0000	R$ 861,49	R$ 8.614,90
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - CENTRO	serv	un	20,0000	R$ 594,83	R$ 11.896,60
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR-CONDICIONADO VEICULAR, CARGA DE GÁS - CENTRO	serv	un	20,0000	R$ 1.223,79	R$ 24.475,80
					Valor total	**R$ 53.967,30**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2025

Validade da ata: de 14/04/2025 até 14/04/2026

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 14 de abril de 2025

52.922.637 LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO
CNPJ: 52.922.637/0001-39
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00h, na sala de reunião da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, localizada na av. mariana s/n centro Curvelandia/MT, participaram da segunda reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de forma presencial; O presidente do CMDRS Sr. Tarcisio Wuncsh Junior, Sra. Elisabete Borges da Silva secretária executiva do CMDRS e os seguintes membros do Conselho Pleno: Sr. Roni dos Santos Avelino (Poder Público Municipal); Sr. Tarcisio Wuncsh Junior (EMAPER/MT); Sr. Jose Carlos da Silva(AGRICULTURA FAMILIAR - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS APRASS), Sr. Renato da Silva Nascimento (AGRICULTURA FAMILIAR – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS); Sra. Priscila Jose Ferreira (AGRICULTURA FAMILIAR – ORGANIZAÇOES DEPRODUTORES RURAIS). Também participaram os convidados: Sra. Zilda Xavier dos Santos Secretaria Municipal de Educação; sra. Djeice Quele Linhares Gonçalves (Nutricionista); e Sr. Antônio Wilson Mendes de Souza (Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura). O presidente do CMDRS, cumprimentou a todos, desejou boas-vindas e em seguida apresentou a ordem sequencial da reunião: **1. APRESENTAÇÃO RELATÓRIO COBERTURA DE ATER NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO; 2. APRESENTAÇÃO RELATÓRIO AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL. O** presidente do CMDRS, Sr. Tarcisio Wuncsh Junior, declarou aberta a 2ª reunião o do CMDRS do ano de 2025. fez a leitura dos itens constantes da pauta e todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Dando prosseguimento a **reunião deu início apresentação do item de pauta1. APRESENTAÇÃO RELATÓRIO COBERTURA DE ATER NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO; O** Sr. Antônio Wilson Mendes Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, apresentou relatório e dados da realização de 136 atendimentos a unidades familiares da agricultura familiar, da Secretaria Municipal de Agricultura, e o Sr. Tarcisio Wunsch Junior, apresentou o relatório e dados da realização de 69 de atendimentos da EMPAER/MT, somando um total de 205 atendimentos a unidades familiares da agricultura familiar. Após a apresentação foi sugerida votação pelo presidente do CMDRS, e o foi aprovado por maioria. Dando prosseguimento a reunião passou se para o item de pauta **2. APRESENTAÇÃO RELATÓRIO AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL**. Fez uso da palavra a senhora Zilda Xavier dos Santos Secretária de Educação, falou que a gestão municipal adquiriu no ano de 2024, total de R$ 79. 576,94 da merenda escolar de recurso oriundo PNAE FEDERAL e R$ 8.729,09 da merenda escolar de recurso PRÓPRIO DA PREFEITURA. Sendo gasto do recurso do PNAE valor R$ 5.383.33, e do recurso próprio R$ 8.729,09, sendo o valor total: 14. 112,42, vale ressaltar mediante o processo de chamada publica ouve uma dificuldade de adesão dos produtores ao chamamento público, o processo foi finalizado no final de agosto do ano de 22024, e após a apresentação foi sugerida votação pelo presidente do CMDRS, e foi aprovado por maioria. **Encerramento**. Nada mais havendo a discutir, o presidente do CMDRS, Sr. Tarcisio Wuncsh Junior, agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião. A ata foi lavrada e assinada pela Secretária Executiva do CMDRS, Sra Elisabete Borges da Silva, pelo presidente do CMDRS, Sr. Tarcisio Wuncsh Junior, e os demais presentes.

Tarcisio Wuncsh Junior

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Elisabete Borges da Silva

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 145/2025, 15 DE ABRIL DE 2025

.

"Aprova a versão 02 da Instrução Normativa n.º 08, que dispõe sobre a padronização e os procedimentos compras/contratações direta, no Município de Diamantino/MT"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.** FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a versão 02 da Instrução Normativa n° 08, sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno Municipal – UCIM, que dispõe sobre a padronização e os procedimentos compras/contratações direta no Município de Diamantino/MT.

Art. 2° Os órgãos, setores responsáveis e Secretarias da Administração Pública Municipal Direta sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08	VERSÃO: 02
APROVADA EM 14/04/2025.	ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO
ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O SETOR DE COMPRAS.	
SETORES ENVOLVIDOS: DIRETAMENTE A UNIDADE DE COMPRAS E INDIRETAMENTE TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	

Capítulo I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º Disciplinar sobre os procedimentos gerais para aquisição de materiais, equipamentos e serviços ou outros bens móveis para a Prefeitura Municipal através do procedimento chamado "compras/contratação direta".
Art. 2º A normatização ocorre a fim de padronizar as solicitações de compras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a orientar os órgãos para o fiel cumprimento das regras gerais para a solicitação da realização de procedimentos gerais para compras.
Art. 3º Aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas e estabelecendo atividades mínimas a serem observadas.
Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 4º Para aquisição de produtos e contratação de serviços, através de contratação direta de pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, o setor deverá respeitar os seguintes procedimentos:
I - Solicitação de Compras, cujos produtos e serviços estão relacionados no Cadastro Geral de Produtos/Serviços, que está disponível no Sistema Operacional;
II - Quando o produto/serviço a ser solicitado, não constar ou não for igual ao relacionado no Cadastro Geral de Produtos/Serviços, solicitar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal a
alteração e/ou inclusão, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;
III - O produto a ser cadastrado deverá conter: especificação completa (exemplo: mesa em madeira, medindo 03 metros de comprimento por 01 metro de largura com 04 cadeiras com encosto etc., cartuchos para impressora, tipo código do produto do fabricante, citar produto original ou remanufaturado / reciclado);
IV - Separar os produtos em solicitações de compras diferentes para cada grupo de materiais de consumo: (limpeza, gêneros alimentícios, peças para veículos, material de construção, material de pintura etc.) ou material permanente (móveis equipamentos diversos); ou seja, separar os materiais para cada um dos grupos acima citado;
Art. 5º O valor do produto ou serviço deverá vir acompanhado conforme as informações abaixo;
I – Quando o valor da compra ou serviço for superior a R$3.000,00(três) mil reais de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item, devidamente comprovados através de documento escrito, com a identificação da empresa (Razão social, Endereço, Telefone, CNPJ), anexado à solicitação de compra ou serviços:

II - Quando as Unidades solicitantes fizerem contato com o fornecedor para cotação de preços, verificar com o mesmo se tem nota fiscal de serviço ou venda;
III - Caso não tenha condições de efetuar os orçamentos, enviar solicitação com a especificação completa à Unidade de Compras da Secretaria de Administração para fazê-lo.
Paragrafo Unico – Para compras e serviços de valores até R$ 3.
000,00(três) mil reais, dispensa os orçamentos, desde de que o solicitante comprove o valor de mercado.
Art. 6º Toda e qualquer aquisição ou contratação, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada de justificativa bem fundamentada, discriminando a razão, a necessidade e a finalidade da compra ou contração, seguindo os seguintes requisitos:
I - Imprevisibilidade da despesa, de forma a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual;
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;
III - Adequação dos valores contratados com os de mercado;
IV - Contratação que não resulte obrigações futuras;
V - Pronto pagamento.
Art. 7º Os processos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Secretaria da Administração antes da aquisição do material e da contratação de serviços antes da data do evento.
Art. 8º A Ordem de Compras somente será realizada após aprovação do processo de aquisição de material ou contratação de serviços pelo Setor de Compras:
I - Após a emissão da Nota de Autorização de Despesa-NAD o Setor de Compras realizara o Empenho e encaminhara ambos para a Unidade interessada, que deverá proceder à solicitação do fornecimento do material ou serviço, junto ao fornecedor identificado na ordem, orientando o mesmo a emitir a nota fiscal, sem rasuras, em nome da Prefeitura/Fundos;
II - A nota fiscal da compra ou serviço não poderá ser emitida antes da emissão do Empenho;
III - O responsável atestará o recebimento do material ou serviço através do carimbo e assinatura, no verso da nota fiscal, do Secretário que solicitou a compra ou serviço caracterizando a liquidação da despesa e, remeterá a mesma ao Setor Contábil, para liquidação e efetuar o pagamento.
Art. 9º O prazo mínimo previsto para tramite interno do processo de compra/contratação direta é de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Objetivando o cumprimento do prazo estipulado neste artigo, as Unidades da Administração Pública deverão encaminhar os processos com antecedência e toda a documentação solicitada para que não haja prejuízos ou perda do lapso temporal.
Capítulo III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR
Art. 10º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da isonomia, legalidade, igualdade, moralidade e impessoalidade.
Art. 11º Os procedimentos descritos abaixo se encontram amparado legalmente na Constituição Federal, no artigo nº 37, inciso XXI e de forma especial, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 no artigos nº 95, §2º e 26, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.
Capítulo IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 12º O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;
Art. 13º O processo administrativo será proposto pela Unidade de Controle Interno - UCI e determinado pelo chefe de poder correspondente;
Art. 14º Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
Art. 15º O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
Art. 16º Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à UCI para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
Art. 17° O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18º Considera-se Compras/Contratação Diretas:
I - As compras/contratação diretas são permitidas e utilizadas para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, ***desde que não ultrapassem no exercício o somatório de toda a Prefeitura conforme atualização dos valores disposto no §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021, R$ 12.545,12 valor atualizado anualmente por decreto nacional.***
Art. 19º O descumprimento do processo descrito nesta Instrução Normativa, é considerado infração passível de improbidade administrativa, além de crime de responsabilidade, tipificado no artigo 1º, XI, do Decreto Lei nº. 201/1967.
Art. 20º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pela Prefeitura Municipal e passível de Processo Administrativo.
Art. 21º Ficará a cargo da UCI, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o ***Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Diamantino***, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
Art. 22º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
Art. 23º Fica Revogada a Instrução Normativa nº 08/2009, Versão 01.
Art. 24º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diamantino, 04 de abril de 2025.
EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS
Auditor Público Interno

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita** no CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.395,50 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO **MULTILUZ COMERCIAL LTDA, inscrita** no CNPJ sob o nº 31.128.170/0001-80.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 022/2025

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal Senhora **ROSENILDA SOUZA PASSOS,** dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2011 a 24 de Outubro de 2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **ROSENILDA SOUZA PASSOS**, matrícula 1358-1, exercendo o Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período de **09 de Abril de 2025 a 07 de Julho de 2025 – 90 (noventa) Dias**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 09 de Abril de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Abril de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.883.083/0001-38.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO **X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita** no CNPJ sob o nº 41.840.945/0001-07.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.233,00 (cinco mil duzentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: R$ 13.270,00 (Treze mil duzentos e setenta reais).

CONTRATADO: **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.635.573/0001-52.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE ABRIL DE 2025.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 021/2025

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal a Senhora **JULIANE DA COSTA PORTO,** dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Maio de 2018 a 08 de Maio de 2023.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **JULIANE DA COSTA PORTO**, matrícula 3546-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **28 de Abril de 2025 a 27 de Maio de 2025 – 30 (Trinta) Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de Abril de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Abril de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 919.558,21 (novecentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.299/0001-77.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 639.201,20 (seiscentos e trinta e nove mil duzentos e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 020/2025

Modalidade Nº: 011/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 16/04/2025

Data da Homologação: 16/04/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIO.

127957 - LUZ & CIA LTDA

CNPJ: 31.075.299/0001-77

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18869	CABO ISOLADO FLEXIVEL 10MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	CONNECT CABOS	10,0000	285,90	2.859,00
18870	CABO ISOLADO FLEXIVEL 16MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	PW	10,0000	522,90	5.229,00
18886	CAPACETE P/ ELETRODUTO 2.1/2	UNIDADE	TRAVESSONI	50,0000	7,10	355,00
18898	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 1	UNIDADE	TRAVESSONI	30,0000	4,50	135,00
18903	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 A	UNIDADE	OUROLUX	60,0000	15,20	912,00
18923	FIO PARALELO 2X2.5MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	PW	40,0000	198,50	7.940,00
18972	SOQUETE DE PORCELANA E27 - CLASSE A	UNIDADE	DECORLUX	60,0000	2,9000	174,00
19632	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	SOPRANO	60,0000	7,07	424,20
19798	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	OUROLUX	60,0000	25,00	1.500,00
19805	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	OUROLUX	60,0000	15,20	912,00
19936	CABO FLEXÍVEL 6 MM² C/ROLO DE 100 METROS.	ROLO 100 METRO	CONNECT CABOS	10,0000	153,00	1.530,00
20234	CABO MULTIPLEX 25 MM²	METRO	BOREAL	300,0000	5,29	1.587,00
20238	FITA DE ALTA FUSÃO	UNIDADE	KIAN	60,0000	12,50	750,00
20280	CABO FLEXIVEL 4 MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	CONNECT CABOS	15,0000	156,90	2.353,50
20293	TOMADA COM CONECTOR RJ 45	UNIDADE	PLUZIE	50,0000	7,50	375,00
39222	LAMPADA ELETRÔNICA 60 WATS 127 KV	UNIDADE	BLUMENAU	1200,0000	10,85	13.020,00
39445	CABO ISOLADO FLEX. 25MM² 1KV ROLO C/100M	UNIDADE	PW	250,0000	1.350,00	337.500,00
39446	CABO ISOLADO FLEX.50 MM² 1KV ROLO C/100 M	ROLO 100 METRO	PW	10,0000	2.189,00	21.890,00
39447	CABO ISOLADO FLEX. 95 MM² 1KV ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	PW	10,0000	3.260,00	32.600,00
47323	CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 10 MM² 1KV.	ROLO 100 METRO	PW	50,0000	438,20	21.910,00
47383	LÂMPADA ELETRÔNICA 36WX127/220V	UNIDADE	BLUMENAU	350,0000	6,89	2.411,50
48371	CABO 3X1X70+70MM² MULTIPLEXADOS CA/CAL ISOLADOS COM NEUTRO NU-XLPE-0,6/1KV, QUE ATENDA A NORMA ETU 111 CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLE-XADO AUTOSSUSTENTADO 0,6/1,0KV ENERGISA-MT	METRO	BOREAL	5000,0000	16,20	81.000,00
51580	BOCAL - PLAFON RADIAL, MATERIAL PLÁSTICO COM LOUÇA INTERNO.	UNIDADE	BETEL	500,0000	2,70	1.350,00
52347	CABO ELETRICO - CABO PP COBRE, 2 X 4,00MM,	METRO	PW	1000,0000	3,40	3.400,00
54715	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINÁRIA SIMPLES, PARA USO EM POSTE DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA, FORMATO BORBOLETA COM C=2M	UNIDADE	IBILUX	30,0000	65,95	1.978,50
54716	CONECTOR COM DERIVAÇÃO PERFURANTE - PRINCIPAL:16 - 70 MM², DERIVA-ÇÃO: 1,5 - 6 MM², PROJETADO PARA PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDESE RAMAIS AÉREOS - BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV.	UNIDADE	MCI	1000,0000	3,44	3.440,00
54785	PARAFUSO COM PORCA - GALVANIZADO A FOGO 27 X 120 MM	CAIXA 500,000 UNIDADE	CISER	5,0000	112,20	561,00
54786	CHAVE XS FUSIVEL 34.5KV 100A 5KA	UNIDADE	KEE	30,0000	301,20	9.036,00
54794	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA ? CURVO 45° COM SAPATA, PARA ILU-MINACAO PUBLICA	UNIDADE	IBILUX	150,0000	44,50	6.675,00
54795	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA ? CURVO 45° COM SAPATA, PARA ILU-MINACAO PUBLICA	UNIDADE	IBILUX	150,0000	52,10	7.815,00
54798	CABO ELETRICO - CABO ELETRICO DE COBRE, 2 X 35,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA, 1KV	METRO	PW	1000,0000	3,50	3.500,00
54804	FUSIVEL - ELO FUSIVEL LIMITADOR DE CORRENTE TIPO EXPULSAO, MODELO 1H	UNIDADE	P. LIGTH	100,0000	5,04	504,00
54808	POSTE DE ACO ? POSTE METALICO EM ACO SAE 1010/1020, DO TIPO CILINDRI-CO TELECONICO, COM ALTURA TOTAL DE 10,00 METROS	UNIDADE	IBILUX	80,0000	515,60	41.248,00
54840	LÂMPADA LED 180W, MODELO SL - ST180W/50ESP, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTO 10KV/12KA (NORMAS IEEE C62.41.2; ICE 61643-11, CLASSE II)	UNIDADE	KIAN	100,0000	189,50	18.950,00
55012	LUMINARIA - PLAFON LED QUADRADO DE EMBUTIR, 32W. 6500K. DIMENSOES: 400MMX400MM	UNIDADE	KIAN	50,0000	43,20	2.160,00

55014	PAINEL ELETRONICO - PLAFON LED TENSAO ELETRICA, TIPO QUADRADO DE SOBREPOR, DIMENSAO 40CM X 40CM, POTENCIA 36/40W BIVOLT (110/220V), 6000-6500K, MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UNIDADE	KIAN	50,0000	24,33	1.216,50

Total Fornecedor: R$ 639.201,20

1001484 - FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 53.640.621/0001-04

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15720	CABO FLEXIVEL 2.5MM	UNIDADE	ENERGY	15,0000	132,90	1.993,50
17597	FITA ISOLANTE - EM PLASTICO DE ALTA FUSÃO.	UNIDADE	DECORLUX	50,0000	9,10	455,00
18304	ELETRODUTO FLEXÍVEL ¾ (25 MM) CORRUGADA DE PVC	METRO	JF	400,0000	1,15	460,00
18874	CAIXA ARSTOP PVC C/ INTE BI DE SOBREPOR	UNIDADE	GOMES	50,0000	19,99	999,50
18876	CAIXA DE EMBUTIR PLASTICA 2X4	UNIDADE	JF	100,0000	3,20	320,00
18882	CAIXA P/ CANALETA 4X2 BRANCA SISTEMA X	UNIDADE	ILUMI	50,0000	5,15	257,50
18885	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 2	UNIDADE	MCI	35,0000	6,45	225,75
18889	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 10MM	UNIDADE	MCI	100,0000	3,88	388,00
18890	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 16MM	UNIDADE	MCI	100,0000	5,52	552,00
18891	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 25MM	UNIDADE	MCI	100,0000	4,55	455,00
18893	CONECTOR DE PRESSÃO P/ CABO 95MM	UNIDADE	MCI	100,0000	7,77	777,00
18896	CURVA ELETRODUTO 90º LONGO 3/4	UNIDADE	DANTAS	30,0000	4,00	120,00
18897	CURVA ELETRODUDO 135º LONGO 1	UNIDADE	DANTAS	30,0000	6,40	192,00
18900	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	5,05	303,00
18901	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	5,05	303,00
18902	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A.	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	5,05	303,00
18914	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 2X3MTS	UNIDADE	DUTRAPLAST	150,0000	16,30	2.445,00
18919	ESPELHO CEGO 2X4 BRANCO	UNIDADE	PLUZIE	100,0000	5,00	500,00
18921	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	ENERGY	10,0000	114,95	1.149,50
18922	FIO PARALELO 2X1,5MM² ROLO C/ 100M	ROLO 100 METRO	ENERGY	20,0000	105,50	2.110,00
18924	FIO PARALELO 2X4.0MM² ROLO C/ 100 M	ROLO 100 METRO	ENERGY	20,0000	197,50	3.950,00
18925	FILTRO DE LINHA PADRÃO C/ TRÊS TOMADAS 2P+T	UNIDADE	VOLTIM	30,0000	21,50	645,00
18926	HASTE DE COBRE 5/8X2, 4 M.	UNIDADE	OLIVO	50,0000	26,40	1.320,00
18931	INTERRUPTOR CONJ. SIMPLES, DIST. DT6S	UNIDADE	PLUZIE	50,0000	4,25	212,50
18932	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLA	UNIDADE	PLUZIE	50,0000	4,75	237,50
18933	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + 1 TOMADA 2P+T NBR	UNIDADE	PLUZIE	50,0000	2,40	120,00
18934	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA + TOMADA 2P+T	UNIDADE	PLUZIE	50,0000	5,55	277,50
18951	PADRÃO MONOFÁSICO 5M	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	5,0000	440,00	2.200,00
18952	PADRÃO MONOFÁSICO 7M	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	5,0000	546,00	2.730,00
18953	PADRÃO BIFÁSICO 5 M	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	10,0000	1.025,00	10.250,00
18954	PADRÃO BIFÁSICO 7 M	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	10,0000	810,00	8.100,00
18956	PADRÃO TRIFÁSICO 7M	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	10,0000	1.100,00	11.000,00
18979	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 10MM	UNIDADE	ARFO	60,0000	2,24	134,40
18980	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 16MM	UNIDADE	ARFO	60,0000	3,44	206,40
18982	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 50MM	UNIDADE	ARFO	60,0000	5,50	330,00
18983	TERMINAL DE PRESSÃO P/ CABO 95MM	UNIDADE	ARFO	60,0000	9,47	568,20
18986	TOMADA 2P+T 10 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UNIDADE	PLUZIE	150,0000	3,06	459,00
18987	TOMADA 2P+T 10A C/ ESPELHO SITEMA X	UNIDADE	PLUZIE	150,0000	4,52	678,00
18988	TOMADA 2P+T 20 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UNIDADE	PLUZIE	150,0000	3,06	459,00
18989	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - 250V	UNIDADE	PLUZIE	150,0000	4,35	652,50
18990	TOMADA EXTERNA 2 P+T 20A - 250V	UNIDADE	PLUZIE	150,0000	4,45	667,50
19313	DUCHA (CHUVEIRO) ELÉTRICA (220V E 127V)	UNIDADE	ZAGONEL	20,0000	39,77	795,40
19439	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	5,05	303,00
19659	LUVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	DUTRAPLAST	100,0000	2,60	260,00
19828	CANALETA SISTEMA X PARA INSTALACAO ELETRICA MEDINDO 20MM 10MM 2.20MM	UNIDADE	UPLED	100,0000	3,88	388,00
19875	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	10,0000	760,00	7.600,00
19977	TOMADA C/INTERRUPTOR	UNIDADE	PLUZIE	200,0000	4,49	898,00
19979	CANALETA SISTEMA X 40MM 16MM 2.00M	UNIDADE	PERLEX	100,0000	10,10	1.010,00
20134	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	13,95	837,00
20196	CABO FLEXÍVEL 10 MM²	ROLO 100 METRO	ENERGY	10,0000	302,90	3.029,00
20203	CONECTOR PERFURANTE 2,5/70 MM²	UNIDADE	MCI	1000,0000	4,40	4.400,00
20236	CABO QUADRUPLEX 35MM	METRO	ALUMI BR	3000,0000	9,92	29.760,00
20243	ROLDANA DE PORCELANA 72X72	UNIDADE	GERMER	50,0000	4,55	227,50

20268	TRANSFORMADOR - DE ENERGIA ELETRICA, TRIFASICO, A OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL , COM TENSAO PRIMARIA DE 13.800V, POTENCIA DE 75KVA, TENSAO SECUNDARIA DE 220/127V.	UNIDADE	TRAEL	4,0000	9.999,99	39.999,96
20275	CABO LAN	METRO	CONDUTTI	200,0000	2,39	478,00
20276	CONECTORES PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	OLIVO	100,0000	4,99	499,00
20278	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	UNIDADE	STARK DIN	60,0000	28,50	1.710,00
31671	EXTENSÃO C/ 3 SAIDAS 10MTS	UNIDADE	FIOLUX	30,0000	23,94	718,20
47152	ISOLADOR ROLDANA 600V PORCELANA VIDRADA	UNIDADE	GERMER	100,0000	9,00	900,00
47318	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 40A TRIPOLAR.	UNIDADE	DECORLUX	40,0000	82,50	3.300,00
47319	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 80A TRIPOLAR.	UNIDADE	DECORLUX	40,0000	195,00	7.800,00
48356	CONECTOR PERFURANTE 35-70MM²	UNIDADE	MCI	100,0000	4,40	440,00
48360	ARRUELA QUADRADA 38MM	UNIDADE	SANTA FÉ	40,0000	0,83	33,20
48361	ALÇA PRÉ FORMADA 35MM²	UNIDADE	STEEL LOOP	100,0000	7,97	797,00
48362	ALÇA PRÉ FORMADA 70MM²	UNIDADE	STEEL LOOP	100,0000	125,00	12.500,00
52345	CABO ELETRICO - CABO PP, 3 X 2,5MM2	METRO	ENERGY	1000,0000	3,19	3.190,00
53135	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES , 1/4' (6,35 MM) X 25MM.	CAIXA 100 UNIDADE	MASTER PAR	250,0000	38,75	9.687,50
54506	BRAQUETE PARA ROLDANA DE METAL, COM 01 ROLDANA DE ARMACAO PESADA 1X1	UNIDADE	ISOCON	100,0000	12,25	1.225,00
54768	CABEÇOTE PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ALUMÍNIO, DE 1, TIPO PADRÃO.	UNIDADE	MCI	50,0000	1,78	89,00
54769	POSTE DE AÇO ? POSTE METÁLICO EM AÇO	UNIDADE	MF	50,0000	519,90	25.995,00
54770	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SEÇÃO DUPLO T. 11/300 DAN PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	40,0000	1.020,00	40.800,00
54771	POSTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SEÇÃO DUPLO T. 10/300 DAN PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	70,0000	799,00	55.930,00
54775	TERMINAL ISOLADO DE COBRE ESTANHADO, TIPO MACHO, PARA CABO DE 2,5 MM2	UNIDADE	DECORLUX	200,0000	19,16	3.832,00
54776	TERMINAL ISOLADO DE COBRE ESTANHADO, TIPO MACHO, PARA CABO DE 4,0 MM2	UNIDADE	DECORLUX	100,0000	25,90	2.590,00
54777	ALÇA - DE AÇO, COM FORMATO DE PRÉ FORMADA, PARA SER UTILIZADA EM REDE ELÉTRICA, COM SEÇÃO MENSAGEIRO DE 10MM² A 16MM²	UNIDADE	STEEL LOOP	100,0000	1,13	113,00
54778	CINTA ABRAÇADEIRA BAP-3 1200MM, PARA SUSTENTAÇÃO DE CORDOALHA E ACESSÓRIOS EM POSTES CIRCULARES DE CONCRETO OU MADEIRA E EM POSTES DUPLO T.	UNIDADE	CG3	300,0000	13,90	4.170,00
54780	ELETRODUTO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CORRUGADO, COM DIAMETRO DE 2¨	METRO	JF	2000,0000	2,45	4.900,00
54781	ELETRODUTO EM PEAD, TIPO CORRUGADO, DE 1.1/4	METRO	JF	1000,0000	1,77	1.770,00
54784	PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO FRANCES, M16X 100MM , DIMENSÕES. OBJETIVO FIXAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NA REDE AÉREA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRODUZIDO EM AÇO CARBONO E GALVANIZADO A FOGO COM ROSCA METRICA ISO, ACOMPANHA UMA PORCA QUADRA	CAIXA 500,000 UNIDADE	ISOCON	400,0000	2,97	1.188,00
54787	PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO FRANCES (CABEÇA ABAULADA) 16.00 MM X150.00 MM INCL. PORCA QUADRADA DIAM. INTERNO 16.00 MM.	CAIXA	ISOCON	20,0000	16,86	337,20
54788	CABO ELETRICO, TIPO PP, COBRE, 2 X 16 MM2, PLASTICA ANTI-CHAMA, 0,6-1KV	METRO	ENERGY	2000,0000	9,77	19.540,00
54789	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	OLIVO	50,0000	23,20	1.160,00
54790	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO TRIFASICO DE 45KVA	UNIDADE	TRAEL	1,0000	16.205,00	16.205,00
54791	FUSIVEL - ELO 1H, ALTA TENSÃO	UNIDADE	TECFUSE	100,0000	5,20	520,00
54792	FUSIVEL - ELO 2H, ALTA TENSÃO	UNIDADE	TECFUSE	100,0000	3,40	340,00
54797	GRAMPO PARA FIO - CONECTOR GRAMPO GTDU, DUPLO TERRA, TIPO U PARA HASTE 5/8, EM LIGA DE COBRE, PARAFUSO EM LIGA DE COBRE OU ACO ZINCADO ELETROLITICO.	UNIDADE	OLIVO	100,0000	4,65	465,00
54799	LAMPADA ESPECIAL - LAMPADA LED 58W, MODELO SL VITTA-58, COM PROTECAO CONTRA SURTO 10KV/12KA (NORMAS IEEE C62.41.2; ICE 61643-11, CLASSE II)	UNIDADE	CRISTALLUX	300,0000	31,38	9.414,00
54800	LAMPADA ESPECIAL - LAMPADA LED 105W, MODELO SL VITTA 105, COM PROTECAO CONTRA SURTO 10KV/12KA (NORMAS IEEE C62.41.2; ICE 61643-11, CLASSE II)	UNIDADE	CRISTALLUX	300,0000	48,00	14.400,00
54801	LAMPADA ESPECIAL - LAMPADA LED 150W, MODELO SL VITTA 145, COM PROTECAO CONTRA SURTO 10KV/12KA (NORMAS IEEE C62.41.2; ICE 61643-11, CLASSE II)	UNIDADE	CRISTALLUX	100,0000	69,00	6.900,00
54802	TRANSFORMADOR MONOFASICO - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO MONOFASICO	UNIDADE	TRAEL	1,0000	6.338,00	6.338,00
54803	FUSIVEL - ELO FUSIVEL LIMITADOR DE CORRENTE TIPO EXPULSAO	UNIDADE	TECFUSE	100,0000	12,90	1.290,00
54807	TRILHO PARA DISJUNTOR - TRILHO DIN PERFURADO 35MM USO UNIVERSAL, BARRA 1M, TRILHO PARA DISJUNTOR - TRILHO METALICO EM AÇO GALVANIZADO,PARA FIXAÇÃO DE DISJUNTORES, CONTACTORES E BASES PARA RELE EM QUADROS ELÉTRICOS, QUADROS DE COMANDO E CONTROLADORES	UNIDADE	PERFILAÇO	100,0000	9,30	930,00
54839	MÁQUINA DE CINTAR POSTE - MÁQUINA DE CINTAR POSTE PARA CORTAR COM CATRACA, PROJETADA , FABRICADA EM AÇO TEMPERADO COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	LINK+	2,0000	425,00	850,00
54841	GRAMPO DE LINHA VIVA, MATERIAL: BRONZE, LATÃO OU LIGA DE ALUMÍNIO, CONFORME NORMAS ABNT NBR 5370/NBR 11788.	UNIDADE	MCI	50,0000	14,95	747,50
54868	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 10/300 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	100,0000	1.148,00	114.800,00
54869	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 11/300 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	100,0000	1.222,50	122.250,00

54874	PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTEÇAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA POLIMERICO 34,5 KV	UNIDADE	MAURIZIO	10,0000	205,50	2.055,00
54892	FECHO PARA MÁQUINA DE CINTAR POSTE UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE MÃO FRANCESA EM POSTES, CINTAMENTO COM FITAS DE AÇO INOX 3/4 EM REDES ELÉTRICAS OU INDUSTRIAIS DE MÉDIA E ALTA TENSÃO.	UNIDADE	FECHOMETAL	200,0000	25,00	5.000,00
54893	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SEÇAO DUPLO T. 10/600	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	30,0000	1.442,55	43.276,50
54894	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 11/600 PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	30,0000	1.532,00	45.960,00
54895	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 12/600 DAN PARA ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	30,0000	1.699,00	50.970,00
54902	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR, COMPRIMENTO 11 METROS E CARGA NOMINAL 600 DAN.	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	30,0000	1.797,50	53.925,00
54903	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR. 10/600	UNIDADE	ELETRO POSITIVO	30,0000	1.770,00	53.100,00
54909	LUVA DE PROTEÇAO, CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA O ISOLAMENTO DA CORRENTE ELETRICA EM CONJUNTO COM A LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA.TENSAO MAXIMA DE USO 1.000 VOLTS, 05 KV. DE ACORDO COM A NR 10 E NR6.	PAR	LIGHTBURY	30,0000	259,95	7.798,50
54910	LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA O ISOLAMENTO DA CORRENTE ELETRICA EM CONJUNTO COM A LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA.TENSAO MAXIMA DE USO 17.000 VOLTS, 20 KV. DE ACORDO COM A NR 10 E NR6.	PAR	LIGHTBURY	10,0000	290,00	2.900,00
54939	RELE SHORTING GAP, COM TENSÃO: 127-220VAC (105-305 VAC), FREQUÊNCIA 50/60HZ; DE RESINA POLIPROPILENO (UV-STABILITY), PVC, LATÃO E COBRE; DISPOSITIVO PARA LIGAÇÃO PERMANENTE ENTRE A FASE E CARGA DE TOMADAS PARA RELÉS E CHAVES COMANDO DE GRUPO; ÍNDICE	UNIDADE	EXATRON	500,0000	6,50	3.250,00
55013	LUMINARIA - PLAFON LED QUADRADO DE EMBUTIR, 24W. 6500K. DIMENSOES: 300MMX300MM	UNIDADE	CRISTALLUX	50,0000	11,45	572,50
55015	PAINEL ELETRONICO - PLAFON LED TENSAO ELETRICA BIVOLT, TIPO QUADRADO DE SOBREPOR, DIMENSAO 30CM X 30CM X 4CM, COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K, POTENCIA 25W, MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UNIDADE	MTX	50,0000	11,90	595,00

Total Fornecedor: R$ 919.558,21

1003528 - CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 31.883.083/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47678	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5KVA 15KV 220/127V 3F	UNIDADE	NT TRANSFORMADORES	4,0000	22.100,00	88.400,00

Total Fornecedor: R$ 88.400,00

1003533 - MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 13.460.002/0001-05

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18315	LUVA PVC ¾ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	150,0000	6,00	900,00
18316	LUVA PVC 1 ¼ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	100,0000	6,00	600,00
18317	LUVA PVC 1 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	100,0000	3,00	300,00
18318	LUVA PVC 1 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	100,0000	1,17	117,00
18319	LUVA PVC 2 ½ PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	50,0000	4,57	228,50
18320	LUVA PVC 2 PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	UNIDADE	MAXIDUTOS	50,0000	5,00	250,00

Total Fornecedor: R$ 2.395,50

1003534 - MULTILUZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 31.128.170/0001-80

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15288	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	ETEK	60,0000	14,00	840,00
17005	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UNIDADE	ETEK	60,0000	19,00	1.140,00
18899	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UNIDADE	ETEK	60,0000	5,50	330,00
18904	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UNIDADE	ETEK	60,0000	16,00	960,00
18905	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	ETEK	60,0000	13,00	780,00
18906	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60-A	UNIDADE	ETEK	60,0000	14,00	840,00
18907	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UNIDADE	ETEK	60,0000	19,00	1.140,00
18908	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UNIDADE	ETEK	40,0000	19,00	760,00
18920	FITA ISOLANTE 20 M.	UNIDADE	DECORLUX	300,0000	3,00	900,00
19737	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	ETEK	60,0000	5,50	330,00
19739	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UNIDADE	ETEK	60,0000	55,00	3.300,00
19806	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UNIDADE	ETEK	60,0000	19,00	1.140,00
20277	DISJUNTOR TRIPOLAR 35A	UNIDADE	ETEK	60,0000	19,00	1.140,00

Total Fornecedor: R$ 13.600,00

1003538 - X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 41.840.945/0001-07

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4669	PARAFUSO 1/4 X 3/4	UNIDADE	FIXPAR	300,0000	0,45	135,00
18895	CURVA ELETRODUTO 135º LONGO 3/4	UNIDADE	KRONA	30,0000	3,60	108,00
18943	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTE 8 WATS	UNIDADE	ELGIN	100,0000	49,90	4.990,00

Total Fornecedor: R$ 5.233,00

Total Geral: R$ 1.668.387,91

DIAMANTINO, Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

_____

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.

PRAZO: **240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **R8 EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 15. 473.053/0001-05.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 114/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE FÉRIAS REMUNERADAS AO SERVIDOR LEONESIO PEREIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto no 065/2025 de 09 de Abril de 2025, que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de: 22/02/2023 a 22/02/2024 e 22/02/2024 a 22/02/2025.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **02 (dois) meses** de férias ao servidor **LEONESIO PEREIRA MAIA.**

ART. 2º - As férias concedidas no Art. 1 0 serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 001/2025
CONTRATADO(A): YOANA TAWARA ALVES BATISTA
OBJETO: Prestação de serviços como **NUTRICIONISTA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 30 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ R$ 4258,03 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 002/2025
CONTRATADO(A): ANA CAROLINA GAMA PERNIA
OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 1.921,33 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 003/2025
CONTRATADO(A): GABRIELLE BARBOSA DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 1.921,33 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 004/2025
CONTRATADO(A): ROBERTA ANANY JUSTINO DE SÁ
OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 1.921,33 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 005/2025
CONTRATADO(A): CLAUDIA REGIANE ALVES DE SOUZA
OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 1.921,33 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 006/2025
CONTRATADO(A): ANA BEATRIZ LIMA ROSA DE JESUS
OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 1.921,33 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 007/2025
CONTRATADO(A): VALDIR SCHERER
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 008/2025
CONTRATADO(A): EMERSON JOY VIEIRA ROCHA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR DE INGLES,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 009/2025
CONTRATADO(A): DANIELLA APARECIDA SANTOS FERREIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 010/2025
CONTRATADO(A): DIRCEU MOREIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 011/2025
CONTRATADO(A): STEFANY CAMILE ELEOTÉRIO PINHEIRO
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 012/2025
CONTRATADO(A): WANDERLUCIA FERREIRA DE CARVALHO
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 013/2025
CONTRATADO(A): ELEACIR PEREIRA FRANCO
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 014/2025
CONTRATADO(A): ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 015/2025
CONTRATADO(A): MARIA HELENA DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 016/2025
CONTRATADO(A): PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 017/2025
CONTRATADO(A): THAYS SANTANA VIEIRA FERNANDES
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 018/2025
CONTRATADO(A): JOSANIA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 019/2025
CONTRATADO(A): KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 020/2025
CONTRATADO(A): JONAS DADO TEIXEIRA DO CARMO
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 021/2025
CONTRATADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 022/2025
CONTRATADO(A): LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 07/04/2025
VIGENCIA: DE:07/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 023/2025
CONTRATADO(A): LEILIANE FERREIRA DE SOUZA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 10/04/2025
VIGENCIA: DE:10/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 024/2025
CONTRATADO(A): BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 10/04/2025
VIGENCIA: DE:10/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 025/2025
CONTRATADO(A): FERNANDA PATRICIA MENDES DE ARAUJO BOMFIM
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 11/04/2025
VIGENCIA: DE:11/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 026/2025
CONTRATADO(A): JACKSON BATISTA NOGUEIRA
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSOR,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 11/04/2025
VIGENCIA: DE:11/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 027/2025
CONTRATADO(A): DIOVANNI LEONARDO DE SOUZA SANTOS

OBJETO: Prestação de serviços como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 11/04/2025
VIGENCIA: DE:11/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 028/2025
CONTRATADO(A): IVANIA DE SOUZA DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços como **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação, cfe Lei Municipal 1842/2024 de 11/11/2024, num total de 25 horas semanais.
DATA: 15/04/2025
VIGENCIA: DE:15/04/2025 A 07/04/2027
VALOR: R$ 4.761,54 mensais
CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 115/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MÊS DE FÉRIAS REMUNERADA AO SERVIDOR STILMAN JULIO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto no 065/2025 de 09 de Abril de 2025, que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de: 12/09/2015 A 12/09/2016.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **01 (um) mês** de férias ao servidor **STILMAN JULIO FERNANDES.**

ART. 2º - As férias concedidas no Art. 1 0 serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 049/2025

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 049/2025.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Nomear a Sr. ª **SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,** lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Nomear a Sr. ª **SIRLENE DA COSTA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE,** lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 063/2025

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 063/2025.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **DEUSIVANIA BANDEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 089/2024.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **DEUSIVANIA BANDEIRA COSTA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 089/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA N° 173/2025

Portaria N° 173/2025 Data: 11 de abril de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Amanda Antunes Pereira de Souza,** CPF nº 0**.***.***-*8, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº 038/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a **SIDNEI BINDER DAMASCENO ME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 11 de abril de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **SIDNEI BINDER DAMASCENO ME**

CNPJ Nº: 32.978.488/0001-12

Objeto: Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a banda STILO POP SOM, a ser realizado no dia 20 de abril de 2025, nas festividades de comemoração do 54º aniversário de Figueirópolis D'oeste – MT.

Vigência: 11 de abril de 2025 a 11 de outubro de 2025.

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de abril de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 179/2025, 16 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA:DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRSS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE — MT.

O Excelentíssimo Senhor ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste — MT, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

TITULAR: MURIELLY ISADORA RAPOSA

SUPLENTE: MARCELA DE PAULA MODESTO

REPRESENTANTEDA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: GERALDO DE ASSIS ROCHA

SUPLENTE: ANDREIA TORRENTE URBANIN

REPRESENTANTEDA EMPAER

TITULAR: ELSO PROCOPIO DA SILVA

SUPLENTE: VICTOR GUSTAVO RAMOS OLIVEIRA

REPRESENTANTEDO INDEIA

TITULAR: LEONE DUARTE MEDEIROS

SUPLENTE: GERALDO DE ALMEIDA PASSOS FILHO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DO SICREDI

TITULAR: JHONY JUNIOR CORREIA

SUPLENTE: RUBENS BEDONE DE PAIVA

REPRESENTANTEDO SICOOB

TITULAR: RICARDO ALVES GODOY

SUPLENTE: LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTEDOSTRABALHADORES RURAIS

TITULAR: HELIO ROVEDA DE AQUINO

SUPLENTE: ALEXANDRO VIANA DA CRUZ

REPRESENTANTEDOSTRABALHADORES RURAIS

TITULAR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

SUPLENTE: ALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT,16 de Abril de 2025

_____

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO 001/2025

Processo Administrativo Licitatório n° 032/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 001/2025 com objeto: SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA OS SERVIDORES QUE ESTIVEREM NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES FORA DO PERIMETRO URBANO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DE NORTE - MT.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 22 de abril de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no e-mail licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 16 de Abril de 2025

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 031/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 002/2025 com objeto: **Locação de Veículos para Transporte de Cargas, Mercadorias, Merenda Escolar e Passageiros, com motorista, visando atender às demandas Logísticas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.**

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 22 de abril de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas

alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no e-mail licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 16 de Abril de 2025

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.274/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 1.274/2025 DE 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa a Projetos/Atividades, existente no orçamento corrente no valor de **R$ 847.461,00** (Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um reais), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020307 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26 782 0026 TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO

26 782 0026 0000 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FMT

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 847.461,00

FONTE 1.1.500 .....R$ 847.461,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES,** conforme determina ao art. 43 da Lei nº 4.320/, a partir das Fontes acima verificadas totalizando **R$ 847.461,00** (Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um reais), das seguintes fichas orçamentárias/elemento de despesas.

3.3.90– APLICAÇÕES DIRETAS..... **R$ 847.461,00**

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, 15 de abril de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 52/2025, a qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, e em estrita conformidade com o disposto no Anexo V – Cronograma do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, e considerando a pulblicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo supramencionado;

RESOLVE:

1. Fica divulgado o resultado FINAL do processo seletivo simplificado nº 02/2025, conforme anexo I, deste edital complementar.

2. Informar que, transcorrido o prazo de recursos, NÃO houve manifesto quanto ao Resultado Preliminar.

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e publicado no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Glória D'Oeste - MT, em 16 de abril de 2025.

Willians Carlino da Costa

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

ANEXO I

BOLSISTA

INSC.	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
09	LUANA NATES ASSONI	65	1º	Classificado
19	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA	65	2º	Classificado
20	WEDER HENRIQUE DA COSTA SILVA	60	3º	Classificado
33	HELENA VITÓRIA COELHO DA SILVA	60	4º	Classificado
13	ANNA CLARA JESUS MEDEIROS	60	5º	Classificado
08	ANDRINA TRAVA NATES PEREIRA	55	6º	Classificado
27	MATHEUS SCARPAZZA CAVALCANTE	55	7º	Classificado
29	RAYSSA ALVES ASSONI	55	8º	Classificado
17	LARISSA MIRANDA GUIRALDELLO	55	9º	Classificado
18	JHENIFFER MAYSA CORREIA SILVA	45	-	Desclassificado
25	MARIANY DE OLIVEIRA SILVA	45	-	Desclassificado
7	ISLA FERNANDA DE LIMA CRUZ	40	-	Desclassificado
15	CAMILA JORGE DA CUNHA MOREIRA	40	-	Desclassificado
3	JORDANA GRAZIELLY DE PAULA CARDOSO OLIVEIRA	40	-	Desclassificado
32	RENATO AUGUSTO MENACHO ASSONI	40	-	Desclassificado
38	MARIELE DA COSTA OLÍMPIO DE OLIVEIRA	35	-	Desclassificado
11	KAICK TRAVA LIMA	30	-	Desclassificado
21	YASMIN DA SILVA MACHADO	20	-	Desclassificado

ESTAGIÁRIO

INSC.	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
39	FABIANA ROCHA DA COSTA	75	1º	Classificado
2	ANA PAULA GOMES DA SILVA	60	2º	Classificado
36	LOANE CAMILA GONÇALVES BATISTA	50	3º	Classificado
24	MIRELLA NATES LUCIANO	50	4º	Classificado
6	SARA FERREIRA DE MATOS	50	5º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEDEC) a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de SUBSTITUIÇÃO DE PONTES de madeira nas estradas municipais, nos seguintes locais: **Ponto 01** – 9°59'46.09"S e 54°58'59.00"O, **Ponto 02** - 10° 0'45.61"S e 54°59'6.79"O, **Ponto 03** - 10° 3'0.45"S e 54°55'42.52"O, **Ponto 04** - 10° 0'28.32"S e 54°57'20.12"O, **Ponto 05** - 9°55'52.42"S e 54°57'13.16"O), todos localizados no município de Guarantã do Norte/MT.

Guarantã do Norte – MT, 16 de abril de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal de Guarantã do Norte - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01

SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o serviço voluntário, no artigo 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, nos Decretos nº 10.959/2022, nº 11.882/2024 e nº 12.048/2024, bem como as Resoluções CD/FNDE/MEC n.º 01/2024, nº 20/2024 e n.º 21/2024, torna público o presente edital que estabelece os critérios e procedimentos para a seleção e composição de banco de alfabetizadores para atuação voluntária no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), no município de Guarantã do Norte/MT, conforme disposições abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente edital tem por objetivo a seleção de alfabetizadores para atuação voluntária no Programa Brasil Alfabetizado - PBA, nos termos da legislação vigente. O programa tem como finalidade a alfabetização de jovens, adultos e idosos, visando à inclusão educacional e à superação do analfabetismo. 1.2. A atuação dos alfabetizadores terá duração de 12 meses, conforme o planejamento estabelecido pelo PBA. 1.3. O processo seletivo será conduzido pela Comissão Organizadora, designada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a transparência, a impessoalidade e a observância das normas legais aplicáveis. 2. DO OBJETIVO E FINALIDADE 2.1. A seleção tem como objetivo a formação de um Banco de Alfabetizadores para atuar no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), com foco na alfabetização de jovens, adultos e idosos residentes no município de Guarantã do Norte. O atendimento será realizado tanto em áreas urbanas quanto rurais, promovendo a inclusão educacional e a redução do analfabetismo. A inclusão no Banco de Alfabetizadores não garante convocação imediata, sendo as chamadas realizadas conforme a necessidade do programa. 2.2. A atuação dos alfabetizadores seguirá as metas e diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo, conforme o Decreto Federal nº 12.048/20241, utilizando metodologias inclusivas que respeitem as características dos alfabetizandos. 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PERFIL DO ALFABETIZADOR Para participar, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 anos até a data da inscrição;

c) Possuir certificado de graduação em nível superior, licenciatura ou graduação na área de ciências humanas/ sociais.

d) Cumprir todas as normas e orientações estabelecidas pelo programa, incluindo o Termo de Compromisso (Anexo V) e demais anexos deste edital; e) Ter disponibilidade para atuar 15 horas semanais no programa; f) Não possuir vínculo empregatício ativo, cargo público efetivo ou comissionado, contrato de trabalho vigente ou qualquer outra atividade econômica remunerada que possa comprometer a disponibilidade necessária para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA); g) Não estar recebendo nenhuma outra bolsa ou auxílio incompatível com o PBA. 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR Os alfabetizadores deverão: a) Desenvolver atividades voluntárias de alfabetização, ministrando aulas para jovens, adultos e idosos, de acordo com as diretrizes do PBA; b) Planejar as aulas em conjunto com o gestor local, considerando o perfil dos alfabetizandos e as diretrizes pedagógicas do programa; c) Participar obrigatoriamente das formações continuadas, acompanhando todas as etapas do processo formativo; d) Registrar e documentar mensalmente as atividades desenvolvidas, incluindo frequência, avaliações e produções pedagógicas dos alfabetizandos; e) Realizar visitas domiciliares aos alfabetizandos infrequentes, incentivando sua permanência no programa; f) Promover o acompanhamento da aplicação das avaliações, de modo a aferir os avanços e necessidades dos alfabetizandos, em consonância com o PBA; g) Adaptar estratégias pedagógicas conforme o contexto sociocultural dos alfabetizandos, garantindo uma abordagem inclusiva e acessível. 5. DA REMUNERAÇÃO 5.1. O trabalho dos alfabetizadores será de caráter voluntário, não configurando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT ou com qualquer outro ente público. 5.2. Os alfabetizadores selecionados receberão uma bolsa mensal no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), concedida como incentivo financeiro, conforme previsto nas normativas do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). 5.3. O pagamento da bolsa estará condicionado ao cumprimento das atividades pedagógicas e administrativas, sendo necessária a apresentação de: a) Controle de frequência seguindo modelo organizado pela Secretaria Municipal de Educação; b) Relatórios mensais das atividades realizadas com evidências; c) Comprovação da execução das ações pedagógicas, conforme diretrizes do programa; 5.4. O pagamento será efetuado pelo FNDE (Fudo Nacional do Desenvolvimento da Educação) 5.5. Caso ocorra atraso no pagamento, os alfabetizadores poderão apresentar reclamação formal à Secretaria Municipal de Educação para averiguação e providências; 5.6. Não serão concedidos benefícios adicionais, como transporte, alimentação, férias ou 13º salário, visto que a bolsa tem caráter indenizatório e não constitui remuneração. 6. DAS INSCRIÇÕES As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas na secretaria municipal de educação, aos cuidados do coordenador municipal do programa. O período de inscrição será de 22/04/2025 a 25/04/2025, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos: a) Cópia do RG e CPF; b) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses); c) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração de conclusão do ensino superior); d) Declaração de disponibilidade de tempo para atuar no programa (Anexo III). 6.2. O candidato poderá apresentar de forma opcional Comprovantes de experiência em alfabetização (se houver, para fins de pontuação na análise curricular). 6.3. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta. Caso o candidato apresente algum documento incorreto, poderá retificá-lo dentro do prazo de inscrição. 6.4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas do presente edital. 7. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO 7.1. A seleção dos alfabetizadores será realizada por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá etapa única de Análise Curricular com Avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional do candidato, conforme critérios de pontuação especificados no Anexo II deste edital. 7.2. O processo seletivo terá pontuação total de 10 pontos. Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5 (cinco) pontos, podendo ser convocados conforme a necessidade do programa. 7.3. Critérios de Desempate: Em caso de empate na pontuação, será classificado o candidato que: a) Obtiver maior pontuação na análise curricular; b) Tiver maior tempo de experiência comprovada em atividades de alfabetização; c) Possuir maior idade, considerando o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A convocação dos candidatos classificados será feita por meio de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e nos murais da Secretaria Municipal de Educação. 8. DO CRONOGRAMA EVENTO

Publicação do Edital	15/04/2025
Período de Inscrição	22 a 25/04/2025
Análise e divulgação do resultado preliminar	28 a 29/04/2025

Interposição de recursos	30/04/2025
Divulgação do resultado final	05/05/2025
Convocação dos selecionados	06/05/2025
Início das atividades	12/05/2025

9. DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO 9.1. O resultado final será divulgado no site oficial da Prefeitura de Guarantã do Norte e da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos meios de comunicação oficiais, na data prevista no cronograma do edital. 9.2. Após a divulgação do resultado final, os candidatos terão um prazo de dois dias úteis para interpor recurso, caso haja discordância com a pontuação obtida. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações a serem divulgadas junto ao resultado. 9.3. Os candidatos classificados integrarão um Banco de Alfabetizadores, podendo ser convocados conforme a necessidade do programa e a disponibilidade de vagas. A inclusão no banco não garante convocação imediata. 9.4. A convocação seguirá os critérios estabelecidos no item 7.4 deste edital, sendo realizada por meio de publicação oficial e comunicação direta com os candidatos. 9.5. O Banco de Alfabetizadores terá validade de um ano prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação. 10. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 10.1. O Termo de Compromisso para atuação voluntária no Programa Brasil Alfabetizado (PBA) terá vigência de 12 meses, conforme o planejamento do programa. 10.2. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido: a) Por solicitação do alfabetizador, mediante justificativa formal, com aviso prévio de (15 dias) à Secretaria Municipal de Educação; b) Por iniciativa da Secretaria de Educação, nos seguintes casos: • Descumprimento das atribuições estabelecidas neste edital; • Ausência injustificada que comprometa o andamento das atividades; • Falta de entrega dos relatórios pedagógicos e de frequência exigidos; • Conduta inadequada ou antiética no exercício da função; • Qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade do trabalho, devidamente justificado. 10.3. No caso de rescisão por iniciativa da Secretaria de Educação, o alfabetizador será notificado previamente e terá um prazo de 5 dias úteis para apresentar defesa. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. A Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte reserva-se o direito de prorrogar, revogar ou anular este edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por necessidade do programa, desde que devidamente fundamentado e sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos candidatos já inscritos. 11.2. A classificação no processo seletivo não assegura direito à convocação ou recebimento da bolsa, garantindo apenas a expectativa de ser chamado, conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas no programa. 11.3. Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, respeitando a legislação vigente e os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia. 11.4. Para esclarecimento de dúvidas ou solicitações relacionadas a este edital, os candidatos poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação Guarantã do Norte/MT, por meio do e-mail smecd@guarantadonorte.mt.gov.br Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2025

Zelinda Fatima Fassina

Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Desporto

Portaria Nº 0005/2025

Anexos ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO NOME COMPLETO: NOME SOCIAL (se aplicável): DATA DE NASCIMENTO: IDADE: NACIONALIDADE: CPF: RG (com emissor): ENDEREÇO RESIDENCIAL (Rua/Av./Tv.) Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: E-mail: NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ( ) Superior Completo ( ) Pós-graduação ( ) Mestrado Experiência em educação de jovens e adultos ( ) SIM ( ) NÃO Cursos ou formações complementares em alfabetização ( )SIM ( )NÃO Disponibilidade para participação em formação inicial e continuada: ( ) SIM ( ) NÃO Turno de disponibilidade para atuação no programa: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( ) Confirmo estar ciente e de acordo com os requisitos e compromissos estabelecidos para o cargo de alfabetizador no Programa Brasil Alfabetizado, incluindo a participação em atividades de formação e a elaboração de relatórios mensais e finais. DOCUMENTOS ANEXOS: ( ) RG ( ) Comprovante de Endereço ( ) Comp. de Escolaridade ( ) Certificados de Cursos ( ) Declaração de Experiência Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e autorizo a verificação dos dados aqui descritos para fins de participação no processo seletivo. ASSINATURA DO CANDIDATO: DATA: **ANEXO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE** 1. Formação Acadêmica Máximo: 3,0 Critério Especificação Pontuação 1.1. Ensino Superior Completo Licenciatura, Pedagogia ou áreas afins (1,5 pontos); 1.2. Pós-graduação (lato ou stricto sensu) Em Educação, Alfabetização ou áreas correlatas (2,5 pontos) 1.3. Mestrado na área da educação (3,0 pontos); 2. Experiência Profissional em Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou Alfabetização de Adultos Máximo: 3,0 Critério Período de Experiência Pontuação 2.1. Experiência até 1 ano Comprovada em EJA ou alfabetização 1,0 ponto; 2.2. Experiência entre 1 e 2 anos 2,0 pontos; 2.3. Experiência superior a 2 anos 3,0 pontos ; 3. Cursos e Formações Complementares em Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) Máximo: 4,0 Critério Especificação Pontuação 3.1. Curso com carga horária mínima de 40 horas Alfabetização ou EJA 0,50 pontos (a cada 40 horas, máximo de 3,0 pontos) Pontuação Total Máxima Possível: 10 pontos Orientações para a Avaliação • Os candidatos deverão anexar comprovantes de formação, cursos e experiências para validação da pontuação atribuída em cada critério. • A pontuação final será utilizada para compor a média dos candidatos, classificando-os de acordo com o total de pontos obtidos no processo seletivo. **ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no processo seletivo para alfabetizador(a) popular no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, DECLARO, para os devidos fins, que: 1. Tenho disponibilidade de carga horária de **até 15 (quinze) horas semanais** para exercer as atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, conforme previsto no edital do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). 2. Comprometo-me a participar das formações iniciais e continuadas, atividades de planejamento, execução de aulas e de qualquer outra atividade pedagógica e administrativa que venha a ser solicitada no decorrer do programa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PBA. 3. Declaro estar ciente de que o não cumprimento da carga horária e das atividades estabelecidas poderá acarretar minha exclusão do programa e a interrupção dos benefícios oferecidos pelo PBA, conforme as normas vigentes. 4. Confirmo minha disponibilidade para atuar no(s) turno(s) de: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( )Disponibilidade Total (todos os turnos) Declaro ainda que as informações acima prestadas

são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo seu cumprimento. Guarantã do Norte/MT, _____ de _____ _____. Assinatura do Candidato: _____.

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA) Pelo presente Termo de Compromisso, firmado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e das demais normas que regulamentam o Programa Brasil Alfabetizado (PBA); Eu,_____CPF:_____RG_____Endereço:_____ ____,Telefone_____E-mail: _____ considerando minha aprovação na **Chamada Pública nº 001/2025**, firmo este compromisso para atuar como Alfabetizador Popular, de forma voluntária, conforme as diretrizes do PBA, comprometendo-me a: 1. Cumprir a carga horária **mínima de 15 (quinze) horas/aula semanais**, incluindo a realização das atividades pedagógicas e administrativas exigidas pelo programa. 2. Participar das formações iniciais e continuadas, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. 3. Planejar e ministrar aulas, garantindo que as metodologias utilizadas estejam alinhadas às diretrizes do PBA, visando à alfabetização de jovens, adultos e idosos. 4. Manter registros atualizados da frequência e do progresso dos alfabetizandos, entregando relatórios mensais conforme exigido pelo programa. 5. Realizar visitas domiciliares aos alfabetizandos infrequentes, incentivando sua participação e permanência no programa. 6. Zelar pelo uso adequado dos materiais didáticos fornecidos pelo programa, garantindo sua correta utilização e preservação. 7. Não acumular qualquer outro benefício ou atividade econômica incompatível com o PBA, sob pena de desligamento do programa. 8. Cumprir os princípios éticos e de conduta, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Ministério da Educação. Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações acima poderá resultar no desligamento do programa e na suspensão do pagamento da bolsa incentivo. Por estar de acordo, firmo o presente Termo de Compromisso. Guarantã do Norte - MT, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Alfabetizador: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor contratual para mais 09 (nove) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 001/2024.

DATA: 02/04/2025.

Valor: 4.044.866,22 (quatro milhões quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00.

Guarantã do Norte, 16 de abril de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/04/2025.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA INTERVENÇÕES EM BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC – MT a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Instalação, Reforma ou Substituição de Bueiros Tubulares e Celulares nos seguintes locais: **Ponte 01** Estrada Vicinal Linha Do Morto (9°59'45.92"S e, 4°58'59.01"O), **Ponte 02** Estrada Vicinal Linha Do Sol/Santo Antônio;(10° 0'45.61"S, 54°59'6.72"O), **Ponte 03** Estrada Vicinal divisa com Matupá(10° 3'0.30"S, 54°55'42.70"O), **Ponte 04** Estrada vicinal Cotrel;(10° 0'28.16"S, 54°57'20.22"O) e **Ponte 05** Estrada vicinal Cotrel/Pé da Serra(9°55'52. 34"S, 54°57'13.14"O), todas localizados na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº066/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDOR MARIANA ALVES CORREIA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 11/04/2025 solicitando 03(três) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 14/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias Férias ao servidora Mariana Alves Correia , portadora do CPF nº 071.871.551-90, ocupante do cargo de Coordenadora Intermediaria de Seção, com matrícula funcional nº 2246, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 15/04/2025 e término no dia 17/04/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLO-**

GA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTARES PARA SEREM USADOS NA CONSTRUÇÃO DE 46 CASAS POPULARES (UNIDADES HABITACIONAIS) QUE FAZEM PARTE DO CONVÊNIO 2273/2022, TODAVIA ESTES MATERIAIS SÃO NECESSÁRIOS PELO FATO QUE A QUANTIDADE ESTIMADA NO PROJETO INICIAL NÃO TEREM SIDO SUFICIENTES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, ALÉM DISSO, ALGUNS MATERIAIS FORAM SUBTRAÍDOS DO DEPÓSITO DO CANTEIRO DE OBRAS, DE ACORDO COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 2024.23491, NO QUAL FORAM RELATADOS OS FATOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 02; 03 – A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.381/0001- 24, com o valor total de **R$ 16.232,00 (dezesseis mil e duzentos e trinta e dois reais).**

ITENS: 08; 13; 18 – CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, com o valor total de **R$ 1.330,83 (um mil e trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos).**

ITENS: 06; 07; 09; 20 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51. 659.136/0001- 49, com o valor total de **R$ 3.127,41 (três mil e cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).**

ITENS: 01; 05; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 19 – VANDERLINO PINTO DE SA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.106.150/0001- 84, com o valor total de **R$ 6.652,67 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 27.342,91 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 04.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 16 de abril de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº067/2025-CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ESER FIGUEIREDO DE CARVALHO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 11/04/2025 solicitando 90(noventa) dias de Licença Prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 14/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Ester Figueiredo de Carvalho , portadora do CPF nº 008.892.751-22, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 984, lotada na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2016/2021.

Artigo 2º - A concessão de Licença Premio teve início no dia 15/04/2025 e término no dia 13/07/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da 10ª Conferência Municipal da Assistência Social 2025 no município de Ipiranga do Norte – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS IPIRANGA DO NORTE-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 857 de 12 de Julho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 068, de 23 de Julho de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMAS, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias 076/2024 e 205/2024;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ipiranga do Norte-MT presentes na 2ª Reunião Extraordinária de 2025 conforme a Ata nº 08/2025, realizada no dia 01 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 10ª Conferência Municipal da Assistência Social 2025 no município de Ipiranga do Norte que será realizada na data de 05 de Junho de 2025 – MT;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, 01 de Abril de 2025.

Maria Ivone Oliveira Rodrigues

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 166/2025

PORTARIA N°166/2025

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências.”

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.18, I da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. REINALDO DOS SANTOS**, portador do CPF nº** 027.***.***-11, ao cargo efetivo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H**, conforme resultado do Concurso Público 001/2024**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.**

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 169/2025

PORTARIA N°169/2025

SÚMULA: Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- (Joice Fontana Bach), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e (Alana Pinheiro Tusset), como respectiva suplente;

II- Cleusete Aparecida Ulsenheimer, representando a Secretaria Municipal de Educação e Elizabete Iser de Matos, como respectivo suplente;

III- Romilda Guedes de Oliveira de Lima, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Caroline de Jesus Silva, como respectivo suplente;

IV- Nilza Nayara Rodrigues, representando a Secretaria Municipal de Municipal de administração e finanças e Rebeca Saron Pastene Moreira, como respectivo suplente

V**-** Jucinete Cristina dos Santos Reinheimer, representando a secretaria de Assistência Social, como Secretária Executiva.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 004/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 004/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 025/2025, 20 de janeiro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **JHENNIFER LOPES DE ARAUJO NETO***, portadora do CPF N°058.***.***-56, doravante* denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$506,63 (quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

JHENNIFER LOPES DE ARAUJO NETO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GESTRO FRANCISCO LOPES – CPF: ***.939.031-**.

OBJETO: objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo quantitativo no item 01, tendo como justificativa a utilização do saldo inicial previsto no contrato, bem como a importância em ofertar uma alimentação saudável aos alunos da rede municipal de ensino, alterando a cláusula primeira e quarta, do Contrato Administrativo nº 068/2024

VALOR: R$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 168/2025

PORTARIA N°168/2025

SÚMULA: "Prorroga readaptação ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EMERSON SABATINE, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE

Art.1º Fica concedido a prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal IZOLETE ZARISTA, matrícula 1252, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art.2º A servidora exercerá atividades como Guarda de Patrimônio na Escola Municipal Paulo Freire, com jornada de trabalho de 40h semanais.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12(doze) meses a contar da data de 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 16 DE ABRIL DE 2025 CMAS/ITANHANGÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 004 de 16 de abril de 2025 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual Do Suas De Mato Grosso Exercício 2024"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no 16 de abril dedois mil e vinte e cinco, ata de nº 201/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 721/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual Do Suas De Mato Grosso Exercício 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e cumpra-se.

Itanhangá-MT 16 de abril de2025

_____

Regina Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 159/2025

PORTARIA N°159/2025

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
EDNA MARIA MOURA DA SILVA	2018	10/01/2024 A 09/01/2025	03/03/2025	22/03/2025	20
JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS	1104	04/03/2023 A 03/03/2024	10/03/2025	08/04/2025	30
JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA	216	13/01/2024 A 12/01/2025	25/03/2025	28/03/2025	4
TALINE LOPES OSS EMER	2005	01/11/2023 A 01/11/2024	11/03/2025	25/03/2025	15
YOHANAN FLORÊS DA SILVA	2111	04/03/2024 A 03/03/2025	10/03/2025	19/03/2025	10
ABONO PECUNIÁRIO					
EDNA MARIA MOURA DA SILVA	2018	10/01/2024 A 09/01/2025	23/03/2025	01/04/2025	10
YOHANAN FLORÊS DA SILVA	2111	04/03/2024 A 03/03/2025	20/03/2025	29/03/2025	10

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de março de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 160/2025

PORTARIA N°160/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ADERSON DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF nº** 037.***.***-06, ao cargo em comissão de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO I**, lotado na Secretaria Municipal de **Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento** do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 175/2025

PORTARIA N°175/2025

SÚMULA: "Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e **dá outras providências**."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS	1484	05/09/2019 A 07/04/2025	07/04/2025	05/07/2025

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 174/2025

PORTARIA N°174/2025

SÚMULA: "Concede Férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ALBERTO LUIS KANIESKI	1228	16/08/2023 A 15/08/2024	27/04/2025	06/05/2025	10
ALICE BRITO BATISTA	1103	04/03/2024 A 03/03/2025	12/04/2025	21/04/2025	10
CAMILA BRUNA MORESCO	1593	04/01/2023 A 03/01/2024	22/04/2025	29/04/2025	10
CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS	1406	24/12/2023 A 23/12/2024	01/04/2025	15/04/2025	15
ELOIR JOSÉ SALVIAN	1036	16/10/2023 A 15/10/2024	23/04/2025	02/05/2025	10
GENI DAGOSTIN MACHADO	2017	10/01/2024 A 09/01/2025	01/04/2025	20/04/2025	20
IGNACIA MARTINES	1997	02/10/2023 A 01/10/2024	07/04/2025	26/04/2025	20
JEFERSON DA SILVA SANTOS	1191	27/07/2023 A 26/07/2024	22/04/2025	01/05/2025	10
NAIR PIRES DOPP HAYASHI	1996	02/10/2023 A 01/10/2024	09/04/2025	08/05/2025	30
NEIMAR DA SILVA	1568	04/05/2023 A 03/05/2024	02/04/2025	11/04/2025	10
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2023 A 26/11/2024	08/04/2025	17/04/2025	10
ROSALY SOARES DOS SANTOS SALVIAN	868	11/01/2023 A 10/01/2024	22/04/2025	01/05/2025	10
ABONO PECUNIÁRIO					
GENI DAGOSTIN MACHADO	2017	10/01/2024 A 09/01/2025	21/04/2025	30/04/2025	10
IGNACIA MARTINES	1997	02/10/2023 A 01/10/2024	27/04/2025	06/05/2025	10
NEIMAR DA SILVA	1568	04/05/2023 A 03/05/2024	12/04/2025	21/05/2025	10
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2023 A 26/11/2024	18/04/2025	27/04/2025	10

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 161/2025

PORTARIA N°161/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ISABELA COLOMBO MONTEIRO**, portadora do CPF nº** 075.***.***-08, ao cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de** Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 173/2025

PORTARIA N° 173/2025

SÚMULA: "Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e Art.23 da Lei Complementar Municipal 120/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23 da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível "4" para "5"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1103	ALICE BRITO BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1104	JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO I 40H
1105	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RECEPCIONISTA 40H

Nível "6" para "7"		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
372	IVONETE DA SILVA WOLFART	ZELADOR 30H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 172/2025

PORTARIA N°172/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 107/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itanhangá – MT, em especial no seu Artigo 22, Item 6.7;

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ADRIELEN LAIZA VALIGUZSKI, matricula 1988, portadora do CPF nº. 054.***.***.63, efetiva no cargo de Agente Administrativo II 40H, para assumir o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Leandro Jose Pascoski

Secretario Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 162/2025

PORTARIA N°162/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.18, I da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. VALDINEI ALVES GONÇALVES**, portador do CPF nº** 008.***.***-58, ao cargo efetivo de **PSICÓLOGO 40H**, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 163/2025

PORTARIA N°163/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. GILVANETE NASCIMENTO COSTA**, portadora do CPF nº** 022.***.***-60, ao cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de** Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 171/2025

PORTARIA N°171/2025

SÚMULA: "Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matricula 2145, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 170/2025

PORTARIA N°170/2025

SÚMULA: "Exonera o Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **BRUNA ALVES BRUISMA**, matricula 2203, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de abril de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, Publique-se e Afixe.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 164/2025

PORTARIA N°164/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. POLIANE VIEIRA DE SOUZA PEREIRA, portadora do CPF nº **055.***.***-55**, ao cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social e Trabalho** do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Joice Fontana Bach

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 167/2025

PORTARIA N°167/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. LAÍS DANIELLY UVEDA LEITE**, portadora do CPF nº** 066.***.***-93, ao cargo em comissão de **ENCARREGADO DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de** Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 195/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A	

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 055/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.	
VALOR: R$ 19.916,00 (dezenove mil e novecentos e dezesseis reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

DECRETO Nº. 030, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÚBA-MT PARA O BIENIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º *Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaúba, por um período de 02 (dois) anos, que representarão as entidades e órgãos conforme a seguir:*

§ 1º REPRESENTANTES DE GOVERNO;

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – FINANCEIRO

"a" – MELISSA SARZI SARTORI – TITULAR

END: RUA VEREADOR JOÃO FARINA Nº 42 BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9985-8426

"b" – MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS – SUPLENTE

END: RUA ZAIRA ZEFERINO 1761 BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9959-4799

§ 2º REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

"a" – ELAINE CRISTINA POCUBE CARLOT - TITULAR

END: AVENIDA DA SAÚDE, 260, CENTRO.

FONE: 66 9 9678-7745

"b" – MARIA DA PAZ DOS SANTOS FONSECA - SUPLENTE

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 341, SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9676 4060

§ 3º REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

"a" – SILVANIR BARRIN DE SOUZA – TITULAR

ENDEREÇO: AV. 13 DE MAIO, N° 62, BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9646-7880

"b" – APARECIDA ROSALINA DE ALMEIDA- SUPLENTE

ENDEREÇO: COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, CHÁCARA EL-SHADAY

FONE: 66 9 9680 2334

§ 4º REPRESENTATES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

"a" – NAIARA DA SILVA SANTOS- TITULAR

ENDEREÇO: RUA: NONOBECK, Nº 63, BAIRRO: SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9725 5147

"b" – SUPLENTE: MARIA CECILIA ANACLETO – SUPLENTE

END: RUA JOSE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 14, BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9985-8469

§ 5º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;

I – REPRESENTANTES DA APAE

"a" – JESSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA - TITULAR

END: RUA ZAIRA CAZO ZEFERINO Nº 1720, CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9613 0790

"b" – CRISLAINE DILLENBURG – SUPLENTE

END: RUA JOSE FERNANDES Nº 185 – BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS

FONE: 66 9 9952-3999

II – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA;

"a" – KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO – TITULAR

END: RUA VALDIR BOTEGA – Nº 113 -BAIRRO JARDIM VITORIA

FONE: 66 9 9917-3826

"b" – LUCINÉIA DA SILVA DE SOUZA – SUPLENTE

END: RUA ALVORADA Nº 09 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9967-4369

III – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAUBENSE;

"a" – CICERO GOMES DA SILVA – TITULAR

END: RUA PAPA JOAO PAULO II, Nº 98. BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9678-4423

"b" – MARCELO AUGUSTO GUEDES– SUPLENTE

END: RUA PAPA JOAO PAULO II Nº 535 – BAIRRO: SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9668- 6410**.**

IV – REPRESENTANTES DA ASCOCABI;

"a" – APARECIDA DA SILVA SANCHES – TITULAR

END: RUA PALMEIRAS, Nº 69 BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9918-1194

"b" – CARLA SOARES DE JESUS SOBRINHO– SUPLENTE

END: BARBARA MAX, Nº 147 – BAIRRO: CENTRO

FONE: 66 9 9644 5884.

Art. 2° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere o artigo anterior, não serão remunerados, devendo os membros participar como representantes das entidades e órgãos que os indicaram.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 A 16/05/2025**.**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.682, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 005, Quadra 08, Setor "B", localizado na R. Ana Paula Dias, bairro Jardim Vitória, em Itaúba/MT, ao Sr. SADI GARCIA DE VARGAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 10928715 – SSP/MT e inscrito no CPF nº. 221. 960.309-10, residente e domiciliado no referido imóvel.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse ao Donatário, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 13. 465/2015, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no *caput*, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

Art. 2º No ato da assinatura do Termo de Doação, o Donatário deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);

§ 2º Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;

§ 3º Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao "proprietário" anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

§ 4º Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.683, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 62, §§ 3º, 4º e 5º e o artigo 69 da Lei Municipal nº. 1.189, de 29 de setembro de 2017, também denominada Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 2º A presente lei traz consonância do ordenamento jurídico municipal ao entendimento realinhado do Superior Tribunal de Justiça – julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP, Segunda Turma – de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.

PORTARIA Nº 182/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 042/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA.	
VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	

FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 183/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 043/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	
VALOR: R$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 181/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 041/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP.	
VALOR: R$ 5.917,62 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 184/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 044/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.	
VALOR: R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Admi-

nistração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 185/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 045/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME.	
VALOR: R$ 10.049,85 (dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
3L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO E DROGARIA LTDA, CNPJ- 43. 352.789/0001-52	146, 259, 312	2. 912,000
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ- 40. 455.009/0001-01	97, 370	56. 752,800
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ- 27. 718.661/0001-03	20, 23, 24, 25, 32, 35, 36, 43, 64, 66, 68, 69, 70, 81, 83, 100, 101, 111, 112, 121, 122, 123, 136, 165, 168, 169, 180, 189, 190, 198, 199, 217, 218, 235, 239, 240, 246, 251, 258, 292, 293, 305, 306, 323, 336, 345, 354, 366, 367, 368, 385, 389, 400, 401, 417, 419	183. 106,300
C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457. 348/0001-04	17, 29, 157, 315, 316, 362, 399	123. 810,700
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ- 03. 652.030/0001-70	08, 09, 12, 27, 28, 30, 31, 38, 40, 51, 60, 61, 65, 98, 108, 130, 133, 134, 138, 139, 147, 148, 149, 151, 154, 184, 193, 194, 201, 222, 231, 241, 242, 260, 262, 272, 300, 301, 304,314, 318, 319, 321, 335, 340, 341, 344, 372, 373, 377, 382, 396, 415	224. 612,765
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.443.348/ 0001-77	188, 213, 234	2. 146,300
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, CNPJ- 09.315. 996/0001-07	249, 253, 302, 392	7. 782,710
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 02. 520.829/0001-40	15, 37, 55, 104, 105, 117, 158, 185, 207, 252, 303, 339, 404	69. 698,200
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. CNPJ- 25.279. 552/0001-01	04, 05, 06, 45, 54, 92, 95, 103, 124, 129, 155, 164, 191, 202, 214, 236, 248, 266, 268, 274, 283, 284, 290, 296, 328, 347,348, 353, 357, 359, 375, 387, 388, 397,410	107. 197,415
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, CNPJ nº 42.529.374/ 0001-49	116, 118	6. 198,400
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ- 01. 417.694/0001-20	21, 22, 67, 93, 140, 203, 221, 277, 285, 324, 349, 352, 414	18. 162,950
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 42. 092.374.0001/24	72, 196, 204,	6. 051,500
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ - 51. 205.028/0001-04	71, 289, 291, 371	57. 200,000
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 17. 472.278/0001-64	47, 77, 113, 127, 135, 152, 156, 197, 208, 215, 216, 219, 245, 286, 329	77. 793,300
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 41. 500.407/0001-65	11, 87, 88, 126, 226, 237	50. 093,550
INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ- 12.889. 035/0001-02	01, 02, 07, 13, 16, 33, 34, 46, 48, 49, 52, 56, 74, 75, 82, 84, 85, 86, 96, 99, 102, 110, 114, 115, 131,137, 141, 142, 144, 162, 166, 173, 175, 181, 183, 186, 187, 209, 210, 212, 223, 224, 230, 232, 233, 243, 250, 261, 265, 267, 269, 273, 275, 278, 299, 308, 317, 320, 331, 332, 334, 351, 355, 356, 361, 363, 365, 369, 374, 378, 380, 381, 384, 391, 394, 405, 406, 407,408	251. 627,220
JP FARMACEUTICA LTDA. CNPJ- 11.504. 314/0001-48	171,172, 280, 281	90. 454,000
JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ- 51.892.897/ 0001-46	50, 76, 79, 109, 159, 160, 167, 174, 270, 282, 326, 327, 330, 337, 338, 350, 386, 402, 409	96. 528,250
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94. 389.400/0001-84.	19, 63, 177, 395	19. 382,350

MED CENTER COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00. 874.929/0001-40	403	292,500
MEDCALL FARMA POPULAR LTDA. CNPJ- 11. 226.317/0001-67	26, 53, 62, 125, 132, 153, 192, 206, 220, 227, 247, 254, 310, 342, 343, 346, 376, 383, 418	136. 592,300
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 21. 484.336/0001-47	03, 10, 59, 80,176	40. 319,500
ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ -34. 707.920/0001-66	256, 257, 413	42. 965,000
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ- 81. 706.251/0001-98	18, 39, 44, 73, 90, 91, 106, 107, 128, 145, 150, 161, 163, 171, 200, 211, 263, 264, 276, 279, 287, 288, 294, 295, 297, 298, 309, 313, 322, 325, 333, 358, 360, 364, 379, 390, 393	112. 445,710
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ- 22. 862.531/0001-26	14, 41, 78, 89, 244, 311, 416	11. 147,500
W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ- 37. 844.754/0001-38	58	5. 830,500
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ- 43. 025.186/0001-46	57, 120, 195, 225, 228, 255, 398	31. 655,000
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41. 347.974/0001-23	94	8. 125,000

Itaúba/MT, 16 Abril de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A Senhora ROSE MARIA MONTANARI, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 002/2025** em favor da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14. 284.593/0001-70, objetivando a Aquisição de Materiais de Expediente para Manutenção da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 052/2024** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Itaúba/MT, 15 de abril de 2025.

ROSE MARIA MONTANARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUN DE ITAÚBA

Publique-se

PORTARIA Nº 186/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 046/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA - ME.	
VALOR: R$ 19.998,30 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO ATA SRP Nº 041/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP.

Valor: R$ 5.917,62 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 042/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 043/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Valor: R$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 044/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Valor: R$ 10.049,85 (dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 045/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME.

Valor: R$ 5.917,62 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 046/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA - ME.

Valor: R$ 19.998,30 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 047/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP.

Valor: R$ 9.001,50 (nove mil, um real e cinquenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 048/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor: R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 049/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: KHAYROS DIAGNÓSTICA FABRICAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

Valor: R$ 47.564,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 050/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

Valor: R$ 74.689,80 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 051/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.

Valor: R$ 32.058,39 (trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 052/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI.

Valor: R$ 18.978,10 (dezoito mil, novecentos e setenta e oito reas e dez centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 053/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.

Valor: R$ 3.821,50 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 054/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: SIGNAZ – PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA – ME.

Valor: R$ 107.793,00 (cento e sete mil e setecentos e noventa e três reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 055/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Valor: R$ 19.916,00 (dezenove mil e novecentos e dezesseis reis).

EXTRATO ATA SRP Nº 056/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do laboratório municipal benedito mesquita do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 16/04/2025 até 16/04/2026

Detentora do Registro de Preços: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 5.176,00 (cinco mil e cento e setenta e seis reais).

PORTARIA Nº 187/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 047/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP.	
VALOR: R$ 9.001,50 (nove mil, um real e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 188/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 048/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA.	
VALOR: R$ 15.594,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, se-

rão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 189/2025

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 049/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: KHAYROS DIAGNÓSTICA FABRICAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.	
VALOR: R$ 47.564,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 190/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 050/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.	
VALOR: R$ 74.689,80 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____ - _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 191/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 051/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.	
VALOR: R$ 32.058,39 (trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____-_____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 192/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A	

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 052/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI.	
VALOR: R$ 18.978,10 (dezoito mil, novecentos e setenta e oito reas e dez centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Con-

trato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

CONTRATOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 059/2025 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **MARTA LOPES RODRIGUES,** Inscrição nº. 600, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.652/2024, e conforme Decreto nº. 085/2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.176,73** (Cinco Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.

DESPESAS CORRENTES.

PESSOAL CIVIL.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **27 de Março de 2025 a 19 de Dezembro de 2025**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 27 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA LOPES RODRIGUES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA

Matrícula nº. 606

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 060/2025 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA,** Inscrição nº. 680, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.652/2024, e conforme Decreto nº. 085/2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.176,73** (Cinco Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.

DESPESAS CORRENTES.

PESSOAL CIVIL.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **01 de Abril de 2025 a 19 de Dezembro de 2025**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 01 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA

Matrícula nº. 606

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 061/2025 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA,** Inscrição nº. 280, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.652/2024, e conforme Decreto nº. 085/2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.176,73** (Cinco Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.

DESPESAS CORRENTES.

PESSOAL CIVIL.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **07 de Abril de 2025 a 19 de Dezembro de 2025**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 07 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KARIN DAYANE VERONA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA

Matrícula nº. 606

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – 062/2025 DRH

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, o MUNICÍPIO DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ-MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa a Av. Tancredo Neves, nº. 799, nesta cidade de Itaúba/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Matricula nº 1525, nesta cidade, designado daqui por diante como sendo CONTRATANTE, e **INGRID DA SILVA MEDEIROS,** Inscrição nº. 170, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE Contrato Individual de Trabalho por tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº. 1.652/2024, e conforme Decreto nº. 085/2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o Art. 37, IX da CF e a legislação municipal vigente, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, de confiança, ou por estar aguardando ser chamado concursado para assumir tal vaga, ou por afastamento temporário do titular do cargo, ou ainda, por não haver candidato aprovado em concurso público, o que não concede qualquer direito ao contratado senão os decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da contratada ter prestado concurso público, e ser chamada para assumir vaga existente, este instrumento será rescindido sem ônus para qualquer das partes, bem como não dará direito a exercer o cargo na vaga que atualmente ocupa em razão deste contrato, devendo ocupar a que lhe for destinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 5.176,73** (Cinco Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ter valor mensal inferior a 10 (dez) horas semanais, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, quando houver variação das horas devidamente autorizadas por quem de direito, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório especifico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do término do presente contrato a CONTRATADA terá direito ao recebimento das verbas rescisórias atribuídas pela lei municipal, não tendo direito ao Aviso Prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta cláusula, será realizada uma média dos salários recebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaúba, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, **Estatuto do Magistério e Estatuto dos Servidores** no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e LAZER.

DESPESAS CORRENTES.

PESSOAL CIVIL.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato é de **14 de Abril de 2025 a 19 de Dezembro de 2025**, sendo automaticamente rescindido, mediante haver concursado para tomar posse da vaga referida, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira *supra* mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a contratação destina-se a suprir necessidade temporária, poderá haver prorrogação se necessário, como também, nos termos do art. 105 da Lei 370/1998, este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido com a reassunção do titular ou posse de concursado ou ambas as partes do interesse do município.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, formam as partes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sendo subscrito por uma testemunha.

ITAÚBA/MT, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INGRID DA SILVA MEDEIROS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

Matrícula nº. 602

ANA PAULA TOMIM DA SILVA

Matrícula nº. 606

PORTARIA Nº 193/2025

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 053/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.	
VALOR: R$ 3.821,50 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____- _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 194/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 054/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: SIGNAZ – PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA – ME.	
VALOR: R$ 107.793,00 (cento e sete mil e setecentos e noventa e três reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____ - _____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

PORTARIA Nº 196/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 009/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL BENEDITO MESQUITA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 056/2025	
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025	**VIGÊNCIA:** 16/04/2026
DETENTORA DA ATA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	
VALOR: R$ 5.176,00 (cinco mil e cento e setenta e seis reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA: 1101**
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	**MATRÍCULA:** 261

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

KARYNE FABÍOLA ANACLETO NALEVAIKO

Gestor

_____-_____ **MICHELLY LUANA PAVAN ZINI** **Fiscal titular**	_____ **MARIA DA PAZ** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE **16/04/2025 a 16/05/2025.**

AVISO DE ADESÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A Senhora ROSE MARIA MONTANARI, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 001/2025** em favor da empresa **CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.046.764/0002-61, objetivando a Aquisição de Materiais de Expediente para Manutenção da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 17.448,10 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 048/2024** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Itaúba/MT, 15 de abril de 2025.

ROSE MARIA MONTANARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUN DE ITAÚBA

Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº. 1.679, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste no importe de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) no piso salarial dos Servidores Públicos Efetivos da Administração e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal em atenção ao art. 112 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016.

§ 1º O percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período dos últimos 12 (doze) meses, e o importe de 2,00% (dois por cento), referente ao saldo remanescente do RGA concedido na Lei Municipal nº. 1.493, de 22 de fevereiro de 2022, mais precisamente no art. 1º, 2º daquele regramento.

§ 2º O reajuste tratado no "caput" será concedido a partir da competência abril de 2025 e em parcela única, após a vigência da presente Lei.

Art. 2º Esse regramento deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.680, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTE GERAL ANUAL (RGA) AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Geral Anual (RGA) no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no piso salarial do Magistério Público Municipal, com aplicação imediata após a vigência da presente Lei.

§ 1º O reajuste tratado no "*caput"* retroagirá a janeiro de 2025 e tais valores retroativos - competências janeiro a março de 2025 – serão divididos em 6 (seis) parcelas, sendo a 1ª com vencimento para abril/2025 e as demais mensais e consecutivas, sendo a último com vencimento para setembro/2025.

§ 2º O percentual tratado corresponde a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente aos últimos 12 (doze) meses do período, cito, janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º Em obediência a Lei Federal nº. 11.738/2008, quando da ocorrência da concessão do reajuste para o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025, através da Portaria 077/2025/MEC.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Geral Anual (RGA) no importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) no piso salarial dos Profissionais do Apoio da Educação Básica Municipal, com aplicação imediata após a vigência da presente Lei,

Parágrafo único. Para efeitos deste Lei, entende-se por Profissionais do Apoio da Educação Básica Municipal, os Técnicos Administrativos Educacionais, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil e a equipe de Apoio Administrativo Educacional, todos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Em decorrência da presente concessão, ficam reajustadas no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), as redações dos incisos I, II, III e IV, do art. 53, todos da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

Art. 5º Para compor as despesas oriundas da presente Lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada eventual suplementação em caso de necessidade comprovada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.681, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA:"FICA DESAFETADO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público, os imóveis tratados nos incisos I e II:

I – Lote 08, Quadra 11, Setor "C";

II – Lote 16, Quadra 13-A, Setor "G";

§ 1º Os imóveisoradesafetados, foram objeto de doação através das Leis Municipais nº. 1.054, de 14 de julho de 2015 e 1.086, de 08 de dezembro de 2015, sendo que naqueles regramentos houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas ao Donatário a época.

§ 2º A desafetação tratada no "*caput"* além de atender a obrigação contida na alínea "*a",* do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que o Donatário possa realizar a transferência definitiva do imóvel para sua titularidade, conforme prevê a legislação que regulamentou a doação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 16/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 053/2024

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado em 31 de abril de 2025;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 1.186/2022 c/c o seu ANEXO VI;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, efetivo no cargo agente de segurança, matrícula funcional nº 427, **PROGRESSÃO DE CLASSE, da classe A para a classe B,** em virtude da obtenção de nova titulação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a 31/03/2025, data do requerimento.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 16 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

(Gestão 2025/2026)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.351 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite de R$ 1.901.901,30 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e um reais e trinta centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na *Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024.*

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos especiais por *superávit* até o montante de R$ 1.901.901,30 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e um reais e trinta centavos),para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descritas:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
Programa	**75**	**SAÚDE**		
Atividade	**1.030**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|632|0000000	1.901.901,30
Total				**1.901.901,30**

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso àquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 20.479-X do Banco do Brasil - Agência 2186-5 e, conforme Termo de Compromisso do Convênio nº 429/2022:

Id_Grupo	**Fonte**	**Descrição**	**Detalhamento**	**Descrição**
2 – Recursos de Exercício Anterior	632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite R$ 266.330,30 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1. 331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a Abertura de Créditos Especiais por Superávit até o montante de *R$ 266. 330,30 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos)*,para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descrita:

Órgão	**13**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURAL**
Unidade	**01**	**GABINETE DO SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E CULTURA**
Função	**27**	**DESPORTO E LAZER**
Sub-função	**812**	**DESPORTO COMUNITÁRIO**
Programa	**46**	**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**
Atividade	**1.111**	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	2|632|0000000	266.330,30
Total			**266.330,30**

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 20.515-X do Banco do Brasil, Agência 2186-5, conforme o Termo de Compromisso do Convênio 2454/2023.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº01/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Itiquira-MT**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo do Município de Itiquira-MT - GDLI**.**

Art. 2º - O GDLI terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º- O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Itiquira, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º - A Câmara Municipal de Itiquira poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º- As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLI serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º - Caberá ao GDLI:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Itiquira buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Itiquira.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Itiquira;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLI deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itiquira;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Itiquira;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art. 12 - Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

---------- EDIOMAR GOBBI Presidente		**---------- FRANCIANO GONÇALVES 1º Secretário**
	---------- SILVANE TUNES 2º Secretário	

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 051/2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei**,**

Considerando o requerimento, realizado em 11 de abril de 2025, conforme protocolo 718/2025

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido o servidorROBSON RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA/ CERIMONIAL**, a partir de **14 de abril de 2025.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 16 de abril de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.358 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o limite de R$ *253.870,46 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) na Lei do Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20 de dezembro 2024 e, dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o limite de R$ *253.870,46 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)* na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024, nos termos do exposto nos § 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e cria as despesas, conforme abaixo:

Órgão	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade	**03**	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
Função	**08**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Sub-função	**243**	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		
Programa	**81**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Atividade	**2.152**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.50.43.00.00		Subvenções Sociais	1|500|0000000	176.462,46
3.3.50.31.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1|500|0000000	45.408,00
Total				**221.870,46**

Órgão	**16**	**SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL**		
Unidade	**01**	**GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL**		
Função	**18**	**GESTÃO AMBIENTAL**		
Sub-função	**542**	**CONTROLE AMBIENTAL**		
Programa	**77**	**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**		
Atividade	**2.259**	**MAN. E ENC. COM O GAB. DO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.50.31.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1|500|0000000	32.000,00
Total				**32.000,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**15**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
Função	**16**	**HABITAÇÃO**		
Sub-função	**482**	**HABITAÇÃO URBANA**		
Programa	**100**	**RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES**		
Atividade	**1.087**	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|0000000	253.870,46
Total				**253.870,46**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 5382/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Empenho nº 5382/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1395/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESINSTALAÇÃO E /INSTALAÇÃO, HIGENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 44.089.962/0001-34, com o valor total de R$ 9.503,00 (nove mil e quinhentos e três reais).

Itiquira/MT, em 16 de abril de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de R$ 200. 000,00 (duzentos mil reais),para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descrita:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
Programa	**75**	**SAÚDE**		
Atividade	**1.030**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|632|0000000	200.000,00
Total				**200.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso àquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 20.548-6 do Banco do Brasil, Agência 2186-5 e, conforme o Termo de Compromisso do Convênio nº 322/2022.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	632	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.356 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA DO ESTADO DO MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa Lar constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de direitos fundamentais, com previsão nos artigos da Lei 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar condiz com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, pelas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" – Resolução conjunta CNAS/CONANDA n° 01/2009 e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial – Resolução n° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 3º A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser uma medida provisória e excepcional, disposto como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o artigo 101, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º A Casa Lar disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos prioritariamente oriundos do Município de Itiquira/MT.

Art. 5º O atendimento oferecido pela Casa Lar será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo celebrar convênios com instituições devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º A Casa Lar terá um regimento interno aprovado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 7º A equipe da Casa Lar será composta por servidores públicos municipais e/ou por funcionários contratados pelas entidades parceiras que ocuparão os cargos abaixo listados:

I – Coordenador

II – Cuidador

III – Assistente Social

IV – Psicólogo

V – Serviços Gerais

VI – Vigia/Guarda

§ 1º A Casa Lar será dirigida e administrada pelo Coordenador supervisionado pelo Secretário de Assistência Social.

§ 2º Para atender as necessidades de funcionamento da Casa Lar, deverão ser criados os cargos públicos municipais ainda não existentes na estrutura do município, bem como, caso necessário, deverão ser ampliadas as vagas dos cargos já existentes.

§ 3º Os cargos de Coordenador, Assistente Social e Psicólogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade, podendo ser aproveitados os servidores já existentes nos quadros do município.

§ 4º O cargo de Cuidadora atenderá as disposições contidas na Lei Federal 7.644/1987.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica vinculada ao Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 9º A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1° Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do art. 101, § 3°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2° Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de documento de identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o art. 93 do ECA.

§ 3° A situação de pobreza/higiene da família não constitui motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o art. 23 do ECA.

§ 4° Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

§ 5º Entende-se por caráter emergencial àquela situação que além de ficar evidente sua extrema urgência também seja impossível o contato prévio com a autoridade judiciária competente ou com o Ministério Público, inclusive em períodos de plantão.

Art. 10. Após o acolhimento da criança, a equipe técnica da Casa Lar, será responsável por elaborar o Plano Individual de atendimento – PIA.

Art. 11. O infante ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e/ou psicológica, realizada por profissionais do Serviço Único de Saúde- SUS, quando necessário.

Art. 12. A Lei 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, que tem por objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, será aplicada aos servidores, funcionários e colaboradores que estejam vinculados de qualquer forma a Casa Lar.

§ 1º A criança e/ou adolescente acolhido, terá um arquivo individual com seu nome, onde constarão todos os seus dados, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos, que serão mantidos em absoluto sigilo.

§ 2º Considerando as atribuições dos Servidores da Casa Lar, fica desde já determinado que toda e qualquer informação percebida pelos servidores, no desempenho de suas funções, sejam estas denominadas confidenciais ou não, percebidas de forma oral, escrita, transmitidas ou divulgadas nas instalações serão consideradas confidenciais, o que impõe a todos o dever e a obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal na forma Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.357 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta o pagamento da Gratificação Natalina (13º Salário) dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 479, de 27 de junho de 2003 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o *pagamento da GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO, da seguinte forma:*

I – os SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO receberão o valor em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) equivalente a 50% (cinquenta por cento), que será creditada no mês do aniversário do servidor, juntamente com seus vencimentos na folha de pagamento do mês e a 2ª (segunda) parcela será disponibilizada até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, com os descontos de todos os encargos que a legislação prevê para as contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - os SERVIDORES ocupantes de CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, COMISSIONADOS, os CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por meio de processo seletivo simplificado e os de CARGO ELETIVO, o pagamento do 13º salário será efetuado em parcela única, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. É vedado ao servidor a apresentação de requerimento de qualquer forma de adiantamento à título de gratificação natalina - 13º salário.

Art. 2º O vencimento do pagamento das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro de cada ano, em consonância com as normas federais vigentes.

Parágrafo Único. *O desconto da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário deve ocorrer no documento de arrecadação da competência de dezembro, considerando-se, para apuração da alíquota da contribuição do segurado, o valor total do décimo terceiro salário.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2025.

Art. 3º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 479, de 27 de junho de 2003.

Paço Municipal, *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 5467/2025

COMPRAS DEPRODUTO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 013/2024

Empenho nº 5467/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1405/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINE, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 01.536.135/0005-62, com o valor total de R$ 12.528,27 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e se centavos).

Itiquira/MT, em 16 de abril de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.354 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite de R$ 72.202,05 (setenta e dois mil, duzentos e dois reais e cinco centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de Crédito Especial até o montante de *R$ 72.202,05 (setenta e dois mil, duzentos e dois reais e cinco centavos)*,para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descrita:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**		
Programa	**75**	**SAÚDE**		
Atividade	**2.270**	**TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|600|0000000	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2|600|0000000	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	2|600|0000000	20.000,00
3.3.90.40.00.00.00		Serviços de Tecnologia da Informação	2|600|0000000	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|600|0000000	24.202,05
Total				**72.202,05**

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso àquele definido nos termos do art. 43 §1º, I, da Lei nº 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 624010-0, da Caixa Econômica Federal, conforme o Programa SUS Digital.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	600	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 03/2025

PARTES: Município de Itiquira/MT (CNPJ/MF nº 03.370.251/0001-56) e Associação de Produtores Rurais de Itiquira – APRI (CNPJ/MF nº 04.430.480/0001-81).

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro à CONVENENTE, que será utilizado para a construção do prédio - SALÃO MULTIUSO, na área de propriedade da Associação de Produtores Rurais de Itiquira - APRI, denominada Lote Comunitário – Primeira Área, Matrícula nº 6462 (AV. 02/6462 de 21/11/2023), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, conforme autorização e condições previstas na LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R$ 193.542,81 *(cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).*

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados após o recebimento do primeiro repasse financeiro, nos termos do art. 2º, da L*ei Municipal nº 1.334, de 20 de fevereiro de 2025.*

DATA E ASSINATURAS: 11/04/2025

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.353 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite de R$ 204.143,01(duzentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e um centavo) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o montante de R$ 204.143,01 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e um centavo) para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos abaixo descritas e cria a seguinte despesa:

Órgão	**12**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Unidade	**02**	**NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA**		
Função	**20**	**AGRICULTURA**		
Sub-função	**606**	**EXTENSÃO RURAL**		
Programa	**0018**	**PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**		
Atividade	**1.104**	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, BARCOS, PATRULHAS E MÁQUINAS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhament o**	**Valor**
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2|700|0000000	204.143,01
Total				**204.143,01**

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 71029-5 do Banco da Caixa Econômica Federal, Agência 4465, conforme o Termo de Compromisso do Convênio nº 922828/2021.

Id_Grupo	**Fonte**	**Descrição**	**Detalhamento**	**Descrição**
2 – Recursos de Exercício Anterior	700	Transferências da União Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 052/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado em 31 de abril de 2025;

Considerando o parecer jurídico n° 015/2025, emitido em 15/04/2025;

Considerando ainda o disposto no artigo 28 da Lei Municipal 1.186/2022 e Lei Municipal 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAVI MARCOS DE OLIVEIRA SILVA**, efetivo no cargo de agente de segurança, matrícula funcional nº 427, movimentação funcional por **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** (por tempo de serviço), **do nível 1 para o nível 2**, relativo ao **triênio de 29/03/2022 A 29/03/2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a data de 29/03/2025, a qual o servidor completou triênio exigido.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 16 de abril de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

(Gestão 2025/2026)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, considerando-se o Resultado Financeiro do Exercício de 2024, até o limite de R$ 3.235.627,03 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e três centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de Créditos Especiais por Superávit até o montante de *R$ 3.235. 627,03 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e três centavos)* para fazer frente à despesa especificada, conforme saldo apurado de *Superávit* Financeiro das Fontes de Recursos abaixo descritas e, cria as seguintes despesas:

Órgão	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Função	**16**	**HABITAÇÃO**		
Sub-função	**482**	**HABITAÇÃO URBANA**		
Programa	**0104**	**PROGRAMA SER FAMÍLIA HABILITAÇÃO**		
Atividade	**1.159**	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2|500|0000000	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	2|500|0000000	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica	2|500|0000000	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	2|500|0000000	170.152,00
4.4.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	2|701|0000000	2.855.475,03
Total				**3.235.627,03**

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por *Superávit Financeiro* mencionado no art. 1º, será utilizado como recurso àquele definido nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato Bancário da Conta Bancária 20.482-X do Banco do Brasil, Agência 2186-5 e conforme o Termo de Compromisso do Convênio nº 2.265/2022.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	701	Transferências do Estado Referentes a Convênios e Congêneres	0000000	Sem Código de Detalhamento
2 – Recursos de Exercício Anterior	500	Recursos não Vinculados de Impostos	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 225, DE 11 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 225, DE 11 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) **JÉSSICA RAYANE SMOLSKI,** da função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a partir de 31 de Março de 2025.

Art. 2º. **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **EMERSON GUIMARÃES DA SILVA** como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a partir a partir de 01 de Abril de 2025

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Abril de 2025.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 223, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 223, DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 28 de Novembro de 2024 a 28 de Novembro de 2026, ao servidor (a) ALCIONE GOMES DE SOUSA FRANCO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 28 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 222, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 222, DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **PATRICIA ARRUDA DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Professora na Escola Municipal Magda Ivana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 10 de Abril de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 221, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 221, DE 09 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) **PATRICIA ARRUDA DA SILVA,** no cargo de Diretora – Escola Magda Ivana lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a partir de 08 de Abril de 2025.

Art. 2º. **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **PATRICIA ARRUDA DA SILVA**, no cargo de Diretora – Escola Magda Ivana lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a partir de 09 de Abril de 2025

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Abril de 2025.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 219, DE 07 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 219, DE 07 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **HELOÍSA CORNELLI DE OLIVEIRA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 07 de abril de 2025 a 05 de julho de 2025, 90(noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 224, DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 224, DE 10 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **DULCILENE VAZ GOMES,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 22 de abril de 2025 a 14 de julho de 2025, 84(oitenta e quatro) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1480/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS E ASSESSORIA DE IMPRENSA, VISANDO FORTALECER A TRANSPARÊNCIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POPULAÇÃO**, de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 12 (doze) de maio de 2025, as 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 16 de abril de 2025

GISLANE VALIM SOUZA

Agente de Contratação

DECRETO Nº. 073, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 17/04/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando, o que preceitua o artigo 275, da Lei complementar nº. 045 de 06 de dezembro de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JAURU),

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 17 de abril de 2025.

Art. 2º - O horário supramencionado será de 06 (seis) horas ininterruptas, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas, excepcionalmente na data referida no artigo 1°.

Art. 3° - Cada secretaria fica responsável pelo planejamento quanto aos seus serviços essenciais, de forma a não acarretar em interrupção.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez",** em Jauru-MT, 16 de abril de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 098, de 27 de novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 17, III da Portaria MPS nº183 de 23 de junho de 2006, combinado com Art. 67, III da Lei Complementar nº098/2013, que dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício;

Considerando a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº32/2010, de 4 de maio de 2010 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, concluindo pela possibilidade e legalidade da utilização das sobras de custeio das despesas administrativas ocorridas a partir da vigência da Portaria MPS nº183/2006 para constituição de reserva a ser utilizada em exercícios futuros;

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1o Fica o PREVI-JAURU autorizado a constituir reserva com as sobras de custeio das despesas administrativas do exercício de 2024, no valor de R$117.997,41 (Cento e dezessete mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), cujos valores serão utilizados para fins que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 10 de abril de 2025.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Claudio Gonzaga da Silva

IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

JOÃO PAULO APARECIDA DA SILVA

JOELSON LUIZ DOS SANTOS

KEILA TELES FERREIRA

RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA

SOLANGELA APARECIDA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1628/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃES – DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FRACASSADO DO P.E 06/25, DO MUNICIPIO DE JAURU MT**, de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 09 (nove) de maio de 2025, as 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 16 de abril de 2025

GISLANE VALIM SOUZA

Agente de Contratação

EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N° 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM A ESTIMATIVA DE 1. 600 (MIL E QUINHENTOS) LOTES.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 até 13 de fevereiro de 2026

VALOR: R$ 20.257,50 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27/2025.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X DIGITAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA UTILIZADOS.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2025.

VIGÊNCIA: 16 DE ABRIL DE 2025 ATÉ 15 DE ABRIL DE 2026

VALOR: R$ 49.675,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA UTILITARIO

Item	Nome	Classificação
01	DEILSON DA SILVA	07°
02	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	08°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 16/04/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2025 16 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2025 16 DE ABRIL DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023 e DECRETO N°1.973/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.324 DO DIA 21/09/2023.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ODONTOLOGO

Item	Nome	Classificação
01	HELLEN THAYSA OLIVEIRA COSTA	09°
02	GABRIEL SEITI SASAKI	10°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 16/04/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2025 DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO - ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 217/2025

Dispõe sobre a cedência de servidor para a função de Auxiliar de Inspeção - Administrativo.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n°2.600 de 24/06/2016, Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências;

Considerando Ofício n°281/2025/1SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA, solicitando Aditamento do Acordo de Cooperação Técnica 44/2023;

Considerando o Despacho n°33/2025 de 16 de abril de 2025, que solicita elaboração de portaria de cedência de servidores públicos ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **Luiz Ricardo Monteiro São Miguel,** matrícula 6613, brasileiro, efetivo no cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Auxiliar de Inspeção - Administrativo** para o MAPA, com prestação de serviços na empresa JBS S.A, a partir de 22 de abril de 2025.

Ar**t. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FCN/2025 Nº 003/2025

Juara/MT, 16 de abril de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FCN/2025 Nº 003/2025

Trata-se de Procedimento de penalização, que após as devidas formalidades legais, a empresa realiza, **solicitação de rescisão amigável quanto a Ata de Registro de Preços nº052-A/2024, Pregão nº040/2024,Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Clinica Geral para atendimentos na atenção básica na zona rural e serviços médicos na especialidade de Cardiologia, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de preços, realizado pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:** 22.626.640/0001-44*. Passo às considerações:*

A empresa, **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:** 22.626.640/0001-44**, requer a RESCISÃO AMIGAVEL,** para tanto alega não ter encontrado nenhum profissional para atuar em Juara que atenda aos requisitos.

A fiscalização de contratos recebeu via Oficio nº0160/2025-SMS/GS, no qual constava a informação de que a empresa vencedora do certame acima mencionado estaria descumprindo as obrigações contratuais no que se refere ao lote 02;

Considerando que, na data 31/01/2025a Secretaria de Saúde por meio do Oficio nº0140/2025 SMS/GS solicitou a referida empresa um profissional que cumprisse todos os requisitos conforme previsto em Edital, destacando que para a prestação deste serviço será exigido a comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM;

Em resposta a empresa informou que o profissional disponibilizado *Dr. Onilmar de Oliveira Köhler* é especialista em cardiologia e que a empresa está satisfeita quanto a capacidade do médico. Assim como, confia na competência do profissional que indicou e tem certeza de que é o mais capacitado para prestar os serviços;

A empresa iniciou os atendimentos no Ambulatório na data de 03/02/2025, sem que a secretaria tivesse manifestado o aceite do profissional acima mencionado.

Após a solicitação foi expedido o Parecer Jurídico nº020/2025/PGM que opinou que a empresa disponibilizasse o profissional com as qualificações exigidas no edital e em seguida instaurar a abertura de Procedimento Administrativo de Penalização, e foi expedida a Notificação nº001/2025.

Em sua resposta, a empresa alegou não ter cometido nenhuma irregularidade, além de estar em busca de um profissional qualificado, sustenta que não agiu de má-fé, e, portanto, não haveria justificativa para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar;

A empresa solicitou um prazo de 15 (quinze) dias para contratar o profissional qualificado, e a Secretaria concedeu um prazo de 10 (dez) dias, observa-se que o prazo estabelecido foi ultrapassado e, até o momento, a empresa não disponibilizou o profissional devidamente qualificado.

Sendo assim, após o prazo cedido pela secretaria, o fornecedor solicitou a disponibilidade de um profissional estar previamente escalado para realizar, pessoalmente, as consultas aos pacientes do Município de Juara – MT, 2 (duas) vezes por semana, tendo datas e horários pré-estabelecidos, garantindo à Administração a previsibilidade da agenda a ser ofertada nas datas estipuladas;

Em resposta a secretaria informou que o contrato delimita claramente o escopo dos serviços e as condições pactuadas entre as partes, sendo assim, imprescindível a observância estrita das cláusulas contratuais, visando garantir a regularidade da execução e a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade;

A empresa foi informada da impossibilidade das alterações requeridas, assim como, foi concedido prazo para apresentação de defesa. E em resposta a empresa solicita a **RESCISÃO AMIGAVEL.**

A Empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 22.626.640/0001-44, alega em resumo, que não pode ser penalizada pelo fato de não encontrar profissionais na região.

Não há que se falar em caso fortuito ou força maior, pela ausência de profissionais, eis que a empresa ao participar do certame deveria se certificar antes da licitação se ela poderia atender o interesse do Município, o que não fez, assumindo o risco, segundo o qual não pode ser imputado a municipalidade.

Pois bem, a empresa**,** ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Vejamos as disposições da Lei nº14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12. 846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A ata de registro de preços assim, versa:

"10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14. 133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022."

Portanto, não foi devidamente justificada a impossibilidade no fornecimento, capaz de retirar a negligencia da empresa, não há como alterar o objeto com quantidade de dias de atendimento menores do que o previsto no edital.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, diante do pedido de desistência quanto a Ata de Registro de Preços nº 052-A/2024*,* **realizado pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ: 22.626.640/0001-44**,** não tendo a empresa meios em atender, **INDEFIRO o pedido de desistência amigável**. **Declaro rescindido** o vínculo da municipalidade com a empresa da Ata de Registro de Preços nº 052-A/2024, pelo que determino a rescisão da mesma. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento dos itens a empresa.

Aplico a empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:** 22.626.640/0001-44, a penalidade nos termos do art. 156, inc. II, §3º e §7º, Lei 14.133/2021, e clausula 10.2, alínea "e" itens 3. da **ata de registro de preços nº 052-A/2024**, **MULTA COMPENSATÓRIA** na proporção de **10% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no valor de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), considerando os critérios da clausula 10.6 da Ata, especialmente as peculiaridades do caso e as circunstâncias atenuantes, não havendo agravantes a serem consideradas, considerando a proporcionalidade, reduzo a multa em 60%, TOTALIZANDO** em **R$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais),** a pena de multa, devendo a empresa se atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as determinações do edital/ata e preste as devidas informações solicitadas pela Fiscalização de contratos, cumprindo seu dever de executar o contrato e/ou sujeitando-se às penalidades legais, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, tais como reedição da licitação.

Em havendo valores a serem pagos a empresa, proceda-se o desconto da multa aplicada nos valores devidos, em não sendo os valores suficientes para quitação da multa, expeça-se a competente guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Notifique-se a empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 22.626.640/0001-44, da presente decisão, com a respectiva guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, para pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, em caso de não pagamento, inclusão na dívida ativa, protesto e execução fiscal.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que seja **convocada, com urgência a próxima empresa classificada no Ranking do Pregão Eletrônico nº 040/2024,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item, ante a singularidade da contratação, cardiologia. Não havendo possibilidade de contratação de próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 213/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito

do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento encaminhado pela servidora, solicitando a elevação de nível, protocolado sob n°1746 de 07/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12, I e Art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, e Art. 13, I e Art.14, § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, e Art.11 e Art. 12 da Lei Complementar nº 029 de 26/12/2007, a partir de 02 de abril de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6279	Marta de Campos Bragagnollo	01/03/2012	01/03/2018 A 02/04/2025	C/3	C/4

Art. 2º Conforme levantamento a servidora esteve de licença para trata de interesse particular no período 07/12/2020 a 06/12/2022 e 03/01/2023 a 02/01/2025, a data base a partir desta será a partir de 02/04/2025.

Ar**t. 3º** Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PARA GERENCIAR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 214/2025

Dispõe sobre a designação de servidora como responsável para Gerenciar a Atenção Básica do Município.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n°2.826 de 20/03/2020, que institui gratificação para servidor responsável para gerenciar atenção básica no município.

Considerando a Portaria n°3.288 de 16/12/2019, que Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Gerência de Atenção Básica;

Considerando o Ofício n°0367/2025-SMS/GS protocolado sob o n°5477 em 04 de abril 2025, que solicita designação de servidora para responder como Gerente da Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maquilaine Henriqueta Miranda**, matrícula 5703, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de **Especialista Saúde/Bióloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela **Gerência de Atenção Básica**, a partir de 1° de abril de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 138/2025 a partir de 1° de abril de 2025.

Ar**t. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2025 DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO – ADMINISTRATIVO SÊNIOR – NÍVEL TÉCNICO.

PORTARIA Nº 215/2025

Dispõe sobre a cedência de servidor para a função de Auxiliar de Inspeção – Administrativo Sênior – Nível Técnico.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n°2.600 de 24/06/2016, Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências;

Considerando Ofício n°281/2025/1SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA, solicitando Aditamento do Acordo de Cooperação Técnica 44/2023;

Considerando o Despacho n°33/2025 de 16 de abril de 2025, que solicita elaboração de portaria de cedência de servidores públicos ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **Claudemir Volpato**, matrícula 6351, brasileiro, efetivo no cargo de **Especialista Saúde/Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Auxiliar de Inspeção – Administrativo Sênior – Nível Técnico** para o MAPA, com prestação de serviços na empresa JBS S.A, a partir de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 455/2023 a partir de 22 de abril de 2025.

Ar**t. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2025 DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PORTARIA Nº 216/2025

Dispõe sobre a cedência de servidor para a função de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n°2.600 de 24/06/2016, Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências;

Considerando Ofício n°281/2025/1SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA, solicitando Aditamento do Acordo de Cooperação Técnica 44/2023;

Considerando o Despacho n°33/2025 de 16 de abril de 2025, que solicita elaboração de portaria de cedência de servidores públicos ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **Welington Carlos Braga**, matrícula 5587, brasileiro, efetivo no cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Auxiliar de Inspeção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal** para o MAPA, com prestação de serviços na empresa JBS S.A, a partir de 22 de abril de 2025.

Ar**t. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO ONLINE PARA GESTÃO ESPORTIVA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE**,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: **PLACARSOFT LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.018.735/0001-79, localizada no endereço: Avenida: Bayer Filho nº 1287- Centro, Tijucas /SC.

Valor Global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Juara – MT, 16 de abril de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.223/2025

Decreto nº 2.223, de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.273, de 11 de abril de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito especial, no valor de R$ 689.075,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infra Estrutura Urbana
15.452.0029.1917	Aquisição de Veiculo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 689.075,00
FONTE	2.751.000.000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de abril de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, COM FOCO NO CRUZAMENTO DE DADOS TRIBUTÁRIOS UTILIZANDO TÉCNICAS AVANÇADAS DE BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS E FISCAIS, OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E AUMENTO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA**,**EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: **MBR NETWORK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ: 40.421.601/0001-92, localizada no endereço: Avenida: Historiador Rubens de Mendonça nº 917- edif. Edorado Exec Center Sala 403,Bairro Baú, Cuiabá-MT.

Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Juara – MT, 16 de abril de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
DESPACHO DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023/CONV

DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 005/2023/CONV;

Inadimplemento Contratual de Obras.

Contrato Administrativo n.º 269/2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022;

Contratante: Município de Juína-MT;

Contratada: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Inadimplemento do Contrato Administrativo nº 269/2022.

Vistos etc....

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual, instaurado contra a empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI, com a finalidade de aplicação de penalidade por descumprimento contratual e rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 269/2022.

Compulsando os autos, constata-se que o referido procedimento teve início por meio de fiscalização do andamento da obra, conforme relatório técnico do engenheiro civil que constatou a paralisação e descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

Por conta das razões de defesa da CONTRATADA que sustentava ordem de paralisação por conta de alteração dos projetos de engenharia, a Procuradoria Geral do Município, em despacho, solicitou diligências.

Em resposta a empresa apresentou planilhas e memoriais de vistoria *in loco*, comprovando a incompatibilidade técnica do projeto licitado com as condições reais da área e as intervenções que ocorreram ao longo dos anos.

Ressaltou que, trata-se de projeto aprovado em Convênio em meados de 2010 e, que com o tempo houve a superação do projeto, que o mesmo além de incompatível com a situação atual da Estação de Tratamento, se executado, trará inúmeros prejuízos ao Município de Juína e, justificou a não continuidade da execução ante as incompatibilidades técnicas.

Diante da resposta da empresa o Município de Juína diligenciou para reanálise do projeto por empresa especializada que, conclui pela incompatibilidade do projeto licitado com as alterações ocorridas na Estação de Tratamento ao longo dos anos, assim como pela necessidade de atualização do Projeto com as adequações necessárias e protocolo dos mesmos para análise pela FUNASA.

Em análise do processo readequada pela FUNASA, o mesmo foi objeto de parecer pela aprovação, com as adequações indicadas pela empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI, alterações estas que modificaram substancialmente o projeto licitado.

E sucinto o relatório. Passo a analisar e decidir.

Pelo que se infere das razões de defesa apresentadas pela contratada, não há possibilidade de execução da obra sem as efetivas correções técnicas, inclusive a mesma realizou e juntou aos autos levantamentos e equalizações do projeto e da planilha orçamentária, sem aumento de preços ou serviços que iriam alterar o valor contratual, porém com alterações substanciais nas características da obra originalmente licitada.

Como pontuado pela Procuradoria Geral do Município a paralisação da execução da obra quando decorrem de questões técnicas que, afastam o descumprimento contratual por parte da contratada não caracterizam infração contratual.

Os projetos foram analisados pela equipe técnica composta por engenheiro sanitarista, com a conclusão de que o projeto, de fato, estava em desacordo com a infraestrutura já existente na Estação de Tratamento Municipal, em especial com obras recentes e de alto investimento como o tanque pulmão, guarita, reservatório de produtos, leito de secagem, entre outros.

Em razão das intervenções realizadas ao longo dos anos, foi elaborado novo projeto, juntado aos autos, e submetido para análise da FUNASA que concordou com as alterações sugeridas e emitiu parecer pela aprovação do novo projeto apresentado.

A fiscal de contratos mediante Comunicado Interno n.º 125/2025/smfa/conv, apresentou as informações solicitadas pela PGM e juntou aos autos:

1. Projeto de readequação;

2. Parecer de aprovação pela FUNASA;

3. Termo aditivo e publicação do ultimo termo firmado com a FUNASA, dando seu termino em 30.06.2026;

4. Contrato firmado com a empresa objeto deste processo, dado como vencido em 28.10.2023.

As possiveis infrações contratuais estão demonstradas nos autos do processo de inadimplência contratual, no qual foi oportunizado o contraditório e ampla defesa a CONTRADADA, que apresentou justificativa/defesa nos autos, sendo as mesmas reconhecidas como existentes pela FUNASA quando da aprovação do projeto readequado.

A impossibilidade de execução do projeto licitado está cabalmente demostrado nos autos, de maneira que o órgão contratante adotou todas as medidas cabíveis para demostrar boa-fé contratual, assim como as inconsistências do projeto, arcando, inclusive com estudo *in loco*, no intuito de demostrar que a continuaidade na execução do projeto licitado traria prejuízos para Administração e, objetivando o reconhecimento de sua regularidade para afastar a aplicação de multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

Outrossim, a aplicação da multa depende de que haja ação ou omissão injustificada pela Contratada. Sobre o assunto, o Acórdão 981/2017-Plenário, o TCU destacou que "***a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado***", decorrente do poder sancionador, que "***é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha***".

Registra-se que a aplicação de sanções nos contratos administrativos encontra respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade. Havendo previsão contratual de aplicação de multa moratória/compensatória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada, fato que não ocorreu no presente processo.

Dessa forma, estando comprovado qua a contratada, quando se deparou com alterações nas instalações da Estação de Tratamento que não constavam no processo licitado, assim como que a execução da obra sem as devidas alerações traria inúmeros prejuízos ao Poder Pública, prontamente, a Contratada, em cumprimento contratual, protocolou suas razões e,

sempre cumpriu as Notificações Extrajudiciais emitidas, não havendo subsídio para aplicação de multa.

É cediço que a participação no procedimento licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com a sociedade e, por conseguinte, ao Estado.

Em conclusão, considerando a aprovação do Projeto readequado pela FUNASA em atendimento aos questionamentos protocolados pela Contradata, fundamentos para efetios de decisão quanto a aplicação de penalidades, *per relationem,* como meus os fundamentos registrados nos Relatórios Técnicos do Engenheiro Civil do Município, no Relatório Técnico do Fiscal de Contratos, no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município não vejo subsidios para aplicação de multa.

Ainda, estando comprovado por meio do Fiscal de Contratos que o Contrato Administrativo 269/2022, decorrente da Concorrência Pública 002/2022, teve sua vigência encerrada em 28.10.2023, sem nenhum pedido de suspensão ou de prorrogação contratual, não surtindo mais efeitos, o Contrato Administrativo 269/2022 já vindou-se pelo prazo.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Lei Federal n.º 8.666/93, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.229.256/0001-94 e, no MÉRITO pelo seu PROVIMENTO, uma vez que a impossibilidade de execução do projeto licitado está cabalmente demostrado nos autos, de maneira que a Contratante adotou todas as medidas cabíveis para demostrar boa-fé contratual, assim como demostar as inconsistências do projeto, arcando, inclusive com estudo *in loco*, no intuito de comprovar que a continuaidade na execução do projeto licitado traria prejuízos para Administração.

DETERMINO a Fiscal de Contratos designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como com a notificação da Recorrente, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Por fim, DETERMINO ao Departamento de Licitação para que realize, com urgência, novo processo licitátorio para execução do projeto readequado aprovado pela FUNASA, haja vista as alterações substanciasais que ocorreram no projeto anteriormente aprovado e licitado.

Juína-MT, 14 de abril de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3.614, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena-MT, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições,

Decreta:

ART. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 05 de junho (quinta feira) de 2025, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, situado na Rua Bernardo Rohden, s/n, Centro, Juruena-MT.

ART. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em instância máxima de participação, com o objetivo de promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável, identificar os desafios do envelhecimento plural no país, e construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

ART. 3º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: ***ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO*** e como eixos temáticos:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

ART. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/ MT, 16 de abril de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena-MT

IRMA ANA HOFFMANN

Presidente do CMDPI

Decreto nº 3609/2025

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Juruena ano 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025, registrada em ata, no uso das atribuições conferida pela sua Lei de Criação nº 1172, de 16 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão para a realização da 3ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juruena-MT, a realizar-se no dia 05 de junho, no Centro de convivência da Pessoa Idosa, Avenida Bernardo Rohden, 237, Centro, Juruena-MT com o Tema: ***ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO,*** conforme descrito abaixo

I – Representantes do Governo:

Maria Luiza Rudnik Alex Sander Schura

II – Representantes da Sociedade Civil:

Irma Ana Hoffmann Neuza Socreppa Nazatto **Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Juruena/ MT, 16 de abril de 2025.

Irma Ana Hoffmann

Presidente do CMDPI

Decreto nº 3609/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2025, emitido em 07 de abril de 2025.

FAVORECIDOS:

GRIPP CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 29.638.619/0001-08

E-mail: comercial@grippconfeccoes.com.br ellerson_pelegrini@hotmail.com

Telefone: (35) 98407-1508 (35) 8898-5009

Endereço: RUA GOVERNADOR AURELIANO CHAVES 389, CENTRO, MONSENHOR PAULO-MG CEP: 37405000

Representante legal: ELLERSON MAGALHÃES PELEGRINI

CPF: 02454425610

ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QTD MARCA E MODELO. VALOR VALOR

TOTAL PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1 CAMISETAS 100% POLIESTER MANGAS CURTAS (MALHA 180 GRAMA, ALTA PERFORMANCE SUBLIMADAS / SERIGRAFADAS. TAMANHOS P/M/G/GG, CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA. UND 500 PROPRIA

CAMISETA

R$ 24,00 R$ 12.000,00 12 meses

2 CAMISETA COLORIDAS MANGA CURTAS (MALHA 180 GRAMA ALTA PERFORMANCEEM VOTEX) TAMANHOS P/M/G/GG. CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA. UND 500 PROPRIA

CAMISETA

R$ 24,00 R$ 12.000,00 12 meses

5 CAMISETA COLORIDAS MANGA CURTAS (MALHA 180 GRAMA ALTA PERFORMANCEEM VOTEX) TAMANHOS P/M/G/GG - INFANTIL. CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA. UND 150 PROPRIA

CAMISETA R$ 23,30 R$ 3.495,00 12 meses

TOTAL: R$ 27.495,00

PLAYPRO INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ: 35265064000107

E-mail: playprovendas@hotmail.com

Telefone: (62) 8114-5836 (62) 8114-5835

Endereço: RUA SÃO GERALDO, VILA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, TRINDADE-GO CEP: 75390239

Representante legal: EDUARDO JOSÉ CORREIA LIMA

CPF: 28278496153

ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QTD MARCA E MODELO VALOR

UNIT. VALOR

TOTAL PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

3 JOGO DE CAMISA LINHA OURA (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) MASCULINO INFANTIL G INF. CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA. UND 100 PLAYPRO

KIT MAS INFANTIL R$

62,90 R$

6.290,00 12 meses

4 JOGO DE CAMISA LINHA OURA (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) FEMININO INFANTIL G INF. CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA UND 50 PLAYPRO

KIT MAS INFANTIL R$

62,90 R$ 6.290,00 12 meses

TOTAL: R$ 12.580,00

GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDAEIRELLI CNPJ: 03526560000172

E-mail: geracaoyresende@gmail.com

Telefone: (24) 9997-26857 (24) 3355-2160

Endereço: AVENIDA ALBINO DE ALMEIDA,146A, CAMPOS ELISEOS, RESENDE-RJ CEP: 27542070

Representante legal: MAURICIO SIMÃO

CPF: 84537230797

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QTD MARCA E MODELO VALOR

UNIT. VALOR

TOTAL PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

6 COLETES FUTIBOL TREINO ATIVIDADES ESPORTIVA P/M/G. CRIAÇÃO DA ARTE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITADA, EM COMUM ACORDO COM A SECRETARIA. UND 200 TBR R$

17,99 R$ 3.598,00 12 meses

TOTAL: R$ 3.958,00

FRANCESQUETT ATAC. E VAREJO EIRELLI CNPJ: 13674709000114

E-mail: eletronicos3@passarelafeliz.com.br

Telefone: (51) 3637-2091 (51) 3637-2900

Endereço: AV. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 583, CENTRO, FELIZ-RS CEP: 95770000

Representante legal: LÁZARO FRANCESQUETT

CPF: 01734960086

ITEM ESPECIFICAÇÃO UND QTD MARCA E MODELO VALOR

UNIT. VALOR

TOTAL PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

7 PAR DE CHUTEIRAS INFANTIL: CHUTEIRA COM SOLADO ADERENTE, IDEAL PARA QUADRA CIMENTO OU TACO, BICO TODO COSTURADO AO CABEDAL, QUE PROMOVE MAIOR DURABILIDADE E FIRMEZA NO CHUTE. INTERIOR CONSTRUÍDO COM MATERIAL TEXTIL, ESPUMADA, DANDO CONFORTO E SEGURANÇA NO CHUTE. PALMILHA EM EVA DE ÓTIMA ESPESSURA, PARA ESTABILIDADE NO CHUTE. SOLADO: ADERENTE BICOLOR; FORRO: TÊXTIL; PALMILHA EVA; TAMANHO DA FORMA: PADRÃO; (PAR). CORES E TAMANHOS A COMBINAR. UND 100 NEDEL

STAR R$

74,90 R$ 7.490,00 12 meses

8 LUVA PARA GOLEIRO DE FUTSAL INFANTIL: FECHAMENTO EM VELCRO. DORSO EM PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS (LXA): 08: 13X18 CM. 09: 15X20 CM. 10: 17X2CM. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA EM SOLF GRIP PRO, LAÁTEX MACIO NA PALMA DA MÃO. TECNOLOGIA NEGATIVE CUT, MODELO COM CORTE MAIS JUSTO QUE FACILITA O AGARRE E ENCAIXE. COMPOSIÇÃO: 68% LÁTEX, 20% 0UTRAS E 12% ALGODÃO. 1ª QUALIDADE UND 50 NEDEL

STAR

R$

39,00 R$ 1.950,00 12 meses

TOTAL R$ 9.440,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: 53.473,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.317/2022, bem como a legislação correlata.

Luciara-MT, 07 de abril de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

BALANÇO DE GOVERNO 2024- CORRIGIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2024

CONSOLIDADO Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.877.741,27	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	308.905,17	
RECEITA DE SERVIÇOS	78.829,16	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.583.137,37	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.380,36	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.302.713,58	
SUB TOTAL		**29.623.279,75**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.721.897,63	
DEFICIT DE CAPITAL	1.042.225,63	
SUB TOTAL		**7.764.123,26**
TOTAL		**37.387.403,01**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.703.509,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.417.336,33	
SUPERAVIT CORRENTE	502.433,78	
SUB TOTAL		**29.623.279,75**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	7.411.566,64	
AMORTIZAçãO DA DIVIDA	352.556,62	
SUB TOTAL		**7.764.123,26**
TOTAL		**37.387.403,01**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	29.623.279,75	
RECEITAS DE CAPITAL	7.764.123,26	
TOTAL		**37.387.403,01**

DESPESAS CORRENTES	29.623.279,75	
DESPESAS DE CAPITAL	7.764.123,26	
TOTAL		**37.387.403,01**

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					29.120.845,97
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.703.509,64	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			11.703.509,64		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.613.956,50			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	766.754,00				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	9.845.908,17				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	1.294,33				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.089.553,14			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	1.068.044,78				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	21.508,36				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.417.336,33	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			12.100,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		12.100,00			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO C(	12.100,00				
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			257.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		257.500,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO C(	257.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			17.147.736,33		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		824.058,15			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	816.247,05				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	7.811,10				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.055.556,00			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	128.712,93				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	0,00				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	3.583,08				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	11.295,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	316.828,36				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	64.538,26				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	10.205,00				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	5.612,39				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	327.475,36				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	530,00				
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁF	0,00				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	650,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	56.215,31				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ.	78.505,47				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	7.918,78				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	209.553,10				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	25.598,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	11.560,68				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4.200,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	7.754,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	14.138,39				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	590.251,15				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	1.965,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	61.415,79				
3.3.90.30.49	BILHETES DE PASSAGEM	365,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	918.942,93				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	39.683,92				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADC	39.510,48				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	118.547,62				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		57.400,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	21.300,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	36.100,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		39.699,69			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	549,50				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	17.028,72				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	21.497,43				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	124,04				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO (	500,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.515,22			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	515,22				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO ANTECIF	1.000,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		159.500,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	131.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	28.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					29.120.845,97
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.417.336,33	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			17.147.736,33		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.259.683,49			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	600,00				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	11.672,94				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	850,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.026,62				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	45.862,41				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	2.005,96				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	31.680,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	1.161.466,56				
3.3.90.36.38	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	800,00				
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	596,00				
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	123,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.993.933,00			
3.3.90.39.03	COMISSÕES E CORRETAGENS	310,98				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	67.952,75				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	132.625,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	9.133,43				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	4.690,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	947.268,85				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	99.762,01				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	95.549,80				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	18.800,72				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	47.455,84				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS EM	358.189,97				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTADOS NA	89.981,57				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	959.019,04				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	63.716,97				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	494.497,07				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	23.000,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	53.459,56				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	17.500,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	12.895,00				
3.3.90.39.53	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.450,00				
3.3.90.39.54	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOL	340,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.911,78				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.200,00				
3.3.90.39.62	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.736,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	21.879,74				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	34.812,66				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	42.412,10				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.571,73				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	11.375,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	485,50				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERI	9.468,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	198.603,95				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	4.300.655,82				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	44.421,75				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO D	2.718.017,94				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - I	10.272,94				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000,00				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	77.209,53				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	6.300,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		139.238,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	54.021,00				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	18.007,00				
3.3.90.40.06	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	40.200,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	9.003,50				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	18.007,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		336.748,96			
3.3.90.47.01	PASEP	336.748,96				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		280.403,32			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	140.723,64				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	15.089,52				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	124.590,16				
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.764.123,26
4.4	INVESTIMENTOS				7.411.566,64	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.411.566,64		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000,00			
4.4.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	800.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.764.123,26
4.4	INVESTIMENTOS				7.411.566,64	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.411.566,64		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.819.412,43			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	5.787.412,43				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	32.000,00				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		312.154,21			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	14.084,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	37.020,98				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	36.923,75				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	131.380,41				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.760,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	23.757,10				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	5.205,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.339,90				
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	43.200,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.233,07				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	5.250,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		480.000,00			
4.4.90.61.03	TERRENOS	480.000,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				352.556,62	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			352.556,62		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		352.556,62			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	352.556,62				
				T O T A L		36.884.969,23

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	**RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-12.456,86**	**-12.456,86**
0	Sem código de acompanhamento		-12.456,86	-12.456,86
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**17.234,82**	**-889.047,16**
0	Sem código de acompanhamento		219.709,88	-624.960,70
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-98.503,35	-141.457,67
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-103.971,71	-122.628,79
1-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**665,83**	**835,11**
0	Sem código de acompanhamento		665,83	835,11
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**-38.491,46**
0	Sem código de acompanhamento		55.857,62	17.366,16
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		-55.857,62	-55.857,62
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**9.234,67**	**331,09**
0	Sem código de acompanhamento		9.234,67	331,09
1-551	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.908,94**	**2.646,83**
0	Sem código de acompanhamento		2.908,94	2.646,83
1-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**24.441,79**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		24.441,79	0,00
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**4.631,38**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		4.631,38	0,00
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**13.643,22**	**924,01**
0	Sem código de acompanhamento		13.643,22	924,01
1-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**6.185,51**	**10.917,42**
0	Sem código de acompanhamento		6.185,51	10.917,42
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**9.191,73**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		9.191,73	0,00
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-75,82**	**-435,16**
0	Sem código de acompanhamento		-75,82	-435,16
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE DE SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**13.678,13**	**18.343,14**
0	Sem código de acompanhamento		13.572,27	18.237,28

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE DE SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**13.678,13**	**18.343,14**
601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS		105,86	105,86
1-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITáRIOS DE SAúDE E DOS AGENTES DE COMBATE àS ENDEMIAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**108,00**	**207,00**
0	Sem código de acompanhamento		108,00	207,00
1-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**11.304,01**	**13.012,78**
0	Sem código de acompanhamento			5.548,83
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		11.304,01	7.463,95
1-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.801,83**	**4.627,08**
0	Sem código de acompanhamento		2.801,83	4.627,08
1-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**41,69**	**272,42**
0	Sem código de acompanhamento		41,69	272,42
1-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**49.944,99**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		49.944,99	0,00
1-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**243,38**	**1.078,07**
0	Sem código de acompanhamento		243,38	1.078,07
1-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.000,20**	**1.932,29**
0	Sem código de acompanhamento		2.000,20	1.932,29
1-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**321.077,10**	**2.176.193,13**
0	Sem código de acompanhamento		321.077,10	2.176.193,13
1-706	**TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**498.264,31**	**2.015,45**
0	Sem código de acompanhamento		498.264,31	2.015,45
1-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**18.510,36**	**28.770,85**
0	Sem código de acompanhamento		18.510,36	28.770,85
1-716	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.004,69**	**11.654,69**
0	Sem código de acompanhamento		1.004,69	11.654,69
1-719	**TRANSFERêNCIAS DA POLíTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO à CULTURA - LEI Nº**		**36.665,22**	**0,00**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 3

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ATUAL	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO EXERC. ANTERIOR
	14.399/2022-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE			
0	Sem código de acompanhamento		36.665,22	0,00
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONóMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**287,49**
0	Sem código de acompanhamento			287,49
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**10.105,51**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		7.005,64	14.046,93
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		3.099,87	-14.046,93
1-869	**OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-1.597,37**	**13.187,89**
0	Sem código de acompanhamento		-1.597,37	13.187,89
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**75,82**	**435,16**
0	Sem código de acompanhamento		75,82	435,16
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAçãO DA REDE DE SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-13.381,95**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-13.381,95	0,00
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-2.566,74**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-2.566,74	0,00
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**1.725,71**	**6.854,44**
0	Sem código de acompanhamento		1.725,71	6.854,44
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-137.600,60**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-137.600,60	0,00
TOTAL			**888.009,50**	**1.354.095,70**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**3.037.207,19**	**4.114.652,49**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.097.484,55**	**2.995.104,95**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.097.484,55**	**2.995.104,95**
CONTA ÚNICA (F)	F	91.215,23	126.990,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	26.023,85	140.933,06
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	2.368,19	336,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	1.977.877,28	2.726.845,17
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**898.852,37**	**801.206,86**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**921.300,03**	**801.206,86**
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	P	2.834,59	2.834,59
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	77.988,48	5.212,62
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	840.476,96	793.159,65
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**-22.447,66**	**0,00**
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	-22.447,66	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**37.581,64**	**27.880,89**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**2.589,00**	**1.630,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	2.589,00	1.630,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**34.992,64**	**26.250,89**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	17.583,79	17.282,28
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	17.408,85	8.968,61
ESTOQUES		**3.288,63**	**290.459,79**
ALMOXARIFADO		**3.288,63**	**290.459,79**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	3.288,63	288.262,59
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	2.197,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**22.483.934,12**	**17.328.153,66**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.232.527,21**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.232.527,21**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	884.151,35	884.151,35
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	348.375,86	348.375,86
IMOBILIZADO		**21.251.406,91**	**16.095.626,45**
BENS MOVEIS		**14.329.257,89**	**12.892.869,31**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	5.148,00	5.148,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	6.733.698,51	5.997.080,68

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.380.125,30**	**1.755.013,87**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**162.610,95**	**334.618,12**
PESSOAL A PAGAR		**56.740,84**	**75.992,50**
PESSOAL A PAGAR	F	56.740,84	75.992,50
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**105.870,11**	**258.625,62**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	105.870,11	258.625,62
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**145.276,64**	**485.382,60**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**145.276,64**	**485.382,60**
FORNECEDORES NACIONAIS	P	0,00	1.200,00
FORNECEDORES NACIONAIS	F	145.276,64	484.182,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**10,00**	**10,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**10,00**	**10,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	10,00	10,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**1.072.227,71**	**935.003,15**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**2.165,67**	**3.406,80**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	60,80	0,80
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	474,87	1.776,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.630,00	1.630,00
VALORES RESTITUÍVEIS		**166.825,33**	**178.860,58**
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	9.380,83	9.380,83
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	42.708,08	60.569,98
CONSIGNAÇÕES	F	114.736,42	108.909,77
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**295.000,00**	**295.000,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	295.000,00	295.000,00
VALORES RESTITUÍVEIS		**608.236,71**	**457.735,77**
CONSIGNAÇÕES	F	608.236,71	457.735,77
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**5.520.847,14**	**5.396.062,76**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		**5.267.092,30**	**5.328.874,92**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**5.267.092,30**	**5.328.874,92**
INSS A PAGAR	P	5.267.092,30	5.328.874,92
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**0,00**	**67.187,84**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**0,00**	**7.155,70**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	0,00	7.155,70
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**0,00**	**60.032,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(P)			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	225.118,94	53.811,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.858.841,48	1.770.625,33
VEÍCULOS (P)	P	2.937.782,36	2.520.525,36
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	43.200,00	0,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.525.468,60	2.545.678,00
BENS IMÓVEIS		**10.179.599,66**	**3.983.522,47**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	2.109.468,19	1.629.466,19
BENS DOMINICAIS (P)	P	805.769,83	805.879,83
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	225.177,80	194.746,00
INSTALAÇÕES (P)	P	1.284.784,42	1.252.784,42
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.484.003,84	5.897,65
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.270.395,58	94.748,38
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-3.257.450,64**	**-780.765,33**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.196.132,83	-772.104,01
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-61.317,81	-8.661,32
TOTAL		**25.521.141,31**	**21.442.806,15**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	P	0,00	10.032,14
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	0,00	50.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**53.754,84**	**0,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**53.754,84**	**0,00**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	53.754,84	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**200.000,00**	**0,00**
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		**200.000,00**	**0,00**
PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)	P	200.000,00	0,00
TOTAL PASSIVO		**6.900.972,44**	**7.151.076,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**18.620.168,87**	**14.291.729,52**
RESULTADOS ACUMULADOS		**18.620.168,87**	**14.291.729,52**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**18.620.168,87**	**14.291.729,52**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		4.341.405,27	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.291.729,52	13.988.879,35
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-12.965,92	302.850,17
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**18.620.168,87**	**14.291.729,52**
TOTAL		**25.521.141,31**	**21.442.806,15**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		2.132.477,19	3.021.355,84	PASSIVO FINANCEIRO (1.085.125,30)+RP não Proc.(159.342,39)		1.244.467,69	1.667.260,14
ATIVO PERMANENTE		23.388.664,12	18.421.450,31	PASSIVO PERMANENTE		5.815.847,14	5.692.262,76
				SALDO PATRIMONIAL		18.460.826,48	14.083.283,25

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**14.539.453,64**	**3.233.789,91**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**63.574.682,24**	**37.086.565,81**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		13.566.726,11	2.624.797,24	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		821.600,00	552.000,00
DIREITOS CONTRATUAIS		972.727,53	608.992,67	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		62.753.082,24	36.534.565,81
TOTAL		**14.539.453,64**	**3.233.789,91**	**TOTAL**		**63.574.682,24**	**37.086.565,81**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**2.070.571,76**	**1.310.557,33**
IMPOSTOS		1.960.078,20	1.277.303,48
TAXAS		110.493,56	33.253,85
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**78.829,16**	**63.771,33**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		78.829,16	63.771,33
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**354.228,43**	**199.260,92**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		45.323,26	13.170,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		308.905,17	186.090,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**38.664.050,95**	**28.534.182,89**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		38.305.035,00	28.378.182,89
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		359.015,95	156.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.080.032,92**	**3.187.176,65**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.031.075,71	3.122.658,29
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		48.957,21	64.518,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**551.018,20**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		551.018,20	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**42.798.731,42**	**33.294.949,12**
TOTAL		**42.798.731,42**	**33.294.949,12**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**12.405.114,83**	**11.142.935,80**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		11.013.956,50	9.417.298,92
ENCARGOS PATRONAIS		1.391.158,33	1.725.636,88
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**20.160.952,93**	**11.871.056,38**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.391.838,93	2.024.321,62
SERVIÇOS		14.253.782,06	9.747.235,63
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.515.331,94	99.499,13
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**55.574,18**	**425,55**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		55.574,18	425,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**4.691.083,57**	**3.945.557,47**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		4.320.332,78	3.596.691,55
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		12.100,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		257.500,00	309.500,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		101.150,79	39.365,92
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**388.818,35**	**34.164,04**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		62.810,25	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		207.947,52	30.317,94
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		118.060,58	3.846,10
TRIBUTÁRIAS		**336.748,96**	**219.738,53**
CONTRIBUIÇÕES		336.748,96	219.738,53
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**419.033,33**	**213.942,67**
PREMIAÇÕES		57.400,00	82.997,84
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		200.000,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		161.633,33	130.944,83
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**38.457.326,15**	**27.427.820,44**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**4.341.405,27**	**5.867.128,68**
TOTAL		**42.798.731,42**	**33.294.949,12**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**7.283.718,26**	**1.573.962,50**
INVESTIMENTOS		7.283.718,26	1.573.962,50
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**352.556,62**	**383.059,19**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		352.556,62	383.059,19

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Pág.: 1

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
DÍVIDA MOBILIÁRIA (P)	10.032,14	0,00	0,00	10.032,14	0,00
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	7.155,70	0,00	0,00	7.155,70	0,00
Sub-total	67.187,84	0,00	0,00	67.187,84	0,00
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	5.328.874,92	0,00	0,00	61.782,62	5.267.092,30
Sub-total	5.328.874,92	0,00	0,00	61.782,62	5.267.092,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	0,00	53.754,84	0,00	0,00	53.754,84
PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Sub-total	0,00	253.754,84	0,00	0,00	253.754,84
TOTAL	5.396.062,76	253.754,84	0,00	128.970,46	5.520.847,14

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2013	3,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	25.256,73	0,00	25.256,73	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	23.697,48	0,00	23.697,48	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2020	112.103,73	0,00	0,00	0,00	0,00	112.103,73
EXERCÍCIO 2021	732,60	0,00	0,00	0,00	0,00	732,60
EXERCÍCIO 2022	4.097,00	0,00	4.097,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	656.326,98	0,00	605.430,12	0,00	0,00	50.896,86
EXERCÍCIO 2024	0,00	146.330,07	0,00	0,00	0,00	146.330,07
Sub-total	822.217,52	146.330,07	658.484,33	0,00	0,00	310.063,26
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2023	208.446,27	0,00	203.902,85	0,00	0,00	4.543,42
EXERCÍCIO 2024	0,00	154.798,97	0,00	0,00	0,00	154.798,97
Sub-total	208.446,27	154.798,97	203.902,85	0,00	0,00	159.342,39
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	57.636,50	57.377,17	0,00	0,00	259,33
PENSAO ALIMENTICIA (F)	2.446,79	40.256,42	37.500,51	0,00	0,00	5.202,70
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	78.162,47	695.307,82	692.637,73	0,00	0,00	80.832,56
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	28.300,51	19.252,34	19.111,02	0,00	0,00	28.441,83
OUTROS DEPOSITOS (F)	9.380,83	1.819,34	1.819,34	0,00	0,00	9.380,83
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	3.046,67	1.026,26	0,00	0,00	2.020,41
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	17.093,23	418.956,63	395.362,19	0,00	0,00	40.687,67
ISS (F)	55.933,61	210.399,68	266.333,29	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	458.466,80	893.379,58	743.609,67	0,00	0,00	608.236,71
Sub-total	649.784,24	2.340.054,98	2.214.777,18	0,00	0,00	775.062,04

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	1.680.448,03	2.641.184,02	3.077.164,36	0,00	0,00	1.244.467,69

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.			33.925.993,33
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.877.741,27	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.840.023,57	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		360.921,52	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	91.986,12		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	86.789,44		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	5.065,72		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	100,53		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	30,43		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"	268.935,40		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	268.935,40		
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA			
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS			
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		408.879,19	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	408.879,19		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	388.623,03		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	388.623,03		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	20.256,16		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	20.256,16		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		446.280,85	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	446.280,85		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	446.280,85		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	446.280,85		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS			
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA			
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS			
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		623.942,01	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	623.942,01		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	583.684,47		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	40.257,54		
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		37.717,70	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		21.215,19	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	21.215,19		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	21.215,19		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS			
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL			
1121.04.0.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS JUROS			
1121.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1121.50.0.1.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL			
1121.50.0.2.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		16.502,51	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	16.502,51		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	16.502,51		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS			
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA			
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL			
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		308.905,17	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		308.905,17	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		308.905,17	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	308.905,17		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	308.905,17		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		78.829,16	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		78.829,16	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		78.829,16	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	72.969,16		
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	72.969,16		
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	5.860,00		
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS–PRINCIPAL	5.860,00		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		31.583.137,37	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		17.858.637,15	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		14.486.952,43	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.207.590,40		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.878.114,63		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.878.114,63		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.329.475,77		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.329.475,77		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	279.362,03		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	279.362,03		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		255.411,74	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	255.411,74		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	255.411,74		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	255.411,74		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS			
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL			
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.129.858,81	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.891.657,66		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.569.393,84		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.569.393,84		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	83.466,88		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	83.466,88		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	127.332,33		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	127.332,33		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	40.889,96		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	40.889,96		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	70.574,65		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	70.574,65		
1713.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	238.201,15		
1713.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSO-SUS- PRINCIPAL	238.201,15		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		215.155,42	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	148.570,07		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	148.570,07		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.940,00		
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	2.940,00		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	54.618,47		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	54.618,47		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	9.026,88		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	9.026,88		
1715.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		284.876,86	
1715.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	284.876,86		
1715.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	284.876,86		
1715.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR			
1715.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL			
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		200.114,33	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	200.114,33		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	200.114,33		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		286.267,56	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	251.818,80		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	251.818,80		
1719.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	34.448,76		
1719.60.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	34.448,76		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES			
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL			
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		10.681.598,51	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		8.378.080,38	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.212.207,34		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	8.212.207,34		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	144.992,44		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	144.992,44		
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS			
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL			
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.880,60		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	20.880,60		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		214.782,96	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	214.782,96		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	214.782,96		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		350.000,00	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO			
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL			
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	350.000,00		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	350.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.738.735,17	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	18.000,00		
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	9.161,40		
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	9.161,40		
1729.53.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS – COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022	2.093,42		
1729.53.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE ICMS-COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022-PRINCIPAL	2.093,42		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
		1.709.480,35		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.709.480,35		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.042.901,71	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		3.042.901,71	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.042.901,71		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	3.042.901,71		
1759.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
1759.99.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
1759.99.0.1.00.00.00.00	DEMAIS TRANSF.OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBL.-PRINCIPAL			
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		77.380,36	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		18.461,88	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		18.461,88	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL			
1911.06.0.0.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	18.461,88		
1911.06.1.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	18.461,88		
1911.06.1.1.00.00.00.00	MULTAS ADMINIST.DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL	18.461,88		
1911.08.0.0.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
1911.08.0.1.00.00.00.00	MULTAS SENTENÇAS JUDICIAIS-PRINCIPAL			
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		58.918,48	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		58.918,48	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	58.918,48		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	58.918,48		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			6.721.897,63
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.721.897,63	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.000.000,00	
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.000.000,00	
2419.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.000.000,00		
2419.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	2.000.000,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		4.721.897,63	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		4.721.897,63	
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	4.721.897,63		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	4.721.897,63		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.			-4.302.713,58
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-4.302.713,58	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.631.274,63	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.631.274,63	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.402,34		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.402,34		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.575.402,34		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-55.872,29		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-55.872,29		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D		-1.671.438,95	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-1.671.438,95	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.642.441,25		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-1.642.441,25		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
		-28.997,70		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-28.997,70		
91721.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS			
91721.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL			
			T O T A L	36.345.177,38

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Página 1

Orgao: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
031	Ação Legislativa	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
1001.0000	Aquis. de Veículo Equip. e Mat. Permanente - Câmara Municipa	5.250,00		5.250,00
2001.0000	Manutenção e Encargos com Câmara Municipal		1.343.164,74	1.343.164,74
	TOTAL	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	4.589,90	1.303.540,16	1.308.130,06
122	Administração Geral	4.589,90	1.303.540,16	1.308.130,06
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.589,90	1.303.540,16	1.308.130,06
1003.0000	"Aquisição de Equipe. Veículos e Mat. Permanentes - Gabinete	4.589,90		4.589,90
2009.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito - GAB		1.303.540,16	1.303.540,16
	TOTAL	4.589,90	1.303.540,16	1.308.130,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	19.646,69	1.396.887,13	1.416.533,82
122	Administração Geral	19.646,69	1.396.887,13	1.416.533,82
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	19.646,69	1.396.887,13	1.416.533,82
1004.0000	"Aqui. De Veículo e Equipe. e Mat. Permanente - Sec. de Admi	19.646,69		19.646,69
2012.0000	"Parcerias e Convênios Instituições Governamentais e Não- go		2.762,43	2.762,43
2019.0000	Manutenção Ativ. da Sec. de Administração		1.373.624,70	1.373.624,70
2027.0000	Capacitação do Servidores Municipais		3.000,00	3.000,00
2028.0000	Realização de Concurso Publico e ou Processo Seletiv o		17.500,00	17.500,00
	TOTAL	19.646,69	1.396.887,13	1.416.533,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	1.399,00	665.500,78	666.899,78
123	Administração Financeira	1.399,00	665.500,78	666.899,78
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.399,00	665.500,78	666.899,78
1005.0000	"Aqui. De Veículo e Equipe. e Mat. Permanente - Sec. de Fina	1.399,00		1.399,00
2003.0000	Reforma e Atualização das Legislações Tributarias - FI N		1.250,00	1.250,00
2018.0000	Manutenção Ativ. da Sec. de Finanças e Departament os		664.250,78	664.250,78
28	Encargos Especiais	0,00	689.305,58	689.305,58
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	689.305,58	689.305,58
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	689.305,58	689.305,58
2004.0000	Amortização de Dividas - Parcelamentos - FIN		352.556,62	352.556,62
2008.0000	Encargos com o PASEP - FINAN		336.748,96	336.748,96
	TOTAL	1.399,00	1.354.806,36	1.356.205,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	34.783,90	5.809.460,85	5.844.244,75
122	Administração Geral	12.859,00	485.651,51	498.510,51
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	12.859,00	478.028,82	490.887,82
1008.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. De Educação	12.859,00		12.859,00
2013.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		478.028,82	478.028,82
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	7.622,69	7.622,69
2040.0000	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação		7.622,69	7.622,69
306	Alimentação e Nutrição	0,00	227.371,98	227.371,98
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	227.371,98	227.371,98
2042.0000	Manutenção da Alimentação Escolar - Escolas da rede Municip		227.371,98	227.371,98
361	Ensino Fundamental	20.164,90	3.278.125,84	3.298.290,74
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	20.164,90	3.278.125,84	3.298.290,74
1033.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Fundamental	20.164,90		20.164,90
2043.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%		1.073.494,83	1.073.494,83
2046.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		2.008.535,20	2.008.535,20
2048.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		8.751,71	8.751,71
2050.0000	Manutenção do Transporte Escolar		187.344,10	187.344,10
365	Educação Infantil	1.760,00	1.818.311,52	1.820.071,52
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	1.760,00	1.818.311,52	1.820.071,52
1034.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infa	1.760,00		1.760,00
2044.0000	Manutenção do Ensino Infantil - 25%		280.855,15	280.855,15
2045.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL		1.480.863,28	1.480.863,28
2047.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL		56.593,09	56.593,09
	TOTAL	34.783,90	5.809.460,85	5.844.244,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	89.271,93	7.357.930,53	7.447.202,46
122	Administração Geral	58.628,13	2.095.291,99	2.153.920,12
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	58.628,13	2.095.291,99	2.153.920,12
1007.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Saúde - Gest	58.628,13		58.628,13
2020.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde		2.095.291,99	2.095.291,99
301	Atenção Básica	23.650,80	4.753.203,52	4.776.854,32
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	23.650,80	4.753.203,52	4.776.854,32
1071.0000	Aquisição de materiais permanentes para o PSF	23.650,80		23.650,80
2094.0000	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica		4.753.203,52	4.753.203,52
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	290.256,56	290.256,56
0010	REDE HOSPITALAR	0,00	290.256,56	290.256,56
2100.0000	Manutenção e Encargos com o MAC		32.756,56	32.756,56
2101.0000	Encargos com o Consorcio de Saúde		257.500,00	257.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	6.993,00	219.178,46	226.171,46
0011	SAÚDE VIGILANTE	6.993,00	219.178,46	226.171,46
1080.0000	Equipamentos e Mat. Permanente – Vigilância	6.993,00		6.993,00
2106.0000	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância		219.178,46	219.178,46
	TOTAL	89.271,93	7.357.930,53	7.447.202,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	47.309,51	1.481.440,78	1.528.750,29
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	237.851,38	237.851,38
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	237.851,38	237.851,38
2022.0000	Manutenção das Atividades da Conselho Tutelar		237.851,38	237.851,38
244	Assistência Comunitária	47.309,51	1.243.589,40	1.290.898,91
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	39.076,44	715.948,28	755.024,72
1006.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Assi st. Socia	39.076,44		39.076,44
2025.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social		715.948,28	715.948,28
0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.233,07	527.641,12	535.874,19
1060.0000	Aquisição de material áudio visual e demais equipame ntos	8.233,07		8.233,07
2073.0000	"Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emp		330,00	330,00
2075.0000	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro idade		34.544,32	34.544,32
2076.0000	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV		164.337,85	164.337,85
2077.0000	Manutenção e atividades do programa para Baixa Ren da		6.270,00	6.270,00
2080.0000	Manutenção e atividade do PBF		41.948,95	41.948,95
2081.0000	Atividades a cargo FEAS		53.990,93	53.990,93
2086.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		226.219,07	226.219,07
	TOTAL	47.309,51	1.481.440,78	1.528.750,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	0,00	573.244,20	573.244,20
122	Administração Geral	0,00	573.244,20	573.244,20
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	573.244,20	573.244,20
2021.0000	"Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Industria e		573.244,20	573.244,20
	TOTAL	0,00	573.244,20	573.244,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	6.226.458,79	3.484.613,14	9.711.071,93
122	Administração Geral	37.926,00	2.781.368,93	2.819.294,93
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	37.926,00	2.781.368,93	2.819.294,93
1009.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. de Viação e	37.926,00		37.926,00
2014.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Viação e Obras Publicas		2.781.368,93	2.781.368,93
451	Infra-Estrutura Urbana	5.888.532,79	0,00	5.888.532,79
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALID ADE	5.888.532,79	0,00	5.888.532,79
1048.0000	Pavimentação Asfáltica e Drenagem	5.708.532,79		5.708.532,79
1056.0000	Construção, Ampliação e Reforma do Cais	180.000,00		180.000,00
452	Serviços Urbanos	300.000,00	703.244,21	1.003.244,21
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALID ADE	300.000,00	703.244,21	1.003.244,21
1050.0000	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	300.000,00		300.000,00
2053.0000	Manutenção e Ampliação da iluminação pública		20.275,18	20.275,18
2056.0000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		6.536,31	6.536,31
2057.0000	Manutenção do Cemitério Municipal		25.132,00	25.132,00
2058.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral		651.300,72	651.300,72
16	Habitação	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
482	Habitação Urbana	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALID ADE	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
1052.0000	Construção de Casas Populares	1.689.041,51		1.689.041,51
17	Saneamento	32.000,00	308.552,07	340.552,07
512	Saneamento Básico Urbano	32.000,00	308.552,07	340.552,07
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	308.552,07	308.552,07
2015.0000	Manutenção das Atividades do DAE		308.552,07	308.552,07
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALID ADE	32.000,00	0,00	32.000,00
1044.0000	"Ampliar e modernizar o sistema de captação e distrib uição d	32.000,00		32.000,00
26	Transporte	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
782	Transporte Rodoviário	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
2052.0000	Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial		169.249,50	169.249,50
2059.0000	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) em Geral		2.882.618,53	2.882.618,53
	TOTAL	7.947.500,30	6.845.033,24	14.792.533,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	241.275,19	241.275,19
122	Administração Geral	0,00	241.275,19	241.275,19
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	241.275,19	241.275,19
2024.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Turismo e Cultura		241.275,19	241.275,19
13	Cultura	0,00	510.042,26	510.042,26
392	Difusão Cultural	0,00	510.042,26	510.042,26
0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	510.042,26	510.042,26
2112.0000	Levantamento dos Pontos Turísticos do Município		21.300,00	21.300,00
2114.0000	"Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais,		488.742,26	488.742,26
	TOTAL	0,00	751.317,45	751.317,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	2.150,00	57.816,83	59.966,83
122	Administração Geral	0,00	57.816,83	57.816,83
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	57.816,83	57.816,83
2017.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Assuntos Indígenas		57.816,83	57.816,83
392	Difusão Cultural	2.150,00	0,00	2.150,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.150,00	0,00	2.150,00
1011.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. de Assuntos	2.150,00		2.150,00
18	Gestão Ambiental	0,00	227.414,92	227.414,92
122	Administração Geral	0,00	227.414,92	227.414,92
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	227.414,92	227.414,92
2016.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente		227.414,92	227.414,92
	TOTAL	2.150,00	285.231,75	287.381,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	0,00	231.010,81	231.010,81
812	Desporto Comunitário	0,00	231.010,81	231.010,81
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	182.810,81	182.810,81
2023.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes e Lazer		182.810,81	182.810,81
0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	0,00	48.200,00	48.200,00
2036.0000	Realização de eventos desportivos em todo o Município		48.200,00	48.200,00
	TOTAL	0,00	231.010,81	231.010,81
	TOTAL GERAL	8.151.901,23	28.733.068,00	36.884.969,23

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
031	Ação Legislativa	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	5.250,00	1.343.164,74	1.348.414,74
04	Administração	25.635,59	3.607.203,26	3.632.838,85
122	Administração Geral	24.236,59	2.941.702,48	2.965.939,07
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	24.236,59	2.941.702,48	2.965.939,07
123	Administração Financeira	1.399,00	665.500,78	666.899,78
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.399,00	665.500,78	666.899,78
08	Assistência Social	47.309,51	1.481.440,78	1.528.750,29
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	237.851,38	237.851,38
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	237.851,38	237.851,38
244	Assistência Comunitária	47.309,51	1.243.589,40	1.290.898,91
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	39.076,44	715.948,28	755.024,72
0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.233,07	527.641,12	535.874,19
10	Saúde	89.271,93	7.357.930,53	7.447.202,46
122	Administração Geral	58.628,13	2.095.291,99	2.153.920,12
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	58.628,13	2.095.291,99	2.153.920,12
301	Atenção Básica	23.650,80	4.753.203,52	4.776.854,32
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	23.650,80	4.753.203,52	4.776.854,32
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	290.256,56	290.256,56
0010	REDE HOSPITALAR	0,00	290.256,56	290.256,56
305	Vigilância Epidemiológica	6.993,00	219.178,46	226.171,46
0011	SAÚDE VIGILANTE	6.993,00	219.178,46	226.171,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	34.783,90	5.809.460,85	5.844.244,75
122	Administração Geral	12.859,00	485.651,51	498.510,51
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	12.859,00	478.028,82	490.887,82
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	7.622,69	7.622,69
306	Alimentação e Nutrição	0,00	227.371,98	227.371,98
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	227.371,98	227.371,98
361	Ensino Fundamental	20.164,90	3.278.125,84	3.298.290,74
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	20.164,90	3.278.125,84	3.298.290,74
365	Educação Infantil	1.760,00	1.818.311,52	1.820.071,52
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	1.760,00	1.818.311,52	1.820.071,52
13	Cultura	2.150,00	567.859,09	570.009,09
122	Administração Geral	0,00	57.816,83	57.816,83
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	57.816,83	57.816,83
392	Difusão Cultural	2.150,00	510.042,26	512.192,26
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.150,00	0,00	2.150,00
0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	510.042,26	510.042,26
15	Urbanismo	6.232.995,10	3.478.076,83	9.711.071,93
122	Administração Geral	37.926,00	2.781.368,93	2.819.294,93
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	37.926,00	2.781.368,93	2.819.294,93
451	Infra-Estrutura Urbana	5.888.532,79	0,00	5.888.532,79
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	5.888.532,79	0,00	5.888.532,79
452	Serviços Urbanos	306.536,31	696.707,90	1.003.244,21
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	306.536,31	696.707,90	1.003.244,21
16	Habitação	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
16	Habitação	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
482	Habitação Urbana	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	1.689.041,51	0,00	1.689.041,51
17	Saneamento	32.000,00	308.552,07	340.552,07
512	Saneamento Básico Urbano	32.000,00	308.552,07	340.552,07
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	308.552,07	308.552,07
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	32.000,00	0,00	32.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	227.414,92	227.414,92
122	Administração Geral	0,00	227.414,92	227.414,92
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	227.414,92	227.414,92
20	Agricultura	0,00	573.244,20	573.244,20
122	Administração Geral	0,00	573.244,20	573.244,20
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	573.244,20	573.244,20
26	Transporte	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
782	Transporte Rodoviário	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	3.051.868,03	3.051.868,03
27	Desporto e Lazer	0,00	231.010,81	231.010,81
812	Desporto Comunitário	0,00	231.010,81	231.010,81
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	182.810,81	182.810,81
0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	0,00	48.200,00	48.200,00
28	Encargos Especiais	0,00	689.305,58	689.305,58
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	689.305,58	689.305,58
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	689.305,58	689.305,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
28	Encargos Especiais	0,00	689.305,58	689.305,58
	TOTAL	8.158.437,54	28.726.531,69	36.884.969,23

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.348.414,74	0,00	1.348.414,74
01 031	Ação Legislativa	1.348.414,74	0,00	1.348.414,74
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.348.414,74		1.348.414,74
04	Administração	3.632.838,85	0,00	3.632.838,85
04 122	Administração Geral	2.965.939,07	0,00	2.965.939,07
04 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.965.939,07		2.965.939,07
04 123	Administração Financeira	666.899,78	0,00	666.899,78
04 123 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	666.899,78		666.899,78
08	Assistência Social	1.155.855,92	372.894,37	1.528.750,29
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	237.851,38	0,00	237.851,38
08 243 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	237.851,38		237.851,38
08 244	Assistência Comunitária	918.004,54	372.894,37	1.290.898,91
08 244 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	752.872,03	2.152,69	755.024,72
08 244 0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	165.132,51	370.741,68	535.874,19
10	Saúde	4.854.605,79	2.592.596,67	7.447.202,46
10 122	Administração Geral	2.100.037,49	53.882,63	2.153.920,12
10 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.100.037,49	53.882,63	2.153.920,12
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00
10 128 0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS			
10 301	Atenção Básica	2.467.821,17	2.309.033,15	4.776.854,32
10 301 0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	2.467.821,17	2.309.033,15	4.776.854,32
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	222.756,56	67.500,00	290.256,56
10 302 0010	REDE HOSPITALAR	222.756,56	67.500,00	290.256,56
10 305	Vigilância Epidemiológica	63.990,57	162.180,89	226.171,46
10 305 0011	SAÚDE VIGILANTE	63.990,57	162.180,89	226.171,46
12	Educação	2.825.420,62	3.018.824,13	5.844.244,75
12 122	Administração Geral	498.510,51	0,00	498.510,51
12 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	490.887,82		490.887,82
12 122 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	7.622,69		7.622,69
12 306	Alimentação e Nutrição	193.798,49	33.573,49	227.371,98
12 306 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	193.798,49	33.573,49	227.371,98
12 361	Ensino Fundamental	1.517.235,62	1.781.055,12	3.298.290,74
12 361 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	1.517.235,62	1.781.055,12	3.298.290,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
12 365	Educação Infantil	615.876,00	1.204.195,52	1.820.071,52
12 365 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	615.876,00	1.204.195,52	1.820.071,52
13	Cultura	199.489,09	370.520,00	570.009,09
13 122	Administração Geral	57.816,83	0,00	57.816,83
13 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	57.816,83		57.816,83
13 392	Difusão Cultural	141.672,26	370.520,00	512.192,26
13 392 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.150,00		2.150,00
13 392 0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	139.522,26	370.520,00	510.042,26
15	Urbanismo	3.700.539,14	6.010.532,79	9.711.071,93
15 122	Administração Geral	2.819.294,93	0,00	2.819.294,93
15 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.819.294,93		2.819.294,93
15 451	Infra-Estrutura Urbana	180.000,00	5.708.532,79	5.888.532,79
15 451 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE	180.000,00	5.708.532,79	5.888.532,79
15 452	Serviços Urbanos	701.244,21	302.000,00	1.003.244,21
15 452 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE	701.244,21	302.000,00	1.003.244,21
15 782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00
15 782 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE			
16	Habitação	0,00	1.689.041,51	1.689.041,51
16 482	Habitação Urbana	0,00	1.689.041,51	1.689.041,51
16 482 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE	0,00	1.689.041,51	1.689.041,51
17	Saneamento	340.552,07	0,00	340.552,07
17 512	Saneamento Básico Urbano	340.552,07	0,00	340.552,07
17 512 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	308.552,07		308.552,07
17 512 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE	32.000,00		32.000,00
18	Gestão Ambiental	227.414,92	0,00	227.414,92
18 122	Administração Geral	227.414,92	0,00	227.414,92
18 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	227.414,92		227.414,92
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 541 0007	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL			
20	Agricultura	573.244,20	0,00	573.244,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
20 122	Administração Geral	573.244,20	0,00	573.244,20
20 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	573.244,20		573.244,20
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00
20 608 0003	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE			
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 0012	PLANTUR			
26	Transporte	1.548.122,20	1.503.745,83	3.051.868,03
26 782	Transporte Rodoviário	1.548.122,20	1.503.745,83	3.051.868,03
26 782 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUA LIDADE	1.548.122,20	1.503.745,83	3.051.868,03
27	Desporto e Lazer	231.010,81	0,00	231.010,81
27 812	Desporto Comunitário	231.010,81	0,00	231.010,81
27 812 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	182.810,81		182.810,81
27 812 0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	48.200,00		48.200,00
28	Encargos Especiais	689.305,58	0,00	689.305,58
28 843	Serviço da Dívida Interna	689.305,58	0,00	689.305,58
28 843 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	689.305,58		689.305,58
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0014	PASSIVOS CONTIGENTES			
	TOTAL	21.326.813,93	15.558.155,30	36.884.969,23

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

Página 1

ORGAOS			
01		PODER LEGISLATIVO	1.348.414,74
01	01	CAMARA MUNICIPAL	1.348.414,74
	01	Legislativa	1.348.414,74
02		PODER EXECUTIVO	35.536.554,49
02	02	GABINETE DO PREFEITO	1.308.130,06
	04	Administração	1.308.130,06
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.416.533,82
	04	Administração	1.416.533,82
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.356.205,36
	04	Administração	666.899,78
	28	Encargos Especiais	689.305,58
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.844.244,75
	12	Educação	5.844.244,75
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.447.202,46
	10	Saúde	7.447.202,46
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL	1.528.750,29
	08	Assistência Social	1.528.750,29
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C	573.244,20
	20	Agricultura	573.244,20
02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS	14.792.533,54
	15	Urbanismo	9.711.071,93
	16	Habitação	1.689.041,51
	17	Saneamento	340.552,07
	26	Transporte	3.051.868,03
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	751.317,45
	04	Administração	241.275,19
	13	Cultura	510.042,26
02	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	287.381,75
	13	Cultura	59.966,83
	18	Gestão Ambiental	227.414,92
02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	231.010,81
	27	Desporto e Lazer	231.010,81
T O T A L G E R A L			36.884.969,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

Página 2

ORGAOS

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS	SUNAMITA LIMA GALVÃO
PREFEITO	DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
280.918.331-72	703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

Página 1

ORGAOS			
01		PODER LEGISLATIVO	1.348.414,74
01	01	CAMARA MUNICIPAL	1.348.414,74
	01	Legislativa	1.348.414,74
02		PODER EXECUTIVO	35.536.554,49
02	02	GABINETE DO PREFEITO	1.308.130,06
	04	Administração	1.308.130,06
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.416.533,82
	04	Administração	1.416.533,82
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.356.205,36
	04	Administração	666.899,78
	28	Encargos Especiais	689.305,58
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.844.244,75
	12	Educação	5.844.244,75
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.447.202,46
	10	Saúde	7.447.202,46
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL	1.528.750,29
	08	Assistência Social	1.528.750,29
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C	573.244,20
	20	Agricultura	573.244,20
02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS	14.792.533,54
	15	Urbanismo	9.711.071,93
	16	Habitação	1.689.041,51
	17	Saneamento	340.552,07
	26	Transporte	3.051.868,03
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	751.317,45
	04	Administração	241.275,19
	13	Cultura	510.042,26
02	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	287.381,75
	13	Cultura	59.966,83
	18	Gestão Ambiental	227.414,92
02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	231.010,81
	27	Desporto e Lazer	231.010,81
T O T A L G E R A L			36.884.969,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

Página 2

ORGAOS

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

T I T U L O S		O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES.	36.756.000,00	33.925.993,33		2.830.006,67
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.536.200,00	1.877.741,27		658.458,73
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	2.453.000,00	1.840.023,57		612.976,43
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.622.000,00	360.921,52		1.261.078,48
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	120.000,00	91.986,12		28.013,88
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU - PRINCIPAL	100.000,00	86.789,44		13.210,56
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU - MULTAS E JUROS	10.000,00	5.065,72		4.934,28
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU - DIVIDA ATIVA	5.000,00	100,53		4.899,47
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	5.000,00	30,43		4.969,57
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"	1.502.000,00	268.935,40		1.233.064,60
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500.000,00	268.935,40		1.231.064,60
1112.53.0.3.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1112.53.0.4.00.00.00.0(	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	320.000,00	408.879,19	88.879,19	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	320.000,00	408.879,19	88.879,19	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	300.000,00	388.623,03	88.623,03	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	300.000,00	388.623,03	88.623,03	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	20.000,00	20.256,16	256,16	
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	20.000,00	20.256,16	256,16	
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	308.000,00	446.280,85	138.280,85	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	308.000,00	446.280,85	138.280,85	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	308.000,00	446.280,85	138.280,85	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN - PRINCIPAL	300.000,00	446.280,85	146.280,85	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN -MULTAS E JUROS	5.000,00			5.000,00
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN - DIVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1114.51.1.4.00.00.00.0(	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	203.000,00	623.942,01	420.942,01	
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	203.000,00	623.942,01	420.942,01	
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	200.000,00	583.684,47	383.684,47	
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	40.257,54	39.257,54	
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1119.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	83.200,00	37.717,70		45.482,30
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	28.200,00	21.215,19		6.984,81
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	25.000,00	21.215,19		3.784,81
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	20.000,00	21.215,19	1.215,19	
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.000,00			2.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	1.000,00			1.000,00
1121.04.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	2.100,00			2.100,00
1121.04.0.1.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	2.000,00			2.000,00
1121.04.0.2.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS JUROS	100,00			100,00
1121.50.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100,00			1.100,00
1121.50.0.1.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1121.50.0.2.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	100,00			100,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55.000,00	16.502,51		38.497,49
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	55.000,00	16.502,51		38.497,49
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.000,00	16.502,51		33.497,49
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	2.000,00			2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

T I T U L O S		O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	GERAL - MULTAS E JUROS				
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	1.000,00			1.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00			100.000,00
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	100.000,00			100.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	308.905,17	108.905,17	
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	200.000,00	308.905,17	108.905,17	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	200.000,00	308.905,17	108.905,17	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	200.000,00	308.905,17	108.905,17	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	200.000,00	308.905,17	108.905,17	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	78.829,16		171.170,84
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	250.000,00	78.829,16		171.170,84
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	250.000,00	78.829,16		171.170,84
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	200.000,00	72.969,16		127.030,84
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	200.000,00	72.969,16		127.030,84
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	50.000,00	5.860,00		44.140,00
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS–PRINCIPAL	50.000,00	5.860,00		44.140,00
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.533.300,76	31.583.137,37		1.950.163,39
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.387.476,66	17.858.637,15		1.528.839,51
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	15.550.000,00	14.486.952,43		1.063.047,57
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.200.000,00	14.207.590,40		992.409,60
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	14.000.000,00	12.878.114,63		1.121.885,37
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	14.000.000,00	12.878.114,63		1.121.885,37
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.200.000,00	1.329.475,77	129.475,77	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.200.000,00	1.329.475,77	129.475,77	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	350.000,00	279.362,03		70.637,97
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	350.000,00	279.362,03		70.637,97
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	1.350.000,00	255.411,74		1.094.588,26
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	350.000,00	255.411,74		94.588,26
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	350.000,00	255.411,74		94.588,26
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	350.000,00	255.411,74		94.588,26
1712.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.000.000,00			1.000.000,00
1712.99.0.1.00.00.00.0(	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	1.000.000,00			1.000.000,00
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.243.162,48	2.129.858,81	886.696,33	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.243.162,48	1.891.657,66	648.495,18	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.058.653,16	1.569.393,84	510.740,68	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.058.653,16	1.569.393,84	510.740,68	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	37.497,24	83.466,88	45.969,64	
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	37.497,24	83.466,88	45.969,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

T I T U L O S		O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	132.333,44	127.332,33		5.001,11
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	132.333,44	127.332,33		5.001,11
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	14.678,64	40.889,96	26.211,32	
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	14.678,64	40.889,96	26.211,32	
1713.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		70.574,65	70.574,65	
1713.50.5.1.00.00.00.0(	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL		70.574,65	70.574,65	
1713.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS		238.201,15	238.201,15	
1713.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSO-SUS- PRINCIPAL		238.201,15	238.201,15	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	85.558,10	215.155,42	129.597,32	
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	82.138,10	148.570,07	66.431,97	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	82.138,10	148.570,07	66.431,97	
1714.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.420,00	2.940,00		480,00
1714.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	3.420,00	2.940,00		480,00
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		54.618,47	54.618,47	
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL		54.618,47	54.618,47	
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		9.026,88	9.026,88	
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRI NCIPAL		9.026,88	9.026,88	
1715.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		284.876,86	284.876,86	
1715.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT		284.876,86	284.876,86	
1715.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL		284.876,86	284.876,86	
1715.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR				
1715.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL				
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	208.756,08	200.114,33		8.641,75
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	208.756,08	200.114,33		8.641,75
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	208.756,08	200.114,33		8.641,75
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	950.000,00	286.267,56		663.732,44
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	200.000,00	251.818,80	51.818,80	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	200.000,00	251.818,80	51.818,80	
1719.60.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022		34.448,76	34.448,76	
1719.60.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL		34.448,76	34.448,76	
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	750.000,00			750.000,00
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	750.000,00			750.000,00
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.845.824,10	10.681.598,51		1.164.225,59
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.230.000,00	8.378.080,38		851.919,62
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	8.930.000,00	8.212.207,34		717.792,66
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	8.930.000,00	8.212.207,34		717.792,66
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	150.000,00	144.992,44		5.007,56
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	150.000,00	144.992,44		5.007,56
1721.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	50.000,00			50.000,00
1721.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	50.000,00			50.000,00
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	100.000,00	20.880,60		79.119,40
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	100.000,00	20.880,60		79.119,40
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	505.682,96	214.782,96		290.900,00
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO	505.682,96	214.782,96		290.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

T I T U L O S		O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	SAÚDE – SUS				
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	505.682,96	214.782,96		290.900,00
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	117.486,70	350.000,00	232.513,30	
1724.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	117.486,70			117.486,70
1724.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	117.486,70			117.486,70
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		350.000,00	350.000,00	
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL		350.000,00	350.000,00	
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.992.654,44	1.738.735,17		253.919,27
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.100,00	18.000,00		100,00
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	18.100,00	18.000,00		100,00
1729.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		9.161,40	9.161,40	
1729.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		9.161,40	9.161,40	
1729.53.0.0.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS – COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022	74.554,44	2.093,42		72.461,02
1729.53.0.1.00.00.00.0(	COTA PARTE ICMS-COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022-PRINCIPAL	74.554,44	2.093,42		72.461,02
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.900.000,00	1.709.480,35		190.519,65
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.900.000,00	1.709.480,35		190.519,65
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.300.000,00	3.042.901,71	742.901,71	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	2.300.000,00	3.042.901,71	742.901,71	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	2.300.000,00	3.042.901,71	742.901,71	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	2.300.000,00	3.042.901,71	742.901,71	
1759.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS				
1759.99.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS				
1759.99.0.1.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSF.OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBL.-PRINCIPAL				
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.499,24	77.380,36		59.118,88
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	50.100,00	18.461,88		31.638,12
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	50.100,00	18.461,88		31.638,12
1911.01.0.0.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	50.100,00			50.100,00
1911.01.0.1.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL	50.100,00			50.100,00
1911.06.0.0.00.00.00.0(	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		18.461,88	18.461,88	
1911.06.1.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		18.461,88	18.461,88	
1911.06.1.1.00.00.00.0(	MULTAS ADMINIST.DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL		18.461,88	18.461,88	
1911.08.0.0.00.00.00.0(	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
1911.08.0.1.00.00.00.0(	MULTAS SENTENÇAS JUDICIAIS-PRINCIPAL				
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	86.399,24	58.918,48		27.480,76
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	80.000,00			80.000,00
1921.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES	80.000,00			80.000,00
1921.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	80.000,00			80.000,00
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	6.399,24	58.918,48	52.519,24	
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.399,24	58.918,48	52.519,24	
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	6.399,24	58.918,48	52.519,24	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL		6.721.897,63	6.721.897,63	
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.721.897,63	6.721.897,63	
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.000.000,00	2.000.000,00	
2419.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.000.000,00	2.000.000,00	
2419.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		2.000.000,00	2.000.000,00	
2419.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL		2.000.000,00	2.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

T I T U L O S		O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2420.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		4.721.897,63	4.721.897,63	
2422.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		4.721.897,63	4.721.897,63	
2422.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES		4.721.897,63	4.721.897,63	
2422.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL		4.721.897,63	4.721.897,63	
91000.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.	-4.696.000,00	-4.302.713,58	393.286,42	
91700.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.696.000,00	-4.302.713,58	393.286,42	
91710.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.870.000,00	-2.631.274,63	238.725,37	
91711.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.870.000,00	-2.631.274,63	238.725,37	
91711.51.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.800.000,00	-2.575.402,34	224.597,66	
91711.51.1.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.800.000,00	-2.575.402,34	224.597,66	
91711.51.1.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.800.000,00	-2.575.402,34	224.597,66	
91711.52.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-70.000,00	-55.872,29	14.127,71	
91711.52.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-70.000,00	-55.872,29	14.127,71	
91720.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D	-1.826.000,00	-1.671.438,95	154.561,05	
91721.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-1.826.000,00	-1.671.438,95	154.561,05	
91721.50.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.786.000,00	-1.642.441,25	143.558,75	
91721.50.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-1.786.000,00	-1.642.441,25	143.558,75	
91721.51.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-30.000,00	-28.997,70	1.002,30	
91721.51.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-30.000,00	-28.997,70	1.002,30	
91721.52.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	-10.000,00		10.000,00	
91721.52.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	-10.000,00		10.000,00	
T O T A L G E R A L		32.060.000,00	36.345.177,38	4.285.177,38	

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD	ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01	PODER LEGISLATIVO						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	706.417,07	0,00	0,00	706.417,07	704.631,81	1.785,26
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	79.768,89	0,00	0,00	79.768,89	79.768,89	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	171.973,32	0,00	0,00	171.973,32	171.973,32	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.468,22	0,00	0,00	24.468,22	24.468,22	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	814,60	0,00	0,00	814,60	700,00	114,60
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	227.224,82	0,00	0,00	227.224,82	227.222,50	2,32
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	134.400,00	0,00	0,00	134.400,00	134.400,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.883,08	0,00	0,00	12.883,08	0,00	12.883,08
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00
T O T A L D O ORGAO		1.363.200,00	0,00	0,00	1.363.200,00	1.348.414,74	14.785,26
02	PODER EXECUTIVO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.693,36	0,00	0,00	3.693,36	0,00	3.693,36
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.096.362,49	0,00	0,00	10.096.362,49	9.909.324,69	187.037,80
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.407.229,05	0,00	0,00	1.407.229,05	1.009.784,25	397.444,80
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO		CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
		12.540,00	0,00	0,00	12.540,00	0,00	12.540,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO						
		100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES						
		0,00	12.100,00	0,00	12.100,00	12.100,00	0,00
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES						
		357.100,00	0,00	0,00	357.100,00	257.500,00	99.600,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL						
		756.565,59	0,00	0,00	756.565,59	652.084,83	104.480,76
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
		4.016.118,99	0,00	0,00	4.016.118,99	3.031.087,78	985.031,21
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
		103.000,00	0,00	0,00	103.000,00	57.400,00	45.600,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
		221.637,59	0,00	0,00	221.637,59	39.699,69	181.937,90
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
		39.010,00	0,00	0,00	39.010,00	1.515,22	37.494,78
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
		175.100,00	0,00	0,00	175.100,00	159.500,00	15.600,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
		1.460.373,90	0,00	0,00	1.460.373,90	1.258.983,49	201.390,41
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		11.384.461,07	0,00	0,00	11.384.461,07	10.766.710,50	617.750,57
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
		145.300,00	0,00	0,00	145.300,00	139.238,50	6.061,50
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
		350.600,00	0,00	0,00	350.600,00	336.748,96	13.851,04
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS						
		9.160,55	0,00	0,00	9.160,55	0,00	9.160,55
3.3.90.91.00							

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO		CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	SENTENÇAS JUDICIAIS						
		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
		2.110,00	0,00	0,00	2.110,00	0,00	2.110,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
		151.172,69	0,00	0,00	151.172,69	146.003,32	5.169,37
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES						
		7.506.852,18	1.888.622,27	0,00	9.395.474,45	5.819.412,43	3.576.062,02
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
		521.906,43	36.923,75	0,00	558.830,18	306.904,21	251.925,97
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
		491.000,00	0,00	0,00	491.000,00	480.000,00	11.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
		370.105,56	0,00	0,00	370.105,56	352.556,62	17.548,94
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
		9.900,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	9.900,00
T O T A L D O ORGAO		40.413.399,45	1.937.646,02	0,00	42.351.045,47	35.536.554,49	6.814.490,98
T O T A L O R C A M E N T A R I O		41.776.599,45	1.937.646,02	0,00	43.714.245,47	36.884.969,23	6.829.276,24

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 1

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	32.060.000,00	39.476.021,57	29.623.279,75	-9.852.741,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.536.200,00	2.536.200,00	1.877.741,27	-658.458,73
Impostos	2.453.000,00	2.453.000,00	1.840.023,57	-612.976,43
Taxas	83.200,00	83.200,00	37.717,70	-45.482,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	550.000,00	308.905,17	-241.094,83
Valores Mobiliários	200.000,00	550.000,00	308.905,17	-241.094,83
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	78.829,16	-171.170,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	78.829,16	-171.170,84
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.837.300,76	35.875.583,71	27.280.423,79	-8.595.159,92
Transferências da União e de suas Entidades	16.517.476,66	16.517.476,66	15.227.362,52	-1.290.114,14
Transferências do Estado e de suas Entidades	10.019.824,10	16.898.998,68	9.010.159,56	-7.888.839,12
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.300.000,00	2.459.108,37	3.042.901,71	583.793,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.499,24	164.237,86	77.380,36	-86.857,50
Multas administrativas, contratuais e judiciais	50.100,00	77.838,62	18.461,88	-59.376,74
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	86.399,24	86.399,24	58.918,48	-27.480,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	2.000.000,00	6.721.897,63	4.721.897,63
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	2.000.000,00	6.721.897,63	4.721.897,63
Transferências da União e suas Entidades	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	4.721.897,63	4.721.897,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	32.060.000,00	41.476.021,57	36.345.177,38	-5.130.844,19
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	32.060.000,00	41.476.021,57	36.345.177,38	-5.130.844,19
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	539.791,85	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	32.060.000,00	41.476.021,57	36.884.969,23	-5.130.844,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.238.223,90	2.238.223,90	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.238.223,90	2.238.223,90	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.923.851,78	32.070.802,20	29.120.845,97	29.116.311,36	28.971.264,66	2.949.956,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.651.830,78	12.307.010,86	11.703.509,64	11.702.916,60	11.613.342,02	603.501,22
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.271.921,00	19.763.691,34	17.417.336,33	17.413.394,76	17.357.922,64	2.346.355,01
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.076.148,22	11.633.543,27	7.764.123,26	7.613.858,90	7.612.575,53	3.869.420,01
INVESTIMENTOS	2.706.042,66	11.263.437,71	7.411.566,64	7.261.302,28	7.260.018,91	3.851.871,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.105,56	370.105,56	352.556,62	352.556,62	352.556,62	17.548,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	60.000,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	32.060.000,00	43.714.245,47	36.884.969,23	36.730.170,26	36.583.840,19	6.829.276,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	181.486,87	141.953,17	141.953,17	39.533,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	32.505,04	11.424,23	11.424,23	21.080,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	148.981,83	130.528,94	130.528,94	18.452,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	26.959,40	22.415,98	22.415,98	0,00	4.543,42
INVESTIMENTOS	0,00	26.959,40	22.415,98	22.415,98	0,00	4.543,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	208.446,27	164.369,15	164.369,15	39.533,70	4.543,42

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2024
DESPESAS CORRENTES	160.443,54	647.001,98	596.105,12	47.607,21	163.733,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.015,11	274.603,01	231.552,58	30.029,17	73.036,37
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.428,43	372.398,97	364.552,54	17.578,04	90.696,82
DESPESAS DE CAPITAL	5.447,00	9.325,00	13.422,00	1.350,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.447,00	9.325,00	13.422,00	1.350,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	165.890,54	656.326,98	609.527,12	48.957,21	163.733,19

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**36.345.177,38**	**26.114.420,60**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**36.884.969,23**	**26.066.633,35**
ORDINÁRIO		36.345.177,38	26.114.420,60	ORDINÁRIO		36.884.969,23	26.066.633,35
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.363.200,00**	**1.262.763,96**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.363.200,00**	**1.262.763,96**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.363.200,00	1.262.763,96	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.363.200,00	1.262.763,96
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		0,00	27.163,96	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		0,00	27.163,96
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.363.200,00	1.235.600,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.363.200,00	1.235.600,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**2.672.767,28**	**2.603.333,01**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**3.030.595,83**	**1.998.310,17**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		301.129,04	864.773,25	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		773.896,27	492.634,86
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		154.798,97	208.446,27	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		164.369,15	98.171,87
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		146.330,07	656.326,98	RP PROCESSADOS PAGOS		609.527,12	394.462,99
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.338.235,64	1.726.271,56	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.214.555,21	1.487.624,93
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		57.636,50	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		57.377,17	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		893.379,58	737.130,89	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		743.387,70	606.944,17
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		418.956,63	238.894,11	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		395.362,19	194.636,92
ISS (F)		210.399,68	73.533,87	ISS (F)		266.333,29	17.600,26
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		19.252,34	20.668,95	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		19.111,02	18.319,01
OUTROS DEPOSITOS (F)		0,00	601,46	OUTROS DEPOSITOS (F)		1.819,34	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		40.256,42	39.535,08	PENSAO ALIMENTICIA (F)		37.500,51	39.571,95
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		695.307,82	615.907,20	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		692.637,73	610.552,62
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		3.046,67	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.026,26	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		33.402,60	12.288,20	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		42.144,35	18.050,38
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		15.374,82	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		15.676,33	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		18.027,78	12.288,20	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		26.468,02	18.050,38
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**2.995.104,95**	**2.355.482,75**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**2.097.484,55**	**3.008.292,84**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		2.995.104,95	2.355.482,75	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		2.097.484,55	3.008.292,84
CONTA ÚNICA (F)		126.990,42	287.083,74	CONTA ÚNICA (F)		91.215,23	126.990,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		140.933,06	259.477,08	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		26.023,85	160.146,95
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		336,30	17.300,17	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		2.368,19	336,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.726.845,17	1.791.621,76	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		1.977.877,28	2.720.819,17
TOTAL		**43.376.249,61**	**32.336.000,32**	**TOTAL**		**43.376.249,61**	**32.336.000,32**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

CONSOLIDADO

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		40.080.015,62	29.115.744,32
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		2.342.855,96	1.330.514,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.877.741,27	1.080.652,25
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		78.829,16	63.771,33
Outras Receitas Originárias		77.380,36	0,00
Remuneração das Disponibilidades		308.905,17	186.090,90
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	34.002.321,42	24.783.906,12
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		3.734.838,24	3.001.323,72
Ingressos Extraorçamentários		2.371.638,24	1.738.559,76
Transferências Financeiras Recebidas		1.363.200,00	1.262.763,96
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		33.329.222,51	26.464.147,54
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	29.439.722,95	23.386.208,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	269.600,00	309.500,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.619.899,56	2.768.439,27
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.256.699,56	1.505.675,31
Transferências Financeiras Concedidas		1.363.200,00	1.262.763,96
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		6.750.793,11	2.651.596,78

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.295.856,89	1.565.727,50
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.495.856,89	1.565.727,50
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		800.000,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-7.295.856,89	-1.565.727,50

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		352.556,62	433.059,19
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		352.556,62	433.059,19
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-352.556,62	-433.059,19

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		2.995.104,95	2.355.482,75

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-897.620,40	652.810,09
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		2.097.484,55	3.008.292,84

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		34.002.321,42	24.783.906,12
Intergovernamentais		30.959.419,71	22.547.068,13
da União		17.227.362,52	12.824.782,00
de Estados e Distrito Federal		13.732.057,19	9.722.286,13
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		3.042.901,71	2.236.837,99
Total das Transferências Recebidas		**34.002.321,42**	**24.783.906,12**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		269.600,00	309.500,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		269.600,00	309.500,00
Total das Transferências Concedidas		**269.600,00**	**309.500,00**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 3

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		1.343.164,74	1.230.751,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.422.221,57	1.119.083,39
SAÚDE		7.196.387,41	5.587.490,28
EDUCAÇÃO		5.915.452,20	4.944.177,56
CULTURA		631.209,29	60.232,25
URBANISMO		4.508.890,61	3.179.014,84
SANEAMENTO		308.552,07	233.889,30
GESTÃO AMBIENTAL		231.339,91	225.332,85
AGRICULTURA		587.611,80	455.654,00
TRANSPORTE		3.076.797,23	2.735.034,98
DESPORTO E LAZER		221.655,45	256.916,06
ENCARGOS ESPECIAIS		336.748,96	211.715,64
ADMINISTRAÇÃO		3.659.691,71	3.146.915,17
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**29.439.722,95**	**23.386.208,27**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO
280.918.331-72

SUNAMITA LIMA GALVÃO
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO E FROTAS
703.290.581-18

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

NOTA EXPLICATIVA – BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos e disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte, conforme quadro abaixo:

Saldo do Exercício Anterior
R$ 2.355.482,75
(+) Ingressos
R$ 29.980.517,57

- Receita Orçamentária
  R$ 26.114.420,60
- Transferências Financeiras Recebidas
  R$ 1.262.763,96
- Recebimentos Extra orçamentários
  R$ 2.603.333,01

(-) Dispêndios
R$ 29.278.765,06

- Despesa Orçamentária
  R$ 26.066.633,35
- Transferências Financeiras Concedidas
  R$ 1.262.763,96
- Pagamentos Extra orçamentários
  R$ 1.998.310,17

Saldo para o Exercício seguinte
R$ 3.008.292,84

2.1 – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS/CONCEDIDAS

As transferências financeiras recebidas em **2024** totalizaram R$ **1.262.763,96**, correspondendo ao valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo. O mesmo valor foi transferido como despesa, evidenciando simetria na execução dos repasses legais entre os poderes.

2.2 – DOS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Em 2024, os **recebimentos extra orçamentários** somaram R$ **2.603.333,01**, distribuídos entre:

- **Inscrição de Restos a Pagar**:
  - Não Processados: R$ 154.798,97
  - Processados: R$ 146.330,07

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

- **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**: R$ 2.338.235,64
- **Outros Recebimentos Extraorçamentários**: R$ 33.402,60

Considerando o saldo de disponibilidade financeira de R$ **3.008.292,84**, e o total inscrito de restos a pagar de R$ **301.129,04**, o município apresenta um **índice de capacidade de pagamento de R$ 9,99 para cada R$ 1,00 de restos a pagar**, o que evidencia **plena capacidade de cobertura dos passivos de curto prazo**.
A despesa empenhada no exercício foi de R$ **26.066.633,35**, sendo os restos a pagar equivalentes a **1,15%**, índice considerado administrável dentro de uma execução fiscal saudável.

2.4 – DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
Comparando-se os saldos de **31/12/2023** (R$ **2.355.482,75**) e de **31/12/2024** (R$ **3.008.292,84**), constata-se um **aumento de 27,72%**, indicando uma **melhoria na posição de caixa do município ao término do exercício**, mesmo com a elevação dos dispêndios orçamentários e extra orçamentários.

2.5 – DO RESULTADO FINANCEIRO
O resultado financeiro do exercício de 2024 demonstrou um **superávit de R$ 652.810,09** em relação ao saldo do exercício anterior, confirmando uma **gestão fiscal equilibrada, com controle de despesas e disponibilidade de recursos para cumprimento das obrigações** no exercício seguinte.

Luciara/MT, 14 de Abril de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Assinado de forma digital por LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Dados: 2025.04.14 11:01:10 -04'00'
LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR - CRC MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

NOTA EXPLICATIVA – BALANCO ORÇAMENTARIO

O balanço orçamentário segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, levando em consideração que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas.

1.1 DO DETALHAMENTO DA RECEITA ESTIMADA COM A REALIZADA

A receita orçamentária foi inicialmente estimada em R$ 32.060.000,00, sendo atualizada para R$ 41.476.021,57. A arrecadação efetiva alcançou R$ 36.345.177,38, correspondendo a 87,63% da previsão atualizada.

As receitas correntes somaram R$ 29.623.279,75, com destaque para as transferências correntes que totalizaram R$ 27.280.423, 79. Já as receitas de capital atingiram R$ 6.721.897,63, majoritariamente provenientes de transferências estaduais, demonstrando esforço na captação de recursos para investimentos.

1.2 DO DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA COM A REALIZADA

A dotação inicial foi de R$ 32.060.000,00, sendo atualizada para R$ 43.714.245,47. As despesas empenhadas somaram R$ 36.884.969,23, representando 84,34% da dotação atualizada. As despesas liquidadas foram de R$ 36.730.170,26 e as pagas, R$ 36.583.840,19, evidenciando regularidade na execução orçamentária.

1.3 DO DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O exercício apresentou um déficit orçamentário de R$ 539.791,85. Contudo, o município dispunha de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 2.238.223,90, permitindo a cobertura do déficit e assegurando o equilíbrio orçamentário.

1.4 DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nos Restos a Pagar não processados, foram pagos R$ 164.369,15, com cancelamentos de R$ 39.533,70 e saldo a pagar de R$ 4.543, 42. Nos Restos a Pagar processados, os pagamentos somaram R$ 609.527,12 e os cancelamentos R$ 48.957,21, restando um saldo de R$ 163.733, 19. Esses dados demonstram comprometimento da administração com a liquidação de despesas de exercícios anteriores e controle responsável das obrigações financeiras.

Luciara/MT, 14 de Abril de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Assinado de forma digital por LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Dados: 2025.04.14 11:00:12 -04'00'

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR - CRC MT 009217/O-2

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

NOTA EXPLICATIVA – BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, QUALITATIVA e QUANTITATIVAMENTE a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas que representativas do patrimônio público, bem como atos potenciais que são registrados em contas de compensação, ele está previsto no art. 405 da lei federal nº 4320/64.

3.1 – ATIVO CIRCULANTE

O Ativo Circulante totalizou **R$ 3.037.207,19** no exercício de 2024, apresentando uma redução de **26,87%** em relação ao valor de R$ 4.114.652,49 registrado no exercício anterior. A principal conta do grupo, Caixa e Equivalentes de Caixa, apresentou queda de **29,98%**, passando de R$ 2.995.104,95 para **R$ 2.097.484,55**. Os Créditos a Curto Prazo também sofreram retração, caindo de R$ 898.852,37 para **R$ 801.206,86**, influenciados pela baixa no saldo da Dívida Ativa Tributária. Os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo encerraram o exercício com **R$ 37.581,64**, frente aos R$ 27.880,89 do ano anterior. Por fim, os Estoques reduziram drasticamente de R$ 290.459,79 para **R$ 3.288,63**, indicando possível regularização patrimonial ou consumo expressivo durante o exercício.

3.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Ativo Não Circulante apresentou crescimento de **30,87%**, passando de R$ 17.328.153,66 em 2023 para **R$ 22.483.934,12** em 2024. Dentre os componentes, os Créditos a Longo Prazo mantiveram-se estáveis em **R$ 1.232.527,21**. O Imobilizado apresentou elevação significativa de **32,09%**, totalizando **R$ 21.251.406,91**, ante R$ 16.095.626,45 no exercício anterior. O aumento do valor imobilizado decorre da expansão em Bens Móveis, Bens Imóveis e bens em andamento, com destaque para Bens de Informática e Veículos. A depreciação acumulada aumentou de R$ 780.765,33 para **R$ 3.257.450,64**, refletindo a atualização da vida útil dos ativos.

3.3 – PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante encerrou o exercício de 2024 com o valor de **R$ 1.380.125,30**, uma redução de **21,37%** em relação aos R$ 1.755.013,87 registrados em 2023. As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo aumentaram de R$ 334.618,12 para **R$ 162.610,95**, enquanto as obrigações com Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo diminuíram de R$ 485.382,60 para **R$ 145.276,64**. As Obrigações Fiscais mantiveram-se estáveis em **R$ 10,00**. As Demais Obrigações a Curto Prazo reduziram-se de R$ 935.003,15 para **R$ 1.072.227,71**, com destaque para o recuo nas contas de valores restituíveis e consignações. A retração neste grupo reflete esforços de saneamento das obrigações de curto prazo.

3.4 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante apresentou leve acréscimo de **2,31%**, totalizando **R$ 5.520.847,14**, ante R$ 5.396.062,76 no exercício anterior. A maior parte do valor está concentrada nas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, que atingiram **R$ 5.267.092,30**. Destaca-se ainda o registro de **R$ 67.187,84** em Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, que não constavam no exercício anterior, bem como o valor de R$ 200.000,00 em

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Provisões a Longo Prazo, referentes a riscos trabalhistas. O grupo reflete o reconhecimento crescente de obrigações futuras.

3.5 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido apresentou crescimento significativo de **30,28%**, passando de R$ 14.291.729,52 para **R$ 18.620.168,87**. Esse aumento é proveniente da incorporação do superávit do exercício de **R$ 4.341.405,27** e dos ajustes positivos de exercícios anteriores no valor de R$ 302.850,17. O resultado evidencia a consistência na geração de resultado orçamentário e a robustez da posição patrimonial da entidade.

3.6 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

O Superávit Financeiro de 2024, conforme o Quadro de Ativos e Passivos Financeiros, foi de **R$ 3.021.355,84**, superior ao superávit de R$ 2.132.477,19 registrado no exercício anterior, representando um crescimento de **41,60%**. O desempenho financeiro positivo reflete o controle das despesas frente às receitas e a aplicação eficiente dos recursos públicos, com destaque para a ampliação dos direitos conveniados e a redução do passivo de curto prazo.

Luciara/MT, 14 de Abril de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Assinado de forma digital por LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Dados: 2025.04.14 10:59:35 -04'00'

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR - CRC MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

NOTA EXPLICATIVA – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 42.798.731,42 e as Variações Patrimoniais Diminutivas R$ 38.457.326,15, gerando dessa maneira um Resultado Patrimonial **superavitário** no montante de R$ 4.341.405,27.

Em relação às Variações Patrimoniais Aumentativas, percebe-se um aumento de **28,50%** nas variações que são capazes de afetar o Patrimônio, tendo como um aumento em relação ao período anterior de R$ 9.503.782,30.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas, percebe-se um aumento de **40,21%** nas variações que são capazes de afetar o Patrimônio, tendo como aumento em relação ao período anterior o valor de R$ 11.029.505,71.

Luciara/MT, 14 de Abril de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Assinado de forma digital por LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Dados: 2025.04.14 10:59:05 -04'00'

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR - CRC MT 009217/O-2

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.503.620/0001-31

NOTA EXPLICATIVA – FLUXO DE CAIXA

A DFC tem como objetivo evidenciar as alterações ocorridas no caixa e equivalentes de caixa da entidade no período, apresentando as origens dos recursos que entraram e as aplicações dos mesmos, permitindo aos gestores públicos avaliar a capacidade da entidade de gerar fluxos de caixa, bem como a eficiência na gestão desses recursos.

5.1 – INGRESSOS - ATIVIDADES OPERACIONAIS
Durante o exercício, a entidade recebeu recursos de fontes diversas no valor de **R$ 40.080.015,62**, provenientes de receitas derivadas e originárias, transferências recebidas e outros ingressos operacionais, incluindo ingressos extraorçamentários e transferências financeiras.

5.2 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES OPERACIONAIS
Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas operacionais o montante de **R$ 33.329.222,51**.

5.3 – INGRESSOS - ATIVIDADES DE INVESTIMENTO
Não houve ingresso de recursos oriundos de atividades de investimento no exercício.

5.4 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO
Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas de investimento o montante de **R$ 7.295.856,89**, através de aquisição de ativos não circulantes e outros desembolsos de investimento.

5.5 – INGRESSOS - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
Não houve contratação de operação de crédito no exercício.

5.6 – DESEMBOLSO – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
Durante o exercício, a entidade desembolsou em despesas com o pagamento da dívida pública o montante de **R$ 352.556,62**.

5.7 – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Corresponde ao somatório dos fluxos de **R$ -897.620,40**, que, somado ao saldo disponível do exercício anterior de **R$ 2.995.104,95**, acarreta um saldo disponível para o próximo exercício de **R$ 2.097.484,55**, conforme apresentado no Balanço Financeiro.

Luciara/MT, 14 de Abril de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Assinado de forma digital por LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120
Dados: 2025.04.14 10:58:06 -04'00'

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
CONTADOR - CRC MT 009217/O-2

Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Tel/fax (66) 3528-1189 – E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 037/2025

DATA: 16/04/2025.

SÚMULA: *"DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DECRETO Nº 037/2025

O Excelentíssimo Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando as disposições do art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21/06/1941, e art. 5º alínea "n".

Considerando ainda a necessidade urgente de localização de área urbana apta para fins de edificação de casas populares no Município de Marcelândia/MT;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica caracterizada e considerada como de interesse público para fins de desapropriação com base no alínea "n" do artigo 5º do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941 uma área de 6.720,00 m2 (seis mil, setecentos e vinte metros quadrados), situada na Avenida Colonizador José Bianchini n. 254, Bairro Centro, Marcelândia – MT, composta de Lote 01 Matricula 12.687 RI de Colíder; Lote 02 Matricula 12.688 RI de Colíder; Lote 03 Matricula 12.689 RI de Colíder; Lote 04 Matricula 12.690 RI de Colíder; Lote 07 Matricula 12.693 RI de Colíder; Lote 08 Matricula 12.694 RI de Colíder; Lote 09 Matricula 12.695 RI de Colíder; Lote 10 Matricula 12.696 RI de Colíder; Lote 11 Matricula 12.697 RI de Colíder; Lote 12 Matricula 12.698 RI de Colíder; Lote 13 Matricula 12.699 RI de Colíder; Lote 14 Matricula 12. 700 RI de Colíder; de propriedade de FERNANDO MARCOS MINOSSO, FERNANDA BARBOZA MINOSSO, MAIRA FERNANDA MINOSSO.

Artigo 2º - A área de objeto do artigo 1, oportunamente desapropriada será utilizada para a edificação de área esportiva e de lazer, em razão de sua localização estratégica.

Artigo 3º - Desde a Publicação do presente Decreto fica autorizada a equipe de engenharia desta Municipalidade a proceder a medição e elaboração de memorial descritivo da área considerada como de interesse público, individualizando-a, assim como o setor de Tributação deverá apresentar avaliação da área considerada de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia- MT, 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, nomeada pelo Decreto 026/2025, torna público o edital complementar 003/2025 – **Resultado Preliminar dos Classificados.**

Art. 1º - Torna público o **Resultado Preliminar ANEXO I,** do Processo Seletivo Simplificado 001/2025. Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação do Resultado Preliminar entre os dias 16/04 a 17/04/2025.

Art. 2º - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão de sua pontuação deverá formalizar um requerimento por escrito, conforme ANEXO IV, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá ser entregue à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT **até as 17:00h (horário de Mato Grosso) do dia 17 de abril de 2025**.

Art. 3º - Em relação a classificação de candidatos com deficiência, o resultado segue no **Anexo II** deste edital.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições dos **Editais Complementares n. º 001/2025**. Este Edital Complementar 003/2025 do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, entra em vigor na data de 16 de abril de 2024.

Marcelândia – MT, 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

FRANCIELLI FURTUNATO DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 001/2025

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR

SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
97	CLEONICE REZENDE	02/08/1970	10	10	7	27	1
91	FERNANDA KESTERING DE LIMA	26/03/2001	10	10	2	22	2
81	HELLEN CAROLINE AGUIAR BLANC FRANGUELI	11/08/1993	10	8	1	19	3
63	GISLAINE COPATTI	08/05/1988	10	0	8	18	4
140	CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA	19/05/1975	10	0	2	12	5
160	CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA	18/06/1978	10	1	0	11	6
30	NEURISLEY BORGES DA SILVA	22/06/1978	10	0	0	10	7
133	GRACE ANDRADE MENEZES	15/05/1984	10	0	0	10	8

MÉDICO VETERINÁRIO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
138	ANA MARIA BUENO BARBOSA DOS SANTOS	24/11/1997	15	5	0	20	1

ASSISTENTE SOCIAL							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
44	ALAIDE ROBERTO DE SALE	10/08/1969	20	10	0	30	1
116	ELIANE SANTANA DE SOUZA LIMA	14/01/1975	20	0	3	23	2

PSICÓLOGO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
7	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	16/11/1991	15	10	1	26	1
127	GRACIELI BARBOZA TONON NUNES	07/07/1996	15	2	0	17	2

FISIOTERAPEUTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
75	NATALIA CRISTINA SILVA DA CONCEIÇÃO	27/08/1994	15	10	0	25	1
92	LARA CAROLINE RODRIGUES ROSA	25/05/1993	15	2	2	19	2

NUTRICIONISTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
49	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	11/05/1995	15	4	0	19	1

ENFERMEIRO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
55	ISABELA MARIANA PONTES BORIN	21/02/2002	20	10	0	30	1
20	DONIZETE MONTEIRO	11/09/1978	15	2	5	22	2

FISCAL SANITÁRIO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
79	MIRLENE DE SOUZA CORREIA	10/01/1987	10	10	1	21	1
25	EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS	24/10/1977	10	10	0	20	2
101	JULIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES	28/06/2006	10	10	0	20	3
106	MIKAEL DA SILVA	24/04/2007	10	10	0	20	4
149	FRANCIELE MARCONI MARIO	12/04/1989	15	0	0	15	5
98	HAVYLA VITORIA MAIA COSTA	31/10/2002	10	5	0	15	6
153	THAIS PORTO DA SILVA	15/11/1996	10	2	0	12	7
15	JOEL CARLOS BIANCHETTO	02/12/1991	10	0	0	10	8
117	MICHELE CAROLINA RIBEIRO BERNARDINI	16/10/1993	10	0	0	10	9
1	DEISE CRISTINA DA LUZ SILVA	31/05/1997	10	0	0	10	10
27	EDUARDO LIMA	23/10/1997	10	0	0	10	11
13	TAINARA DE SOUZA QUEIROZ	11/12/1998	10	0	0	10	12

MOTORISTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
60	JOSE FRANCISCO NERI	09/02/1966	10	8	5	23	1
9	CLAUDIO DA SILVA MORAIS	26/06/1978	10	1	10	21	2
95	ROBERTO FERREIRA BRAGA	07/01/1986	10	6	0	16	3
58	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	05/09/1974	10	1	1	12	4
102	LUIZ CARLOS MATIAS	14/10/1978	5	0	3	8	5
99	VALDETE LEMES PEREIRA	30/04/1978	3	0	3	6	6
70	RAIMUNDO COSTA DA SILVA	13/07/1975	3	0	1	4	7
152	JOEL MOREIRA DOS SANTOS	14/08/1973	3	0	0	3	8
80	ROGERIO NAVARRO	09/09/1977	3	0	0	3	9

ZELADOR							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
3	FRANCISCA MAGALHÃES DIAS	13/03/1991	10	10	1	21	1
2	NEIDE SIMPLICIO FILHO	10/02/1963	10	0	10	20	2
8	SILVANA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ	21/07/1976	20	0	0	20	3

147	MARLY MEURER	01/03/1990	10	10	0	20	4
132	POLIANA MARIA VEGA DA SILVA	11/09/1999	10	10	0	20	5
72	MARLENE DE SOUZA SILVA	01/09/1978	10	0	8	18	6
111	LUDMILLA FERREIRA SCAMPARINI	19/02/2007	5	10	0	15	7
90	SILVIA MARCELA VICENTIN SILVA	28/03/1993	10	0	1	11	8
76	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	25/08/1993	10	0	1	11	9
130	ROZILDA FRANCISCA MACIEL	13/06/1971	10	0	0	10	10
40	CLAUDIANE SOARES	18/09/1975	10	0	0	10	11
56	LEONICE SANTOS DA SILVA	16/11/1976	10	0	0	10	12
26	SOLANGE BARBOSA RODRIGUES MARCELINO	04/04/1978	10	0	0	10	13
21	GLAUBENE LOPES DOS SANTOS	03/02/1983	10	0	0	10	14
53	SOLANGE APARECIDA FLOR	03/12/1987	10	0	0	10	15
42	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	14/07/1991	10	0	0	10	16
108	JESSICA FERNANDA DE AGUIAR	07/06/1994	10	0	0	10	17
18	JULIANA DE JESUS GONÇALVES	06/02/1996	10	0	0	10	18
84	CASSIA PEREIRA BARROS DOS SANTOS	18/07/1996	10	0	0	10	19
145	TALIA FERREIRA GUIMARÃES	26/02/1998	10	0	0	10	20
22	TAINARA TEIXEIRA DE PAULA	04/10/1998	10	0	0	10	21
52	ANA VITORIA OLIVEIRA DA SILVA	26/12/1999	10	0	0	10	22
41	RANIA TAISSA SOARES DA SILVA	11/01/2003	10	0	0	10	23
125	VALCLENIA GOMES DA SILVA	29/01/1990	5	2	0	7	24
78	MARCIANA DE SOUZA E SILVA	01/02/1990	5	0	2	7	25
17	IRENE DE FATIMA NEGRETE	13/09/1969	3	2	1	6	26
50	MARGARETE ANTUNES DA SILVA	14/11/1985	3	0	3	6	27
144	KATIA MARIA NOVAIS	01/09/1981	5	0	0	5	28
161	LUCIANA PERAO DE BRUM	15/11/1983	3	0	2	5	29
105	LUZIENE RODRIGUES CARVALHO	18/03/1984	5	0	0	5	30
83	VALDILENI AUGUSTO DANTAS	29/07/1986	5	0	0	5	31
31	ALAIR SOUTA MARCOLINO	13/09/1993	5	0	0	5	32
158	NATIELLI LARISA DA SILVA WAGNER	19/12/1995	5	0	0	5	33
24	LUSILENE RODRIGUES CARVALHO	18/02/1997	5	0	0	5	34
48	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	19/02/1997	5	0	0	5	35
146	LAIANY NOGUEIRA DA SILVA	16/10/2000	5	0	0	5	36
143	DEBORA NOGUEIRA BATISTA	23/11/2001	5	0	0	5	37
107	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	17/11/1971	3	0	0	3	38
33	VANIA SANTOS	01/09/1973	3	0	0	3	39
103	ROSIANE ALBARRACIN GONÇALVES	27/06/1979	3	0	0	3	40
12	ELISANGELA DE BARROS OLIVEIRA	17/11/1982	3	0	0	3	41
85	CIRLEIDE DA SILVA NUNES	30/11/1990	3	0	0	3	42
109	RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES	30/08/1991	3	0	0	3	43
124	FABIANA CRISTINA DA CRUZ	21/10/1996	3	0	0	3	44

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
4	REGIANE DE FARIAS GODOI	13/03/1980	10	10	0	20	1
77	MARCIA DOS SANTOS SOUZA ROMANINI	19/11/1982	10	10	0	20	2
29	GLEINE MAIRA SILVA DE LIMA	07/08/1993	10	9	0	19	3
123	TCHARLA CORDEIRO HARRES	24/07/1990	10	7	0	17	4
96	JHEYME KELLY DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	22/03/1991	10	7	0	17	5
74	IVAN DOS SANTOS	18/04/1989	10	5	0	15	6
86	IRAETE HONORATO DOS SANTOS	31/03/1981	10	4	0	14	7
5	CASSIA CELVA ROSARIO GODOI	03/02/1984	10	0	0	10	8
115	PATRIENNI FERREIRA DE SÁ	23/02/1988	10	0	0	10	9
54	ANGELA APARECIDA FLOR	17/05/1994	10	0	0	10	10
94	ROGERIO MATEI BORGES	13/05/1996	5	0	5	10	11
100	TAJURIWA KAIABI	31/03/2001	10	0	0	10	12
156	ANTONIA JESSICA DA SILVA FERNANDES	16/10/1993	5	1	0	6	13
61	ELIANE MINGUIM AMORIM	10/05/1985	5	0	0	5	14
157	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	12/10/1993	5	0	0	5	15
112	STEPHANIE FRANCIANE ABRANTES	20/11/1993	5	0	0	5	16
47	RAFAEL SALES BRAGA	26/12/2004	5	0	0	5	17
139	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	18/06/1958	3	0	0	3	18

113	ANA LUCIA SOMMERFELD	26/09/1974	3	0	0	3	19
148	CLEONICE FERREIRA KANDA	05/09/1975	3	0	0	3	20
119	JUIKA KAIABI	15/09/1976	3	0	0	3	21
6	LINDALVA SOUZA	29/10/1976	3	0	0	3	22
136	MARINETE TRINDADE DA SILVA PIMENTA	30/01/1983	3	0	0	3	23
59	REGIANE DA SILVA FERNANDES FRAGOSO	13/09/1984	3	0	0	3	24
43	ADRIANO DUARTE FERREIRA	11/07/1986	3	0	0	3	25
154	WALAS NEGRETE SANTOS	07/09/1990	3	0	0	3	26

CARPINTEIRO

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
93	JOSE VIEIRA	11/02/1962	3	0	0	3	1

ENGENHEIRO FLORESTAL

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
118	ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS	11/11/1967	20	0	0	20	1
137	HENRIQUE JUNIOR DE OLIVEIRA	27/12/1991	15	4	1	20	2
104	EDUARDO FERNANDES GUERREIRO	21/07/1992	15	0	0	15	3

ENGENHEIRO AMBIENTAL

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
126	SUSANE ENEIDA GRASSI ALVES DA SILVA	12/07/1994	20	0	3	23	1

OPERADOR DE PC 200

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
11	CLAUDIO BERNARDO DE ANDRADE MENDONÇA	11/04/1979	5	0	5	10	1
45	LUCAS GOMES TEIXEIRA	12/02/1998	5	0	0	5	2

COLETOR DE LIXO

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
141	MAURA GALINA PEREIRA	21/12/1986	10	5	0	15	1
65	YATAWADE KAIABI	05/10/1990	10	0	0	10	2

PROFESSOR PEDAGOGO

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
23	ADRIANA HARRES	04/10/1980	20	10	10	40	1
88	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02/02/1974	20	10	7	37	2
34	APARECIDA SCAMPARINI DA SILVA FILHA MUNIZ	15/05/1982	20	10	7	37	3
89	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	15/04/1995	20	10	5	35	4
71	MARCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO	19/12/1988	20	10	2	32	5
150	APARECIDA GONÇALVES	19/07/1976	20	10	1	31	6
67	GRACIELE ABRANTE VILARINHO	13/06/1987	20	10	1	31	7
46	ROSELI ALBARRACIM GONÇALVES	16/01/1973	20	10	0	30	8
73	ANA JARIA OLIVEIRA CARVALHO	15/05/1973	20	0	10	30	9
68	JUCILENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	04/07/1974	20	10	0	30	10
142	VANESSA FERNANDES GUERREIRO	10/01/1990	20	10	0	30	11
14	GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ	19/12/1999	20	10	0	30	12
114	KELLE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA	02/08/1986	20	8	0	28	13
128	DALGIZA FERREIRA DE SOUSA - PCD	08/03/1977	15	10	0	25	14
64	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	23/05/1988	15	10	0	25	15
87	DARIANE HENRICH	19/11/1988	15	10	0	25	16
10	DEBORA DOS SANTOS DE SOUZA	31/10/1990	15	10	0	25	17
51	EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS - PCD	16/02/1994	15	10	0	25	18
28	ALINE APARECIDA RODRIGUES	22/05/1999	20	3	1	24	19
57	ILZE GOMES TORRES TEIXEIRA	08/01/1979	20	2	1	23	20
110	ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	25/03/1983	15	6	0	21	21
135	DANIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MOREIRA	01/10/1989	15	6	0	21	22
131	EDILAINE RIGO DA SOLEDADE	13/12/1990	15	4	1	20	23

19	SILVIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19/03/1990	15	0	0	15	24

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
16	LARISSA ÉLLEN ATILIO	28/01/1996	20	0	0	20	1

BIÓLOGO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
32	GISELE PEREIRA DE JESUS	14/03/1986	15	7	0	22	1
134	EDERSON BRAYAN DOS REIS AGUIAR	12/07/2002	15	0	0	15	2

EDUCADOR FÍSICO							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
82	ALESSANDRA NEVES CORDEIRO FERREIRA	20/05/1981	20	10	6	36	1

DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
62	CAMILA GOMES SANTANA	18/08/1997	10	10	2	22	1
129	MILENE CAMILA DA MOTTA XAVIER GALINA	29/11/2003	10	3	3	16	2
66	YURI RAMIRO DE SOUZA ZCHORNAK	03/03/2007	10	0	0	10	3

MOTORISTA - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
35	VALDECIR TEODORO SOARES	19/05/1990	10	0	10	20	1
36	NEINOLESMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	26/03/1987	5	0	7	12	2
69	ANDREIA REGINA DOS SANTOS	27/10/1984	10	0	0	10	3
37	EDSON GHIRALDI DA SILVA	14/12/1968	3	0	5	8	4

PROFESSOR PEDAGOGO - ANALÂNDIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
155	LIDIANE ZULMIRA LEANDRO DA SILVA	15/07/1982	20	0	0	20	1

COMUNIDADE BOM JAGUAR

MOTORISTA - BOM JAGUAR							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
39	VALDINEI DA SILVA	03/06/1983	5	5	3	13	1

PROFESSOR PEDAGOGO - BOM JAGUAR							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
38	GAINETE DA SILVA	23/08/1983	20	20	0	40	1
159	ALINE DIAS FIGUEIREDO	07/05/1998	20	10	3	33	2

FAZENDA VITORIA

PROFESSOR PEDAGOGO – FAZ. VITORIA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
122	MARIA MARGARIDA BUENO DE SOUZA	07/10/1972	20	10	10	40	1

FAZENDA XINGU

MOTORISTA – FAZ. XINGU							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
151	REVERSON ALVES DA SILVA COELHO	11/10/1998	3	0	0	3	1

MERENDEIRA – FAZ. XINGU

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
120	CLEONICE DA VEIGA SILVA	22/09/1973	10	0	0	10	1

PROFESSOR PEDAGOGO – FAZ. XINGU							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
121	DENNIS ANDRADE DE LIMA	05/12/1993	20	0	2	22	1

ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR CANDIDATOS PCD

PROFESSOR PEDAGOGO - PCD							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
128	DALGIZA FERREIRA DE SOUSA - PCD	08/03/1977	15	10	0	25	1
51	EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS - PCD	16/02/1994	15	10	0	25	2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura Futura Contratação de Serviços de Conserto, Montagem e Vulcanização de pneus da frota Municípal de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **14 de maio de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2025

SÚMULA*: "ATUALIZA E ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 761/2011, VALORIZANDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CORRIGINDO DISTORÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *"

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 A Lei Municipal n. 761/2011, Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT, fica atualizada e a partir da presente corrigidas suas distorções, colocando-se em extinção o cargo e a Classe A – habilitação especifica de nível médio em magistério comprovado com diploma, revogando-se o item I do art. 4 § 1;

Parágrafo único – A partir da publicação da presente, com a extinção do nível A – Professor Magistério, a Tabela "A" passa a ter nova configuração, conforme anexo I, fixando-se como referência inicial a "Classe B" habilitação especifica de grau superior.

Art. 2 – O inciso I do artigo 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66...

I – de 30 dia (trinta dias) para professores, de acordo com o calendário escolar;"

Art. 3 – Revoga-se o § 2 do Art. 88;

Art. 4 – Revoga-se o Art. 89.

Art. 5 Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalterado os demais artigos da Lei Municipal 761/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 24 de março de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

DATA: 16/04/2025.

SÚMULA: "D*ISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

I — O Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes Unidades internas, de nível gerencial:

a) Controladoria Interna Municipal;

b) Assessoria Administrativa do Gabinete;

c) Assessoria especial do Gabinete;

d) Junta de Serviço Militar;

e) Unidade Municipal de Cadastro;

f) Coordenadoria de Imprensa;

g) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

1) Departamento de Comunicação;

2) Divisão de Imprensa;

3) Divisão de Comunicação Social.

h) Coordenadoria da Ouvidoria Municipal

i) Ouvidoria Municipal;

II — Secretaria Municipal de Gabinete, a qual contará com a estrutura básica da chefia de gabinete municipal.

III — Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Administração:

1) *Divisão de Material e Patrimônio*;

2) Divisão de Expediente;

3) Divisão de Frotas.

a) Coordenadoria de Recursos Humanos;

b) Departamento de Recursos Humanos:

1) Divisão de Pessoal.

c) Coordenadoria de Compras;

d) Assessoria de Compras;

e) Departamento de Compras:

1) Divisão de Almoxarifado;

f) Coordenadoria de Licitação;

g) Assessoria de Licitação;

h) Departamento de Licitação e Contratos:

1) Divisão de Licitação;

2) Divisão de Contratos.

i) Diretor Executivo de Tributos;

j) Coordenadoria de Tributação;

k) Diretoria de Administração Tributária:

l) Departamento de Tributação:

1) Divisão de Impostos e Taxas;

2) Divisão de Contribuição de Melhoria.

m) Departamento de Fiscalização:

1) Divisão de Fiscalização urbana;

2) Divisão de Fiscalização Rural;

3) Divisão de Fiscalização Distrital.

n) Assessoria Técnica em Finanças e Controle.

o) Assessoria de Aplic

p) Coordenadoria de Contabilidade

q) Departamento de Contabilidade e Controle:

1) Divisão de Controle e arquivo;

2) Divisão de Contabilidade.

r) Diretoria de Administração Financeira

s) Coordenadoria da Tesouraria

t) Departamento de Tesouraria:

1) *Divisão de controle de pagamentos*.

IV — Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Coordenadoria de Convênios;

b) Departamento de Convênios:

1) Divisão de Prestação de Contas.

c) Coordenadoria de TI;

d) Assessoria de TI

e) Departamento de Planejamento e Gestão;

1) Divisão de Tecnologia e Informação.

f) Diretoria Executiva de Projetos

g) Assessoria Técnica em Projetos;

V — Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Departamento de Educação:

1) Divisão de Merenda Escolar;

2) Divisão de Documentação Escolar.

b) Direção Escolar:

c) Departamento de Administração Pedagógica:

1) Divisão do Ensino Fundamental

2) Divisão de Educação de Jovens e Adultos

3) Divisão do Ensino Infantil

4) Divisão de Projetos Educacionais.

d) Departamento de Transporte Escolar.

1) Divisão de Transporte Escolar;

VI — Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Diretor Técnico do Hospital Municipal:

b) Diretor Administrativo do Hospital Municipal

c) Departamento de Expediente Hospitalar:

1) Divisão de Controle de Farmácia Hospitalar

d) Assessor de Saúde Pública;

e) Departamento de Administração da Saúde Pública:

1) Divisão de Programas Básicos;

2) Divisão do Programa de Saúde da Família;

3) Divisão da Saúde Bucal;

h) Departamento de Saúde Comunitária.

i)Coordenador da Vigilância em Saúde;

j)Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária:

1) Divisão de Fiscalização Sanitária;

2) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

g) Departamento de Saúde Distrital:

h) Departamento de Programas e convênios da Saúde:

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Coordenadoria da Agricultura;

b) Coordenadoria de Patrulha Agrícola;

c) Departamento de Agricultura e Pecuária:

1) Divisão de Pesquisa e Fomento;

2) *Divisão de Produção Agropecuária*.

d) Departamento de Pesca e Aquicultura;

VIII — Secretaria Desenvolvimento Social Habitação, Cultura e Economia Criativa, a qual funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

a)Departamento de Expediente da Ação Social:

1) Divisão de Serviços Comunitários;

2) Divisão de Cursos Profissionalizantes e Educativos;

3) Divisão de Assistência às Creches Municipais.

b) Departamento do Programa de Agentes Sociais.

c)Departamento de Administração de Programas e Projetos.

d) Departamento de Assistência Social.

e) Departamento de Habitação.

f) Coordenadoria de Cultura;

g) Departamento de Cultura.

IX — Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria de Fiscalização de Obras;

b) Departamento de Obras:

1) Divisão de Laboratório e Análise do Solo.

c) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos:

1) Divisão de Fiscalização de Obras;

2) Divisão de Edificações.

d) Assessoria de Serviços Urbanos;

e) Departamento de Serviços Urbanos:

1) Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos;

2) Divisão de Infra-estrutura Viária Urbana;

3) Divisão de Limpeza Pública.

f) Assessoria Administrativa do Cemitério;

g) Assessoria de Manutenção do Cemitério;

h) Departamento de Oficina:

1) Divisão de Garagem;

2) Divisão de Mecânica de Veículos;

3) Divisão de Mecânica de Máquinas pesadas;

4) Divisão de Chapeação.

X — Secretaria Municipal de Transportes, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria Executiva de Transportes

b) Coordenadoria de Transportes:

c) Coordenadoria de Manutenção e Reparos nas Estradas Vicinais;

d) Coordenadoria de Maquinas Pesadas;

e) Departamento Municipal de Trânsito:

f) Departamento de Transportes Rodoviário:

1) Divisão de Serviços Viários;

2) Divisão de Infraestrutura Rodoviária.

XI — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria de Meio Ambiente

b) Departamento de Meio Ambiente:

1) Divisão de Educação Ambiental;

2) Divisão de Fiscalização Ambiental.

c) Departamento de Turismo:

d) Departamento de Assuntos Indígenas:

e) Departamento de Regularização Fundiária:

f) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

g) Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil

h) Coordenadoria Executiva descentralização Ambiental

i) Coordenadoria Executiva de Análise Ambiental

j) Coordenadoria Executiva de Fiscalização Ambiental

k) Coordenadoria Executiva de Educação Ambiental

XII — Secretaria de Administração Distrital, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenadoria Distrital;

b) Diretoria de Administração Distrital;

c) Assessoria de Assuntos Distritais

XIII — Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Assessoria Jurídica

b) Departamento da Procuradoria Geral do Município:

c) Departamento Judicial:

XIV — Secretaria de Indústria e Comércio, a qualcontará com a estrutura básica da Indústria e Comércio Municipal:

a) Departamento de Indústria e Comércio:

X — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual contará com as seguintes estruturas organizacionais:

a) Coordenadoria Executiva de Planejamento de Eventos e Praticas Esportiva.

b) Coordenadoria de Atividades Esportivas

c) Assessoria de Esporte.

d) Departamento de Desporto e Lazer.

1) Divisão de Esportes

e) Departamento de Equipamentos Esportivos

f) Departamento de Esporte do Distrito de Analândia do Norte;

g) Departamento de Esportes do P.A Bom Jaguar;

h) Departamento de Esporte de Futebol;

i) Departamento de Esporte de Futsal;

j) Departamento de Esporte de Voleibol;

k) Departamento de Esporte de Atletismo;

l) Departamento de Esporte de Basquetebol;

m) Departamento de Esporte de Handebol;

n) Departamento de Esporte de Tênis de Mesa;

o) Departamento de Ciclismo.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal 008/2022 de 21 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2025

SÚMULA: "DENOMINA NOMES DAS RUAS, NO CENTRO DE EVENTO COCÃO, NO MUNICIPIO DE MARCELANDIA - MT".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada os nomes das ruas no Centro de Evento Cocão, **RUA DAS MARGARIDAS, RUA DAS ROSAS, RUA DAS PRIMAVERAS, RUA DOS JASMINS, RUA DOS GIRASSOIS, RUA DAS HORTENCIAS, RUA DOS CRAVOS, RUA DAS BROMÉLIAS, RUA DAS VIOLETAS, E RUA DAS TULIPAS** conforme mapa anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARCELÃNDIA-MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas: **MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 28 itens, com o valor total de **R$ 226.478,60; DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, vencedora de 09 itens, com o valor total de **R$ 85.500,12; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, vencedora de 42 itens, com o valor total de **R$ 272.586,25, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJnº 55.085.960/0001-93, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 2.883,00, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 3.945,96; MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 33.955.893/00001-88, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 9.637,22; MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 13 itens, com o valor total de **R$ 46.017,44, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJnº 21.058.617/0001-38, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 18.447,71, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 10.800,00, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJnº 10.199.538/0001-20, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 33.951,00,**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 710.277,30 (setecentos e dez mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2025

SÚMULA: "DISPÕE DO SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Dos fundamentos e dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Marcelândia que atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes e no Código de Obras deste Município.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

I. Regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;

II. Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;
III. Regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II - Das conceituações

Art. 3º - Para os fins desta Lei conceitua-se:

I. Zonas são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;

II. Alinhamento é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;

III. Alvará de parcelamento e alvará de obras são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

IV. Área construída é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. Área de uso institucional é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI. Área ocupada é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII. Desmembramento é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII. Desdobro é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX. Embargo é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X. Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI. Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII. Espaço ou área livre de uso público é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII. Faixa de rolamento é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV. Faixa de domínio é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV. Faixa não edificante é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI. Faixa sanitária é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII. Frente do lote é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII. "Habite-se" é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX. Lote é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX. Logradouro público é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI. Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. Gleba é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII. Habitação de interesse social é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

XXIV. Parcelamento é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV. Passeio ou calçada é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI. Recuo é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII. Taxa de ocupação é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII. Termo de verificação é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX. Via de circulação é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX. Via de circulação interrompida é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI. Vistoria é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII. Potencial construtivo de um lote ou terreno é a área possível de nele ser construído, aplicando- se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII. Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV. Corredores de comércio e serviços são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - Das Diretrizes para o Parcelamento do Solo

Art. 4º - Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I. Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

a. As divisas da área a ser parcelada;

b. As curvas de nível de metro em metro;

c. A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;

d. A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;

e. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

f. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

g. A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;

h. O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II. Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pelos técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I. Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II. As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III. As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV. A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V. As obras e equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Obras.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º - O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II. Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III. Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV. Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas pelos órgãos estaduais, contendo:

a. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b. Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

e. A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

f. A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V. Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI. Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, previstos no Código de Obras, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII. Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;

b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII. Orçamento e cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos no Código de Obras;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X. Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Código de Obras por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º - Estando o projeto de acordo com esta Lei, com o Código de Obras e com as legislações federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Marcelândia, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º - Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10º - O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11º - Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12º - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III - DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - Do Parcelamento do Solo

Art. 13º - Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14º - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições contidas no Código de Obras.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00 m, nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15º - As quadras terão comprimentos máximos de 214 (duzentos e quatorze) metros.

Art. 16º - As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido no Código de Obras. devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

I. Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1. 000,00 m² cada;

II. Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;

III. Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

IV. No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no “caput” deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º As exigências do “caput” deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17º - O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

I. Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;

II. Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18º -. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19º - Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas no Código de Obras, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20º - Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I. Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para

taludes de aterro;

II. Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III. Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21º -. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22º - Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23º - O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com o Código de Obras e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I. Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Código de Obras;

II. Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III. Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24º - Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25º - No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições do Código de Obras e apresentando:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II. Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a. Situação atual e situação proposta;

b. Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c. Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d. Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II - Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 26º - Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de

Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo, Alvará de Construção, apresentando:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II. Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III. Projeto técnico, em 4 (quatro) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1° O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27º - O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender a legislação que deverá ser providenciada pelo responsável técnico.

Art. 28º - O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas diferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes no Código de Obras.

Art. 29º - No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 30º - Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 31º - Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

Art. 32º - As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino.

Art. 33º - As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III - Dos Lotes e do seu Uso

Art. 34º - Atividades comerciais como estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35º - A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36º - Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto no Código de Obras e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

I. Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;

II. Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III. Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

IV. Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas no Plano Diretor e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV - Da Responsabilidade Técnica

Art. 37º - Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1° A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2° Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa;

II. Embargo;

III. Interdição;

IV. Demolição.

Art. 39º - No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40º - O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

I. Multa de 300 (trezentas) UPFs no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;

II. O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41º - O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

I. Executar obras em descordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 300 (trezentas) UPFs;

II. Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300

(trezentas) UPF;

III. III executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

IV. Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

V. Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UPFs;

VI. Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 300 (trezentas) UPFs;

VII. Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem “habite-se” ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: 300 (trezentas) UPFs

§ 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42º - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiriços e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44º - São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45º - Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46º - As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47º - As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48º - Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos no Código de Obras.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente analisar os casos omissos nesta Lei.

Art. 49º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/202

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

DATA: 16/04/2025.

SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2005 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CRIANDO CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Marcelândia os seguintes cargos, que passarão a integrar o quadro de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, Anexo II, da presente Lei.

Símbolo	Ref.	Vencimento	Cargo	Horas/ Semana	Vagas
DAI	22	4.584,34	Coordenador Executivo descentralização Ambiental	40	01
DAI	22	4.584,34	Coordenador Executivo de Análise Ambiental	40	02
DAI	22	4.584,34	Coordenador Executivo de Fiscalização Ambiental	40	02
DAI	22	4.584,34	Coordenador Executivo de Educação Ambiental	40	01

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes números de vagas dos seguintes cargos anexo:

CARGO	CARGA H.	Nº DE VAGAS ATUAL	NOVO Nº DE VAGAS
MEDICO VETERINARIO	40 horas	2	3
ENGENHEIRO AGRONOMO	40 horas	1	2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

	Base de Comissionamento			
Símbolo	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário Chefe de Gabinete	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Administração e Finanças	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Planejamento, Projeto.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Ação Social e Cidadania e Cultura.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Educação.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Saúde e Saneamento	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos. *Alterado pela Lei Complementar 001/2018.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Agricultura.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Meio Ambiente e Turismo	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Administração Distrital	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Assuntos Jurídicos.	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Indústria e Comércio	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Esporte e Lazer	01
DAS	**VB + FG**	5.831,25	Secretário de Transportes *Criado pela Lei Complementar 001/2018.	01
DAS	**VB + FG**	5.010,24	Coordenador Municipal de proteção e Defesa Civil.	01
DAS	**VB + FG**	5.010,24	Diretor Executivo do Hospital Municipal	01
DAS	**VB + FG**	5.010,24	Diretor Executivo de Tributos	01
DAS	**VB + FG**	5.010,24	Diretor Executivo de Transporte	01
DAS	**VB + FG**	5.010,24	Diretor Executivo de Projetos	01
DAS	**VB + FG**	3.802,01	Supervisor de Estradas de Rodagem	01
SUBTOTAL – DAS				**18**

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

		Base de Comissão			
Nível de Referência	Símbolo	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
09	DAI	**VB + FG**	1.737,23	Encarregado de Setor	10
09	DAI	**VB + FG**	1.737,23	Encarregado de Creche Municipal	10
09	DAI	**VB + FG**	1.737,23	Encarregado de Setor de Monitoramento do Transporte Escolar	20
11	DAI	**VB + FG**	1.769,40	Chefe de Divisão	41
11	DAI	**VB + FG**	1.769,40	Conselheiro Tutelar Titular	05
11	DAI	**VB + FG**	1.769,40	Conselheiro Tutelar Suplente	05
14	DAI	**VB + FG**	1.962,42	Chefe de Departamento	62
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Tesoureiro	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor Administrativo do Gabinete	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor Especial de Gabinete	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01

15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Ouvidor Municipal	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor Técnico em Finanças e Controle.	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor Técnico em Projetos	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assistente itinerante de Saúde da melhor idade	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Agente municipal de proteção e Defesa Civil	02
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Serviços Urbanos	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de TI	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Esportes	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Compras	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Licitação	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Aplic	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Fiscalização de Obras	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Meio Ambiente	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Saúde Pública	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor Administrativo do Cemitério	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Manutenção do Cemitério	01
15	DAI	**VB + FG**	2.573,67	Assessor de Assuntos Distritais	01
17	DAI	**VB + FG**	3.056,23	Diretor de Administração Tributaria.	01
17	DAI	**VB + FG**	3.056,23	Diretor de Administração Financeira.	01
17	DAI	**VB + FG**	3.056,23	Diretor Administrativo Distrital.	01
19	DAI	**VB + FG**	3.699,65	Assessor de Programa de Saúde	01
19	DAI	**VB + FG**	3.699,65	Chefe de Mecânica	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Licitação	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Compras	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Imprensa	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Recursos Humanos	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Tributação	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Contabilidade	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador da Tesouraria	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Convênios	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Cultura	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Atividades Esportivas	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Transportes	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador da Agricultura	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador da Vigilância em Saúde	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de TI	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Manutenção e Reparos nas Estradas Vicinais	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Maquinas Pesadas	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador da Ouvidoria Municipal	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador de Patrulha Agrícola	01
20	DAI	**VB + FG**	4.021,35	Coordenador Distrital	01
21	DAI	**VB + FG**	4.182,21	Assessor de Expediente Hospitalar	01
22	DAI	**VB + FG**	4.584,34	Contador.	01
22	DAI	**VB + FG**	4.584,34	Controlador Interno.	01
22	DAI	**VB + FG**	4.584,34	Coordenador Executivo do Hospital Municipal	01
22	DAI	**VB + FG**	4.584,34	Coordenador Executivo de Planejamento de Eventos e Praticas Esportiva	01
22	DAI	**VB + FG**	4.584,34	Supervisor de Controle Interno	01
26	DAI	**VB + FG**	6.192,89	Diretor Escolar	03
22	**DAI**	**VB + FG**	**4.584,34**	**Coordenador Executivo descentralização Ambiental**	**01**
22	**DAI**	**VB + FG**	**4.584,34**	**Coordenador Executivo de Análise Ambiental**	**02**
22	**DAI**	**VB + FG**	**4.584,34**	**Coordenador Executivo de Fiscalização Ambiental**	**02**
22	**DAI**	**VB + FG**	**4.584,34**	**Coordenador Executivo de Educação Ambiental**	**01**
	SUBTOTAL – DAÍ				**214**

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos da

ÁREA ESTRATÉGICA - AEST

– cargos de provimento em comissão –

		Base de Comissão			
Nível de Referência	Símbolo	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
Portaria 260 MS 21/02/13	AEST	VB + FG	3.036,00	Agente Comunitário de Saúde	40
Portaria 260 MS 21/02/13	AEST	VB + FG	3.036,00	Agente de Endemias (ASA)	25
15	AEST	**VB + FG**	2.573,67	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01
30	AEST	**VB + FG**	12.868,32	Diretor Técnico do Hospital Municipal	01
	SUBTOTAL – AEST				**67**

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Símbolo	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	Hs /Sem.	Vagas
TNS	14	1.962,42	Psicólogo – 20 hs/sem	20	02
TNS	14	1.962,42	Fonoaudiólogo – 20 hs/sem	20	02
TNS	14	1.962,42	Assistente Técnico Administrativo II	40	10
TNS	14	1.962,42	Cirurgião Dentista – 20 hs	20	04
TNS	14	1.962,42	Engenheiro Florestal	20	01
TNS	14	1.962,42	Engenheiro Ambiental	20	01
TNS	14	1.962,42	Engenheiro Agrônomo	20	01
TNS	14	1.962,42	Engenheiro Civil	20	01
TNS	14	1.962,42	Fisioterapeuta	20	01
TNS	14	1.962,42	Medico Veterinário	20	01
TNS	14	1.962,42	Bibliotecário	40	02
TNS	15	2573,67	Agente Administrativo III	40	05
TNS	18	3.297,51	Farmacêutico	40	03
TNS	18	3.297,51	Sociólogo	40	02
TNS	19	3.699,65	Arquiteto	40	02
TNS	19	3.699,65	Biologo	40	02
TNS	19	3.699,65	Engenheiro Civil	40	02
TNS	19	3.699,65	Engenheiro Florestal	40	01
TNS	19	3.699,65	Engenheiro Ambiental	40	01
TNS	19	3.699,65	**Engenheiro Agrônomo**	**40**	**02**
TNS	19	3.699,65	Engenheiro Sanitarista	40	02
TNS	19	3.699,65	Zootecnista	40	01
TNS	19	3.699,65	Psicólogo	40	06
TNS	19	3.699,65	Psicólogo Educacional	40	02
TNS	19	3.699,65	Fonoaudiólogo	40	02
TNS	19	3.699,65	Fisioterapeuta	40	02
TNS	19	3.699,65	Bioquímico	40	04
TNS	19	3.699,65	Cirurgião Dentista	40	04
TNS	19	3.699,65	**Médico Veterinário**	**40**	**03**
TNS	19	3.699,65	Nutricionista	40	02
TNS	19	3.699,65	Assistente Social	30	08
TNS	22	3.644,08	Contador	40	03
TNS	22	4.584,34	Controlador Interno	40	02
TNS	23	4.986,48	Assessor Jurídico	40	04
TNS	23	4.986,48	Enfermeiro	40	14
TNS	29	10.938,09	Médico Clínico Geral	40	06
TNS	29	10.938,09	Médico Ginecologista	40	05
TNS	29	10.938,09	Médico Pediatra	40	02
TNS	29	10.938,09	Médico Ortopedista	40	02
	SUBTOTAL – TNS				**120**

ANEXO - V

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM

Símbolo	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	Hs /Sem.	Vagas
SNM	05	1.672,88	Agente Administrativo I	40	20
SNM	08	1.721,14	Fiscal Sanitário	40	05
SNM	08	1.721,14	Fiscal de Obras	40	01
SNM	08	1.721,14	Assistente de Controle Administrativo	40	30
SNM	09	1.737,23	Instrutor de Fanfarra	40	02
SNM	09	1.737,23	Instrutor de Musica	40	02
SNM	10	1.753,31	Auxiliar Técnico Esportivo	40	12
SNM	10	1.753,31	Cuidador de Criança	40	40
SNM	10	1.753,31	Cuidador de Idoso	40	02
SNM	10	1.753,31	Técnico Agrícola	40	06
SNM	10	1.753,31	Técnico Laboratório Análise Clinica	40	03
SNM	10	1.753,31	Assistente Técnico Administrativo I	40	20
SNM	10	1.753,31	Técnico Agropecuário	40	02
SNM	10	1.753,31	Técnico em Meio Ambiente	40	02
SNM	10	1.753,31	Técnico em Geodésica e Cartografia	40	02
SNM	10	1.753,31	Técnico em Higiene Dental	40	05
SNM	10	1.753,31	Técnico de Informática	40	02
SNM	101	1.550,00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	35
SNM	101	1.550,00	Agente de Combate as Endemias - ACE	40	15
SNM	12	1.785,49	Agente Administrativo II	40	10
SNM	13	1.801,57	Técnico em Enfermagem	40	32
SNM	13	1.801,57	Agente de Fiscalização Alterado pela Lei Complementar n° 004/2017 de 08/08/2017	40	15
SNM	14	1.962,42	Paisagista	40	02
SNM	14	1.962,42	Técnico em Edificações	40	02

SNM	14	1.962,42	Técnico em Raio X	24	05
SNM	14	1.962,42	Topógrafo	40	02
	SUBTOTAL – TNS				**262**

ANEXO – VI

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Símbolo	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	Hs /Sem.	Vagas
AUX	01	1.608,54	Agente Ambiental	40	20
AUX	02	1.624,63	Agente Social	40	20
AUX	02	1.624,63	Instrutor de Cursos Livres – 20 hs	20	25
AUX	03	1.640,71	Monitor de Creche	40	15
AUX	06	1.688,97	Auxiliar Laboratório de Análise Clínica	40	07
AUX	09	1.737,23	Instrutor de Cursos Livres – 40 hs	40	15
AUX	10	1.753,31	Auxiliar de Raio X	40	05
AUX	10	1.753,31	Auxiliar de Enfermagem	40	30
AUX	12	1.785,49	Brigadista	12/36	10
	SUBTOTAL – AUX				**147**

ANEXO – VII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

Símbolo	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	Hs /Sem.	Vagas
SEO	07	1.705,05	Motorista	40	45
SEO	07	1.705,05	Tratorista	40	06
SEO	09	1.737,23	Operador de Máquina	40	10
SEO	10	1.753,31	Mecânico	40	04
SEO	14	1.962,42	Chapeador	40	01
SEO	14	1.962,42	Eletricista de Instalação em Geral	40	03
SEO	14	1.962,42	Operador de moto- Niveladora	40	05
SEO	15	2.573,67	Eletricista de Automóvel	40	02
SEO	15	2.573,67	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	03
SEO	16	2.734,53	Operador de PC 200	40	04
	SUBTOTAL – SEO				**83**

ANEXO – VIII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - SMI

Símbolo	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	Hs /Sem.	Vagas
SMI	01	1.608,54	Vigia	40	35
SMI	01	1.608,54	Varredor de Ruas	40	20
SMI	02	1.624,63	Auxiliar de Jardineiro	40	10
SMI	02	1.624,63	Coletor de Lixo	40	30
SMI	02	1.624,63	Zelador (a)	40	120
SMI	02	1.624,63	Merendeira	40	25
SMI	03	1.640,71	Auxiliar de Serviços Gerais	40	80
SMI	05	1.672,88	Auxiliar de Mecânico	40	04
SMI	06	1.688,97	Jardineiro	40	06
SMI	08	1.721,14	Pintor	40	02
SMI	08	1.721,14	Carpinteiro	40	03
SMI	10	1.753,31	Pedreiro	40	04
SMI	14	1.962,42	Mestre de Obras	40	02
	SUBTOTAL – SMI				**341**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22, Inscrição Estadual

nº 90.916.175-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4713, Bairro Vila Industrial, na cidade de Toledo/PR, CEP 85.905-040, Telefone (45) 3277-0374, e-mail tolevida2021@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO COGO RINALDI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.887.409-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372662	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE 500,000 UNIDADE	DEFERTEX	10700	14,29	152.903,00

Total Fornecedor R$ 152.903,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 012/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 012/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência até **17/06/2025**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/CAF	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 8551-0, Conta Corrente nº 511-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 16 de abril de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 44.134.704/0001-22

LEONARDO COGO RINALDI

CPF nº. xxx.887.409-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 012/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, TUBOS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME com valor total de R$ 321.194,00, MANY COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com valor total de R$ 128.898,00, TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA com valor total de R$ 119.800,00, JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTRAS METALICAS LTDA com valor total de R$ 300.000,00, J B PRE- MOLDADOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA com valor total de R$ 38.598,80. Matupá/MT, 16 de Abril 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 5369 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATUPÁ- MT*".*

Considerando a importância da participação social na formulação de políticas públicas para os Direitos da Pessoa Idosa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 24 de abril de 2025, das 07h às 11h, no município de Matupá, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º. A Conferência será realizada sob o tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação", com o objetivo de promover debates, formular diretrizes e fortalecer as políticas públicas voltadas ao direito da pessoa idosa do município.

Art. 3º. A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidente.

Art. 4º. O Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será expedido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo elaborado por uma comissão designada para esse fim.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta do recurso orçamentário próprio municipal e recurso do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Matupá/MT.

Art. 6º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão estabelecidas por meio de documentos oficiais deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – EDITAL Nº. 02/2021 E EVENTUAIS INADIMPLEMENTOS DO MESMO TRIBUTO A VENCER NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NO TRECHO QUE SE REFERE AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a empresa RIGONI E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ 31.300.694/0001-06 com um valor total estimado de R$ 414.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 16 de abril de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Aprovar a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Matupá-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE MATUPÁ- MT**, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal nº. 340, de 17 de dezembro de 2001 e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária da reunião ordinária no dia 14 de abril de 2025 registrada na Ata nº 02/2025 do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI.

.

RESOLVE:

Artigo 1º - A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal de Direitos do Idoso de Matupá/MT será efetivada pela Comissão Organizadora composta por representantes de Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que terá a seguinte estrutura e composição:

Representantes do Governo:

Marlene Terezinha Tomaz Borges

Cristiane Turcatto Martins dos Reis

Jozimeire Gomes Rocha

Representante da Sociedade Civil:

Geni Teixeira Ferreira

Vânia Teodoro Soares Correa

Maria Celeste Djmkoski

Artigo 2º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar e promover a realização da Conferência. b) Realizar o planejamento de organização da Conferência. c) Definir as regras quanto a eleição de delegados(as) à etapa municipal, bem como do Regimento Interno da Conferência. d) Validar as Conferências Municipais e) Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais. f) Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência. g) Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal. h) Aprovar a programação. i) Produzir o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. j) Produzir a avaliação da etapa municipal.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 16 de abril de 2025.

_____

VANIA TEODORO SOARES CORREA

Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 017/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de maio de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO (FRETE), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, TAXAS DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES AO SERVIÇO (INCLUSIVE DO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DA CARGA OU RETORNO) POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 TONELADAS (FRETAMENTO ADQUIRIDO POR TONELADA EFETIVAMENTE RODADA CARREGADA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 027/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
OFÍCIO Nº 177-1/GP/2025

Matupá - MT, 14 de abril de 2.025.

Ao Senhor Delegado da Receita Federal

GELSON JOSÉ SCHWENDLER

Delegado da receita Federal do Brasil em Cuiabá – 1ª R.F

AV. Vereador Juliano da Costa Marques, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP: 78050-600 - Cuiabá – MT

Assunto: Informação VTN (2025) – Instrução Normativa RFB n° 1877/2019.

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n° 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de Matupá – MT, para o ano de 2025, informamos:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	**R$ 13.859,53**	**R$ 11.087,62**	**R$ 8.534,76**	**R$ 8.006,04**	**R$ 5.891,24**	**R$ 3.323,25**

Os dados referentes ao levantamento são descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento:

Elizângela Ferreira da Silva

Engenheira Florestal

CPF: 041.483.671-55

Registro Nacional do Profissional (RNP): **1213391601**

CREA: MT030766

Descrição simplificada da metodologia:

O presente laudo técnico foi elaborado com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, adotando como subsídios informações prestadas por corretores de imóveis da região, valores declarados por municípios circunvizinhos, dados referenciais disponibilizados pelo INCRA/MT, análises de

custos operacionais e produtivos, laudos de avaliação emitidos pelo próprio município, e a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para fins de atualização monetária

Período coleta de dados: 03/02/2025 à 11/04/2025.

Atenciosamente,

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, e-mail: odair8@hotmail.com, Telefone (66) 9 9217-7105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº xxx.905.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal, através da C.I. 322/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve o encerramento da vigência contratual em 28/02/2025:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	326/2025	R$1.035,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de março de 2025.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 380 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 01/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando as Leis Federais n.º 13.019/2014, 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 4.442/2023, à cláusula segunda do Termo de Fomento 01/25, e a comunicação interna de número 36169/25,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Jeane de Souza Cintra**, matrícula 5224, como **gestor** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Termo de Fomento 01/2025,** celebrando entre o M**unicípio de Mirassol d'Oeste/MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** o qual tem como objeto: Repasse financeiro para fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

Art. 2º As obrigações do gestor do presente termo de fomente são as constantes no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 379 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/23, NOMEADO PELA PORTARIA 064/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a Comunicação Interna de número 36403/2025, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a qual solicita a substituição do fiscal suplente do **Contrato Administrativo 065/23**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Vitor Hugo Martins de Oliveira**, matrícula 28613

Ocupante do Cargo de Agente Administrativo**, como fiscal suplente para atuar nos impedimentos do fiscal titular do Contrato Administrativo 065/23, em substituição a Servidor Lucio Moreira Nunes.**

Art. 2º - Permanece inalterada demais composição da Portaria 368/23.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 382 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NOMEADOS PELA PORTARIA 587/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Héctor Alvarez Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 247 de 06 de julho de 2023 e,

Considerando a comunicação interna de número 3616/2025, a qual solicita a alteração dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o qual passa a vigorar em sua totalidade conforme abaixo descrito:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Titular: Vitor Hugo Martins de Oliveira

Suplente: Valéria Miranda de Aquino

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fábio Henrique da Silva

Suplente: José Aparecido de Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Roselaine de Oliveira Alexandre

Suplente: Gislaine Teles da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Titular: Denilton Mendes da Silva

Suplente: Sergio Ricardo do Nascimento

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes do Esporte de Mirassol d'Oeste

Titular: Gildomar Alves da Silva Junior

Suplente: Romário de Souza Leite

Representantes das Associações de Bairro

Titular: Francisco Antonio de Matos

Suplente: Joselias Galdino

Representantes da Igreja Católica

Titular: Edilson dos Santos Pomar

Suplente: Samira Vitoria Ramos

Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Pastor Pedro Ferreira Lima

Suplente: Pastor Jair Bento de Oliveira

Representantes dos Idosos de Mirassol d'Oeste

Titular: Antonio Francisco Alves

Suplente: Nirce de Paula Silva

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer exercer as atividades descritas na Lei Complementar nº 247 de 06 de julho de 2023.

Art. 3º - A atuação dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 587/23, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste/MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Empresa vencedora: **1. M.S. DIAGNOSTICA LTDA**,os lotes 01 e 02, com o valor total de R$ 253.957,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 253.957,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 15/04/2025 e **HOMOLOGADO** em 16/04/2025**.** Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 22/04/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 381 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 05/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, E ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MIRASSOL D'OESTE – AAMDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a comunicação interna de número 36169/25, proveniente da Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, que solicita a nomeação do gestor do Termo de Fomento 05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Vitor Hugo Martins de Oliveira**, matrícula 28613, como **gestor** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Termo de Fomento 05/2025,** celebrando entre **o Município de Mirassol d´Oeste/MT e a Associação dos Acadêmicos de Mirassol d'Oeste/MT – AAMDO,** o qual tem como objeto: Transferência de recursos financeiros destinados exclusivamente ao custeio de combustível, com a finalidade de apoiar as atividades e projetos acadêmicos da AAMDO, conforme disposição da Lei Municipal 1.952 de 24 de Janeiro de 2025.

Art. 2º As obrigações do gestor do presente termo de fomente são as constantes no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 059

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 15/04/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

III – Abrir prazo para recurso nos dias 22 a 23 de abril/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 16 de abril de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I – Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Maria Celina dos Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Ciências Contábeis						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Thais Cristina Farias	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Vanessa Da Rocha Avelino	0	0	0	10	0	10
Raissa Vitória Santos da Cruz	5	0	0	0	1	6

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Laís Tomaz da Silva	0	0	0	0	0	0
Antônia da Conceição Ribeiro da Costa	0	0	0	0	0	0
Gabrielly Vitoria Silveira Santos	0	0	0	0	0	0
Ana Paula Ferreira Araújo	0	0	0	0	0	0
Rianny Santos de França	0	0	0	0	0	0
Larissa Quintana Martins	0	0	0	0	0	0
Fernanda Rodrigues Ferreira	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Maria Eduarda Barbosa de Almeida	0	0	0	0	0	0

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	**CURSO**	**MOTIVO (EDITAL)**
Vanessa Da Rocha Avelino	Bacharelado em Direito	4.2a
Karla Mayara Araújo Moura Lima	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a

Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Íris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO III

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	CURSO
Erica Carvalho Barbosa De Oliveira	Licenciatura em Pedagogia
Bruna de Paula Appolari	Bacharelado em Direito
Rafael Siqueira Moraes	Bacharelado em Direito
Leides Cleris Barbosa Gomes	Licenciatura em Pedagogia
Guilherme Freitas Amarante	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	Bacharelado em Direito
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasiele Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis

ANEXO IV

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Vanessa Maria da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	16/04/2026
Nayara Silva De Lima Moreira	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	16/04/2026
Itanieli Souza Viana Ribeiro	Bacharelado em Serviço Social	Eliane Barbosa Alves	Secretaria Municipal de Saúde	14/04/2025	14/04/2026
Luana Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida		
Dariene Santos Da Silva Naujalis	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/04/2025	01/04/2026
Monica Hingrit Gomes Paranganba	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	01/04/2025	01/04/2026
Camila Aguiar Marassi	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Tamires Gonçalves Maciel	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Maíra Juliana Basílio Schiavo	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	13/02/2025	13/02/2026
Maria Eduarda Batista Candeias	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	13/02/2025	13/02/2026
Maria Clara de Carvalho Silva	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/02/2025	12/02/2026
Rayssa Barbosa Soares	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/02/2025	17/02/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	05/03/2025
Daniela Santana Muniz	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	03/02/2025	17/03/2025
Viviane de Assis Pereira	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	Bacharelado em Ciências Contábeis	Gessimar Charles de Barros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	03/02/2025	03/02/2026
Alana Galeano Vieira	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	18/02/2025	18/02/2026
Luana Horrana Mendes da Rocha	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Carla Karoline Botelho da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Lucio Moreira Nunes	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	03/02/2025	03/02/2026
Evelin de Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	31/01/2025

Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodriguês da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	19/03/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	06/01/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Carolaine Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	04/03/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	28/01/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	17/01/2025
Juliana Cristina Figueiredo Mussato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	05/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	22/01/2026
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	07/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo Adriel Cabriotti Lucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	01/02/2025
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	28/02/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
Damares Toninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 383 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.XXX.XXX-13, CREA/SP nº 69472699, como **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento para execução do Contrato Administrativo 118/24, que tem como objeto: execução de cercamento do Parque Municipal Giulia Imperatori.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular o Servidor **Flávio Vilela de Carvalho**, matrícula nº 29160, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 048/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, para criar os cargos de Contador e Técnico em Tecnologia e Comunicação, ampliar o número de vagas para o cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, extinguir os cargos de Técnico Operacional Contábil e Financeiro e de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, e atualizar os anexos da referida lei, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de **CONTADOR**, de provimento efetivo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos por profissional com formação em Contabilidade e registro no Conselho de Classe, cujo vencimento, vaga e CBO constam do Anexo IV da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 2° Fica criado o cargo de **ASSISTENTE PARLAMENTAR DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO**, de provimento efetivo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provido mediante concurso público, cujo vencimento, vaga e CBO constam do Anexo IV da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aumentar **02 (duas) vagas** para o cargo de **Auxiliar Parlamentar Administrativo**, constante do Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 4º Fica declarado em extinção os cargos de **Técnico Operacional Contábil e Financeiro** e **Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais**, constantes do quadro de provimento efetivo da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 5º Ficam atualizados o Anexo I, Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar nº 048/2006, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de 2025, alocados na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 048/2006, com as alterações impostas pela presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de abril de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO INICIAL EM R$
				OCUPADOS	LIVRES	
Grupo Ocupacional I de Serviços Elementares						
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais **(Em Extinção)**	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	01	00	1.778,80
Grupo Ocupacional II de Serviços Administrativos						
Auxiliar Parlamentar Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	03	02	3.357,54
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	00	4.599,65
Agente Parlamentar de Recepção	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	00	1.989,33
Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	01	4.164,27
Telefonista **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Assistente Parlamentar **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Grupo Ocupacional III Técnicos de Nível Médio						
Técnico Oper. Contábil e Financeiro **(Em Extinção)**	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/12	01	00	6.972,77
Grupo Ocupacional IV de Nível Superior						
Procurador Legislativo 25h	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01	00	9.794,56
Contador	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	00	01	6.972,77
TOTAL				**09**	**03**	

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS 2025

GRUPO OCUPACIONAL I DE SERVIÇOS ELEMENTARES

Cargos: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais (Em Extinção)

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.778,80	2.227,06	2.376,72	2.536,43	2.706,88
2	1.919,33	2.403,00	2.564,48	2.736,81	2.920,72
3	2.070,95	2.592,83	2.767,07	2.953,02	3.151,46
4	2.234,56	2.797,67	2.985,67	3.186,31	3.400,43
5	2.411,09	3.018,68	3.221,54	3.438,02	3.669,06
6	2.601,56	3.257,16	3.476,04	3.709,63	3.958,91
7	2.807,09	3.514,47	3.750,64	4.002,69	4.271,67
8	3.028,85	3.792,12	4.046,95	4.318,90	4.609,13
9	3.268,13	4.091,69	4.366,65	4.660,09	4.973,25
10	3.526,31	4.414,94	4.711,62	5.028,24	5.366,14
11	3.804,89	4.763,72	5.083,84	5.425,47	5.790,06
12	4.105,47	5.140,05	5.485,46	5.854,08	6.247,48

GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo: Auxiliar Parlamentar Administrativo

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.357,54	4.203,64	4.486,12	4.787,59	5.109,32
2	3.622,79	4.535,73	4.840,53	5.165,81	5.512,95
3	3.908,99	4.894,05	5.222,93	5.573,91	5.948,48
4	4.217,80	5.280,68	5.635,54	6.014,25	6.418,41
5	4.551,00	5.697,85	6.080,75	6.489,38	6.925,46
6	4.910,53	6.147,98	6.561,13	7.002,04	7.472,57
7	5.298,46	6.633,68	7.079,46	7.555,20	8.062,91
8	5.717,04	7.157,74	7.638,74	8.152,06	8.699,88
9	6.168,69	7.723,20	8.242,20	8.796,07	9.387,17
10	6.656,01	8.333,33	8.893,33	9.490,96	10.128,75
11	7.181,84	8.991,66	9.595,90	10.240,75	10.928,92
12	7.749,20	9.702,00	10.353,98	11.049,77	11.792,31

Cargo: Telefonista (Extinto) e Agente Parlamentar de Recepção/Ouvidor

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.989,33	2.490,64	2.658,01	2.836,63	3.027,25
2	2.146,49	2.687,40	2.868,00	3.060,72	3.266,41
3	2.316,06	2.899,71	3.094,57	3.302,52	3.524,45
4	2.499,03	3.128,78	3.339,04	3.563,42	3.802,88
5	2.696,45	3.375,96	3.602,82	3.844,93	4.103,31
6	2.909,47	3.642,66	3.887,44	4.148,68	4.427,47
7	3.139,32	3.930,43	4.194,55	4.476,43	4.777,24
8	3.387,33	4.240,93	4.525,92	4.830,06	5.154,64
9	3.654,92	4.575,97	4.883,47	5.211,64	5.561,86
10	3.943,66	4.937,47	5.269,26	5.623,36	6.001,25
11	4.255,21	5.327,53	5.685,54	6.067,60	6.475,35
12	4.591,37	5.748,40	6.134,69	6.546,94	6.986,90

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo: Assistente Legislativo

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.599,65	5.758,76	6.145,75	6.558,75	6.999,49
2	4.963,02	6.213,70	6.631,26	7.076,89	7.552,45
3	5.355,10	6.704,59	7.155,13	7.635,96	8.149,10
4	5.778,15	7.234,25	7.720,39	8.239,20	8.792,87
5	6.234,63	7.805,75	8.330,30	8.890,10	9.487,51
6	6.727,16	8.422,41	8.988,40	9.592,42	10.237,03
7	7.258,61	9.087,78	9.698,48	10.350,22	11.045,75
8	7.832,04	9.805,71	10.464,66	11.167,88	11.918,36
9	8.450,77	10.580,37	11.291,37	12.050,15	12.859,92
10	9.118,38	11.416,21	12.183,38	13.002,11	13.875,85
11	9.838,73	12.318,10	13.145,87	14.029,27	14.972,04
12	10.615,99	13.291,22	14.184,40	15.137,59	16.154,83

Cargo: Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.164,27	5.213,67	5.564,02	5.937,93	6.336,96

2	4.493,25	5.625,55	6.003,58	6.407,02	6.837,58
3	4.848,21	6.069,96	6.477,87	6.913,18	7.377,74
4	5.231,22	6.549,49	6.989,62	7.459,32	7.960,59
5	5.644,49	7.066,90	7.541,80	8.048,61	8.589,47
6	6.090,40	7.625,19	8.137,60	8.684,44	9.268,04
7	6.571,55	8.227,58	8.780,47	9.370,52	10.000,21
8	7.090,70	8.877,55	9.474,13	10.110,79	10.790,23
9	7.650,86	9.578,88	10.222,58	10.909,54	11.642,66
10	8.255,28	10.335,61	11.030,17	11.771,39	12.562,43
11	8.907,45	11.152,13	11.901,55	12.701,33	13.554,86
12	9.611,14	12.033,14	12.841,77	13.704,74	14.625,70
GRUPO OCUPACIONAL III TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO					
Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro (Em Extinção)					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.972,77	8.729,91	9.316,56	9.942,63	10.610,78
2	7.523,62	9.419,57	10.052,57	10.728,10	11.449,03
3	8.117,98	10.163,72	10.846,72	11.575,62	12.353,50
4	8.759,31	10.966,65	11.703,61	12.490,09	13.329,43
5	9.451,29	11.833,02	12.628,19	13.476,81	14.382,45
6	10.197,94	12.767,82	13.625,82	14.541,48	15.518,66
7	11.003,58	13.776,48	14.702,26	15.690,25	16.744,64
8	11.872,86	15.733,74	16.791,05	17.919,41	19.123,59
9	12.810,82	16.835,08	17.966,40	19.173,74	20.462,22
10	13.822,87	18.013,55	19.224,07	20.515,92	21.894,59
11	14.914,88	19.274,50	20.569,75	21.952,03	23.427,21
12	16.093,16	20.623,70	22.009,61	23.488,66	25.067,10
11	17.364,52	22.440,16	23.948,14	25.557,46	27.274,92
12	18.736,31	24.010,96	25.624,50	27.346,46	29.184,14
GRUPO OCUPACIONAL IV DE NÍVEL SUPERIOR					
Cargo: Procurador Legislativo 25 horas					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Superior	Especialização	Capacitação	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	9.794,56	12.262,79	13.086,85	13.966,28	14.904,82
2	10.568,33	13.231,55	14.120,71	15.069,62	16.082,30
3	11.403,23	14.276,84	15.236,25	16.260,12	17.352,80
4	12.304,08	15.404,71	16.439,91	17.544,67	18.723,67
5	13.276,11	16.621,68	17.738,66	18.930,70	20.202,84
6	14.324,92	17.934,80	19.140,02	20.426,23	21.798,87
7	15.456,59	19.351,65	20.652,08	22.039,90	23.520,98
8	16.677,66	22.100,98	23.586,17	25.171,16	26.862,66
9	17.995,19	23.648,02	25.237,17	26.933,11	28.743,01
10	19.416,81	25.303,41	27.003,80	28.818,45	30.755,05
11	20.950,74	27.074,64	28.894,06	30.835,74	32.907,90
12	22.605,85	28.969,85	30.916,62	32.994,22	35.211,43
Cargo: Contador					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.972,77	8.729,91	9.316,56	9.942,63	10.610,78
2	7.523,62	9.419,57	10.052,57	10.728,10	11.449,03
3	8.117,98	10.163,72	10.846,72	11.575,62	12.353,50
4	8.759,31	10.966,65	11.703,61	12.490,09	13.329,43
5	9.451,29	11.833,02	12.628,19	13.476,81	14.382,45
6	10.197,94	12.767,82	13.625,82	14.541,48	15.518,66
7	11.003,58	13.776,48	14.702,26	15.690,25	16.744,64
8	11.872,86	15.733,74	16.791,05	17.919,41	19.123,59
9	12.810,82	16.835,08	17.966,40	19.173,74	20.462,22
10	13.822,87	18.013,55	19.224,07	20.515,92	21.894,59
11	14.914,88	19.274,50	20.569,75	21.952,03	23.427,21
12	16.093,16	20.623,70	22.009,61	23.488,66	25.067,10

ANEXO – IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006

Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro (Contador) (Em Extinção)

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio

CBO: 2522-10

Descrição Sintética:

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil.

Descrição Analítica:

I – Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da empresa;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;

c) Definir procedimentos internos;

d) Definir procedimentos contábeis;

e) Fazer manutenção do plano de contas;

f) Atualizar procedimentos internos;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

h) Administrar fluxo de documentos;

i) Classificar os documentos;

j) Escriturar livros fiscais;

k) Escriturar livros contábeis;

l) Conciliar saldo de contas;

m) Gerar diário/razão;

II – Controlar o Ativo Permanente:

a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;

c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;

d) Registrar a movimentação dos ativos;

e) Realizar o controle físico com o contábil;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;

b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;

c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;

d) Preencher o livro de apuração do lucro real;

e) Atender a auditoria externa;

IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:

a) Emitir balancetes

b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;

c) Consolidar demonstrações contábeis;

d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

V – Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar balancete contábil;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Analisar os relatórios;

g) Assessorar a gestão pública da instituição;

VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:

a) Planejar trabalhos a serem executados;

b) Avaliar controles internos;

c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;

d) Analisar possíveis consequências das falhas;

e) Elaborar relatório final com recomendação;

f) Seguir a implantação das recomendações;

g) Participar na elaboração de normas internas;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;

i) Auxiliar a contratação de auditoria independente;

j) Auditar demonstrações contábeis;

k) Receber a carta de responsabilidade;

l) Emitir parecer contábil;

VII – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

VIII – Comunicar-se:

a) Enviar mensagens via correio eletrônico;

b) Enviar boletins informativos;

c) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

d) Divulgar e consultar manuais;

e) Participar de entidades de classe;

f) Participar de congressos, convenções e workshop;

g) Prestar informações sobre balanços;

IX – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Demonstrar flexibilidade;

i) Zelar pelas informações;

j) Manter-se atualizado;

k) Falar corretamente;

l) Guardar sigilo;

m) Trabalhar em equipe;

n) Manter-se atualizado perante a legislação;

o) Manter-se informado;

p) Agir com dinamismo;

Recursos de Trabalho:

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

a) Demonstrar iniciativa;

b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;

c) Trabalhar em equipe;

d) Relacionar-se com flexibilidade;

e) Demonstrar capacidade de organização.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

Cargo: Contador

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Nível Superior

CBO: 2522-10

Descrição Sintética:

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil e demais atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

Descrição Analítica:

I – Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da empresa;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;

c) Definir procedimentos internos;

d) Definir procedimentos contábeis;

e) Fazer manutenção do plano de contas;

f) Atualizar procedimentos internos;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

h) Administrar fluxo de documentos;

i) Classificar os documentos;

j) Escriturar livros fiscais;

k) Escriturar livros contábeis;

l) Conciliar saldo de contas;

m) Gerar diário/razão;

II – Controlar o Ativo Permanente:

a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;

c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;

d) Registrar a movimentação dos ativos;

e) Realizar o controle físico com o contábil;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;

b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;

c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;

d) Preencher o livro de apuração do lucro real;

e) Atender a auditoria externa;

IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:

a) Emitir balancetes

b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;

c) Consolidar demonstrações contábeis;

d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

V – Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar balancete contábil;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Analisar os relatórios;

g) Assessorar a gestão pública da instituição;

VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:

a) Planejar trabalhos a serem executados;

b) Avaliar controles internos;

c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;

d) Analisar possíveis consequências das falhas;

e) Elaborar relatório final com recomendação;

f) Seguir a implantação das recomendações;

g) Participar na elaboração de normas internas;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;

i) Auxiliar a contratação de auditoria independente;

j) Auditar demonstrações contábeis;

k) Receber a carta de responsabilidade;

l) Emitir parecer contábil;

VII – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

VIII – Comunicar-se:

a) Enviar mensagens via correio eletrônico;

b) Enviar boletins informativos;

c) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

d) Divulgar e consultar manuais;

e) Participar de entidades de classe;

f) Participar de congressos, convenções e workshop;

g) Prestar informações sobre balanços;

IX – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Demonstrar flexibilidade;

i) Zelar pelas informações;

j) Manter-se atualizado;

k) Falar corretamente;

l) Guardar sigilo;

m) Trabalhar em equipe;

n) Manter-se atualizado perante a legislação;

o) Manter-se informado;

p) Agir com dinamismo;

Recursos de Trabalho:

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

a) Demonstrar iniciativa;

b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;

c) Trabalhar em equipe;

d) Relacionar-se com flexibilidade;

e) Demonstrar capacidade de organização.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Registro no Conselho de Classe;

b) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

Cargo: Procurador Legislativo 25h (Advogado com registro na OAB)

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Nível Superior

CBO: 2412-25

Descrição Sintética:

Representar a Administração da Câmara Municipal na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes; prestar assessoramento aos departamentos da instituição.

Descrição Analítica:

I – Representar a Administração da Câmara Municipal na Esfera Judicial:

a) Acompanhar ações judiciais;

b) Defender nas ações judiciais contrárias;

c) Ajuizar ações;

d) Executar, com exclusividade, a dívida ativa;

e) Orientar o contador sobre os critérios a serem observados para os cálculos judiciais;

f) Elaborar cálculos judiciais;

g) Estabelecer composição entre as partes em processo judicial;

h) Acompanhar o pagamento dos precatórios;

i) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;

j) Solicitar suspensão do andamento de processos nos casos previstos em lei;

II – Atuar juridicamente no âmbito Administrativo:

a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos;

b) Assessorar os vereadores e demais servidores nos assuntos jurídicos da câmara

c) Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo presidente e demais vereadores;

d) Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas, regulamentos, contratos e outros;

e) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica da câmara;

f) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos de sindicância instaurados pelo presidente da Casa;

g) Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos de interesse da Casa;

h) Orientar juridicamente o público nas questões ligadas ao legislativo municipal;

i) Propor ou não o ajuizamento de ações;

j) Conduzir acordos extrajudiciais;

k) Orientar Agente de Contratação/Pregoeiro e eventualmente comissão de contratação;

l) Orientar a equipe de apoio na realização de pregões (licitação);

m) Verificar a ordem cronológica de pagamento de precatórios do legislativo;

n) Participar de audiências públicas;

III – Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico:

a) Elaborar pareceres e estudos;

b) Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;

c) Assessorar a administração pública na elaboração de instrumentos contratuais;

d) Analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação etc.);

e) Aprovar editais e minutas de contratos;

f) Orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;

g) Pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;

h) Elaborar minutas de atos administrativos;

i) Manifestar-se nos procedimentos administrativo-disciplinares;

j) Manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos legais;

k) Elaborar minutas de ações declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade;

l) Propor normas, diretrizes, medidas e súmulas administrativas;

m) Prestar assessoria jurídica supletiva à câmara municipal em matéria administrativa;

n) Vistar instrumentos contratuais a serem assinados pela autoridade competente;

IV – Exercer o Controle Interno da Legalidade dos Atos da Administração:

a) Vetar prática de atos ilegais;

b) Propor revisão de atos e contratos administrativos;

c) Apurar a liquidez e certeza do crédito;

V – Zelar pelo Patrimônio e pelo Interesse Público:

a) Promover ações judiciais para defesa do patrimônio público;

b) Examinar concessões e permissões de uso;

VI – Dar suporte para as Comissões Processantes:

a) Orientar os presidentes de comissões processantes;

b) Conduzir investigação preliminar;

c) Instaurar procedimento administrativo-disciplinar sob determinação da presidência da casa;

d) Colher provas para instrução de processos administrativos disciplinares ou não;

e) Auxiliar e municiar os membros de comissão processante;

VII – Gerir Recursos Humanos e Materiais da Procuradoria:

a) Supervisionar os serviços jurídicos;

b) Editar ato normativo interno sob orientação da presidência da casa;

c) Articular relações com órgãos públicos e privados;

VIII – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Demonstrar serenidade;

b) Demonstrar fluência escrita;

c) Desenvolver raciocínio lógico;

d) Demonstrar conhecimento técnico específico;

e) Demonstrar organização;

f) Demonstrar iniciativa;

g) Demonstrar agilidade mental;

h) Demonstrar razoabilidade;

i) Demonstrar cooperação;

j) Otimizar o tempo;

k) Trabalhar em equipe;

l) Atualizar-se;

m) Desenvolver fluência verbal;

n) Demonstrar responsabilidade individual e social;

o) Demonstrar atenção a detalhes;

p) Demonstrar perspicácia;

Recursos de Trabalho:

a) Livros de doutrina e jurídica

b) Compêndios de jurisprudência;

c) Equipamentos de informática;

d) Legislação;

e) Internet;

f) Papel;

g) Telefone;

h) Fax;

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade da procuradoria da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;

g) Comprovar a experiência profissional mínima de um ano de exercício da advocacia; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentação de certidões que atestem a atuação do(a) candidato(a) em diferentes feitos no período de 1 (um) ano. O(a) candidato(a) deverá comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) processos no ano, sendo que na respectiva certidão comprobatória deverá constar, expressamente, a data inicial e final da representação judicial em cada processo pelo(a) candidato(a). Cada processo será considerado uma única vez;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo com devido Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

Cargo: Auxiliar Parlamentar Administrativo

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 4110-10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; realizar estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – Executar trabalhos administrativos e burocráticos:

a) Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;

b) Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

c) Elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico;

d) Revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

e) Revisar, quanto ao aspecto relacional, todos os atos de sua esfera profissional e reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa;

f) Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos em folha de pagamento, vantagens financeiras e descontos determinados por lei, com suporte do Contador da Casa;

g) Calcular férias, adicional de férias, corte de ponto, rescisão contratual, homologação de sindicato, encargos trabalhistas e pagamento de estagiários, com suporte do Contador da Casa;

h) Efetuar processo de contratação de estagiários e posse de concursados;

i) Controlar ordens de serviços e relatórios de viagem dos servidores e vereadores;

j) Checar folha de presença de servidores e de vereadores para fins de lançamento em folha de pagamento;

k) Elaborar processo de concessão de diárias e aquisição de passagens para servidores que se deslocarem para fora do município;

l) Participar de trabalhos de levantamento e reavaliação de bens móveis da câmara municipal;

m) Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

n) Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

o) Manter atualizados os registros de estoque e controlar a sua distribuição;

p) Efetuar controle da movimentação de processos, documentos, demonstrativos e outros;

q) Elaborar e organizar mapas de controle de pessoal;

r) Fazer anotações em fichas e manusear fichários documentais;

s Proceder à expedição de correspondências em geral;

t) Responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos;

u) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

v) Realizar estudos sobre a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

x) Efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços;

y Propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos no poder legislativo;

z) Realizar trabalhos de digitação;

bb) Executar outras tarefas correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

f) Demonstrar iniciativa;

g) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;

h) Trabalhar em equipe;

i) Relacionar-se com flexibilidade;

j) Demonstrar capacidade de organização.

RECURSOS DE TRABALHO:

a) Computador;

b) Máquina de calcular;

c) Legislação e manuais;

d) Material de escritório;

e) Internet;

f) Fax;

g) Telefone.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

c) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

d) Habilidade funcional: Curso aprimorado de informática e atendimento ao público

e) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

Cargo: Assistente Legislativo

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 4110-10 (assemelhado)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; prestar auxílio na realização de estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

a) Examinar processos administrativos;

b) Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;

c) Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;

d) Efetuar e ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

e) Manter atualizados os registros de estoque;

f) Realizar trabalhos de digitação e datilográficos;

g) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

h) Executar tarefas afins conforme as necessidades do poder legislativo e ou determinação superior;

i) Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês;

j) Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela câmara;

k) Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da câmara;

l) Controlar e elaborar relatórios de atividades da Casa;

m) Emitir documentações contratuais e editais diversos;

n) Desempenhar outras tarefas congêneres ou afins.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

a) Demonstrar iniciativa;

b) Trajar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho;

c) Trabalhar em equipe;

d) Relacionar-se com flexibilidade;

e) Demonstrar capacidade de organização.

RECURSOS DE TRABALHO:

a) Computador;

b) Máquina de calcular;

c) Legislação e manuais;

d) Material de escritório;

e) Internet;

f) Fax;

g) Telefone.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Habilidade funcional: Curso aprimorado de informática e atendimento ao público

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

Cargo: Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação

Quadro: Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos Administrativos

CBO: 3132-20 (Assemelhado)

Descrição Sintética:

Responsável por realizar a manutenção, operação e suporte técnico de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, audiovisual, sonorização e transmissão ao vivo, garantindo o pleno funcionamento dos recursos tecnológicos e de comunicação do Poder Legislativo. Além de gerenciar e produzir conteúdo para as mídias digitais do Poder Legislativo.

Descrição Analítica:

I - Sistemas de Tecnologia da Informação:

a) Executar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, impressoras e redes.

b) Instalar e configurar softwares e sistemas operacionais utilizados na Câmara Municipal.

c) Monitorar e gerenciar a segurança e o desempenho da rede local (LAN) e da internet.

II - Sistemas Audiovisuais e de Comunicação:

a) Operar equipamentos de gravação de áudio e vídeo, garantindo a qualidade nas transmissões das sessões legislativas e eventos oficiais.

b) Configurar e manter o sistema de transmissão ao vivo via internet, incluindo plataformas digitais e redes sociais.

c) Gravar e armazenar conteúdos audiovisuais para arquivo e consulta posterior.

III - Sistema de Sonorização:

a) Configurar, operar e monitorar os sistemas de som durante as sessões legislativas, eventos e reuniões públicas.

b) Realizar ajustes técnicos em microfones, amplificadores e caixas de som para evitar falhas e ruídos.

IV - Gestão de Mídias Digitais:

a) Criar, publicar e gerenciar conteúdos informativos e institucionais nas mídias digitais oficiais do Poder Legislativo, como site, Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas.

b) Monitorar o desempenho das postagens e interagir com o público de forma ética e profissional.

c) Garantir a atualização e a qualidade das informações publicadas, respeitando a legislação e as normas internas.

V - Apoio Técnico e Capacitação:

a) Fornecer suporte técnico aos servidores e vereadores no uso de equipamentos e sistemas tecnológicos.

b) Elaborar relatórios e laudos técnicos relacionados ao funcionamento de equipamentos e sistemas.

c) Capacitar os usuários quanto ao uso eficiente das ferramentas tecnológicas disponíveis.

VI - Outras Atividades:

a) Colaborar no desenvolvimento e na manutenção de sistemas internos de gestão da Câmara Municipal.

b) Zelar pela organização, limpeza e conservação dos equipamentos tecnológicos.

c) Acompanhar a evolução tecnológica e sugerir atualizações necessárias.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

a) Comunicação: Habilidade para interagir com servidores e público externo de forma clara e objetiva.

b) Proatividade: Capacidade de antecipar problemas e buscar soluções eficazes.

c) Organização: Competência para gerenciar múltiplas tarefas e prazos com eficiência.

d) Atenção aos Detalhes: Cuidado em verificar a qualidade técnica das transmissões e publicações.

e) Trabalho em Equipe: Disposição para colaborar com outros setores do Poder Legislativo.

f) Adaptabilidade: Habilidade para lidar com novas tecnologias e situações imprevistas.

RECURSOS DE TRABALHO:

a) Computadores e periféricos para manutenção e suporte técnico.

b) Equipamentos audiovisuais (câmeras, microfones, mesas de som, amplificadores e caixas de som).

c) Software de edição de vídeo, áudio e gerenciamento de mídias sociais.

d) Ferramentas e aplicativos para transmissão ao vivo e reuniões virtuais.

e) Acesso às plataformas digitais do Poder Legislativo (site oficial, redes sociais e sistemas internos).

f) Conexão de internet de alta velocidade para suporte às transmissões e atividades digitais.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO:

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo com curso técnico em áreas como Informática, Redes de Computadores ou Comunicação (desejável nível superior em Tecnologia da Informação, Comunicação Social ou áreas afins);

b) conhecimento técnico em manutenção de informática, redes, plataformas de streaming, edição de vídeo e áudio, além de gestão de mídias digitais;

c) experiência mínima de 1 ano em tecnologia, comunicação ou suporte técnico;

d) habilidades em sonorização e equipamentos audiovisuais (certificação ou cursos complementares em mídias digitais serão diferenciais);

e) disponibilidade para horários flexíveis, incluindo sessões e eventos noturnos, e facilidade de acesso à sede do Poder Legislativo.

f) Ter idade mínima de 18 anos.

Cargo: Agente Parlamentar de Recepção

Quadro: Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos

CBO: 4221-05

Descrição Sintética:

Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; executar serviços de comunicação telefônica; realizar serviços de arquivamento de correspondências; exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia e outros.

Descrição Analítica:

a) Atender e recepcionar o munícipe que visitar a Casa;

b) Atender com presteza ao presidente e aos demais vereadores;

c) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;

d) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;

e) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;

f) Controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas;

g) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;

h) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência;

i) Organizar os jornais diários e revistas recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

j) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

k) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

l) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações;

m) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção;

n) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

o) Executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores.

Competências Pessoais:

a) Agir com bom senso;

b) Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades do público;

c) Demonstrar iniciativa;

d) Demonstrar afabilidade com os colegas e o público;

e) Demonstrar interesse nas suas atividades;

f) Atuar com agilidade;

g) Demonstrar organização e educação;

h) Demonstrar autonomia;

i) Demonstrar paciência e entusiasmo;

j) Demonstrar respeito mútuo e espírito de equipe;

k) Demonstrar capacidade de auto avaliação;

l) Demonstrar interesse no aprimoramento profissional;

m) Demonstrar fluência verbal em idioma brasileiro;

n) Demonstrar conhecimentos de informática.

Recursos de Trabalho:

a) Headset (fone para telefonista);

b) Carimbos;

c) Internet;

d) Calculadora, régua;

e) Tesoura e marca texto;

f) Menu de room service; papel, canetas, lápis, borracha, grampeador;

g) Computador com programas ligados ao telefone;

h) Informativos turísticos;

i) Cartão de visita;

j) Cadeira de rodas;

k) Arquivos;

l) Bloco de recibo manual;

m) Fita adesiva;

n) Dicionários.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

Condições Gerais de Exercício:

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

Requisitos para o Recrutamento:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo

b) Habilidade funcional: Ter noções básicas de informática e boa dicção

c) Ter idade mínima de 18 anos.

Forma de Recrutamento: concurso público

Cargo: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais (Em Extinção)

Quadro: Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional: Serviços Elementares

CBO: 5134-25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atuar nas áreas de copa, cozinha, almoxarifado, manutenção e limpeza geral das salas e móveis, limpeza interna e externa do prédio da câmara; execução de serviços de manutenção dos equipamentos e materiais de copa e cozinha, controle de estoque dos produtos para a copa e cozinha.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I – Limpar recintos e acessórios:

a) Lavar fachadas, tetos, portas, rodapés e luminárias

b) Limpar vidraças

c) Remover resíduos dos vidros

d) Remover pichações

e) Limpar móveis e equipamentos

f) Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..)

g) Aspirar pó

h) Lavar pisos

i) Encerar pisos

j) Remover sujeira

k) Varrer pisos

l) Secar pisos

m) Passar pano

n) Limpar cortinas e persianas

o) Recolher lixo

p) Manter limpo pátio da Casa

II – Preparar trabalho:

a) Controlar o estoque de material, verificando e reconhecendo os alimentos impróprios para o consumo

b) Cuidar da higiene e saúde corporal durante todo o expediente

c) Verificar validade de produtos químicos e de limpeza

d) Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza

e) Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada

f) Avaliar grau de sujidade

g) Avaliar tipo de sujeira

h) Selecionar produtos e material

i) Preparar produtos

j) Diluir produtos (químicos e de limpeza)

k) Dosar produtos químicos

l) Solicitar equipamentos e materiais

m) Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

n) Executar os serviços gerais de copa e cozinha

o) Atender à presidência e à Mesa Diretora de forma permanente no fornecimento de água e café, etc.

p) Atender às sessões com fornecimento de água, café e outros para os vereadores, ficando à disposição o tempo que for necessário.

III – Trabalhar com segurança:

a) Usar uniforme

b) Utilizar EPI

c) Inspecionar local a ser trabalhado

d) Isolar área para manutenção e limpeza

e) Operar equipamentos

f) Promover abertura e fechamento do prédio da câmara nos horários habituais e nos dias de sessão extraordinária

g) Fiscalizar a utilização de aparelhos de ar condicionados, equipamentos, ventiladores e lâmpadas, desligando-os quando não estiverem sendo utilizados

h) Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

i) Exercer outras atividades correlatas ao cargo

j) Atender ao telefone e à recepção na ausência do titular.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

a) Manter-se disciplinado;

b) Cuidar da aparência e higiene pessoal;

c) Saber contornar situações adversas no seu ambiente de trabalho;

d) Demonstrar cordialidade;

e) Cultivar a sensibilidade;

f) Cultivar ética profissional;

g) Manter-se dinâmico;

h) Demonstrar paciência;

i) Demonstrar educação;

j) Participar de treinamentos e cursos;

k) Saber lidar com estresse;

l) Manter-se atualizado;

m) Discriminar sabores, odores e cores;

n) Ler periódicos e jornais relativos à área;

o) Demonstrar capacidade de organização;

p) Manter-se atento no trabalho;

q) Demonstrar discrição no trabalho;

r) Sugerir melhorias;

s) Manter equilíbrio emocional;

t) Demonstrar habilidades básicas em informática (interesse de evolução);

u) Desenvolver conhecimento técnico da área;

v) Demonstrar criatividade;

w) Ouvir atentamente (saber ouvir).

RECURSOS DE TRABALHO:

a) Luvas;

b) Bandeja;

c) Botas;

d) Avental;

e) Carro funcional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, e eventos em outros órgãos da administração da câmara.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

b) Habilitação funcional: ter boa aptidão física e boa higiene corporal

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO:concurso público

RH
EDITAL Nº 061/2025

EDITAL Nº 061/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme o comunicado interno nº 36358/2025, **convoca** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 15 de Abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MECANICO	
NOME	**RESULTADO**
THIAGO DOS SANTOS CLAUDINO	1º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 15 de Abril de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **29/04/2025** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro. Mirassol **d'Oeste, 17/04/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 050/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 016/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DA BANDA LOCAL STILO POP SOM, PARA A CELEBRAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT..** Favorecido: SIDNEI BINDER DAMASCENO (STILLO POP SOM), inscrita no CNPJ N° 32.978.488/0001-12, com o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Fundamento Legal:** *art. 74, I*I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 16/2025.

Nobres, 16 de abril de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 449/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 449/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ***ERRATA***:

Na publicação da Portaria nº 449/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.707, do dia 01 de abril de 2025, página 619.

Onde se lê:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 474/2025

PORTARIA Nº. 474/2025

"Dispõe sobre a Concessão de FG a servidora lotada na Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder função Gratificada a servidora, lotada na Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

KASSIA LANUSE DE OLIVEIRA LELES	CPF Nº: ***.171.071-**	30%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 473/2025

PORTARIA N° 473/2025

*"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Programa de substituição de pontes de madeira por tubo arco metalico**, no que tange à **substituição de pontes de madeira por tubo arco metalico** no município de Nobres-MT, e dá outras providências".*

José Domingos Fraga Filho , PREFEITO MUNICIPAL, DE NOBRES-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, **RESOLVE**:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOBRES-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Programa de substituição de pontes de madeira por tubo arco metalico**, no que tange à **substituição de pontes de madeira por tubo arco metalico**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR TUBO ARCO METÁLICO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS DANIEL R DA SILVA – CREA MT 045157

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Lucas Daniel R da Silva

CREA: MT 045157

.....

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

QUADRO DE PREENCHIMENTO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS

Bueiros Tubulares Metálicos (Tipo de Bueiro: Simples; Duplo; Triplo)						
Meta	**Nome do Local/ Estrada/ Rodovia**	**Coordenadas**	**Tipo**	**Diâmetro (m)**	**Comprimento (m)**	**Total (m)**
1	ALDEIA CANAÃ	Lat: 14°12'27.3 S'' Long: 55°28'45,5 W''	DUPLO	2,50	10,00	20,00
2	ALDEIA SANTANA	Lat: 14°13'20.9 S'' Long: 55°28'49,9 W''	DUPLO	2,50	10,00	20,00
TOTAL 2,5 m						40,00
TOTAL 3,05m						XX,XX

NOBRES-MT**,** 14 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito de Nobres

Lucas Daniel R da Silva

Engenheiro Prefeitura Municipal de Nobres

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 450/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 450/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ***ERRATA***:

Na publicação da Portaria nº 450/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.707, do dia 01 de abril de 2025, página 619.

Onde se lê:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril 2025, revogadas as disposições em contrário

Leia-se:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 052/2025

DECRETO Nº. 052/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), do Município de Nobres/MT" e sua mesa diretora Biênio 2025/2026.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o *Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA)*:

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Titular: Caroline Berguetti Costa

CPF: ***.748.621-**

Suplente: Valeria França Garbin

CPF: ***.151.242-**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO

Titular: Bruna Mendes de Fava

CPF: ***.632.371-**

Suplente: Edson Roberto Silva

CPF: ***.576.811-**

EMPAER

Titular: Carlos Henrique Ferreira Reis

CPF: ***.936.661-**

Suplente: Alexandre Morais Japur

CPF: ***.863.930-**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titular: Jeovah Feliciano de Souza

CPF: ***.671.631-**

Suplente: Paulo Roberto Campos Filho

CPF: ***.289.481-**

POLÍCIA MILITAR

Titular: Renan Oliveira Ishi

CPF: ***.494.771-**

Suplente: Leandro Lopes Corrêa

CPF: ***.588.491-**

ROTARY CLUBE

Titular: José Pedro Alves de Andrade

CPF**:** ***.539.904-**

Suplente: Giuliano Ricardo Hoepers

CPF: ***.806.201-**

PRODUTORES RURAIS DE NOBRES

Titular: Neucimar Nunes Feitosa

CPF: ***.435.541-**

Suplente: Claúdia Bortolo

CPF: ***.754.741-**

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE NOBRES

Titular: Mauro Jeferson Ohlweiler

CPF: ***.395.131-**

Suplente: Alan Carlos da Silva

CPF: ***.743.261-**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Wenes Cleine dos Santos Oliveira

CPF: ***.375.121-**

Suplente: Walter Batista

CPF: ***.424.551-**

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES E LOGISTAS DE NOBRES

Titular: Katia Regina Zeni

CPF: ***.434.541-**

Suplente: Meyre Márcia de Andrade

CPF: ***.554.201-**

Art. 2° Segue composição da mesa diretora do referido Conselho, conforme eleição feita entre os pares:

v **PRESIDENTE:**

José Pedro Alves de Andrade

v **VICE-PRESIDENTE:**

Carlos Henrique Ferreira Reis

v **SECRETÁRIA:**

Caroline Berguetti Costa

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - Elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - Reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - Assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - Conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - Examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - Notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

Cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

comunicações com o ordenador de despesa;

comunicações com o preposto;

comunicações com os setores da administração;

comunicações com terceiros;

diligências;

registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - Receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - Promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - Sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - Solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - Solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - Interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - Certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - Representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc.

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar à gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - Aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de abril de 2025, 71º da Emancipação Político-Administrativa. 16.04.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Planejamento

ANEXO II– FISCAIS DE CONTRATOS DE FEVEREIRO 2025

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
10/02/2025	005/2025	CONSÓRCIO INTERMUNIICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO.	REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICIPIO DE NORTELANDIA E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISCN/MT.	R$ 53.491,20 (REPASSE DO MUNICIPIO) R$ 26.745,80 (REPASSE DO ESTADO	10/02/2026	SECR. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	ANDREA SILVA DUARTE
24/02/2025	006/2025	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIAO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)	REFERENTE A ANUIDADE PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA).	R$ 5.000,00	24/02/2026	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	SIMONE DE PAIVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 1/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 364.794,55**

CNPJ: 37.853.101/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 2/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 1.763.030,62**

CNPJ: 26.542.381/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 3/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 889.969,10**

CNPJ: 50.361.495/0001-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 4/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 118.427,00**

CNPJ: 31.395.164/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 5/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: LUZ & CIA LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 38.895,00**

CNPJ: 31.075.299/0001-77

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 6/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 120.563,40**

CNPJ: 56.004.897/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 7/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 1.145.361,66**

CNPJ: 35.518.733/0002-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 8/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATADA: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 278.216,40**

CNPJ: 54.566.285/0001-51

Nortelândia/MT, 16 de abril de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

CONTRATO Nº 010/2025

OBJETO: **REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO ELETRICO SOB Nº 11334-23, DESTINADO A INSTALAÇÃO ELETRICA DO RX NO PRONTO ATENDIMENTO, - FUNDO DE SAUDE DESSA MUNICIPALIDADE.**

FORNECEDOR: ELETRO FRANK LTDA

CNPJ: 14.366.776/0001-34

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nortelândia/MT, 16 de abril de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 859/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 859/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E ENTULHOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no artigo 1º do Decreto nº 859/2025 revelou-se insuficiente para que muitos proprietários regularizem a situação de seus terrenos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo originalmente fixado, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 859/2025, para que os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados no Município de Nortelândia procedam à limpeza dos mesmos, mantendo-os em boas condições de higiene e conservação

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 859/2025.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 16 dias do mês de abril de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 16.04.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 01/04/25 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS**, que após as análises detalhadas das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame a seguintes empresas:

FORNECEDOR: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Valor: **364.794,55**

FORNECEDOR: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

Valor: **1.763.030,62**

FORNECEDOR: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 50.361.495/0001-52

Valor: **889.969,10**

FORNECEDOR: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 31.395.164/0001-99

Valor: **118.427,00**

FORNECEDOR: LUZ & CIA LTDA

CNPJ: 31.075.299/0001-77

Valor: **38.895,00**

FORNECEDOR: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

Valor: **120.563,40**

FORNECEDOR: ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.518.733/0002-88

Valor: **1.145.361,66**

FORNECEDOR: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 54.566.285/0001-51

Valor: **278.216,40**

Nortelândia/MT, 16 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 05/2025, Cujo objeto Locação de imóvel urbano situado na Rua Coronel Feliciano José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento, para instalação e funcionamento de setores Municipais, em favor da Pessoa Física: MARLEO ALONSO MARTINS DE MELLO CPF: 329.105.331-15 pelo valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Abril de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 011/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22689/2025

OBJETO: O presente Termo de Referencia tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), com a devida adequação ao Plano Plurianual (PPA) e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2026.

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da dispensa de licitação especial nº 011/2025, em favor da Empresa: INSTITUTO CONTABIL LTDA CNPJ: 51.853.702/0001-59, no valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

LOTE UNICO

Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Elaboração do Projeto de Lei PPA Elaboração do Projeto de Lei e anexos de programas e ações do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.	UND	1	R$ 32. 400,00	R$ 32. 400,00
Elaboração do Projeto de Lei LDO Elaboração do Projeto de Lei e anexos de metas e prioridade, metas fiscais da Lei de diretrizes orçamentária para 2026.	UND	1	R$ 8. 400,00	R$ 8. 400,00
Elaboração do Projeto de Lei LOA Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária anual, anexos da Lei 4.320/1964, LC 101/ 2000, para 2026 de acordo com PPA 2026-2029 e LDO 2026.	UND	1	R$ 9. 200,00	R$ 9. 200,00
VALOR TOTAL R$ 50.000,00				

A presente homologação da dispensa de licitação é realizada nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, considerando a manifestação da Comissão de Contratação. Após a análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência do ato, conforme disposto nos artigos 54 e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Abril de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito municipal

PORTARIA 021/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMBOLA “ANTONIO BENEDITO DA CON

PORTARIA 021/2025

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer a função de diretora escolar na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “Antonio Benedito da Conceição”.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições gerais e considerando a necessidade de assegurar a gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCILENE DE PINHO FERREIRA**, contratada por esta municipalidade, para exercer a função de **Diretora Escolar** na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “Antonio Benedito da Conceição”**.

Art. 2º A presente designação tem **efeito retroativo a partir de 03 de fevereiro de 2025**, vigorando enquanto perdurar o vínculo contratual da servidora com o Município e/ou até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 14 de Abril de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 04/2025, Cujo objeto Contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município; manutenção da plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas descrito neste Instrumento, em favor da Empresa: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35 pelo valor de R$ 14.772,72 (quatorze mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Abril de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 022/2025 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR AS ELEIÇÕES PARA ESCOLHAS DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO M

PORTARIA 022/2025

Dispõe sobre criação do Grupo de Trabalho para coordenar as eleições para escolhas dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a gestão administrativa e pedagógica, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.43/2022 de 21/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada o Grupo de Trabalho de acordo com art. 58, parágrafo único da Lei nº 1.043/2022, constituído com plenos poderes para coordenar as eleições para escolhas dos Diretores das Escolas Municipais e dos

Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º Fica Nomeado os membros do Grupo de Trabalho da Eleição Municipal:

Oneide Maria da Silva; Adrianny de Arruda Abreu; Victor Manoel de Arruda Ferraz; Antônio Carlos Maciel; Marelize de Paula Nascimento; Mirlaine Oliveira Pires.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 15 de Abril de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025 e demais disposições legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art.1°-CONVOCAR os canditados constantes no Anexo I para apresentação da documentação e posterior contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - O candidato constante neste chamamento terá **07 dias** da data de publicação deste edital para a entrega dos documentos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel Felipe, SN, Centro – Nossa Senhora do Livramento/MT, Das 07:00h às 16:00h.

Art. 3° - A ausência da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado implicará em eliminação do candidato.

Art. 4° - Após a entrega dos documentos a Secretaria Municipal de Assistência Social, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do mesmo.

Art. 5° - Os convocados deverão comparacer no endereço e horário acima citados, munidos dos seguintes documentos:

RG (cópia); CPF(cópia); Titulo de Eleitor(cópia); Certidão de quitação eleitoral; Certificado de dispensa de Incorporação–CDI ou Reservista,para canditados do sexo masculino (cópia); PIS/PASEP; Comprovante de endereço atualizado; Certidão de nascimento/casamento/declaração de união estável (cópia); Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia); Diploma ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe (cópia); Carteira de habilitação(para a função de motorista) (cópia); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; Certidão de antecedentes criminais; Certidão de Débitos Municipal (Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento); Certidão de nascimento RG e CPF/ dos filhos dependentes até 21 anos; Atestado Médico Admissional,expedido por médico do trabalho; Atestado de Saúde Mental,expedido por médico Psiquiatra; 01 foto 3x4; E-mail Numero de Telefone Conta Corrente no Banco do Brasil;

Art.6°-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de abril de 2025.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
35	Alessandra Helena de Jesus	1°Lugar

PSICÓLOGO/PAIF		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
28	Tarciana Lucia da Costa Campos	1°Lugar

SERVIÇO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
06	Jaqueline Luzia da Costa	1°Lugar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.652/2025.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Nova Bandeirantes-MT"*

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Altera as atribuições da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO, para transferir o Departamento de Saneamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES.

Parágrafo Único – Altera-se a nomenclatura das Secretarias Municipais mencionadas no caput, passando a ser denominadas de SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO, respectivamente.

Art. 3º - O Departamento de Saneamento, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO, permanece com as atribuições anteriormente previstas.

Parágrafo Único – A nomenclatura oficial do Departamento é Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.

Art. 4º - Remaneja-se os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes na Lei 618/2009, nos quantitativos nela especificados, vinculados ao Departamento de Saneamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO.

Parágrafo Único – Não serão criados novos cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente, ficando autorizado o remanejamento das dotações orçamentárias, previstas nas Leis Orçamentárias, vinculadas ao Departamento de Saneamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO, por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 15 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.651/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER APOIO CULTURAL, A RADIO COMUNITÁRIA DE JAPURANÃ, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Nova Bandeirantes/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio Japuranã FM, com sede na Rodovia MT 208, Km 25, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.814/0001-15.

Art. 2º O valor repassado será de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), em 09(nove) parcelas de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiofusão comunitária.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10(dez) de cada mês, conforme dispões o termo de convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Legislativo abriu crédito adiciona da seguinte função programática:

01 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

001 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

01 – Legislativo.

031 – Ação legislativa.

0001 – Manutenção do Poder Legislativo.

2.001 – manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

33.5043-00 – Subvenção Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de abril do ano 2025.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 186/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 186/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"AFASTAR DE LICENÇA MEDICA O SERVIDOR EFETIVO SR. JOSE MARCOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica o Servidor **Sr. JOSÉ MARCOS – OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir desta data 25 de março de 2025**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME.**

CNPJ**: 13.190.929/0001-72.**

OBJETO**:** Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **90 (noventa) dias,** vigorando a partir de 23 de março 2025 á 22 de junho de 2025.

ASSINATURA: **23 de março de 2025**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PORTARIA N° 188/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 188/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto Anexo III - B e E1 do Artigo 57º da Lei nº. 937/2024 de 05 de abril de 2024;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Administração		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Ana Cristina Soares	Agente Administrativo	Nível 04
Valdete Elena Peixoto	Agente de Limpeza Publica	Nível 08

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA Nº 189/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 189/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e Seção III e seus Artigos da Lei nº 938/2024;

CONSIDERANDO, as informações contidas nos memorandos subscritos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os possíveis atos de infração praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO os documentos apresentados a esta secretaria;

CONSIDERANDO, o que o Estatuto do Servidor Público Municipal onde impõem que o servidor deve exercer com presteza e eficiência suas atividades;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2025 em face do (a) servidor (a) público (a) **G. M. P.** a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Lucineide Carneiro Xavier Reis - Presidente

Viviane Venturin Marques – Secretária

Luciano Francisco da Silva – Membro

Art. 3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 172/2025 de 03 de abril de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 14 de abril de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 187/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 187/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"AFASTAR DE LICENÇA MEDICA A SERVIDORA EFETIVA SRA. DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica a Servidora **Sra. DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir desta data 01 de abril de 2025**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 190/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 190/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"*DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO PAULO FERREIRA DE ALMEIDA*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 978/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor efetivo sr. ***PAULO FERREIRA DE ALMEIDA* – TECNICO FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO,** o pagamento de 30 (trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 192/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 192/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 182/2025, QUE *DISPÕE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA DINA FLORES DO NASCIMENTO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 182, datada 14 de abril de 2025 que concede férias** *a*servidora Contratada **DINA FLORES DO NASCIMENTO – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

CNPJ**: 13.278.238/0001-25.**

OBJETO: O objeto do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **90 (noventa) dias,** vigorando a partir de 23 de março 2025 á 22 de junho de 2025.

ASSINATURA: **23 de março de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 030, DE 15 DE ABRIL DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 030, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT".**

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia" (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Creatinina; Glicemia; Lipidograma; TGO/TGP/GGT; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Acuidade Visual. Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio-x de tórax; e Radiografia da Coluna Total;

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 15 de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO N. 030/2025

101 - MOTORISTA ESCOLAR (CAT. “D”)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000005	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	27/12/1981	36,00	40,00	76,00	1º
0001047	BENEDITO SÉRGIO DE FREITAS	11/12/1976	38,00	36,00	74,00	2º
0000960	RAFAEL PEDRO DE MELO	05/09/1989	36,00	38,00	74,00	3º
0000841	SILVIO JOSÉ MIGUEL DA SILVA	24/03/1980	34,00	38,00	72,00	4º

103 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0001079	TARCISIO DE ARAÚJO VENTURA	11/06/1988	32,00	38,00	70,00	1º
0000016	ROGERIO SILVA DE ARAUJO	05/02/1986	30,00	34,00	64,00	2º
0000158	RONALDO SILVA DE ARAUJO	10/07/1984	28,00	32,00	60,00	3º

104 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000811	JONATHAN ALEXANDRE N BOLANDINI	23/11/1997	40,00	38,00	78,00	1º

105 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000932	CLEBERSON LEOPÓLDINO DE AMORIM	03/08/1984	38,00	38,00	76,00	1º

107 - MOTORISTA (CAT. “D”)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000193	JOSIMAR SANTOS CELESTINO	14/08/1988	40,00	40,00	80,00	1º

108 – AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0001092	GUSTAVO ARAUJO SILVA	23/02/2000	18,00	14,00	6,00	4,00	40,00	82,00	1º
0001050	MAYARA DA CRUZ BITTENCOURT	26/11/1996	16,00	8,00	10,00	10,00	36,00	80,00	2º
0000920	FLAVIO RAYAAN DO NASCIMENTO MAGALHAES	28/11/1994	10,00	12,00	10,00	10,00	36,00	78,00	3º
0000168	MARIA RITA GOMES DE SOUZA	04/06/1990	14,00	10,00	10,00	8,00	36,00	78,00	4º
0001284	ANA CAROLINE DA CRUZ LIMA	12/01/2001	16,00	8,00	8,00	10,00	36,00	78,00	5º

111 – ATENDENTE DE FARMACIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000424	DEBORA ALVES DOS SANTOS	08/08/1986	20,00	2,00	6,00	6,00	32,00	66,00	1º

112 – FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000676	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	14/04/1989	8,00	8,00	6,00	6,00	32,00	60,00	1º

113 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000656	LINDALVA PAULA MARQUES	17/12/1984	16,00	18,00	10,00	10,00	36,00	90,00	1º
0000234	KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	28/07/1996	14,00	10,00	10,00	10,00	32,00	76,00	2º

118 – ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000505	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	10/11/1988	12,00	12,00	8,00	6,00	40,00	2,00	80,00	1º
0000717	ADRIANGELA PESSOA DA SILVA	25/09/1997	10,00	8,00	10,00	4,00	40,00	2,00	74,00	2º
0000339	TALLITA LORRAYNE RODRIGUES DA MOTA	06/12/2001	8,00	12,00	4,00	8,00	40,00	-	72,00	3 º

121 – ENGENHEIRO AGRONOMO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000267	ANTONIO RICARDO DA SILVA	12/05/1979	12,00	10,00	10,00	4,00	36,00	2,00	74,00	1º

122 – ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000763	RONALD APARECIDO NASCIMENTO SANTANA	10/09/1983	14,00	14,00	6,00	6,00	40,00	-	80,00	1º

124 – FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000625	THAIS CAROLINE ABREU DE OLIVEIRA SIRINO	15/04/1995	10,00	6,00	10,00	6,00	40,00	-	72,00	1º

125 – VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000397	PAULO LUCAS FERREIRA PASSOS JANUÁRIO	17/05/2002	8,00	10,00	6,00	4,00	40,00	-	68,00	1º

126 – PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000670	FRANCIELE DA SILVA QUEIROZ	13/03/2000	10,00	10,00	8,00	6,00	36,00	2,00	72,00	1º

130 – AGENTE ADMINISTRATIVO (SAAE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0001224	MARIA EDUARDA KHALAF ARAUJO	11/11/2004	16,00	2,00	6,00	8,00	32,00	64,00	1º

131 – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (SAAE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0001103	REJAINY ALVES ARAUJO	19/11/1984	36,00	40,00	76,00	1º

133 – AGENTE OPERACIONAL DA ETA (SAAE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000679	HELLEN MARIANA DOS SANTOS FERREIRA	08/07/2001	12,00	14,00	8,00	8,00	40,00	82,00	1º
0001164	LUANN CESAR VIEIRA BONFIM	20/09/1993	14,00	12,00	6,00	10,00	36,00	78,00	2º

129 – PROFESSOR PEDAGOCIA (1º AO 5º ANO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000663	RENATA RODRIGUES	23/06/1992	12,00	10,00	10,00	8,00	40,00	3,00	83,00	1º
0000017	RAQUEL MAZOCHIN DA SILVA	13/10/1987	14,00	8,00	8,00	8,00	40,00	2,00	80,00	2º
0000506	IVONETE GOMES DE SOUZA VENTURA	10/05/1979	12,00	10,00	8,00	8,00	32,00	5,00	75,00	3 º
0000954	JOSENILDA LÚCIO GOMES	06/10/1987	14,00	8,00	8,00	4,00	40,00	-	74,00	4º
0001039	ESTEFANI CRISTINA COSTA	15/01/1990	14,00	10,00	6,00	8,00	36,00	-	74,00	5º
0000744	CÉLIA GOMES NÉLO OLIVEIRA	16/10/1974	10,00	10,00	6,00	10,00	36,00	-	74,00	6º
0000724	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	25/09/1991	14,00	10,00	6,00	6,00	36,00	2,00	72,00	7º
0000437	AMANDA GOMES BELÉM MARQUES	14/04/1995	8,00	8,00	8,00	8,00	36,00	-	70,00	8º
0001007	SUÊNI SILVA MARIANO	11/11/1980	12,00	8,00	8,00	8,00	32,00	2,00	70,00	9º
0000630	SUELENI GOMES DE FREITAS	05/101/1987	12,00	8,00	6,00	10,00	32,00	2,00	70,00	10º
0000443	GREICIELLY FERNANDA GOMES DA SILVA SOUZA	03/01/1989	10,00	6,00	8,00	4,00	36,00	2,00	66,00	11º
0000782	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI	02/06/1978	12,00	10,00	6,00	8,00	28,00	2,00	66,00	12º

100 - AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0001120	CLENILDA ANDRADE DE QUEIROS	25/01/1985	40,00	40,00	80,00	1º
0000170	MARIA RITA GOMES DE SOUZA	04/06/1990	38,00	40,00	78,00	2º
0001246	DINÁ FLORES DO NASCIMENTO	29/03/1982	38,00	38,00	76,00	3º
0000147	BIANCA NEVES DA COSTA	01/03/2004	38,00	38,00	76,00	4º
0000961	HALLANA FONSECA FERREIRA	23/07/2008	36,00	40,00	76,00	5º
0000654	CLÁUDIA ALVES DA SILVA	19/01/1980	38,00	36,00	74,00	6º
0000750	SUELI ELIDIA OLIVEIRA BORGES	05/01/1983	34,00	40,00	74,00	7º
0000448	EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	03/10/1989	34,00	40,00	74,00	8º
0000921	FLAVIO RAYAAN DO NASCIMENTO MAGALHÃES	28/11/1994	34,00	40,00	74,00	9º
0000522	MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO	03/08/1973	40,00	26,00	66,00	10º

116 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0001065	MAYARA SANTOS GARCIA	19/08/1988	18,00	14,00	6,00	10,00	28,00	76,00	1º

115 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000911	WILSON FLORENTINO BORGES	10/12/1982	12,00	8,00	10,00	8,00	32,00	70,00	1º

128 - PROFESSOR PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0001115	REGINA PEREIRA BEZERRA	14/04/1989	10,00	10,00	4,00	6,00	36,00	2,00	68,00	1º
0000899	LUCÉLIA BARBOSA FONSECA	06/05/1986	14,00	6,00	8,00	2,00	36,00	2,00	68,00	2º
0001096	GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA	17/08/1985	10,00	10,00	6,00	6,00	32,00	2,00	66,00	3 º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO P.E 03.2025

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 390/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	3/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	20/03/2025
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	Mensal
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia Eletrônicas , para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria.		
Licitante Vencedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 28.008.410/0001-06			

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	00058459 UNID. FORN 1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria através de sistema informatizado	2,05%

DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL
Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria.	UNID.	R$: 3.735.081,84
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA DA PREFEITURA	SERV.	0,0%
TOTAL		R$: 3.735.081,84

	Graciela Schuster Pregoeira/Agente de Contratação	15/04/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP 20/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 20/2025/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO: 390/2025

TIPO: MENOR PREÇO / UNITÁRIO SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS-PRAZO: 15/04/2025 A 15/04/2026

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 28.008.410/0001-06

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia Eletrônicas , para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria.

ITEM COD. TCE DESCRIÇÃO PERCENTUAL

1

00058459

UNID. FORN 1

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria através de sistema informatizado 2,05%

DESCRIÇÃO UNID. VALOR ESTIMADO ANUAL

Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria. UNID.

R$: 3.735.081,84

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA DA PREFEITURA SERV.

0,0%

TOTAL

R$: 3.735.081,84

DOTAÇÃO:

CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 099 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 115 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CÓD. 136 - 05.001.04.122.0001.2.019- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados

1.704.0000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CÓD. 157 - 05.003.04.122.0006.2.044- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 180 - 05.004.20.122.0018.2.008- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 188 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 205 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 220 - 06.004.10.304.0011.2.028- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

CÓD. 230 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CÓD. 251 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CÓD. 279 - 07.009.12.361.0013.2.088- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação

1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar (PNATE)

1.599.0000000 – Outros Recursos Vinculados à Educação – Transporte Escolar

1.759.0000701 - IdentIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB – Aplicação

em Transporte Escolar

CÓD. 303 - 09.001.27.812.0015.2.047- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 024/2025

CONTRATO 024/2025 – ASS: 15/04/2025 – VCTO: 31/12/2025 - VALOR: R$ 22.500,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (JUDO)

CONTRATADO (A): GABRIEL EDUARDO DE BRUM FLEXA CNPJ 54. 873.727/0001-02

NOVA MARILÂNDIA 15 DE ABRIL DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LICENÇA DE USO DE "PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS", EM PLATAFORMA WEB, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal em Exercício, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, no processo de contratação **da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA – CNPJ Nº 08.582.479/0001-23**, no valor total **R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 16 de abril de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 025/2025

CONTRATO 025/2025 – ASS: 15/04/2025 – VCTO: 31/12/2025 - VALOR: R$ 22.500,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (JUDO)

CONTRATADO (A): VALTER DIAS FERREIRA JUNIOR CNPJ 37.759. 835/0001-30

NOVA MARILÂNDIA 15 DE ABRIL DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços da **KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.445.400/0001-00**, neste ato representado por **ALICE DE CEZARO KIRST**, brasileira, casada, empresaria, portador da Carteira de Identidade RG nº 9********6, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 027/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2024, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DOOBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REEQUILIBRIO
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 6,85	R$ 6,70

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reequilíbrio tem como principal balizador a busca pelo equilíbrio dos preços da Petrobras aos mercados nacional e internacional, contemplando as principais alternativas de suprimento dos clientes e a participação de mercado necessária para a otimização dos ativos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2024, PREGÃO ELETRONICO 010/2024 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 16 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

_____

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: **00.445.400/0001-00**

Fornecedor

_____/ _____

CRISTIANE MARIA DE JESUS/ DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 049. ***. ***-**/ CPF: 000. ***.***-**

FISCAL DE ATA DE REGISTRO /SUPLENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 072/2025 **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 021/2025 e autorizo a contratação da empresa **PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** com o **CNPJ: 46.358.829/0001-69** objetivando a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 16 de abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 095/2025 **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 022/2025 e autorizo a contratação da empresa **MEM TECNOLOGIA LTDA** com **CNPJ 21.962.518/0001-86,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 16 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024.

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços **AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.675.468/0001-50**, neste ato representado por **FABIO DE ALMEIDA PAZ PINTO, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº003.***.***-62, residente e domiciliado na AV. Amos Bernadino Zanchet, Nº655, Nova Maringá- MT CEP-78.440-000,** tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 039/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 017/2024, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DOOBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APÓS REEQUILIBRIO
01	**GASOLINA COMUM**	**R$ 6,50**	**R$ 6,84**

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA: O reequilíbrio tem como principal balizador a busca pelo equilíbrio dos preços da Petrobras aos mercados nacional e internacional, contemplando as principais alternativas de suprimento dos clientes e a participação de mercado necessária para a otimização dos ativos. Os estados elevaram o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da gasolina e do diesel a partir do dia 01 de fevereiro de 2025. O preço da gasolina teve um aumento. A decisão foi tomada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) em outubro de 2024, e começa a valer a partir de fevereiro.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 16 de Abril de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

_____

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA

CNPJ: 09.675.468/0001-50

Fornecedor

_____/ _____

CRISTIANE MARIA DE JESUS /DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 049. *. ***-** /CPF: 000. ***.***-****

FISCAL DE ATA DE REGISTRO /SUPLENTE

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.276 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar imóvel no município de Nova Maringá e dá outras providências".*

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que

lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, com dispensa de licitação nos termos do art. 74, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, os imóveis urbanos situados no Loteamento Jardim América II, neste Município de Nova Maringá/MT, totalizando a área de 147. 661,04086 m² (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e quatrocentos e oito décimos de milésimo), devidamente descritos por quadras, lotes, matrículas e áreas a seguir descritos:

QUADRA 13 = 7.682,2416 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.345	c
02	1.346	799,9710
03	1.347	833,3693
04	1.348	431,2000
05	1.349	672,0499
06	1.350	431,2000
07	1.351	920,2774
08	1.352	431,2000
09	1.353	770,5382
10	1.354	431,2000
11	1.355	621,2950
12	1.356	431,2000
13	1357	472,2531

QUADRA 14 = 16.016,9300 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.358	1.181,0678
02	1.359	1.384,0939
03	1.360	668,4571
04	1.361	781,5005
05	1.362	686,8290
06	1.363	609,5081
07	1.364	537,1490
08	1.365	795,0462
09	1.366	551,7441
10	1.367	503,2812
11	1.368	512,1448
12	1.369	597,8867
13	1.370	578,1616
14	1.371	419,2794
15	1.372	1.028,5158
16	1.373	723,4948
17	1.374	666,6195
18	1.375	716,8161
19	1.376	592,7497
20	1.377	1.336,3515
21	1.378	1.146,2331

QUADRA 16 = 24.097,5558 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.380	536,5205
02	1.381	932,1443
03	1.382	1.611,6322
04	1.383	1.326,9417
05	1.384	536,7872
06	1.385	403,3981
07	1.386	536,5205
08	1.387	1.082,8244
09	1.388	1.267,8928
10	1.389	1.005,7584
11	1.390	701,5000
12	1.391	766,0376
13	1.392	716,7500
14	1.393	737,2305
15	1.394	716,7500
16	1.395	900,4759
17	1.396	701,5000
18	1.397	1.025,9126
19	1.398	1.296,0918
20	1.399	1.518,3741
21	1.400	1.730,8742
22	1.401	1.552,7599
23	1.402	1.335,1697
24	1.403	1.157,7094

QUADRA 17 = 13.477,9474 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.404	981,5687
02	1.405	1.221,7628
03	1.406	677,9080
04	1.407	784,4000
05	1.408	918,055l
06	1.409	789,4000
07	1.410	1.158,8519
08	1.411	789,4000
10	1.413	789,4000
11	1.414	1.201,9000
12	1.415	789,4000
13	1.416	1.058,4000
14	1.417	784,4000
15	1.418	915,0000
16	1.419	784,4000
17	1.420	751,7560

QUADRA 18 = 12.929,2616 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.421	1.156,2341
02	1.422	1.359,0500
03	1.423	948,1497
04	1.424	1.159,0969
05	1.425	1.364,6892
06	1.426	949,0870
07	1.427	472,2117
08	l.428	752,4518
09	1.429	500,9885
10	1.430	750,1288
11	1.431	743,3786
12	1.432	915,2689
13	1.433	974,1118
14	1.434	884,4146

QUADRA 20 = 26.183,9927 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.436	516,0161
02	1.437	1.662,3487
03	1.438	1.844,8717
04	1.439	1.847,8043
05	1.440	516,0161
06	1.441	516,0161
07	1.442	403,3981
08	1.443	1.442,0522
09	1.444	1.154,4591
10	1.445	1.096,6651
11	1.446	667,8222
12	1.447	903,5414
13	1.448	667,8222
14	1.449	659,4849
15	1.450	667,8222
16	1.451	628,8245
17	1.452	667,8222
18	1.453	792,7058
19	1.454	1.237,9640
20	1.455	960,8806
21	1.456	1.450,3476
22	1.457	1.730,7649
23	1.458	1.562,8557
24	1.459	1.335,0198
25	1.460	1.250,6672

QUADRA 21 = 20.417,8034 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.461	1.022,7000
02	1.462	553,0287
03	1.463	1.214,1115
04	1.464	2.005,3320
05	1.465	995,3000
06	1.466	1.166,7407
07	1.467	670,5774
08	1.468	747,2163
09	1.469	1.258,2743
10	1.470	2.097,8784
11	1.471	796,5237
12	1.472	1.018,2000

13	1.473	1.194,5900
14	1.474	839,0159
15	1.475	963,8000
16	1.476	839,0159
17	1.477	1.214,7368
18	1.478	839,0159
19	1.479	981,7459

QUADRA 23 = 10.544,4958 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.481	354,3302
02	1.482	450,7171
03	1.483	412,9642
04	1.484	520,7808
05	1.485	520,7808
06	1.486	520,7808
07	1.487	473,2107
08	1.488	520,7808
09	1.489	520,7808
10	1.490	520,7808
11	1.491	520,7808
12	1.492	520,7808
13	1.493	520,7808
14	1.494	520,7808
15	1.495	520,7808
16	1.496	520,7808
17	1.497	520,7808
18	1.498	520,7808
19	1.499	520,7808
20	1.500	520,7808
21	1.501	520,7808

QUADRA 24 = 16.310,8126 m²		
LOTES	MATRICULAS	ÁREA (m²)
01	1.502	733,0143
02	1.503	905,7366
03	1.504	550,8653
04	1.505	580,8956
05	1.506	520,7808
06	1.507	520,7808
07	1.508	520,7808
08	1.509	520,7808
09	1.510	520,7808
10	1.511	520,7808
11	1.512	520,7808
12	1.513	520,7808
13	1.514	520,7808
14	1.515	520,7808
15	1.516	520,7808
16	1.517	520,7808
17	1.518	520,7808
18	1.519	520,7808
19	1.520	520,7808
20	1.521	520,7808
21	1.522	520,7808
22	1.523	520,7808
23	1.524	520,7808
24	1.525	520,7808
25	1.526	520,7808
26	1.527	520,7808
27	1.528	520,7808
28	1.529	520,7808
29	1.530	520,7808
30	1.531	520,7808

Parágrafo Único.O imóvel referido será destinado exclusivamente à para atendimento de relevante interesse público.

Art. 2ºO valor da aquisição será de R$ 1.400.000,00 (Um milhão quatrocentos mil reais), a ser pago em parcela única, com recursos provenientes do

Contrato de Financiamento nº 0620606-51/2023 – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: O valor do imóvel está dentro dos valores praticados em mercado, conforme avaliação de mercado realizada por Comissão Especial designada para essa finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0003.1009 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4°. Fica revogada a Lei Municipal 1.270 de 24 de janeiro de 2025.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 16 de Abril de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência conforme exigências dos órgãos fiscalizadores** e ainda **licença de uso, reformulação, desenvolvimento, modernização, migração de dados, dentre outros** para a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, c/c § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, com sede na Av. Eiffel, nº 818, Aquarela da Artes, Sinop/MT, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03.

Valor total: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 16 de abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

AVISO DE "ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Nazare/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 283/2024** oirunda do **Pregão Eletrônico 011/2024**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Recife/PE,** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares**, conforme condicoes, quantidades e exigencias descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada será a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº** 02.799.882/0001-22, com sede na cidade de Pato Branco/PR, no valor total de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

Nova Nazaré-MT, 16 de abril de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2025/DL/PMNO

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE VEICULOS ZERO KM DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ. nº 02.416.362/0001-93 – VALOR GLOBAL-R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **GRAMARCA VEICULOS LTDA** CNPJ. nº 20.379.987/0001-04 - VALOR GLOBAL -R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) **LGE VEICULOS E SERVICOS LTDA** CNPJ. nº 07.054.824/0001-93-VALOR GLOBAL-R$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Nova Olímpia-MT, 16 de abril de 2025

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria 117/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2025/PMNO

,REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023/PMNO, CONCURSO DE PROJETOS Nº 001-2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022/PMNO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.103.364/0001-77.**OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT** .Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO**: Inclusão de fonte e dotação vinculando-se ao processo. Conforme justificativa em anexo da secretaria de Saúde para liquidação dos serviços prestados pela contratada, conforme rubrica abaixo:

06.060.0.2.10.304.0021.2154.3.3.90.00.00.00.160500000

Nova Olímpia-MT, 16 de abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025/DL/PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PAINEL DE LED, BANHEIRO QUÍMICO, TENDAS E PROPAGANDA VOLANTE DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,10 (dez) centavos

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA: 06/05/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Li...

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

CONTRATADO: A F BRITO MOREIRA LTDA.

CNPJ: 19.522.415/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PLACAS EM AÇO INOX COM BAIXO RELEVO, PINTURA, BRASÃO COLORIDO, NOMES E CARGOS DOS VEREADORES E DA MESA DIRETORA PARA OS BIÊNIOS 2025/2026 E 2027/2028, INCLUINDO PLACA DE MESA (28 X 8 X 6 CM) E PLACA MURAL (65 X 45 CM) COM FOTO E GRAVAÇÃO.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previstos na Cláusulas segunda e quinta, respectivamente, do Contrato nº 02/2025,

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 22/06/2025.

VALOR GLOBAL:O valor do presente aditivo é de **R$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais),** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1182/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.154/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 499. 438,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e oito re-

ais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1. 154, de 21 de novembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.		
Unidade: 003 – Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0024 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2112 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes		
Fonte de Recursos: 759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	79.438,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	200.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$**	**499.438,00**

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0024 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2061 – Manutenção do FETHAB		
Fonte de Recursos: 759.0000700 – Identificação dos recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	499.438,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**499.438,00**

Art. 5º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º - *Fica igualmente autorizada a atualização na Lei Municipal nº 1. 153/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.154/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 988/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.*

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 15 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDITAL DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 124/2025 de 17 de março de 2025, torna Público:

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 do Município de Nova Santa Helena.

CARGO: PROFESSOR II

ORDEM	NOME	PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	TIT.	N.F.	R.F.
01	DARCI DE OLIVEIRA ALVES	5,0	8,0	7,0	18,0	2,0	40,0	APROVADO
02	SONIA MARIA RAMOS	4,0	7,0	5,0	20,0	2,0	38,0	APROVADA
03	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	6,0	8,0	6,0	16,0	2,0	38,0	APROVADA
04	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	5,0	7,0	5,0	16,0	2,0	35,0	APROVADA
05	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS SOUZA	5,0	8,0	4,0	16,0	2,0	35,0	APROVADA
06	KATIA FERNANDA OSSUCI	4,0	8,0	4,0	18,0	-----	34,0	APROVADA
07	SOLANGE DA SILVA	2,0	8,0	3,0	18,0	2,0	33,0	APROVADA
08	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	4,0	6,0	4,0	16,0	2,0	32,0	APROVADA
09	DENISE APARECIDA DA SILVA	7,0	7,0	4,0	12,0	2,0	32,0	APROVADA
10	MARIA LÚCIA MENDES	3,0	4,0	5,0	16,0	2,0	30,0	APROVADA
11	MARINÊS ISAEL BEZERRA	6,0	4,0	4,0	14,0	2,0	30,0	APROVADA
12	TÂNIA DIANA DA SILVA COELHO	5,0	6,0	4,0	14,0	-----	29,0	APROVADA
13	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	5,0	3,0	4,0	16,0	-----	28,0	APROVADA
14	GAINETE DE SOUZA	4,0	7,0	3,0	12,0	2,0	28,0	APROVADA
15	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	5,0	3,0	3,0	14,0	2,0	27,0	DESCLASSIFICADA
16	LUCILEIA LUNA FURQUIM	3,0	5,0	1,0	14,0	2,0	25,0	DESCLASSIFICADA

17	MARIA ANGELA DA SILVA	4,0	2,0	0,0	16,0	2,0	24,0	DESCLASSIFICADA
18	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	1,0	4,0	3,0	14,0	2,0	24,0	DESCLASSIFICADA
19	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	6,0	4,0	2,0	12,0	-----	24,0	DESCLASSIFICADA
20	JESSICA LEITE RODRIGUES	3,0	3,0	2,0	14,0	-----	22,0	DESCLASSIFICADA
21	SONIA DEFÁCIO	5,0	2,0	1,0	12,0	2,0	22,0	DESCLASSIFICADA
22	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	2,0	3,0	2,0	14,0	-----	21,0	DESCLASSIFICADA
23	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	6,0	4,0	1,0	6,0	2,0	19,0	DESCLASSIFICADA
24	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	----	----	----	----	-----	-----	AUSENTE
25	MARCOS SOUZA SILVA	-----	-----	-----	-----	----	----	AUSENTE
26	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	---	----	----	----	-----	----	AUSENTE
27	DANILO OLIVEIRA BORGES	----	-----	----	----	-----	----	AUSENTE
28	MILENA GRAZIELA VIEIRA MARTINS	----	-----	-----	-----	-----	----	AUSENTE
29	MONICA ALVES FERREIRA	----	-----	-----	-----	-----	----	AUSENTE

CARGO:AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM	NOME	PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	TIT.	N.F.	R.F.
01	JESSICA CLARICE CHAVES	8,0	10,0	7,0	20,0	-----	45,0	APROVADA
02	AMANDA DA SILVA ALVES	9,0	9,0	7,0	20,0	-----	45,0	APROVADA
03	CARLOS GABRIEL OSSUCI SILVA	7,0	8,0	10,0	20,0	-----	45,0	APROVADO
04	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	7,0	8,0	7,0	20,0	2,0	44,0	APROVADA
05	LAUDICEIA MONTEIRO DE SOUZA	8,0	10,0	3,0	20,0	2,0	43,0	CLASSIFICADA
06	KAUANY KAREN DE SOUZA SILVA	6,0	9,0	8,0	20,0	-----	43,0	CLASSIFICADA
07	PATRICIA PEREIRA MUNIZ THIBES	6,0	9,0	8,0	18,0	2,0	43,0	CLASSIFICADA
08	LORIANI DE LIMA MARTINS	8,0	9,0	5,0	20,0	-----	42,0	CLASSIFICADA
09	BIANCA DA SILVA ALVES SEZOTZKI	6,0	10,0	6,0	20,0	-----	42,0	CLASSIFICADA
10	REGIANE DE FARIAS GODOI	8,0	8,0	4,0	20,0	-----	40,0	CLASSIFICADA
11	ADRIANA GOMES DOS SANTOS	6,0	9,0	5,0	20,0	-----	40,0	CLASSIFICADA
12	SILVANA AZEVEDO	7,0	9,0	6,0	18,0	-----	40,0	CLASSIFICADA
13	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	5,0	8,0	4,0	20,0	2,0	39,0	CLASSIFICADA
14	CLAUDICEIA MUNIZ	5,0	9,0	5,0	18,0	2,0	39,0	CLASSIFICADA
15	LEANE DO NASCIMENTO SALES	7,0	6,0	5,0	20,0	-----	38,0	CLASSIFICADA
16	ANDREIA RODRIGUES SILVA	5,0	7,0	4,0	20,0	2,0	38,0	CLASSIFICADA
17	ELISAMA ARAUJO COSTA	6,0	7,0	4,0	20,0	-----	37,0	CLASSIFICADA
18	GABRIELA GOMES DOS SANTOS	5,0	8,0	3,0	20,0	-----	36,0	CLASSIFICADA
19	GISELE APARECIDA LORCA	6,0	7,0	5,0	16,0	2,0	36,0	CLASSIFICADA
20	ROSENETE ALVES FONSECA DA CRUZ FRANCISCATO	6,0	6,0	4,0	18,0	-----	34,0	CLASSIFICADA
21	JESSICA MILENA NASCIMENTO DE FELIPE	4,0	6,0	6,0	18,0	-----	34,0	CLASSIFICADA
22	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	6,0	4,0	4,0	18,0	-----	32,0	CLASSIFICADA
23	MICHELE PEREIRA MUNIZ	3,0	4,0	7,0	16,0	2,0	32,0	CLASSIFICADA
24	ELIZANGELA QUINTINO DE SOUZA	5,0	5,0	4,0	12,0	-----	26,0	CLASSIFICADA
25	JESSICA DE GODOY	-----	-----	----	-----	-----	-----	AUSENTE
26	ALESSANDRA APARECIDA COLOGE	-----	-----	-----	-----	-----	-----	AUSENTE
27	ANDINEIA FABIANA RICEZI	-----	-----	-----	----	-----	-----	AUSENTE
28	CARINA TAINARA SILVA COLOGE	----	----	----	----	-----	-----	AUSENTE
29	DEBORA EDUARDA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	----	----	----	----	-----	----	AUSENTE

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2025.

Juliane Oscar de Souza Moura

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA:SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS *LTDA*, inscrita no CNPJ/MF nº 45.337.054/0001- 85

OBJETO: "**Contratação de empresa para aquisição de material psicomotor e brinquedos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nova Santa Helena/MT).**

VALOR: 68.532,79 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 16/04/2025 ATÉ 16/04/2026

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2025

DATA: 16 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 de 16 de abril de 2025, que apresenta o Resultado Oficial com relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a Contração de software para auxiliar no processo de trabalho e de acompanhamento dos usuários do sistema público de saúde – sus, compreendendo os seguintes módulos: farmácia básica; farmácia almoxarifado; dispensação de medicamentos por usuário; dispensação de medicamentos por unidade de saúde; farmácia em casa; atendimentos ubs; odontograma; atendimento domiciliar (acs) com aplicativo mobile; rastreio de geolocalização do profissional; unidade de reabilitação; laboratório (raio-x, ultrassom, eletro entre outros), entrega de resultados web e aplicativos para laboratório ; controle e gerenciamento de ofícios; central de regulação; transporte (tfd); faturamento sai/sus (bpa-c e bpa-i); todos os módulos com integração de reconhecimento de usuário por biometria; certificação digital para os profissionais; integração total com sistemas do ministério da saúde como horus, bpa, esus; relatórios inteligentes e personalizados; módulo de atendimento hospital municipal módulo de prontuário eletrônico; painel de chamadas integrado atendendo as necessidades da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

E C ZOCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90.

Valor Total de R$ 71.900,00

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A Autoridade Competente do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 004/2025 a favor da contratação da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.009.988/0001-24**, objetivando a Contratação de empresa para futuras e eventuais contratações de empresas em serviços de confecções, instalações e fornecimentos de itens relacionados a serralheria em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de **R$ 432.466,01 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavos**). A referida contratação será dada através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 061/2025, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1191/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 716.250,00 (Setecentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 14 – SEC. ESPORTE E LAZE

Unidade: 001 – Departamento de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitáropi

Programa: 0007 – Nova Ubiratã Mais Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 1019 – Const/Reforma/Amp/Equip. de Espaços Esportivos

Natureza de Despesa: Red. (681) 4490.51Obras e Instalações.....R$ 716.250,00

Fonte de Recurso: 1.570.0000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R$ 716.250,00

TOTAL_____R$ 716.250,00

TOTAL GERAL_____R$ 716.250,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/04/20245
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 033/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 716.250,00 (Setecentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 14 – SEC. ESPORTE E LAZE

Unidade: 001 – Departamento de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitáropi

Programa: 0007 – Nova Ubiratã Mais Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 1019 – Const/Reforma/Amp/Equip. de Espaços Esportivos

Natureza de Despesa: Red. (681) 4490.51Obras e Instalações.....R$ 716.250,00

Fonte de Recurso: 1.570.0000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R$ 716.250,00

TOTAL_____R$ 716.250,00

TOTAL GERAL_____R$ 716.250,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1190/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.226.375,80 (Sete Milhões Duzentos E Vinte E Seis Mil Trezentos E Setenta E Cinco Reais E Oitenta Centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada Projeto/Atividade: 2129 - Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Transportes.

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41	Contribuições	1.500.0000000	R$ 80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.0000000 1.711.0000804 1.759.0000702	R$ 79.100,85 R$ 428.929,50 R$ 1.142.490,00
3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000 1.501.0000000 1.711.0000804 1.759.0000702	R$ 2.607.963,45 R$ 400.000,00 R$ 418.942,00 R$ 1.563.250,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.759.0000702	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.759.0000702	R$ 503.700,00
Total			**R$ 7.226.375,80**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 das seguintes Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna E Revitalizada

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção de Atividades do Dpto.Transp. Rodoviário

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41	Contribuições	1.500.0000000	R$ 80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.0000000	R$ 79.100,85
3.3.90.30	Material de Consumo	1.711.0000804	R$ 428.929,50
3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	R$ 2.508.963,45
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	R$ 400.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	1.711.0000804	R$ 418.942,00
Sub Total			**R$ 3.916.935,80**

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 2117 - Manutenção de Estradas

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	Material de Consumo	1.899.0000000	R$ 1.142.490,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	1.899.0000000	R$ 1.563.250,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.899.0000000	R$ 100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.899.0000000	R$ 503.700,00
Sub Total			**R$ 3.309.440,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no caput quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º da lei municipal nº 1.159/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021 – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1152/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1160/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/04/20245
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

Edital complementar nº 002/2025

da homologação das inscrições deferidas e indeferidas

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2025, Portaria nº 0187/2025, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do P**rocesso Seletivo Simplificado nº. 001/2025.**

Nova Ubiratã, 16 de Abril de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Gabriel Ristoff Paz

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

Inscrições Deferidas

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO	SITUAÇÃO
1	Jose Ademar Andrades de Melo	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
2	Keila da Silva Beltrami Pereira	TECNICO EM ENFERMAGEM	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
3	Lindacir Oissa Pereira	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
4	Rayane Santana dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
5	Antonio Edmilson da Conceição	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
6	Márcia Moro Simões	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
7	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	DEFERIDO
8	Jocielly Thailliny Ribeiro de Araújo	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
9	Onilde Silva dos Santos Muniz	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
10	Poliana Rodrigues Teixeira	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
11	Antonio Jose Viana Silva	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
12	Rosilani Matias Barboza Maier	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
13	José Henrique da Conceição	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
14	Mirian dos Santos Moreira	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
15	Maria Rosana Soares Lima	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
16	Angélica Moraes da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
17	Francilene Lopes Duarte	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
18	Ronivaldo Fabricio Oliveira Martucci	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
19	Ana Paula dos Santos Rodrigues	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
20	Valdemir Oliveira Viana	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
21	Alcioni Moraes Campos	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
22	Andressa de Sousa Correia	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
23	Paulo de Oliveira Araujo	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
24	Marcia Silva Alves Monteiro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
25	Claudio Oliveira dos Santos	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
26	Edilson Maciel de Oliveira	OPERADOR DE MAQUINAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
27	Iuri Gomes Maynart	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
28	Geneci Machado	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
29	Fabio Pereira da Silva	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
30	Milena Silva Boamorte	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
31	Paulo César Gonçalves Sousa	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
32	Lucimara Lopes Faustino	ZELADORA	Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	DEFERIDO
33	Sâmia Lucrécia Luz Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
34	Anisio Oliveira de Almeida	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Distrito Entre Rios	Alfabetizado	DEFERIDO
35	Eunice Gama Góis	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
36	Naiane Rafalski	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
37	Maria do Socorro Silva Santos Marcondes	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO

39	Kawany Vicente de Souza	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
40	Adriano de Souza	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
41	Luany Fernanda Barreto	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
42	Maria Cremilda de Sousa Viana	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
43	Dilce de Lima	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
44	Sidia Rodrigues dos Santos	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
45	Carlos Gabriel Centenaro	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
46	Tania Oliveira Moitinho Miranda	TECNICO EM ENFERMAGEM	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
47	Anderson Carvalho Alves	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
48	Cinthia Kodelski Magalhães	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
49	Camila de Almeida Maranezi	ENGENHEIRO FLORESTAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
50	Adriana Aparecida Trindade	ASSISTENTE SOCIAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
51	Érica Quadra Silva	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
52	Raikeylane Lopes da Silva	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
53	Marcos Antonio Barbosa Inacio	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	DEFERIDO
54	Esther Gonçalves de Oliveira	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
55	Jhonathan Batista de Oliveira	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática	DEFERIDO
56	Tainara dos Santos Scherer	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
57	Moacir da Silva Moraes	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
58	Domecila Tereza de Lara Hartmann	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Sede	Ensino Superior Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	DEFERIDO
59	Paulo Oliverio de Almeida	ENCANADOR	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
60	Edinete de Moraes Cordeiro	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
61	Vanderlei dos Santos Rodrigues	OPERADOR DE MAQUINAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
62	Daniel Belarmino da Silva	MOTORISTA	Distrito Entre Rios	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	DEFERIDO
63	Aline Sousa Frigo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
64	Afonso de Souza Silva	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
65	Eliane Rodrigues de Carvalho Pires da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
66	Josael Neves Mariano	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
67	Helisa Vieira Magalhães	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	DEFERIDO
68	Antonia Xavier dos Santos de Araújo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
69	Aline dos Santos Damasceno	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
70	Marcelo Fernandes Machado Américo	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
71	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	DEFERIDO
72	Joice de Souza Porto	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
73	Taís Cristina Negri da Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
74	Rozimar Moreira Bacelar Oissa	ASSISTENTE SOCIAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
75	Adrian Nicola Oliveira	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
76	Natan Carvalho de Melo	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
77	Flavia Victoria da Silva Neves	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
78	Eliete Rocha	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
79	Ailson Silva Conceicao	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática	DEFERIDO
80	Eva Rauena Souza Lima	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
81	Ronaldo Arlindo Américo Hartmann	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática	DEFERIDO
82	Moacir Pedro Camicia	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
83	Kelwin Schreiner	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
84	Sanpia Ikpeng	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
85	Rukpimpó Kainumã Kamaiura Txicão	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	Escola Municipal Indígena Tupará	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO

86	Wagi Awuke Kamaiura Txicao	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Escola Municipal Indígena Tupará	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
87	Katuiui Kururiku Ikpeng	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
88	Leonardo Maia Moraes	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
89	Diva Tavares Ferreira	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
90	Luis Roberto Leivas Portella	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
91	Raimundo Jose de Almeida Sena	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
92	Luiz Carlos Lima Santos	LUBRIFICADOR DE MAQUINAS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
93	Angelica Gonçalves Medina	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
94	Jose Manoel dos Santos	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
95	Luciana Dias Fagundes	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
96	Francinete Ferreira dos Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
97	Antonia Marques da Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
98	Mariah Jessica dos Santos	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
99	Maria Francisca dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
100	Maria Venice da Silva	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
101	Joelma Sales Pereira	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
102	Thiago Abel Heintze Dalmolin	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
103	Terezinha Terluk Schirlo	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
104	Joao Paulo Gutierre	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
105	Edilson Jose de Lima	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática	DEFERIDO
106	Luiz Lourenço da Silva	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
107	Isabele Guandalin	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
108	Adaiane Aparecida da Fonseca Bonfim	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	DEFERIDO
109	Anice Terezinha de Lima	TECNICO EM ENFERMAGEM	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
110	Alice de Fatima Vilarvas Miranda	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
111	Marinaldo da Silva Jesus	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Distrito Entre Rios	Alfabetizado	DEFERIDO
112	Ines dos Santos Apolinario	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
113	Altair Domingos de Moraes	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
114	Camila Geronimo Del Mouro Reinheimer	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
115	Celio Aparecido de Avelar de Souza	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
116	Luzia Vitória Araújo Silva	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
117	Kátia Araújo Moreira	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
118	Abinadab Ribeiro Gonçalves	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
119	Eliziane Liberalesso Somavilla	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
120	Ivo Jose Schirlo	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
121	Gunnar Vingren Felix Lisboa	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
122	Ana Aparecida de Oliveira	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
123	Amanda Inacio Martins	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
124	Daiane Cristina Vicente da Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
125	Jorge Queiroz Costa	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
126	Jacó Paim Oliveira	PEDREIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
127	Wellington Borges da Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
128	Maykon Andre Goller Pinheiro	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
129	Giselle Rosa Assunção	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
130	Angela Cristina Alves	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
131	Edgar Alves da Silva	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO

132	Valmir Cimardi	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
133	Valdirene Santos de Araujo	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
134	Fabiana Jéssica Nied Lima	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
135	Antonia Prestes Rodrigues	ZELADORA	Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	DEFERIDO
136	Eliane de Sousa Silva	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
137	Andreia Larentis Rodrigues	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
138	Silvaneide Dias Moreira	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
139	Eda Mamédes	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
140	Mikaely Celestino dos Santos	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
141	Vera Lúcia Gonçalves	ZELADORA	Distrito Novo Mato Grosso	Alfabetizado	DEFERIDO
142	Raimunda Silva Lopes Nunes	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
143	Eliane Caetano	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
144	Kaue Cunha França	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
145	Lidiana Aparecida Borges Juchnievski	MOTORISTA	Distrito Entre Rios	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	DEFERIDO
146	Patricia Alves da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
147	Keili Alves da Silva	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
148	Ari Cardozo dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
149	Thalison dos Santos Dutra	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
150	Domingos Savio Pinto Junior	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
151	Renne Ribeiro dos Santos	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
152	Max Filipe Garces Prexedes	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
153	Liedison de Oliveira Grando	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
154	Josiane Garcia	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
155	Vilmar Marino de Resende	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Sede	Ensino Superior Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	DEFERIDO
156	Bruna Danielle Figueira de Souza	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
157	Jamison Johny Santos de Sousa	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
158	Cristiani Jaques Kissler	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
159	Jeiciane Eduarda Queiroz Nogueira	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
160	Aline das Chagas	ASSISTENTE SOCIAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
161	Adriana Rocha da Costa	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
162	Gabriela Pereira da Silva	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
163	Carleane Ribeiro da Silva Lima	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
164	Silas Borges da Rocha	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
165	Adriana dos Santos Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
166	Helena Silva Mineiro	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
167	Édina Bueno Toral	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
168	Igor Ferreira Cosmo	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
169	Josiane Correa dos Santos	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
170	Silvana Alves Pereira	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
171	Catiane Salvador Palaoro	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
172	Damiao Alves Pereira da Silva	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
173	Anderson Talles de Souza Gomes	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
174	Ezequiel dos Santos Souza	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
175	Jose Itamar Marcondes	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
176	Laise Marciele Serodio Santos	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO

177	Pedro Paulo Alves Martins	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
178	Valdirlei Inomata dos Santos	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
179	João Marcelo Leite Alves	ENCANADOR	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
180	Silvana Barbosa Luiz Soares	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
181	Clodoaldo Filhos	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	DEFERIDO
182	Danielle de Azevedo Assunção de Oliveira	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
183	Janaina Carla da Silva	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	DEFERIDO
184	Tamakayu Txicao Trumai	PROFESSOR I - 30 HR NIVEL MEDIO MAGISTERIO	Escola Municipal Indígena Tupará	Ensino Médio completo, com formação em Magistério	DEFERIDO
185	Dinalva da Silva Lopes	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
186	Calixta de Sousa Oliveira	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
187	Julia Cristina Bruno Cordeiro	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	DEFERIDO
188	Mario Montezuma Macedo	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
189	Jocildo Andrade da Silva	ASSISTENTE SOCIAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
190	Luiza Medina	TECNICO EM ENFERMAGEM	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
191	Karoline Silva Lima	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
192	Maria Luiza de Oliveira	COZINHEIRO	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
193	Jose Aparecido Martins	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
194	Cristina Otavia Santana Costa Curitiba	FISIOTERAPEUTA	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
195	Jocinei Costa Curitiba	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
196	Maria Aldiva Nogueira Santos	ASSISTENTE SOCIAL	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
197	Letícia Pereira Belgrovicz	FISIOTERAPEUTA	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
198	Alyson Patrik da Silva Leite	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
199	Delcimar Batista Moraes	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
200	Irinéia da Aparecida de Oliveira Rodrigues	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
201	Weverton Junior da Silva	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
202	Eduardo Barros Chaves Feitosa	ENCANADOR	Sede	Alfabetizado	DEFERIDO
203	Silvio Cordeiro	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
204	Kawana Saskya Domingos da Silva	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO
205	Elizangela Raquel Barboza	EDUCADOR FISICO	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	DEFERIDO
206	Jair Santana Rodrigues	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	DEFERIDO
207	Regina Alves da Silva	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Sede	Ensino Médio Completo	DEFERIDO

Inscrições Indeferidas

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO	SITUAÇÃO
38	Thiago Abel Heintze Dalmolin	OPERADOR DE MAQUINAS	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	INDEFERIDO - INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE

LEI ORDINARIA Nº 1192/2025

LEI ORDINARIA Nº 1192/2025

DATA: 16 DE ABRIL DE 2025

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Brigadista para compor a Brigada Municipal - BM, com intuito de prevenir, controlar, proteger e combater os incêndios florestais no Município, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, Art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 038, de 21 de novembro de 1995, Decreto Estadual nº 827, de 18 de abril de 2.024, na quantidade e especificação abaixo:

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE BRIGADISTA MUNICIPAL				
CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Brigadista	10	Ensino Fundamental	40 h	R$ 2. 152,96

§ 1º São atribuições da função de Brigadista:

I - Executar os serviços de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM/MT) nas ocorrências de incêndios florestais e agrários, incêndios em terrenos urbanos, queimadas, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

II - Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

III - Executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais.

IV - Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades de fiscalização e repreensão aos ilícitos relacionados a área ambiental no município de Nova Ubiratã-MT, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

V - Os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município, atendendo ao planejamento e despacho do CBM/MT.

§ 2º As atividades executadas pelos Brigadista visam atender a necessidade de serviços de excepcional de interesse público.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de curso/treinamento que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBM/MT, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física através de teste de aptidão física e curso prático de acordo com o desempenho da função do cargo e de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

Art. 3º. Para fins de remuneração será incluído no pagamento o adicional de periculosidade, bem como fica autorizado o pagamento de horas extras, a serem pagas proporcionalmente de acordo com a necessidade do trabalho.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, as informações sobre a folha ponto dos contratados.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, ainda que antes do término do contrato;

IV - Por inciativa do Município, unilateralmente, por interesse público e a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos Incisos II deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratados nos termos desta Lei o disposto na Lei Complementar nº 061/2013, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 012/2006.

Art. 9º. Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive no caso específico desta Lei, em razão do excepcional interesse público.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 11. .Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 026/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

Edital de convocação de posse Nº. 026/2025 Concurso público municipal Nº. 001/2024

DATA: 16 de Abril de 2025

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089772	SANDR NUBIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	7º CLASSIFICADO
0088612	BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA	8º CLASSIFICADO

CARGO: VIGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090000	ANTÔNIO LUCAS BAUER GONÇALVES	8º CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088409	ALINE MARTINS DE SOUZA	2º CLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090454	LAIS ZULIM STEINHORST	2º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

NOVA UBIRATA 16 DE ABRIL DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI *Prefeito Municipal*

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos*;*

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição;

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/).

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

ÿ Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 032/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1190/2025:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.226.375,80 (Sete Milhões Duzentos E Vinte E Seis Mil Trezentos E Setenta E Cinco Reais E Oitenta Centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FUNÇÃO: 26 Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada Projeto/Atividade: 2129 - Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Transportes.

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41	Contribuições	1.500.0000000	R$ 80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.0000000 1.711.0000804 1.759.0000702	R$ 79.100,85 R$ 428.929,50 R$ 1.142.490,00
3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000 1.501.0000000 1.711.0000804 1.759.0000702	R$ 2.607.963,45 R$ 400.000,00 R$ 418.942,00 R$ 1.563.250,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.759.0000702	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.759.0000702	R$ 503.700,00
Total			**R$ 7.226.375,80**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 das seguintes Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna E Revitalizada

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção de Atividades do Dpto.Transp. Rodoviário

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41	Contribuições	1.500.0000000	R$ 80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.0000000	R$ 79.100,85
3.3.90.30	Material de Consumo	1.711.0000804	R$ 428.929,50
3.3.90.36	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	1.500.0000000	R$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	R$ 2.508.963,45
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	R$ 400.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	1.711.0000804	R$ 418.942,00
Sub Total			**R$ 3.916.935,80**

ÓRGÃO: 06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 2117 - Manutenção de Estradas

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	Material de Consumo	1.899.0000000	R$ 1.142.490,00
3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	1.899.0000000	R$ 1.563.250,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.899.0000000	R$ 100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.899.0000000	R$ 503.700,00
Sub Total			**R$ 3.309.440,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no caput quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º da lei municipal nº 1.159/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021 – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1152/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1160/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **RS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.369.151/0001-01.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DO TIPO ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 018/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 508/2025

PORTARIA Nº 508/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 014/2025** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Nova Xavantina-MT – **Pregão Eletrônico 009/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 014/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Cristiane Maria dos Santos, Chefe da Direção de Projetos e Eventos Culturais, matrícula funcional 5319;

II – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652;

III – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, matrícula funcional 3650; e,

IV – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, atendente, matrícula funcional 1000.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da Ata 014/2025, **e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CASA DE APOIO AMASS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.204.565/0001-05.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE GOIÂNIA/GO. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 013/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 509/2025

PORTARIA Nº 509/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 015/2025** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **RS PRODUÇÕES E EVENTOS** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Nova Xavantina-MT – **Pregão Eletrônico 009/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 015/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Cristiane Maria dos Santos, Chefe da Direção de Projetos e Eventos Culturais, matrícula funcional 5319;

II – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652;

III – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, matrícula funcional 3650; e,

IV – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, atendente, matrícula funcional 1000.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da Ata 015/2025, **e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de abril de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CLIMAR LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.887.904.0001/95.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DO TIPO ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 018/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 055/2025

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Adriele Martins de Souza

Objetivo: Contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Educação para atender necessidades de excepcional interesse publico

Vínculo Legal: Lei 1.452/2023

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Professora

Valor Global R$: **R$ 54.476,40 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos**)

Data da assinatura: 16/04/2025

Vigência: DE 17/04/2025 A 22/12/2025.

Signatários: Agenor Evangelista da Silva júnior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Adriele Martins de Souza -** Contratada**.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MARTINS.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MARTINS,** portador do RG. Nº: 27*****9 SSP/MT e do CPF Nº: 02****21**, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **MOTORISTA I** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 18/04/2024 com término previsto para 18/04/2025, passando a vigorar a partir de 19/04/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 1.824,72 (Hum mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 24.766,44 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 023/2024 de 18/04/2024. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de abril de 2025

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Carlos Henrique Gonçalves Martins

Contratado

Elizandra Ap. de Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 073/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 054/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Reta Projetos e Construções

Ltda. – EPP; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Dispensa 004/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos na área de engenharia civil para elaboração de projeto final de revitalização da Avenida Mestre Falcão e implantação e pavimentação da marginal da MT 338; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00**; Valor Global:** R$ 113.975,00 (cento e treze mil, novecentos e setenta e cinco reais); **Data assinatura:** 15/04/2025; **Prazo de execução:** 90 (noventa) dias; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. José Maria Silva Araújo, sócio administrador da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E WEVERSON OLIVEIRA FRAGA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03. 238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **WEVERSON OLIVEIRA FRAGA,** portador do RG. Nº: 28*****9 SSP/MT e do CPF Nº: 06****61**, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **MOTORISTA II** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 17/04/2024 com término previsto para 17/04/2025, passando a vigorar a partir de 18/04/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 3.161,98 (Três mil e cento e sessenta e um reais e noventa e oito centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 42. 914,99 (Quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 020/2024 de 17/04/2024. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de abril de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Weverson Oliveira Fraga

Contratado

Clarice Rezer

Fiscal de Contratos

Portaria 081/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E VANESSA REZER. ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **VANESSA REZER,** portadora do RG. Nº: 27*****1 SSP/MT e do CPF Nº: 03****71**, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ZELADORA** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 17/04/2024 com término previsto para 17/04/2025, passando a vigorar a partir de 18/04/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 2.465,41 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o v**alor Global de R$ 34.351,29 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 021/2024 de 17/04/2024 permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 17 de abril de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Vanessa Rezer

Contratado

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contratos

Portaria 074/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025),foi realizada de forma remota com transmissão ao vivo pelo Facebook da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, com início às quinze horas (16h00min),realizou-se a Audiência Pública, objetivando a apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Executivo. A Assessora Técnica Elizandra A. Brizante, representante da empresa AG Consultoria e Contabilidade LTDA-EPP, contratada pela Prefeitura, DECLAROU aberta a Audiência às quinze horas (15h00min), dando início aos trabalhos. Elizandra iniciou dizendo que o convite da audiência pública foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do município, publicação no Portal da Prefeitura na internet e convite estendido à Câmara de Vereadores da cidade, assim especificada:

• Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais

alcançadas no 3º Quadrimestre do exercício de 2024.

Explica das propostas da Administração e pelo zelo em se cumprir o Planos Orçamentários vigentes no Município, compatibilizando-os com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do esforço que vem fazendo no sentido de atingir bons resultados.

Inicia conceituando a audiência pública, como sendo, "a participação popular na gestão pública, permitindo às partes interessadas, discutir publicamente com o governo municipal, os assuntos considerados relevantes para toda a sociedade"; Inicia sua fala dizendo que a administração municipal de Novo Mundo cumpre o seu dever institucional, apresentando um assunto de grande interesse à toda a sociedade, dando atendimento à legislação e especialmente cumprindo com os princípios de publicidade e da transparência quanto aos atos da administração pública. Independentemente de ter sido realizada de forma remota diz, que tem o propósito de conversar com todos dentro de uma dinâmica e linguagem da mais didática possível, conceituando de uma forma simples, o que significa "Metas Fiscais", que apesar de ser um termo técnico muito mencionado, poucas pessoas sabem o que significa exatamente, lendo em seguida: "Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados projetados na LDO elaborada no ano anterior (2023), para cumprimento no ano seguinte (2024); visam atingir os objetivos desejados pela administração, especialmente quanto à trajetória de endividamento no médio prazo; tem o objetivo de compatibilizar à execução orçamentária financeira objetivando atingir equilíbrio fiscal e obtenção de superávits; finalmente legitima os processos de planejamento e orçamento do governo, uma vez que permite aos agentes aferirem sobre o desempenho do administração pública face a sua responsabilidade fiscal (Secretaria do Tesouro Nacional). Enfatiza também, que um planejamento e um orçamento bem elaborado e também sua boa execução,induz ao gestor, a obtenção de resultados positivos, mas que,entretanto, alguns fatores externos interferem muito nesses resultados, especialmente os pequenos municípios que dependem muito das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e que as vezes deixam a desejar. Anuncia que em seguida seria feita a explanação técnica dos resultados alcançados, apresentando a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais alcançadas no 3º Quadrimestre do exercício de 2024, contextuando:• Análise do Orçamento: Receita• Evolução da Receita de um ano para outro: mesmo período• Comparativo da Execução Orçamentária• Evolução da Disponibilidade Caixa entre períodos• Composição do Saldo de Caixa e Bancos por Fontes de Recursos• Análise da Liquidez de Curto Prazo / Liquidez Imediata• Restos a Pagar pendentes de pagamento• Dívida Consolidada de Longo Prazo;• Despesa Total com Pessoal (Prefeitura)• Saúde: Aplicação Constitucional Obrigatória 15%• Educação: Aplicação Constitucional Obrigatória de 25%• FUNDEB: Execução Financeira no período• Investimentos no período Expondo os quadros cujo tema foi didaticamente explicado independentemente de seu resultado, Elizandra esclareceu e justificou cada ponto considerado relevante no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando finalmente que tais resultados são o que constam do Relatório de Gestão Fiscal RGF - do 3ºQuadrimestre de 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - do 6º Bimestre de 2024, encerrados em 30 de dezembro de 2024, publicados na forma da lei, passando tais dados e informações a serem integrantes da Ata da Audiência, por se traduzirem em informações oficiais da Administração, e que inclusive se encontram disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo. Informa em seguida, que a Audiência está aberta para quem gostaria de fazer comentários e tirar dúvidas pelos comentários da transmissão ao vivo a respeito, aguardando-se alguns minutos, porém ninguém se manifestou. Ninguém se manifestando no sentido de obter informações ou fazer quaisquer comentários, a sessão foi encerrada. Esta Ata foi lavrada após audiência online pela Sr. Elizandra Andreolla Brizante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 38/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2025, realizado em 03/04/2025, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	37.885.137/0001-80	01	R$ 52.099,00
GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA	07.346.027/0001-80	01	R$ 225.000,00
GSR COMERCIAL LTDA	57.650.688/0001-72	01	R$ 254,00
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	54.647.123/0001-48	01	R$ 4.300,00
MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	03.155.958/0001-40	01	R$ 49.380,00
OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	00.789.321/0001-17	1	R$ 2.300,00
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22.228.679/0001-03	01	R$ 3.206,25

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 16 de abril de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 026/2025

DECRETO Nº 026/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Leonardo Faria Zampa, no uso de suas atribuições, a Lei Orgânica do Município, e no disposto dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado o SRP se atendidos, os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, contendo a planilha analítica, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Estimar o valor da contratação;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos; b) a inclusão de novos itens; e c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura e publicação da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29;

VIII - deliberar quanto a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IX - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou no procedimento de contratação direta, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos II e V do caput deste artigo.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços da Administração Municipal Direta do Município, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

§ 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município poderão atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços de bens, obras e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá prestar apoio institucional aos demais Órgãos e

Entidades da Administração Direta do Município, em especial realizando a fase externa dos processos licitatórios, mantidas as competências dos respectivos titulares para praticar os atos de autorização da fase externa, julgamento de recursos, homologação e demais atos decorrentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II - Termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - estimativa de consumo;

IV - Local de entrega;

V - Cronograma de contratação.

§ 1º O procedimento para definição do valor estimado da contratação do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, salvo quando o procedimento for iniciado por órgão participante, caso em que lhe pode ser atribuída a realização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e verificar se é caso de revisar o valor estimado definido pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

II - Na manifestação de interesse, se for o caso, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do caput do art. 4º;

V - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial e no órgão ou entidade demandante, quando couber;

VI - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A adoção do sistema de registro de preços será precedida de justificativa quanto à adequação do procedimento à pretensão contratual da Administração, inclusive considerando o atendimento dos requisitos previstos.

Art. 8º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9º Os órgãos e entidades antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. No processo licitatório para registro de preços será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

Art. 11. O processo licitatório para registro de preço será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Parágrafo único. O SRP poderá ser operacionalizado através de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 12. No processo licitatório para registro de preços adotar-se-ão para definição do modo de disputa conforme previsto no edital.

Art. 13. Na fase preparatória da licitação para registro de preços, a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa, serão objeto de justificativa sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 14. O edital da licitação para registro de preços ou instrumento de contratação direta, além do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, deverá dispor de no mínimo:

I - A estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, no prazo de validade do registro de preços;

II - A indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, disciplina e controles a serem adotados, quando cabíveis;

V - Prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - Os modelos de planilhas de custo e as respectivas minutas de contratos, quando cabíveis;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

VIII - a previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços.

Art. 15. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14. 133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento específico;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – é vedado a concessão de adesão em qualquer esfera, referente a atas de registro de preço decorrentes de Sistema de Registro de Preço por contratação direta.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - Poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

IV – Poderá ser realizada tantas atas de registro de preço quanto forem necessárias considerando os fornecedores vencedores.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será classificado segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções normativamente previstas.

Parágrafo único. A competência para assinar a Ata de Registro de Preços cabe ao titular do órgão gerenciador ou entidade gerenciadora do registro de preços, sendo, se for o caso, atribuição do titular do órgão ou entidade contratante, a elaboração e assinatura do contrato.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 21. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 22. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, mas assegura ao beneficiário do registro o direito de preferência em igualdade de condições, ressalvada a realização motivada de licitação específica para a aquisição pretendida na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes que atenderem aos critérios de habilitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comproba-

tória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Para aplicação do disposto no §1º deste artigo, deverá ser mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles inicialmente propostos pelo fornecedor.

§ 3º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 3º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por simples apostilamento.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 25. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

V - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - Em razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;

VIII - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133/21.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que a prática do ato seja devidamente comprovada e juntada aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, por uma vez, ou ainda pela internet no PNCP como forma adicional de divulgação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo assegurada a defesa prévia, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Art. 26. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 27. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º não se aplica o limite previsto no §1º deste artigo, quando de tratar de adesões referidas nos §§ 6º e 7º do artigo 86 da Lei nº 14133/2023.

Art. 28. Fica Facultado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

§ 1º É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, devendo ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 2º Para a adesão a ata de registro de preços de outros entes, nos termos deste artigo, e sem prejuízo de outras medidas de modo a salvaguardar o interesse público, deverão ser observados os seguintes condicionantes:

I - Elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da

contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;

II - Realização de pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;

III - obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado;

IV - Autorização pelo órgão gerenciador da ata, respeitados os limites quantitativos do certame, bem como respeitada a preferência dos órgãos aderentes;

V - Efetivação da aquisição, ou contratação no prazo de 90 (noventa) dias contados da autorização concedida pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 27 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 30. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será previsto no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório,

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a assessoria jurídica e controle interno do município a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e deste Regulamento.

Art. 32. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Geral Licitação, deliberar sobre a viabilidade de adesão as Atas de Registro de Preços da Administração Pública, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

Art. 33. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão contados em dias úteis.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, sendo mantidas as normas e legislações na sua regência sobre as licitações e contratações realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/1993 a partir de 29 de dezembro de 2023 na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 62/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SITECH SISTEMAS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME CNPJ Nº. 41.314.760/0001-50.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção e Monitoramento através de Câmeras (Segurança Eletrônica), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 08 (oito) meses do dia 17 de abril de 2025 até o dia 16 de dezembro de 2025. Vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 34/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo para o presente termo aditivo é a parcela única de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais). Que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	994519	PLANO DE PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA ELETRONICA	Unidade	1,00	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 17 de abril de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 04/2025

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 04/2025

Paranatinga, 10 de abril de 2025.

Ilma. Srª. ALEXANDRE JAIR DA SILVA LIMA

Na qualidade de proprietário (a) do imóvel urbano: ***Lotes 01E e 02E da Quadra 10, localizado no loteamento Jardim Flamboyant, Bairro Rui Barbosa, na Rua Mario Schuenquener e Rua Maximino Canedo, sendo parte da matricula de n.º 10.361 e nº 10.362 do CRI desta comarca***, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n°. 1900, Centro, Município de Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINE por intermédio de sua Comissão de Averiguação da Fiscalização de Posturas do Município de Paranatinga, que a esta subscreve, vem respeitosamente à Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LA** do que segue:

A municipalidade de Paranatinga obteve o conhecimento de que Vossa Senhoria vêm ocupando o imóvel supracitado sem que a REQUERENTE, real proprietária do mesmo tivesse conhecimento ou mesmo autorização para tanto.

Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LOS (AS) a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Paranatinga/MT.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha”.

Ademais, é conhecimento notório e entendimento pacificado pelos tribunais pátrios sobre a impossibilidade de aquisição de bens públicos na modalidade de usucapião, como dispõe a Constituição Federal em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que "Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião".

Na qualidade de Procurador Municipal, enfatizo que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e imissão de posse.

Saliento, ainda, estar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

DEPARTAMENTO JURIDICO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

Confirmo que no dia 10/04/2025, fui notificado inteiramente sobre o teor deste documento, tendo recebido, na ocasião, uma cópia fiel do mesmo.

Ciente da notificação,

ALEXANDRE JAIR DA SILVA LIMA – ***.673.128-**

NOTIFICADO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 07/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, em Atendimento das Demandas das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga -MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 22.871.544/0001-61 Valor Total Homologado - R$ 9.971,00 (nove mil, novecentos e setenta e um reais).

Fornecedor: QUASAR SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA CNPJ: 13.255.330/0001-70 Valor Total Homologado - R$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 16 de abril de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2511 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N°. 2511 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº DA LEI DO FMT 2871/2024, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 2871/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil financeira, vinculado à Secretaria de Transportes, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 2871/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Transportes poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Transportes;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Transportes.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transportes, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Transportes prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Transportes assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Transportes, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 2871/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Transportes será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Transportes poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2549 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 2549 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL n. 197/2006.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2026, as seguintes representatividades:

1 – **ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS:**

1.1 – Representantes da Igreja Católica:

Titular: **ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA**

Suplente: **CASSIA ALVES LOPES**

1.2 Representantes do Lions Clube de Paranatinga:

Titular: **ROSA MARIA DA SILVA**

Suplente: **TAIRA CRISTINA DE SOUZA**

1.3 – Representantes da Saúde Indígena:

Titular: **REGINALDO IKAURA XERENTE**

Suplente: **ORLANDO TSIPETSEWE**

1.4 – **Representantes da APAE:**

Titular: **VANIA SOUZA OLIVEIRA DA CUNHA**

Suplente: **IRENE POLICENO DA SILVA BARBIERI**

1.5 – **Representantes da Associação Comercial de Paranatinga:**

Titular: **JOSELY MARIA FERREIRA OLIVEIRA**

Suplente: **LEANDRO AGUIRRE HENDGES**

2- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

2.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:

Titular: **ADRIANA FERREIRA PEDROSO**

Suplente: **MARILENE NUNES SALES**

2.2 – Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde:

Titular: **SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES**

Suplente: **RENAN ANTÔNIO ANGELIM RODRIGUES**

2.3 – Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica:

Titular: **DENI MARTINS BORGES**

Suplente: **AGOSTINHA SOUZA DE ARRUDA**

3- GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **UENISON GOMES GUIMARÃES**

Suplente: **ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO**

3.2 – Representantes do Hospital Municipal:

Titular: **DANIELA VACA QUIRINO DE LIMA**

Suplente: **JONILSON DE CAMPOS**

3.3 – Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: **MARCIO RAFAEL RODRIGUES**

Suplente: **LYNCON VINÍCIUS DOS SANTOS BOGO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário em relação ao Decreto Municipal nº 2395 de 05 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 09/2025.

Processo Administrativo nº. 31/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP CNPJ nº. 20.357.366/0001-20.

Objeto: O presente termo tem como objeto o Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 66/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 019/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Do prazo do contrato: 11/04/2025 até o dia 10/10/2025.

Valor total R$ 188.009,27 (cento e oitenta e oito mil e nove reais e vinte e sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000497	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO, 360X250X135MM, COM QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO.	UND	271	R$ 2,00	R$ 542,00
2	1000498	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL TINTA DE QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE, COM ESCRITA MACIA ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE PONTA MEDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM CORPO HEXAGONAL PARA SEGURAR COM CONFORTO CORPO TRANSPARENTE PARA VER QUANTA TINTA RESTA, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA ,TAMPA VENTILADA, COM ATE 2 KM DE COMPRIMENTO DE ESCRITA LEVE: DESENHADO E FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATERIAS-PRIMAS, NÃO CONTEM PVC. COR AZUL, CX C/ 50 UNIDADE.	CAIXA	108	R$ 36,00	R$ 3. 888,00
3	1000500	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL TINTA DE QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE, COM ESCRITA MACIA ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE PONTA MEDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM CORPO HEXAGONAL PARA SEGURAR COM CONFORTO CORPO TRANSPARENTE PARA VER QUANTA TINTA RESTA, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA, COM ATE 2 KM DE COMPRIMENTO DE ESCRITA LEVE: DESENHADO E FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATERIAS-PRIMAS, NÃO CONTEM PVC. COR PRETA, CX C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	112	R$ 37,00	R$ 4. 144,00
4	1000501	CLIPS PARA PAPEL 4.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS. ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS.	CAIXA	68	R$ 8,48	R$ 576,64
5	1000502	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA AÇO INOXIDAVEL.	UND	85	R$ 1,29	R$ 109,65
6	1000503	GRAMPEADOR METAL 25 FOLHAS, PINTURA EPOX, BASE DE FECHAMENTO COM DUAS POSIÇÕES (UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6).	UND	100	R$ 6,00	R$ 600,00
7	1000504	PASTA AZ, PESANDO 435 GRAMAS, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, LOMBO LARGO.	UND	247	R$ 10,80	R$ 2. 667,60
8	1000505	PERFURADOR METALICO - CAPACIDADE PARA PERFURAÇÃO DE 30 FOLHAS DE PAPEL, COM PINOS DE PERFURADORES EM AÇO COM APOIO DA BASE EM POLIETILENO.	UND	51	R$ 17,40	R$ 887,40
9	1000506	BLOCO DE LEMBRETE/RECADO AUTOADESIVO 76X76MM COM 100 FOLHAS.	UND	197	R$ 2,58	R$ 508,26
10	1000507	PAPEL PHOTO PARA IMPRESSORA LASER - FORMATO A4 180 GRAMAS, FOSCO, PCT COM 50 FOLHAS.	PACOTE	11	R$ 14,77	R$ 162,47
11	1000508	PILHA ALCALINA 1,5 V TIPO AA - PCT COM 2 UNIDADES.	UND	725	R$ 2,80	R$ 2. 030,00
12	1000509	SUPORTE REGULÁVEL PARA NOTEBOOK/ULTRABOOK/NETBOOK, DESENVOLVIDO EM PLASTICO INJETADO (ABS), AJUSTAVEL EM ATE 5 NIVEIS (COM REGULAGEM DE 10CM, 13CM, 15,5 CM, 17,5 CM E 20,5CM), PRODUTO ERGONOMICO EM CONFORMIDADE COM A NR 17. PESO 250 GRAMAS, DIMENSÕES: 2X3X28 (AXLXP).	UND	25	R$ 25,00	R$ 625,00
13	1000510	CESTO PARA LIXO EM AÇO TELADO, REDONDO 11 LITROS NA COR PRETA.	UND	165	R$ 20,00	R$ 3. 300,00
14	1000511	CADERNETA DE ANOTAÇÕES - 80 FOLHAS BRANCAS PAUTADAS, CAPA DURA EM COURINO NA COR PRETA, GRAMATURA 80G/M², COM PORTA CANETA.	UND	1.060	R$ 14,98	R$ 15. 878,80
15	1000512	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL INTENSO, PONTA GROSSA 1,6 MM, TUBO DE CRISTAL, TAMPA VENTILADA, COR AZUL - CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	CAIXA	67	R$ 50,00	R$ 3. 350,00
16	1000513	GRAMPO TRILHO METALICO SENDO CONJUNTO MACHO E FEMEA 80MM - CX COM 50 UNIDADES.	CAIXA	307	R$ 6,99	R$ 2. 145,93
17	1000514	APOIO P/ PES COM REGULAGEM DE ALTURA, SAPATAS ANTI-DESLIZANTES - BASE EM MDF, SUPORTA ATE 40 KG.	UND	33	R$ 73,89	R$ 2. 438,37
18	1000515	TESOURA ESCOLAR DE AÇO INOXIDAVEL, PONTAS ARREDONDADAS, CABO PLASTICO, FORMATO ANATOMICO, LAMINA DE AÇO INOX COM 1,2 MM - CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	19	R$ 38,99	R$ 740,81
19	1000516	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/52 FLS NUMERADAS FORMATO 153X216MM CAPA EM PAPELÃO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	29	R$ 9,96	R$ 288,84
20	1000517	PAPEL OFICIO 2,75 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CX COM 10 RESMAS.	CAIXA	14	R$ 267,75	R$ 3. 748,50
21	1000518	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR AZUL, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	62	R$ 2,89	R$ 179,18
22	1000519	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL TINTA DE QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE, COM ESCRITA MACIA ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE PONTA MEDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM CORPO HEXAGONAL PARA SEGURAR COM CONFORTO CORPO TRANSPARENTE PARA VER QUANTA TINTA RESTA, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA, COM ATE 2 KM DE COMPRIMENTO DE ESCRITA LEVE: DESENHADO E FABRICADO COM A QUANTIDADE CERTA DE MATERIAS-PRIMAS, NÃO CONTEM PVC. COR VERMELHA, CX C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	72	R$ 37,77	R$ 2. 719,44
23	1000520	ESTILETE CORPO PLASTICO, ESTREITO NA COR AMARELA, LAMINA EM AÇO CARBONO DE 9MM, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	334	R$ 0,86	R$ 287,24
24	1000521	FITA DUREX 18X50MM.	UND	61	R$ 1,39	R$ 84,79

25	1000522	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA, COM GRAMPO PLASTICO E VISOR COMPLETO. VARETA DE METAL, PONTEIRAS PLASTICAS FORMATO 361X240MM, CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	5	R$ 261,79	R$ 1.308,95
26	1000523	PRANCHETA EM PLASTICO CRISTAL COM PRENDEDOR, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 24CM X 36.5CM.	UND	82	R$ 9,67	R$ 792,94
27	1000524	PEN DRIVE USB 2.0 / 3.0 PLUG AND PLAY, COMPATIVEL COM MAC OS 9. E SUPERIORES/WINDOWS 98 E SUPERIORES - 32GB.	UND	187	R$ 24,58	R$ 4.596,46
28	1000525	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA , SECAGEM RAPIDA, ATOXICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, 18ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	43	R$ 15,97	R$ 686,71
29	1000526	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CORES VARIADAS 210X297MM, 75 GRAMAS, RESMA COM 500 FOLHAS.	UND	1.045	R$ 32,94	R$ 34.422,30
30	1000527	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0X4,5X8.0MM, RECARREGAVEL COM TINTA TR, COR AZUL, CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	15	R$ 24,99	R$ 374,85
31	1000528	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/10 CX COM 5000 UNIDADES (GRAMPEADOR 60 FOLHAS).	CAIXA	22	R$ 15,97	R$ 351,34
32	1000529	AGENDA EXECUTIVA ESPIRAL DIARIA 13 X 18,8 CM - COR: PRETA/CINZA.	UND	2	R$ 40,00	R$ 80,00
33	1000530	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA COM IMPRESSÃO, VISOR DE LCD, 12 DIGITOS, NUMEROS GRANDES, CALENDARIO E RELOGIO, CONTADOR DE ITENS, SELETOR DE DECIMAIS, SELETOR DE ARREDONDAMENTO, CALCULO DE MARGEM E DE TAXA, CALCULO DE PORCENTAGEM, FATOR CONSTANTE AUTOMATICO, CORREÇÃO DIGITO A DIGITO, INVERSÃO DE SINAIS, COM FUNÇÃO DUPLO ZERO, FUNÇÃO TRIPO ZERO, COM PORCENTAGEM E MEMORIA. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHA OU ADAPTADOR.PESO 0,45 GRAMAS, DIMENSÕES: 220X155X53MM. COM ADAPTADOR DE VOLAGEM E BOBINA INCLUSO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	9	R$ 478,34	R$ 4.305,06
34	1000531	CLIPS PARA PAPEL 6.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS.	CAIXA	65	R$ 7,39	R$ 480,35
35	1000532	CLIPS PARA PAPEL 3.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GR.	CAIXA	70	R$ 8,79	R$ 615,30
36	1000533	GRAMPEADOR METAL 60 FOLHAS, PINTURA EPOX, BASE DE FECHAMENTO COM DUAS POSIÇÕES (UTILIZA GRAMPOS 23/10).	UND	25	R$ 29,99	R$ 749,75
37	1000534	PASTA COM ABA E ELASTICO - POLIONDAS, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 335X245X20MM, CORES VARIADAS.	UND	342	R$ 1,99	R$ 680,58
38	1000535	TESOURA USO GERAL LAMINA EM ACO INOX 8", CABO EM POLIPROPILENO. COMPRIMENTO 21,3 CM.	UND	104	R$ 6,89	R$ 716,56
39	1000536	BLOCO DE LEMBRETE/RECADO AUTOADESIVO 38X50MM - 400 FOLHAS - CORES DIFERENTRES.	UND	163	R$ 3,79	R$ 617,77
40	1000537	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETA, Nº 3.	UND	42	R$ 4,04	R$ 169,68
41	1000538	ELASTICO DINHEIRO 1000 GRAMAS.	PACOTE	6	R$ 23,99	R$ 143,94
42	1000539	ESTILETE CORPO PLASTICO, LARGO NA COR AMARELA, LAMINA EM AÇO CARBONO DE 18MM, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	394	R$ 1,69	R$ 665,86
43	1000540	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA/ RATINHO.	UND	32	R$ 3,14	R$ 100,48
44	1000541	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45M.	UND	780	R$ 2,88	R$ 2.246,40
45	1000542	MOLHA DEDO EM PASTA COM 12 GRAMAS.	UND	45	R$ 2,05	R$ 92,25
46	1000543	BATERIA ALCALINA 9V.	UND	90	R$ 5,01	R$ 450,90
47	1000545	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/06 CX COM 5000 UNIDADES (GRAMPEADOR 25 FOLHAS).	CAIXA	135	R$ 3,89	R$ 525,15
48	1000546	CLIPS PARA PAPEL 2.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS.	CAIXA	62	R$ 9,94	R$ 616,28
49	1000547	CLIPS PARA PAPEL 1.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS.	CAIXA	52	R$ 10,19	R$ 529,88
50	1000548	CLIPS PARA PAPEL 8.0 METAL, ANTIFERRUGEM CAIXA C/ 500 GRAMAS.	CAIXA	68	R$ 8,79	R$ 597,72
51	1000549	ENVELOPE PARA CARTA 114X229 BRANCO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	304	R$ 12,54	R$ 3.812,16
52	1000499	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, APAGA FACILMENTE, PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA 2.3 MM, REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS, COR PRETA - CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	50	R$ 64,99	R$ 3.249,50
53	1000396	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, APAGA FACILMENTE , PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA 2.3 MM, REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS , COR VERMELHA - CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	50	R$ 69,29	R$ 3.464,50
54	1000435	GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA, CAPACIDADE DE CARREGAR 63 GRAMPOS PARA GRAMPEAR TECIDO EM MADEIRA, TAPECARIAS, TELAS PARA PINTURA, EXTRACAO DE RESINAS, ORNAMENTACAO DE FESTAS, DECORACAO .	UND	11	R$ 31,35	R$ 344,85
55	1000398	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE MANDEIRA Nº 106/4, 106/6, 106/8 CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CAIXA	14	R$ 10,84	R$ 151,76
56	1000399	BARBANTE CRU 100% ALGODAO Nº 6 ROLO COM 500 METROS.	UND	18	R$ 12,79	R$ 230,22
57	1000400	BARBANTE CRU 100% ALGODAO Nº 8 ROLO COM 500 METROS.	UND	18	R$ 12,74	R$ 229,32
58	1000401	MARCA TEXTO COMPACTOR	UND	12	R$ 0,69	R$ 8,28
59	1000402	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA, ACRILICA MOVEL CRISTAL , PRODUZIDA EM POLIESTIRENO , COM RASTES METALICAS, MEDINDO 26X14,5X37CM.	UND	97	R$ 36,89	R$ 3.578,33
60	1000403	PERFURADOR DE E.V.A , DIAMETRO DO FURO 5CM. PERFURAR UM EVA POR VEZ	UND	9	R$ 59,79	R$ 538,11
61	1000404	PORTA LAPIS, CLIPS E LEMBRETE NA COR FUME EM POLISTIRENO.	UND	55	R$ 8,54	R$ 469,70
62	1000405	PRENDENDOR DE METAL PARA PAPEL CORES SORTIDAS 19MM.PRENDENDOR DE METAL PARA PAPEL CORES SORTIDAS 19MM.	UND	45	R$ 0,41	R$ 18,45

		PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL CORES SORTIDAS 19 MM				
63	1000406	PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL NA COR PRETA 25 MM	UND	45	R$ 0,83	R$ 37,35
64	1000407	PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL NA COR PRETA 41 MM	UND	45	R$ 0,74	R$ 33,30
65	1000408	PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL NA COR PRETA 32 MM	UND	45	R$ 1,65	R$ 74,25
66	1000409	SUPORTE DE MESA QUADRADO PARA MONITOR , IDEAL PARA QUALQUER TIPO DE MONITOR , AJUSTE DE ALTURA EM ATE 17 CM. CONFECCIONADO EM PLASTICO RIGIDO E FIRME , COM PES DESMONTAVEIS.	UND	19	R$ 107,23	R$ 2.037,37
67	1000410	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA POLIACETAL 2.0 MM(PONTA MEDIA). TINTA A BASE DE ALCOOL RESISTENTE A AGUA, IDEAL PARA TRANSPARENCIAS E OTRAS SUPERFICIEIS. COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	36	R$ 24,57	R$ 884,52
68	1000411	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA POLIACETAL 2.0 MM(PONTA MEDIA). TINTA A BASE DE ALCOOL RESISTENTE A AGUA, IDEAL PARA TRANSPARENCIAS E OTRAS SUPERFICIEIS. COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	36	R$ 24,59	R$ 885,24
69	1000412	PILHA ALCALINA MEDIA - C 1,5V - BLISTER/CARTELA COM 2 (DUAS) UNIDADES.	PACOTE	56	R$ 13,47	R$ 754,32
70	1000413	GRAMPO TRILHO PLASTICO INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS - DIMENSOES 30X9X112 MM - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	211	R$ 16,29	R$ 3.437,19
71	1000414	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/08 CX COM 5000 UNIDADES (GRAMPEADOR 100 FOLHAS)	CAIXA	13	R$ 20,49	R$ 266,37
72	1000415	ETIQUETA MATERIAL BOPP FOSCO 50 X 25 MM, CONTENDO 1 CARREIRA - COR BRANCA	UND	144	R$ 14,47	R$ 2.083,68
73	1000416	CANETA CORRETIVA 07 ML, CORPO FLEX. E PONTA METALICA QUE GARANTE MAIOR CONTROLE E FACIL APLICACAO. SECAGEM RAPIDA. EXC. P/ CORRIGIR PEQ. DETALHES.IDEAL P/ USO SOBRE TODOS OS PAPEIS. P/ CORRIGIR FOTOCOPIA, FAX, IMPRESSAO DE COMPUTADOR PONTA POROSA.	UND	57	R$ 2,51	R$ 143,07
74	1000417	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0X4,5X8.0MM, RECARREGAVEL COM TINTA TR, COR PRETA , CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	22	R$ 24,79	R$ 545,38
75	1000418	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO, TINTA A BASE DE ALCOOL, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0X4,5X8.0MM, RECARREGAVEL COM TINTA TR, COR VERMELHA, CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	21	R$ 25,57	R$ 536,97
76	1000419	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/24 CX COM 1000 UNIDADES (GRAMPEADOR 240 FOLHAS)	CAIXA	11	R$ 25,55	R$ 281,05
77	1000420	PLASTICO 4 FUROS EXTRA GROSSO PARA PASTA CATALOGO, TAMANHO OFICIO COM ABERTURA SUPERIOR, PCT COM 100 FOLHAS.	PACOTE	103	R$ 33,39	R$ 3.439,17
78	1000421	ELASTICO PARA AVIAMENTO - CONTENDO ALGODAO 82% ELASTODIENO 10%, COM LARGURA DE: 35MM, NA COR BRANCA	UND	5	R$ 3,62	R$ 18,10
79	1000422	DIVISORIA PARA PASTA - EM PVC MALEAVEL(0,15MM), TAMANHO A4, COM 10 PROJECOES,4 PERFURACOES E CORES SORTIDAS	UND	7	R$ 9,08	R$ 63,56
80	1000423	COLA BASTAO 40G - CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	15	R$ 26,99	R$ 404,85
81	1000424	PERCEVEJO COLORIDO, MATERIAL FERRO E PLASTICO, TAMANHO 2,5 CM - PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES	PACOTE	12	R$ 4,25	R$ 51,00
82	1000425	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, NA COR PRETO, POSSUI ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATE 20 FOLHAS DE 75G/M2, DIAMETRO DO FURO: ATE 2,5MM, DISTANCIA DOS FUROS: 80MM COM MARGEADOR PLASTICO - BASE PLASTICA PROTETORA PARA SVAZIAR O CONFETE	UND	11	R$ 15,49	R$ 170,39
83	1000426	FITA GORGURAO FITAS PROGRESSO 38 MM XADREZ NATALINO - ROLO DE 10 METROS	ROLO	15	R$ 29,00	R$ 435,00
84	1000427	DIVISORIA PARA PASTA EM PLASTICO, TAMANHO A4, PACOTE COM 12 DIVISOES COM FURACAO UNIVERSAL	PACOTE	2	R$ 9,07	R$ 18,14
85	1000428	BARBANTE NUMERO 6 CRU 700G	UND	14	R$ 16,32	R$ 228,48
86	1000429	ALFINETE C/ CABECA - CAIXA 50 UNIDADES	PACOTE	31	R$ 3,10	R$ 96,10
87	1000430	CARTOLINA ESCOLAR DIVERSAS CORES 50X66CM PCT COM 100 FOLHAS	PACOTE	57	R$ 64,29	R$ 3.664,53
88	1000431	COLA PARA ISOPOR NAO TOXICA, LAVAVEL COM CERTIFICAOD DO INMETRO, EMBALAGEM 90 GRAMAS.	UND	225	R$ 3,39	R$ 762,75
89	1000432	COLA PARA E.V.A NÃO TOXICA, LAVÁVEL CERTIFICADO PELO INMETRO 90 GRAMAS.	UND	220	R$ 3,39	R$ 745,80
90	1000434	PAPEL PARDO KRAFT, 80 GRAMAS, BONINA 60CM COM 200 METROS.	UND	26	R$ 79,47	R$ 2.066,22
91	1000397	TNT DECORADO ROLO DE 1,4 M DE LARGURA, GRAMATURA 40 GRS, ROLO COM 50 METROS.	UND	17	R$ 212,47	R$ 3.611,99
92	1000550	COLA GLITER A BASE DE PVA ,COM BICO DOSADOR, CX COM 06 CORES DIFERENTES, PESANDO 25GR CADA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CAIXA	83	R$ 6,99	R$ 580,17
93	1000603	PALITO DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	206	R$ 2,8900	R$ 595,34
94	1000552	PALITO DE PICOLE PONTA REDONDA, 12 CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	500	R$ 3,39	R$ 1.695,00
95	1000553	PLACA DE ISOPOR MEDIDNDO 1M X 50CM X 30MM.	UND	64	R$ 12,79	R$ 818,56
96	1000554	TECIDO PANO DE PRATO 0,70 LARG.	METRO	17	R$ 11,94	R$ 202,98
97	1000555	BALÃO DE FESTA LISO, MATERIAL LATEX RESISTENTE. CORES VARIADAS, TAMANHO N.º 9 - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	245	R$ 8,50	R$ 2.082,50
98	1000556	E.V.A - COR DOURADO COM GLITER - MEDINDO 40X60 2 MM DE ESPESSURA - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	20	R$ 22,49	R$ 449,80
99	1000557	TECIDO - TIPO FELTRO, ARMAÇÃO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGOODÃO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 1,60M, NA CORES VARIADAS.	METRO	25	R$ 14,84	R$ 371,00
100	1000558	TECIDO CHITA ESTAMPADO 40MT.	METRO	210	R$ 10,94	R$ 2.297,40

101	1000559	TECIDO TRICOLINE GOLD 100% ALGODÃO.	METRO	110	R$ 23,14	R$ 2. 545,40
102	1000560	TECIDO JACQUARD TIPO ARABESCO QUE NÃO ENCOLHE, 58% ALGODÃO, 42% POLIESTER, METRO QUADRADO, LARGURA 2,80 MTS - CORES VARIADAS.	METRO	110	R$ 33,88	R$ 3. 726,80
103	1000561	E.V.A ESTAMPADO - MEDINDO 40X60 2 MM DE ESPESSURA - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	57	R$ 36,99	R$ 2. 108,43
104	1000562	E.V.A - COR LARANJADO - MEDINDO 40X60 2MM DE ESPESSURA - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	42	R$ 12,92	R$ 542,64
105	1000563	FITA DE CETIM N.º 1. 7MM - ROLO COM 100M - 100% POLIESTER - CORES VARIADAS.	UND	15	R$ 11,55	R$ 173,25
106	1000564	FITA DE CETIM N.º 5. 22MM - 10 METROS DE COMPRIMENTO, 100% POLIESTER - CORES VARIADAS.	UND	15	R$ 3,40	R$ 51,00
107	1000565	COLA COLORIDA 6 CORES VIVAS (BRANCO, VERMELHO, AMARELO, AZUL COBALTO, VERDE E PRETO.) COMPOSIÇÃO RESINA PVA E PIGMENTOS, CONTEUDO DE CADA BISNAGA 23G, CORES MISCIVEIS: ENSINA O CONCEITO DAS CORES PRIMARIAS E SECUNDARIAS. FORMULA BALANCEADA: CONSISTÊNCIA ADEQUADA E SECAGEM RAPIDA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, EMBALAGEM C/ 6 UNIDADES.	CAIXA	20	R$ 7,11	R$ 142,20
108	1000566	PAPEL CAMURÇA DIVERSAS CORES 40X60 PCT COM 25 FOLHAS.	PACOTE	28	R$ 28,99	R$ 811,72
109	1000567	PAPEL PARDO KRAFT FOLHA 66X96 MM, PACOTE COM 10 FOLHAS.	PACOTE	20	R$ 8,39	R$ 167,80
110	1000568	PAPEL SEDA CORES 48X60 PCT COM 100 FOLHAS.	PACOTE	20	R$ 26,49	R$ 529,80
111	1000569	FITILHO PLASTICO CORES SORTIDAS 5MM , ROLO COM 50 METROS.	ROLO	57	R$ 3,33	R$ 189,81
112	1000570	PINCEL ESCOLAR (ARTISTICO) FORMATO CHATO, VIROLA DE ALUMINIO, CABO PLASTICO LONGO, COR AMARELA Nº 4.	UND	300	R$ 1,69	R$ 507,00
113	1000571	PAPEL VERGE A4 180 GRAMAS, BRANCO, PCT COM 50 FOLHAS.	PACOTE	25	R$ 7,99	R$ 199,75
114	1000572	PLACA DE ISOPOR MEDIDNDO 1M X 50CM X 10MM.	UND	50	R$ 5,18	R$ 259,00
115	1000573	PLACA DE ISOPOR MEDIDNDO 1M X 50CM X 20MM.	UND	50	R$ 9,42	R$ 471,00
116	1000574	COLA A BASE DE PVA INDICADA PARA COLAGENS DE MADEIRA DE MEDIA E BAIXA DENSIDADE, LAMINADOS PLASTICOS, PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL - EMBALAGEM DE 1 KG.	UND	20	R$ 14,25	R$ 285,00
117	1000575	BATERIA LITHIUM, REFERENCIA CR2032 3V - BLISTER COM 5 UNIDADES.	PACOTE	25	R$ 6,99	R$ 174,75
118	1000576	COLA PARA EVA E ISOPOR 90 GR.	UND	10	R$ 3,47	R$ 34,70
119	1000578	REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO. MODELOS: WBS-VBM. PONTA WBTIP-VBM-M.TINTA LIQUIDA. CONTEUDO: 5,5 ML. PONTA PARA REPOSIÇÃO. COR PRETA, CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	30	R$ 47,99	R$ 1. 439,70
120	1000579	REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO. MODELOS: WBS-VBM. PONTA WBTIP-VBM-M.TINTA LIQUIDA. CONTEUDO: 5,5 ML. PONTA PARA REPOSIÇÃO. COR VERMELHA, CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	30	R$ 44,99	R$ 1. 349,70
121	1000580	TECIDO ETAMINE 2002.	METRO	10	R$ 9,70	R$ 97,00
122	1000581	TECIDO - TIPO: TULE, ARMACAO TELA,100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA: 1,20M, CORES VARIADAS.	UND	10	R$ 2,64	R$ 26,40
123	1000582	TINTA - TINTA PARA TECIDO DE ALGODÃO, FOSCA, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA, ROSA.	UND	10	R$ 4,24	R$ 42,40
124	1000583	MEIA DE SEDA BOUCLE PARA ARTESANATO - CORES: AMARELO OURO, AZUL ROYAL, LARANJA, LILAS ESCURO, ROSA CITRICO, VERDE E VERMELHO.	UND	10	R$ 4,24	R$ 42,40
125	1000584	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INKJET E LASER - MEDINDO (38,1X99,0)MM, NA COR BRANCA, COM 14 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4.	PACOTE	2	R$ 46,19	R$ 92,38
126	1000585	MANTA ACRILICA.	METRO	10	R$ 6,49	R$ 64,90
127	1000586	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR VERMELHA, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	30	R$ 2,89	R$ 86,70
128	1000587	PAPEL DUPLA FACE LISO TAMANHO 45 X 66 CM - CORES VARIADAS.	UND	10	R$ 1,24	R$ 12,40
129	1000588	TECIDO - OXFORD, TECIDO ESTAMPADO, PEÇA COM 1,40 DE LARGURA E 1,50 METROS DE COMPRIMENTO.	METRO	100	R$ 7,49	R$ 749,00
130	1000589	TINTA AGRILICA FOSCA 37ML - VARIAS CORES.	UND	100	R$ 5,94	R$ 594,00
131	1000590	TECIDO TALAGARCA FINA 100% ALGODÃO.	CAIXA	10	R$ 30,69	R$ 306,90
132	1000591	OLHO MOVEL N.º 06 N.º 07 CORES PC 100.	PACOTE	10	R$ 5,00	R$ 50,00
133	1000592	TECIDO TRICOLINE PATCHWORK ESTAMP.	METRO	100	R$ 21,89	R$ 2. 189,00
134	1000593	ELASTICO 7MM DE LARGURA, 10 METROS COMPRIMENTO, VARIAS CORES, IDEAL PARA ARTESANATO.	UND	10	R$ 6,84	R$ 68,40
135	1000594	LASTEX 0,8 MM COM 10 METROS , PCT COM 10 UNIDADES.	PACOTE	30	R$ 9,07	R$ 272,10
136	1000595	OLHINHOS DE PLASTICO, PARA ARTESANATO, TAMANHO MEDIO, PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10	R$ 4,99	R$ 49,90
137	1000596	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPELSILICONADO, ROLO COM 10MX45CM FABRICAÇÃO NACIONAL.	ROLO	11	R$ 24,99	R$ 274,89
138	1000597	PAPEL PHOTO PARA IMPRESSORA LASER - FORMATO A4 180 GRAMAS, BRANCO BRILHANTE, PCT COM 50 FOLHAS.	PACOTE	5	R$ 14,74	R$ 73,70
139	1000598	FORMA - EM SILICONE, PARA PREPARO DE BISCUIT, FORMATO DE URSINHO.	UND	5	R$ 24,7500	R$ 123,75
140	1000599	BOBINA PARA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 664B.	UND	10	R$ 24,75	R$ 247,50
141	1000600	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA, AGUA, PIGMENTO, CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, CX COM 06 CORES SORTIDAS DE 15ML CADA.	CAIXA	10	R$ 2,99	R$ 29,90

142	1000601	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR PRETA, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	5	R$ 2,94	R$ 14,70
143	1000602	FITA CETIM 06X10 07X10.	UND	25	R$ 3,30	R$ 82,50
144	1000551	FITA CETIM 38X10 ESTAMPADA 38/19.	UND	25	R$ 11,54	R$ 288,50
145	1000544	MARCADOR PARA CD/DVD COM PONTA POLIESTER 1.0 MM COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL, TINTA RESISTENTE A AGUA, COR PRETA, CX COM 12 UNIDADES - MARCA BRASILEIRA.	CAIXA	45	R$ 16,97	R$ 763,65
146	1000433	E.V.A COM GLITER CORES VARIADAS - MEDINDO 40X60 - PCT COM 05 UNIDADES.	PACOTE	153	R$ 15,90	R$ 2.432,70
147	1000577	REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO. MODELOS: WBS-VBM. PONTA WBTIP-VBM-M.TINTA LIQUIDA. CONTEUDO: 5,5 ML. PONTA PARA REPOSIÇÃO. COR AZUL, CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	30	R$ 47,99	R$ 1.439,70

Portaria nº. 328 de 31 de março de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 99, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço das seguintes dotações:

Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	419
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 60.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	347
Programática:	10.301.0006.2262
Projeto de Atividade:	2262 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA AREA URBANA DE PEDRA PRETA (ALTOS DE P.PRETA E V. GOIAS)
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	026
Programática:	04.122.0001.2013
Projeto de Atividade:	2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Valor:	R$ 60.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	348
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 16 de abril de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 195, DE 2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 191 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 191 de 11 de abril de 2025.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 191, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da comissão, ficam designados os seguintes servidores municipais:

I – Inácio Vilarinho Filho, que atuará como presidente da comissão;

II – Adenilda Vieira Coelho;

III – Zildinei de Souza Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de abril de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados A **SUSPENSÃO DACONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Concha Acústica na Praça Central no município de Pedra Preta MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações.

Pedra Preta – MT, 16 de abril de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 907, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 907, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a servidora **JOYCE RIBEIRO MORAES,** matricula funcional nº 9238, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 927, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 927, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, que a Servidora se encontra capacitada para o retorno ao trabalho, conforme Exame Admissional,

R E S O L V E

Art.1º - Autorizar, o retorno as atividades normais do cargo efetivo de Cozinheira, considerando o fim do prazo da concessão da **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 01 (um) ano, de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, concedida através da Portaria nº 590, de 1º de abril de 2024, a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: ***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º CAPUT E 4º INCISO III, BEM COMO DOS ANEXOS V E VI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Ficam ALTERADOS o artigo 4º caput e 4º inciso III, bem como os Anexos V e VI da LEI COMPLEMENTAR 121/2025, de 20 de fevereiro de 2025,que passam a conter a seguintes redações:

Art. 4º - Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

(...)

III – CARGO PÚBLICO – A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei Complementar ou Resolução, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

ANEXO V - QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

TABELA

Funções de Gratificação Especial

Funções/Encargos	Código	Vagas	Percentual Aplicado sobre o Vencimento Base
Responsável Técnico pelo envio das informações do Sistema Aplic e Geobras ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	FGE-I	01	Até 25%
Agente de Contratação	FGE-II	01	Até 25%
Responsável pela Ouvidoria	FGE-III	01	Até 25%
Responsável pelo sistema de ponto	FGE-IV	01	Até 25%
Responsável pelo Patrimônio e Frotas	FGE-V	01	Até 25%
Responsável pelo Almoxarifado	FGE-VI	01	Até 25%
Encarregado de Dados	FGE-VII	01	Até 25%
Responsável pela Tesouraria	FGE-VIII	01	Até 25%

ANEXO VI -- CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Código	DAI-II
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I		
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração		
Vencimento inicial	R$ 5.865,00		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; **b) Instrução:** Ensino Médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; **b)** Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Exercer todos os serviços de assessoria junto aos canais de comunicação. Elaborar todo o trabalho relacionado com os órgãos de imprensa; redigir e publicizar todos os atos administrativos executados pelo Legislativo; acompanhar todo o processo de divulgação de todos os atos oficiais realizados; informar à opinião pública boletins diários dos serviços que estão sendo executados pela Câmara de Vereadores; acompanhar o Presidente em reuniões e solenidades para que possa haver ampla divulgação; repassar aos órgãos de comunicação todas as notas, editais, avisos e outros atos editados pelo Legislativo; comunicar e convidar a imprensa para participar de todos os atos e solenidades oficiais; solicitar, quando necessário, a colaboração da mídia local para veiculação daquilo que está sendo realizado; colaborar ainda com a mídia local, fornecendo amplo material daquilo que deve ser divulgado; executar tarefas afins de interesse da Câmara de Vereadores.

Cargo	ASSESSOR LEGISLATIVO	Código	DAI-IV
Grupo Funcional	Direção e Assessoramento Intermediário – D A I		
Provimento	COMISSIONADO – Livre nomeação e exoneração		
Vencimento inicial	R$ 3.450,00		

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio; **b)** Habilitação: Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 30 horas; **b)** Sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência da Casa. chefiar as atividades parlamentares; auxiliar e/ou representar o vereador quando solicitado; planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara. Auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; Coordenar os assessores parlamentares na organização e planejamento de pesquisas e iniciativas para execução de projetos e proposições em geral; Elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; Estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos servidores da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; Supervisionar as atividades do gabinete; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa.

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 10 ABRIL DE 2025.

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 125 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a LEI Nº 125 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

VTN/HA / 2025.

VTN/ha / 2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, vem tornar público que aos 16 (dezesseis) de Abril de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), informou o **VTN/ha** (Valor da Terra Nua por hectare) à RFB (Receita Federal do Brasil) para o ano de 2025, encaminhado via e-process no site da RFB

em Cuiabá-MT, sito à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº 99, CPA (Centro Político Empresarial), em cumprimento ao disposto na IN da RFB nº 1562/2015 com atualizações na IN RFB nº 1877 de 14 de Março de 2019 e alterações segundo IN nº 2018 de 31 de Março de 2021.

Os dados sobre o levantamento dos valores foram realizados através de **Descrição Simplificada da Metodologia, com base na Coleta de Informações a Campo no Território Municipal, nos municípios circunvizinhos e tabela do INPC**. A responsável pelo levantamento dos dados e confecção do Laudo é a Engenheira Agrônoma Srª Anni Karini Reina, inscrito no CREA nº 34222 MT e RPN 1214761038, onde o período de realização compreende de 02 de Fevereiro de 2025 a Março de 2025 e são descritos abaixo por aptidão:

Lavoura Aptidão Boa:- - R$ 25.690,23 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais e centavos);

Lavoura Aptidão Regular:..- R$ 15.046,23 (quinze mil, quarenta e seis reais e centavos);

Lavoura Aptidão Restrita:..- R$ 10.747,31 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e centavos);

Pastagem Plantada:..... - R$ 9.672,58 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e centavos);

Pastagem Natural ou Silvicultura: - R$ 5.911,02 (cinco mil, novecentos e onze reais e centavos);

Preservação da Fauna e Flora: - R$ 5.642,34 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e centavos).

Valores informados através do Ofício nº 140/2025 do Gabinete do Prefeito Municipal no qual segue assinado pelo Prefeito de Peixoto de Azevedo, NILMAR NUNES DE MIRANDA (digitalmente) e pela Engenheira Agrônoma Anni Karini Reina, seguido do Laudo do VTN e ART e encaminhados via e-process à RFB.

Peixoto de Azevedo, 16 de Abril de 2.025

PORTARIA Nº 930, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 930, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 161, de 16 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula funcional nº 7441, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 951, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 951, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JORGE LUIZ BARROS DO VALE,** matrícula funcional nº 1469, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2025.

DECRETO Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO EM GERAL, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EM IMÓVEIS E EVASÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando, a necessidade de aperfeiçoamento da ação fiscalizatória e da legislação municipal pertinente, a fim de assegurar a transparência, a agilização e a eficiência da atuação administrativa;

Considerando, a diretriz traçada pela Administração Municipal de uniformizar os procedimentos fiscalizatórios, mediante a adoção de critérios e medidas objetivas que orientem os munícipes;

Considerando, finalmente, que as medidas administrativas serão aplicadas por todos os órgãos municipais incumbidos da fiscalização;

Considerando, O PARECER n. 00215/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, NUP: 00786.000560/2017-21, INTERESSADA: Associação Nacional do Ouro – ANORO, ASSUNTO: Consulta acerca da cadeia produtiva do ouro, que trata da manifestação/interpretação da legislação aplicável à aquisição de ouro em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público;

Considerando, que o MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, pela AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO editou a RESOLUÇÃO ANM Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, que tem por objetivo disciplinar a forma de cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), legal mente atribuídos aos mineradores produtores de pedras e metais preciosos que atuam na atividade de extração mineral mediante os títulos autorizativos de Guia de Utilização, de Portaria de Lavra, de Manifesto de Mina e de Permissão de Lavra Garimpeira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos da fiscalização, fixando as regras gerais e as específicas de combate a evasão fiscal e do funcionamento de atividades em imóveis destinados a uso não residencial.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ação fiscalizatória deve ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade e visa a verificar no local o efetivo cumprimento da legislação, em especial no que se refere às normas relativas ao licenciamento para instalação e funcionamento e evasão fiscal.

§ 1º - A ação fiscalizatória é procedimento administrativo sujeito à auditoria interna, objetivando a supervisão, avaliação e controle permanentes.

§ 2º - As informações obtidas por meio das ações fiscalizatórias deverão promover a criação, alimentação e atualização de bancos de dados para possibilitar o planejamento, consultas e aferição de resultados, visando ao aperfeiçoamento do procedimento fiscalizatório.

§ 3º - Para outorga do Alvará e manifestação/interpretação da legislação aplicável à aquisição de ouro em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público o requerente deverá apresentar previamente autorização da DTVM para abertura do PCO- POSTO DE COMPRA DE OURO, Termo de Associação a COOGAVEPE – COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Art. 3º - A ação fiscalizatória obedecerá ao planejamento estabelecido pela respectiva unidade, buscando garantir eficiência e eficácia.

§ 1º - O planejamento definirá as ações fiscalizatórias prioritárias, considerando os seguintes critérios, dentre outros:

I - porte, impacto ou risco da atividade e serviço;

II - natureza da atividade e serviço, avaliando-se a o efetivo cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal;

III - conformidade em relação à licença concedida e à legislação pertinente.

§ 2º - O planejamento será fundamentado nas informações e dados obtidos, dentre outros, junto a:

I - cadastros municipais;

II - órgãos públicos;

III - relatórios contendo informações e decisões proferidas em processos, relativos a pedidos de: inscrições em cadastros, aprovação, execução, conclusão, regularização e funcionamento de atividades e de equipamentos, e serviços, licenciamento para instalação de anúncios, dentre outros;

IV - pedidos de informações, reclamações e denúncias.

DO AGENTE FISCALIZADOR

Art. 4º - O servidor que exercer a fiscalização será responsável por todos os atos praticados no decorrer da ação fiscalizatória e, em especial, pelos dados consignados em autos, relatórios, termos e outros documentos equivalentes.

Art. 5º - Nenhum agente fiscalizador poderá exercer suas atribuições sem exibir documento de identificação fornecido pela Administração Municipal, devendo ser-lhe permitido imediato ingresso no local objeto da vistoria.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Constitui vistoria a diligência realizada por agente fiscalizador, visando verificar o efetivo cumprimento das normas legais no imóvel e suas atividades econômicas.

Parágrafo único - Quando a vistoria exigir avaliação por técnico credenciado, será consubstanciada em Relatório de Vistoria Técnica.

Art. 7º - O Relatório de Vistoria Técnica é o documento que contém o levantamento de todas as informações necessárias, quer as obtidas previamente na unidade, quer as constatadas durante a realização da vistoria, servindo para determinar a ação fiscalizatória cabível e para promover conferências e anotações na unidade, equiparando-se ao laudo técnico, ao auto de inspeção e ao termo de ocorrência.

Parágrafo único - Do **Relatório de Vistoria Técnica** deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados, dentre outros:

I - identificação do estabelecimento ou serviço e seu responsável;

II - localização do imóvel;

III - dados cadastrais e de zoneamento;

IV - descrição da atividade e seu enquadramento;

V - documentação apresentada ou necessária;

VI - indicação de eventual notícia de irregularidade;

VII - análise técnica e conclusões.

Art. 8º - O **Auto de apreensão e Termo de Depósito** será lavrado para apreensão de coisas móveis, inclusive mercadorias ou documentos existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços do contribuinte, responsável ou terceiros, ou em outros lugares ou ainda em transito, que constituam prova material de infração tributária, na forma do artigos da LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 9º - Poderá ser nomeado depositário para os bens ou documentos apreendidos, podendo a nomeação recair na pessoa do próprio detentor, se for considerado idôneo, a juízo do autuante, ficando, em qualquer caso, como fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade.

Art. 10 - Fica proibida a venda, utilização, substituição dos bens apreendidos.

Art. 11 - A Restituição dos bens e/ou documentos apreendidos se fará mediante **Auto de Restituição,** a requerimento do interessado, após cumprida a obrigação com o fisco municipal.

Art. 12 - O **Auto de Notificação** será lavrado para dar conhecimento, ao eventual infrator, de ato praticado por autoridade ou de ordem determinando as providências para sanar a irregularidade constatada.

Parágrafo único - Do Auto de Notificação deverão constar, obrigatoriamente:

I - qualificação do notificado;

II - local, dia e hora da lavratura;

III - descrição do fato e indicação do dispositivo transgredido, quando couber;

IV - valor do tributo e da multa devidos;

V - assinatura do infrator, com indicação do número de sua cédula de identidade - RG, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VI - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da respectiva matricula funcional.

Art. 13 - O **Auto de Infração** será lavrado pelo agente fiscalizador no local em que constatou a ocorrência da irregularidade.

Parágrafo único - Do Auto de Infração deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do infrator;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição do fato menção ao preceito legal violado;

IV - valor do crédito tributário, quando devido;

V - assinatura do infrator, com indicação do número de sua cédula de identidade - RG, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VI - assinatura do agente fiscalizador do qual constarão o nome, o número da matricula;

VII - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la, quando cabível, ou impugná-la no prazo de 30 dias.

Art. 14 - O **Auto de Multa** será lavrado em decorrência do Auto de Infração, constituindo-se na aplicação da sanção administrativa de caráter pecuniário.

§ 1º - Do Auto de Multa deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do infrator;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e o numero da notificação preliminar, se for o caso;

IV - dispositivo legal violado;

V- importância da multa e base de cálculo;

VI - assinatura do infrator, com indicação do número de sua cédula de identidade - RG, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VII - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matricula.

§ 2º - Do Auto de Multa será extraída Notificação-Recibo ao infrator para que, até a data estabelecida, pague a multa que lhe foi aplicada ou apresente defesa.

Art. 15 - A lacração do estabelecimento edificação ou local de trabalho para a cessação da atividade irregularmente exercida, será formalizada em **Auto de Interdição**, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do infrator;

II - local da interdição e número do contribuinte do imóvel;

III - motivação da interdição;

IV - termos específicos do auto, caracterizando, inclusive, a forma de lacração do estabelecimento;

V - assinatura do responsável ou de seu preposto, com a indicação do número de sua cédula de identidade - RG, ou declaração de sua recusa em fazê-lo.

VI - local, data e hora da lavratura;

VII - assinatura do agente fiscalizador do qual constarão o nome e o número da matricula funcional;

VIII - assinatura dos Policiais Militares, bem como os respectivos nome, posto, batalhão e registro, se for o caso.

Art. 16 - O **Auto de Constatação** será lavrado em decorrência do descumprimento do Auto de Interdição, caracterizado pelo rompimento do lacre colocado pela autoridade competente.

Parágrafo único - Do Auto de Constatação deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do estabelecimento ou do serviço e seu responsável;

II - local da interdição e número do contribuinte do imóvel;

III - número do Auto de Interdição;

IV - descrição da violação do lacre;

V - assinatura do responsável ou de seu preposto, com a indicação do número de sua cédula de identidade - RG, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VI - local, data e hora da lavratura;

VII - assinatura do agente fiscalizador do qual constarão o nome e o número da matricula funcional.

Art. 17 - Os usos serão considerados em situação irregular, em qualquer zona de uso, quando em atividade sem Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedidos pela Prefeitura, ou, ainda, quando ocorrerem a cassação ou a invalidação de um destes documentos.

Art. 18 - As edificações serão consideradas em situação irregular, em qualquer zona de uso, quando não possuírem Auto de Vistoria, "Habite-se", ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura.

Art. 19 - Serão também considerados em situação irregular, em qualquer zona de uso, os usos ou as edificações cujos documentos, a que se referem os artigos 13 e 14 deste decreto, tenham perdido eficácia em função de alterações de ordem física ou de utilização, em relação aos regularmente aceitos pela Prefeitura.

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Art. 20 - O agente fiscalizador, previamente à vistoria do local, deverá diligenciar para obter informações existentes na respectiva unidade.

Art. 21 - O agente fiscalizador que verificar irregularidades cuja fiscalização não seja de sua competência deverá noticiar o fato à sua chefia imediata para que esta adote as devidas providências, quer determinando vistoria técnica, quer comunicando o fato à autoridade competente.

Art. 22 - Na hipótese da irregularidade referir-se a atividade que exija conhecimento técnico de matérias diversas, poderá ser realizada vistoria conjunta, sem prejuízo da elaboração de um único relatório.

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 23 - A vistoria deverá verificar:

I - a existência de Alvará de Funcionamento;

II - se o Alvará de Funcionamento encontra-se em vigor e está afixado no acesso principal do edifício, em posição visível para o público;

III - se o estabelecimento cumpre a atividade constante do alvará de funcionamento.

§ 1º - Na hipótese referida no inciso I deste artigo, será lavrado, de imediato, Auto de Infração nos valores previstos da lei, atualizável na forma da legislação municipal pertinente.

§ 2º - Constatado o não atendimento das hipóteses II e III de que trata o artigo anterior, deverá ser expedido Auto de Notificação para:

I - no prazo de 5 (cinco) dias será lavratura de Auto de Infração e da aplicação de multa prevista na mencionada lei atualizável na forma estabelecida na legislação municipal pertinente, até que seja sanada a irregularidade.

II - lacração do estabelecimento, com a lavratura imediata de auto de Interdição, em razão da atividade irregularmente exercida, no caso do inciso III do artigo anterior.

Art. 24 - O Alvará de Funcionamento, apresentado por ocasião da vistoria ou em decorrência do atendimento da intimação, será examinado quanto à sua conformidade com a situação constatada no local.

§ 1º - Se verificada a conformidade, será ela certificada no protocolado formado pelo Auto de Intimação e o Relatório de Vistoria, que será remetido à chefia imediata para ciência, anotações e arquivamento.

§ 2º - Se verificada a desconformidade, o infrator será intimado acerca da possibilidade de cassação da licença e do prazo para oferecer defesa prévia.

Art. 25 - A não apresentação da licença ou a apresentação da licença em desconformidade com o uso implicará a autuação de processo administrativo instruído com os autos lavrados e o Relatório de Vistoria Técnica.

Art. 26 - Autuado o processo administrativo, o técnico fiscalizador indicará o enquadramento legal da irregularidade, nos termos dos artigos 24 ou 25 deste decreto, propondo, quando for o caso, a cassação da licença concedida.

Parágrafo único - A chefia imediata analisará o enquadramento proposto e designará o agente fiscalizador responsável pelo cumprimento das providências subsequentes cabíveis.

Art. 27 - Aos usos em situação irregular, instalados em local onde são permitidos conformes ou sujeitos a controle especial, será concedido prazo para cessação da irregularidade, lavrado Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação que se regula, atualizado, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente, até a regularização da situação.

§ 1º - Em se tratando de uso em situação irregular instalado em edificação regularizada, conforme em relação à zona de uso, bem como em edificação não conforme, porém já aceita pela Prefeitura para esse uso ou uso equivalente, o prazo constante do Auto de Intimação será de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Em se tratando de uso em situação irregular instalado em edificação não regularizada, o prazo constante do Auto de Intimação será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Em se tratando de uso em situação irregular que esteja causando comprovado transtorno ou incômodo à vizinhança ou à população em geral, ou em condições que atentem contra as normas de segurança, de sossego público, de habitabilidade ou higiene, o prazo constante do Auto de Intimação será de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Nos casos de usos em situação irregular, não conformes, instalados em local onde não são permitidos, será concedido o prazo de 10(dez) dias para a cessação da irregularidade, lavrado Auto de Infração e aplicada multa prevista na legislação que se regula atualizado na forma estabelecida na legislação municipal pertinente, até a regularização da situação, renovável a cada 30 (trinta) dias, até a regularização da situação, que consiste no encerramento das atividades.

Parágrafo único - Serão também aplicadas as disposições deste artigo aos usos não permitidos no local, em função da largura da via, àqueles não admitidos como uso misto, bem como àqueles com restrições de distância entre estabelecimentos.

Art. 29 - A concessão dos prazos para cessação da irregularidade, tratada nos artigos 24 e 25, dar-se-á mediante intimação do responsável pelo uso ou de seu preposto.

Parágrafo único - Nos casos mencionados no "caput" deste artigo, o Auto de Intimação será lavrado simultaneamente ao Auto de Infração e ao primeiro Auto de Multa decorrente do enquadramento legal da irregularidade.

Art. 30 - Na hipótese de que trata o parágrafo 1º do artigo 24, caso o protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento seja apresentado por ocasião da intimação, o agente fiscalizador, após o devido exame e a confrontação com o processo noticiado poderá, de ofício, propor a suspensão da ação fiscalizatória.

Parágrafo único - Em não sendo apresentado o referido protocolo, o responsável pela atividade poderá requerer a suspensão da ação fiscalizatória, no prazo fixado para regularizar ou cessar a atividade.

Art. 31 - Se perdurar a irregularidade, decorrido o prazo constante do Auto de Intimação ou da suspensão concedida, será lavrado Auto de Interdição, com a lacração do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de novas multas, quando for o caso.

§ 1º - A lacração será efetivada por meios compatíveis com o tipo de estabelecimento ou local de trabalho, garantindo-se a retirada de documentos, objetos pessoais e produtos perecíveis.

§ 2º - Havendo resistência à lacração, o agente fiscalizador deverá solicitar imediatamente a Polícia Militar para garantir o cumprimento da ordem.

Art. 32 - Verificada a violação do lacre, será lavrado o Auto de Constatação pelo agente fiscalizador, que o encaminhará ao chefe da unidade para as seguintes providências, pela ordem:

I - oficiar à autoridade policial competente, para as providências cabíveis, anexando cópia dos Autos de Intimação, de Infração, de Multa, de Interdição e de Constatação;

II - anotar a violação do lacre no processo administrativo;

III - reproduzir o Relatório de Vistoria, os Autos de Intimação, de Infração, de Multa, de Interdição, de Constatação e a comunicação à autoridade policial, autuando-os em processo autônomo para o prosseguimento da ação fiscalizatória;

IV - encaminhar o processo original ao setor responsável pelo controle de autos, para instrução quanto à situação das multas aplicadas em decorrência do funcionamento irregular, enviando-o, posteriormente à Assessoria Jurídica da unidade;

V - providenciar remessa do processo administrativo original ao Departamento Judicial do Município para adoção das medidas judiciais pertinentes.

DAS MULTAS

Art. 33 - A inobservância aos dispositivos legais previstos na Lei que se regula, ensejará a lavratura dos competentes Autos de Multa, com a remessa de notificação ao infrator para pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º - O agente fiscalizador deverá entregar a via correspondente do Auto de Multa no setor competente da tributação, até o primeiro dia útil após a sua lavratura.

§ 2º - O cadastramento dos Autos de Multa deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após a sua entrega, no setor competente da tributação.

§ 3º - Cadastrado o Auto de Multa, a notificação será encaminhada ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do estabelecimento ou local de trabalho, constituindo-se em Notificação-Recibo para que seja paga ou apresentada defesa ou recurso até a data fixada.

Art. 34 - Para os fins deste decreto, considera-se infrator o responsável pelo estabelecimento ou local de trabalho.

Art. 35 - A defesa devera ser dirigida ao Secretário de Finanças do Município, na forma da lei que se regula.

Parágrafo único - Toda e qualquer defesa, mesmo a apresentada por via postal, com aviso de recebimento, deverá ser encaminhada ao serviço de protocolo da Administração para autuação e cadastramento do processo.

Art. 36 - A decisão final do pedido será prolatada pela autoridade competente e será publicada no Diário Oficial ou em jornal de circulação local, devidamente certificada no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único - Publicada a decisão de manutenção do Auto de Multa no Diário Oficial, nova Notificação-Recibo será encaminhada ao infrator.

Art. 37 - Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberão:

I - pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão;

II - recurso dirigido ao Prefeito.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração e o recurso poderá ser interpostos até a data final constante na Notificação-Recibo e serão anexados ao processo que trata da defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Integram o presente decreto 7 (sete) anexos que compõem o fluxograma das ações fiscalizatórias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

ANEXO 1 - NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº

1. NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

2. NOTIFICADO

NOME:

ENDEREÇO N° BAIRRO

CNPJ/CPF I.E.

3. LOCAL DA NOTIFICAÇÃO DATA HORA

4. NOTIFICAÇÃO

Fica o notificado acima qualificado, nos termos do artigo 12 do Decreto n.º ..... para regularizar a situação no prazo de10(dez) dias, na forma da Lei Complementar n.º 40 de 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 contados do recebimento desta, referente a (ao):

(.....) ATO DE OFÍCIO

(.....) AUTO DE APREENSAO E DEPÓSITO

(.....) AUTO DE CONSTATAÇÃO

(.....)AUTO DE INFRAÇÃO

5. DESCRICAO DO FATO

6. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS (quando for o caso): 7. Valor do Tributo e multa devidos(quando for o

caso)

_____

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

RECEBI A 2º VIA NESTA DATA / /

Assinatura

NOME:

RG. Nº : UF:

ANEXO 2 – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N°

1. AUTUADO

NOME ENDEREÇO N° BAIRRO CNPJ/CPF I.E/

2. LOCAL DA AUTUAÇÃO 3. IRREGULARIDADESEDISPOSITIVOSLEGAISVIOLADOS

Ás horas do dia do mês de do ano , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Complementar nº. 40, DE DEZEMBRO DE 2014 (Código Tributário Municipal), o (s) agente (s) fiscal (is) abaixo assinado (s) apurou (amos) que o (a) autuado (a) incorreu nas seguintes infrações à legislação tributária:

DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS:

(.....) I -iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença antes da concessão correspondente

(.....) II –deixar de fazer a inscrição no cadastro Fiscal da Prefeitura

(.....) III-apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

(.....) IV-deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriores gravados;

(.....) V- deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de calculo dos tributos municipais;

(.....) VI-deixar de remeter o Município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

(.....) VII - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessem à fiscalização;

(.....) VIII - inscrever-se no Município fora do prazo legal ou regulamentar;

(.....) IX - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

(.....) X - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou Regulamento a ele referente.

(.....) no exercício de atividade tributável sem previa inscrição

(.....) Outros

As infrações descritas acima ficarão sujeitas a multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior a 20(vinte) UFM.

4- VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (quando devido**) 5- VALOR DA MULTA..... 6- IMPUGNAÇÃO**

Na forma do inciso XIII do art.13 do Decreto ....., fica o autuado notificado para no prazo de 10(dez)dias PAGAR O VALOR ACIMA IDENTIFICADO OU APRESENTAR DEFESA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da 3ª Via deste(s) Auto(s), dirigido ao Secretário de Finanças do Município, localizado na .... telefone (66) .....

6. AUTUANTE

_____

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

7. AUTUADO

_____

Assinatura

Nome:

RECEBI A 3º VIA NESTA DATA

/ / Assinatura

ANEXO 3 – MULTA

AUTO DE MULTA MUNICIPAL N°

Fica o Sr. ENDEREÇO N° BAIRRO CNPJ/CPF I.E/

a recolher a multa UFM(Unidade Fiscal Municipal) conforme ..... .(Código Tributário Municipal), por infringência aos seguintes dispositivos, conforme auto de infração n°. _____,datado de :

(.....) I - (omissão no pagamento de tributo mediante fraude fiscal), sujeito ao pagamento de multa igual a 2(duas vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 100(cem) UFM, nos termos do do Código Tributário Municipal.

(.....) I I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença antes da concessão correspondente

(.....) III – deixar de fazer a inscrição no cadastro Fiscal da Prefeitura;

(.....) I V - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

(.....) V - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriores gravados;

(.....) V I - deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de calculo dos tributos municipais;

(.....) V I I-deixar de remeter o Município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

(.....) VI I I - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessem à fiscalização;

(.....) I X - inscrever-se no Município fora do prazo legal ou regulamentar;

(.....) X - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

(.....) XI - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou Regulamento a ele referente.

Outros

---

1. IMPUGNAÇÃO

A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, dirigido ao Secretário de Finanças do Município, localizado na ....., TELEFONE.....

PEIXOTO DE AZEVEDO, de de 2.00

Agente Fiscal

Autuado

ANEXO 4 – AUTO DE APREENSÃO/TERMO DE DEPÓSITO

AUTO DE APREENSÃO/TERMO DE DEPÓSITO Nº

1. AUTUADO

NOME ENDEREÇO N° BAIRRO CNPJ/CPF I.E/

2. DEPOSITÁRIO FIEL

NOME CARGO ENDEREÇO BAIRRO CPF RG SSP

3. LOCAL DA AUTUAÇÃO

4. DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS

Ás horas do dia do mês de do ano , no exercício da fiscalização de que trata a Lei .....(Código Tributário Municipal), faço a apreensão do(s) produto(s), abaixo discriminado(s), com fundamento nos artigos ..... da mencionada lei, e artigos do presente Decreto quantidade(s) encontrada(s)no local, por infringência ao(s) disposto(s) legais especificados, pela constatação da(s) irregularidades abaixo.

DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS:

(.....) I - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

(.....) III - Deixar de remeter o Município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

(.....) IV - Negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessem à fiscalização;

5. DA APREENSÃO (Descrição e quantidade dos produtos apreendidos/razões determinantes da apreensão):

6. TERMO DE DEPÓSITO

Fica(m) apreendido(s) o(s) produto(s) acima, pelo que lavrei o presente auto, em 3 (três) vias, assinados por mim e o fornecedor, seu mandatário ou preposto, constituindo o Sr. qualificado acima(item 02), seu fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade. Fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção total ou parcial do(s) bem (ens) acima referido(s), de acordo com o referido Decreto..

7. AUTUANTE

Assinatura NOME: CARGO: MATRÍCULA:

Autuado:

NOME:

RECEBI NESTA DATA / /

Assinatura

8. DEPOSITÁRIO

Assinatura

ANEXO 5 – AUTO DE RESTITUIÇÃO

AUTO DE RESTITUIÇÃO Nº

Ás horas do dia do mês de do ano , no exercício da fiscalização de que trata a Lei Complementar.....(Código Tributário Municipal), e com fundamento nos artigos ....., procedemos à restituição a requerimento do autuado, dos seguintes documentos e/ou mercadorias, apreendidos mediante auto de Apreensão e Depósito n°. ,datado em :

Quant/Unidade	Descrição

Ao Sr.

CPF RG SSP

Endereço Bairro Cidade

4- O autuado declara que as mercadorias e/ou documentos restituídos encontram-se nas mesmas condições em que foram apreendidos.

8. AUTUANTE

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

Autuado:

NOME:

RECEBI NESTA DATA / /

Assinatura

ANEXO 06 – AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº

1. AUTUADO

NOME ENDEREÇO BAIRRO CNPJ/CPF I.E/I.M

2.IDENTIFICACAO DO ESTABELECIMENTO OU

OBRA DATA HORA

3. MOTIVAÇÃO,

4. FORMA DE LACRAÇÃO

5- DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Complementar n.º 40 de 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

6. ADEQUAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

O autuado deverá adequar-se às normas legais no prazo de 10(dez) dias a contar da lavratura deste Auto ou impugná-lo, nos termos do artigo da LC..... A impugnação escrita deverá ser apresentada no mesmo prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente a partir da data da entrega da 3ª Via deste(s) Auto(s), dirigido ao Secretário de Finanças do Município.

7. AUTUANTE

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

8. AUTUADO

NOME:

RECEBI A 3º VIA NESTA DATA / /

Assinatura

9- AUTORIDADE POLICIAL

NOME: POSTO/BATALHÃO AO REGISTRO:

ANEXO 7 – AUTO DE CONSTATAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº

1. AUTUADO

NOME ENDEREÇO BAIRRO CNPJ/CPF I.E/I.M **2.IDENTIFICACAO DO ESTABELECIMENTO OU OBRA**

N° DO AUTO DE INTERDIÇÃO DATA HORA

3. CONSTATAÇÃO, de acordo do LC.....

4. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

(.....) I - descumprimento do Auto de Interdição, caracterizado pelo rompimento do lacre colocado pela autoridade competente.

(.....) II - deixar de fazer a inscrição no cadastro Fiscal da Prefeitura apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos a tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos;

(.....) III - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que causem modificação ou extinção de fatos anteriores gravados;

(.....) IV- deixar de apresentar dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou bases de calculo dos tributos municipais;

(.....) V - deixar de remeter o Município, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

(.....) VI - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessem à fiscalização;

(.....) VII - inscrever-se no Município fora do prazo legal ou regulamentar;

(.....) VIII - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

(.....) IX - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste Código ou Regulamento a ele referente.

1. ADEQUAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

O autuado deverá adequar-se às normas legais no prazo de 10(dez) dias a contar da lavratura deste Auto ou impugná-lo, nos termos do artigo ....da LC..... A impugnação escrita deverá ser apresentada no mesmo prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente a partir da data da entrega da 3ª Via deste(s) Auto(s), dirigido ao Secretário de Finanças do Município

2. AUTUANTE

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

3. AUTUADO

_____

Assinatura

NOME:

RECEBI A 3º VIA NESTA DATA / /

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA.** portadora da Cédula de Identidade RG nº 24353***SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 049.***.***.98, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Protocolo Documentação das Escolas Municipais,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, “a”, “1” da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1007, de 22 de junho de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo - MT, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.007, de 22 de junho de 2018, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Peixoto de Azevedo - MT, CNPJ nº 09.145.543/0001-71, mediante convênio ou outro ajuste, o valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), para aplicação na sua atividade finalística."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 906, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 906, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **KARINE DA SILVA VACARO,** matricula funcional nº 9230, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Meio Ambiente e Fiscalização,** do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 846, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matricula funcional nº 9292, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desporto,** do Departamento de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 845, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KELLI CARVALHO MELO,** matricula funcional nº 9291, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Esportes,** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 909, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 909, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIANA SOUSA SOARES,** matrícula funcional nº 9170, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 914, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 914, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Revogar**, a Portaria nº 959, de 21 de maio de 2024, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00%

(cinquenta por cento), ao Senhor **SILVINO GONCALVES JUNIOR,** matricula funcional nº 9053, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Administração Geral,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 915, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **SILVINO GONCALVES JUNIOR,** matricula funcional nº 9053, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Administração Geral,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 916, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 917, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 917, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 347, de 28 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **JORGE LUIZ BARROS DO VALE,** matrícula funcional nº 1469, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 46 da Lei 4.320/64, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 3º. Cabe ao poder Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 4º. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante Lei Municipal nº 1. 276, de 05 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2025.

DECRETO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o interesse público;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica prorrogado até 22 de agosto de 2025, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 023/2025, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2025.

Art.2º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela, vencimento em 22 de agosto de 2025;

b- 2ª parcela, vencimento em 23 de setembro de 2025;

c- 3ª parcela, vencimento em 23 de outubro de 2025.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 005-2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ÁREA MÍNIMA DE 499,20 M², INFRAESTRUTURA ADEQUADA E CONFORME NORMAS TÉCNICAS, PARA INSTALAÇÃO DO " GANHA TEMPO" DA PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA/MT, ATENDENDO DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS, FUNDAMENTO NO ART.74, INCISO V, DA LEI Nº 14. 133/2021 E NA LEI Nº 8.245/1991, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. CONTRATADA:** OSCAR ZORZETTO DA SILVA. CPF nº. 052.192. 431-60.**VIGÊNCIA:** 07/04/2025 à 07/04/2026. **VALOR GLOBAL**: R$ 102. 000,00(cento e dois mil reais). **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, PARA AUXILIAR A SEÇÃO DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, tendo em vista a necessidade de continuarmos utilizando o referido banco de preços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão De Dados LTDA

CNPJ n. 07.797.967/0001-95

VALOR: R$30.750,00(trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n.002/2025,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 16 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

CARONA DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 067/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº013/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 005/2024 DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESEMVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS À CINDESP, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT,*** com a empresa:

ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 19.867.870/0001-90

Poconé, 16 de abril de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÉNIO DE N° 002/2023

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÉNIO tem por objeto a operacionalização e à execução dos serviços de saúde em regime de internação hospitalar, no âmbito do **Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau Fontanilas Frageli – Hospital Geral de Poconé,** inscrito sob o CNES nº 2391449, localizado na Avenida Dom Aquino, Número: 406, Bairro: Centro, CEP: 78175-000, Município de Poconé/MT. **1.2** Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência (referenciado), 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS. **1.3** O Hospital Geral de Poconé prestará serviços de assistência a saúde de Média Complexidade em regime hospitalar para realizar atendimento nos seguintes termos: procedimentos cirúrgicos, clínicos, obstétricos e pediátricos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, referenciados dos munícipes de Poconé e demais municípios conforme Programação Pactuada Integrada-PPI/2023, sendo: Barão de Melgaço, Jangada, Nossa Senhora do Livramento Poconé e Santo António do Leverger.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O presente Convénio celebrado entre as partes visa conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso à ***ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA - HOSPITAL GERAL DE POCONÉ DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI,*** destinados à prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais para assistência à saúde, bem como integrada a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

Mediante a necessidade de alteração do prazo, fica estabelecida a prorrogação deste Convénio pelo período de **23 de março de 2025 a 23 de março de 2026.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Onde se lê:

10.1 O **VALOR GLOBAL INICIAL** estimado para a presente contratação é de **R$ 2.439.246,00** (dois milhões quatrocentos e trinta e nove duzentos e quarenta e seis reais) para ser executado no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 203.270,50** (duzentos e três mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Convénio, mediante aos critérios abaixo estabelecidos: **10.2** As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da parcela fixa, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

10.2.1 PARCELA FIXA: O valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas de expediente, equipamento, material de limpeza, pessoal, água e energia, bem como, para a lavanderia e esterilização da rede municipal de saúde.

Leia-se:

10.1. O VALOR GLOBAL INICIAL estimado para a presente contratação é de **R$ 2.619.246,00** (dois milhões, seiscentos e dezanove mil, duzentos e quarenta e seis reais) para ser executado no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 218.270,50** (duzentos e dezoito mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Convénio, mediante aos critérios abaixo estabelecidos:

10.2 As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da parcela fixa, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

10.2.1 PARCELA FIXA: O valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas de expediente, equipamento, material de limpeza, pessoal, água e energia, bem como, para a lavanderia e esterilização da rede municipal de saúde.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

89 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.500.1002000

89 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.600.0000000

Poconé, 21 de março de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 039 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DECRETO QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT AFETADAS PELO EVENTO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 13214, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município de Poconé vem enfrentando tempestades locais seguidas com chuvas intensas que tem causado sérios impactos nas estradas rurais do Município. Essa situação se agravou com a forte chuva no dia 13 de abril de 2025, onde levou ponte da Comunidade Figueira e demais comunidades, interrompendo o tráfego, o transporte escolar e dificultando o acesso às comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que, apesar de não haver registro de perdas humanas, os prejuízos materiais foram significativos, incluindo destruição de infraestrutura pública e bens de particulares, perda de produção por parte dos produtos locais, além dos impactos ambientais causados pelas inundações;

CONSIDERANDO os relatórios e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal, que apontam a ocorrência de danos materiais, comprometimento da segurança, da saúde pública, do calendário escolar e de mobilidade dos munícipes;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para a declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no âmbito do município de Poconé, Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas intensas ocorri-

das no dia 13 de abril de 2025, codificada como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 13214,** conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE), com Nível de intensidade II.

Parágrafo único: A Situação de Emergência Pública vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante relatório técnico da Defesa Civil e aprovação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial de Estado de Emergência previsto na legislação federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Poconé, 16 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 198/2025

"Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias".

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**.**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- VIRGÍNIA ROBERTA BORIN, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e LENIELE MAYARA DE CAMPOS, como respectivo suplente;

II- CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e JOENISE DE ARRUDA OLIVEIRA, como respectivo suplente;

III- MARICIDI AUXILIADORA FERREIRA GOMES LIMA, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e ELENIZE NUNES SOUZA SILVA, como respectivo suplente;

IV- ENAIR REGINA MARTINS, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Esporte e Lazer e EDINEI TRINDADE DA SILVA JÚNIOR, como respectivo suplente.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - A Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 16 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 200/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis, e da outras providências".

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Poconé para fins de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITBI, com a seguinte composição:

Membro: FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

Membro: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;

Membro: MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 16 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 151/GP/2025

PORTARIA Nº 151/GP/2025 De 16 de Abril de 2025.

"*Designa Fiscal das Atas de Registro de Preço e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª Carolinne Gomes Belo, em observância a legislação vigente, para atuar como Fiscal das Atas de Registro de Preço abaixo especificadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia/MT:

ARP nº	Empresa Contratada	Pregão nº	Modalidade do Pregão	Objeto
001	AUTENTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	032/2024	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Expediente - Global
001	PAPAELARIA GABI LTDA	032/2024	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Expediente - Global
001	MICHELINE SILVA SIA	032/2024	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Expediente - Global
001	LAZARO BEZERRA SOARES	032/2024	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Expediente - Global
001	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	032/2024	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Expediente - Global
003	GRAFICA IVAN LTDA	004/2025	P. Presencial	Aquisição de Material Gráfico – Global
003	AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA	004/2025	P. Presencial	Aquisição de Material Gráfico – Global
003	GEHM IMPRESSOES LTDA	004/2025	P. Presencial	Aquisição de Material Gráfico – Global
003	SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	004/2025	P. Presencial	Aquisição de Material Gráfico – Global
004	BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	005/2025	P. Presencial	Aquisição de Material Elétrico – Global
005	PROVESTIR INDÚSTRIA DE UNIFORME LTDA	003/2025	P. Presencial	Confecção em Tecido – Global
005	GALLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	003/2025	P. Presencial	Confecção em Tecido – Global
006	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global
006	SSG SOLUÇÕES LTDA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global
006	TIME PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global
006	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global
006	GM EMBALAGENS LTDA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global
006	MICHELINE SILVA SIA	002/2025	P. Eletrônico	Aquisição de Material de Limpeza – Global

Art. 2º - *Ao fiscal das Atas de Registro de Preços compete as atribuições:*

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações impostas nas Atas de Registro de Preços e verificar a conformidade da execução da execução das contratações com a especificações editalícias e anexos do Pregão e demais normas específicas; II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e/ou execuções do fornecimento ou serviços prestados; III. Indicar as eventuais glosas das faturas; IV. Informar a autoridade competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados que poderá ensejar a aplicação de penalidades; V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto contratado e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual. VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução da contratação pela qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários; VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Legislação e Normas Gerais de Licitação, com suas alterações. VIII. Anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis; X. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução da Ata; XI. Solicitar, a qualquer tempo, o auxílio de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições;

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149/GP/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2838/2025

DECRETO Nº. 2838/2025 De 16 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Capítulo II da Lei Municipal n.º 047/1993 e suas alterações, em especial a da Lei Municipal n.º 1010/2021;

D E C R E T A:

Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica composto pelos membros abaixo relacionados, com o mandato de 02 (dois) anos:

Representantes Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Darcilene Guerra Libório

Suplente: Lurdes dos Reis

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rejane Evangelista Galvão

Suplente: Lais Gomes

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lusiangela Soares da Silva

Suplente: Gleidemar Assunção Feitosa

Representantes da Sociedade:

Sindicado SINDSEMPA

Titular: Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Suplente: Elizene Maracaipes de Oliveira Moura

Comércio

Titular: Cleusa Souza Santana

Suplente: Leonardo Carvalho da Mota

Pastoral da Igreja Católica

Titular: Marleide Alves de Lima

Suplente: Maria do Carmo Costa

Art. 2º - Art. 2º - Fora aprovado por meio da Resolução nº 01, de 27 de março de 2025, o(a) Presidente e Vice-Presidente entre os membros do CMDCA, abaixo especificados:

Presidente: Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Vice-Presidente: Darcilene Guerra Libório

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2824/2025.

Pontal do Araguaia - MT, 16 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 150/GP/2025

PORTARIA Nº 150/GP/2025 De 16 de Abril de 2025.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Maria José Batista Alves**, por um período de **90 (noventa) dias** contados de **16/04/2025 até 14/07/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1316/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1316/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH) de Pontal do Araguaia, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia, de Política urbana e curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 3 (três) representantes governamentais;

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 3 (três) representantes não governamentais.

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante de entidade empresarial;

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º – Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - Aos membros não governamentais não será permitido mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º - Não poderão integrar o CMH, representando a sociedade civil, os cidadãos e as cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 4º. O regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

I. forma de convocação das reuniões extraordinárias; II. quorum de instalação das reuniões e de votação; III. forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas:

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. analisar, discutir e aprovar: a) os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação; b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia; c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas; d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos; e) os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas. f) deliberar sobre projetos de lei de interesse da política de habitação, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; g) fiscalizar a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação; h) monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir; i) aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas; j) acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos; k) acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação no que diz respeito á habitação; l) convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais; m) convocar audiências públicas. II. realizar a conferência municipal de habitação: a) O CMH promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal de Habitação, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs; b) A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 1 (mês) de antecedência. III. acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; IV. propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas; V. analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação e do Conselgo Gestor, e de quaisquer outros Fundos criados com vistas ao atendimento à política habitacional do Município; VI. elaborar seu Regimento Interno; VII. constituir grupos técniciso ou comissões especiais ou câmaras e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempeho de suas funções, indicando os coordenadores; examinar a acplicação dos critérios de escolha do usuário, obedecendo-se o disposto nesta Lei, nas diretrizes dos programas habitacionais, e na Lei Estadual e Lei Federal;

Art. 6º. Além de outras atribuições definidas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos contendo, inclusive as linhas de financiamento à população com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

c) o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;

d) Relatórios mensais de atividades relativas à política, planos e programas habitacionais do Município.

II. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e/ ou regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e/ ou recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais.

III. implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando e/ ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade da Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução e/ ou Agentes de Assessoria Técnica.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pontal do Araguaia:

I. gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular;

II. realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação relatórios trimestrais financeiros;

Art. 8º. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 16 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1315/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1315/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Proíbe o estacionamento de caminhões, carretas e demais veículos de carga em localidades que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de caminhões, carretas e demais veículos de carga em toda a extensão da Avenida Universitária e nas imediações de áreas públicas municipais, tais como:

I – Praças e parques urbanos;

II – Escolas e unidades educacionais;

III – Equipamentos comunitários e centros de convivência;

IV – Unidades de saúde e assistência social;

V – Prédios da administração pública municipal, como a sede da Prefeitura, secretarias e órgãos vinculadas.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica a veículos de passeio, bem como a veículos de carga que estiverem em operação de carga e descarga devidamente autorizada, respeitando o horário estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar sinalização adequada nas imediações dos locais citados, visando garantir o cumprimento desta Lei de forma clara e visível.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo, se necessário, a remoção do veículo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 16 de abril de 2025.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1318/2025

LEI MUNICIPAL N° 1318/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a doação de importe e dá outras providências."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ 49. 150.352/0001-12, mediante depóstito na conta corrente n° 5625-1, Agência 3371-5, do Banco do Brasil, destinada ao custeio de despesas com locação de tendas para a realização do 10º Leilão Direito de Viver, a ser realizado na data de 26 de abril de 2025, na Fazenda Água Viva, localizada na MT-100 – Km 30, no município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 04.01.04.123.5020.2006.3.3.90.41 – Contribuições.

Art. 3º - A Fundação tem o dever de prestar contas ao município do uso do importe por ela recebido, na forma da legislação em vigor, até o final do exercício de 2025 sob pena de responsabilização.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 16 de Abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1317/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1317/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso a título gratuito de 50 (cinquenta) lotes urbanos e suas respectivas unidades habitacionais aos beneficiários do Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação - no município de Pontal do Araguaia em parceria com o Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso a título gratuito de 50 (cinquenta) lotes urbanos com suas respectivas unidades habitacionais, aos beneficiários do Programa Habitacional Estadual denominado "Ser Família Habitação" realizado em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através Termo de Convênio nº 0551-2024/SINFRA, Processo SETASC-PRO-2022/0340, localizados no Núcleo Urbano Habitacional "Raimundo Lopes dos Santos", coordenadas: Lat: 15º 54' 57,76"S Long: 52º16' 57,03"O, cujas dimensões se encontram especificadas no mapa anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2º. As unidades habitacionais mencionadas no art. 1º serão destinadas à beneficiários que atendam aos seguintes critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022:

I - Pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218,00 (Duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela comprovar menor renda;

II - Tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - Não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal;

IV - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Não poderá ser eleito como beneficiário pessoa que integre família que tenha invadido ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º. Após a seleção dos(as) beneficiários(as), será firmado com estes, contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público, devendo este ser inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. A concessão de que trata esta lei, observará as seguintes condições resolutórias:

I - O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 15 (quinze) anos;

II - O beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza;

III - O imóvel não poderá ser objeto de locação;

IV - O imóvel não poderá ser utilizado para fins comerciais.

Parágrafo único. Nos casos de morte do beneficiário, para os efeitos da disposição prevista no inciso I deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão e preencha os requisitos mencionados no art. 2º para a outorga da concessão.

Art. 5º. A partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, os beneficiários do programa Habitacional denominado "Ser Família Habitação" fluirão plenamente do terreno e responderão por todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre os imóveis.

Art. 6º. Resolve-se, a qualquer tempo, esta concessão com o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta lei, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem direito os concessionários qualquer espécie de indenização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 16 de abril de 2025.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 922/2025

LEI MUNICIPAL Nº922, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração e criação de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo de Ponte Branca - MT e dá outras providências."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, os seguintes cargos públicos em comissão:

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	R$ 1.600,00
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	R$ 1.600,00
01	Coordenador de Assistência Social	R$ 3.228,00

01	Coordenador de Licitações e Contratos	R$ 3.228,00
01	Coordenador de Regulação	R$ 3.228,00
01	Coordenador de Contabilidade	R$ 3.228,00
01	Coordenador de Saúde e Faturamento	R$ 3.228,00
01	Coordenador de Departamento de Frotas	R$ 3.228,00

Art. 2º -Os cargos criados por esta Lei serão providos em caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º -Fica atualizada a remuneração aos cargos de Chefe de Departamento vinculados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT para o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 4º -Fica atualizada a remuneração do cargo de Diretor do DETRAN, vinculado à Lei nº. 637, de 24 de setembro de 2018, com a remuneração de R$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais).

Art. 5º -Fica criada a ***Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios*** no Município de Ponte Branca - MT, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento municipal;

II - Elaborar e executar planos de desenvolvimento;

III - Articular parcerias;

IV - Gerir dados;

V - Participar do Plano Plurianual;

VI - Modernizar a estrutura administrativa;

VII - Monitorar metas;

VIII - Coordenar ações governamentais;

IX - Acompanhar a elaboração de projetos e convênios;

X - Controlar a execução de obras públicas;

XI - Assessorar o prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

X - Assessorar o prefeito na elaboração de planos e programas;

XI - Integrar as ações municipais com as de outros municípios;

XII - Buscar viabilizar planos e programas conjuntos para realização de objetivos comuns.

Art. 6º -Fica criada a ***Secretaria Municipal de Compras e Licitações*** no Município de Ponte Branca - MT, com as seguintes atribuições:

Descrição Geral: A Secretaria de Compras e Licitações tem como missão garantir a aquisição eficiente, econômica e transparente de bens e serviços necessários ao funcionamento da administração pública municipal. É responsável pela Central de Compras do município e coordena os processos de compras diretas, licitadas, gestão patrimonial e administração da frota.

I - Subunidades Vinculadas:

1. Coordenação de Frotas

2. Coordenação de Compras

3. Coordenação de Licitação

4. Chefia do Departamento de Patrimônio

II - **Atribuições Gerais do(a) Secretário(a):**

Planejar e supervisionar os processos de compras e contratações públicas.

Gerir a Central de Compras, padronizando os procedimentos e otimizando os recursos.

Garantir a legalidade, economicidade e eficiência nos processos administrativos.

Supervisionar as coordenações vinculadas, garantindo integração e bom funcionamento.

III - **Coordenação de Compras - Atribuições:**

Levantar, consolidar e analisar as demandas de materiais e serviços das secretarias municipais.

Realizar pesquisa de preços de mercado e elaborar processos de compras.

Executar processos de compras diretas com base em dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme legislação.

Controlar prazos, entregas e recebimentos junto aos fornecedores.

Manter atualizados os cadastros de fornecedores e produtos.

Propor e implementar políticas de compras sustentáveis e com foco em economicidade.

Atuar na organização e controle dos contratos administrativos relacionados às aquisições.

Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Compras.

IV - **Compras Diretas - Atribuições:**

Realizar aquisições por meio de dispensa de licitação, de forma fundamentada e conforme os limites legais.

Instruir processos administrativos com cotações de preços, justificativas e aprovações necessárias.

Garantir a rastreabilidade e transparência das compras diretas.

Manter controle rigoroso de limites legais e frequência das contratações por dispensa.

Monitorar a entrega dos bens/serviços adquiridos, garantindo o cumprimento dos prazos.

Apoiar os setores requisitantes quanto à correta especificação dos itens a serem adquiridos.

V - Compras Licitadas (Coordenação de Licitação) - Atribuições:

Organizar e executar processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (concorrência, pregão, RDC, etc.).

Elaborar, revisar e publicar editais, termos de referência e minutas de contratos.

Gerir o calendário de licitações e garantir a publicidade dos atos.

Coordenar sessões públicas presenciais e eletrônicas de licitação.

Prestar suporte técnico às comissões de licitação e pregoeiros.

Assegurar a legalidade e o arquivamento adequado de todos os processos.

Promover capacitação e atualização técnica dos servidores envolvidos.

VI - Departamento de Patrimônio - Atribuições:

Realizar o tombamento, registro e identificação de bens móveis e imóveis adquiridos ou doados ao município.

Manter atualizado o sistema de controle patrimonial.

Coordenar o inventário anual e controlar a movimentação física dos bens entre setores.

Avaliar e classificar bens inservíveis ou ociosos, propondo sua redistribuição, alienação, descarte ou doação.

Elaborar relatórios patrimoniais periódicos para fins contábeis e de prestação de contas.

Estabelecer rotinas para a conservação, guarda e controle dos bens públicos.

Apoiar auditorias internas e externas com informações patrimoniais precisas.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

ANEXO I-

LEI MUNICIPAL Nº922/2025

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ATIVIDADES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

CARGO: Chefe do Departamento de Tesouraria

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças

REMUNERAÇÃO: R$ 1.600,00

OBJETIVO DO CARGO**:** Responsável pela gestão financeira e tesouraria do Município em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças. Suas atribuições incluem: Controlar e executar pagamentos e recebimentos da Prefeitura; Elaborar fluxo de caixa e acompanhar a execução orçamentária; Administrar a movimentação bancária e conciliação de contas; Emitir empenhos, liquidações e pagamentos; Manter registros financeiros e prestar contas aos órgãos de controle; Apoiar a contabilidade na execução das finanças municipais.

ATIVIDADES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

CARGO: Chefe do Departamento de Patrimônio

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

REMUNERAÇÃO: R$ 1.600,00

OBJETIVO DO CARGO**:** Coordenar o registro, tombamento, identificação e controle de bens patrimoniais da instituição; Garantir a atualização do inventário físico e contábil dos bens móveis e imóveis; Supervisionar os processos de aquisição, movimentação, transferência, cessão, doação e baixa de bens patrimoniais; Desenvolver políticas e diretrizes para a gestão patrimonial; Planejar e implementar sistemas de controle eficientes para o patrimônio; Elaborar relatórios gerenciais e técnicos sobre a situação patrimonial; Coordenar e orientar a equipe técnica responsável pelo patrimônio; Distribuir atividades e acompanhar o desempenho da equipe; Promover treinamentos e capacitações na área patrimonial; Assegurar o cumprimento da legislação vigente sobre patrimônio público/privado; Acompanhar auditorias internas e externas, fornecendo informações e documentos necessários; Estabelecer normas e procedimentos internos de controle patrimonial; Gerenciar sistemas informatizados de controle patrimonial (ex: SISPAT, SIMPAS, ou sistemas próprios); Sugerir melhorias e atualizações em ferramentas tecnológicas de gestão de bens; Atuar em conjunto com os setores de compras, contabilidade, jurídico e almoxarifado; Participar de comissões relacionadas à destinação de bens inservíveis; Realizar ou coordenar vistorias periódicas nos bens patrimoniais; Avaliar o estado de conservação e necessidade de manutenção ou substituição; Promover práticas de uso racional e sustentável dos bens; Sugerir políticas de reutilização, descarte consciente e reciclagem de materiais patrimoniais.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE FROTAS

CARGO: Coordenador do Departamento de Frotas

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO: Responsável pela gestão, manutenção e controle da frota de veículos do Município. Suas atribuições incluem: Coordenar e fiscalizar a utilização dos veículos oficiais; Programar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva da frota; Gerenciar o abastecimento e consumo de combustíveis; Controlar documentação, licenciamento e seguros dos veículos; Supervisionar motoristas e operadores de máquinas; Elaborar relatórios e propor melhorias na gestão da frota.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Coordenador de Assistência Social

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO: Responsável por coordenar e supervisionar as políticas municipais de assistência social. Suas atribuições incluem: Planejar e executar programas e projetos sociais; Coordenar serviços de assistência básica e especial; Gerenciar a rede de atendimento social, incluindo CRAS; Elaborar relatórios e monitorar indicadores sociais; Representar a Assistência Social em conselhos e órgãos externos; Estabelecer parcerias para captação de recursos e apoio a projetos.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARGO: Coordenador de Licitações e Contratos

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO :Responsável pela gestão dos processos licitatórios e contratos administrativos do Município. Suas atribuições incluem: Coordenar e fiscalizar os processos de licitação; Analisar e elaborar contratos administrativos; Garantir a conformidade com a legislação vigente; Controlar prazos e execução contratual; Orientar as secretarias sobre normas licitatórias; Elaborar relatórios e pareceres técnicos.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DE REGULAÇÃO

CARGO: Coordenador de Regulação

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO: Responsável pelo gerenciamento e regulação dos serviços de saúde pública. Suas atribuições incluem: Coordenar a regulação de consultas, exames e procedimentos médicos; Monitorar a oferta e demanda de serviços de saúde; Intermediar solicitações entre usuários e prestadores de serviço; Supervisionar a Central de Regulação e fluxos de referenciamento; Garantir a execução das diretrizes do SUS na regulação da saúde.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DE CONTABILIDADE

CARGO: Coordenador de Contabilidade

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO: Responsável pela gestão contábil do Município. Suas atribuições incluem: Elaborar e supervisionar demonstrações contábeis; Controlar a execução orçamentária e financeira; Assegurar a regularidade fiscal e contábil do Município; Prestar contas aos órgãos de controle; Implementar melhorias nos processos contábeis e financeiros; auxiliar nos serviços da Contabilidade Municipal; Quando necessário realizar, empenhos, liquidações, baixas, conciliações e demais atividades rotineiras dentro do Departamento de Contabilidade.

ATIVIDADES DO COORDENADOR DE SAÚDE E FATURAMENTO

CARGO: Coordenador de Saúde e Faturamento

GRUPO FUNCIONAL: QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO - CC

VINCULAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REMUNERAÇÃO: R$ 3.228,00

OBJETIVO DO CARGO: Responsável pelo faturamento hospitalar e gestão financeira dos serviços de saúde. Suas atribuições incluem: Realizar faturamento das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar); Supervisionar a prestação de contas dos serviços de saúde; Gerenciar convênios e repasses do SUS; Monitorar a eficiência financeira das unidades de saúde; Garantir o correto registro e envio de dados ao sistema de faturamento do SUS.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELAS DE VIDRO DO TIPO BLINDEX, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, ACESSÓRIOS, FERRAGENS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.361.439/0001-29, com valor total de R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 15 de abril de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 29/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO LTDA

CNPJ: 12.361.439/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELAS DE VIDRO DO TIPO BLINDEX, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, ACESSÓRIOS, FERRAGENS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

VIGENCIA: 16/04/2025 à 16/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 921/2025

LEI MUNICIPAL Nº921, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS, CONCURSOS, CAMPANHAS, COMEMORAÇÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro para os participantes e/ou vencedores de campeonatos, torneios, concursos, campanhas, comemorações e demais eventos realizados ou promovidos pelo Município de Ponte Branca - MT.

Art. 2º - A concessão da premiação será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo, que estabelecerá critérios de participação, valores e formas de premiação, de acordo com a natureza e relevância do evento.

§1º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores e/ou participantes por meio de depósito em conta corrente ou cheque nominal, sempre que possível, em nome do próprio vencedor/participante.

§2º - Em se tratando de equipe ou grupo, o pagamento será efetuado ao representante indicado do time ou grupo vencedor, após as partidas finais de cada competição.

§3º - No caso de vencedores/participantes menores de idade, o pagamento será efetuado em nome dos pais ou responsáveis legais devidamente identificados.

§4º - Os valores pagos a título de premiação são isentos de impostos, taxas e quaisquer outras formas de retenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 920/2025

LEI MUNICIPAL Nº920, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT RECEBER E DOAR CELULARES PROVENIENTES DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doação de celulares apreendidos no âmbito do Processo de Apreensão nº 10130.720286/2023-16 da Receita Federal, já em posse do Município e não utilizados, durante festividades municipais, comemorações de datas comemorativas, feiras municipais, sorteios e outras atividades de interesse público promovidas pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 919/2025

LEI MUNICIPAL Nº919, DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clayton Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 168.000,00** (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	451- INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Projeto/Atividade:	939 –CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 168.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.701**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 168.000,00, virão por ocasião do Superávit Financeiro apurado no Balanço anterior, proveniente de recursos de **Convênio nº 2302-2022, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 918/2025

LEI MUNICIPAL Nº918, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos – REFIS do Município de Ponte Branca - MT para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clayton Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ponte Branca - MT, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS para o exercício de 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributário ou não tributário do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – Parcelado no máximo de 8 (oito) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 4º A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei, sendo encaminha a dívida ao Cartório para protesto e cobrança administrativa.

Art. 5º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2° desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 640/2018.

Art. 7º A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia de publicação a presente Lei e se encerra no dia 30 de novembro de 2025.

Art. 8º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no artigo 7º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 9º Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição

municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10 O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente, e os casos omissos serão resolvidos através de Decreto.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 917/2025

LEI MUNICIPAL Nº917, DE 16 DE ABRIL DE 20025

"Disciplina as condições de retirada de entulho, provenientes de construções, reformas e outras obras no Município de Ponte Branca e dá outras providências."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -O serviço de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras no Município de Ponte Branca, tem por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entulho é um conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil e/ou materiais de poda de árvores e limpeza de terrenos.

Art. 3º. Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo fazê-lo de conformidade com esta Lei, para o local determinado previamente ou através de solicitação junto ao Setor de Tributos para o serviço realizado pelo Município.

Art. 4º. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, rios, córregos, mananciais e demais áreas de uso comum do povo, entulho, terras, ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º Detectado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 24 horas, sob pena de fazê-lo o Município, cobrando-se o custo correspondente às despesas, somando a uma multa do mesmo valor.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca disponibilizará gratuitamente caçambas para coleta de entulho.

§1º. As caçambas deverão ser solicitadas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

§2º. A disponibilidade das caçambas será conforme a demanda e a capacidade operacional da Prefeitura.

§3º. Caso a caçamba de entulho esteja completamente carregada antes do período estipulado, poderá o solicitante entrar em contato com o Setor de Tributos para a retirada antecipada.

§4º. Caso a caçamba de entulho não esteja completamente carregada no período estipulado, poderá o requerente solicitar a prorrogação do prazo para uso da caçamba, desde que não haja outra solicitação em espera.

Art. 6º. Fica criado o projeto " ECOPONTO " que visa instalar caçambas de entulho e/ou contêineres para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum do Município de Ponte Branca – MT, de forma gratuita, sendo os proprietários responsáveis pelo transporte do material até o ponto de instalação.

Parágrafo Único - As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos", que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, podendo ser modificados de acordo com a necessidade e demanda, a ser controlado pela Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 7º. Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30m da mesma.

Art. 8º. É proibida a colocação de caçambas nas esquinas a menos de 03 (três) metros da linha de construção.

Art. 9º. Em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 10. Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 11. A remoção de todo material remanescente de carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, a seu critério, cobrado o custo correspondente às despesas, somado a uma multa do mesmo valor.

Art. 12. As transgressões ás normas previstas nesta Lei geram ao infrator além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

§1º. Notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, independente das penas previstas a seguir:

a) Multa de 10 UFMs;

b) Após 24 horas da 1ª multa e persistindo a infração, multa de 5 UFMs;

c) Após 24 horas da 2ª multa, caso persista a infração, multa de 5 UFMs;

d) Após 24 horas, o Município providenciará o recolhimento dos materiais e cobrará ao proprietário ou responsável o valor correspondente.

§2º. A fiscalização e a autuação no caso de descumprimento da presente Lei serão da competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 13. As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua imposição.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 916/2025

LEI MUNICIPAL Nº916, DE 16 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Poder Executivo poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar, que institui e regulamenta o Regime Administrativo Especial de Trabalho Temporário, ficando, os contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública Municipal e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de Cargos Públicos.

Art. 3º A relação jurídica de Contrato de Trabalho Temporário regulamentada por esta Lei, de natureza administrativa e institucional, será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, também de natureza pública e institucional, o qual deverá indicar no mínimo os seguintes elementos:

I - qualificação completa das partes;

II - carga horária;

III - remuneração;

IV - tempo de duração do Contrato de Trabalho Temporário e hipóteses de encerramento antecipado;

V - referência expressa a esta Lei.

Art. 4º A Contratação de Trabalho Temporário será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e no máximo 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os períodos poderão ser indicados por meses ou ano;

§ 2º Quando o período de duração for demonstrado por data, deverá ser indicado o dia, mês e ano de início e encerramento previsto do Contrato de Trabalho Temporário;

§ 3º Estabelecimento de critérios claros para a seleção dos (as) candidatos (as);

§ 4º Definição de prazo especifico para a contratação temporária;

Art. 5º Os contratos temporários de trabalho deverão ser rescindidos após a conclusão do concurso público municipal, para a posse dos novos concursados.

Art. 6º Os Contratos poderão ser prorrogados desde que a soma total e ininterrupta não ultrapasse 02 (zero dois) anos, se houver necessidade e interesse público que justifiquem a prorrogação.

Art. 7º Os cargos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas do pessoal contratado está estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Anexo – Lei Municipal nº 916/2025

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga horária
Técnico em Enfermagem	12	R$ 3.479,72	Plantão
Enfermeiro	04	R$ 4.971,04	Plantão
Fisioterapeuta	02	R$ 2.662,93	40h
Psicólogo	03	R$ 2.662,93	40h
Nutricionista	01	R$ 2.662,93	40h
Biólogo	01	R$ 2.662,93	40h
Assistente Social	02	R$ 2.662,93	30h
Professor – Pedagogia	11	R$ 5.153,13	30h
Motorista	03	R$ 1.612,61	40h
Agente Administrativo	03	R$ 1.612,61	40h

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº02/CMS/2025- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 02/CMS/2025

Aprova Ata de Nº 03/2025 de Sessão Ordinária que aprova Plano de Trabalho de realocação dos recursos de emenda parlamentar no valor de 350.000,00 destinada para pagamentos de pessoa física jurídica e pagamento de procedimentos médico. Oriundo do oficio de Nº 064/2025 GAB/DERMR Nº 171/2024/SES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 08 de abril de 2025, às 09:00 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º ***Aprova Ata de Nº 03/2025 de Sessão Ordinária que aprova Plano de Trabalho de realocação dos recursos de emenda parlamentar no valor de 350.000,00 destinada para pagamentos de pessoa física jurídica e pagamento de procedimentos médico. Oriundo do oficio de Nº 064/2025 GAB/DERMR Nº 171/2024/SES***.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT,08 de abril de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 26/2025

DECRETO Nº26, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a decretação Recesso da Semana Santa e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais."

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o Feriado Nacional da Semana Santa no próximo dia 18 de Abril, Paixão de Cristo- Sexta-Feira da Paixão;

Considerando que a quinta-feira, como um costume religioso local, é guardado como um dia santo.

Considerando o Feriado Nacional do próximo dia 21 Abril, Tiradentes, segunda-Feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 17 de Abril, quinta-feira, em razão do **Feriado Nacional do dia 18 de Abril**, Sexta-Feira **(Paixão de Cristo)** e **Feriado Nacional no dia 21 de Abril**, Segunda-Feira **(Tiradentes).**

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar, todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente a Publicação do Dia 3 de Abril de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.709

ONDE SE-LÊ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10/2025 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA COM 08 SALAS, DENOMINADA DE ESCOLA SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, QUADRA 40, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0611-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC, NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO., em favor da empresa e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.528.707/0001-65, com valor total de R$ 7.288. 282,96 (sete milhões; duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) .

A homologação da presente concorrência é feita nos termos da Lei n.º 14. 133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca - MT, 31 de março de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

LEIA-SE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10/2025 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA COM 08 SALAS, DENOMINADA DE ESCOLA SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, QUADRA 40, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0611-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC, NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO., em favor da empresa e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.528.707/0001-65, com valor total de R$ 7.288. 282,96 (sete milhões; duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) .

A homologação da presente concorrência é feita nos termos da Lei n.º 14. 133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca - MT, 31 de março de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº001/2025/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 de Março de 2023, Lei de Nº 834 de 17 de Março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Branca, com calendário anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar que se dará pelos eleitores (aptos) do Município de Ponte Branca, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia 08 de junho de 2025, com posse em 10 de junho de 2025, para o quadriênio 2025/2027, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução Nº 170/2015 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1. DO CONSELHO TUTTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por 05 (três) membros titulares e 05 (três) suplentes, para o mandato de 10/06/2025 a 09/01/2027, permitida condução;

1.1.1 No presente processo seletivo serão escolhidos 03 (três) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, porquanto duas vagas devem ser preservadas e estão atualmente ocupadas por membros eleitos no ano de 2023.
1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 529/2015;

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal de nº 834 de 17 de Março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores (aptos) do município, em data de 08 de Junho de 2025, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de junho de 2025;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo Suplementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar, torna público o presente Edital, nos seguintes termos;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca-MT visa preencher as 03 (três) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas .

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 834/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos;

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certificado negativo cível e criminal da justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelos quais o Município esteja compreendido;

b) Ter Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mais 01 (um) dia (contados na data da posse);

c) Residir no Município de Ponte Branca – MT;

d) Estarem quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estarem quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

h) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais mediante comprovação ou declaração;

i) Não exercer cargo ou mandato público eletivo mediante declaração;

j) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no art 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

l) Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

m) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

n) Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

o) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Para o preenchimento dos requisitos, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso será convidado pelo Conselho de Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para colaborar com o processo.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar completo no ato da homologação das candidaturas pelo CMDCA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 557/2015 para o funcionamento do órgão, onde os mesmos terão que cumpri seus horários das 07h30min às 11:30min e 13h30min às 17h00min horas, sem prejuízo e somente com escalas e atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca – MT funcionará, todos os dias úteis (segunda-sexta) sem escalas, em prédio exclusivo, com dedicação exclusiva, cumprimento de plantão aos sábados, domingos e feriados com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários;

§ 1°. Para atendimento fora do horário previsto caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar;

§ 2° A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador.

§ 3º - Na Qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como atividade do Conselho Tutelar é permanente, os mesmos terão remuneração conforme a Lei Municipal 321/2013, além dos seguintes benefícios:

§ 4° Cobertura Previdenciária, Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas das 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença Maternidade, Licença Paternidade e Décimo terceiro de salário.

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 2. 200,00(Dois Mil e Duzentos Reais).

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

m) Escolher e divulgar os locais de votação;

n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

p) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão Organizadora da Eleição, constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme reunião do dia 30/03/2025, com a seguinte composição:

Presidente: Camila de Sousa Lima - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente - CMDCA

Vice – Presidente: Glimara Nogueira Gonçalves - Conselho Municipal de Assistência Social- SMAS.

Membros:

Emília Rodrigues de Oliveira – Prefeitura Municipal de Ponte Branca (Publicidade).

Terezinha de Jesus Nogueira – Departamento de Recursos Humano

Jhovana Guiaro Soares – Psicóloga da Proteção Social Básica.

Karina Gonçalves – Gestora Programa Bolsa Família.

Rosangela Gonçalves de Sousa Nascimentos – Secretaria Municipal de Educação

Adrylle Rodrigues Pereira - Secretaria Municipal de Saúde

Regina Auxiliadora Moreira Urel - Secretaria Municipal de Saúde

Flávia Sousa Vieira - Secretaria Municipal de Educação/CMDCA

Sebastião Gustavo Primo Parreira - Setor Jurídico.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

7.3 As Etapas do processo de escolha em data unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: prova de conhecimento específico e informática (digitação), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: dia do processo de escolha com data destinada;

V - Quinta Etapa: curso de capacitação;

VI - Sexta Etapa: diplomação e posse

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso será comunicado de todas as etapas, bem como convidado para fiscalizá-las, bem como colaborar com o CMDCA, especialmente com a documentação pertinente e etapas de conhecimento específico.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será aberta no dia 23 de Abril de 2025 e encerrará 30 de Abril de 2025, pessoalmente na Prefeitura Municipal de Ponte Branca, de segunda a sexta-feira, no período dás 08:00h às 12:00min, horário local. Com a Servidora Senhora Emília Rodrigues Freitas

8.3. O registro da candidatura será feito durante o prazo máximo de 06 (seis) dias, contados a partir da data fixada no item 8.2 do edital de convocação do processo Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento conforme (ANEXO I), no endereço acima citado.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos;

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações

militares;

e) Certificado e /ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio das duas secretárias responsáveis e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais adiantamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, juntamente com o CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis contando com o prazo final das inscrições.

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista prévia dos candidatos inscritos a participar das etapas do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e apresentada para a comissão especial.

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar lista nominal contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS PROVAS

11.1. A realização da prova escrita contará com questões objetivas sobre o direito da criança e do adolescente versará sobre questões de conhecimentos gerais, questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, língua Portuguesa e informática e terá caráter obrigatório e eliminatório;

11.2. Somente poderão submeter-se a prova de conhecimentos gerais os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes na Lei de Nº 834.

11.3. Após o resultado final das provas de conhecimentos gerais, conhecimentos específicos do ECA e prova de digitação o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, juntamente com a comissão especial fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares;

11.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado;

11.5. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor;

11.6. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura;

11.7. Iniciada a aplicação das provas não será permitido o acesso de candidatos retardatários;

11.8. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares;

11.9. Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com anuência do Ministério Público;

11.10. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos;

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida;

11.12. A prova de Português, Conhecimentos específicos e informática será aplicado no dia 17 de Maio de 2025 na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, Horário: 08h 00min às 12h 00min, horário de Brasília. E a prova de informática (digitação) será também no dia 17 de Maio de 2025, na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, Horário: 14: 00min às 17:00min.

As Provas de Aferição de conhecimentos ambos segmentos, tem caráter classificatório e eliminatório. Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando caneta esferográfica azul, documento com foto e comprovante de inscrição. Será impedido de realizar essa etapa o candidato que não apresentar os documentos exigidos, assim como aqueles que se apresentarem após o início da prova.

O gabarito e o resultado das provas serão publicados no dia 20/05/2025 e publicado no site www.prefeituradepontebrancamt.com.br, no mural informativo da Prefeitura Municipal, no Mural Informativo do CRAS e no Mural Informativo da Câmara Municipal de Vereadores.

4- O candidato terá o prazo de 03(três) dias, a partir da data da publicação, para interposição de recursos referente a prova, cabendo aos CMDCA publicar a decisão final.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir da data do dia 22/05/2025, tendo e vista que o candidato que antes dessa data realizar publicação eleitoral poderá ser impugnado do processo de Escolha.

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Cabe à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição Suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca-MT realizar-se-á no dia 08 de Junho de 2025, das 08h 00min às 17h 00min (Horário de Brasília), conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

14.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, e Ministério Público que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 03 (três) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

21.2. A nomeação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Presidente do CMDCA ou pessoa por eles designado no dia 10 de junho de 2025, por meio de ato administrativo em Lei.

21.3. Além dos 03 (três) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21.4. São requisitos para a posse como conselheiro tutelar:

a) Registro Geral (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões Cível Negativa com data até 05 dias antes da posse, TJMT e TRF 1a. Região;

d) Certidão Criminal Negativa com data até 05 dias antes da posse, TJMT e TRF 1a. Região;

e) Certidão da Justiça Eleitoral, que pode ser emitida pela Justiça Eleitoral (TRE-MT);

f) Documento Comprobatório de escolaridade mínima exigida no cargo;

g) Declaração de Desimpedimento;

h) Declaração de Bens;

i) Certidões dos filhos até 14 anos (de 0 a 06 anos apresentar cópia da carteira de vacinas atualizada) – Frequência escolar a partir de 07 anos de idade;

j) Certidão de casamento se for casado, caso não, apresentar Certidão Nascimento;

l) Comprovante de Endereço;

m) Cadastro de PIS/PASEP/NIT;

n) Carteira de Trabalho CTPS.

Todos os documentos citados são de caráter eliminatório.

Serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres

e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na

forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente

em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o

atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo

órgão.

21.5. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de junho de 2025, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

21.6. Além dos 03 (três) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 03 (três) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), UBS e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo de-

senrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

22.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

22.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

22.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

SALA DE SESSÕES DOS CONSELHO MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA/MT, aos 14 dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco.

CMDCA /TITULARES

Representação Conselheiros titular

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Jhovana Guiaro Soares

Representante da Secretaria Municipal de Saúde Márcia Monteiro da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação Flavia Sousa Vieira

Representante de entidades da Pastoral da Criança e do Adolescente Camila de Sousa Lima

Representante dos usuários da assistência social Terezinha de Jesus Nogueira

Representante da sociedade Civil Glimara Nogueira Gonçalves

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal Ponte Branca, MT

_____

Camila de Sousa Lima

Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2025/2027

EDITAL Nº 01/2025

PROTOCOLO Nº __/2025

DATA: ____/____/____

VISTO:

Nome:

Nome Social (facultativo):

RG: CPF:

Título de Eleitor: Data de Nascimento:

Endereço:

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone residencial: Telefone Celular: Email:

Portador de Condições Especiais? ( ) SIM ( ) NÃO

Detalhamento da condição:

Candidata em fase de amamentação? ( ) SIM ( ) NÃO

Venho por meio deste, requerer minha inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para concorrer ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, para o mandato de 2025/2027 Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e concordo com o Edital do Processo de Escolha nº 01/2025 e tenho ciência da Legislação Federal nº 8. 069/1990, correlata a este processo.

Assinatura do Candidato: _____.

Para uso do CMDCA

INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

- VIA DO CANDIDATO -

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2025

PROTOCOLO Nº _____/2025 DATA: _____/_____/_____ VISTO:

Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____,portador da cédula de identidade nº_____ e CPF sob o nº_____,com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____e_____ ____, nacionalidade_____, natural de _____,residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Ponte Branca, _____ de _____ de 2025.

_____

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para fins de comprovação de endereço que eu,_____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF_____, RG _____, sou residente e domiciliado na _____, bairro _____na cidade de _____, CEP _____ a _____ anos.

Por ser verdadeira, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais de direito.

Ponte Branca -MT, ____de _____de 2025.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

RECURSO

Ilma. Sra. PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PONTE BRANCA, EDITAL Nº 001/2025 – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2025/2027.

N.º de Inscrição: _____

Eu, _____, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____e no C.P.F. sob

o nº_____, residente e domiciliado na rua_____, na cidade de _____,Estado de _____, inscrito(a) no PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Branca-MT, para o cargo de Conselheiro Tutelar, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer de_____ _____, através de notificação por esta Comissão, no último dia ____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital nº 001/2025 - Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Branca, no que refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Local:_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Candidato Requerente

- -VIA DO CANDIDATO -

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 001/2025 - processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Branca-MT.

PROTOCOLO N.º _____ de ___/____ /2025.

Recebi o requerimento de Recurso, do candidato _____, inscrito no Processo de Seleção sob o N.º _____R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em _____/____/ 2025.

_____

Assinatura de recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 48/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 33/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: V BATISTA DA S inscrita no CNPJ Nº 51.383.259/0001-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRONICA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO''. conforme descrição do termo de referência.

O valor global do Contrato, R$ 57.020,00 (Cinquenta e sete mil e vinte reais).

O prazo de vigência do Contrato Administrativo 15/04/2025 até 31/12/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1904/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 17/04/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1904/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 17/04/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Considerando a necessidade de atualização e manutenção no sistema operacional da Prefeitura Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica DECRETADO a alteração do horário de expediente nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o qual ocorrerá da seguinte forma:

I - No dia 17 de abril de 2025 o horário de expediente será das 07h30min às 13h00min.

Art. 2º - Os serviços prestados por Secretarias pertencentes à Administração Municipal, tais como: coleta de lixo urbano (Secretaria de Obras) e, outros de natureza essencial (Educação, Ação Social, e Saúde) funcionarão de acordo com a normativa de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará conforme recomenda a legislação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de abril de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46 2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. LOCADOR: JAQUIELLI GLIER - CPF nº 020.850.361-71. OBJETO: RETIFICAR EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/2025 – PUBLICADO NO TCE EDIÇÃO 3589 - AMM EDIÇÃO 4.716. Onde-se lê: EMPRESA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00. Lê-se: LOCADOR: JAQUIELLI GLIER - CPF nº 020.850.361-71. Porto Alegre do Norte – MT, 16 de abril de 2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 260/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 260/2025

16/04/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Designar a Sra. **SÔNIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria N° 003/2025, como Gestora do Fundo Municipal do Idoso do Município de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com a Lei Municipal N° 969/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 16 de abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 FUNDAMENTO: Memorando nº 030/2025, COMPRA DIRETA nº 1568/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: EDIVAN T. CARVALHO SERVICOS – ME CNPJ: 22.457.382/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FAZER PEQUENOS REPAROS NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O prazo de vigência do Contrato 16/04/2025 até 30/06/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Chamamento Público, INEXIGIBILIDADE nº 07/2025, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE EM NOVA FLORESTA, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas: Empresas**:** NEIVANI DE SANTANA OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ: 46.187.339/0001-40 **e** CLENAIR GALVÃO DE SOUSA, INSCRITO NO CNPJ: 44.060.430/0001-74. Porto Alegre do Norte – MT, 16 de Abril 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2025 - INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DO ESTADO SER FAMILIA

PORTARIA Nº 267 /2025

“Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei Nº 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 219 de 04 de Abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmada pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII - O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil para aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - **SONIA DE OLIVEIRA BATISTA TOMAZETTO**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JOANE SOUSA SANTOS KANELA,** como respectivo suplente;

II - **JAIR DIAS GUIMARÃES**, representando a Secretaria Municipal de Educação e **EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA**, como respectivo suplente;

III - **GEISA SANTEIRO VIEIRA DA SILVA**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **MARCIA CRISTINA FERNANDAES OLIVEIRA**, como respectivo suplente;

IV - **TELMA TAVARES**, representando a Secretaria Municipal de Habitação e **ELIANE LAZARRI**,como respectivo suplente.

Parágrafo Único: A Presidência será representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 1896/2025.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA Nº 002/2025 - PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.717, PÁGINAS 1128 E 1129

ERRATA: Publicação feita no dia 15 de abril de 2025, Edição nº 4.717, páginas 1128 e 1129.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

ERRATA: Publicação feita no dia 15 de abril de 2025, Edição nº 4.717, páginas 1128 e 1129, referente a DECISÃO ADMINISTRATIVA - MURO ESCOLA GILVAN DE FREITAS.

ONDE SE LÊ (pág. 1128):

DECISÃO ADMINISTRATIVA - MURO ESCOLA GILVAN DE FREITAS

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA - MURO ESCOLA GILVAN DE SOUZA

ONDE SE LÊ (pág. 1129):

CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA COBERTA

LEIA-SE:

CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL GILVAN DE SOUZA

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO **-** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 156/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.° 156/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Programa Habitacional da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a senhora **GABRIELLY NARDELI LIMA**, inscrita no CPF/MF sob n.° ***.288.921-**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADORA DE PROGRAMA HABITACIONAL** da Secretaria de Assistência Social, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 007/2025, DE 16 DE ABRIL 2025.
PREVIPORTO-UG:1116029 DESIGNA COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA OS CONSELHOS FISCAL E CURADOR DO PREVIPORTO, FUNDO MUNICIPAL DE

PORTARIA N° 007/2025, DE 16 DE ABRIL 2025. PREVIPORTO-UG:1116029

Designa Comissão Eleitoral para realização de escolha de membros para os conselhos Fiscal e Curador do PREVIPORTO, Fundo Municipal de previdência dos Servidores Públicos de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso e da outra providência.O Senhor, JOSE RENATO MARTINS**,** Diretor Executivo do PREVI PORTO - Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Art. 1º – Designar os Servidores senhores, MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA,ELIZA IGNES FAZOLO FERNADES,AILTON CEZAR GONÇALVES, para composição de comissão eleitoral, Coordenação e trabalhos efetivos na mesa receptora e escrutinadora para a eleição dos membros dos conselhos Fiscal e curador do Fundo Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, ”PREVI-PORTO”. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação 16 de abril de 2025. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Porto Esperidião-MT, em 16 abril de 2025.JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo Previ Porto

PORTARIA N.° 155/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N.° 155/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Seção da Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o senhor **PEDRO AUGUSTO TRINDADE CARDOZO, inscrito no CPF/MF sob n.° ***.092.371-**, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO** da Secretaria de Esporte e Lazer, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNCIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, NO DIA 17 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA SANTA) EM DECORRÊNCIA SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.

O SR° **MARCIO RODRIGUES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o “Lava-pés” e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa é Feriado Nacional Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a Segunda-Feira é Feriado Nacional de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em decorrência **SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO**.

Parágrafo Único – Os expedientes nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 22/04/2025 (terça-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 16 de Abril de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: RD HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 47.225.967-0001-35

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição urgente e emergente de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

VALOR R$ 151.641,85 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

FISCAL DE CONTRATO: Priscila Pantolfi Ferrarini

INICIO DA VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025.

FIM DA VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 16 abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 017/2025

Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição urgente e emergente de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2025 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, da Comissão de Contratação, considerando ainda o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, adjudicando seus objetos, a empresa **RD HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.225.967-0001-35, com o valor total de R$ 151. 641,85 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Porto Estrela – MT, 16 de abril de 2025.

_____

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas para Serviço de Locação de Veículos, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 05 de maio de 2025, às 09:00h (horário local) no Departamento de Licitações desta Prefeitura**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 16 de abril de 2025.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 155/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03. 204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, **residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GEOVAN N DE SOUZA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.717.554/0001-68**, com sede a **Rod MT 338 km 01, nº S/N, – Bairro: EXPANSAO URBANA – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gauchos – MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) GEOVAN NUNES DE SOUZA**, portador do **RG nº. 15860892 SSP/MT e CPF nº. 012.399.641-45**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS),

Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS), e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE **FUTSAL** SENDO 02 ÁRBITROS, NAIPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	**JOGO**	**150**	**R$ 244,00**	**R$ 36. 600,00**
02	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE **FUTBOL DE CAMPO** SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSITENTE, NAIPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	**JOGO**	**25**	**R$ 399,00**	**R$ 9. 975,00**
03	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE **FUTEBOL SETE** SENDO 02 ÁRBITROS, NAIPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	**JOGO**	**50**	**R$ 255,00**	**R$ 12. 750,00**
04	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE **VOLEIBOL DE QUADRA** SENDO 02 ÁRBITROS, NAIPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	**JOGO**	**50**	**R$ 219,50**	**R$ 10. 975,00**
05	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E **EVENTOS** ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS – VALOR DA DIARIA POR ÁRBITRO.	**DIARIA**	**30**	**R$ 349,50**	**R$ 10. 485,00**
VALOR GERAL:					**R$ 80. 785,00**
OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS					

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Abril de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal	**GEOVAN N DE SOUZA - ME** **CNPJ Sob o nº 10.717.554/0001-68** **Geovan Nunes de Souza**

	Detentor da Ata
Nattasha Victoria dos Santos **CPF 703.956.801-23** **Testemunha**	**Eder Enio Tusset** CPF 042.580.911-03 Testemunha

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

GEOVAN N DE SOUZA - ME.

CNPJ Sob n**° 10.717.554/0001-68.**

Valor R$ 80.785,00

(OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS**)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA E LAZER;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - e Demais Legislações pertinentes.;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue.

Empresas vencedoras:

ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME,

CNPJ Sob n° 06.298.630/0001-70

Valor Total: **R$ 6.472.555,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT.**

Repartições interessadas ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

GEOVAN N DE SOUZA - ME.

CNPJ Sob n**° 10.717.554/0001-68.**

Valor R$ 80.785,00

(OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS**)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, **residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.298.630/0001-70**, com sede a **Rodovia MT 338, nº S/N, – Bairro: SETOR INDUSTRIAL – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gauchos – MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) NAOR TEIXEIRA RIBEIRO**, portador do **RG nº. 13716263 SSP/MT e CPF nº. 875.385.801-82**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS), e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2025** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

				ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME.		
Item	COD AGILI	Qtde.	Un.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	8353	433.500	Litro	Óleo Diesel Comum	R$ 6,95	R$ 3.012.825,00
2	18728	367.000	Litro	Óleo Diesel S10	R$ 6,97	R$ 2.557.990,00
3	31371	133.000	Litro	Gasolina	R$ 6,78	R$ 901.740,00
SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS					TOTAL	R$ 6.472.555,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Abril de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	**ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME** **CNPJ Sob o nº 06.298.630/0001-70** **Naor Teixeira Ribeiro** Detentor da Ata
AngélicaBittencourt CPF 757.118.421-53 Testemunha	**Eder Enio Tusset** CPF 042.580.911-03 Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH,** brasileira, portadora do RG nº. 15814444-1 SSP/MT e CPF nº 024.716. 061-05, residente na Rua Mato Grosso, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **233 – Psicólogo -** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 15 de Abril de 2025 e término em 12 de Março de 2026.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.641,16 (sete mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando R$ 60.619,86 (sessenta mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (171)05.004.10. 122.0023.2130.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Abril de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Helen Cristina Dias Iora Olah

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Ana Cristina de Oliveira Andréia Fernandes Vieira

CPF: 070.836.699.61 CPF: 901.986.389.49

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PORTARIA Nº. 197/2025

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PORTARIA Nº. 197/2025

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sede da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT os membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização criada pela Portaria n°. 197/2025 de 01 de abril de 2025, para instalação dos trabalhos.

Na oportunidade, depois de discutido e pontuados os termos do processo, foram deliberadas e decididas a prática dos seguintes atos:

1 – Nomear a Sra. Beloni Severino Campinas para secretariar os trabalhos.

2 - Será expedido ofício ao Departamento de Licitações e Contratos para que informe a atual situação do Contrato nº. 189/2022, especificamente no que tange ao seu prazo de vigência;

3 - Será expedido ofício ao Departamento de Engenharia para que esclareça a fase em que se encontra a execução da obra, assim como apresente todas as notificações encaminhadas a Empresa Ambiex Industria, Comércio e Serviços LTDA e não atendidas;

4 – Será autuado o presente processo, com capa, contracapa, iniciando sua instrução com a anexação:

a) da última notificação encaminhada para a Empresa Ambiex Industria, Comércio e Serviços LTDA;

b) da confirmação de seu recebimento da última notificação;

c) da Portaria n°. 197/2025 de 01 de abril de 2025 e sua publicação; e,

d) da presente Ata de Instalação com os consequentes passos adotados para atendimento dos itens 1 e 2 desse documento.

Nada mais havendo a delibera, encerras a presente ata, que vai assinada por todos os seus membros.

ADRIANA SILVÉRIO DE ALMEIDA KREPSZ

Presidente da Comissão

BELONI SEVERINO CAMPINAS

Secretária da Comissão

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Membro da Comissão

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 177/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 177/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: 52.485.946 ANGELO NEY GONCALO DE CAMPOS

CNPJ/CPF: Sob o n°. 52.485.946/0001-99

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM ANGELO E BANDA PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO 4° PORTO MOTO FEST, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DO CORRENTE ANO.

DATA DO CONTRATO: 16 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos E Quarenta Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADEDISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Repartições interessadas: ..... GABINETE DO PREFEITO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA E LAZER;

Modalidade de licitação: ..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: ..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - e Demais Legislações pertinentes;

Forma de execução: ..... INDIRETA

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Van-**

derlei Antônio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue.

Empresas vencedoras:

ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME,

CNPJ Sob n° 06.298.630/0001-70

Valor Total: **R$ 6.472.555,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 16 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALDIR ALVES JUNIOR	***.532.959-**	9135/00043/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	16/04/2025
Data de desafixação:	01/05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 181/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 181/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LILIAN VIEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº. 2900900-6 SSP/SP e CPF nº 918.115.202-78, residente e domiciliada na Rua Moacir Semensato, Nº 199, centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **227 – Dentista** lotada no UBS -Novo Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 11 de Abril de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.641,16 (sete mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando R$ 63.421,62 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (206)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Abril de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Lilian Vieira Araújo

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Ana Cristina de Oliveira Andréia Fernandes Vieira

CPF: 070.836.699.61 CPF: 901.986.389.49

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 180/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 180/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A.S. RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: Sob o n°.52.427.896/0001-93

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E CAMINHÃO CESTO AÉREO LINHA VIVA, COM MOTORISTA (OPERADOR) E ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO APTO TRABALHO COM REDES ENERGIZADAS.

DATA DO CONTRATO: 16 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$614.995,00 (Seiscentos e Catorze Mil, Novecentos e Noventa E Cinco Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 179/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 179/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:ANJO BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA .

CNPJ/CPF: Sob o n°.25.090.674/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA RENAN E RAY PARA O EVENTO DO 70° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 02 DE MAIO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 11 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 160.000,00 (Cento E Sessenta Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 178/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 178/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: NBV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°.28.110.495/0001-20.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A BANDA BARÃO VERMELHO PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO 4° PORTO MOTO FEST, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DO CORRENTE ANO.

DATA DO CONTRATO: 16 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de maio de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025 eDISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **60.308.304 GRAZILENE WA UTOMOTUIWE TSEREDZAI UDZE**, portador do CNPJ nº. 60.308.304/0001-42

Ocupação: **Merendeira**,

Contrato: 210-2025

Valor Global: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETOS 17/2025;18/2025;19/2025;191/2025;192/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
15/04/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 18/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	Total Suplementação:	**5.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
64 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	Total Redução:	**5.000,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/02/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Decreto nº 17/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 191.850,00 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1475 - 4.4.90.52.00.001569000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1473 - 3.3.90.39.00.001569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1472 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	

937 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1351 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	850,00
	Total Suplementação:	**191.850,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
170 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
210 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.36.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1386 - 4.4.90.30.00.001701000	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1146 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	850,00
	Total Redução:	**191.850,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/02/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Decreto nº 19/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.324.000,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
116 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
119 - 3.3.90.92.00.001500100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	

1480 - 3.3.90.93.00.001571000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
136 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
137 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.123.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. MÉDIO	
185 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.	EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
1474 - 4.4.90.52.00.001569000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.022.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	
203 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
15/04/2025
Pág. 3/11

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
224 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
225 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
226 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1461 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1462 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1463 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
377 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
382 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1469 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
531 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
733 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
890 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00
1477 - 3.3.90.93.00.001661321	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
15/04/2025
Pág. 5/11

06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
901 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
921 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.084.	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS	
948 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1479 - 3.3.90.93.00.001700000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	217.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1324 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.120.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1208 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Total Suplementação:	**1.324.000,00**

www.elotech.com.br

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
80 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.010.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES	
96 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
115 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
116 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	

04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
120 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
130 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
1388 - 4.4.90.51.00.001570000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.365.0003.1.031.	REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	
196 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
208 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
222 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
228 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
365 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.153.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
501 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
545 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
549 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
630 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
712 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
717 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
729 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	

1375 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
917 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151.500,00
1376 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
928 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
966 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1026 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1028 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1316 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1218 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	5.000,00
	Total Redução:	**1.314.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/02/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
15/04/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 191/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1128 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
	Total Suplementação:	**340.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/02/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
15/04/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 192/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1478 - 4.4.90.52.00.002701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315.000,00
	Total Suplementação:	**315.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/02/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo aditivo das Atas de Registros de Preços 06-2024 e 07-2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE POXORÉU, decorrente de Pregão Eletrônico n° 7/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDAinscrita no CNPJ sob nº. 12.112.774/0001-93, com término

23/03/2026, aditivam a Ata de Registro de Preços nº 07-2024, na importância de R$ 178.755,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); e a Empresa PANIFICADORA BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.439.460/0001-95, Ata de Registro de Preço 06-2024, no valor de R$ 104.593,62 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) com término em 24/03/2026. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº.14.133/2021 Artigo 84.

POXOREU 23 de março de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 16/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **60.308.304 GRAZILENE WA UTOMOTUIWE TSEREDZAI UDZE,** inscrito no CNPJ nº 60.308.304/0001-42, **Ocupação: Merendeira**Endereço: Aldeia, S/N, Aldeia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 16 de abril de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

CONTABILIDADE
DECRETOS 1/2025;2/2025;3/2025;10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 1/14

Decreto nº 10/2025 de 10/01/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2475/2025 de 08/01/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.185.148,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.1.035.	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1401 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
1402 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.342,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.1.036.	EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	
1403 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.655,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1404 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

1405 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1406 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.621,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1407 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.485,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1408 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1409 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1410 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1411 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1412 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1413 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1414 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1415 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.002.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.002.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
1416 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	
1418 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	

1419 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	
1420 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
1422 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	11.717,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
1423 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.358,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
1424 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.360,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	
1425 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	
1426 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 5/14

09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1428 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1429 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1430 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
1431 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
1432 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	298.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
1436 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	77.409,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
1437 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.559,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	

www.elotech.com.br

09.002.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
1438 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	170.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
1439 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
1440 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
1441 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
1442 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
1443 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
1444 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	

09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
1445 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
1446 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
1447 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.650,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.002.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	
09.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.002.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
09.002.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
1448 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.192,00
	Total Suplementação:	**1.185.148,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.1.035.	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
307 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
308 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.342,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.1.036.	EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	
309 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.655,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
310 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
311 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
312 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.621,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
313 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.485,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
314 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	

315 - 3.3.90.08.00.001500100	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
316 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
317 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
318 - 3.3.90.31.00.001500100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
319 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
320 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
321 - 3.3.90.92.00.001500100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
322 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	
323 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	
324 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.037.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	
325 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
326 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	11.717,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
327 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.358,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	

328 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.360,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	
329 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	
330 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.039.	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINÓPOLIS 2	
331 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
332 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
333 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.135.	CONSTRUÇÃO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
334 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
335 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
336 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	298.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
337 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	77.409,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
338 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.559,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
339 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	170.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
340 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
341 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	

342 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
343 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
344 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
345 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
346 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
347 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
348 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.650,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
349 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.192,00
	Total Redução:	**1.185.148,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 10/01/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 1/6

Decreto nº 3/2025 de 02/01/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 585.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
1471 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.	REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
132 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.	REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
133 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 2/6

04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
381 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
382 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
394 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
555 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
632 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
633 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 3/6

06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
821 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
921 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.138.	INSTALAÇÃO DE PORTICOS DE ENTRADA DO MUNICIPIO	
926 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	137.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1457 - 3.3.90.93.00.001715000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00
1458 - 3.3.90.93.00.001716000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00
1456 - 3.3.90.93.00.001701000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	106.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1099 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1101 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

www.elotech.com.br

10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1323 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Suplementação:	**585.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
112 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
115 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
116 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 5/6

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
390 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
548 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
566 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
884 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1376 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	

www.elotech.com.br

07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1398 - 4.4.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	109.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
936 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	137.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.23.695.0012.2.128.	PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA	
1186 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1322 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Redução:	**585.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/01/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Decreto nº 1/2025 de 02/01/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.474.238,16 (quinze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
1381 - 4.4.90.51.00.001711000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
1377 - 4.4.90.51.00.001755000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.880,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
101 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	

1394 - 3.3.50.43.00.001551000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1388 - 4.4.90.51.00.001570000	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.854,86
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
1393 - 3.3.90.32.00.001550000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
1392 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.151.	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
159 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1391 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	112.054,69
174 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	190.269,76
175 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	8.634,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 3/33

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.095,55
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
190 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
206 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1473 - 3.3.90.39.00.001569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	779,66
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
218 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	71.675,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1461 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.500,00
246 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230.000,00
1389 - 3.1.90.04.00.001543000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00

www.elotech.com.br

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1462 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
248 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.500,42
1390 - 3.1.90.11.00.001543000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1463 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
250 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1464 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.850,00
253 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
286 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
288 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE	

300 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
335 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1465 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1466 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
365 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	362.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
1470 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1469 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	72.651,18

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1433 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1434 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1435 - 3.1.90.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1450 - 3.3.90.30.00.001601000	MATERIAL DE CONSUMO	9.555,00
1451 - 3.3.90.30.00.001602080	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
1427 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	187.950,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
417 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.718,04
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
426 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.450,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 7/33

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
429 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
433 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
438 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
443 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
516 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1452 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

www.elotech.com.br

05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1453 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1454 - 3.1.91.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
548 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
560 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1449 - 3.3.90.30.00.001600311	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1467 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
587 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	109.907,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
620 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
1468 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
625 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
714 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	37.645,35
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
729 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
1400 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.270,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
1397 - 3.3.50.43.00.001501000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1421 - 3.3.90.30.00.001660080	MATERIAL DE CONSUMO	3.305,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1384 - 3.3.90.30.00.001720000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
1375 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1385 - 3.3.90.39.00.001720000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00
1376 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	806.260,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1398 - 4.4.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	1.459.859,66
1399 - 4.4.90.30.00.001708000	MATERIAL DE CONSUMO	50.400,00
1379 - 4.4.90.30.00.001711000	MATERIAL DE CONSUMO	356.271,70
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1380 - 4.4.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1386 - 4.4.90.30.00.001701000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1387 - 4.4.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	307.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
941 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.046,04
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1369 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1370 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1371 - 4.4.90.51.00.001751000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	

1372 - 4.4.90.52.00.001751000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1373 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS	
980 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.809,31
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
990 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	496,01
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
992 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	87.840,00
1374 - 3.3.90.30.00.001750000	MATERIAL DE CONSUMO	62.160,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1378 - 4.4.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.728,30
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1382 - 3.3.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1329 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1330 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1041 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.236,13
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
1057 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.676,64
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1331 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1332 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	

09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1334 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1336 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1337 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1103 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1114 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1342 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	

09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1353 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.950,96
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1317 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.256,89
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1318 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	28.841,92
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1319 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1322 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1323 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 16/33

1324 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.622,78
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1316 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	511.912,13
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1455 - 3.3.90.47.00.001750000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1312 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1313 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1314 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1315 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

www.elotech.com.br

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1395 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1396 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1307 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	42.000,00
	Total Suplementação:	**15.474.238,16**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
69 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
94 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	248.880,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
102 - 4.4.90.52.00.001754000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
128 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.854,86
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
148 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
149 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.151.	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
160 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 19/33

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	198.904,66
176 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
177 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	32.054,69
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
181 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.095,55
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
191 - 3.3.90.32.00.001552000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
209 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	779,66
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 20/33

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
219 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	71.675,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
245 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230.000,00
246 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
247 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.500,42
248 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
249 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
250 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
252 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
253 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.850,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
285 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
287 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE	
299 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
336 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
354 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
355 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
366 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	362.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 22/33

05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
370 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
387 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	72.651,18
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
402 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
406 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
413 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	297.505,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 23/33

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.718,04
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
427 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.450,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
430 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
434 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
436 - 3.3.90.39.00.00 14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
444 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
517 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	180.000,00

www.elotech.com.br

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
537 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
538 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
549 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.3.50.43.00.001621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
567 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	

05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
581 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
589 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	109.907,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
621 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	301.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
713 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.645,35
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
730 - 3.3.90.30.00.001661000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	

731 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.270,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
826 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
884 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.305,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
915 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
917 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.286.260,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
928 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.866.531,36
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	

929 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
936 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	247.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
938 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
940 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.046,04
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
956 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
957 - 3.3.90.39.00.00 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
958 - 4.4.90.51.00.00 1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 28/33

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
959 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
965 - 3.3.90.39.00.00 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS	
979 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.809,31
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
991 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	496,01
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
993 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
998 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.728,30
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	

www.elotech.com.br

08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1028 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1033 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1034 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1042 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.236,13
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
1056 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.676,64
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1076 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1077 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1079 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1081 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1082 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1104 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1115 - 3.3.90.31.00.001701000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	

1137 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1148 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.950,96
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1198 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.256,89
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1199 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	28.841,92
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1200 - 3.3.90.31.00.001501000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1203 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1204 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 32/33

10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1205 - 3.3.90.91.00.001501000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.622,78
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1207 - 3.3.90.93.00.001501000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	511.912,13
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1220 - 3.3.90.47.00.001500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1293 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1295 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	

www.elotech.com.br

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1304 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1396 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
1306 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
	Total Redução:	**15.474.238,16**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/01/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Decreto nº 1/2025 de 02/01/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.474.238,16 (quinze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
1381 - 4.4.90.51.00.001711000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
1377 - 4.4.90.51.00.001755000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.880,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
101 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	

1394 - 3.3.50.43.00.001551000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1388 - 4.4.90.51.00.001570000	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.854,86
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
1393 - 3.3.90.32.00.001550000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
1392 - 4.4.90.52.00.001550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.151.	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
159 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1391 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	112.054,69
174 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	190.269,76
175 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	8.634,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 3/33

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.095,55
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
190 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
206 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1473 - 3.3.90.39.00.001569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	779,66
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
218 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	71.675,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1461 - 3.1.90.04.00.001540000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.500,00
246 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230.000,00
1389 - 3.1.90.04.00.001543000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00

www.elotech.com.br

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1462 - 3.1.90.11.00.001540000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
248 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.500,42
1390 - 3.1.90.11.00.001543000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1463 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
250 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
1464 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.850,00
253 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
286 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
288 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE	

300 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
335 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1465 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1466 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
365 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	362.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
1470 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1469 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	72.651,18

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1433 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1434 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1435 - 3.1.90.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1450 - 3.3.90.30.00.001601000	MATERIAL DE CONSUMO	9.555,00
1451 - 3.3.90.30.00.001602080	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
1427 - 3.3.90.30.00.001621321	MATERIAL DE CONSUMO	187.950,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
417 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.718,04
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
426 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.450,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 7/33

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
429 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
433 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
438 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
443 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
516 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1452 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

www.elotech.com.br

05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1453 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1454 - 3.1.91.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
548 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
560 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1449 - 3.3.90.30.00.001600311	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1467 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
587 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	109.907,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
620 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
1468 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
625 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
714 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	37.645,35
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
729 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
1400 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.270,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
1397 - 3.3.50.43.00.001501000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 10/33

06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1421 - 3.3.90.30.00.001660080	MATERIAL DE CONSUMO	3.305,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1384 - 3.3.90.30.00.001720000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
1375 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1385 - 3.3.90.39.00.001720000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00
1376 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	806.260,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1398 - 4.4.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	1.459.859,66
1399 - 4.4.90.30.00.001708000	MATERIAL DE CONSUMO	50.400,00
1379 - 4.4.90.30.00.001711000	MATERIAL DE CONSUMO	356.271,70
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1380 - 4.4.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

www.elotech.com.br

07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1386 - 4.4.90.30.00.001701000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1387 - 4.4.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	307.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
941 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.046,04
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1369 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1370 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1371 - 4.4.90.51.00.001751000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	

1372 - 4.4.90.52.00.001751000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1373 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS	
980 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.809,31
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
990 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	496,01
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
992 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	87.840,00
1374 - 3.3.90.30.00.001750000	MATERIAL DE CONSUMO	62.160,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1378 - 4.4.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.728,30
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1382 - 3.3.90.39.00.001711000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 13/33

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1329 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1330 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1041 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.236,13
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
1057 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.676,64
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1331 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1332 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1334 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1336 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1337 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1103 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1114 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1342 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	

09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1353 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.950,96
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1317 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.256,89
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1318 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	28.841,92
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1319 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1322 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1323 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	

1324 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.622,78
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1316 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	511.912,13
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1455 - 3.3.90.47.00.001750000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1312 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1313 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1314 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1315 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1395 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1396 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1307 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	42.000,00
	Total Suplementação:	**15.474.238,16**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
69 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
94 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	248.880,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
102 - 4.4.90.52.00.001754000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
128 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.854,86
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
148 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
149 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.151.	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
160 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 19/33

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	198.904,66
176 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
177 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	32.054,69
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
181 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.095,55
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
191 - 3.3.90.32.00.001552000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	861,64
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
209 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	779,66
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
219 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	71.675,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
245 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230.000,00
246 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
247 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.500,42
248 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
249 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
250 - 3.1.90.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	
252 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
253 - 3.1.91.13.00.001540107	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.850,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
285 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 21/33

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	
287 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE	
299 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
336 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
354 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
355 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
366 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	362.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 22/33

05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
370 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
387 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	72.651,18
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
402 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
406 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
413 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	297.505,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 23/33

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.718,04
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
427 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.450,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
430 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
434 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
436 - 3.3.90.39.00.00 14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
444 - 3.1.90.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
517 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	180.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 24/33

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
537 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	155.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
538 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
541 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
549 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.3.50.43.00.001621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
567 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 25/33

05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
581 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
589 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	109.907,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
621 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	301.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
626 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
713 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.645,35
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	
730 - 3.3.90.30.00.001661000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENIFÍCIOS EVENTUAIS	

www.elotech.com.br

731 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.270,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
826 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
884 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.305,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
915 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
917 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.286.260,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
928 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	1.866.531,36
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	

929 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
936 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	247.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
938 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
940 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.046,04
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
956 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	43.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
957 - 3.3.90.39.00.00 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
958 - 4.4.90.51.00.00 1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 28/33

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
959 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
965 - 3.3.90.39.00.00 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS	
979 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.809,31
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	
991 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	496,01
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
993 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
998 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.728,30
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	

www.elotech.com.br

08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1028 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1033 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.085.	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR	
1034 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1042 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.236,13
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
1056 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.676,64
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1076 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 30/33

09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1077 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1079 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1081 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1082 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1104 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	47.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1115 - 3.3.90.31.00.001701000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	

www.elotech.com.br

1137 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1148 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.950,96
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1198 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.256,89
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1199 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	28.841,92
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1200 - 3.3.90.31.00.001501000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1203 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1204 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

** Elotech **
25/03/2025
Pág. 32/33

10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1205 - 3.3.90.91.00.001501000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.622,78
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1207 - 3.3.90.93.00.001501000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	511.912,13
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1220 - 3.3.90.47.00.001500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1293 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1294 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1295 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	

www.elotech.com.br

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1297 - 3.1.91.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1304 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1396 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
1306 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
	Total Redução:	**15.474.238,16**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/01/2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO

www.elotech.com.br

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: **60.308.304 GRAZILENE WA UTOMOTUIWE TSEREDZAI UDZE**, portador do CNPJ Nº. 60.308.304/0001-42, Ocupação: **Merendeira,** Endereço Aldeia, S/N, Aldeia, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT;

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 16 de abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

PROCESSO N° 29/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ZÉ MULATO E CASSIANO PARA ABERTURA DO 21° DO CONCURSO DE AMADORES E MIRINS DE POXORÉU A SER REALIZADO NO EVENTO 21° ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU NO DIA 03/05/2025 NA CONCHA ACÚSTICA DO SINDICATO RURAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ZÉ MULATO E CASSIANO

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: INCISO II, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES.

Poxoréu-MT, 16 de abril de 2025

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA COM NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Contratação de empresa para a coleta de resíduos sólidos recicláveis do município, realizar a separação e destinar os resíduos para locais adequados onde serão reciclados e reaproveitados, atendendo as demandas de Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária conforme Edital e seus anexos, com data marcada para o dia 16 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação foi dada como DESERTO, pela ausência de interessados no item 1.

Diante da ausência de participantes do Processo Administrativo 40/2025 esta comissão decide pela repetição do Pregão Eletrônico 13/2025 e fica designado nova data dia **06 de maio de 2025** as 08h00 (horário de Brasília DF), através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 16 de abril de 2025

_____

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

3º ADT AO CONTRATO Nº 15/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA MARMORARIA BELAS ARTES EIRELI. TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAR OS PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR** do Contrato firmado entre as partes em 11 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula 8.1 *(...podendo, por interesse da Administração,* ser prorrogado por períodos sucessivos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em **15 de abril de 2025**, vencendo em **15 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 47. 881,80** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de** R$ 3.990,15 (três mil novecentos e noventa reais e quinze centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 08 - SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA

Fonte: 20.606.0015.20228 MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA RECICLAGEM

Elemento de despesa:3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

Reduzido: 717

Querência - MT, 14 de abril de 2025.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal – Locatário

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 43/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 09/2025

Objeto: Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, sites, revistas, publicidade volante em carro de som e etc. Para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT.

Credenciamento a partir do dia 05/05//2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nasdependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT – CEP: 78. 643-000

Aquisição do Edital pelo sitehttps//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitação.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação – Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 09 de abril de 2025.

_____

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

4º ADT AO CONTRATO Nº 21/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 25 de junho de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente que o assina, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado para a contratação é de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

3.1.1 O valor de cada Consulta é de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 06 Sec. Munic. de Saúde

Unidade: 003 – Fundo de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Código reduzido: 397, 372

Querência-MT, 11 de abril de 2024.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2025

O Município de Querência MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolve Revogar o processo licitatório acima. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS: para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho (Envio dos eventos do SST ao e-Social, renovação de Laudos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, e todos os Treinamentos necessários, para Atendimento da Prefeitura Municipal de Querência – MT conforme as Normas Regulamentadoras e Ministério do Trabalho e Emprego)**, tornando assim sem efeito o processo licitatório por interesse público.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE

VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU

REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS

OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO

JUDICIAL.

Querência/MT, 11 de abril de 2025

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 248 / 2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA TAISSA ELLEN FERREIRA SANTOS DO CARGO DE MEDICO CLINICO GERAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Taissa Ellen Ferreira Santos, portadora do RG xxxxx91-x SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.951-xx, do cargo de Medico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de abril de 2025.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ANA MARIA FERREIRA PENA TONDATTO,** portadora do RG Nº 1785994-8 SSP/MT e inscrita no CPF Nº 022.566.861-08, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 22/02/2020 a 21/02/2021 partir de 16/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 15/04/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 16 de abril de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025 ADESÃO 04/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **PREMOLAR**, CNPJ nº54.199.741/0001-72.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a futura e eventual contratação de empresa epecializada em fornecimento de artefatos de concreto para atender às demanda da secretaria de infraestrutura da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **183.398,50** (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PREMOLAR**, CNPJ nº54.199.741/0001-72.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 09 de abril de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 146/2025 - NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PORTARIA Nº 146/2025

DATA: 14 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades conforme art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, composta pelos seguintes representantes:

GESTOR DO CONTRATO

CONTROLE INTERNO

SETOR JURÍDICO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE ABRIL DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 127/2025

Portaria Nº. 127/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prêmio de 30 dias a servidora efetiva**, JANILDE OLIVEIRA S. CARRIJO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/02/20219 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 125/2025

Portaria nº 125/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WILLIAM SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2022 a 12/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 126/2025

Portaria nº 126/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **EMILSON MENDONCA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024. A partir de 02/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 014/2025

DISPENSA: 009/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:IG DOS SANTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de Reforma e adequação de espaço para implantação do Projeto Cuidar, destinado ao atendimento de servidores públicos com serviços de apoio psicológico e nutricional, conforme edital e Projeto Básico.

PRAZO: 45 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025

VIGÊNCIA:14/04/2025 a 16/06/2025.

PORTARIA 128/2025

Portaria nº 128/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARCILENE GOULARTE DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 02/02/2025. A partir de 07/04/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 116/2025

Portaria nº 116/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CORIVALDO AMARO**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA 132/2025

Portaria Nº. 132/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prêmio de 30 dias a servidora efetiva**, ADAILSON DUARTE SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 17/12/2017 a 16/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 130/2025

Portaria Nº. 130/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prêmio de 30 dias a servidora efetiva**, CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2012 a 14/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2025

Portaria nº 131/GP/25 Em, 14 de março de 2025.

''Dispõe sobre auxilio maternidade do servidor.''

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Licença maternidade por 120 dias à servidora efetiva **GESSICA ALENCAR TAVEIRA**, a mesma receberá salário maternidade através da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2024 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024, ORIUNDA DO **PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2024 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados que **ADERIU** a **Ata de Registro de Preços nº 54/2024**, oriunda do **Pregão Presencial n° 23/2024** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO,** que teve como vencedora a empresa a **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ**:** 10.553.737/0001-95, com sede na Rua Niterói, nº 746, Bairro jardim popular – na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, o município de Rio Branco pretende aderir o item da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO POR PERÍODO DE 12 MESES DE VEÍCULO TIPO SUV, ANO MODELO NÃO SUPERIOR A 4 ANOS, COR SÓLIDA, ALTURA TOTAL SUPERIOR A 1600 MM, BICOMBUSTÍVEL(ETANOS E GASOLINA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, MÍNIMO DE 6 AIRBAGS, FREIOS ABS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, FREIO DE ESTACIONAMENTO ELETRONICO, CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ, 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, AR-CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH VIA CARPLAY (APPLE) E ANDROID AUTO, AUTO FALANTES, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELÍCULA ANTIFURTO COM PROTEÇÃO UV E TRANSMISSÃO LUMINOSA MÍNIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (NO MÍNIMO 75% DE TRANSPARÊNCIA), SEGURADO TOTAL SEM INDICAÇÃO DE MOTORISTA, EMPLACADO, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, COM TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DO LOCATÁRIO(REVISÃO, PNEU, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ETC...).	01	01	R$ 72. 000,00	R$ 72. 000,00

Rio Branco – MT, 15 de abril de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 023/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 023/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 161/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 16 de Abril de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LEI N. 598, DE 16 DE ABRIL DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento em vigor que trata a Lei n. 590, de 23 de Dezembro de 2.024 (LOA-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no montante global de **R$ 616.150,61 (seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**, no orçamento geral do município de Rondolândia-MT, inserindo-se as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2134 - Manutenção do transporte escolar - FME

0111 - Transporte escolar

500 - Recursos não vinculados de impostos - livre

44.90.52 - Equipamentos e material permanente R$ 34.854,49

(..)

553 - Transferência de recursos do FNDE referente ao Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

44.90.52 - Equipamentos e material permanente R$ 581.296,12

Art. 2º. Os recursos destinados a cobertura do crédito adicional especial são provenientes do **Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante transferência da União, através da Proposta Seleção n. PAC n.**

26298005035/2023, código do pré-instrumento TC n. 966652-4, proposta n. 0124180/2024-MEC-FNDE.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de abril de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI N. 597, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021, modificada pela Lei n. 518, de 9 de junho de 2.022 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT, dando providências.

Art. 1º Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao Artigo9ºda Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.0021, com a seguinte redação:

Art. 9º...

(...)

§3º. O Município, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direito se ampliaram, e não são atendidas de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§4º. A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direita ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§5º. A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§6º. A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de alta complexidade, tais como: a) serviço de acolhimento institucional; b) serviços e acolhimento em republica; c) serviço de acolhimento em família acolhedora; d) serviço de proteção de calamidades públicas e de emergências.

Art. 2º Acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 13 da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 13. ..

(...)

§3º Dado ao pequeno porte do município, o atendimento das demandas relativas a Proteção Social Especial, enquanto inexistir Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, poderão ser acolhidas por equipe especifica da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, apoiada na equipe de proteção social básica.

§4º Incumbe a SEMAS manter diagnostico atualizado que permita conhecer as especificidades das demandas locais, incluindo informações sobre a incidência e as características dos riscos pessoais e sociais, por violação de direitos.

Art. 3º Da nova redação aos incisos XVII e XXIX, revogando os incisos XXX e XXXI, todos do artigo 17 da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021:

Art. 17 ...

(...)

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e Programa Bolsa família, nos termos da lei vigente;

(...)

XXIX - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e os implementados em âmbito estadual;

Art. 4º Da nova redação ao *caput e* §1º, acrescentando o inciso IV no §2º, revogando os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, todos do artigo 19 da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021, com a seguinte redação:

***Art. 19**. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rondolândia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§1º O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 (três) representantes governamentais:

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e das organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§2º ...

(...)

IV – de organizações e entidades de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos benificiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa de direitos.

Art. 5º Acrescenta o artigo 19-A na Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021, com a seguinte redação:

***Art. 19-A**. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo*:

I - Governamental:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;

c) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Não governamental:

a) 1 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores da assistência social.

§1º Ao representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta política de assistência social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º Fica impedido de representar o seguimento os trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferencias o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo

comissionado ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus representantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre representante do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º O artigo 20 da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20 *O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitado a paridade.*

Art. 7º Dá nova redação ao*caput* do artigo 23 da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021:

Art. 23*. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:*

Art.8º Renumera as Seções do Capitulo VI da Lei n. 506, de 29 de Outubro de 2.021 para: Seção I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de abril de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 162/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 024/2025

Objeto: Aquisição de Ovos de Pascoa para as Secretarias de Assistência Social e Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: L.Alves Temponi, CNPJ: 50.019.420/0001-98, Endereço: Est.Linha 86, km 01,s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00011365	UND	950	OVOS DE CHOCOLATE DE PÁSCOA PESANDO NO MINIMO 250 GRAMAS INGREDIENTES, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ACIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA OLEO VEGETAL, MASSA DE CACAU, SAL, LEITE EM PÓ. RECHADO COM 3 BOMBONS. EMBALADOS EM EMBALAGEM ESPECIFICA DE PASCOA. UNIDADE 250 GRAMAS (cód.: 2594)	ARTESANAL	R$ 27,00	R$ 25. 650,00
02	00026317	UND	16	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, **SEM LACTOSE**, INGREDIENTES: MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, EXTRATO DE SOJA SAL REFINADO, EDULCORANTE NATURAL ISOMALTE OU MALTITOL, POLIDEXTROSE, EMULSIFICANTES: POLIRICINOLEATO DE POLIGLICERILA E LECITINA DE SOJA, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE, NAO CONTEM GLUTEN. RECHADO COM 3 BOMBONS SEM LACTOSE. EMBALADOS EM EMBALAGEM ESPECIFICA DE PASCOA. UNIDADE 250 GRAMAS (cód.: 2594)	ARTESANAL	R$ 100,00	R$ 1. 600,00
Valor Total							**R$ 27. 250,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 162/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 27.250,00 (Vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 16 de Abril de 2025.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LEI N. 595, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI N. 595 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Ementa: "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, **APROVOU** e eu, **PREFETO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa o índice da revisão geral anual (RGA) dos Servidores da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, para o ano de 2023, e sua forma de pagamento, nos termos da Lei nº 409, de 16 de Março de 2018.

Art. 2º - O índice de que trata o art. 4º da Lei nº 409, de 16 de Março de 2018, para o ano de 2023, fica fixado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), resultante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no ano de 2022.

Art. 3º- Fica alterado o Anexo **III** da lei 12/CMR/2001, o qual passa a vigorar de conformidade com o anexo **I** da Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 16 de abril de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Rondolândia/MT
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI N. 595 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

ANEXO I

(Lei nº 12/PMR/2001)
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERENCIAS DO QUADRO PERMANENTE PARA EXERCÍCO FINANCEIRO 2023 ICPA ACUMULADO ANO 2022 PERCENTUAL 5,79%.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01 02 03 04 05 06	1.415,78 1.563,30 1.726,20 1.906,07 2.104,68 2.323,98	**NÍVEL A:** ELEMENTAR 4ª serie
07 08 09 10 11 12	1.859,71 2.053,50 2.267,47 2.503,74 2.764,63 3.052,71	**NÍVEL B:** INTERMEDIARIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Município de Rondolândia/MT
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

13 14 15 16 17 18	2.492,19 2.751,87 3.038,62 3.355,25 3.704,86	**NÍVEL C:** MEDIO
19 20 21 22 23 24	3.180,74 3.512,16 3.878,13 4.282,23 34.728,44 5.221,15	**NÍVEL D:** SUPERIOR

Rondolândia-MT, 16 de abril de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Rondolândia/MT
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000

LEI N. 594, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI N. 594, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Revoga o artigo 3º da Lei n. 258, de 10 de abril de 2012; Restabelece a vigência do Parágrafo Único do artigo 28, acrescentando os artigos 28-A e 29-A, todos da Lei n. 229, de 22 de julho de 2010, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o artigo 3º da Lei n. 258, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Restaura a vigência do parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 229, de 22 de Junho de 2010.

Art. 3º Acrescenta o artigo 28-A na Lei n. 229, de 22 de Junho de 2010, com a seguinte redação:

> ***Art. 28-A*** *Os profissionais em exercício de docência com 30 (trinta) horas semanais será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar. (AC)*
>
> *§1º. Aos motoristas condutores de veículos do transporte escolar contar-se-á jornada de trabalho de 02 (dois) períodos escolares, matutino e vespertino, matutino e noturno ou vespertino e noturno. (AC)*
>
> *§2º. As horas atividades serão cumpridas na escola, exceto quando na participação de cursos, congressos, seminários, encontros, planejamentos, reciclagens, atualizações, avaliações das atividades curriculares, visitas às famílias na comunidade e relativas à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, com prévia justificava e autorização da Direção da Escola em que estiver lotado, devendo, contudo, ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (AC)*

Art. 4º. Acrescenta o artigo 29-A na Lei n. 229, de 22 de julho de 2009, com seguinte redação:

> ***Art. 29-A*** *Para os profissionais em exercício de docência com (40) quarenta horas poderá ser firmado a alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, ou vice versa, mediante procedimento sumário de verificação das exigências legais aplicáveis.*
>
> ***§1º*** *Independente da jornada fixada, será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar.*
>
> ***§2º.*** *Em caso de alteração do regime de trabalho por aumento ou redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer nova alteração da jornada de trabalho, preferencialmente no início do ano letivo ou necessidade apontada pela Secretaria de Educação.*

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder executivo promover a consolidação da Lei n. 229, de 22 de junho de 2010.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 fevereiro de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....
Município de Rondolândia/MT
Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Cep. 78.338-000
Tel: (66) 3542-1177 – www.rondolandia.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI N. 594, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

ANEXO I

(...)

Lei n. 229, de 22 de Junho de 2010

(...)

ANEXO III
Tabela de Vencimentos dos Grupos de Atividades e Respectivos Cargos

Tabela I

TABELA DOS PROFESSORES - 40 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A 1,00 Subsídio	B 1,30 Subsídio	C 1,40 Subsídio	D 1,60 Subsídio	E 1,80 Subsídio
1	1,00	-	R$ 4.867,77	R$ 4.935,92	R$ 5.014,89	R$ 5.105,16
2	1,03	-	R$ 4.917,90	R$ 4.986,75	R$ 5.066,54	R$ 5.157,74
3	1,06	-	R$ 4.970,02	R$ 5.039,60	R$ 5.120,23	R$ 5.212,40
4	1,09	-	R$ 5.024,19	R$ 5.094,53	R$ 5.176,04	R$ 5.269,21
5	1,12	-	R$ 5.080,46	R$ 5.151,59	R$ 5.234,01	R$ 5.328,22
6	1,15	-	R$ 5.138,88	R$ 5.210,82	R$ 5.294,20	R$ 5.389,49
7	1,18	-	R$ 5.199,51	R$ 5.272,30	R$ 5.356,66	R$ 5.453,08
8	1,21	-	R$ 5.262,42	R$ 5.336,09	R$ 5.421,47	R$ 5.519,06
9	1,24	-	R$ 5.327,67	R$ 5.402,26	R$ 5.488,69	R$ 5.587,49
10	1,27	-	R$ 5.395,33	R$ 5.470,86	R$ 5.558,40	R$ 5.658,45
11	1,30	-	R$ 5.465,46	R$ 5.541,98	R$ 5.630,65	R$ 5.732,00
12	1,33	-	R$ 5.538,15	R$ 5.615,68	R$ 5.705,54	R$ 5.808,23

Rondolândia/MT, 27 fevereiro de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Rondolândia/MT
Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Cep. 78.338-000
Tel: (66) 3542-1177 – www.rondolandia.mt.gov.br

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2025, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 154/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Produtos Químicos de tratamento de água para o consumo humano atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 16 de Abril de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA -MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2025, Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo MUNICIPAL.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal Completar n 6, de abril de 2008, plano municipal de auditoria e pareceres, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, esta Instrução Normativa, a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Municipal, quais são os objetivos do Controle Interno.

Buscar garantir a legalidade dos atos, a economicidade na utilização de recursos, arrecadação própria a eficiência nos processos, e a eficácia e efetividade das políticas públicas, áreas atuantes.

• Buscar a Eficiência na Aplicação dos Recursos;

• Prevenção e Detecção de Irregularidades;

• Exigir a Conformidade com a Legislação;

• Promover a Transparência Pública e Prestação de Contas;

• Dar Suporte na Tomada de Decisões;

• Fortalecimento das Instituições Locais;

• Preparação para Auditorias Internas;

• Pareceres em processos administrativos;

• Pareceres em processos de ITBI, antes da geração do boleto do ITBI;

• Acompanhamento dos procedimentos de ITR

• Acompanhamento dos Programas Governamentais

Benefício Financeiro Líquido a medida de atendimento à orientação e/ou recomendação deve ser considerado, sempre que possível e de preferência sendo informado pelo próprio gestor, para apuração do impacto positivo decorrente das recomendações.

Processo desde a atuação da auditoria até a contabilização de benefício.

II - Requisitos

a) **Impacto Positivo na Gestão:** Pode-se identificar "impacto positivo na gestão pública" quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

Eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento. Eficiência: maximizar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis.

Legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal. Efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos.

Art. 2º. O controlador Geral do Município ficará encarregado de analisar todos os processos administrativos relativos ao ITBI e ITR, devendo os mesmos serem encaminhados a Unidade da Controladoria Geral, onde somente poderão dar continuidade ao procedimento de geração de qualquer boleto ao contribuinte após a emissão de parecer técnico, quanto ao ITR, será objeto de monitoramento e ITBI, emissão de parecer.

Art. 3º fica revogado as instruções normativas anterior a esta instrução 001/2025, que se refere a este tema.

Rondolândia-MT, 15 de abril de 2025.

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

CONTROLADOR GERAL

LEI N. 596, DE 16 DE ABRIL DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Denomina Praça Municipal RIVA, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a praça nova do Bairro Cidade Alta de **Praça RIVA**.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 abril de 2.025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. nº 258/2024

Concorrência nº 009/2024

Contrato Administrativo nº 064/2024

Objeto: "Contratação de empresa especializada para construção de barracão da feira, para atender a agricultura familiar no município de Rondolândia/MT, conforme convênio nº 067-SEAF-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura"

Contratado: GLOBAL ENGENHARIA, CNPJ: 08.435.386/0001-76**.**

Assunto: 3ª Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. nº 064/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

A teor do memorando nº. 009/GAB/CONVÊNIOS/2025, de 10 de abril de 2025, protocolado pela Engenharia, no qual manifestou sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução, onde a empresa contratada apresenta justificativa que diante das constantes chuvas intensas tem dificultado a continuidade dos serviços em campo; dificuldades relacionadas à entrega de materiais que exigem transportes; movimentação de materiais e atividades ao ar livre. Nesse contexto, requereu a Terceira prorrogação do prazo de execução, por 120 (cento e vinte) dias.

DECIDO:

A Cláusula segunda do Contrato adm. nº 064/2024, subitens 2.2 e 2.3 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n º 064/2024, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de termo apostilamento, visto que envolve prazo de vigência, conforme cláusula décima quarta, subitem 2.3 do contrato adm. nº 064/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por termo aditivo/apostilamento, pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, tendo início: **18/04/2025** até **15/08/2025**, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 16 de abril de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 39/2024

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2024 – Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e a Empresa COMPY AIR EQUIPAMENTOS devidamente inscrita no CNPJ sob o nº24.223.721/0001-29 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL. O presente Aditivo trata-se de Renovação de prazo por mais 12 (doze) meses e atualização das dotações orçamentarias. Data Assinatura: 15/04/2025. Assinam – Sra. Mariano Balabam – Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT e COMPY AIR EQUIPAMENTOS - contratado.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 108 - 2025

PORTARIA Nº 108/2025

de 09 de Abril de 2025

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerada do cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **THALITA HELENA PEIXOTO PERON –** do cargo de Chefe de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 111 - 2025

PORTARIA Nº 111/2025

de 14 de Abril de 2025

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado(a) de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **VANUZIA DE ARAUJO ALVES –** do cargo de Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos, DAS 03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 14 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 114 - 2025

PORTARIA Nº 114/2025

de 14 de Abril de 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Perolina Plácida Santana Stoffel."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **MARIANO BALABAM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 72 da Lei Municipal nº 1665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1.435/2015, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Servidores da Administração Pública Municipal, e Lei Municipal n° 1740/2023 de 19 de dezembro de 2023, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade."

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **Sra. PEROLINA PLÁCIDA SANTANA STOFFEL**, portadora do RG n.º 551.723 SSP/MT e do CPF n.º 229.466.241-53, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "D", Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 1517, 40 horas, contando com **36 anos e 07 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2024.04.00014P,** a partir de **01/11/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria revoga as disposições previstas na Portaria de nº. 100/2024 publicada em 22/11/2024 e Portaria nº. 093/2025 publicada em 25/03/2025, ambas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 14 de abril de 2025.

LEILIANE OLIVEIRA BUFFON

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 106 - 2025

PORTARIA Nº 106/2025

de 09 de Abril de 2.025

"Dispõe sobre alteração do art. 2º da Portaria Municipal de nº. 088/2024, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, Senhor MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de substituição de membros Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando a vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS devido a substituição necessária de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados respectivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rosário Oeste/MT, os seguintes conselheiros:

a) **Presidente:** Diogo Cézar Araujo Santos

b) **Vice-Presidente:** Julia do Carmo Moraes

c) **Primeiro Secretário:** Josuel Luciano de Moraes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 09 de Abril de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 115 - 2025

Portaria nº115/2025, de 15 de abrilde 2.025

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da administração pública, e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o encargo de Fiscal do Contrato Administrativo 001/2024, o servidor abaixo relacionado, tendo como CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DEROSÁRIO OESTE – ROSARIO-PREVIe CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, a saber:

José George Bezerra Ribeiro – Assistente Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 15 de abril de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

Dr. JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO

Assessor Jurídico do Município

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 112 - 2025

PORTARIA Nº 112/2025

de 14 de Abril de 2025

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeada para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **VANUZIA DE ARAUJO ALVES –** para o cargo de Ouvidor(a) Municipal, DAS 02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 14 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO 009/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a empresa RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº33. 661.369/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INTELECTUAL E TÉCNICOJURÍDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Data: 11/04/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Contratado.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 113 - 2025

PORTARIA N.º 113/2025

de 14 de Abril de 2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 019/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos filhos Rayanne Rebecca de Almeida e Raydel Ribeiro de Almeida."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARIANO BALABAM**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 019/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20/01/2025, sob nº 4.657, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da **Sra. GILENE CANDIDA DE SANTANA**, portadora do RG nº 1899475-0 SESP/MT e CPF nº 104.935.701-95, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Cuidador, Classe B, Nível 04, 40 horas, matriculada sob nº 30384, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma temporária em favor da menor impúbere **RAYANNE REBECA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº 104.935.701-95, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota de forma temporária e do menor impúbere **RAYDEL RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 3220383-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 043. 388.701-09, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota de forma temporária, neste ato representados pelo genitor **JOILSO BONIFACIO DE ALMEIDA** portador do RG nº 1912214-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 033.355.151-61,conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI sob nº. 2024.07.00017P, a partir de 25/11/2024, data do requerimento, até posterior deliberação

Onde se Lê:***"Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. GILENE CANDIDA DE SANTANA,portadora do RG nº 1899475-0 SESP/MT e CPF nº 104.935.701-95, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Cuidador, Classe B, Nível 04, 40 horas, matriculada sob nº 30384, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social"***

Leia-se: ***"Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. GILENE CANDIDA DE SANTANA,portadora do RG nº 1899475-0 SESP/MT e CPF nº 021.252.321-03, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Cuidador, Classe B, Nível 04, 40 horas, matriculada sob nº 30384, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social"***

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 14 de Abril de 2025.

LEILIANE OLIVEIRA BUFFON

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 034 - 2025

DECRETO Nº. 034/2025de 14 de abril de 2025

"Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Rosário Oeste (MT), ano 2025."

O PREFEITO DO MUNICIPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriados e pontos facultativos, a partir desta data, para cumprimentopelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essências.

I. 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional; II. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional; III. 1º de maio (quinta-feira) –Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional; IV. 19 de junho (quinta-feira) –*ChorpusCristi* – ponto facultativo; V. 20 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo; VI. 25 de junho (quarta-feira) – Aniversário do Município - feriado municipal; VII. 31 de agosto (domingo) – Dia do Evangelho e da Cultura Evangélica - feriado municipal; VIII. 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional; IX. 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional; X. 28 de outubro (terça-feira) Comemoração do Dia do Servidor Público – ponto facultativo; XI. 2 de novembro (domingo) dia de Finados– feriado nacional; XII. 15 de novembro (sábado) Proclamação da República – feriado nacional; XIII. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional; XIV. 25 de dezembro (quinta-feira) Natal – feriado nacional; XV. 26 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste-MT, 14 de abril de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

Dr. JÚLIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO

Assessor Jurídico do Município

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 35/2023

3º ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2023 – Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e a Empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº11. 601.924/0001-60. Objeto: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 011/ 2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/CIMCERO/2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, ADESÃO 08/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO. O presente Aditivo trata-se de Renovação de prazo por mais 12 (doze) meses e atualização das dotações orçamentarias. Data Assinatura: 15/04/2025. Assinam – Sra. Mariano Balabam – Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT e TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME - contratado.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 105 - 2025

PORTARIA Nº 105/2025

de 09 de abril de 2025

"Dispõe sobre nomeação de comissão para instauração e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias".

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais e considerando ocomunicado interno realizado por meio do CI denº030/2025/CONTABILIDADE/SFF/PMRO, de 24/03/2025 e demais documentos que o instruem, apontando possíveis irregularidades funcionais cometidas por servidor(es) deste ente Municipal, consubstanciadas em multas de trânsito na condução do veículo**CAMINHÃO FORD/CARGO 816S, placa QCI3890, 2018/2019, CHASSIS9BFVEADS6KBS49005**, tipificadas no Art.16, do Decreto Municipal de nº 055/2023, lei Municipal 1.234/2011 e Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, em seu Art. 257.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas, como membros de comissão para instauração e instrução de Processo Administrativo Disciplinar em face do(s) servidor(es) que será(ão) identificado(s) pela respectiva comissão, nos termos das legislações supramencionadas:

ü Eudesio da Silva (matrícula 30299)– **Presidente**;

ü Joacy Inácio da Silva (matrícula 1567)– **Secretario**

ü Gian Marcelo Talarico (matrícula 30380)– **Membro**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de abrilde 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

Dr. Júlio Silo da Conceição Filho

Assessor Jurídico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº RG M-4.***.432 SSP/MG e do CPF 609.***.***-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R.R. LOPES LTDA CNPJ: 22.548.304/0001-20 com endereço na Rua Doutor Virgílio Alves Correia, n. 510, Bairro Goiabeira, CEP: 78.032-165 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Rosinaldo Ramos Lopes, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 04400658 SJ/MT e do CPF nº 432.***.***-20, doravante denominada **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO QUE:

O contrato nº 006/2025 firmado em 06/01/2025, tem por objeto a Contratação Direta de empresa para Aquisição de Instrumento Musical de Percussão para manutenção e melhoria da fanfarra municipal.

A necessidade de adequação da dotação orçamentária para a execução do referido contrato, conforme dispõe o **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite o apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária sem a necessidade de celebração de termo aditivo;

O presente termo tem por objetivo a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica incluída ao contrato nº 006/2025 a seguinte dotação orçamentária para o custeio das despesas decorrentes da execução contratual:

Órgão: **06** – Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: **005** – Departamento de Cultura

Projeto Atividade: **1041**– Manutenção da Banda Musical

267 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Apostilamento será publicado conforme exigência legal e comunicado formalmente à contratada, para ciência, sem necessidade de assinatura desta.

Registra-se o presente apostilamento para os devidos efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 11 de Abril de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 204/2025

DATA: 15 de abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 55/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: **Renata da Silva Freire Leivas** como FISCAL e **Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; do Contrato 55/2025, firmado com empresa **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em execução de piso em concreto usinado e piso granilite para a**

quadra da Escola Selvino Damian Preve. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2025

Portaria Nº 208/2025

Data: 16 de abril de 2025

SÚMULA: *Homologa os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Santa Carmem e dá outras Providências.*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART.1º- Ficam nomeados os membros dos Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal De Direitos do Idoso e dá outras Providências Conforme Lei Municipal Nº 412/2010, para o período de 16/04/2025 à 16/04/2027

Representantes Governamentais:

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Hallisson da Silva Conceição

RG:1909443-4 SSP/MT

CPF: 030.634.851-95

Endereço: Rua dos Hibiscos, 358, Jardim das Primaveras, Sinop/MT

Suplente: Valeria Bortolas

RG:502507 SSP/MT

CPF:814.778.561-53

Endereço: Av. Izidorio Malinski, Nº 1021, Centro Santa Carmem - MT

Representante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Titular: Gerci Maurina de Freitas

RG: 0858719/5 SSP/MT

CPF:550.797.331-87

ENDEREÇO: Av. Do comercio , s/n Centro - Santa Carmem -MT

Suplente: Andreia Francieli Bertolini

RG: 15685950 SSP/MT

CPF: 088.210.571-54

ENDEREÇO: Rua Tuiuti, Nº 836, Centro Santa Carmem -MT .

Representante a Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Sandra Regina Bordin **(vice- Presidente)**

RG: 15601501 SSP/MT

CPF: 004.156.161-90

Endereço: AV. Riachuelo Nº 1343, Centro Santa Carmem.

Suplente: Edilene Barbosa dos Santos

RG: 24500372 SSP/MT

CPF: 753.286.153-87

Endereço: Rua Tuiuti,Nº 1552, Centro, Santa Carmem - MT

Representando o Poder executivo Municipal.

Titular: Paula Rejane Weber

RG: 132583238 SSP/RJ

CPF: 850.323.601-04

Endereço: Rua Tuiuti, Nº 1343, Centro, Santa Carmem

Suplente: Eduarda Ramos de Lima

RG: 3559301-5- SSP/MT

CPF: 063.753.229-52

Endereço: Rua Raposo Tavares nº 14, Centro Santa Carmem-MT

Representantes não governamentais:

Representando a Pastoral do Idoso

Titular: Maria Neuza Doroteu Silva **(Presidente)**

RG: 218630-4

CPF: 896.160.811-87

Endereço: Rua Tiradentes, s/n, centro Santa Carmem

Suplente: Lucineide Martins Silva

RG: 408.438.664-20

CPF: 408.438.664-20

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 343, centro Santa Carmem -MT

Representando o clube da terceira idade

Titular: Wilson Barella

RG: 8058028807/SSP- RS

CPF: 756.551.280-04

Endereço: sombra da mata

Suplente: Jurema Barella

RG: 40263140 - SSP/SC

CPF: 938.079.531-91

Endereço: Rua Tuiuti, nº S/N , Centro Santa Carmem - MT

Representando os Prestadores de Serviço à Pessoa Idosa

Titular: Daiane Dias de Azevedo

RG: 19884494 SSP/MT

CPF: 042.063.151-83

Endereço: Bairro centro, Rua Laguna, Santa Carmem - MT

Suplente: Maria Lenilce da Silva Romão Martins

RG: 1733365-2 SSP/MT

CPF:2579093117

Endereço: Rua Joao Ribeiro Da Silva, Nº 5, Residencial Esperança, Santa Carmem

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM- ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 Abril de 2025

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 152/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de serviço de reinstalação do Software, e configuração de todo o sistema do Aparelho de Raio X, equipamento Altus DR número de série SWA0361D, do Centro de Saúde.

FAVORECIDO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INSDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., inscrito no CNPJ: 71.256.283/0001-85;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais);

VIGÊNCIA: até 30/04/2025;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 72/2025 de 17/04/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INSDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Processo administrativo licitatório nº 148/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de camisetas para campanha Faça Bonito, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de abril de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VERSÃO 2025.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA CARMEM

SANTA CARMEM-MT, 16 de abril de 2025.

Sumário

1. Apresentação. 3

2. Bens e Serviços Padronizados. 4

2.1. Materiais de limpeza (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2024). 4

2.2. Materiais informática e segurança eletrônica (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2024). 5

2.3. Materiais Esportivos (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2025). 11

2.4. Material de expediente (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2025). 13

1. Apresentação

Com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi prevista a institucionalização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual se consubstancia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, a partir do presente documento.

Neste liame o Catálogo de Padronização de Bens e Serviços é uma ferramenta disponibilizada e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem, destinado a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para tanto todos os itens aqui catalogados são objetos de procedimentos específicos de pré-qualificação, realizados nos termos do art. 80, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de seleção de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração. Tais procedimentos são elaborados e julgados pela Comissão de Avaliação de Procedimentos de Pré-qualificação, designada nos termos da Portaria nº 256/2024.

Ainda sob este mesmo prisma cumpre esclarecer que tanto os descritivos dos itens colacionados, bem como as marcas de produtos que atendem aos critérios técnicos de eficiência e qualidade estabelecidos pela Administração, em colaboração com interessados e público em geral, os quais são parte fundamental dos procedimentos de pré-qualificação estabelecidos pela entidade.

Por fim, em casos de omissão ou em que julgar necessário poderá a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, mediante devida fundamentação, utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal, instituído por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - VERSÃO 2025.3

2. Bens e Serviços Padronizados 2.1. Materiais de limpeza (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2024)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P CONDICIONADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 01 LITRO.	UNID	Q.BOA, BRILHANTE, YPÊ
2	CERA LIQUIDA INCOLOR COMPOSIÇÃO: DISPERSÃO ACRILICA METALIZADA, EMULSÃO DE POLIETILENO, AGENTE NIVELADOR, AGENTE FORMADOR FILME, PLASTIFICANTE, CONSERVANTE E FRAGANCIA, E AGUA. EMBALAGEM DE 750 ML.	UNID	INGLEZA, ARDOSIA, BRAVO
3	DESINFETANTE CONCENTRADO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTES, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 LT	UNID	VEJA, YPE, PINHO SOL, UAU
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 360 ML	UNID	GLADE, SECAR, BOM AR
5	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, EMBALAGEM PLÁSTICA - FRASCO CONTENDO 500 ML.	UNID	YPÊ, LIMPOL, MINUANO
6	GUARDANAPO DE PAPEL COR BRANCO C/ 50 UNIDADE TAMANHO DE NO MINIMO 30X29,5.	UNID	MILI, PROPEL E SNOB
7	LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPEZA PESADA - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SOLVENTE, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 ML.	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU
8	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TENSOATIVO NÃO IONICO, PEROXIDO DE	UNID	YPE, QBOA, AJAX, UAU

	HIDROGENIO, SOLVENTES, COADJUVANTE, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ACIDIFICANTE, ESTABILIZANTE, FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 ML.		
9	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PC COM 12 UNIDADEADE DE 30 MTS CD FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, TEXTURIZADO E PICOTADO, PAPEL DE MACIEZ E SUAVIDADE INIGUALAVEL, NOVA TEXTURA, MAIS SOFISTICADO VERSÃO NEUTRO E PERFUMADO PRODUTO NÃO PERECIVEL 100% FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS.	UNID	MILI, NEVE, DUETTO, PERSONAL
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 23X21 CM CONTEM 1.000 FOLHAS 2 DOBRAS – BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM	UNID	UNIAO MASTER, ELITE, SCOTT
11	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, PACOTE DE NO MINIMO 900G, CONTENDO 05 UNIDADE DE 200 GRAMAS CADA.	UNID	YPE, MINUANO, ASSIM, OESTE
12	SABÃO EM PÓ BRANQUEADOR ÓPTICO, TENSOATIVO, ANIÔNICO, ALVEJANTE COM EMBALAGEM DE NO MINIMO 800G.	UNID	OMO, TIXAN, BRILHANTE
13	DETERGENTE HOSPITALAR LIQUIDO NEUTRO COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, EMOLIENTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, ALCALINIZANTE, CONTEÚDO/PESO: 5 LITROS/KG	UNID	MR. MUSCULO, LYSOFORM, ASFER

2.2. Materiais informática e segurança eletrônica (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2024)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	**BATERIA SELADA 7A 12V PARA NOBREAK**	UNID	MOURA, CSB, INTELBRAS
2	**DISCO SOLIDO SSD 120GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
3	**DISCO SOLIDO SSD 240GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
4	**DISCO SOLIDO SSD 480GB**	UNID	WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON
5	**DISCO RIGIDO 2TB 7200RPM 3,5" PARA DESKTOP**	UNID	WESTERN DIGITAL, SEAGATE E TOSHIBA
6	**DISCO RIGIDO 4TB 7200RPM 3,5" PARA DESKTOP**	UNID	WESTERN DIGITAL, SEAGATE E TOSHIBA
7	**HD EXTERNO 2TB CONEXÃO USB 3.0**	UNID	SEAGATE, WESTERN DIGITAL
8	**FONTE PARA DESKTOP MINIMO 200W REAL DE POTENCIA**, BIVOLT COM CHAVE	UNID	C3 TECH, ONE POWER, EVGA, CORSAIR
9	**FONTE PARA DESKTOP MINIMO 400W POTENCIA**, BIVOLT COM CHAVE	UNID	CORSAIR, EVGA, GIGABYTE, C3 TECH
10	**NOBREAK 600VA ENTRADA BIVOLT,** SAIDA 115V BATERIA INTERNA 7A	UNID	SMS, APC, INTELBRAS
11	**NOBREAK 1400 VA ENTRADA BIVOLT**, SAIDA 115V	UNID	SMS, APC, INTELBRAS
12	**NOBREAK 3KVA SENOIDAL DUPLA CONVERSÃO, ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V**	UNID	INTELBRAS, APC, SMS, NHS
13	**KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS**, IDIOMA PORTUGUES BRASIL	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
14	**KIT TECLADO E MOUSE COM FIO COMPATIVEL COM WINDOWS**, COM TECLA ATALHO CALCULADORA E MULTIMIDIA, IDIOMA PORTUGUES BRASIL ABNT2, CABO USB MINIMO 1,50M	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
15	**MOUSE SEM FIO**, TIPO ÓTICO, COM BOTÃO SCROLL, RESOLUÇÃO 1000 DPI	UNID	MICROSOFT, LOGITECH, HP
16	**WEB CAM COM MICROFONE EMBUTIDO**, RESOLUÇÃO FULL HD, CONEXÃO USB	UNID	LOGITECH, INTELBRAS, MICROSOFT
17	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 8ª E 9ª GERAÇÃO** SOCKET 1151 DDR4 CHIPSET INTEL H310 COM 1 x PCIe 3.0 / 2.0 x16 E 2 x PCIe 3.0 / 2.0, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI
18	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO** SOCKET 1200 (INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON) DDR4 CHIPSET INTEL H410, SAIDA VGA E HDMI, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI
19	**PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO** SOCKET 1700 (INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON DE 12ª GERAÇÃO CHIPSET INTEL H610, SUPORTE MEMORIA DD4 3200/3000/2933/2666/2400/2133 MHZ, PROCESSADOR GRAFICO INTEGRADO, MINIMO 4 PORTAS USB TRASEIRA, GARANTIA 1 ANO PLACA MÃE	UNID	GIGABYTE, ASUS, MSI
20	**ADAPTADOR WI-FI USB 300 MBPS 2,4GHZ** COMPATIVEL SISTEMAS OPERACIONAL WINDOWS 7 (32/64 BITS), WINDOWS 10 (32/64 BITS), WINDOWS 11 (32/64 BITS)	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, MERCUSYS
21	**MEMORIA DESKTOP DDR4 8GB 3200MHZ**	UNID	KINGSTON, CORSAIR, HYPERX
22	**MEMORIA DESKTOP DDR4 16GB 3200MHZ**	UNID	KINGSTON, CORSAIR, HYPERX
23	**PLACA DE REDE RJ45 GIGABIT PCI EXPRESS**	UNID	MYMAX, TP-LINK
24	**FONE OUVIDO COM MICROFONE (HEADSET)**	UNID	CORSAIR, HYPERX, DAZZ
25	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**, 2,5GHZ 12 THREADS, CACHE 18MB, LGA 1700, **PLACA MÃE** COM MINIMO 6 USB TRASEIRA SAIDA DE VIDEO HDMI (COM MARCA REFERENCIAL: ASUS, GIGABYTE, MSI) **GABINETE** PRETO COM 2 USB 3.0 DIANTEIRA, **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** POTENCIA MINIMA DE 400W POTENCIA REAL (COM MARCA REFERENCIAL: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE) **MEMORIA** 16GB RAM (COM MARCA REFERENCIAL: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX) , **ARMAZENAMENTO** M2 480GB (COM MARCA REFERENCIAL: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO), **SISTEMA OPERACIONAL** WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	**PLACA MÃE**: ASUS, GIGABYTE, MSI; **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE; **MEMORIA**: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX; **ARMAZENAMENTO**: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO;
26	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**, 3,3GHZ 8 THREADS, CACHE 12MB, LGA 1700, PLACA MÃE COM MINIMO 4 USB TRASEIRA SAIDA DE VIDEO HDMI (COM MARCA REFERENCIAL: ASUS, GIGABYTE, MSI) **GABINETE** PRETO COM 2 USB 3.0 DIANTEIRA, **FONTE DE ALIMENTAÇÃO** POTENCIA MINIMA DE 300W POTENCIA REAL (COM MARCA REFERENCIAL: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE) **MEMORIA** 16GB RAM (COM MARCA REFERENCIAL: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX) , **ARMAZENAMENTO** SSD 240GB (COM MARCA REFERENCIAL: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO), **SISTEMA OPERACIONAL** WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	**COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO**: ASUS, GIGABYTE, MSI; **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE; **MEMORIA**: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX; **ARMAZENAMENTO**: GIGABYTE, HP, KINSGTON, SAMSUNG EVO;
27	**MONITOR 24 POLEGADAS LED CONEXÕES HDMI E VGA**, COR PRETO, RESOLUÇÃO 1920X1080, TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ENERGIA 100-240V, INCLUSO CABO HDMI E CABO DE ENERGIA, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LG, SAMSUNG
28	**MONITOR 21,5 POLEGADAS LED CONEXÕES HDMI E VGA**, COR PRETO, RESOLUÇÃO 1600X900, TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ENERGIA 100-240V, INCLUSO CABO HDMI E CABO DE ENERGIA, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LG, SAMSUNG
29	**NOTEBOOK PROCESSADOR MINIMO 12ª GERAÇÃO**, 12 THREADS, 16GB DE MEMORIA, SSD 512GB, TELA LED 15,6, COM WEB CAM, WIRELESS (WI-FI): COMPATIVEL COM IEE 802.11A/B/G/N/AC WIRELESS LAN, SUPORTE A REDES COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ, 1 PORTA RJ-45, TECLADO PADRÃO ABNT 2 COM TECLADO NUMERICO, MINIMO 3 PORTAS USB, WINDOWS 11 PRO ORIGINAL, GARANTIA 1 ANO	UNID	ACER, LENOVO, DELL, VAIO
30	**ACCESS POINT WI-FI 6 OUTDOOR FREQUENCIA 2,4 E 5 GHZ COM SWITCH POE E GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE DE USUARIOS E CONTROLE DE BANDA** WI-FI 6 (IEEE 802.11AX) WI-FI 5 (IEEE 802.11AC ONDA 2), WI-FI 4 (IEEE 802.11N), IEEE 802.11A, IEEE 802.11B/G, 2,4 GHZ, 2 × 2, MU-MIMO, 5GHZ, 2×2, MU-MIMO, 2,4 GHZ: 574 MBPS, 5GHZ: 2402MBPS, MAX. CLIENTES: 512, MAX. SSID: 8, ACCESS POINT COM PORTA RJ45 GIGABIT POE	UNID	RUIJIE, UBIQUITI, CISCO, ARUBA
31	**CABO DE REDE LAN CATEGORIA 5E**	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA

	CATEGORIA 5E, INSTALAÇÃO INTERNA, SUPORTA: GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z; 100BASE-TX, IEEE 802.3U; 100BASE-T4, IEEE 802.3U; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12; ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 E AF-PHY-0018.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM; POWER OVER ETHERNET, IEEE 802.3AF, CAT.5E, CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, QUANTIDADE DE PARES 4, CONSTRUÇÃO U/UTP, CAPA CONSTITUÍDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA RESISTENTE A UV, CLASSE DE FLAMABILIDADE CMR: NORMA UL 1666 (RISER), DIÂMETRO NOMINAL 5,0MM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20ºC A 60ºC, PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES 2500 VDC/3S, NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801 NBR 14703 UL 444 UL 1666 (CMR) CERTIFICAÇÕES ANATEL		
32	**CABO DE REDE LAN CATEGORIA 6** CATEGORIA 6, INSTALAÇÃO INTERNA, SUPORTA: GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3AB; 1000 BASET, IEEE 802.3AN; 100BASE-TX, IEEE 802.3U; 100BASE-T4, IEEE 802.3U; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12; ATM -155 (UTP); AF-PHY-OO15.000; AF-PHY-0018.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM; TSB-155; ATM LAN 1.2 GBIT/S, AF-PHY 0162.000 2001, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, ISOLAMENTO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO NOMINAL 1,0MM, CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, QUANTIDADE DE PARES 4, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20ºC A 60ºC, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO 10000 MΩ.KM, PROVA DE TENSÃO ELÉTRICA ENTRE CONDUTORES 2500 VDC/3S, SUPORTE A POE POE (IEEE 802.3AF) - SEM RESTRIÇÃO DE FEIXE POE+ (IEEE 802.AT) - SEM RESTRIÇÃO DE FEIXE POE++ (IEEE 802.BT) - 192 FEIXES 4PPOE (IEEE 802.BT) - 96 FEIXES, NORMAS ANSI/TIA-568.2-D NBR 14703, CERTIFICAÇÕES ANATEL	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA
33	**CONECTOR RJ45 CAT5E MACHO** CONECTOR DO TIPO RJ45 CAT5E, COMPATIBILIDADE CABO SÓLIDO 24 AWG ~ 26 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO 750 CICLOS, FIXAÇÃO DO CABO CRIMPAGEM, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM COBRE COM 3µIN DE OURO E 100µIN DE NÍQUEL	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA
34	**CONECTOR RJ45 CAT6** CONECTOR DO TIPO RJ45 CAT6, COMPATIBILIDADE CABO SÓLIDO 24AWG ~26 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO 750, FIXAÇÃO DO CABO CRIMPAGEM, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM COBRE COM 50µIN DE OURO E 100µIN DE NÍQUEL	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA
35	**ROTEADOR WI-FI 4 ANTENAS E PORTAS GIGABIT** 4 PORTAS GIGABIT (1 INTERNET E 3 LAN), TECNOLOGIA WI-FI 5 COM ATÉ 867MBPS EM 5 GHZ (802.11AC) E 300MBPS EM 2,4 GHZ (802.11N), SUPORTE A BEAMFORMING E MU-MIMO, 4 ANTENAS EXTERNAS FIXAS DE 5 DBI, MEMÓRIA FLASH 8 MB, MEMÓRIA RAM 64 MB, BOTÃO RESET/WPS, PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC, MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR, REPETIDOR, CLIENTE WIRELESS, PONTO DE ACESSO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5 GHZ, POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.) 2,4 GHZ: 158 MW (22 DBM) 5 GHZ: 158 MW (22 DBM), FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA 100-240 V A 50/60 HZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO SAÍDA 12 VDC / 1 A	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, MERCUSYS
36	**ROTEADOR ACCESS POINT WI-FI** ALTO ALCANCE DE ATÉ 350M², SUPORTA ATÉ 350 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, TECNOLOGIA POE PARA INSTALAÇÃO OTIMIZADA: 802.3AF/A, VELOCIDADE DE 1350 MBPS COM TECNOLOGIA DUAL BAND AC, THROUGHPUT POR FREQUÊNCIA 450 MBPS (2.4 GHZ) + 867 MBPS (5 GHZ), MEMÓRIA FLASH 16 MB, MEMÓRIA RAM 128 MB, TIPO ANTENA OMNIDIRECIONAL INTERNA, GANHO 4DBI (2.4GHZ) E 5DBI (5GHZ), INTERFACE 1× 10/100/1000BASE-T, RJ45, PORTA POE, TENSÃO DE ENTRADA FONTE 100 - 240 VAC 50/60 HZ 0.4 A, TENSÃO SAÍDA FONTE 24 V / 0.5 A, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO IEEE 802.11A/AC/N: 5.15 - 5.25 GHZ; 5.25 - 5.35GHZ COM DFS; 5.47 - 5.725 GHZ; 5.725 - 5.85 GHZ IEEE 802.11B/G/N: 2.4 - 2.484 GHZ FREQUÊNCIA 2.4 GHZ E 5.8 GHZ OPERANDO SIMULTANEAMENTE, IDIOMAS PORTUGUÊS, INGLÊS, ESPANHOL, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DA LGPD - LEI Nº 13.709	UNID	TP-LINK, INTELBRAS
37	**PAR DE CONVERSOR DE MIDIA PARA FIBRA OPTICA GIGABIT MONOMODO (LADO "A" E LADO "B")**	UNID	TP-LINK, INTELBRAS
38	**CONECTOR BNC MOLA PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA** CONECTOR DO TIPO BNC MOLA, COMPATIBILIDADE 26AWG ~ 18 AWG, IMPEDÂNCIA 75Ω, FAIXA DE FREQUÊNCIA 0 ~ 2 GHZ, TENSÃO MÁXIMA 300 VDC	UNID	INTELBRAS, FASGOLD
39	**CONECTOR P4 MACHO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA** COMPATIBILIDADE 26AWG ~ 16AWG, IMPEDÂNCIA 75Ω, TENSÃO MÁXIMA 300 VDC, FIXAÇÃO DO CABO PARAFUSO BORNE	UNID	INTELBRAS, FASGOLD
40	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO COLMEIA AC/DC 12V 10A** TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 100 - 240 VAC, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 12,8VDC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 10A, POTÊNCIA CARGA NOMINAL 128W, SINALIZAÇÃO LED ACESO: ALIMENTAÇÃO OK LED PISCANDO: CURTO-CIRCUITO NA SAÍDA LED APAGADO: ALIMENTAÇÃO NOK, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 ~ 50 °C	UNID	INTELBRAS, FASGOLD
41	**FONTE DE ALIMENTAÇÃO COLMEIA AC/DC 12V 5A** TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 100 - 240 VAC, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 12,8VDC, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA 5A, POTÊNCIA CARGA NOMINAL 64W, SINALIZAÇÃO LED ACESO: ALIMENTAÇÃO OK LED PISCANDO: CURTO-CIRCUITO NA SAÍDA LED APAGADO: ALIMENTAÇÃO NOK, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 ~ 50 °C	UNID	INTELBRAS, FASGOLD
42	**SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIAVEL COM 4 PORTAS MINI GBIC**, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19", INTERFACE DE GERENCIAMENTO GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
43	**SWITCH 24 PORTAS POE GIGABIT GERENCIAVEL COM 4 PORTAS MINI GBIC** EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19", INTERFACE DE GERENCIAMENTO GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
44	**SWITCH 16 PORTAS POE, 2 PORTAS GIGABIT, 2 PORTAS SFP** 16 PORTAS 10/100 MBPS COM SUPORTE POWER OVER ETHERNET (POE+), 2 PORTAS 10/100/1000 MBPS PARA UPLINK COM 2 PORTAS SFP COMBO, 2 PORTAS 10/100/1000 MBPS PARA UPLINK COM 2 PORTAS SFP COMBO, OPÇÃO DE SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN PARA MAIOR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA, POE: PORTAS 1 E 2 ATÉ 60W, PORTAS 3 A 16 ATÉ 30W, TOTAL 135W EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19", GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
45	**SWITCH 24 PORTAS GIGABIT** EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL, COM SUPORTE PARA RACK 19", GARANTIA 1 ANO	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
46	**SWITCH 8 PORTAS GIGABIT** POSSUI 8 PORTAS RJ45 GIGA ETHERNET COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE, PORTAS 8 – RJ45 10/100/1000 MBPS COM AUTONEGOCIAÇÃO, QOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 100-240 VAC / 50-60 HZ	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO
47	**RACK 16U 19" 570MM TAMANHO 16U**, PADRÃO 19 POLEGADAS, SISTEMA EASY MOUNTING: PEÇAS E PARAFUSOS PADRONIZADOS PARA FÁCIL INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ABERTURA PA-	UNID	INTELBRAS, FIBRACEM, FURUKAWA

	RA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO NO TETO, FECHAMENTO LATERAL COM VENEZIANAS E FECHO PARA ABERTURA, COMPATÍVEL COM A NORMA IEC 60297, PORTA ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, ABERTURA DIREITA OU ESQUERDA, MATERIAL AÇO SAE 1008, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA 1000 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO, COR PRETO		
48	**RACK 12U 19" 570MM TAMANHO 12U**, PADRÃO 19 POLEGADAS, PERFIL DE FIXAÇÃO CONFORME NORMA IEC 60297, PORTA ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, ABERTURA DIREITA OU ESQUERDA, ABERTURA DAS TAMPAS LATERAISMATERIAL AÇO SAE 1008, , PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FIBRACEM, FURUKAWA
49	**KEYSTONE RJ45 CAT6** KEYSTONE RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6, USO AMBIENTE INTERNO, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ45: BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100 MIN (2,54µM) DE NÍQUEL. 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT 6, DIÂMETRO DO CONDUTOR (MM) 26 A 22 AWG, QUANTIDADE DE CICLOS DE INSERÇÃO ≥750 RJ45 E ≥200 RJ11 ≥20 NO BLOCO IDC, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO 14001	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA, AMP
50	**KEYSTONE RJ45 CAT5E** KEYSTONE RJ45 FÊMEA CATEGORIA 5E, USO AMBIENTE INTERNO, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ45: BRONZE FOSFOROSO TIPO DE CABO U/UTP CAT 5E	UNID	SOHOPLUS, FURUKAWA, AMP
51	**BANDEJA FIXA 1U 19 POLEGADAS PROFUNDIDADE MINIMA DE 290MM** BANDEJA 1U. 19 POLEGADAS. PROFUNDIDADE MÍNIMA 290MM. FIXAÇÃO FRONTAL. MATERIAL EM AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ MICROTEXTURIZADO COR PRETO.	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
52	**ORGANIZADOR/GUIA DE CABO 19" 1U 40MM** TAMANHO 1U, PADRÃO 19 POLEGADAS, DIMENSÃO EXTERNAS (L × A × P) 488 × 42,5 × 41,1 MM, MATERIAL AÇO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
53	**FRENTE FALSA 1U 19"** TAMANHO 1U, PADRÃO 19 POLEGADAS, MATERIAL AÇO, COR PRETO	UNID	INTELBRAS, FURUKAWA, FIBRACEM
54	**PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 6** 24 PORTAS, CATEGORIA 6, SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, E TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES, PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO, CONECTORES RJ-45 MONTADOS SOBRE CIRCUITOS IMPRESSOS TOTALMENTE PROTEGIDOS; IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DAS PORTAS (1 ATÉ24), TIPO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ MICRO-TEXTURIZADA, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ-45: BRONZE FOSFOROSO COM 50 µIN (1,27 µM) DE OURO E 100 µIN (2,54µM) DE NÍQUEL 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO COM 100 µIN (2,54 µM) DE NÍQUEL E ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT.6, PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO14001, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO ESTRUTURA: AÇO; PAINEL FRONTAL: TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMA, UL 94V-0.	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
55	**PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 5E** 24 PORTAS, CATEGORIA 5E, SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, Y TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES, PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO, CONECTORES RJ-45 MONTADOS SOBRE CIRCUITOS IMPRESSOS TOTALMENTE PROTEGIDOS, IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DAS PORTAS (1 ATÉ 24), TIPO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ MICRO-TEXTURIZADA, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ-45: BRONZE FOSFOROSO COM 50MIN (1,27 MM) DE OURO E 100 MIN (2,54MM) DE NÍQUEL. 110 IDC: BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, TIPO DE CABO U/UTP CAT. 5E, CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO14001, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO ESTRUTURA: AÇO PAINEL FRONTAL: TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
56	**PATCH CORD CAT6 1,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 6 TAMANHO 1,50M COR AZUL, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM. CAPA FEITA DE POLIOLEFINA OU POLIETILENO E PODE SUPORTAR LARGURA DE BANDA DE 250 MHZ, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B, CERTIFICAÇÕES ANATEL: 1276-07-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL) 1278-07-0256 (CABO DE MANOBRA)	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
57	**PATCH CORD CAT6 0,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 6 TAMANHO 0,50M COR AZUL, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM. CAPA FEITA DE POLIOLEFINA OU POLIETILENO E PODE SUPORTAR LARGURA DE BANDA DE 250 MHZ, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-2, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B, CERTIFICAÇÕES ANATEL: 1276-07-0256 (CABO U/UTP CAT.6 FLEXÍVEL) 1278-07-0256 (CABO DE MANOBRA)	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
58	**PATCH CORD CAT5 0,50 M COR AZUL** PATCH CORD CATEGORIA 5E TAMANHO 0,50M, TIPO DE CONECTOR RJ-45 EM AMBAS AS PONTAS, TIPO DE CABO U/UTP CAT.5E, TIPO DE CONDUTOR COBRE ELETROLÍTICO, FLEXÍVEL, NU, FORMADO POR 7 FILAMENTOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20MM, DIÂMETRO NOMINAL (MM) 5,2 MM, QUANTIDADE DE PARES 4 PARES, 24AWG, MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL, PADRÃO DE MONTAGEM T568A/B OU CROSSOVER, NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801 EN 50173-1 IEC 60603-7 FCC PARTE 68 NBR 14565	UNID	FURUKAWA, SOHOPLUS, AMP
59	**CAMERA IP FULL HD POE MINIMO 20M BULLET COLORIDA 24 HORAS** CÂMERA IP, RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS, ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) E ALIMENTAÇÃO 12 VDC, ALCANCE LED MÍNIMO DE 20M, ROI (REGIÃO DE INTERESSE), ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67, SENSOR DE IMAGEM 1/2.8" 2 MEGAPIXELS CMOS, OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO MANUAL: 1/3S ~ 1/100.000S, PIXELS EFETIVOS 1920 (H) × 1080 (V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0,005 LUX/F1.6 (COLORIDO, 1/3S, 30IRE) 0 LUX/F2.0 (IR LIGADO), CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO/ MANUAL, COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB), CONTROLE DE LED AUTOMÁTICO/ MANUAL (ON/OFF), DISTÂNCIA FOCAL 3.6MM, ÂNGULO DE VISÃO H: 88° / V: 46º, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG[1], RESOLUÇÃO DE IMAGEM 2MP (1920X1080) / 16:9 1.3M (1280X960) / 4:3 1M (1280X720) / 16:9 D1 (704X480) / 22:15 VGA (640X480) / 4:3 CIF	UNID	INTELBRAS, HIKVISION

	(352X240) / 22:15, FOTO ATÉ 1 FOTO POR SEGUNDO, FORMATO DO VÍDEO NTSC, INTERFACE RJ45 (10/100BASE-T), PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP, NTP, RTP, ONVIF, RTMP, ONVIF PERFIL S, CONFIGURAÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO ACESSO Á MÚLTIPLOS USUÁRIOS COM PROTEÇÃO POR SENHA, AJUSTE DE IMAGEM BRILHO/ CONTRASTE/ SATURAÇÃO/ NITIDEZ/ GAMA, FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE, , CERTIFICAÇÕES FCC CE		
60	**CAMERA IP FULL HD POE 30M DOME** CÂMERA IP, RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS, ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) E ALIMENTAÇÃO 12 VDC, IR DE 30M, ROI (REGIÃO DE INTERESSE), NDICE DE PROTEÇÃO IP67, SENSOR DE IMAGEM 1/2.7" 2 MEGAPIXELS CMOS, OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO MANUAL: 1/3S ~ 1/100. 000S, PIXELS EFETIVOS 1920 (H) × 1080 (V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0,1 LUX/ F2.0 (COLORIDO, 1/3S, 30IRE) 0 LUX/ F2.0 (IR LIGADO), COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC/ HLC/ DWDR (60DB), PERFIL DIA & NOITE AUTOMÁTICO (ICR) /COLORIDO/ PRETO E BRANCO, MODOS DE VÍDEO AUTOMÁTICO (ICR) /COLORIDO/ PRETO E BRANCO, DISTÂNCIA FOCAL 2.8 MM, ÂNGULO DE VISÃO H: 102° / V: 55º, IR INTELIGENTE SIM, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG¹, FOTO ATÉ 1 FOTO POR SEGUNDO, FORMATO DO VÍDEO NTSC, TAXA DE BIT H.264: 8 KBPS A 6144 KBPS H.265: 3 KBPS A 6144 KBPS MJPEG: 40 KBPS A 6144 KBPS, INTERFACE RJ45 (10/100BASE-T), PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/ IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, RTMP, FUNÇÕES INTELIGENTES MASCARAMENTO DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÁREA DE INTERESSE, PROTEÇÃO ANTI-SURTO 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO) CERTIFICAÇÕES FCC CE	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
61	**CAMERA ANALOGIA DOME IR 20 METROS FULL HD** ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGENS FULL HD 1080P, MENU OSD NA LINHA DE ENTRADA, SENSOR 1/2.7" 2 MEGAPIXELS CMOS, LENTE 2.8 MM, ALCANCE IR 20M, BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO / AJUSTÁVEL, SAÍDA DE VÍDEO 75 Ω BNC FÊMEA, ALIMENTAÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA, TENSÃO 12VDC, COR BRANCA	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
62	**CÂMERA ANALOGICA BULLET COLORIDA 24 HORAS 40M FULL HD** CÂMERA ANALÓGICA COLORIDA 24 HORAS ALCANCE NOTURNO 40 METROS, RESOLUÇÃO FULL HD (1080P), PROTOCOLO HDCVI / AHD-M / HDTVI (V2.0) ANALÓGICO (CVBS) SENSOR 1/ 2.8" CMOS. PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V), MULTI RECURSOS COM O MENU OSD. LENTE 3.6 MM. LED INTELIGENTE SIM, FORMATO DO VÍDEO NTSC/PAL, PROTOCOLOS DE VÍDEO HDCVI / AHD-M / HDTVI (V2.0) ANALÓGICO (CVBS). RELAÇÃO SINAL-RUÍDO >65 DB. SENSIBILIDADE 0,001LUX/F1. 6, 0 LUX LED ON, DAY & NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO. FUNÇÃO LUZ BRANCA SIM. MODO DE IMAGEM PADRÃO / SUAVE / VIVO. AJUSTE DE IMAGEM NITIDEZ / BRILHO / CONTRASTE / SATURAÇÃO / CROMA / GAMMA / 2DNR / 3DNR. IDIOMAS DO MENU OSD PORTUGUÊS / INGLÊS / ESPANHOL. MÁSCARA DE PRIVACIDADE ON/ OFF (8 ÁREAS PROGRAMÁVEIS). SAÍDA DE VÍDEO 75 Ω BNC FÊMEA. ALIMENTAÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA. TIPO CASE / MATERIAL BULLET / METÁLICO E PLÁSTICO. GRAU DE PROTEÇÃO IP67. LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO. CERTIFICADOS FCC E CE	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
63	**VIDEO PORTEIRO COM MONOFONE, COM DISPLAY INTERNO DE 7",** MODULO EXTERNO COM 2 LEDS INFRAVERMELHO, PERMITE CAMERA ADICIONAL, ACIONAMENTO DE FECHADURA ELÉTRICA, ALARME ANTIVIOLAÇÃO, FONTE INTERNA BIVOLT, PERMITE EXTENSÕES DE ÁUDIO, SAÍDA DE VÍDEO PARA MONITORES E GRAVADORES DE IMAGENS	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
64	**CAMERA IP 2MP BULLET COM ENTRADA PARA CARTÃO SD** ZOOM MOTORIZADO, IR INTELIGENTE COM ALCANCE MÍNIMO DE 60 METROS, ALIMENTAÇÃO POE E P4 12VDC, ANÁLISE DE VÍDEO (LINHA INTELIGENTE, CERCA VIRTUAL, CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC / WDR (120 DB) / HLC	UNID	INTELBRAS, HIKVISION
65	**SWITCH POE 5 PORTAS (4 POE + 1 LINK)** FORNECIMENTO DE ATÉ 30 W EM QUALQUER UMA DAS PORTAS POE E 58 W DE POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO ANATEL	UNID	INTELBRAS, TP-LINK, CISCO

2.3. Materiais Esportivos (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	BAMBOLÊ 75 CM, MATERIAL PLÁSTICO.	UNID.	FISIC FORM, NAKATOYS
2	BOLA DE FUTSAL MAX 100 TAMANHO 52-55 CM, PESO 300-330 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
3	BOLA DE FUTSAL MAX 200 TAMANHO 55-58 CM, PESO 350-380 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
4	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TAMANHO 62-64 CM, PESO 400-440 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (CBFS).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
5	BOLA DE FUTSAL MAX 1.000, CIRCUNFERÊNCIA 62,5 – 63,5, PESO 410-430G, LAMINADO PU PRO, 11 GOMOS, CAMADA INTERNA NEOTEC, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL) E DA FIFA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
6	BOLA DE FUTEBOL TAMANHO 68,5-69,5CM, PESO 420-445 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, LAMINADO ECOKNIT, CAMADA INTERNA DE NEOTEC, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
7	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY TAMANHO 68-69 CM, PESO 425-445 G, CÂMARA 6D, TERMOTEC, MATERIAL PU, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
8	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY INFANTIL, SEM COSTURAS, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL – 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. CAMADA INTERNA DE SOFTCEL; FORRO MULTIAXIAL TERMOVULCANIZADO (FIOS DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE), POSSUI TRATAMENTO QUE TRAZ PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UV, AUMENTANDO SUA DURABILIDADE. POSSUI 32 GOMOS E CÂMARA ESPECIAL AIRBILITY XD "BALANCEAMENTO EXTRA CIRCUFERÊNCIA: 63 - 66 CM. PESO: 350 - 390 G. CÂMARA: AIRBILITY. MIOLO SISTECH SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO. TECNOLOGIA X-FUSION DE DUPLA COLAGEM SOB ALTAS TEMPERATURAS, PARA MAIOR RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO: PU E PVC.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
9	BOLA DE HANDEBOL H1L TAMANHO 49-51 CM, PESO 290-330G, 50-52CM, CÂ-	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO

	MARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).		
10	BOLA DE HANDEBOL H2L TAMANHO 54-56 CM, PESO 325-375G, CÂMARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL; (IHF).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
11	BOLA DE HANDEBOL H3L TAMANHO 58-60 CM, PESO 425-475 G, CÂMARA 6D, COSTURADA, MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; CONTENDO RECONHECIMENTO E CHANCELA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
12	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM PU, MIOLO: REMOVÍVEL; CÂMARA BORRACHA BUTÍLICA; 10 GOMOS; COSTURADA, CIRCUNFERÊNCIA 66-68 CM, PESO 260-280 GRAMAS. COM CHANCELA DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL).	UNID.	PENALTY, MIKASA
13	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL CONFECCIONADA EM E.V.A EXCELENTE QUALIDADE PARA INICIAÇÃO, TREINAMENTO E RECREAÇÃO A INICIAÇÃO DO VOLEIBOL. CIRCUNFERÊNCIA: 67 CM. PESO MÉDIO: 220 A 225 GRAMAS COM CÂMARA LATEX COM SELO DE QUALIDADE INMETRO.	UNID.	PENALTY, MIKASA
14	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, LAMINADO MICROFIBRA, 18 GOMOS, CAMADA NEOTEC, CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO TERMOTEC, PESO: 260-280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM CONTENDO LOGOMARCA DA CBV (VOLEI BRASIL) E CHANCELA DE APROVAÇÃO DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL).	UNID.	PENALTY 8.0, MIKASA V200W
15	BOLA DE VOLEIBOL TAMANHO CIRCUNFERÊNCIA 60 - 63 CM (MIRIM), 18 GOMOS, PESO 240-270 G, PU, ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE EVACEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS.	UNID.	PENALTY, MIKASA
16	BOLAS DE BASQUETEBOL 6.8 CROSSOVER OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 72-74 CM. PESO 510-567G. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIK). A MARCA OFERTADA DEVE TER UM PRODUTO DO SEGMENTO APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE).	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
17	BOLAS DE BASQUETEBOL 7.8 CROSSOVER. OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 75-77 CM. PESO 580-620G. CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MCROFIBRA. MIOLO CÁPSULA SIS. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNO DE ARACNUN. APROVADA E COM SELO DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE)	UNID.	PENALTY, NIKE, UMBRO
18	JOGO DE CARTÕES DE FUTSAL PLÁSTICO COM 3 CARTÕES (AMARELO, VERMELHO) COM MARCADOR PARA ANOTAÇÕES, DIMENSÕES APROXIMADAS: 08 X 12 CM (LXA) COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO.	UNID.	ZONA LIVRE, POKER, PANGUE, PENALTY
19	BOLA DE FUTEVÔLEI OFICIAL PRODUZIDA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, QUE OFERECE UMA MAIOR IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. CONSTRUÇÃO SOFT BUILT NYLON WOUND, LAMINADA COM TECNOLOGIA DIFERENCIADA COM 32 PAINÉIS TAMANHO 5 – OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM, PESO: 410-450 G.	UND	PENALTY, MIKASA
20	BOLA DE FUTEBOL SOCIETT; CÂMARA 6D AIRBILITY; SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL; MIOLO REMOVÍVEL; 8GOMOS; PESO: 419-450G; CIRCUNFERÊNCIA: 66-69 CM; LAMINADO:MICROPOWER CAMADA INTERNA: NEOGEL; MIOLO: CÁPSULA SIS; TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: TERMOTEC; BASE DE BORRACHA BUTÍLICA DUPLA COLAGEM.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
21	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO; PESO 410-450G; CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM; 14 GOMOS; LAMINADO PU; CONSTRUÇÃO TERMOTEC; CÂMARA 6D; SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO; CAMADA INTERNA NEOGEL; PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM; MIOLO CÁPSULA SIS.	UND	PENALTY, NIKE, UMBRO
22	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY (CIRCUNFERENCIA) 66,00 X 69,00 CM, PESO 420-450 G, GOMOS: 06, MATERIAL DA CAMARA 6D, CONSTRUCAO ULTRA FUSION (SEM COSTURA), PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, COMPOSICAO (LAMINADO) PU, ACABAMENTO POLIURETANO, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, MIOLO CAPSULA SIS. TAMANHO OFICIAL SOCIETY.	UND	PENALTY, NIKE
23	BOLA SOCIETY PARA QUADRA SINTÉTICA, PESO: 420-450G, CIRCUNFERÊNCIA: 66-69CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU (POLIURETANO), CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA:6D, SISTEMA DE FORRO:TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO:CÁPSULA SIS, PROCESSO EXTRA:DUPLA COLAGEM.	UND	PENALTY, NIKE
24	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (CIRCUNFERENCIA) 68,00 X 70,00 CM, PESO 410-450 G, MATERIAL DA CAMARA 6D, CONSTRUCAO ULTRA FUSION (SEM COSTURA), PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, COMPOSICAO (LAMINADO) PU, ACABAMENTO POLIURETANO, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, MIOLO CAPSULA SIS. TAMANHO OFICIAL.	UND	PENALTY, NIKE
25	BOLA FUTEBOL CAMPO NUMERO:4 (CIRCUNFERENCIA) 64,00 X 66,00 CM, PESO 360-390 G, GOMOS: 32, CONSTRUCAO COSTURA A MÃO, MIOLO REMOVIVEL, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, LAMINADO PU, CAMARA AIRBILITY.	UND	PENALTY, NIKE
26	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO TAMANHO 10 (CIRCUNFERENCIA) 48,00 X 50,00 CM, PESO 170-190 G, LAMINADO: BORRACHA TEXTURIZADA, CONSTRUCAO VULCANIZADA, MIOLO CAPSULA SIS.	UND	PENALTY, NIKE

2.4. Material de expediente (EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2025)

A lista dos produtos padronizados e as respectivas marcas pré-qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	BALÃO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) 5 POLEGADAS, DIVERSAS CORES, PACOTES COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
2	BALÃO DE LATEX – BALÃO REDONDO CRISTAL (TRANSPARENTE) Nº 9 PACOTES COM 50 UNIDADE	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
3	BALÃO EM LATEX – MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 12, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
4	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 09, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
5	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 8, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
6	BALÃO DE LATEX Nº 05 POLEGADAS DIVERSAS CORES PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
7	BALAO DE LATEX DIVERSAS ESTAMPAS E CORES Nº 10 POLEGADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
8	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 9 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, EM DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
9	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 10 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
10	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E A BATERIA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTERPRINT, CLASSE, BRW
11	CALCULADORA DE 8 DIGITOS, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E A A PILHA AA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTER-

			PRINT, CLASSE, BRW
12	CANETA DE MARCAR CD/DVD – PONTA MEDIA, MARCADOR PERMANENTE, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA FINA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
14	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
15	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
16	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
17	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS.	CX	PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, MASTERPRINT, JOCAR OFFICE, MAXPRINT
18	CANETINHA HIDROGRAFICA COLORIDA COM PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES.	UND	COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC E LEO&LEO, ACRILEX, LEONORA
19	COLA EM BASTAO, COM 40 GRAMAS, COM SELO INMETRO	UND	FABER CASTEL, BIC, CIS, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, LEONORA, MAXPRINT
20	COLA BRANCA, 1KG LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEKBOND, CASCOREZ
21	COLA BRANCA 35 G, LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEK BOND, TENAZ PRITT
22	COLA EVA E ISOPOR 90 GRAMAS, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR
23	COLA PORCELANA FRIA 1 LITRO, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	CASCOREZ, FOX COLA, POLYCOL, ACRILEX
24	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML	UND	BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX
25	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE 20 FOLHAS GRAMPO 26/6	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
26	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE ACIMA DE 35 FOLHAS.	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	CX	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, TN OFFICE
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	UND	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, BRW
29	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES. 1ª LINHA.	CX	FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPEL, ACRILEX
30	LAPIS DE ESCREVER Nº 02, CAIXA COM 144 UNIDADES. 1ª QUALIDADE.	CX	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT, CIS
31	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO Nº 2, COM BORRACHA EMBUTIDA. 1ª QUALIDADE.	UND	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT
32	PINCEL ATÔMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
33	PINCEL ATÔMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
34	PINCEL ATOMICO VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
35	PINCEL ATOMICO VERMELHO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
36	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR: AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
37	TESOURA DE PICOTAR LÂMINA EM AÇO INOX APROXIMADAMENTE 19 CM.	UND	TRAMONTINA, LEO&LEO, MUNDIAL, CIS, CLASSE
38	TESOURA PEQUENA, MIÍNIMO 13 CM, CABO DE PLÁSTICO, 1ª LINHA ESCOLAR SEM PONTA.	UND	ACRILEX, JOCAR, CIS, TILIBRA, MAKE+)
39	TESOURA MULTI USO, NO MÍNIMO 21 CM.	UND	TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS, BRW
40	TINTA GUACHE A BASE DE ÁGUA, 15 ML CAIXA COM 6 CORES.	UND	ACRILEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA

Santa Carmem – MT, 16 de abril de 2025. **MAITÊ SEHNEM** Agente de Contratação / Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

Processo administrativo licitatório nº 149/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de utensílios para copa da UBS Maicon Monteiro, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de abril de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS DE MATERIAL EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. Edital de pré-qualificação: Documento que define as exigências técnicas ou de qualidade dos produtos de material de expediente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT. Quais itens exigem pré-qualificação, as regras de participação, a forma objetiva da análise das amostras, os prazos envolvidos e as considerações gerais.

CAPÍTULO II

OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a escolha de marcas de material de expediente com intuito de trazer qualidade e economia a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS PRÉ QUALIFICADOS

3.1. Para cada produto que solicita pré-qualificação de marca, ja existem marcas pré-qualificadas, as quais ja são de uso padronizado em outros editais dessa prefeitura, neste viés as mesmas ja saem com sua pré-qualificação vigente. **3.2.** A lista de produtos que serão exigidas pré-qulificação, bem como já apresenta marcas pré qualificadas é a seguinte:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MINUCIOSA)	UNID	MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS
1	BALÃO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) 5 POLEGADAS, DIVERSAS CORES, PACOTES COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
2	BALÃO DE LATEX – BALÃO REDONDO CRISTAL (TRANSPARENTE) Nº 9 PACOTES COM 50 UNIDADE	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
3	BALÃO EM LATEX – MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 12, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
4	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 09, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
5	BALÃO EM LATEX REDONDO LISO, MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE, COM SELO DO INMETRO Nº 8, PACOTE COM 50 UNIDADES, 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADAS	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
6	BALÃO DE LATEX Nº 05 POLEGADAS DIVERSAS CORES PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
7	BALAO DE LATEX DIVERSAS ESTAMPAS E CORES Nº 10 POLEGADAS, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
8	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 9 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, EM DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
9	BALAO DE LATEX ALUMINIO (METALIZADO) Nº 10 POLEGADAS, REDONDO, PACOTES COM 25 UNIDADES, DIVERSAS CORES	PCT	SÃO ROQUE, PICPIC, ARTELATEX, QUALETEX, BALÃO FELIZ DIA
10	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E A BATERIA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTERPRINT, CLASSE, BRW
11	CALCULADORA DE 8 DIGITOS, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E A A PILHA AA	UND	SHIDA, PROCALC, LEOTEC, ELGIN, MASTERPRINT, CLASSE, BRW
12	CANETA DE MARCAR CD/DVD – PONTA MEDIA, MARCADOR PERMANENTE, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA FINA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
14	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
15	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
16	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, COM SELO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC
17	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS.	CX	PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, MASTERPRINT, JOCAR OFFICE, MAXPRINT
18	CANETINHA HIDROGRAFICA COLORIDA COM PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES.	UND	COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC E LEO&LEO, ACRILEX, LEONORA
19	COLA EM BASTAO, COM 40 GRAMAS, COM SELO INMETRO	UND	FABER CASTEL, BIC, CIS, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, LEONORA, MAXPRINT
20	COLA BRANCA, 1KG LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEKBOND, CASCOREZ
21	COLA BRANCA 35 G, LAVÁVEL, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR, TEK BOND, TENAZ PRITT
22	COLA EVA E ISOPOR 90 GRAMAS, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR
23	COLA PORCELANA FRIA 1 LITRO, 1ª LINHA COM SELO INMETRO	UND	CASCOREZ, FOX COLA, POLYCOL, ACRILEX
24	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML	UND	BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX
25	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE 20 FOLHAS GRAMPO 26/6	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
26	GRAMPEADOR NO MÍNIMO COM 14 CM CAPACIDADE ACIMA DE 35 FOLHAS.	UND	SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR, BRW, GRAMPLINE
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	CX	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, TN OFFICE
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 COM 5000 UNIDADES. FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE.	UND	ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR, BRW
29	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES. 1ª LINHA.	CX	FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPEL, ACRILEX
30	LAPIS DE ESCREVER Nº 02, CAIXA COM 144 UNIDADES. 1ª QUALIDADE.	CX	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT, CIS
31	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO Nº 2, COM BORRACHA EMBUTIDA. 1ª QUALIDADE.	UND	FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, MASTERPRINT
32	PINCEL ATÔMICO AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
33	PINCEL ATÔMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
34	PINCEL ATOMICO VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
35	PINCEL ATOMICO VERMELHO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
36	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR: AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC, ACRILEX
37	TESOURA DE PICOTAR LÂMINA EM AÇO INOX APROXIMADAMENTE 19 CM.	UND	TRAMONTINA, LEO&LEO, MUNDIAL, CIS, CLASSE
38	TESOURA PEQUENA, MIÍNIMO 13 CM, CABO DE PLÁSTICO, 1ª LINHA ESCOLAR SEM PONTA.	UND	ACRILEX, JOCAR, CIS, TILIBRA, MAKE+)
39	TESOURA MULTI USO, NO MÍNIMO 21 CM.	UND	TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS, BRW
40	TINTA GUACHE A BASE DE ÁGUA, 15 ML CAIXA COM 6 CORES.	UND	ACRILEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA

3.3. As marcas já pré-qualificadas nos termos do Edital de Pré-qualificação 04/2025, conforme consta no Catálogo de Padronização de Bens e Serviços do Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, permanecerão com tal status até o final do prazo de validade de sua préqualificação ou do prazo de validade dos documentos apresentados, sendo considerado o que vencer antes.

3.4. Na hipótese de perda de validade da pré-qualificação a atualização das marcas e produtos aprovados poderá se dar sem, necessariamente, ter que se submeter à nova avaliação de pré-qualificação, desde que a interessada apresente declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

3.5. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, sendo apto a recepção de produtos para análise e aprovação a qualquer momento durante sua vigência.

3.6. Os produtos pré-qualificados passam a integrar o catálogo de bem da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT.

3.7. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade máxima de 1 (um) ano, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

3.7.1. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no site, veiculado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE LICITATÓRIA RESULTANTE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Conforme determina o Art. 80 § 3°, II da Lei 14.133/2021, o Edital de pré-qualificação será parte integrante do Edital de Pregão publicado por esse municipio, o qual terá como forma de julgamento o menor preço por item.

CAPÍTULO V

DO LOCAL PARA ENCAMINHAMENTO DAS AMOSTRAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. As amostras deverão ser encaminhadas de segundas à sextas-feiras no horário das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, sito Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP 78.545-000.

5.2. Os produtos encaminhados para pré qualificação deverão vir etiquetados, contendo o número do produto oriundo deste edital, razão social, CNPJ e e-mail da empresa a qual encaminhou amostra.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

6.1. A(s) **AMOSTRA(S)** apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), **não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital e deverão vir embaladas em sua apresentação comercial**. **6.2.** O(s) produto(s) apresentado(s) como **AMOSTRA(S)** poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, os mesmos não serão devolvidos as empresas. **6.3.** A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação no momento da avaliação dos produtos encaminhados fará uma análise objetiva dos seguintes requisitos: **6.3.1.** Características do produto, confrontando com as exigidas no edital; **6.3.2.** Eficiencia do produto; **6.3.3.** Eficácia do produto; **6.3.4.** Aroma; **6.3.5.** Praticidade no manuseio e aplicabilidade. **6.4.** As amostras serão analisadas pela Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação. Após analisadas todas as amostras, a mesma emitirá parecer identificando quais as marcas que foram aprovadas nos testes de qualidade efetuados por esta Comissão, com base nas suas compatibilidades com os requisitos do item 6.3 deste edital. No parecer, além das marcas aprovadas, conterão as marcas não aprovadas e os motivos objetivos de suas não aprovações. **6.5.** O parecer referido no item 6.4 será publicado através do endereço eletrônico www.santacarmem.mt.gov.br;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

7.1. A empresa que tenha sua pré-qualificação indeferida, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratua da ata para apresentar razões recursais.

7.2. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis analisará as razões recursais e emitirá decisão final acolhendo ou não as razões da empresa que teve suas pré-qualificação indeferida.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão de Análise de Procedimento de Pré-Qualificação rejeitará a amostra que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital. **8.2.** As marcas pré-qualificadas através desse edital, farão parte integrante do edital de Licitação para Registro de Preços e futura aquisição de material de expediente. **8.3.** Após públicação da Ata Final com resultado da **Pré-qualificação, a mesma** não implicará o direito à contratação dos produtos pré-qualificados. Entretanto, as marcas aprovadas neste edital para os itens em questão serão as únicas aceitas no Edital de Pregão. **8.4.** A Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **Proponentes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie. **8.5.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação,** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **8.6.** Não será permitido a qualquer **Proponente** solicitar a retirada dos produtos encaminhados para análise, após a sua entrega. **8.7.** Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Licitação. **8.8.** Dúvidas, e esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99996-3936, no horario das 08hs as 14hs (horário de Brasilia/DF). **8.9.** O Edital de Pré-Qualificação estará disponivel no site www.santacarmem.mt.gov.br. Santa Carmem – MT, 16 de abril de 2025. **MAITÊ SEHNEM** Agente de Contratação / Pregoeira

---

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Processo administrativo licitatório nº 151/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em contratação de empresa especializada com fornecimento de ração para os peixes do lago do Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24 de abril de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 210/2025

DATA: 16 de abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia ENGENHEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DIRETA 01/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a Senhora: **Sr. CARLOS EDUARDO LEIVAS**, como ENGENHEIRO DE EXECUÇÃO**,** referente à OBRA/SERVIÇO DIRETA 01/2025, para a execução de Terraplanagem, drenagem e recuperação ambiental em trecho da estrada Sandra.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 73/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 104/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO.

Item 01 - Serviço com Agente de vigilância e Manutenção

Credenciado: LEANDRO FERREIRA COSTA

CPF: 60.591.***-02

VALOR MENSAL: R$ 1.821,60 (Um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, oriundo da chamada pública 08/2025 processo administrativo n.º 104/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação do **Sr. LEANDRO FERREIRA COSTA,** forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 83/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 83/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 83/2024, de 16 de agosto de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. GELSON RIVELINO PAULI, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 711.867.430-34 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 14 de abril de 2025.

_____

GELSON RIVELINO PAULI

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 41/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 41/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 41/2025, de 24 de fevereiro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª DANIELE CAREN CANABARRO, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 057.281.741-08 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 15 de abril de 2025.

_____

DANIELE CAREN CANABARRO

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

PORTARIA Nº 209/2025

DATA: 16 de abril de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 109/2024, Nº 110/2024 E Nº 111/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 109/2024 firmada com a empresa **VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY**, da Ata de Registro de Preços nº 110/2024 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, da Ata de Registro de Preços nº 111/2024 firmada com a empresa **ELIEZER PONCIANO DA SILVA 02755444193**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024 – SRP 50/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 124/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em conserto, solda e adequação do corrimão em inox da piscina da Escola Selvino Damian Preve, com abertura marcada para 15 de abril de 2025, e homologada 16 de abril de 2025, teve como vencedor a empresa:

· ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 48.227.909/0001-03, por apresentar o valor total de R$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).

Santa Carmem/MT, 16 de Abril de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PORTARIA Nº 205/2025

Data:15 de abril de 2025

SÚMULA: *Altera a portaria nº 0127/2025 de 04 de fevereiro de 2025 e nomeia os membros efetivos e suplentes do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Carmem.*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART.1º- Ficam nomeados os membros dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o período de 03/02/2025 à 03/02/2027

Representantes Governamentais:

Titular: Hallison da Silva Conceição - **Representando a secretaria municipal de Assistencia Social - (Presidente).**

RG:1909443-4 SSP/MT

CPF: 030.634.851-95

Endereço: Rua dos Hibiscos, 358, Jardim das Primaveras, Sinop/MT

Suplente: Valeria Bortolas **- Representando a secretaria municipal de Assistencia Social (vice- Presidente)**

RG:502507 SSP/MT

CPF:814.778.561-53

Endereço: Av. Izidorio Malinski, Nº 1021, Centro Santa Carmem - MT

Titular: Andreia Francieli Bertolini **- Representante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

RG: 15685950 SSP/MT

CPF: 088.210.571-54

ENDEREÇO: Rua Tuiuti, Nº 836, Centro Santa Carmem -Mt .

Suplente: Rosmari Favaretto Walker **- Representante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

RG: 05565421 SSP/MT

CPF: 957.365.301-04

Endereço:AV. Santos Dumont, Nº 760, Centro Santa Carmem.

Titular: Sandra Regina Bordin **- Representante a Secretaria Municipal de Saúde.**

RG: 15601501 SSP/MT

CPF: 004.156.161-90

Endereço: AV. Riachuelo Nº 1343, Centro Santa Carmem.

Suplente: Edilene Barbosa dos Santos **- Representante a Secretaria Municipal de Saúde**

RG: 24500372 SSP/MT

CPF: 753.286.153-87

Endereço: Rua Tuiuti,Nº 1552, Centro, Santa Carmem - MT

Titular: Vanessa Cristina Furtado Grandi- **Representando o Poder executivo Municipal.**

RG: 2179297-6 SSP/MT

CPF: 050.933.041-07

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº s/n, Centro Santa Carmem MT

Suplente: Eduarda Ramos de Lima **- Representando o Poder executivo Municipal.**

RG: 3559301-5- SSP/MT

CPF: 063.753.229-52

Endereço: Rua Raposo Tavares nº 14, Centro Santa Carmem-MT

Representantes não governamentais:

Titular: Eliane Leal Lima **- Representando o direitos das Escola.**

RG: 0341327420079 SSP/MA

CPF: 771.561.293-68

Endereço: Rua João Sergio Frantz nº 33, Residencial Viver Bem, Santa Carmem

Suplente: Conceição Andreia M. Fernandes **- Representando o direitos das Escola**.

RG: 18720293

CPF: 025.105.381- 44

Endereço: Rua Humaita Nº 179, Centro Santa Carmem,

Titular: Gilmara Ribeiro Wilges **- Representante dos Pais de Alunos.**

RG: 8058028807/SSP- RS

CPF: 756.551.280-04

Endereço: sombra da mata

Suplente: Leocadia Bisnchi Carvalho **- Representante dos Pais de Alunos.**

RG: 40263140 - SSP/SC

CPF: 938.079.531-91

Endereço: Rua Tuiuti, nº S/N , Centro Santa Carmem - MT

Titular: Luiza Pressanto Tondello**- Representante dos Estudantes/Adolescentes.**

RG: 057.387.061-61 / SSP-MT

CPF: 057.387.061-61

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 498 Centro

Suplente: Pedro Henrique Biachi de Carvalho **- Representante dos Estudantes/Adolescentes.**

RG: 29863112 SSP/MT

CPF: 049.583.921-30

Endereço: Rua Tuiuti, Nº 640, Centro, Santa Carmem.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 Abril de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL 006/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocação Pública para discussão do Projeto de Lei, que dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual -PPA 2026-2029

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a quem interessar, a CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e elaboração do Plano Plurianual 2026 – 2029, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data e horário: 23/04/2025 às 18:30h

Local: Câmara de Vereadores de Santa Carmem

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM 16 DE ABRIL DE 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 154/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação empresa especializada com fornecimento gel condutor para uso nos ultrassons dos pacientes do Centro de Saúde.

FORNECEDOR: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

VALOR TOTAL: R$ 1.013,50 (um mil e treze reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 37/2025 de 17/04/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 123/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO USINADO E PISO GRANILITE PARA A QUADRA DA ESCOLA SELVINO DAMIAN PREVE.

CONTRATADO: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 10.999,80 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

DATA ASSINATURA: 15/04/2025.

VIGÊNCIA: 15/04/2025 A 14/10/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 141/2024

OBJETO:FIM DE ADITIVAR O PERÍODO DE 12 MESES E REAJUSTE DE VALOR PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. QUE TEM COMO OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DO SERVIÇO DO SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO "FONTE DE PREÇOS".**

CONTRATADO: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR DO ADITIVO: R$ 9.000,00 (nove mil reais) **VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

VIGÊNCIA: 12/04/2025 A 12/04/2026

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM

Resolução Nº 03/2025 de 11 de Abril de 2025

Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Co-financiamento Estadual relativo aos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios eventuais e Gestão do SUAS repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social referente ao ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de acordo com a competências estabelecidas em seu regimento interno,e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

CONSIDERANDO a Política nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução nº 145 de 14 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 1009/2025 de 10 de fevereiro de 2025, cria e regulamenta o Novo Conselho de Assistência Social -CMAS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada na forma do anexo a Prestação de Contas dos Recursos, referente ao ano de 2024, do Co-financiamento Estadual de MT para execução dos serviços de Ação Continuada da Assistência Social: Serviços e programas, sistema Único de Assistência Social e Gestão SUAS, repassados pelos Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Assistência Social _ CMAS emite parecer favorável aprovando a prestação de contas referente ao exercício de 2024-Contas do Órgão Gestor da Assistência Social, observando que a aplicação está em consonância com a execução nos respectivos níveis de Proteção (social básica, media e alta complexibilidade). Observando ainda o Co-financiamento.

Os recursos que não foram aplicados no exercício de 2024 serão reprogramados para o exercício de 2025 sendo observado a aplicação dentro dos níveis de proteção que fazem jus- os Co- financiamento de casa um.

Santa Carmem - MT 11 de abril de 2025

_____

Sandra Antônia de Lima Silveira

Presidente do CMAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 104/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para prestação de **serviço de agente de vigilância e Manutenção**, conforme termo de referência. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I.

CREDENCIADO: LEANDRO FERREIRA COSTA CNPJ/CPF: 608.591. ***-02

Endereço: Av. riachuello nº 1417

Bairro: Centro

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	COD. SISTEMA	SERVIÇO	SECRETARIA MUNICIPAL	LIMITE ESTIMADO MENSAL	LIMITE TOTAL ESTIMADO
01	**109.031.006**	**Prestação de serviço como Agente de Vigilância e Manutenção.**	CONFORME DEMANDA ABERTA	**R$: 1.518,00 + AD. NOTURNO 20% R$: 303,60**	R$ 1.821,60

Santa Carmem, 16 de ABRIL 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 49/2025

PORTARIA Nº 207/2025

PORTARIA Nº 207/2025

DATA: 15 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Nomeia a Srª LAIZA RUBIM no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª LAIZA RUBIM no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 150/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da cobertura da piscina da Escola Municipal Selvino Damian Prevê, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 70/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , no dia 07 de maio de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h20 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 17 de abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 759/2025

Lei nº 759/2025 Santa Cruz do Xingu (MT), 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a filiação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu à Associação dos Municípios do Araguaia (AMA) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, à Associação dos Municípios do Araguaia (AMA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.463/0001-86.

Art. 2º O objeto do presente termo de filiação é o estabelecimento de um vínculo de representatividade institucional robusto, com a finalidade de defender os interesses municipalistas e criar condições de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu e a Associação. A filiação

visa não apenas o fortalecimento de um diálogo efetivo entre os municípios, mas também:

1. **Planejamento e Execução**: Promover o planejamento e a execução de ações que busquem o desenvolvimento sustentável, interligando as potencialidades e os desafios dos municípios integrantes, criando um ambiente colaborativo e harmônico.

2. **Atividades Institucionais e Culturais**: Desenvolver e implementar atividades institucionais e culturais que enriqueçam a vida dos cidadãos, valorizando a identidade local e promovendo a integração entre as comunidades pertencentes à AMA.

3. **Suporte Técnico Especializado**: Oferecer apoio e acessibilidade a orientações e suporte técnico por meio de consultores especializados nas áreas de:

Direito Civil, Administrativo, Constitucional e Tributário: Garantindo que a administração municipal atue dentro das melhores práticas legais e normativas. **Engenharia Civil e Arquitetura**: Auxiliando na elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização de obras públicas, assegurando a qualidade e eficácia dos investimentos realizados. **Divulgação de Informações**: Facilitar a divulgação de dados relevantes sobre ICMS, FPM e demais tributos, proporcionando uma gestão fiscal transparente e eficiente.

4. **Assessoria de Imprensa e Treinamento**:

Implementar uma assessoria de imprensa eficaz para garantir que as informações de interesse municipal cheguem à população de forma clara e objetiva, utilizando canais de comunicação como jornais, rádio e mídias sociais. Promover cursos de treinamento de pessoal para os servidores públicos municipais, capacitando-os e preparando-os para os desafios contemporâneos da gestão pública, contribuindo para um serviço mais eficiente e de qualidade.

5. **Divulgação de Atos Oficiais e Potencialidades Econômicas**: Realizar a divulgação de informativos institucionais e atos oficiais da Administração Pública Municipal através do Diário Oficial dos Municípios, além de destacar e promover as potencialidades econômicas do Município, atraindo investimentos e novos empreendimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para a formalização da filiação, incluindo, mas não se limitando a assinatura de convênios, contratos e documentos pertinentes que garantam o pleno exercício dos direitos e deveres decorrentes dessa filiação.

Art. 4º O desembolso financeiro necessário para a filiação será classificado da seguinte forma:

Categoria Econômica: **3.3.90.41** – Contribuições. **Natureza da Despesa**: **Despesas Correntes**: Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observador o disposto na legislação vigente. **Despesas de Capital**: Mantendo investimentos para melhorias e inovações em projetos conjuntos.

Art. 5º Os recursos necessários para a filiação serão previstos em legislação própria a ser elaborada posteriormente, que estabelecerá as dotações orçamentárias específicas relacionadas à filiação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a efetividade das ações dispostas neste projeto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 005/2025/CMAS/SCX-MT

RESOLUÇÃO N° 005/2025/CMAS/SCX-MT

Súmula: Aprova a prestação de contas – FEAS 2024 e aprova o plano de Ação – FEAS 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Social de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispostos na Lei 732/2024 e na Política Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1° - Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, transferidos fundo a fundo.

Art. 2° - Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT para execução no ano de 2025.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de abril de 2025.

_____

Altamiro Corrêa Leite Junior Vice-Presidente CMAS - SCX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL N° 046, DE 16 DE ABRIL DE 2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N° 046, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do **PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN** a ser implantado em imóvel de propriedade do município de Santa Rita do Trivelato/MT, objeto da matrícula 26.392 do Registro de Imóveis do 1° Ofício de Nova Mutum, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

Considerando que o **PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN** foi elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 088/2018 (ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO) e Lei Federal nº 6766/79, respeitando-se o tamanho mínimo dos lotes e quadras, ruas e a infraestrutura relativamente à drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio fio, iluminação pública, rede de água e solução para esgotamento sanitário;

Considerando que o **LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN** será implantado em área pública municipal destinado à criação de novas unidades habitacionais para a diminuição do déficit habitacional existente no Município de Santa Rita do Trivelato.

DECRETA

Art. 1º - Fica devidamente APROVADO o Projeto de LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 26.392 do Registro de Imóveis do 1° Ofício de Nova Mutum, de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, inscrito no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17.

Parágrafo Único – O Loteamento do Residencial Zanin será assim constituído:

a) Lotes residenciais/comerciais, em número de 186 (cento e oitenta e seis), insertos em 06 (seis) quadras, numeradas de “01 a 06”; b) 08 (oito) logradouros entre Avenidas e Ruas, sendo elas: Av. Luiz Pedroso A e B, Av. Projetada 01 A e B, Av. 28 de Dezembro A e B, Rua Nico Baracat, Rua Morocó, Rua Ilson Matschinske, Rua Projetada 01 e Rua Projetada 02; c) As quadras possuem 62.214,26 metros quadrados, corresponden-

tes a 50,46% da área total; as avenidas, ruas e vielas atingem 37,88% da mesma área total, correspondendo a 46.700,78 metros quadrados. d) Área Verde proveniente da matrícula 29.346.

Art. 2° - O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN, implantado na cidade de Santa Rita do Trivelato e aprovado por este Decreto destina-se a habitações de interesse social.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SANTA RITA DO TRIVELATO– MT, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

CHAMADAPÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

FORNECEDOR: JOENI ASSIS PEREIRA;

VALOR GLOBAL: 39.784,00, (trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais)

OBJETO: Contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025**

VIGÊNCIA: 16/04/2025 até 16/04/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

CHAMADAPÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

FORNECEDOR: ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA ORTEGA;

VALOR GLOBAL: R$ 39.924,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte e quatro centavos).

OBJETO: Contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025**

VIGÊNCIA: 16/04/2025 até 16/04/2026.

DECRETO MUNICIPAL N° 047, DE 16 DE ABRIL DE 2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N° 047, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do **PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN 2** a ser implantado em imóvel de propriedade do município de Santa Rita do Trivelato/MT, objeto da matrícula 25.440, do Registro de Imóveis do 1° Ofício de Nova Mutum, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

Considerando que o **PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN** foi elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 088/2018 (ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO) e Lei Federal nº 6766/79, respeitando-se o tamanho mínimo dos lotes e quadras, ruas e a infraestrutura relativamente à drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio fio, iluminação pública, rede de água e solução para esgotamento sanitário;

Considerando que o **LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ZANIN** será implantado em área pública municipal destinado à criação de novas unidades habitacionais para a diminuição do déficit habitacional existente no Município de Santa Rita do Trivelato.

DECRETA

Art. 1º - Fica devidamente APROVADO o Projeto de LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 2 a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 29.347, do Registro de Imóveis do 1° Ofício de Nova Mutum, de propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, inscrito no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17.

Parágrafo Único – O Loteamento do Residencial Zanin será assim constituído:

a) Lotes residenciais/comerciais, em número de 38 (trinta e oito), insertos em 02 (duas) quadras, numeradas de “01 a 02”; b) 04 (quatro) logradouros entre Avenidas e Ruas, sendo elas: Av. Matrinchã; Rua Ilson Matschinske; Rua Projetada 01; Rua Projetada 02; c) As quadras possuem 8.946,81 metros quadrados, correspondentes a 21,76% da área total; as avenidas, ruas e vielas atingem 17,09 % da mesma área total, correspondendo a 7.027,82 metros quadrados.

Art. 2° - O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ZANIN 2, implantado na cidade de Santa Rita do Trivelato e aprovado por este Decreto destina-se a habitações de interesse social.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SANTA RITA DO TRIVELATO– MT, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

CHAMADAPÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

FORNECEDOR: JOICE OLIVEIRA FERREIRA;

VALOR GLOBAL: R$ 11.624,60 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

OBJETO: Contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2025**

VIGÊNCIA: 16/04/2025 até 16/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÕES NºS 004 - 005 - 006 /CMAS /STZ

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – MT

Rua Conceição Lopes Cardoso. Centro – Santa Terezinha – MT. Cep: 78.650-000

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 - CMAS/STZ

Dispõe sobre a Regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Terezinha em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16/04/2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Lei 937/2024 de 21/05/2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Terezinha, e;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso/MT (CEAS/MT) nº 07, de agosto de 2023, que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal 937/2024 de 21/05/2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santa Terezinha;

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no.Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO: As Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Santa Terezinha - MT, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma pecúnia, bens de consumo e/ou serviços, conforme disposto nesta Resolução.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, observando sempre as particularidades e especificidades de cada nível de proteção.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, a sua inclusão e/ou atualização deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 6º A concessão do benefício eventual, advém de uma necessidade do requerente, decorrente de situação de vulnerabilidade. Sua oferta não pode depender de condicionantes prévias ou compensação de qualquer natureza. Dessa forma, observada a impossibilidade de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a equipe de referência deve realizar o referenciamento necessário e garantir a concessão do benefício, registrando com clareza os fatores de impedimento, até que estes sejam superados e a família possa fazer a inclusão no CadÚnico;

§ 7.º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução para requerimento dos benefícios eventuais, não poderá ser motivo para a negativa da oferta, cabendo ao profissional, registrar os fatos no prontuário da família, resguardadas circunstâncias que extrapolem o sigilo ético-profissional.

§ 8º Para fins de concessão de benefício eventual é importante que os profissionais de nível superior dos serviços, busquem informações do acompanhamento da família nos demais serviços socioassistenciais, no intuito de subsidiar ações para enfrentamento dos motivos que ocasionaram a vulnerabilidade social.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Ter residência fixa ou temporária no Município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou se enquadrar nos critérios de elegibilidade para inserção.

Art. 10. O benefício eventual será concedido por meio da avaliação de profissional de nível superior das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias. Nos casos emergenciais em que não for possível a prévia avaliação profissional, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, neste caso, o profissional de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1.º É indispensável a avaliação do profissional de nível superior, mesmo que esta ocorra posterior a concessão do benefício.

§ 2.º – O benefício eventual deverá ser concedido o mais breve possível ou no tempo máximo de até 5 dias úteis, contados da data de seu requerimento.

§ 3.º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 11. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 12. Na oferta dos benefícios eventuais sejam bens de consumo ou serviços deve-se primar pela qualidade dos produtos/serviços, garantindo uma oferta digna e eficiente, respeitando a autonomia da família.

Art. 13. A concessão do benefício eventual poderá ser cumulativa ou prorrogada mediante análise de profissional de nível superior, que avaliará as necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, apontando a superação ou não, da situação que justificou a concessão do benefício.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 14. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

Art. 15. O benefício eventual em virtude de nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, a ser ofertados em forma de bens de consumo, serviços e/ou pecúnia para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito a partir da (30ª) trigésima semana de gestação ou até 90 dias após o nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5° O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 16. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I – Carteira de identidade e CPF do beneficiário;

II – Comprovante de residência;

III - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;

IV – Certidão de nascimento da criança, se o benefício for requerido após o nascimento;

V – Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento e/ou cartão de vacina;

VI - Certidão de óbito no caso de natimorto ou morte da mãe;

VII- Folha Resumo, caso o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE

Art. 17. O Benefício eventual em virtude de morte, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social a ser ofertado em bens de consumo e serviços, para garantir funeral digno e o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte poderá atender os seguintes requisitos:

I – Despesas de urna mortuária simples (adulto ou infantil) ou de tamanho especial quando houver necessidade;

II - Serviços funerários (higienização; ornamentação; vestimentas);

III - Traslado do corpo;

IV – Sepultura simples no Cemitério Municipal;

V – Conservação do corpo, quando houver extrema necessidade;

VI – Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo profissional da equipe de referência.

§5º As provisões nas situações de morte serão concedidas em forma de bens de consumo, serviços pagos diretamente ao fornecedor, conforme normas vigentes e/ou pecúnia;

§ 6° O Auxílio por Morte deverá ser ofertado pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma ininterrupta, em dias úteis, conforme seu funcionamento. Período noturno, fins de semana e feriados o atendimento ocorrerá por profissional da equipe técnica dos serviços socioassistenciais em sobreaviso mediante contato remoto.

§7° O Auxílio por morte poderá ser ofertados a pessoa residente de outras localidades, quando o óbito ocorrer no município de Santa Terezinha -MT, sejam preenchidos os critérios de elegibilidade, e o sepultamento seja realizado no município de Santa Terezinha - MT.

Art. 18. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Carteira de identidade e CPF do requerente;

II – Certidão ou declaração de óbito;

III- Comprovante de residência;

IV- Folha Resumo, caso o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único.

VI – Declaração de óbito e declaração de autoridade policial nos casos em que não seja possível identificar o falecido.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 19 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - Alimentação;

II – Moradia provisória;

III - mobilidade;

IV - Documentação civil básica;

V - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar, ou coloque em ameaça as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 20. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas na forma de bens de consumo, serviços e pecúnia:

I- Cesta Básica de alimentos e materiais de higiene e limpeza; II – Passagens intermunicipais e interestaduais nas situações: a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos; b) atender pessoas em situação transitória, conforme interesse do próprio migrante; entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho; acesso à documentação civil básica; c) visita familiar à membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar; d) deslocamento para avaliação e perícia de concessão de Beneficio de Prestação Continuada – BPC e de outras modalidades de benefícios previdenciários ao posto do INSS de referência, quando o processo tiver sido realizado por equipes dos equipa-

mentos da Assistência Social do município; e) deslocamento até a agência de referência para manutenção e recebimento de benefício de transferência de renda – Bolsa Família. III - Custeio de aluguel social: a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; b) quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; IV - Bens materiais diversos que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da Política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias;

Parágrafo Único: O pagamento do aluguel social como benefício eventual está condicionado à existência de temporalidade de 3 meses, renováveis mediante apresentação de relatório técnico, emitido pela equipe de referência, além da necessidade de articulação com a política de habitação do município para que o cidadão tenha sua demanda atendida de forma definitiva.

Art. 21. Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

I - Alimentos e bens materiais diversos: a) Carteira de identidade e CPF do requerente; b) Comprovante de residência; c) Folha Resumo, caso o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único;

II - Mobilidade:

a) Carteira de identidade e CPF do requerente; b) Comprovante de residência, quando possível; c) Folha Resumo, caso o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único.

III - Aluguel Social:

a) Carteira de identidade e CPF do requerente; b) Comprovante de residência c) Laudo da Defesa civil, quando se tratar de destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário; d) Folha Resumo, caso o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único. e) Medida Protetiva e/ou boletim de ocorrência no caso de violência intrafamiliar.

Art. 22. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas na forma de bens, serviços e/ou pecúnia.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de serviços, bens de consumo e ou pecúnia em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Parágrafo Único: O benefício eventual em situação de calamidade pública, cuja oferta ocorrer através de bens e serviços deverá avaliar a necessidade da família e do território, com atenção as suas particularidades, considerando que a eventualidade da situação pode apresentar necessidades específicas.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 26 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual e encaminhar a situação para o Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 27 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 28 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Parágrafo único. Conforme Resolução n° 39, de 09 de Dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social, a qual reordena os benefícios eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, não se constituem como Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social:

I. Concessão de medicamentos;

II. Concessão de órteses e/ou próteses;

III. Exames médicos;

IV. Apoio financeiro para tratamento de saúde fora de domicilio;

V. Passagem, intermunicipal e/ou interestadual, para paciente e/ou acompanhante em tratamento de saúde;

VI. Transporte de doentes;

VII. Leites e/ou dietas de prescrição especial;

VIII. Fraldas descartáveis, bem como outros itens inerentes a Política Nacional de Saúde

Art. 29 – O órgão gestor enviará, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social a relação dos benefícios eventuais concedidos, com detalhamento dos dados das famílias e beneficiários atendidos, para a análise e aprovação do CMAS;

Art. 30 – Ficam revogadas as disposições da Resolução 007/2023 de 23 de março de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 16 de abril de 2025.

Edna Maria Pereira Araújo

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – MT

Rua Conceição Lopes Cardoso. Centro – Santa Terezinha – MT. CEP: 78.650-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual repassados no ano de 2024.

.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 937/2024:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 16 de abril de 2025.

Edna Maria Pereira Araújo

Presidente do CMAS/STZ

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha – MT

Rua Conceição Lopes Cardoso. Centro – Santa Terezinha – MT. CEP: 78.650-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para a Utilização dos Recursos do Cofinanciamento Estadual de 2025.

.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 937/2024:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação para a Utilização dos Recursos do Cofinanciamento Estadual do ano de 2025 (Piso Mato-Grossense e Benefícios Eventuais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 16 de abril de 2024.

Edna Maria Pereira Araújo

Presidente do CMAS/STZ

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: ILTON PIRES DA SILVA-ME

CNPJ: sob o nº:14.830.815/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT,

VIGÊNCIA: 16/04/2025 a 16/04/2025

Valor Total: R$ 219.765,00

(duzentos e dezenove mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CARLITO ALVES ROCHA –ME

CNPJ: sob o nº:12.996.265/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

VIGÊNCIA: 16/04/2025 a 16/04/2026

Valor Total: R$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/GP/2.025 DE 16 DE ABRIL DE 2.025.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.024/SMEC/STZ/MT".

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 003/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no prazo de 48h apartir da da publicação.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o

direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 **b).** Certidão de Casamento ou Nascimento. **c).** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). **d).** Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). **e).** Título de Eleitor. **f).** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. **h).** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). **i).** Declaração contendo endereço residencial. **j).** Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. **l).** Declaração negativa de acúmulo de cargo público. **m).** Declaração de Bens. **n).** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. **o).** Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital. **p).** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025

CLASSIFICAÇÃO			
Cargo Professor Classe “A” Magistério			
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
Professor Classe “A” - Magistério			
077	Adeilda Silva Santos	Magistério	5,43
Professor Classe “B” Cadastros Reservas (Profissinais Inativos)			
100	Carmita Pereira de Oliveira	Pegagoga	17,00
101	Izaurina Rodrigues de Souza	Pedagoga	15,00

Santa Terezinha-MT, 16 de abril de 2024.

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2025

No dia 16 do mês de Abril do ano de 2025, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2025, Processo Licitatório nº. 17/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
21917	CARLITO ALVES ROCHA 01033976121	8, 11, 14, 18, 19, 23, 25
21918	ILTON PIRES DA SILVA 88271803115	4, 7, 9, 10, 12, 15, 17, 20, 22, 24, 27
21975	RENATO AMORIM DA CONCEICAO 01635910161	1, 2, 3, 5, 6, 13, 16, 21, 26

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CARLITO ALVES ROCHA 01033976121	12.996.265/0001-70	CARLITO ALVES ROCHA	010.339.761-21
ILTON PIRES DA SILVA 88271803115	14.830.815/0001-02	ILTON PIRES DA SILVA	882.718.031-15
RENATO AMORIM DA CONCEICAO 01635910161	14.484.358/0001-41	RENARO AMORIM DA CONCEICAO	016.359.101-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 21917 - CARLITO ALVES ROCHA 01033976121

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERV. DE BORRACHARIA EM MOTOCICLETA	SV	BORRACHAR	200,000	24,0000	4.800,00
11	SERV. DE LAVAGEM IMPLEMENTOS (TRATORES DE PNEU)	SV	BORRACHAR	50,000	189,0000	9.450,00
14	SERV. DE LAVA-JATO VAN/AMBULANCIA	SV	BORRACHAR	200,000	114,0000	22.800,00
18	SERV. LAVA-JATO (PICAPE PEQUENA) AUTOMOVEL GOL/UNO	SV	BORRACHAR	400,000	99,0000	39.600,00
19	SERV. LAVA-JATO / CAMIONETE	SV	BORRACHAR	400,000	128,0000	51.200,00
23	SERV. LAVA-JATO EM ONIBUS MEDIO	SV	BORRACHAR	200,000	147,0000	29.400,00
25	SERV. DE LAVA-JATO VAN	SV	BORRACHAR	50,000	124,0000	6.200,00

Fornecedor: 21918 - ILTON PIRES DA SILVA 88271803115

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERV. BORRACHARIA EM MOTONIVELADORA TROCA OU REMENDO	SV	LAVA JATO PI	150,000	108,0000	16.200,00
7	SERV. BORRACHARIA EM TRATORES	SV	LAVA JATO PI	100,000	115,0000	11.500,00
9	SERV. DE BORRACHARIA EM ONIBUS MEDIO	SV	LAVA JATO PI	150,000	50,0000	7.500,00
10	SERV. DE LAVAGEM DE BARCO C/ MOTOR 40 HP	SV	LAVA JATO PI	20,000	89,0000	1.780,00
12	SERV. DE LAVA-JATO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU RONDON RD 406	SV	LAVA JATO PI	300,000	215,0000	64.500,00
15	SERV. LAVAGEM CAMINHAO CAÇAMBA	SV	LAVA JATO PI	200,000	170,0000	34.000,00
17	SERV. LAVAGEM SEMI-REBOQUE (PRANCHA)	SV	LAVA JATO PI	50,000	183,2000	9.160,00
20	SERV. LAVA-JATO / PÁ CARREGADEIRA	SV	LAVA JATO PI	50,000	250,0000	12.500,00
22	SERV. LAVA-JATO EM ONIBUS GRANDE	SV	LAVA JATO PI	150,000	195,0000	29.250,00
24	SERV. LAVA-JATO MOTONIVELADORA	SV	LAVA JATO PI	75,000	245,0000	18.375,00
27	SERV. LAVA-JATO ROLO COMPACTADOR	UND	LAVA JATO PI	100,000	150,0000	15.000,00

Fornecedor: 21975 - RENATO AMORIM DA CONCEICAO 01635910161

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV. BORRACHARIA CAMIONETE	UND	BORRACHAR	600,000	26,0000	15.600,00
2	SERV. BORRACHARIA EM AUTOMOVEIS	SV	BORRACHAR	500,000	20,0000	10.000,00
3	SERV. BORRACHARIA EM CAMINHÃO CAÇAMBA	SV	BORRACHAR	300,000	53,5000	16.050,00
5	SERV. BORRACHARIA EM ONIBUS GRANDE	SV	BORRACHAR	150,000	50,0000	7.500,00
6	SERV. BORRACHARIA EM ONIBUS PEQUENO	SV	BORRACHAR	250,000	49,5000	12.375,00
13	SERV. DE LAVA-JATO STRADA/ AMBULANCIA	SV	BORRACHAR	250,000	95,0000	23.750,00
16	SERV. LAVAGEM CAVALO (PRANCHA)	SV	BORRACHAR	50,000	200,0000	10.000,00
21	SERV. LAVA-JATO EM MOTOCICLETAS	SV	BORRACHAR	200,000	37,0000	7.400,00
26	SERV. BORRACHARIA ROLO COMPACTADOR	UND	BORRACHAR	100,000	150,0000	15.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à ma-

nutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. . Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°

10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO** 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS** 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do

instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA** 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha,16 de Abril de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO

Empresas Participantes:	
CARLITO ALVES ROCHA 01033976121	CNPJ: 12.996.265/0001-70
ILTON PIRES DA SILVA 88271803115	CNPJ: 14.830.815/0001-02
RENATO AMORIM DA CONCEICAO 01635910161	CNPJ: 14.484.358/0001-41

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME 14.484.358/0001-41

CNPJ: sob o nº:14.484.358/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

VIGÊNCIA: 16/04/2025 a 16/04/2026

Valor Total: R$ 117.675,00 (cento e dezessete mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 001-2023

O município de Santo Afonso, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, comunica quem for de interesse que na data de 10/04/2025 foi formalizada a rescisão unilateral do termo de parceria 001/20233.

CONTRATRANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT

PARCEIRO: ISO-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL - CNPJ: 20.949.690/0001-37

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

PROVENIENTE DO CONCURSO DE PROJETO 001/2023

DATA DA RESCISÃO: 10/04/2025

Luís Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO- EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº001/2025

No extrato do Termo de Parceria nº 001/2025, firmado entre Prefeitura Municipal de Santo Afonso e OSCIP: ISO-BRASIL INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, CNPJ Nº 20.949.690/0001-37 publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, nº 4.717, página 1341, em 15 de abril de 2025, **onde se lê:**

CUSTO DO PROJETO: R$ 8.447.714,04(Oito milhões, quatrocentos e quarenta sete mil,

setecentos e quatorze reais e quatro centavos)

Leia-se:

CUSTO DO PROJETO: R$ 8.264.068,08 (Oito milhões, duzentos e sessenta quatro mil, sessenta oito reais e oito centavos)

As demais informações permanecem inalteradas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, bem como nos artigos 69, inciso VI, e 95, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica e a Sexta Feira Santa é Feriado Nacional religioso que celebra a Paixão e a Morte de Jesus Cristo.

Considerando que o dia 21 de Abril de 2025, é Feriado Nacional (Dia de Tiradentes).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo a partir das 11:00 horas do dia 17 (Dezessete) de Abril de 2025, que antecede o feriado Nacional do dia 18 (Dezoito) de Abril (Sexta-Feira) da Paixão e o feriado Nacional do dia 21 (Vinte e Um) de Abril (segunda-feira) dia de Tiradentes, no serviço público municipal.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais permanecerão fechados, sem atendimento ao público, salvo em casos excepcionais.

Art. 3º Os serviços essenciais serão mantidos, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Saúde: Atendimento em regime de plantão conforme escala de serviços das 11:00 hs do dia 17/04/2025 a 21/04/2025 na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider e no Ambulatório Municipal. Já no PSF Rural da Pecuama o atendimento funcionará em caráter de revezamento apenas nos dias 17, 18 e 21 de Abril do ano de 2025;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura: Continuidade dos serviços de abastecimento de água, e manutenção de estradas vicinais em trechos que ocorra a interrupção da via pública devido período chuvoso;

III - Conselho Tutelar: Regime de plantão na modalidade sobre aviso.

Art. 4º Todos os servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados e terceirizados retomarão suas atividades normais no dia 22 de abril, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 16 de Abril de 2025.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **Município de Santo Afonso – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de contratação da empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 18.849.143/0001-38**, no valor total de **R$ 85.192,00 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais), a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Santo Afonso – MT, 15 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 03/2025;

RESOLUÇÃO CMAS N° 03/2025;

Aprova a Prestação de Conta de Repasses de Recursos Estadual e Federal/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°085/GP/2025 e 090/GP/2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços sócioassistenciais ofertados. Em deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 19/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Prestação de Conta de repasses de recursos Federais e Estadual – FEAS do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, do Município de Santo Antônio de Leverger do Exercício 2024;

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 19 de março de 2025.

_____

Jone Marcos da Silva Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 005/2025 PARA O SEGUINTE OBJETO: Prestação de serviços de sociedade de advogados especializado em direito público para prestação de serviços voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício para atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social desse Município conforme as demandas diárias. Valor mensal R$ 8.000,00 (oito mil) , valor anual R$ 96.000,00 (noventa e seis mil).CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.XXX./0001-12.CONTRATADA: THYAGO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com inscrição no CNPJ, sob o n.º 5X.6XX.X10/0001-X4.DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025.Santo Antônio do Leverger –MT, 16 de abril de 2025.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da pregoeira/agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, objeto:O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. A sessão realizada dia 16/04/2025 as 09:30 horas (ho-

rário de Brasilia , sagrou vencedora a **empresa AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 47.146.145/0001-69** , com o valor total do lote de R$ R477.000,00Os representantes das empesas abdicaram de manifestar recurso administrativo.Santo Antônio do Leverger – MT, 16 de Abril de 2025.Lidiane Batista de Rezendepregoeira/Agente de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12/GS/SMEEL/MT/2025.

PORTARIA Nº 12/GS/SMEEL/MT/2025.

Dispõe sobre a não adesão do ponto facultativo na secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º- Referente ao ponto facultativo, do dia 17 de abril de 2025 não se aplica a educação devido à Lei nº 9.394/96 Lei LDB de Diretrizes e Bases da Educação nacional onde determina que o ano letivo deve ter no mínimo 200(duzentos) dias totalizando 800 horas de carga horaria.

Art. 2º- O calendário escolar e expediente da SMEEL (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer) segue normalmente com suas atividades no dia 17 de abril de 2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger – MT, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

_____

Adelmar Genésio Gálio

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 324/2025.

PORTARIA Nº. 324/2025

DE: 16 DE ABRIL 2025.

Revoga portaria Nº 042/2025 de 01 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 042/2025, de 01 de janeiro de 2025, que concede função gratificada à servidor público efetivo Eriks Matos da Silva, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 329/2025.

Portaria n.º 329/2025.

DE: 16 DE abril DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO CONSULTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA FUNDÍARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, Sr. Miguel José Brunetta, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 095/2003, de 23 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Consultivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Assistência Fundiária, Meio Ambiente e Turismo, conforme segue:

I – **Prefeitura Municipal** Titular: José Arimateia Vieira Alves Suplente: Antonio Alves de Oliveira

II – **Câmara Municipal de Vereadores** Titular: Alexssandro Ferreira da Silva Suplente: Alex Semaihi Seredii

III – **Associação Desenvolvimento Econômico e Social de Santo Antônio do Leste** Titular: Abel Pinto da Silva Junior Suplente: Giovane Biff

IV – **Associação das Comunidades Indígenas Terra Ubawawe** Titular: Cezar Vaerinace Suplente: Zezinho Humnatse

V – **Agente Financeiro (Banco Sicredi)** Titular: Naab Klippel Aguiar Suplente: Karolaine Alves Fernandes

VI – **Agente Financeiro (Banco Sicoob)** Titular: Jessica de Almeira Campos Biff Suplente: Danielle Lorraint de Oliveira Carvalho

VII – **INDEA Santo Antônio do Leste** Titular: Alaessio Alves Souza Suplente: Aristóteles Portela Noto

VIII – **Sindicato Rural** Titular: Fernando Fantini Mendes Suplente: João Batista Nogueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 322/2025

PORTARIA Nº. 322/2025.

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Christhiano Vieira Borges em 16/04/2025 a 30/04/2025 (15 dias), com período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024, com retorno as suas atividades em 01 de maio de 2025.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 323/2025

PORTARIA Nº. 323/2025.

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Jussara Cordeiro Marques Cardoso em 16/04/2025 a 15/05/2025 (30 dias), com período aquisitivo de 26/05/2023 a 25/05/2024, com retorno as suas atividades em 16 de maio de 2025.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 024/2025

DECRETO Nº 024/2025

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

Que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência; e

A necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, para tomada de decisão no tocante a implementação e gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico Municipal.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Estratégica terá as seguintes competências:

I - homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

II - apreciar e informar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis pelas metas;

IV - homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente junto à sociedade, retrospectiva das realizações, por meio de vídeo, relatório informativo e outros, disponibilizados no site da prefeitura;

V - criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento Estratégico Municipal.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente de forma remota ou presencial para apreciar e decidir sobre as Não Conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como semestralmente, para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Art. 4º. Designar como membros do referido Comitê, os servidores públicos descritos no Anexo I, que terão como responsabilidades as competências descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Designar como usuários no Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico (Sistema GPE), descritos no art. 4º conforme o Anexo I.

Art. 6º. As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pelo Prefeito Municipal, e/ou coordenadores do Comitê de Gestão Estratégica de Santo Antônio do Leste.

Art. 7º. É de responsabilidade de cada Secretário elaborar e ter em suas respectivas secretarias:

I - pasta contendo as informações que geraram os dados;

II - quando as metas não forem alcançadas, elaborar Relatórios de Não Conformidades e apresentá-los nas reuniões, no prazo previsto para cumprimento das mesmas;

III - repassar dados para os coordenadores, por escrito, para gerar Relatórios de Não Conformidades no Sistema GPE; e

IV - fazer com que todos os funcionários das respectivas secretarias conheçam o que é o Planejamento Estratégico Municipal do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), realizando reuniões para informar as metas e ações do planejamento, com o objetivo de engajamento de todos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 047/2022.

Santo Antônio do Leste - MT, em 16 de abril de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 024/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA		
CARGO NO COMITÊ	**NOME DO SERVIDOR PÚBLICO**	**CARGO NA PREFEITURA**
Presidente	Orlando Alves de Souza	Secretário de Administração e Planejamento
Vice- Presidente	Elaine de Fátima Mors	Assistente Administrativo
Coordenação	Elaine Larrea de Souza	Assistente Administrativo
Membros	Susana Dias de Campos Tafarel	Coordenadoria Especial de Saúde
	Ronaldo Martins de Amorim	Auditor Público Interno
	Jeronimo Lemes Siqueira	Oficial Administrativo
	Eder Luiz de castro	Secretário de Indústria e Comércio
	Antonio Alves de Oliveira	Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente
	Carmen Lúcia Virginia da Silva dos Santos	Assessora Pedagógica
	Kariny Ribeiro de Freitas	Agente de Saúde Ambiental
	Weverton Ancelmo de Sousa	Coordenador Especial de Contabilidade e Orçamento
	Ketellin Souza de Oliveira	Chefe do Setor de Engenharia
	Poliana Alves Rosa	Encarregada da divisão Escolar
	Élcio Rodrigues dos Santos	Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura
	Everton Souza Silva	Coordenadoria Técnica de Viação e Obras
	Andreia Pereira Siqueira	Coordenadora Especial do CRAS

PORTARIA N.º 321/2025

Portaria n.º 321/2025.

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO O PPA 2025/2028; LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município no sentido de elaborar a proposta orçamentária anual;

Considerando que a Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 estabelece que esta responsabilidade será da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

Considerando o Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto contendo o PPA – Plano Plurianual para o período 2018/2021 até o dia 30 de julho; da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de agosto e o Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de setembro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão Responsável pela elaboração da proposta orçamentária, incluindo o PPA para o período 2026/2029, LDO e LOA para o exercício de 2026, os seguintes servidores:

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa Elaine Larrea de Souza Hugo Arce Luis Carlos Rezende Orlando Alves de Souza Elaine de Fátima Mors Antonio Alves de Oliveira Wilsiany de Oliveira Celesque

Art. 2º - A comissão será presidida pelo servidor Orlando Alves de Souza e terá como Coordenador Técnico o servidor Weverton Ancelmo Pereira de Souza – Coordenador Especial de Contabilidade e Orçamento.

Art. 3º - A comissão terá suporte dos representantes da empresa responsáveis pelo fornecimento/locação do sistema de software contábil e orçamentário e da empresa prestadora de serviços de assessoria contábil.

Art. 4º - Os membros da Comissão deverão se reunir periodicamente nas datas estabelecidas em cronograma elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias pelos membros desta comissão para fins específicos de efetuar o levantamento de dados e informações necessários para elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 5º - A Comissão deverá observar rigorosamente os prazos, publicações de editais, realização de audiências públicas e demais atos pertinentes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 16 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 16 de abril de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Santo Antônio do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 933/2023 de Santo Antônio do Leste-MT, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu Art. 29 §8º, §9º e §10º e dá outras providências;

Considerando a Resolução de nº 170, 194 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Antônio do Leste-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, bem como a convocação de suplentes quando houver vacância;

Considerando que o funcionamento regular do Conselho Tutelar depende da atuação colegiada de seus membros, e que a vacância de cargos pode comprometer o pleno exercício de suas funções;

Considerando a necessidade de nomeação de cidadão para o cargo de suplente dentro do Conselho Tutelar do município.

Considerando a ausência de suplentes do Edital 01/2023 do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027;

Considerando a necessidade de recompor o quadro de conselheiros tutelares para garantir a continuidade e a efetividade da atuação do órgão no atendimento das demandas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando a Renúncia do Cargo da Conselheira Crismery da Silva Buscariolli, na data de 04/04/2025;

Considerando a Renúncia do Cargo do Conselheiro Hallan Rogerio Mendes Fonseca, na data de 07/04/2025;

Considerando o gozo de férias da Conselheira Tutelar Camila Adrieli Borges Abreu;

Considerando a reunião do CMDCA realizada na data de 16/04/2025.

Resolve

Art. 1º Aprovar o rateio do valor salarial de R$ 4.901,30 (quatro mil novecentos e um reais e trinta centavos), sendo este valor que será dividido proporcionalmente aos dias trabalhados pelas 04 (quatro) conselheiras tutelares em efetivo exercício do cargo, no mês de abril.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de abril de 2025.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Santo Antônio do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 933/2023 de Santo Antônio do Leste-MT, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu Art. 29 §8º, §9º e §10º e dá outras providências;

Considerando a Resolução de nº 170, 194 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Antônio do Leste-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, bem como a convocação de suplentes quando houver vacância;

Considerando que o funcionamento regular do Conselho Tutelar depende da atuação colegiada de seus membros, e que a vacância de cargos pode comprometer o pleno exercício de suas funções;

Considerando a necessidade de nomeação de cidadão para o cargo de suplente dentro do Conselho Tutelar do município.

Considerando a ausência de suplentes do Edital 01/2023 do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027;

Considerando a necessidade de recompor o quadro de conselheiros tutelares para garantir a continuidade e a efetividade da atuação do órgão no atendimento das demandas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando a Renúncia do Cargo da Conselheira Crismery da Silva Buscariolli, na data de 04/04/2025;

Considerando a Renúncia do Cargo do Conselheiro Hallan Rogerio Mendes Fonseca, na data de 07/04/2025;

Considerando o gozo de férias da Conselheira Tutelar Camila Adrieli Borges Abreu;

Considerando a reunião do CMDCA realizada na data de 16/04/2025.

Resolve

Art. 1º Aprovar o rateio do valor salarial de R$ 4.901,30 (quatro mil novecentos e um reais e trinta centavos), sendo este valor que será dividido proporcionalmente aos dias trabalhados pelas 04 (quatro) conselheiras tutelares em efetivo exercício do cargo, no mês de abril.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de abril de 2025.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

PORTARIA Nº. 326/2025

PORTARIA Nº. 326/2025.

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

Divulga o resultado da pontuação obtida pelos servidores públicos para fins de concessão de licença prêmio em gozo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerandoo disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda que a elaboração de cronograma de concessão e/ou conversão em pecúnia de licença prêmio será realizada em conformidade com o disposto no Artigo 4º do referido Decreto;

Considerando a pontuação obtida por cada servidor nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto após a análise dos requerimentos protocolizados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar a relação dos servidores públicos municipais que requereram a concessão de Licença Prêmio e as respectivas pontuações obtidas em conformidade com os dispositivos do Decreto Municipal nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – Os servidores poderão interpor recurso administrativo contra o resultado no prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 324/2025

NR	NOME DO SERVIDOR(A)	PONTUAÇÃO
01	JANETE DOS SANTOS SOARES	06
02	JOAO TOSTA DE OLIVEIRA	06
03	RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZEDA	06
04	CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO	05
05	ELIEZER SILVA DE MORAIS	04
06	ARLINDO JOSE GUERRA DOS SANTOS	04
07	SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL	04
08	SANDRA REJANE ULRICH	03
09	WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA	03
10	DAIANY AQUINO SALES	02
11	TIAGO ANDRE VICENTE	02
12	ITA ROBERTA SOARES	02
13	VILMAR DE SOUSA	02
14	ADENI NOGUEIRA DA SILVA	02
15	CESAR BALBINO DE SOUSA	02
16	JURANDIR SCHINEIDER	01
17	LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL	01
18	LIDIA ALVES DE ARAUJO REGES	01
19	IVO PEREIRA DOS SANTOS	01
20	LUCIVANIA SOUSA OLIVEIRA	01
21	SUELY MONTES CANABRAVA	01

PORTARIA Nº. 325/2025

PORTARIA Nº. 325/2025.

DE: 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R$ 4.600 (quatro mil e seiscentos) reais, conforme lei municipal sob nº 1030/2025 de 15 de abril de 2025.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.° 328/2025

PORTARIA N.° 328/2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Miguel José Brunetta**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Leste no uso de suas atribuições legais e nos termos do artº 71 da Lei n0 016 de 22 /03/ 2001 pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - Marli Artuzo Brunetta representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Wilsiany de Oliveira Celesque, como respectivo suplente;

II - Nilson Barbosa da Silva, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Dhenifer Gomes Nunes, como respectivo suplente;

III - Eulice Idalina de Almeida, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Susana Dias de Campos Tafarel, como respectivo suplente;

IV - Elcio Rodrigues dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Desporte Lazer e Cultura e Carlos Antônio Mendes de Oliveira, como respectivo suplente

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Santo Antônio do Leste MT, 16 de abril de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DO LESTE MT

PORTARIA Nº. 327/2025.

PORTARIA Nº. 327/2025.

DE: 16 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA Prefeito

Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei municipal 32/2001

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de

saude conceder ao servidor ADEJAR APIS BEZERRA – , adiantamento no valor de R$800,00

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o

disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a

aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria de saúde

10.122.5016.2159 33.90.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 de abril de 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

Os Agente de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**, que tem por objeto: **CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E MELHORAMENTOS EM RODOVIAS VICINAIS. NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 940315/2022/MAPA/CAIXA, PLANO DE TRABALHO Nº029909/2022, OPERAÇÃO Nº 1086022-53 - PROGRAMA AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos.Sessão de Abertura da Proposta Comercial e julgamento de Habilitação ocorreu entre os dias 26/02/2025, com início às 10h00min até o dia 11/04/2025 às 09h00min, tendo como vencedora do certame a empresa **GESSE VITOR LEITE DE BRITO EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 28.540.624/0001-10**. VALOR GLOBAL: R$ 6.749.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 16 de abril de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2025 A 15/04/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL –IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E MELHORAMENTOS EM RODOVIAS VICINAIS. NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 940315/2022/MAPA/CAIXA, PLANO DE TRABALHO Nº 029909/2022, OPERAÇÃO Nº1086022-53 - PROGRAMA AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orça-

mento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio; ***EMPRESA:*** **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, CNPJ:** 28.540.624/0001-10, Av. Benedito Salome, nº 379, Bairro Jardim Pindorama I, **CEP:** 78.710-485 – Rondonópolis – Mato Grosso, **Tel.:** (66) 99649-3052, **E-mail:** gvconstrucoes.adm@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), GESSE VITOR LEITE DE BRITO, brasileiro(a), empresário, CPF/MF n.º XXX.XXX.XX1-X5, **VALOR GLOBAL**: R$ 6.749.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses;**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, II da Lei 14.133/21.**

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 125/2025, DE 02/01/2025 - DESIGNAÇÃO DE ANA TORQUATRO SILVA ROCHA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR NA UNIDADE EMEBC DE PONTINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 125/2025, DE 02/01/2025 - DESIGNAÇÃO DE ANA TORQUATRO SILVA ROCHA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR NA UNIDADE EMEBC DE PONTINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 125/2025, DE 14/01/2025

Dispõe sobre a designação da Senhora ANA TORQUATRO SILVA ROCHA, na Função Gratificada de COORDENADORA ESCOLAR na unidade EMEBC de Pontinópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência de vaga da Função Gratificada, nos termos da Lei Complementar LC nº 058/2008

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes à Função de Coordenadora Escolar, previstas na LC nº 058/2008; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar a referida Função Gratificada.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora ANA TORQUATRO SILVA ROCHA, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 495.947.101-87 e Identidade RG nº 0.887.293-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 21/06/2022, na Função Gratificada de COORDENADORA ESCOLAR na unidade EMEBC de Pontinópolis.

Parágrafo único. A designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal Municipal nº 058/2008, de 8 de dezembro de 2008, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.056, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.056, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LOA, LDO E PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.044, de 13 de dezembro de 2024, no valor de R$ 2.445.028,13 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco milhões vinte e oito reais e treze centavos), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUN VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade	**001**	**DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**
Função	**15**	**Urbanismo**
Sub-função	**451**	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**
Programa	**0022**	**OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA**
Atividade	**1207**	**CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE PREDIOS MUNICIPAIS E URBANIZAÇÃO**

Elemento Despesa	Ficha	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.0000	609	Aplicações Diretas	2.754.000000	2.445.028,13

Art. 2º Ficam alteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - PORTARIA Nº 1, DE 14/04/2025 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 9/2018

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.717, DE 15/04/2025, ANO XX, PÁGINAS 1360-1361

==========

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 9/2018 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor José Edson Ferreira.

O Diretor Executivo do IPASFA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 9/2018, publicada em 17/05/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº 2.980, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **Senhor JOSE EDISON FERREIRA,** fazendo constar:

Onde se lê: "(...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Senhor JOSE EDISON FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0697193-8 - SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 138.640.501-97, servidor Efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Nível "29-28", 40 horas semanais, contando com 36 anos, 10 meses e 20 dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **IPASFA nº 2018.04.00009P**, a partir de **01/05/2018** até posterior deliberação (...)."

Leia-se: (...) "(...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Senhor JOSE EDISON FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0697193-8 - SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 138.640.501-97, servidor Efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe **"C", Nível "30-29",** 40 horas semanais, contando com 36 anos, 10 meses e 20 dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **IPASFA nº 2018.04.00009P**, a partir de **01/05/2018** até posterior deliberação (...)."

Art. 2º Esta portaria torna sem efeito as disposições previstas na Portaria de nº. 09/2018 publicada em 17/05/2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 2.980.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais a partir de **01 de maio de 2018**, e com **efeitos financeiros** a partir de **01 de abril de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, 14 de abril de 2025.

GESNER BIONDO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeita Municipal

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.717, DE 15/04/2025, ANO XX, PÁGINAS 1360-1361

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 285/2025, DE 02/04/2025 - DESIGNAÇÃO DE MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORA PEDAGÓGICA NA UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).

PORTARIA Nº 285/2025, DE 02/04/2025

Dispõe sobre a designação da Senhora MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, na Função Gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA na unidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência de vaga da Função Gratificada, nos termos da Lei Complementar LC nº 058/2008

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes à Função de Assessora Pedagógica, previstas na LC nº 058/2008; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar a referida Função Gratificada.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 453.488.631-49 e Identidade RG nº 0.757.404-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 23/07/2015, na Função Gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA na unidade Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. A designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal Municipal nº 058/2008, de 8 de dezembro de 2008, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 268/2025, DE 01/04/2025 - EXONERAÇÃO DE MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 268/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 085/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 453.488.631-49 e Identidade RG nº 0.757.404-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 23/07/2015, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 085/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de abril de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2025 - CONTRATADA: MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 453.488.631-49 e Identidade RG nº 0.757.404-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 23/07/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Silva Setúbal (Antiga Rua 5), nº 31 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/04/2025

VIGÊNCIA: De 02/04/2025 a 30/01/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 2, DE 14/04/2025 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ CRISOSTOMO ARAÚJO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora Maria José Crisostomo Araújo.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I. o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 82-A, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, que dispõe sobre a Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com alterações dada pela Lei Municipal nº 557 de 15 de janeiro de 2007;

II. a Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde; e

III. Lei Complementar nº 154/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos efetivos do Município de São Félix do Araguaia/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, à **Senhora MARIA JOSE CRISOSTOMO ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade nº 0333500-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº 317.949.801-30, servidora efetiva no cargo de **TÉCNICO GRAU MÉDIO**, Classe "E 1,60", Nível "31-30", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob nº. 46, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com **30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias**, de tempo de contribuição, **com proventos integrais, correspondentes a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2025.04.00001P**, a partir de **01/04/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de abril de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Felix do Araguaia/MT, 14 de abril de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeitoo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS, PARA COMPOR A GESTÃO 2025-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº953 de 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta atendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de2006;

A Resolução Nº 003/2025/CMAS de 08 de abril de 2025 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2025 – 2027, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2025-2026 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de São José do Povo-MT.

§1º **A Assembleia será realizar-se-á no dia 08 de maio de 2025**, de forma presencial, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS de São José do Povo-MT (Rua José Frafelli, S/N – Centro São José do Povo-MT/ CEP: 7877300), das 13h00 min às 17h00min.

§ 2º O prazo para habilitação de candidato(a) ao processo eleitoral é de 17 de abril à 23 de abril, das 13:00 às 17:00 horas por meio da entrega de documentação presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS de São José do Povo-MT (Rua José Frafelli, S/N – Centro São José do Povo-MT/ CEP: 7877300.

§ 3º O Ato de Homologação dos representantes de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, os nomes dos habilitados a participar do pro-

cesso eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2025-2027, será divulgado no Diário Oficial do Município até o dia de 25 de abril de 2025;

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de São José do Povo-MT, seguirá o previsto no Art. 16º da Lei Nº 953/2024 de 27 de maio de 2024, o CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes governamentais indicados ao chefe Executivo Municipal, pelos gestores das seguintes Secretarias Municipais:

a) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social e (um) suplentes;

b) 1 (um) da Secretaria de Saúde e 1 (um) suplente;

c) 1 (um) da Secretaria de Educação e 1 (um) suplente;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio específico para cada seguimento, convocado, publicizado e acompanhado pelo CMAS:

a) 1(um) representantes ou organizações de usuários e 1 (um) suplentes;

b) 1(um) representantes das entidades e organizações da assistência social e 1 (um) suplentes;

c) 1 (um) representantes das entidades e organizações dos trabalhadores e 1 (um) suplentes.

§1º Os suplentes serão paritários ao Titular, conforme ordem de classificação no processo eleitoral.

§2º É vedada a representação da Sociedade Civil por servidor público municipal detentor de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

§ 3º Os Conselheiros Municipais de Assistência Social serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os Conselheiros suplentes assumirão a titularidade nas faltas de seus titulares.

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária do CMAS (Resolução Nº 003/2025/CMAS).

§ 1°. São os(as) Conselheiros(as) que representam a sociedade civil no CMAS que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem o conselho e que não concorrerão ao pleito eleitoral;

§ 2°. A participação do Conselheiro na Comissão Eleitoral, não será impeditivo da entidade participar da eleição;

§ 3°. O CMAS deverá eleger em plenária os membros da comissão eleitoral;

§ 4º. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição

§ 5°. O processo eleitoral deverá ter a supervisão do Ministério Público;

§6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I-Elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS;

II-Encaminhamento para aprovação em plenária do CMAS;

III-Encaminhamentos para a ampla divulgação do edital;

IV-Verificação e análise da documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

V-Habilitar o segmento de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente para assembleia de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

VI-Divulgar a relação dos representantes da sociedade civil, habilitados e não habilitados, ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente para a assembleia de eleição, bem como os postulantes a eleitor.

VII- Analisar e julgar os pedidos de recursos;

VIII-Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelo segmento de representação da sociedade civil.

Art. 4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal a designar candidato(a) e suplente.

I- Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 11, de 23 de setembro de 2015;

II- As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar um único representante, bem como, a sua condição enquanto candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§2º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada;

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição;

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de São José do Povo-MT;

§6º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de São José do Povo-MT;

§7º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades com atuação no município de São José do Povo-MT;

§ 8º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor(a), devem seguir os critérios mencionados no §5º, §6º, §7º, §8º deste artigo;

§9° Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período de 17 de a abril à 23 de abril de 2025 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato;

§11 A data do pedido de habilitação contará a partir do encaminhamento da documentação requerida nesta Resolução, por meio de entrega da documentação. De forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social CRAS (Rua José Frafelli S/N, – Centros, São José do Povo/MT. CEP: 78773000).

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral dos candidatos e suplentes:

I-Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) e suplente designados, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;

II- Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previsto no inciso I, §1º do artigo 5º desta Resolução, e conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e suplente designado(a).

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 6º da presente Resolução (habilitação de candidato(a) e suplente), deverá ser protocolada, no período de 17de abril à 23 de abril de 2025, das 13:00 às 17:00 horas presencialmente.

Art. 8º Os segmentos da sociedade civil podem habilitar uma única pessoa na condição de candidata e eleitora, isto é, a pessoa além de candidata será habilitada como eleitora, para tanto é necessário preencher os dois campos do Anexo I desta Resolução (no campo Habilitação assinalar as condições eleitor(a) e candidato(a).

§ 1º A condição de suplente referida no Art.6º diz respeito apenas à impossibilidade de comparecimento do candidato titular na assembleia de eleição.

Art. 9º Para a habilitação na condição exclusiva de eleitores, os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 6º desta Resolução, de acordo com o segmento que representam (Incisos I, II e).

§ 1º A habilitação na condição exclusiva de eleitores deverá ser realizada por meio de encaminhamento da documentação mencionada até o dia até o dia 23de abril de 2025, de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social CRAS de São José do Povo/MT, (Rua José Fragelli, S/N – Centro, São José do Povo/MT. CEP: 7877300).

Art. 10° A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de 24 e 25 de abril de 2025 e, publicará até o dia 28 de abril de 2025, a relação dos(a) candidatos(a) habilitados(a) e não habilitados(a), por segmento de representação, a participarem do pleito.

Art. 11° Caberão recursos que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, de 29 de abril de 2025, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos I, II e do artigo 5º desta Resolução, observada a data do prazo de habilitação de candidato(a).

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral de forma presencial Centro de Referência de Assistência Social de São José do Povo/MT (Rua José Fragelli, S/ N Centro, São José/MT. CEP: 78773000.

Art. 12°. A Assembleia de Eleição terá um momento:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

I – **A Assembleia ocorrerá no dia 08 de maio de 2025, no período das 13h00 às 17h00,** no Centro de Referência de Assistência Social Cras, fica situada na rua: José fgragelli S/N Centro São José do Povo/MT.

II- A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

a) Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

b) acompanhar o processo de votação, conforme a Lei Municipal de Nº953/2024 aprovado;

c)acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS;

e) fazer a leitura dos(as) candidatos(as) eleitos(as) na condição de titular e suplente; decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria com o apoio da Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13° Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação nominal das pessoas físicas eleitas na condição de titulares e suplentes.

Art.14° A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação até o dia 09 de maio de 2025.

Art. 15° A nomeação dos Conselheiros(as) Gestão 2025 - 2027, será realizada via Portaria, publicada no Diário Oficial do Munícipio até o dia 20 de maio de 2025.

Art. 16°. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2025- 2027, dar-se-á até o dia 20 de maio de 2025, preferencialmente, conforme agenda do prefeito.

Art. 17° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo/MT, 15 de abril de 2025.

Juliana da Silva dos Santos

Conselheiro Presidente CMAS/SJP

DATAS	ATIVIDADES
17/04 a 23 /04	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 003, de 08 de ABRIL de 2025, perante a Comissão Eleitoral.
24 e 25/ 04	Análise dos pedidos de habilitação.
Até 28/ 04	Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de Representantes de organizações de usuários, das entidades de organizações de assistência social e organizações dos trabalhadores dos SUAS habilitados e não habilitados.
29/04	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
39/04	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
02/05	Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
08/05	Assembleia de Eleição.
Até 12/ 05	Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.
Até 16/ 05	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros por meio de Portaria Municipal.
Até 20/ 05	Prazo Final para posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2025/2027.

Anexo – I (Resolução CMAS Nº 13/2024)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 14 de 08 de agosto de 2024, venho pelo presente

requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025/2027.

NomedaEntidade/organização:_____

Presidente:_____
CNPJ:_____

Endereço:_____
_____

Telefone: ( ) _____Email:_____
_

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Dados Titular:

Nome completo:_____
CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: ( )_____
Email:_____

Dados Suplente:

Nome completo:_____
CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: ( ) _____Email:_____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório, escolher um ou dois no caso de Candidato(a) e eleitor(a))

( ) Habilitar Eleitor(a)

( ) Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Representante ou organização de usuários do SUAS

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local _____, Data_____ de_____ de 2022.

_____

(assinatura do(a) Presidente/Representante legal e identificação/qualificação de quem assina o documento)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada titular – Candidato/eleitor)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada suplente – Candidato/eleitor)

Anexo – I (Resolução CMAS Nº 13/2024)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 14 de 08 de agosto de 2024, venho pelo presente

requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025/2027.

Nome da Entidade/organização:

Presidente:_____
CNPJ:_____

Endereço:_____

Telefone: ( )_____
Email:_____

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição

de representantes de usuários do SUAS).

Dados Titular:

Nome completo:_____
CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: ( )_____
Email:_____

Dados Suplente:

Nomecompleto:_____

CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: ( )_____
Email:_____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório, escolher um ou dois no caso de Candidato(a) e eleitor(a))

( ) Habilitar Eleitor(a)

( ) Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

( ) Representante ou organização de usuários do SUAS

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local_____ Data_____ de_____ de 2022.

_____

(assinatura do(a) Presidente/Representante legal e identificação/qualificação de quem assina o documento)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada titular – Candidato/eleitor)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada suplente – Candidato/eleitor)

Anexo II – (Resolução CMAS Nº 13/2024)

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral, conforme disposto na Resolução CMAS nº 003 de 08 de abril de 2025, venho designar

o(a) senhor(a),_____ _____ para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2025/2027, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de_____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade_____ (esclarecer vínculo).

Representante (nome candidato/eleitor):

Dados Titular:

Nomecompleto:_____CPF:_____

Endereço:_____ _____

Telefone: ( )_____ Email:_____

Dados Suplente:

Nomecompleto:_____CPF:_____ _

Endereço:_____ _____

Telefone: ( )_____ Email:_____

_____ _____

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Representante Legal Titular

_____ _____

(Identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do Representante Legal Suplente

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO N° 005/2025. SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO N° 005/2025. São José do Povo-MT, 16 de abril de 2025

"Dispõe sobre a aprovação de Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS e a retificação do Plano de Reprogramação de saldos para 2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso, – CMAS, no uso de suas atribuições e conferidas pela lei n. 953/2024 de 27 de maio de 2024;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos serviços socioassistenciais ofertados. Em uma reunião realizada no dia 16 de abril de 2025 às 14:00hs, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), onde foi lavrada a ATA-003/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar na integração a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS e a Retificação do Plano de Reprogramação dos Saldos para 2025.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 014/2025

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA, CNPJ 08.051.943/0001-55, com o valor total de R$30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de abril de 2025.

_____	_____
MARIA IRANDI DUARTE	**IVANILDO VILELA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2025/SECAD DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13º e seguintes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0120-2025/SESAS/RH, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Administração e coordenação Geral de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 082/2025/SECAD, de 10/04/2025, solicitando a abertura de Sindicância Administrativa

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância de Trânsito nº 001/2025, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95762**, acidente com veículo caminhonete marca/modelo: MMC/L200 Triton SPT GL, Placa QCI3F50, em desfavor do servidor Sr. **LEANDRO MORAIS TOMAZ**, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 078/2024, de 04 de setembro de 2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 16 DE ABRIL DE 2025. "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 1.081.606,42 (um milhão e oitenta e um mil e seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2025 conforme segue:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

UNIDADE: 003 OBRAS PUBLICAS **FUNÇÃO**: 15 Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 Infra-Estrutura Urbana **PROGRAMA**: 0016 São Jose Mais Infraestrutura Urbana

PROJETO / **ATIVIDADE**: 1035 Pavimentação/Drenagem/Recapeamento de Vias Urbanas

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
4490.51.00	Obras e Instalações	2.701.0000000	R$ 1.081.606,42
Total do Projeto/Atividade			**R$ 1.081.606,42**

Total de Crédito Suplementar..... R$ 1.081.606,42

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço do exercício anterior nos termos do §1º, Inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 16 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2025/SECAD DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13º e seguintes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0121-2025/SESAS/RH, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Administração e coordenação Geral de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 084/2025/SECAD, de 11/04/2025, solicitando a abertura de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2025, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025. 95480**, acidente com veículo caminhão I/M. Benz 416 Marimar Amb, placa RAT4B15, em desfavor do servidor Sr. **OSEIAS DE PAIVA LEAL**, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 078/2024, de 04 de setembro de 2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.577, DE 16 DE ABRIL DE 2025. "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.577, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de até **R$ 521.609,08 (Quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos)** nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2025 na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração **FUNÇÃO**: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento **PROGRAMA**: 0012 – São José Mais Governo Eficaz

PROJETO / **ATIVIDADE**: 1062 – Construção do Batalhão de Polícia Militar

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.51.00	Obras e Instalações	2.701.0000000	R$ 521.609,08
Total do Projeto/Atividade			**R$ 521.609,08**

Total de Crédito Especial.....R$ 521.609,08

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço do exercício anterior nos termos do §1º, Inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1326/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal N° 1.523, de 24 de setembro de 2024 (LDO 2025), e, Lei Municipal N° 1.542, de 18 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 16 de abril de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO CONSOLIDADO 2024

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024 - CONSOLIDADA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 15.024.037/0001-37 com sede administrativa na Rua Paraíba nº 55 - São José do Rio Claro – Estado de Mato Grosso, apresenta as **notas explicativas** às Demonstrações Contábeis elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios de contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As demonstrações contábeis abrangidas por essas notas explicativas são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexos 12 ao 16 da Lei 4.320/64) e Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

A Prefeitura do Município de São José do Rio Claro vem implementando de forma gradual as novas regras e procedimentos às disposições e alterações da Secretaria do Tesouro Nacional realizando gradualmente o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade pública por meio da edição dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil por meio de Classes de

Contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

ENTIDADES CONSOLIDADAS

1. Prefeitura Municipal

2. Câmara Municipal

3. Previdência Municipal

DCASP ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as

Despesas executadas, respectivamente. A partir deste confronto das receitas arrecadadas com as previstas é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A **Receita Orçamentária consolidada** no exercício totalizou o montante de R$ **136.046.178,73** ou seja, 20,658% à maior do montante Estimado para o Exercício (previsto de R$ **112.752.699,00**);

c) As Receitas vinculadas ao RPPS, arrecadadas através da Previdência Municipal totalizaram o montante de R$ **22.155.633,46**.

Em conformidade com Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

2. **A Despesa Consolidada Fixada Inicial** foi de R$ **113.520.375,00**. A Despesa Atualizada, considerando os Créditos Adicionais Abertos no Exercício, foi de R$ **140.691.884,21**, enquanto que a Despesa Empenhada Consolidada foi de **R$ 126.759.483,14**, considerando um Superávit Orçamentário de **R$9.286.695,59**, representando uma **Economia Orçamentária de R$ 13.932.401,07, CONFORME ANEXO 12.**

3. Resultado Orçamentário consolidado:

O **Superávit Orçamentário** demonstrado no Balanço Consolidado foi apurado no valor de **R$ 9.286.695,59** representa a diferença entre a Receita Arrecadada em 2024 e a Despesa Empenhada no mesmo exercício, **considerando despesas empenhadas com superávit do exercício anterior** no valor de **R$ 15.587.927,13**.

Ao considerar a abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, obteve-se um **resultado orçamentário ajustado (Superavitário) de R$ 24.779.140,38**;

4. Anexo dos Restos a Pagar: demonstra a movimentação dos Restos a Pagar Processados e

Não Processados;

a) Restos a Pagar Não Processados = ao longo do exercício, foram liquidados R$ 2.890.241,78, pagos o montante de R$ 2.890.241,78; sendo que o saldo dos RP Não Processados cancelados foi de R$ 1.123.850,02, restando ainda um valor à liquidar de R$ 617.898,29;

b) Restos a Pagar Processados = ao longo do exercício, foram pagos R$ 785.142,96 e o saldo de RP Processados pagos de Exercícios Anteriores foi de R$ 27.743,34; Saldo dos Processados á pagar no exercício seguinte foi R$28.881,57.

Os valores acima apresentados compreendem os dados da Demonstrações Contábeis, no que tange a previsão e execução das despesas orçamentárias e também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal do Estado.

DCASP FINANCEIRO – ANEXO 13

O Balanço Financeiro está previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e

demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, as transferências financeiras recebidas e as concedidas, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os Restos a Pagar inscritos do exercício e os pagos de exercícios anteriores e a consequente movimentação do saldo em espécie, representado pela conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional.

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de

suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo final em espécie do exercício anterior e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros do exercício atual e suas equivalências, até chegar no saldo final disponível no grupo de contas representado pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa no encerramento do exercício de 2024.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. INGRESSOS:

1.1 Receitas Orçamentárias: representa o montante da **Receita Arrecadada** no Exercício, totalizando o montante de **R$ 140.673.009,52**, com detalhamento dos principais grupos de Fontes e Destinação de Recursos;

1.2 Transferências Financeiras Recebidas: representa a somatória de duodécimo recebido pelo legislativo municipal de **R$ 4.655.580,00** e as devoluções de duodécimo, totalizando o montante de **R$ 1.190.474,77**;

1.3 Recebimentos Extraorçamentários: Recursos Financeiros de caráter Temporário, totalizou em **R$ 27.593.796,76**, representa os ingressos que independem de orçamento, sendo a Inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados do Exercício 2024, **R$ 12.951.057,95**, as entradas de Retenções, Consignações, Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados somam **R$ 15.114.156,98**;

1.4 Saldo do Exercício Anterior: demonstra as disponibilidades financeiras do exercício anterior, transferidas para o exercício atual; são somadas as disponibilidades financeiras em bancos, os saldos das contas do realizável financeiro **R$ 22.482.321,43** e os saldos de Investimentos do RPPS **R$73.733.336,75**, totalizando o montante de **R$ 96.215.658,17**;

2.DISPÊNDIOS:

2.1 Despesa Orçamentária: representa o montante da **Despesa Empenhada** consolidada do exercício, totalizando **R$ 131.416.016,23**, com detalhamento por Fontes e Destinação de Recursos;

2.2 Transferências Financeiras Concedidas: representa a somatória de duodécimo concedido ao legislativo municipal e devoluções ocorridas, totalizando o montante de **R$ 8.415.680,89**;

2.3 Pagamentos Extraorçamentários: demonstra os dispêndios financeiros que independem de orçamento, representados pelos Pagamentos de Restos a Pagar Processados e não Processados **R$ 3.703.128,08** e recolhimento de Retenções e Consignações somadas as variações de Investimentos do RPPS **R$ 22.342.633,743**;

2.4 Saldo para o Exercício Seguinte: demonstra os saldos financeiros em 31/12, relativos as **Disponibilidades Financeiras** em Bancos no valor de **R$ 25.245.388,07** e **R$ 81.805.672,15**, Valores Vinculados do RPPS (investimentos) e realizável de Depósitos Restituíveis, totalizando um Resultado Financeiro no exercício de **R$107.051.060,22**.

Resultado/resumo – Balanço Financeiro - Anexo 13

• Saldo (bancos) do exercício anterior 0,00

Caixa e equivalentes de caixa 22.482.321,43

• Entradas de Recursos 250.446.197,72

• Saídas de Recursos 247.683.131,08

Saldo em (bancos) para o exercício seguinte 25.245.388,07

DCASP PATRIMONIAL CONSOLIDADO – ANEXO 14

O Balanço Patrimonial está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64. É a

Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de

Conversibilidade e Liquidez. De acordo com o art. 105 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o Balanço

Patrimonial demonstrará: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1.ATIVO:

1.1Ativo Circulante:

São agrupados de acordo com a ordem decrescente de sua liquidez, isto é, de acordo com a rapidez com que podem ser convertidos em dinheiro, são itens que já são dinheiro (Caixa e bancos) como aqueles que serão transformados em dinheiro, consumidos a curto prazo, ou seja, dentro de um ano: Contas a Receber, Investimentos Temporários Estoques.

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

• Estarem disponíveis para realização imediata; ou

• Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

1.1.1 Caixa Equivalente de Caixa: montante de **R$ 25.245.388,07**, representa os valores do Disponível em Bancos, considerando o valor de **R$ 482.450,51** referente ao RPPS; somando-se as disponibilidades financeiras em caixa da Prefeitura e Previmuni.

1.1.2 Créditos a Curto Prazo: montante de **R$ 9.397.399,20**, representando os Créditos Tributários a Receber; a Dívida Ativa, pois sua inscrição foi realizada mensalmente e Depósitos Restituíveis. Referente as obrigações previdenciárias o Poder Executivo Municipal.

1.1.3 Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: no valor de **R$ 81.805.672,15**, representa o montante de Investimentos do RPPS consolidados ao Balanço Geral;

1.1.4 Estoques: representa o saldo apurado de materiais em almoxarifado, no montante de **5.705.367,82**; onde considerou-se o estoque em farmácia básica e material hospitalar, no almoxarifado central: material de consumo, gêneros alimentícios, auto peças e material de expediente;

1.2Ativo Não Circulante:

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis.

1.2.1 Imobilizado Consolidado: representa o montante líquido de Bens Móveis e Imóveis em 31/12, totalizando **R$ 320.534.737,27**, sendo **R$ 140.616,71** contabilizados no Previmuni, **R$ 277.327,07** da Câmara Municipal e Executivo Municipal **R$ 320.116.793,49**, sendo Bens Móveis e Imóveis adquiridos no exercício.

2.PASSIVO:

2.1Passivo Circulante:

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis, ou seja, evidencia os compromissos de curto prazo.

2.1.1 O montante do Passivo Circulante **R$ 2.679.324,70 ressaltamos aqui os valores de maior relevância** representados por: todos os valores de materiais e bem adquiridos subdivididos em saldos dos Restos a Pagar Processados (despesas liquidados) somando-se as obrigações trabalhistas (INSS E RPPS) em 31/12; Os Restos a Pagar Não Processados não estão inclusos na somatória do Passivo Circulante. Em demais obrigações a curto prazo registrou-se valores retidos em folha de pagamento, fornecedores e contas a pagar de curto prazo, provisões e obrigações fiscais e demais obrigações.

2.2Passivo Não Circulante:

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis, ou seja, compromissos de longo prazo, incluindo as Provisões Matemáticas Previdenciárias;

2.2.1 O montante do Passivo Não Circulante **R$ 181.190.751,87,** aqui está representado as Provisões Matemáticas Previdenciárias e Financiamento Junto ao Banco do Brasil;

Provisões a Longo Prazo, no montante de **R$ 178.404.584,97** representa o montante das Provisões Matemáticas Previdenciárias, de acordo com o Cálculo Atuarial apresentado pelo RPPS.

2.2.2 O valor de **R$2.786.166,90** referente a Empréstimos e financiamento a longo prazo objetivando a renovação da frota Municipal;

2.3Patrimônio Líquido:

O Saldo do Patrimônio Líquido em 31/12/2024 é de **R$ 333.554.402,11**, representando um crescimento de 248,59% em comparação com o PL apurado no Exercício Anterior.

3.ATIVO E PASSIVO:

O quadro de apuração do Ativo e Passivo do exercício 2024 apresenta a seguinte situação:

Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da respectiva depreciação.

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado pelo custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar, aos depósitos e consignações e as dívidas de curto prazo que já transitaram pela execução orçamentária.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, bem como pelas dívidas de curto prazo que ainda não transitaram pela execução orçamentária.

3.1Resultado Patrimonial:

3.1.1 – Verifica-se pelos resultados que o Saldo Patrimonial teve um aumento significativo de R% 231.489.640,54 sendo 254,191% em relação ao exercício anterior, demonstrando uma melhora significativa no índice de liquidez, resultado alcançado pelo aumento do ativo permanente, digo reavaliação do imobilizado.

3.1.2 O Imobilizado: Os bens e direitos de natureza permanente que serão utilizados para a manutenção das atividades normais das entidades são registrados como forma tangível e classificados como “bens móveis e imóveis”. Registra e Demonstra o custo de aquisição ou construção. Os bens do imobilizado são depreciados pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens, conforme legislação fiscal e taxas anuais de depreciação fixadas por espécie. O Município realizou reavaliação do imobilizado, realizado por uma Empresa Específica e Legalmente habilitada.

4.QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO:

O Quadro tem o objetivo de apresentar os resultados financeiros do exercício, divididos por Fontes de Recursos.

Ao final do exercício 2024, o Resultado de Superávit Financeiro resultou no valor de **R$ 93.536.398,75**. O superávit está detalhado por Fonte de Recurso, não havendo em 31/12/2024, fontes com resultados negativos ou indisponibilidades financeiras;

DCASP PATRIMONIAL CONSOLIDADO – ANEXO 15

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

1.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)

São operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros. Variações patrimoniais aumentativas ficou assim registradas **R$ 455.332.116,28; (I)**

1.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)

São fatos contábeis que provocam redução do patrimônio líquido da entidade, portanto são fatos modificativos diminutivos.

(II) Variações patrimoniais diminutivas ficaram assim registradas **R$195. 423.751,16;**

1.4 - O resultado apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas no exercício de 2024 foi um Resultado Patrimonial no valor de (III) = (I – II) **R$ 259.908.365,12.**

Com a Demonstração Das Variações Patrimoniais e Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica demonstrado em NOTAS claramente os valores por tipo de receita e origem da despesas e seus valores registrados no grupo 3 e 4 do Balancete Contábil.

DCASP PATRIMONIAL CONSOLIDADO – ANEXO 16

NOTAS EXPLICATIVAS:

1.1 - A dívida fundada apresentou a seguinte composição no encerramento do exercício de 2024, o movimento em 2022 deu-se respectivo registro autorizado pela Lei nº1338/2021 CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº40/00025-7 Junto ao Banco do Brasil no valor de R$6.000.000,00, com objetivo de renovação da frota municipal junto a Secretaria de Infra Estrutura, onde ficou assim registrado em 2024: juros sobre a dívida no valor de **R$2.901.523,63** e teve de resgate do valor principal **R$2.135.074,93**, passando para o exercício seguinte um valor de **R$ 2.786.166,90** para liquidação e pagamento, ainda restando do contrato um compromisso de 27 parcelas da Dívida. **DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA** 1.1 – As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos. 1.2 A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: (a) das operações, R$ 22.971.235,55 (b) dos investimentos, R$ (92.604.145,74) e (c) dos financiamentos, R$ (1.337.359,92)

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

As demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público. Todos os registros contábeis foram lançados em conformidade com o apresentado na contabilidade do exercício de 2024, dos órgãos do Executivo Municipal, foram realizados por meio de sistema informatizado e consolidado com as entidades, Previdência Municipal dos Servidores e Câmara Municipal de São José do Rio Claro de acordo com os documentos fiscais apresentado no departamento de Contabilidade. Tendo como principal objetivo proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa das entidades que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas, as demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhes foram confiados. Por fim, com o objetivo de demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas fica aqui registrado AS NOTAS.

São José do Rio Claro, MT, 14 de Abril de 2025.

REGIANE DA SILVA SANTOS

Contador (a)

Ciente:

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Sec. Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 184/2025/PMSJRC/SEDEC e Ofício nº 247/2025/PMSJRC/SEDEC e o torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Resultado Definitivo (Edital nº 005/2025), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO SUPERIOR		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 005/2025	Weslei Francisco Siqueira	21/04/2025
Edital Complementar Nº 005/2025	Jeysiliani Lhopes Santos	21/04/2025

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro **(atualmente lotada em prédio localizado na Avenida Mato Grosso, nº 220, Centro**), a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 21 de abril de 2025 (segunda-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** edo Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2025/SECAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, § 1º, Inciso I, da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho na rede municipal de saúde, visando ao atendimento das demandas de assistência na unidade básica de saúde rural;

CONSIDERANDO a importância do suporte contínuo e ininterrupto das atividades da equipe de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Rural durante os períodos de ausência dos membros para capacitações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 061/2025/SESAS, encaminhado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, comunicando a realocação de ofício do servidor **DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO,** para atuação na Unidade Básica de Saúde Rural**;**

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 075/2025/SECAD, emitido pelo Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenação Geral referente a remoção de ofício do referido servidor;

CONSIDERANDO que a remoção e a realocação são institutos postos à disposição da Administração, que deve se ater às exigências do serviço público, à sua prestação de forma eficiente e de modo que atenda ao público ao qual se destina;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, de setor, o servidor público municipal conforme descrição abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR DE ORIGEM	SETOR ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2487	DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO	ENFERMEIRO	RESGATE MUNICIPAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL	10/03/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Adm: Nº 039/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA N° 12271.6620001/24-002, NOVO PAC

Empresa vencedora valor total: R$ 2.199.261,00 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e um reais): **CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA** (18173919000142) com o lote: 1 no valor total de R$ 2.199.261,00 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e um reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 16 de abril de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2025/SECAD DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13º e seguintes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0122-2025/SESAS/RH, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico à Secretaria Municipal de Administração e coordenação Geral de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 085/2025/SECAD, de 11/04/2025, solicitando a abertura de Sindicância Administrativa

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2025, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95449**, acidente com veículo automóvel VW/GOL MPI, placa SCG1A91, em desfavor da servidora Sra. **DEVANICE CORREA PEREIRA**, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 078/2024, de 04 de setembro de 2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2025/SECAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a certidão de óbito de matrícula nº 064352 01 55 2025 4 00009 094 0002739 01, emitida pelo Cartório do 2º Ofício – Registro Civil, Tabelionato e Protesto São José do Rio Claro-MT que registra o falecimento da servidora CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV, no dia 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV, matrícula funcional nº 2270, do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, a partir de 02 de abril de 2025, em razão de seu falecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de abril de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 961/2025

LEI MUNICIPAL Nº 961/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"**Dispõe sobre a criação de abatedouro e frigorífico municipal e dá outras providências**".

A Vereadora **CLEOMAR DA SAÚDE**, da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito, Sr. Sandro José Luz Costa, sanciona a presente Lei:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar abatedouro e frigorífico municipal, com finalidade de atender aos abates de animais para consumo humano, garantindo as condições sanitárias exigidas pela legislação.*

Parágrafo único *- O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, determinará o local para implantação do abatedouro e frigorífico municipal, dentro dos limites do município de São José do Xingu.*

Art. 2º *- A instalação e operação do abatedouro e frigorífico municipal deverá obedecer as regras exigidas pela legislação.*

Parágrafo único *- Fica autorizado o Município a decretar regulamentação administrativa complementar, e emitir todas as normatizações técnicas, sem prejuízo da legislação pertinente.*

Art. 3º *- Para a consecução da presente lei, se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional e suplementar no orçamento Municipal vigente.*

Art. 4º *- Em razão da autorização contida no caput do art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado em outorgar concessão para exploração dos serviços do abatedouro e frigorífico municipal, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com plena observância nas normas legais, notadamente o disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nas Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.987/95 e nº 9.074/95.*

Art. 5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.*

São José do Xingu - MT, 15 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154/2025

DECRETO Nº 154/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO NOGUEIRA,** do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Creche Municipal José Ramos Rodrigues da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2025

DECRETO Nº 155/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **IRIS EDUARDA SILVA FEIJÓ,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 156/2025

DECRETO Nº 156/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ADELIA PEREIRA CIRQUEIRA OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157/2025

DECRETO Nº 157/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **GEICY KLEYA DA SILVA OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de abril de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 960/2025

LEI MUNICIPAL Nº 960/2025 São José do Xingu-MT, 15 abril de 2025.

"**Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias**".

A mesa Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito, Sr. Sandro José Luz Costa, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. *Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 006/2013.*

Art. 2º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal Complementar nº 006/2013, restam-se alterados e passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. ...

II. SECRETARIA DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA

a. assessor jurídico legislativo

b. assessor parlamentar

c. diretor de licitação

d. chefe do departamento de compras e patrimônio

e. chefe do departamento de informação e publicidade

f. chefe do departamento distrital

g. chefe do setor de finanças

h. encarregado de serviços

i. chefe do setor de arquivos

j. chefe do departamento de frotas

k. chefe do setor de segurança

Art. 10. ...

I. Gestor Legislativo – GL:

a. Classe A: habilitação em ensino de nível superior

b. Classe B: requisito da classe A, mais o título de especialista (mínimo 360h)

c. Classe C: requesito da classe B, mais o título de especialista *strictu-senso (mestrado)*

d. Classe D: requisito da classe C, mais o título de especialista *strictu-senso (doutorado)*

II. Técnico Legislativo II – TL-II:

a. Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico b. Classe B: requisito da classe A, mais o ensino de nível superior c. Classe C: requesito da classe B, mais o título de especialista (mínimo 360h) d. Classe D: requisito da classe C, mais o título de especialista *strictu-senso* (mestrado) **III. Técnico Legislativo I – TL-I:** a. Classe A: habilitação em ensino de nível médio b. Classe B: requisito da classe A, mais o ensino médio profissionalizante de nível técnico c. Classe C: requesito da classe B, mais o ensino de nível superior d. Classe D: requisito da classe C, mais o título de especialista (mínimo 360h)

IV. Auxiliar Administrativo II – ADM-II:

a. Classe A: habilitação em ensino de nível médio b. Classe B: requisito da classe A, mais o ensino de nível superior c. Classe C: requesito da classe B, mais o título de especialista (mínimo 360h) d. Classe D: requisito da classe C, mais o título de especialista *strictu-senso* (mestrado)

V. Auxiliar Administrativo I – ADM-I:

a. Classe A: habilitação em ensino de nível médio b. Classe B: requisito da classe A, mais o ensino de nível superior c. Classe C: requesito da classe B, mais 200 (duzentos) horas de cursos de aperfeiçoamento d. Classe D: requisito da classe C, mais o título de especialista (mínimo 360h)

VI. Agente Operacional III – AO-III:

a. Classe A: habilitação em ensino de nível fundamental b. Classe B: requisito da classe A, mais 200 (duzentos) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional c. Classe C: requisito da classe B, mais o ensino de nível médio d. Classe D: requisito da classe C, mais 600 (seiscentos) horas de curss de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional e/ou ensino de nível técnico ou ensino superior

VII. Agente Operacional II – AO-II:

a. Classe A: habilitação em ensino de nível fundamental b. Classe B: requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional c. Classe C: requisito da classe b, mais 300 (trezentos) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional d. Classe D: requisito da classe C, mais o ensino de nível médio

VIII. Agente Operacional I – AO-I:

a. Classe A: Alfabetizado b. Classe B: requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional c. Classe C: requisito da classe b, mais 200 (duzentos) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional d. Classe D: requisito da classe C, mais o ensino de nível fundamental

Art. 20. ...

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Procurador Jurídico de carreira da Câmara Municipal de São José do Xingu é de 20 (vinte) horas semanais, e poderá ocorrer por teletrabalho.

Art. 26. ...

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Assessor Jurídico Legislativo nomeado em comissão da Câmara Municipal de São José do Xingu é de 20 (vinte) horas semanais, e poderá ocorrer por teletrabalho.

Art. 27. Os servidores efetivos da Câmara Municipal que exercem função gratificada farão jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre o vencimento base (classe A, nível 1).

Art. 28. ...

Parágrafo único. Aos servidores com desempenho dos cargos de SEGURANÇA e VIGIA fará jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre o vencimento base.

Art. 3º. Exclui-se o § 4º do art. 10.

Art. 4º. C*ria-se mais 2 (duas) vagas do cargo de VIGIA, para regularização da jornada de trabalho, para regularidade do quadro de pessoas da Câmara Municipal, passando o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 006/2013 constar a seguinte redação:*

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente Operacional I	Faxineira Auxiliar de Serviços Gerais	2 1	Alfabetizado
Agente Operacional II	Segurança Recepcionista	1 1	Fundamental completo
Agente Operacional III	Motorista Vigia	1 3	Fundamental completo

Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo I	1	Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Administrativo II	2	Ensino Médio Completo
Técnico Legislativo I	Administrador Legislativo Tesoureiro	1 1	Ensino Médio Completo
Técnico Legislativo II	Técnico em Contabilidade	1	Ensino Médio Completo com registro CRC
Gestor Legislativo	Procurador Jurídico	1	Superior Completo

Art. 5º. Altera-se o salário para fins de composição à inflação e procede-se a exclusão do cargo comissionado de Ouvidor Público, o qual passará para atividade gratificada a ser exercida por servidor efetivo, passando o Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 006/2013 a constar a seguinte alteração:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO	COMISSÃO%
Assessor Parlamentar		1	R$2.885,46	
Chefe de Gabinete do Presidente		1	R$3.099,00	
Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio		1	R$3.500,58	
Chefe do Departamento de Informação e Publicidade		1	R$2.885,46	
Chefe do Departamento Distrital		1	R$3.099,00	
Chefe do Setor de Finanças		1	R$3.500,58	
Diretor de Licitação		1	R$3.500,58	
Assessor Jurídico Legislativo		1	R$6.427,58	
Encarregado de Serviços		5	R$2.184,50	
Chefe do Setor de Arquivos		1	R$2.885,46	
Chefe do Departamento de Frotas		1	R$3.099,00	
Chefe do Setor de Segurança		1	R$ 2.885,46	

Art. 6º. Altera-se o Quadro de Funções Gratificadas (FG), para criar as funções gratificadas de Ouvidor Público e Controlador Interno, passando o Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 006/2013 a constar a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
Coordenador da Secretaria de Apoio à Atividade Legislativa	*1*
Coordenador do Setor de Gestão Pessoal e Operacional	*1*
Coordenador da Contadoria e Tesouraria	*1*
Ouvidor Público	*1*
Controlodor Interno	*1*

Art. 7º. O Anexo dos Valores dos Vencimentos dos Cargos de Carreira *da Lei Municipal Complementar nº 006/2013, deve ser alterado o vencimento base, para operacionalizar o reflexo nos quadros de progressão horizontal e vertical, considerando os exercícios de 2013 a 2024.*

CARGO -MOTORISTA E VIGIA						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	2.318,74	2.411,49	2.550,61	2.666,55
2	03 anos	1,06	2.093,10	2.556,18	2.703,65	2.826,54
3	06 anos	1,13	2.620,18	2.724,98	2.882,19	3.013,20
4	09 anos	1,19	2.759,30	2.869,67	3.035,23	3.173,20
5	12 anos	1,25	2.898,43	3.014,36	3.188,27	3.333,19
6	15 anos	1,32	3.060,74	3.183,17	3.366,81	3.519,85
7	18 anos	1,39	3.223,05	3.351,97	3.545,35	3.706,51
8	21 anos	1,47	3.408,55	3.544,89	3.749,40	3.919,83
9	24 anos	1,55	3.594,05	3.737,81	3.953,45	4.133,15
10	27 anos	1,63	3.779,55	3.930,73	4.157,50	4.346,48
11	30 anos	1,71	3.965,05	4.123,65	4.361,55	4.559,80
12	33 anos	1,79	4.150,54	4.316,57	4.565,60	4.773,13
CARGO -AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E FAXINEIRA						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	1.535,18	1.596,59	1.688,70	1.765,46
2	03 anos	1,06	1.627,29	1.692,38	1.790,02	1.871,38
3	06 anos	1,13	1.734,75	1.804,14	1.908,23	1.994,97
4	09 anos	1,19	1.826,86	1.899,94	2.009,55	2.100,89
5	12 anos	1,25	1.918,98	1.995,73	2.110,87	2.206,82
6	15 anos	1,32	2.026,44	2.107,50	2.229,08	2.330,40
7	18 anos	1,39	2.133,90	2.219,26	2.347,29	2.453,99
8	21 anos	1,47	2.256,71	2.346,98	2.482,39	2.595,22
9	24 anos	1,55	2.379,53	2.474,71	2.617,48	2.736,46
10	27 anos	1,63	2.502,34	2.602,44	2.752,58	2.877,69
11	30 anos	1,71	2.625,16	2.730,16	2.887,67	3.018,93
12	33 anos	1,79	2.747,97	2.857,89	3.022,77	3.160,17
CARGO -AUXILIAR ADMINISTRATIVO II						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	2.641,98	2.747,66	2.906,18	3.038,28
2	03 anos	1,06	2.800,50	2.912,52	3.080,55	3.220,57
3	06 anos	1,13	2.985,44	3.104,85	3.283,98	3.433,25

4	09 anos	1,19	3.143,96	3.269,71	3.458,35	3.615,55
5	12 anos	1,25	3.302,48	3.434,57	3.632,72	3.797,85
6	15 anos	1,32	3.487,41	3.626,91	3.836,15	4.010,53
7	18 anos	1,39	3.672,35	3.819,25	4.039,59	4.223,21
8	21 anos	1,47	3.883,71	4.039,06	4.272,08	4.466,27
9	24 anos	1,55	4.095,07	4.258,87	4.504,58	4.709,33
10	27 anos	1,63	4.306,43	4.478,68	4.737,07	4.952,39
11	30 anos	1,71	4.517,79	4.698,50	4.969,56	5.195,45
12	33 anos	1,79	4.729,14	4.918,31	5.202,06	5.438,52
CARGO -AUXILIAR ADMINISTRATIVO I						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	1.681,64	1.748,91	1.849,80	1.933,89
2	03 anos	1,06	1.782,54	1.853,84	1.960,79	2.049,92
3	06 anos	1,13	1.900,25	1.976,26	2.090,28	2.185,29
4	09 anos	1,19	2.001,15	2.081,20	2.201,27	2.301,32
5	12 anos	1,25	2.102,05	2.186,13	2.312,26	2.417,36
6	15 anos	1,32	2.219,76	2.308,56	2.441,74	2.552,73
7	18 anos	1,39	2.337,48	2.430,98	2.571,23	2.688,10
8	21 anos	1,47	2.472,01	2.570,89	2.719,21	2.842,81
9	24 anos	1,55	2.606,54	2.710,80	2.867,20	2.997,52
10	27 anos	1,63	2.741,07	2.850,72	3.015,18	3.152,23
11	30 anos	1,71	2.875,60	2.990,63	3.163,16	3.306,95
12	33 anos	1,79	3.010,14	3.130,54	3.311,15	3.461,66
CARGO -PROCURADOR JURIDICO						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	9.448,23	9.838,16	10.423,05	10.910,46
2	03 anos	1,06	9.947,,42	10.446,45	11.066,44	11.583,09
3	06 anos	1,13	10.715,50	11.156,12	11.517,05	12.367,82
4	09 anos	1,19	11.300,39	11.764,41	12.460,43	13.040,45
5	12 anos	1,25	11.885,29	12.372,70	13.103,82	13.713,08
6	15 anos	1,32	12.567,66	13.082,37	13.854,43	14.497,81
7	18 anos	1,39	13.350,04	13.793,04	14.605,04	15.282,55
8	21 anos	1,47	14.039,90	14.603,09	15.462,89	16.179,38
9	24 anos	1,55	14.809,76	15.414,15	16.320,73	17.076,22
10	27 anos	1,63	15.589,61	16.225,20	17.178,58	17.973,06
11	30 anos	1,71	16.369,47	17.036,25	18.136,42	18.869,89
12	33 anos	1,79	17.149,33	17.847,30	18.894,26	19.766,73
CARGO -TECNICO EM CONTABILIDADE						
				4%	10%	15%
			1	1,04	1,1	1,15
1		1	7.524,72	7.837,71	8.307,19	8.698,43
2		1,06	7.994,20	8.325,97	8.823,62	9.238,33
3	06 anos	1,13	8.541,93	8.895,61	9.426,13	9.868,22
4	09 anos	1,19	9.111,42	9.383,87	9.942,56	10.408,13
5	12 anos	1,25	9.480,90	9.772,14	10.458,99	10.948,04
6	15 anos	1,32	10.028,63	10.441,78	11.061,49	11.577,92
7	18 anos	1,39	10.576,36	11.011,42	11.664,00	12.207,81
8	21 anos	1,47	11.202,34	11.662,43	12.352,57	12.927,69
9	24 anos	1,55	11.828,32	12.313,45	13.041,15	13.647,56
10	27 anos	1,63	12.454,29	12.964,47	13.729,72	14.367,44
11	30 anos	1,71	13.080,27	13.615,48	14.418,30	15.087,31
12	33 anos	1,79	13.706,25	14.266,50	15.106,87	15.807,19
CARGO -RECEPCIONISTA E SEGURANÇA						
				4%	10%	15%
	Nível/Classe		1	1,04	1,1	1,15
1	00 anos	1	1.718,35	1.787,08	1.890,19	1.976,10
2	03 anos	1,06	1.821,45	1.894,31	2.003,60	2.094,67
3	06 anos	1,13	1.941,74	2.019,40	2.135,91	2.233,00
4	09 anos	1,19	2.044,84	2.126,63	2.249,32	2.351,56
5	12 anos	1,25	2.147,94	2.233,86	2.362,73	2.470,13
6	15 anos	1,32	2.268,22	2.358,95	2.495,04	2.608,46
7	18 anos	1,39	2.388,51	2.484,05	2.627,36	2.746,78
8	21 anos	1,47	2.525,97	2.627,01	2.778,57	2.904,87
9	24 anos	1,55	2.663,44	2.769,98	2.929,79	3.062,96
10	27 anos	1,63	2.800,91	2.912,95	3.081,00	3.221,05
11	30 anos	1,71	2.938,38	3.055,91	3.232,22	3.379,14
12	33 anos	1,79	3.075,85	3.198,88	3.383,43	3.537,22

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383 DE 11 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 383 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de abril de 2025, para a servidora ROSIMEIRE CANDELARIA SILVA, da CLASSE “C” NIVEL “06” para a CLASSE “C” NIVEL “07”.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388 DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 388 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ISABEL GOMES DA SILVA TORRESILHAS, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389 DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 389 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora SANDRA ALVES DE SOUZA TELES, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o resultado da Perícia Médica realizada em 08 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora NILDA DE JESUS, para exercer cargo administrativo, percebendo os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387 DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 387 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO/DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, designado através da PORTARIA Nº 247 DE 20 DE JANEIRO DE 2025 e DESIGNAR como DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICI-

PAL MARECHAL RONDON, o Senhor AMILTON CARLOS RODRIGUES ZORZATTI, portador do CPF nº 920.894.291-00.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO E PEÇAS PARA O ÔNIUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA HQR6918"** em favor das empresas: *L. A. RIBEIRO AUTO ELÉTRICA.* – CNPJ 22.491.855/0001-03, no valor de R$ 207,00 (duzentos e sete reais).

São José dos Quatro Marcos, 16 de abril de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390 DE 15 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 390 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO, a LICENÇA PREMIO, da servidora ANA LUIZA CAMARGO, conforme Artigo 53 da Lei nº 755/1998, referente ao período aquisitivo 2020/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2025"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO E PEÇAS PARA O ÔNIUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA RAX0C67"** em favor das empresas: *L. A. RIBEIRO AUTO ELÉTRICA.* – CNPJ 22.491.855/0001-03, no valor de R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

São José dos Quatro Marcos, 16 de abril de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384 DE 11 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 384 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de abril de 2025, para a servidora ROSILENE BARBOSA PEREIRA FLORIANO, da CLASSE "C" NIVEL "05" para a CLASSE "C" NIVEL "06".

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 15.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 085. 2025, PREGÃO ELETRÔNICO 15.2025, onde o mesmo como OBJETO: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de placas de sinalizações e materiais diversos que serão utilizados na sinalização das via urbanas e rurais do Município de São José dos Quatro Marcos.."

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 06/05/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385 DE 14 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 385 DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, no período de 14/04/2025 a 13/04/2028, conforme Artigo 122 da Lei Complementar nº 005/2003, a servidora ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
DECRETO Nº 029, DE 16 DE ABRIL DE 2025

"**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros (titulares e suplentes) para composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de São José dos Quatro Marcos, em suas respectivas representatividades conforme a seguir:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Rosangela Aparecida Correa

Suplente: Maria José da Rocha

b) Representantes dos Trabalhadores da Educação e discentes:

Titular: Queila Francelina Puger

Suplente: Ester de Almeida Sanches

Titular: José Vitor Teixeira Frozino

Suplente: Emanuelly Lacerda Borges

c) Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Valéria Pereira Mota Santos

Suplente: Patrícia Antonia Rodrigues

Titular: Maria Aparecida de Souza Melo

Suplente: GleiceKelly dos S. M. Francisqueti

d) Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Gilson Rodrigues dos Santos

Suplente: Cícero Camilo Duarte

Titular: Wanderson Alves Libralão

Suplente: Fernando Reis Gonçalves

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a sua vigência até 15 de abril de 2028, cumprindo-se o disposto na Lei Municipal n° 1.345, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º Dada a sua composição, o CAE fica assim formado:

I - Presidente: Valéria Pereira Mota Santos (Representante dos Pais de Alunos)

II - Vice-Presidente: Queila Francelina Puger (Representante dos Trabalhadores e discentes)

Art. 4º Os membros do CAE exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal n° 891, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 057, de 30 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de abril de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO E PEÇAS PARA O ÔNIUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA QBA8H80"** em favor das empresas: *MECANICA ROCHA LTDA.* – CNPJ 18.064.531/0001-03, no valor de R$ 1.753,79 (mil e setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos, 16 de abril de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047//2025

RESULTADO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047//2025**

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de coffee break, almoço e lanche, com disponibilização de todos os insumos, utensílios, mão de obra e logística necessária, destinados ao atendimento de eventos, capacitações, reuniões, oficinas, conferências e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde", visto a empresa **RESTAURANTE SABINOS LTDA – CNPJ: 30.987.288/0001-09,** sendo 30 (trinta) dias. Totalizando ao valor global de **R$ 9.950,00 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).**

Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 § 7º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*", e alterações posteriores.

LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 003-2025

ERRATA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 003-2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde seLê **Sendo 30 (trinta) dias, Lê-se sendo 12 (trinta) meses totalizando ao valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil)**, 16 de Abril de 2025. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.742.616/0021-03.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR CLÁUSULA do Contrato Original e RETIFICAR o 3º Aditivo.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias o prazo de vigência contratual, de 06/03/2025 a 28/02/2026**.**

Justificativa. Justifica-se o aditivo, segundo consta na justificativa do Secretário: *"A alteração da clausula 8.1.1 item I, subitem "b" do contrato nº 52/2023, justifica-se devido a necessidade de se ter o segundo médico plantonista de sobreaviso também aos finais de semana para atender as demandas hospitalares. No que tange a inclusão do subitem "d" a cláusula 8.1.1 item I, é necessário que haja previsão contratual para casos excepcionais para que possa haver uma normativa para direcionar realização de pagamento em situações extraordinárias. Quanto a alteração da vigência contratual, esta se faz necessária para que seja possível uma análise mais precisa e coerente da apuração dos serviços prestados no mês de vigência do pagamento*.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023.

Secretaria: Secretaria de Saúde

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 17.472.278/0001-64****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
12	162992	UN	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL - EM AÇO INOX, ESTÉRIL, 40 X 1,2 MM.	LABOR IMPORT	TKL

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 67.729.178/0004-91****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 184/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
85	146882	UN	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB 1.5423.0043.003-8/GLICAMIN 5MG CX C/15BLT X 30CPR	MEDQUIMICA

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de

marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 602/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA Nº:	**002/2025**
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor	
SERVIDOR:	MAIRA HETTWER
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2433
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor	
SERVIDOR:	ANGELICA CRISTINA PETRY
CARGO:	MÉDICA CLÍNICA GERAL 40 HORAS
MATRÍCULA:	2375
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, *nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica* ***AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA****, requerida pela fornecedora* ***CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,*** *inscrita no* ***CNPJ: 03.652.030/0001-70****, nos seguintes termos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto retificar o termo anteriormente celebrado, que passa a vigorar com a redação ora apresentada, bem como substituir a marca ofertada nos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, conforme descrito a seguir:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
75	146914	UN	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	Accord BR0276658 CX C/ 30/Generico 1553700400123	CIMED
77	146913	UN	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	Accord BR0276656 CX C/ 30/ Generico 1553700400042	CIMED

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições de marcas pois, a licitante informa que há indisponibilidade dos produtos no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 606/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**092/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	RECAPADORA PANTANAL LTDA.
CNPJ:	10.991.187/0001-96
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JORGE LUIZ JAIVONE
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5839
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
CARGO:	TECNICO AGRICOLA

MATRÍCULA:	516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.099.538/0001-19.

Objetivo O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2, para atender o Munícipio de Sapezal MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025.

Valor: R$ 1.882.251,12.

Vigência do contrato: *O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, de 11/04/2025 a 11/10/2025,* **prorrogável nos termos da lei.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

Secretarias: Secretaria De Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.261.838/0001-89.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 239.899,10 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FRATELLI CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.297.682/0001-47.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 8.584,80 (Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - CNPJ nº 37.853.101/0001-15.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 212.937,76 (Duzentos e Doze Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2025.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 18.121.121/0001-57.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 1.106.553,36 (Um Milhão e Cento e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA: LACC - LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA - CNPJ: 05.072.637/0001-07.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 19 de março de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.991.187/0001-96.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT.

VALOR: R$ 351.300,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 015/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 015/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E LOCAÇÃO DE TENDAS, CAIXAS TÉRMICA, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO, GARRAFA PET, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data da Sessão: 07 de maio de 2025.

Horário: 14:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 588.065,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Sessenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de abril de 2025 e findando em 15 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 601/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025 e 091/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**087/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ:	18.121.121/0001-57
ATA Nº:	**088/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA.
CNPJ:	CNPJ nº 37.853.101/0001-15
ATA Nº:	**089/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	FRATELLI CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ:	46.297.682/0001-47.
ATA Nº:	**090/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:	42.261.838/0001-89
ATA Nº:	**091/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS**, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	SCL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:	41.393.376/0001-90
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
CARGO:	AUXILIAR TOPOGRAFICO
MATRÍCULA:	2698
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA:	2707
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5853
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5847
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
MATRÍCULA:	827
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	RAFAEL DA SILVA DE ANDRADE
CARGO:	ASSESSOR I
MATRÍCULA:	5927
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
MATRÍCULA:	5900
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5899
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar

os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 016/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas classes representativas, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 05 de fevereiro de 2025 e término em 05 de fevereiro de 2027, conforme segue:

MEMBROS DO CONSELHO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF: 024.096.671-63

Suplente: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

CPF: 054.515.101-56

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Joao Victor Alves Rodrigues

CPF: 091.608.131-13

Suplente: Waldineire Barreira Machado

CPF: 985.013.721-53

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

CPF: 933.067.681-20

Suplente: Lilia de Almeida Lima

CPF: 047.742.901-73

Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social

Titular: Osmaria Fernandes da Silva

CPF: 001.678.211-99

Suplente: Camila Araújo Mota

CPF: 078.001.651-32

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Marcos Antônio Arruda Marques

CPF: 777.908.801-44

Suplente: Rafaella de Souza Martins Palácios

CPF: 019.896.131-60

Representante dos Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Alzira Maria Rodrigues de Oliveira

CPF: 011.486.361-02

Suplente: Neurivan Aleluia da Silva

CPF: 011.384.771-84

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta da seguinte forma:

Presidente: Ariella Alves Porto da Silva Lopes.

Vice-Presidente: Rafaella de Souza Martins Palácios.

Secretária Executiva: Anailza Maria de Almeida Silva.

Parágrafo Único – A duração dos mandatos do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário será até o dia 05 de fevereiro de 2027.

Art. 3 º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é um órgão que reúne representantes do governo e sociedade civil para tomar decisões nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública.

Art. 4 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica tornado sem efeito o Decreto nº 008/2025, de 06 de fevereiro de 2025, publicado anteriormente com o mesmo teor, em razão de erro material de digitação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 16 de abril de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

DECRETO Nº 014/2025

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DA CULTURA (CMPC) DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições legais da Lei Municipal n° 452 de 24 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1° - Nomeia-se a diretoria do Conselho Municipal de Política da Cultura (CMPC) de Serra Nova Dourada/MT.

PRESIDENTE:

Gerusa Abreu Fogaça Oliveira CPF: XXX.154.571-72

VICE-PRESIDENTE:

Ariella Alves da Silva Porto Lopes

CPF: XXX.096.671-63

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Edivanda Dias Reis CPF: XXX.049.871-53

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se

Serra Nova Dourada/MT 09 de abril de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

DECRETO N° 015/2025

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DA CULTURA (CMPC) DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito Municipal de Serra Nova dourada, estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 452 de 24 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 1° - Nomeia-se conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política e Cultura (CMPC) de Serra Nova Dourada/MT, indicadas pelas classes representativas, conforme regue: **Representante do Poder Público:**

Titular: Warlesson Dias da Silva,

CPF: XXX.090.601-13

Suplente: Sergio Bezerra Araújo,

CPF: XXX.994.181-49

Titular: Ariella Alves Porto da Silva Lopes,

CPF: XXX.096.671-63

Suplente: Queila gama da Silva Marques,

CPF: XXX.294.441-51

Titular: Juliane Rosane Budrys,

CPF: XXX.122.201-63

Suplente: Deuzaldina Barreira de Oliveira Silva,

CPF: XXX.195.961-68

Titular: Sandra Batista Candido,

CPF: 013.197.271-58

Suplente: Thaynar Alves Barbosa,

CPF: XXX.020.841-01

Titular: Edivanda Dias Reis,

CPF: XXX.049.871-53

Suplente: Rosana Silva Aguiar,

CPF: XXX.650.751-68

Represente da sociedade Civil:

Titular: Gerusa Abreu Fogaça Oliveira,

CPF: XXX.154.571-72

Suplente: Tati da Cruz Nascimento,

CPF: XXX.899.411-43

Titular: Luiza Luz da Silva,

CPF: XXX.847.011-687

Suplente: Jurandir Pereira Lima,

CPF: XXX.880.231-15

Titular: Jean Pereira Nascimento,

CPF: XXX.412.701-49

Suplente: Idalena Dias Vasconcelos Correia,

CPF: XXX.387.091-90

Titular: Marta Lucia Cardoso Ribeiro Brito,

CPF: XXX.096.931-53

Suplente: Almerice Pereira da Silva,

CPF: XXX.589.411-15

Titular: Raiane Alves Ribeiro,

CPF: XXX.773.341-54

Suplente: Raquel Fernandes Vilela,

CPF: XXX.428.631-41

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada/MT 09 de abril de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.100, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
4014	CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	17.04.2025
4224	FERNANDO SPEORIN	15.04.2025, 16.04.2025 e 17.04.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.099, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Rogerio Batista Meire (titular) e Valdiceia Pereia Lima (substituta), fiscais do **CONTRATO Nº 036/2025** originada do processo da **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CURSO FECHADO SOBRE "REFORMA TRIBUTÁRIA, UMA ABORDAGEM MUNICIPALISTA, COMPLETA, PRÁTICA E OBJETIVA".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 25 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1039, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Veronica Lemes Pinto Berzuini** (titular) e **Josiane Leão de Paula** (substituta), fiscais para o **CONTRATO Nº 020/2025** originada do processo da **DISPENSA Nº 005/2025** com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO: ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FOCO NA SAÚDE".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1040, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Danúbia Coradini** (titular) e **Marina Gritti** (substituta), fiscais para as **ATAS Nº 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 059/2025, 060/2025** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1041, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **para atuarem como** fiscais para a **ATA Nº 061/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE COLETA DE DADOS ONLINE/OFFLINE E *SOFTWARE* DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTAMENTE COM *SOFTWARE BUSINESS INTELLIGENCE* PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: ELLEN CARLA DA COSTA ZORZI

SUBSTITUTO: LEONICE FRANCIOSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

TITULAR: FRANCIELE FABIANA GONCALVES

SUBSTITUTO: VANESSA DOS SANTOS DALL AGNOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SUBSTITUTO: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.104, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que mencionam de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
6502	CIRLENE LELIS DOS SANTOS SILVA	01.04.2016 A 01.04.2021	01.05.2025 A 30.05.2025
4234	ILDEFONSA DE SOUZA RODRIGUES	06.05.2020 A 06.05.2025	07.05.2025 A 04.08.2025
6103	MARLI DAMAS XAVIER	27.07.2015 A 27.07.2020	02.05.2025 A 31.05.2025
3055	TATIANA DE SOUZA MIRANDA	15.09.2019 A 15.09.2024	12.05.2025 A 10.06.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.101, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar José Antônio de Paula Ferreira (titular) e Roberson Variani (substituto), fiscais do **CONTRATO Nº 038/2025** originadas do **processo de INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (THY LIMA) PARA O SHOW DE ABERTURA EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA PÁSCOA DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 08 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010 DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS DO GABARITO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL Nº 010 DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS DO GABARITO PROVISÓRIO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público a divulgação do resultado quanto a análise de interposição de recursos do Gabarito Provisório do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Cargo: Nutricionista – 40 horas

QUESTÃO		RESULTADO
Questão 21	Recurso considerado procedente	questão anulada

Questão 29	recurso considerado procedente	questão anulada
Questão 30	recurso considerado procedente	questão anulada

Cargo: Nutricionista – 40 horas

RECURSO	RESULTADO
Aceitação de declaração de experiencia como prova de títulos	recurso considerado improcedente (*Edital 002 Retificação do Edital de abertura 001)*

Sorriso/MT, 15 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

PORTARIA Nº 1098, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos e Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros– Matricula n° 15408.

Rosemeire Morais Xavier Pimenta – Matricula n° 15536.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ykaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cassia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Pinheiros
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
10846	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
12840	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
217	Genivaldo Oliveira Magalhães	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
4305	Marielli Machado Kaminsk	Depto. Atenção Básica	USF – Aurora
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 1.889, de 23 de julho de 2024, n° 987, de 01 de abril de 2025, n° 333 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.661, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.568, de 19 de julho de 2024, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.568, de 19 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º Fica criada a "Escola Municipal Mundo do Saber - Basílio da Silva", localizada na Rua São Francisco de Assis, nº 2114, bairro São Domingos, no município de Sorriso-MT."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL Nº 013 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público a divulgação do resultado provisório da prova objetiva e a da prova de títulos Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

NUTRICIONISTA – 40 HORAS

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	NUTRICIONISTA - 40H	ANA PAULA GREGORIUS DE SOUZA	PRESENTE	0,6	0,8	2	2,75	6,15	1,5	7,65
2	NUTRICIONISTA - 40H	VILMA FREITAG BENITEZ BEPPLER VICTOR	PRESENTE	0,8	0,8	1,75	3	6,35	1	7,35
3	NUTRICIONISTA - 40H	PAULA HERICA DA SILVA COSTA	PRESENTE	1	0,4	1,5	2,75	5,65	1,5	7,15
4	NUTRICIONISTA - 40H	AMANDA QUINTELLA GINJA MATTOSO	PRESENTE	1	0,6	1,25	2,75	5,6	1,5	7,1
5	NUTRICIONISTA - 40H	HÉLIDA BANDEIRA DA SILVA	PRESENTE	0,8	0,4	1,25	2,75	5,2	1,5	6,7
6	NUTRICIONISTA - 40H	THAYS SOARES DE SENA D'ANGELO	PRESENTE	0,4	0,2	1	2,5	4,1	2,5	6,6
7	NUTRICIONISTA - 40H	SAMANTA DOURADO PASQUETTA	PRESENTE	0,8	0,8	1,25	2,75	5,6	1	6,6
8	NUTRICIONISTA - 40H	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO	PRESENTE	0,8	1	1,75	2,5	6,05	0,5	6,55
9	NUTRICIONISTA - 40H	KARINA FERNANDES MENDONÇA SANCHES	PRESENTE	0,6	0,2	1	2,75	4,55	1,5	6,05
10	NUTRICIONISTA - 40H	SARA DE PAULA GARCIA	PRESENTE	0,4	0,4	1,75	2,5	5,05	1	6,05
11	NUTRICIONISTA - 40H	YANKA ZANOLO GAJARDO	PRESENTE	0,8	0,6	0,75	2,5	4,65	1	5,65
12	NUTRICIONISTA - 40H	ANA CLAUDIA CASTÃO	PRESENTE	0,6	0,6	1,5	2,75	5,45	0	5,45
13	NUTRICIONISTA - 40H	FLÁVIA SILVA CORRÊA	PRESENTE	0,8	0,6	1,25	2,75	5,4	0	5,4
14	NUTRICIONISTA - 40H	VERONICA KUNTZLER DUTRA	PRESENTE	0,4	0,2	1,25	2,25	4,1	1	5,1
15	NUTRICIONISTA - 40H	LARESSA PEREIRA SARI	PRESENTE	0,4	0,4	1	2,75	4,55	0,5	5,05
16	NUTRICIONISTA - 40H	JOSIANE CRISTINA ALVES	PRESENTE	0,6	0,2	0,75	2,5	4,05	0	4,05
17	NUTRICIONISTA - 40H	DOURISLENE SANTIAGO PINHO	PRESENTE	0,2	0,2	0,5	2,75	3,65	0	3,65
18	NUTRICIONISTA - 40H	THAIANA LOENA SANDIM ARANTES	PRESENTE	0,4	0,2	0,4	2,5	3,5	0	3,5
19	NUTRICIONISTA - 40H	EMILY NASCIMENTO SOUSA	PRESENTE	0,6	0	0,75	2	3,35	0	3,35
20	NUTRICIONISTA - 40H	MAGNA FERNANDES DA SILVA	PRESENTE	0,2	0	1,25	1,75	3,2	0	3,2
21	NUTRICIONISTA - 40H	ALINE GRAZIELE DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
22	NUTRICIONISTA - 40H	ANA BEATRIZ SANDRI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
23	NUTRICIONISTA - 40H	ANA KELLEN MORAES TATIM WENTZ	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
24	NUTRICIONISTA - 40H	ANGELICA MAIARA MALANQUINI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-

25	NUTRICIONISTA - 40H	ANNELISE CORNELSEN MACIEL	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
26	NUTRICIONISTA - 40H	BRUNA KAROLINE DIAS BARBOSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
27	NUTRICIONISTA - 40H	BRUNA STEFANI SCATOLIN	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
28	NUTRICIONISTA - 40H	CAMILLY VITORIA BUENO NOGUEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
29	NUTRICIONISTA - 40H	CAUANY RAISSA MARTINS DE MEDEIROS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
30	NUTRICIONISTA - 40H	DANIELA DAHMER DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
31	NUTRICIONISTA - 40H	DÉBORA SCHAFER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
32	NUTRICIONISTA - 40H	EDUARDA ZANATTA PAVAN	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
33	NUTRICIONISTA - 40H	ELAINE CRISTINA VIEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
34	NUTRICIONISTA - 40H	ELEN SOUZA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
35	NUTRICIONISTA - 40H	ELIETY SALES LEMES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
36	NUTRICIONISTA - 40H	ELYS FONSECA DE CARVALHO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
37	NUTRICIONISTA - 40H	GABRIELA CONCHE FERREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
38	NUTRICIONISTA - 40H	GEANE RAMALHO BISCOLI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
39	NUTRICIONISTA - 40H	GISELE KELIM VAZ	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
40	NUTRICIONISTA - 40H	JACQUELINE JARA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
41	NUTRICIONISTA - 40H	JAQUELINE OLIVEIRA DOS REIS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
42	NUTRICIONISTA - 40H	JAQUELINE PAULA DE PINHO DALTRO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
43	NUTRICIONISTA - 40H	JULIAMARA PORTO SILVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
44	NUTRICIONISTA - 40H	JULIANE ORTIZ DO CARMO MUSSINI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
45	NUTRICIONISTA - 40H	LAYANNE RAMOS DE SOUZA CARDOSO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
46	NUTRICIONISTA - 40H	LIDIANA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
47	NUTRICIONISTA - 40H	MARIA DE LURDES LEITE AGUSTINHO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
48	NUTRICIONISTA - 40H	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
49	NUTRICIONISTA - 40H	MERCIA VILHENA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
50	NUTRICIONISTA - 40H	MONIELY ROCHA LAURINOVIS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
51	NUTRICIONISTA - 40H	REGIANE MARIA ANDREOLLA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
52	NUTRICIONISTA - 40H	REGIANE SANTOS DO CARMO PEREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
53	NUTRICIONISTA - 40H	ROSEMEIRE APARECIDA SIMONE DEJAVITTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
54	NUTRICIONISTA - 40H	RUTHE RODRIGUES CASTILHO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
55	NUTRICIONISTA - 40H	SABRINA DE SOUSA LEAL	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
56	NUTRICIONISTA - 40H	SARA PARCIO DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
57	NUTRICIONISTA - 40H	SARA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
58	NUTRICIONISTA - 40H	SOFIA BAJINA NOVELI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
59	NUTRICIONISTA - 40H	STEFANY MARTINI MACHADO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
60	NUTRICIONISTA - 40H	SUELLEN RAMOS SILVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
61	NUTRICIONISTA - 40H	TATIANE LOPES RODRIGUES DIAS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
62	NUTRICIONISTA - 40H	THAIS MARTINS MIRANDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
63	NUTRICIONISTA - 40H	THAÍS SILVA DE LIMA PARNOFF DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
64	NUTRICIONISTA - 40H	TICIANE PATRICIA BARROS TAVARES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
65	NUTRICIONISTA - 40H	VIVIANY DE PAULA TORRES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
66	NUTRICIONISTA - 40H	WALÉRIA AUGUSTA DE JESUS ARRUDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	MAURICIO RICARDO DE MORAES	PRESENTE	1	0,2	2,25	2,25	5,7	2,5	8,2
2	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	PRESENTE	0,4	0,2	1,5	2,5	4,6	2,5	7,1
3	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	MARIA ANDREIA FAVARO	PRESENTE	0,8	0	2,25	2,5	5,55	0,5	6,05
4	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	ROBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	PRESENTE	0,4	0,6	1,75	1,75	4,5	1	5,5
5	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	ALEXANDRE MARTINEZ	PRESENTE	0,4	0,4	1,5	2	4,3	0	4,3
6	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	BRUNO QUIRINO PEIXOTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
7	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	DÉRLEN A BRITTES DE FREITAS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
8	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	FABIANA MOURA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
9	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	HELOISA SIQUEIRA JESUS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
10	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
11	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
12	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	LUCINIR ANDRÉ BELLAVER CIOATO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
13	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	LUIZ ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
14	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
15	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
16	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES CÊNICAS (TEATRO) - 40H	ROZELI RODRIGUES BONIFÁCIO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-

INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECÍFICO	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS	PRESENTE	0,6	0,4	2,25	1,75	5	2,5	7,5
2	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	PRESENTE	0,6	0,4	2	2,25	5,25	1,5	6,75
3	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
4	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	ELAYNE PINHO DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
5	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	JAIRIANA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
6	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	KAMILA FERREIRA BRANDÃO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
7	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	KENNEDY BRENDON DO LIVRAMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
8	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	NATALIA MARIA BERTELE DO NASCIMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
9	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	ROBSON MELO DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
10	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-
11	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS MÚSICA - 40H	SILVIA ATAIDES SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	ROSANGELA DE OLIVEIRA VIEIRA	PRESENTE	1,4	1,2	4,3	6,9	1,9	8,8
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	CLAUDIA REGINA PERTUZZATTI IGNÁCIO	PRESENTE	1	1	3,7	5,7	2	7,7
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	THAÍS REJANE NOGUEIRA DE SÁ	PRESENTE	1,2	0,6	2,6	4,4	1,2	5,6

4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	ANDRESSA BRITO DE MOURA	PRESENTE	0,2	0	2,3	2,5	0	2,5
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	ALAIDE CARDOSO MOREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	ALINE GOMES DA COSTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	BIANKA DA CONCEIÇÃO SOARES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	CAMILA DA SILVA BRITO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	CHAENY PEREIRA DE FREITAS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	EMÍLIA FREITAS SILVA DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	EVA MARLI CARVALHO DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	FABIANA SILVA DOS SANTOS ARAUJO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	FABILAINNE DILAINNE MARQUES DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	GENILDA DANTAS DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
15	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	JESSIVANE ALVES DA SILVA MENDES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
16	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	JOICE QUEIROZ GOMES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
17	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	KAROLLAY LOHAINI SILVA E SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
18	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	KETLYN CRISTINA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
19	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	LEANDRA SILVA TARGINO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
20	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA ROCHA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
21	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	PATRÍCIA DAMACENO MATARAN	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
22	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	THAINELLEN KELLEN SOARES DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
23	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	THALIA DIANA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
24	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 20H	VERA LUCIA DE LIMA PIAZZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LOIANE SANTIN TEIXEIRA TIBURSKI	PRESENTE	0,6	0,6	4,0	5,2	1,6	6,8
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	CAMILA REIS DE SOUZA	PRESENTE	0,6	1	3,2	4,8	2	6,8
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MARIANA HOCHICA MOURA	PRESENTE	1	0,8	3,5	5,3	1,2	6,5
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	JADERSON DE SOUZA MOURA	PRESENTE	0,4	0,6	3,2	4,2	2	6,2
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	CLAUCIO VAZ SOUSA	PRESENTE	1	0,8	2,9	4,7	1,2	5,9
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MARCIA DOS REIS MORAIS	PRESENTE	0,4	0,4	2,6	3,4	2	5,4
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	FELIPE GABRIEL SANTOS SOUSA	PRESENTE	0,4	0,6	2,3	3,3	2	5,3
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LENIR DOLORES GUND ARNDT	PRESENTE	0,8	0,6	3,2	4,6	0,5	5,1
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LEANDRO DOS SANTOS	PRESENTE	0,6	0,8	3,5	4,9	0	4,9
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LUÍS EDUARDO SOUSA ASSUNÇÃO	PRESENTE	0,6	0,6	2,6	3,8	0,8	4,6
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	TAIS GOMES SILVA	PRESENTE	0,6	0,4	3,2	4,2	0,4	4,6
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	PRESENTE	0,8	0,6	2,9	4,3	0	4,3
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MARIA DOS REIS FREITAS DA SILVA SANTOS	PRESENTE	0,8	0,4	2,6	3,8	0,4	4,2
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ZÍBIA STEFANE DA SILVA SANTOS	PRESENTE	0,4	0,2	3,2	3,8	0,4	4,2
15	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ADLA DEUSOLINE DE ARAUJO SANTOS	PRESENTE	0,4	0,8	2,6	3,8	0	3,8
16	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MARIA THAÍS DA SILVA FERNANDES	PRESENTE	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3
17	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	SILMARA MORAIS AROUCHA	PRESENTE	0,2	0,6	2,3	3,1	0	3,1
18	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ÉRICA MAMORÉ DA SILVA	PRESENTE	0,4	1	0,4	1,8	0,4	2,2
19	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	AIRES EDUARDO ARAÚJO DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
20	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ALEC ANTONI DE AGUIAR OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

21	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ANTERO FERREIRA CARVALHO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
22	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ARIEL QUEIROZ DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
23	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	BÁRBARA MENDONÇA BRENTAN	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
24	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	BRUNA CARVALHO SCHIRMER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
25	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	BRUNA DOS SANTOS ARAUJO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
26	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	CARLA GABRIELA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
27	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	CLEDILSA SOUSA DA CUNHA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
28	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	CLEILSON PINHEIRO SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
29	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	DAVI ALEXANDRE FERNANDES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
30	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	DAYSE CRISTIANE WEBER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
31	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	DEOCLECIA TAYNARA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
32	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ELIANE APARECIDA PEREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
33	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ERISNALDO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
34	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	FABIOLA NASCIMENTO DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
35	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	FRANCISCO HENRIK SENA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
36	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	GABRIELA REIS DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
37	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	GEOVANNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
38	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	GRESI FRANCIELI MENSCH MORSCHHEUSER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
39	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	JULIANA SENA GOMES RIBEIRO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
40	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	JUVILANDIA BARROS DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
41	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LARA VITÓRIA GONÇALVES PADILHA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
42	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LEANDRO NEVES DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
43	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	LUDIANE SANTOS DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
44	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MAIK SANDRA DA SILVA ARAÚJO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
45	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MARIA EDUARDA SOUSA LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
46	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MAX EDUARDO REIS DE QUADROS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
47	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MAYARA DA CONCEIÇÃO LOPES DE ALMEIDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
48	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	MICHAELA PASUCH	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
49	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	OZIEL ARAÚJO DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
50	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	PATRICIA DA SILVA LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
51	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	RAFAELA NASSARDEN DE ALMEIDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
52	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	RAIMUNDA NONATA SILVA BRITO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
53	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	RANIA DE SOUSA FLEITAS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
54	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	ROSIMARI DE FÁTIMA BRANCO DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
55	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	SARA WELLEN DOS SANTOS CARVALHO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
56	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS ARTES VISUAIS - 40H	VERUSKA LIMA DE LACERDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	THATY OLIVEIRA HOLANDA	PRESENTE	0,6	0,4	3,2	4,2	1,2	5,4
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	JOHN VITOR OLIVEIRA SILVA	PRESENTE	0,4	0,4	2,3	3,1	1,8	4,9
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	LIDIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PRESENTE	0,6	0,8	3,2	4,6	0	4,6
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	DIONE FERREIRA COSTA	PRESENTE	0,4	0,2	2,6	3,2		3,2
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	ANTONIA MAIZA DOS SANTOS DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	ARIELLEN CARVALHO CASTRO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	DÉBORA SOUZA BUENO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	LEDIMA LOPES DE LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	LUSILENA SANTOS DE MOURA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	MARIA FRANCISCA RODRIGUES MEIRELES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	MAYARA CRISTINA EBERLLE	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	SANDRA TEODORO DE LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 20H	THAYLA EVILY ANDRADE SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	CAROLINE KATHLEEN SILVA DO NASCIMENTO	PRESENTE	0,6	0,4	2,3	3,3	2	5,3
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LARYSSA GABRIELLY ALMEIDA COSTA	PRESENTE	0,8	0,2	2,6	3,6	1,6	5,2
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	IASMIM DOS SANTOS RICARDO	PRESENTE	0,8	1,2	3,2	5,2	0	5,2
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	WILMA MARQUES DA SILVA	PRESENTE	1	1,2	2,9	5,1	0	5,1
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	HANNA COSTA CUNHA	PRESENTE	0,4	0,6	2,6	3,6	0,8	4,4
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	MARIA EDUARDA DIAS SOUSA	PRESENTE	0,6	0,6	2,0	3,2	0,8	4,0
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LUCAS SILVA DE ANHAIA	PRESENTE	0,2	0,4	2,3	2,9	0,8	3,7
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	DANIELE BARBOSA RODRIGUES	PRESENTE	0,4	0,6	2,6	3,6	0	3,6
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JUDITE EMANUELI DE LIMA	PRESENTE	0,4	0,6	2,6	3,6	0	3,6
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JOJOEVA GALVAO FAGUNDES	PRESENTE	0,6	0,2	2,6	3,4	0	3,4
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JULIANA MONTEIRO DA SILVA	PRESENTE	0,2	0,4	2,0	2,6	0	2,6
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	YLANA CLEONICE VENÂNCIO KORTES	PRESENTE	0,4	0,8	1,2	2,4	0	2,4
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	FLAVIA LIMA GUIMARAES	PRESENTE	0,4	0,4	1,2	2,0	0	2,0
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
15	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANA PAULA FORMIGONI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
16	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANDREIA GONÇALVES DE JESUS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
17	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANDRESSA KAROLINE PEDRAÇA DE LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
18	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANDREZA DE ARAUJO NETO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
19	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ANTONIA LUIZA RIBEIRO DE SOUSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
20	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	BEATRIZ MOURA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
21	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	CAMILA ALMEIDA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
22	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	CLAUDETE ESTER DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
23	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	CLAUDIA MARA URIARTE NEVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
24	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	DAIANE CRISTINA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
25	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	FLORIANA MORAES DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
26	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	FRANCISCA SILVA E SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
27	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	GISELE SOUSA MENDES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
28	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	IZAMARA DA SILVA BRITO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
29	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JESSICA SILVA DE LIMA ESPENS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
30	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JOSELY DO DOS SANTOS FERREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
31	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JOSILENE SILVA SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
32	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	JULIETE DA SILVA MOTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
33	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	KAILANE DOS SANTOS MARQUES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

34	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	KALITA RIVANA PINTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
35	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	KELCIA NASCIMENTO GOMES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
36	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	KELLYNE SOUSA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
37	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	KIMBERLY MARQUES MARTINS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
38	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LAURA ARIANE BUENO DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
39	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LETÍCIA MARCONDES DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
40	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LETICIA SOUSA DE JESUS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
41	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	LUCIENE SANTOS CAMPOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
42	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	MARCELA SIMÃO PALLA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
43	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA DA CRUZ	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
44	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	NAIANY RIBEIRO GAWSKI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
45	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	PRISCILA CRISTINA EBERLLE GRANSOTTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
46	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	RAYSA ROCHA SERRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
47	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	RITA DE CASSIA NUNES DA SILVA SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
48	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	ROSYNEIA CRISTINA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
49	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	SÂMIA BEATRIZ DA SILVA CHAVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
50	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	SILMARA RODRIGUES BATISTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
51	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	SORAI CORREA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
52	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	THALITA FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
53	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	VALÉRIA RODRIGUES MAGALHÃES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
54	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BALÉ - 40H	VANESSA ALVES TRENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H	DAVID LIMA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H	GILMAR AUGUSTO MULLER DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H	JELSA APARECIDA DOS SANTOS GRANDO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H	JEMILY CHRISTINA NASCIMENTO RAMOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 20H	KAMILLY VITÓRIA MOREIRA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 40H	RODRIGO CASTRO LIMA	PRESENTE	0,2	0,8	3,2	4,2	1,6	5,8
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 40H	ALAN ANDERSON BERNINI	PRESENTE	0,4	0,4	3,2	4,0	0,4	4,4
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS BATERIA E PERCUSSÃO - 40H	JOSÉ OSMAR DA ROCHA JUNIOR	PRESENTE	0,8	0,2	3,2	4,2	0	4,2

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	WANDERSON WAGNER DE CAMPOS	PRESENTE	1	1	3,5	5,5	2	7,5
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	JEFFERSON REBER SCHOLZ	PRESENTE	0,4	0,6	3,7	4,7	2	6,7
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	STEFANNI EVANGELISTA DA SILVA	PRESENTE	0,4	0,8	3,5	4,7	1,6	6,3
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	DIEGO EVERTON PEREIRA	PRESENTE	1	0,8	2,6	4,4	1,6	6,0
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	ADRIEL DA SILVA PEREIRA	PRESENTE	0,6	0,6	3,2	4,4	1,6	6,0
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	PRESENTE	0,8	1	2,3	4,1	0,4	4,5

7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	THYAGO AMORIM SENA	PRESENTE	0,4	0,3	2,6	3,3	0	3,3
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	CAMYLLA CAMPOS ALVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	EDUARDO NOYA SANTIAGO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS CAPOEIRA - 20H	MARILEI TEREZINHA DIAS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	NELY PEREIRA DE OLIVEIRA	PRESENTE	0,6	0,6	3,2	4,4		4,4
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	RUBERNITA XAVIER DA CRUZ	PRESENTE	0,6	0,6	2,3	3,5	0	3,5
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	CRISTIANE APARECIDA CAMILO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	DAIANE RAQUEL CANOVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	HELLEN TICIANE RODRIGUES ALVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	INGRED LORRANE ALVARENGA NASCIMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	JOANA DARC DE MIRANDA PEREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	KALIANE DE ARAÚJO SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	KAYRO SILVA DE SOUSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	LORENA SOUZA DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE ANDRADE	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	MYKAELLY SILVA COSTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	ROSEANA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS DANÇAS REGIONAIS - 40H	WENDELL FABRICIO SIAS SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	MICHAEL DA CONCEIÇÃO VERAS	PRESENTE	0,8	1,2	2,6	4,6	1,6	6,2
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	HELLEN JANAINA DA SILVA SOUZA	PRESENTE	0,4	0,2	2,9	3,5	0,4	3,9
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	ANDRÉA LÚCIA SANTANA NASCIMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	EDSON DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	JULIO SOUSA PINTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FANFARRA E PERCUSSÃO - 20H	VALDINEI MIGUINS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE - 40H	GLEICIELE SANTOS DE MOURA	PRESENTE	0,4	0,6	2,0	3,0	0	3,0
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE - 40H	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS FLAUTA DOCE E MUSICALIDADE - 40H	MIKAELY GOMES DE JESUS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (MADEIRAS/FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC) - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (MADEIRAS/ FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC) - 40H	DAVID WELLINGTON PEREIRA ANTONOWISKI	PRESENTE	0,8	0,8	2,3	3,9	1,2	5,1
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (MADEIRAS/ FLAUTA TRANSVERSAL, SAX, CLARINETE, ETC) - 40H	MARCIO CEZAR PERALTA SATTI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)(40H)

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL

1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)(40H)	MARCONE ANTONIO GOMES SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)(40H)	MATEUS COSTA NASCIMENTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)(40H)	SAMUEL DIMAS CARVALHO MACHADO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS SOPRO (METAIS/TROMPETE, TROMBONE, TUBA, ETC)(40H)	WILNER JARED MACHADO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	JOÃO GABRIEL MORAES TONIAZZO	PRESENTE	1,4	0,6	3,2	5,2	0	5,2
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	MILENA RODRIGUES DE SOUSA	PRESENTE	0	0,4	2,0	2,4	0	2,4
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	ALINE SANTOS DA SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	JULIA CAROLINE BACK DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	MATEUS MASCENO SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 20H	VINÍCIUS GABRIEL MORAES GONÇALVES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ACASIO VIEIRA DE SOUZA LEITE	PRESENTE	0,4	0,8	2,9	4,1	1,6	5,7
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	GERVANI DE OLIVEIRA SANTANA	PRESENTE	0,6	0,4	3,2	4,2	0	4,2
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ANA MARIA ANANIAS BRITO	PRESENTE	0,8	0,4	2,6	3,8	0	3,8
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ESTHER LUCIANA RUCHS	PRESENTE	0,6	1	2,0	3,6	0	3,6
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	FRANCEILDE COSTA ARAUJO	PRESENTE	0,8	0,4	2,0	3,2	0	3,2
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ALICE NASCIMENTO OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ALINE REGINA PESSOA RIBEIRO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	AURICELIA CARVALHO DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	CRISTINA ATILA CARVALHO NETTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	CRISTINA DA SILVA E SILVA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	DERIANA ROMAO MARQUES DE LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	KAUANE MICHELE PINTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	LAYSON KELVEN TEIXEIRA SABINO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
15	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
16	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MARCIELY DA SILVA SOUSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
17	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MARIANE COLOMBELLI DE BORBA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
18	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MARIANE CRUZ DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
19	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MARINA SCHRADER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
20	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MICHELLE WATANABE FERRAZ	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
21	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	MUNICKY LOFFI FUJII SOUSA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
22	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	NATANYELE GABRIELY D'ERCOLE ARAGÃO	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
23	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	RHAYANI RIBEIRO FERREIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
24	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	TAINARA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

25	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TEATRO - 40H	YASMIM GABRIELI SILVA SIQUEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TECLADO E ACORDEON - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TECLADO E ACORDEON - 40H	ITANILSON REIS VIEIRA	PRESENTE	1,2	0,6	3,7	5,5	1,6	7,1
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS TECLADO E ACORDEON - 40H	RODRIGO GUILHERME CRUZ DO NASCIMENTO	PRESENTE	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H

N°	CARGO	CANDIDATO		LING. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHEC. GERAIS	P. OBJETIVA	P. TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	RONALDO SOUSA GUIMARÃES	PRESENTE	0,4	1	2,6	4,0	1,2	5,2
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ELTON DA COSTA	PRESENTE	0,2	0,4	2,0	2,6	0,4	3,0
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	GLEINILSON PALMEIRA BRAZ	PRESENTE	0,6	1,2	3,2	5,0	1,2	6,2
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	LUCAS WILLEY DIAS AZULINO	PRESENTE	0,6	1	2,6	4,2	1,2	5,4
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ABNER ABDIEL DA SILVA	PRESENTE	0,4	0,8	2,3	3,5	1,6	5,1
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	DAVI ROSA FERREIRA	PRESENTE	0,6	0,8	2,6	4,0	0,4	4,4
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	GILSANKLEY PAIVA DA SILVA	PRESENTE	0,6	0,6	2,0	3,2	0,4	3,6
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ISAC SANTOS MEYER	PRESENTE	0,6	0,8	2,0	3,4	0	3,4
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	JEAN RICARDO RODRIGUES MARQUES	PRESENTE	0,8	0,8	1,7	3,3	0	3,3
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	LUCAS DA SILVA	PRESENTE	0,4	0,6	2,3	3,3	0	3,3
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	JOÃO PAULO JANUÁRIO DA SILVA	PRESENTE	0,4	0,6	1,7	2,7	0	2,7
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ROSINHA GALVÃO DOS ANJOS	PRESENTE	0	0,4	2,3	2,7	0	2,7
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ALCIONE DIAS LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
14	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ALEX CHISTOPHER ALMEIDA SCAQUETTI	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
15	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ANDRÉ SOARES PADILHA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
16	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ANGELINA MARTINS DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
17	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	ANNE CAROLINE MULLER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
18	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	BRUNO DORNELES MAIER	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
19	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	CLEONICE BIAZIN	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
20	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	CRISOMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
21	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	DARIANE EVELYN DA MATTA MAGALHAES	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
22	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
23	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	IVANILDE ALVES DOS SANTOS	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
24	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	LUCAS MACÁRIO DE ALMEIDA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
25	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	NATANAEL JESUS DA COSTA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-
26	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS VIOLÃO E CORDAS - 40H	VITOR DE LIMA	AUSENTE	-	-	-	-	-	-

Sorriso/MT, 16 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

PORTARIA Nº 1096, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria 2.372, de 04 de novembro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.372, de 04 de novembro de 2025, e substituir os servidores Ramiro Person Quadros da Silva (titular) e Karla Marques Caravalhaes e Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, pelos servidores Orivaldo Hoffmann (titular), matrícula nº 1754, e Cleiton de Paula da Conceição (substituto), matrícula nº 15478, fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 326/2024, 327/2024, 328/2024, 329/2024, 330/2024, 331/2024, 332/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 041/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura

e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT e seus distritos".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 853, de 21 de março de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1095, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria 2.372, de 04 de novembro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.372, de 04 de novembro de 2025, e substituir os servidores Karla Marques Carvalhaes e Silva (titular), Ramiro Persson Quadros da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos, pelos servidores Leandro Pereira Marques (titular), matrícula nº 15468, e Miqueias Batista de Abreu (substituto), matrícula nº 15591, fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 326/2024, 327/2024, 328/2024, 329/2024, 330/2024, 331/2024, 332/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 041/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT e seus distritos".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.092, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros - Matricula n° 15408

Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio – Matricula n° 312.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cássia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Anézia Biazinn
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
4305	Marielli Machado Kaminsk	Depto. Atenção Básica	USF- Jardim Aurora
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
15405	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer

1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
412/413	Edson Jose dos Santos	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6162	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA– Zona Leste
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 328, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.092, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros - Matricula n° 15408

Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio – Matricula n° 312.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cássia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Anézia Biazinn
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
4305	Marielli Machado Kaminsk	Depto. Atenção Básica	USF- Jardim Aurora
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
15405	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal

12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
1817	Gisele Cristina dos Santos Silva Lima	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
412/413	Edson Jose dos Santos	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6162	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA– Zona Leste
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 328, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.094, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Comissão para análise e elaboração de Projeto de Lei de reestruturação da Agência **Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER, e dá outras providências.**

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso,

RESOLVE:

Art. 1º NomearComissão **para análise e elaboração de Projeto de Lei de reestruturação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER**, constituída pelos servidores abaixo:

I) Eslen Parron Mendes- Secretaria Municipal de Administração;

II) Daniel H. Melo - Procuradoria Geral do Município;

III) Cláudio Oliveira- Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV) Lucyellen Roberta Dias Garcia- Controladoria Geral do Município;

V) Leandro Gamla Nunes- Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.097, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Substitui Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 533/2025, de 17 de fevereiro de 2025, e substitui o servidor Edson José dos Santos (titular), pelo servidor Genivaldo Oliveira Magalhães, pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscal do Contrato nº 060/2022, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 014/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, para futura e eventual locação de veículos, tipo camionetes e veículos tipo econômico para atender as demandas de diversas secretarias."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.102, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar José Antônio de Paula Ferreira (titular) e Douglas André Ferrari (substituto), fiscais do **CONTRATO Nº 039/2025** originadas do **processo de INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STANKOKIDS, INSCRITA NO CNPJ N° 29. 159.174/0001-83, PARA REALIZAÇÃO DA COMITIVA MÁGICA DE PÁSCOA – COELHINHO NA RUA, ALEGRIA NA CIDADE ITINERANTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 08 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.103, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar José Antônio de Paula Ferreira (titular) e Rivacleide Cadete Pedroso (substituto), fiscais do **CONTRATO Nº 040/2025** originado do **processo de INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025,** com a finalidade de **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DO TERRENO DE 2.338,78 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 440 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E POLO CULTURAL NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 09 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1039, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Veronica Lemes Pinto Berzuini** (titular) e **Josiane Leão de Paula** (substituta), fiscais para o **CONTRATO Nº 020/2025** originada do processo da **DISPENSA Nº 005/2025** com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO TREINAMENTO: ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, COM FOCO NA SAÚDE".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 02 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL Nº 012 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 001

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público as retificações a seguir elencadas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens nele expresso, para:

Onde se lê:

Divulgação do resultado provisório da Prova Objetiva e prova de Títulos	15/04/2025
Prazo para interposição de recurso do resultado provisório da Prova Objetiva	16/04/2025
Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva e Prova de títulos	17/04/2025
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	22/04/2025
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	24/04/2025

Leia sê:

Divulgação do resultado provisório da Prova Objetiva e prova de Títulos	16/04/2025
Prazo para interposição de recurso do resultado provisório da Prova Objetiva	17/04/2025
Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva e Prova de títulos	22/04/2025
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	23/04/2025
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	25/04/2025

Sorriso/MT, 15 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL Nº 011 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 818/2025, torna público a divulgação do gabarito provisório da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS																												
N°	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	A	B	C	D	D	B	A	B	B	C	D	C	C	D	A	B	A	C	D	D	B	A	C	C	B	D	D	A	B	B

	INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS																												
N°	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	D	A	B	D	B	C	D	A	D	A	C	D	A	D	B	C	A	B	B	B	C	C	C	B	D	C	A	A	C

	NUTRICIONISTA																													
N°	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Resposta	B	D	A	B	D	B	C	D	A	D	A	C	D	B	C	A	B	B	B	B	anulada	B	B	A	C	C	D	A	anulada	anulada

Sorriso/MT, 15 de abril de 2025.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 818/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL, NO BAIRRO MONTE LÍBANO II, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS".

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/ .

Data de Início para o recebimento das propostas: **das 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 22/04/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/06/2025.**

Data e horário de início da sessão: Dia **04/06/2025** as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO**

Regime de execução: **INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia para o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Edivaldo Xavier dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 02 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.104, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais**,** e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edman Weverton do Prado (titular) e Tony de Souza Neves (substituto), fiscais do **CONTRATO Nº 037/2025** originado do **processo de INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VIA WEB E MOBILE PARA ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS GOVERNAMENTAIS, COM PROJEÇÕES DE RESULTADOS FUTUROS AUTOMATIZADOS, BEM COMO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES APOIO NO CUMPRIMENTO DE METAS E LIMITES LEGAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 08 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,** que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 002/2025**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1037, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscal para a **ATA Nº 052/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

CONTROLADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCURADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTA: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1038, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **para atuarem como** fiscal para nomeação de fiscal para a **ATA Nº 053/2025** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

CONTROLADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCURADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTA: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº.267, DE 17 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre a convocação de candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado – 001/2023**, e dá outras providências. "***

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **-**Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para omparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegati...) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA LOCALIDADE: ZONA RURAL-PAI HEROI-FAZENDA PRUDENTE
093	Ana Patrícia Pinheiro de Almeida

Art. 2º. **-**O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 263, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder **"**Licença Prêmio***", aos*** servidores Efetivos, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO

1492	Claudinei Rampi Dias	Saúde	28/06/2016 a 27/06/ 2021	14/04/2025 a 13/05/ 2025 30(trinta) dias
798	Faveneis Aparecido Vieira da Silva	Infraestrutura	28/06/2016 a 27/06/ 2021	07/04/2025 a 26/05/ 2025 50 (cinquenta) dias
1838	Hemerson Jose da Silva Costa	Infraestrutura	28/06/2016 a 27/06/ 2021	01/05/2025 a 29/07/ 2025 90 (noventa) dias

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.265, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"Férias",de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/05/2025 com término em 03/06/2025, *referente ao período aquisitivo 23/07/2023 à 22/07/2024,* a senhora **Maria Neves de Souza,** servidora com matricula no RH nº. 1812, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 260/2025

"Dispõe sobre Exoneração por Termino de Contrato, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por termino de Contratoa Senhora **Jessica Gabrieli Kalinski,** na data de 11 de abril de 2025, servidora contratada**,** com matrícula no RH nº. 2117 no cargo de Apoio Administrativo Infraestrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de abril de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 262, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Nomeia o Sr. ***Lucas Martinez de Lima****, e dá outras providências. "*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Manutenção Elétrica o Sr. Lucas Martinez de Lima**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 029/ 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº.266, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"Licença Maternidade",de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 11/04/2025, com término em 08/08/2025*,* a senhora **Amanda Karoline Pereira,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2232, no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.261, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferiro Senhor **Marcelo da Silva Nascimento**, servidor efetivanocargo de Motorista, com matrícula no RH nº. 105, da Secretaria Municipal de Educação *para a* Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 264, DE 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder"Férias",de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/05/2025 com término em 03/06/2025, *referente ao período aquisitivo 01/04/2024 a 31/03/2025,* a senhora **Valdineia Fernandes Couto,** servidora com matricula no RH nº. 905, no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 205, DE 15 DE ABRIL DE 2025

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 11.587/2025/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	MÉDIA FINAL	RESULTADO
1	17842	BRENDA NATHIELI SOARES DE SOUZA	RECEPCIONISTA	01/03/22	24/03/25	45,50	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	12637	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H	16/02/22	05/03/25	48,13	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
3	17838	PRISCILA COSTA SOBRAL	RECEPCIONISTA	01/03/22	13/03/25	49,80	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
4	13526	ROBSON PACHECO DELUQUI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	21/01/22	31/01/25	37,67	BOM SERVIDOR
5	17720	SEBASTIÃO RAMOS BATISTA	VIGIA	16/02/22	10/03/25	49,99	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 202, de 10 de abril de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.817, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA D, NO BAIRRO BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua D, no bairro Bela Vista, será nominada oficialmente como Pastor Lázaro Benedito Alves.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.818, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO COHAB TARUMÃ ENTRE A RUA 20 E A RUA 30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Praça da Cohab Tarumã passa a ser nominada oficialmente de "Praça Margarida Claudina Da Silva".

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 041/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. PROF. NADIR JOSÉ BARIVIERA Secretário Municipal de Educação em Substituição, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº041/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE CORDA DE POLIPROPILENO 10 MM A SEREM UTILIZADA NA DELIMITAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DESFILE COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO NO MÊS DE MAIO., através da empresa BARÃO DE PIRACICABA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita sob o CPNJ nº 34.301.285/0002-01, na importância de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 16 de Abril de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO N.º 204, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA – ADIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere os artigos 80, *caput* e inciso IV, e 104, inciso I, alínea 'g' ambos da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 11.927/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a formalização da permissão de uso de bens móveis à entidade supramencionada, com base em autorização prévia e documentos comprobatórios da regularidade fiscal da entidade;

CONSIDERANDO a urgência na cessão dos equipamentos, que já se encontram na posse da entidade desde 07 de abril de 2025, em caráter emergencial e provisório;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 1003156-54.2025.8.11.0055, em trâmite no Sistema PJe, na qual, no item IV.1 do dispositivo, determinou-se que *"NOTIFIQUE-SE o Município de Tangará da Serra, para que mantenha, sem interrupção, os repasses previstos no Termo de Fomento nº 00019/ADM/2023, evitando qualquer suspensão ou embaraço ao fluxo financeiro destinado à entidade, garantindo-se, assim, a continuidade dos serviços prestados pela Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN, salvo superveniência de decisão judicial em sentido contrário"*;

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que não gera direito adquirido e pode ser revogado a qualquer tempo, no interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso, a título precário, gratuito e com finalidade de interesse público, dos bens móveis de propriedade do Município de Tangará da Serra à Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN, inscrita no CNPJ sob nº 49.117.103/0001-25, para fins de apoio às suas atividades assistenciais, especialmente na continuidade do serviço prestado no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 2º Os bens objeto da presente permissão de uso são:

CÓDIGO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO BEM
1013884	COMPUTADOR STUDIO 4GB GRAVADOR CD/DVD KIT TECLADO E MOUSE MULTIMIDIA + MONITOR LG LED LCD
1029699	COMPUTADOR ARMAZEM CORE 13, 1 TB 4 GB SETIMA GERAÇÃO
1026427	MONITOR AOC LED 19,5 POLEGADAS

Parágrafo único. Os bens foram entregues à entidade em 07 de abril de 2025, em caráter emergencial, em razão da continuidade das atividades essenciais da instituição.

Art. 3º A ADIN deverá:

I – Utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos no caput do art. 1º;

II – Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, restituindo-os ao Município nas mesmas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso regular;

III – Não transferir, alienar, emprestar ou ceder os bens a terceiros, a qualquer título;

IV – Permitir a fiscalização dos bens por parte do Município sempre que solicitado.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Decreto ou o uso dos bens para fins diversos ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por acompanhar a execução desta permissão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos as 07 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O Edital Complementar 008/2025.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o gabarito pós recurso relativo a prova objetiva, realizada dia 06 de abril de 2025, conforme os cadernos de provas específicos para cada cargo abaixo relacionados:

CARGO: 1335 - TRABALHADOR BRAÇAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	D	B	C	A	B	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	B	A	D					

CARGO: 1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	D	B	C	A	B	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	B	A	D					

CARGO: 959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	D	C	B	C	ANULADA	B	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	B	B	B	A					

CARGO: 1447 - ARQUITETO E URBANISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	D	C	A	D	B	C	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	A	B	A					

ARGO: 1072 - ENGENHEIRO SANITARISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTA	C	D	C	B	D	C	B	ANULADA	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	A	C	B	C					

CARGO: 1450 – AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E ORIGEM ANIMAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	D	C	B	D	C	A	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	B	D	B	D					

CARGO: 1155 - MOTORISTA SINFRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	A	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	B	D	A	B					

CARGO: 1154 - OPERADOR DE MÁQUINAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	A	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	D	A	B					

CARGO: 1099-INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUDÔ

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	D	C	B	A	B	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	A	B	C					

CARGO: 1099-INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JIU - JITSU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	D	C	B	A	B	A	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	A	B	A					

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	B	B	C	A	D	C	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	B	B	A	B					

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ FUTSAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	B	B	C	A	D	C	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	D	B	D					

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ VOLEIBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	B	B	C	A	D	C	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	A	B	B	D					

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ BASQUETEBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	B	B	C	A	D	C	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	A	C	B					

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – PSF

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	B	C	A	B	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	D					

CARGO: 1442 - VIGIA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	B	C	A	B	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	D	D	D					

CARGO: MOTORISTA SAÚDE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	B	D	A	B					

CARGO: 504 - MOTORISTA – SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	ANULADA	B	D	C	C					

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	D	D	A	B	A	C	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	A	C	A					

CARGO: TELEFONISTA AUXILIAR DE REG. MÉDICA (TARMS) – SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	ANULADA	A	D	A					

CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	D	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	C	A	C	D					

CARGO: MAQUEIRO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					

RESPOSTA	A	B	B	C	A					

CARGO: ARTESÃO PROG. CAPS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	A	D	C					

CARGO: GESSEIRO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	B	A	D	C					

CARGO: 701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	C	A	ANULADA	B					

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	C	A	A	B	D	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	B	A	C	A					

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	A	D	B	D					

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	C	B	D					

CARGO: PSICÓLOGO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	A	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	A	D	D	B					

CARGO: 379 - ODONTÓLOGO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	B	C	D	C					

CARGO: MÉDICO HANSENOLOGISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	D	B	D					

CARGO: MÉDICO REGULADOR - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	D	C	B	B	C	D	B	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	A	ANULADA	A					

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	A	C					

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	B	A	C	D	B	A	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	A	D	B					

CARGO: 797-MÉDICO CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA LEI 4334/2014

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	D	D	A	C	D	C	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	B	ANULADA	D	C					

CARGO: 0786 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EMI FORMOSO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 1169– PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA EMI ZOZOITERO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL CABECEIRA DO SACRE - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 1170– PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA EMI CABECEIRA DO OSSO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 1370– PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA EMI KONAHETE – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	D	A	C	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	B	D	A					

CARGO: 0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	B	C	A	ANULADA	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	D	B	C					

CARGO: 0653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	B	C	A	ANULADA	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	D	B	C					

CARGO: 0655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	A	C	D	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 0656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	D	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	D	C	B					

CARGO: 0658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	B	A	C	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	A	C	B					

CARGO: 0659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL -SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	C	A	B	C	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	D	B	B	D					

CARGO: 0651 – PROFESSOR CIÊNCIA NATURAIS –ZONA URBANA E RURAL -SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	B

QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	C	C	D	C	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	A	C	B					

CARGO: 0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME CHAPADÃO DO RIO VERDE - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVÂNIA TAVARES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	C	B	D	C	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	D	A					

CARGO: 0632 – PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL – ZONA URBANA E RURAL - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	B	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	D	D	B	C	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	D	A	C					

CARGO: 0790- AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA URBANA- SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1113 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1112 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1278 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1363 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA RURAL – CME PROFª EDIVÂNIA TAVARES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1114 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 0570 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS - INDÍGENA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	B	D	C	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	B	D	A	B					

CARGO: 1280 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS - INDÍGENA – EMI FORMOSO – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTA	D	B	C	A	B	D	C	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	B	D	A	B					

CARGO: 1281 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS - INDÍGENA – EMI ZOZOITERO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	B	D	C	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	B	D	A	B					

CARGO: 1282 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS - INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	B	D	C	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	B	D	A	B					

CARGO: 1283 - AJUDANTE SERVIÇO GERAIS - INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	B	D	C	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	B	D	A	B					

CARGO: 0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME JUCILEIDE PRAXEDES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 0963 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1285 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1364 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVÂNIA TAVARES - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 1286 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL - CME CHAPADÃO DO RIO VERDE – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	C	A	B	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	A	C	D					

CARGO: 0793 – NUTRICIONISTA – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	C	ANULADA	D	D	A	B	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	C	B	D					

CARGO: 0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A

QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12 – SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 0794 – MOTORISTA – INDÍGENA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 0792 – VIGIA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	D	B	A	C	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	A	A	C					

CARGO: 0772- AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 1346- AJUDANTE SERVIÇO GERAIS -SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	C	D	B	A	A	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	C	B	A					

CARGO: 0770- ORIENTADOR SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	A	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	C	C	C	B	D	A	B	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	D	C	A					

CARGO: 1344 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	B	D	A	C	C	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	C	A	D	B					

CARGO: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	B	D	A	C	C	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	C	A	D	B					

CARGO: 0771- AGENTE SOCIAL – SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	D	C	B	D	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	A	C	A	B					

CARGO: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	A	B	A	B	D	A	C	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	D	C	A	D					

CARGO: 0880 – GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS - TRABALHO PRONATEC - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	B	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	B	A	D	D	C	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	A	B	C					

CARGO: 0881- AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS - TRABALHO PRONATEC - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	C	A	D	A	C	C	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	A	B	C	D					

CARGO: 1449 – MOTORISTA – SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	B	C	D	A	ANULADA	C	A	C	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	D	A	B	D	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	C	B	A	B					

CARGO: 1345 – PSICOLOGO - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	ANULADA	D	C	C	ANULADA	C	D	C	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	A	B	C	D	A	C	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	D	C	D	B					

CARGO: 1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO - SECULTUR

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	C	A	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	B	C	D	A	B					

CARGO: 1011 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO - SECULTUR

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	C	A	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					

RESPOSTA	B	A	C	A	D					

CARGO: 1008 – INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA - SECULTUR

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	C	A	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	D	C	A	B					

CARGO: 1010 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA - SECULTUR

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	ANULADA	A	C	A	D	B	B	D	B	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	C	A	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	C	D	B	D	A					

2. Quanto a questão anulada aplica se o item 13.9 do Edital de Abertura, "*13.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso*".

3. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de abril de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

SAD
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 - EDITAL Nº 13/2025 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE PEÇA PROCESSUAL

O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições legais, tornam de conhecimento público, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura Nº 01/2024, a presente divulgação para informar o que segue:

DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE PEÇA PROCESSUAL

A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 03/04/2025 a 07/04/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

DAS NOTAS DEFINITIVAS

s Notas Definitivas da Prova de Peça Processual encontram-se no **Anexo II** deste edital.

DOS ANEXOS

É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares; ANEXO II – Notas Definitivas.

Tangará da Serra, 16 de abril de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor do SAMAE

Executora: FUNDATEC – Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91530-034, Porto Alegre – RS Informações: no site www.fundatec.org.br ou pelos fones (51) 3320-1000, para capital e DDD 51 e 0800 035 2000, para interior e outros Estados.

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

- PROTOCOLO (9339414366) - INSCRIÇÃO (93379189313)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há indicação legal expressa quanto ao cabimento. O conhecimento da base normativa relativa à matéria é mandatória para o cargo almejado pelo candidato. Assim, ainda que sem consulta ao código, exige-se, por exemplo, o conhecimento de artigos chave da Constituição e do CPC. Não apresentada a fundamentação legal de cabimento da apelação, na peça de interposição, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 6,00 MANTIDA. Com a devida venia, o fundamento de cabimento, tempestividade e preparo, relativos à fazenda pública, são de conhecimento obrigatório por parte de um candidato a Procurador do Município, sendo, em linhas gerais, alguns dos parcos dispositivos legais efetivamente exigidos para fins de pontuação. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não aborda a questão indicando conhecimento acerca do art. 3º da LC 116, apenas reproduz o teor do julgado do STJ e sua conclusão. A articulação do candidato deve sempre pretender integrar decisões judiciais e seus fundamentos, do que não cuidou, daí a nota parcial. Veja-se que a nota não decorre exclusivamente da ausência de menção expressa ao número do artigo, mas da ignorância sobre seu teor. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato não aborda a questão indicando conhecimento acerca do art. 4º da LC 116, apenas reproduz o teor do julgado do STJ e sua conclusão. A articulação do candidato deve sempre pretender integrar decisões judiciais e seus fundamentos, do que não cuidou. A ausência de indicação de dispositivo legal não conduz, por si só, à nota zero, mas ignorar, em absoluto, a existência da LC 116, sim. Nego provimento.

ITEM 9 - NOTA 5,00 MANTIDA. Exigia-se a explicação do candidato dos motivos pelos quais havia distinção entre os precedentes utilizados para

a decisão do magistrado e o caso dos autos, de forma a afastar sua incidência. Essa distinção residia na natureza da contratação, na espécie de serviço, e nos motivos quanto à operacionalização do serviço, e não só na nomenclatura dos contratos, e nada disso foi explorado. Não há como presumir que o candidato conhece ou disse o que não consta da resposta. Nego provimento.

ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não se confunde conclusão com fundamentação. A conclusão demanda construção e silogismo, o que falta à resposta do candidato. Mesmo que assim não o fosse, o candidato é um "franco atirador", pois cita como base de sua conclusão a legislação, sem declinar qual, e "precedentes" do STF e do STJ, é dizer, sequer tem ideia de qual tribunal apreciou a matéria, tampouco efetivamente conhece seu conteúdo, já que cinge-se a reproduzir a conclusão do julgado como se remetesse a qualquer densidade jurídica, é dizer, não apresenta ou desdobra quaisquer dos fundamentos utilizados pelo STJ para decidir como decidiu. Portanto, imprestável à atribuição de qualquer pontuação.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há pedido de prosseguimento da execução. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não se trata de memorização de números, mas de aplicação do direito ao caso concreto, inclusive sua fundamentação legal ordinária. Articulado corretamente o conteúdo da norma seria até possível a atribuição da pontuação, todavia, o candidato erra ao presumir que não há motivo para o pleito de efeito suspensivo destacado. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há uma única fundamentação quanto ao preenchimento dos requisitos. Nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. Descabe, em hipóteses tais, a "condenação" ao pagamento da exação, pois fundada em título já formado. Além disso, não veiculado apropriadamente o pedido de suspensão. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414782) - INSCRIÇÃO (93379194668)

ITEM 2 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. O candidato não pontua integralmente por não ter indicado o art. 1010, §3º, do CPC. Contudo, efetivamente, a pontuação atribuída deve ser retificada para majorar para 10 pontos, já que atendidos mais de três critérios de correção com fundamentação adequada. Recurso provido parcialmente.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A expressão prestação de serviços é vaga, não endereçando correta e integralmente nem a decisão citada, que parametriza a presente correção, tampouco o art. 3º da LC 116. Não há menção, por exemplo, à possibilidade de configuração do fato gerador no estabelecimento tido como intermediário, inciso I da LC 116. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há especificação da conceituação de estabelecimento prestador na forma do art. 4º da LC 116, mas de forma genérica e inespecífica, insuficiente à solução da querela posta em causa. Dada a generalidade, não há como atribuir nota integral ao quesito. Saliento, ademais, que citar trechos de decisões sem endereçar os motivos da conclusão não se prestam a pontuar integralmente no item.

ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA. O conhecimento acerca da existência de jurisprudência do STJ era mandatório, sequer tendo sido citado referido tribunal na resposta do candidato. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o pedido de "reforma em favor da Fazenda Pública municipal", sem especificação do objetivo, como o prosseguimento da execução, é absolutamente inócuo, demonstrando o desconhecimento do candidato quanto à dinâmica de uma apelação e seu objetivo. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 2,00 MANTIDA. O candidato sequer cita o fundamento legal do pedido, a despeito de pedir o efeito suspensivo. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 2,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato pretende nota máxima sem complemento argumentativo para obter a pontuação. Demonstrar a plausibilidade do direito e o risco de dano irreparável eram essenciais, de forma articulada, do que não cuidou. Não bastasse isso, exigir o "imediato pagamento" como efeito da apelação chega a ser pueril, reforçando a conclusão pela inadequação da argumentação plasmada em sua peça. Nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. O rol de pedidos deveria ser pertinente com o veiculado na peça. Sequer há pedido suspensivo reiterado. O pedido de reforma é absolutamente genérico. A despeito de haver pedido, e daí a pontuação intermediária, sua pertinência não restou configurada para justificar a pontuação pretendida.

- PROTOCOLO (9339414783) - INSCRIÇÃO (93379220766)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há menção ao juízo de admissibilidade, o que foi exigido pelo critério de correção, inclusive sua fundamentação no art. 1010, §3º, do CPC. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 6,00 ALTERADA PARA 9,00. Efetivamente, revisando a resposta do candidato verifico o atendimento integral da fundamentação esperada às linhas 1-25 da pg. 2 da resposta. Dou provimento.

- PROTOCOLO (9339414786) - INSCRIÇÃO (93379194845)

ITEM 2 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. Reanalisando verifico que o candidato, efetivamente, atendeu três quesitos dos exigidos, impondo-se a majoração da nota para 10 pontos.

ITEM 5 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não foi apresentado, integralmente, a fundamentação legal de cada quesito. Diante da incompletude, não há como atribuir nota integral ao candidato. A indicação dos dispositivos legais era mandatória para a concessão de nota máxima. Nego provimento, no aspecto.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi mencionado o art. 3º da LC 116, como exigido, a despeito de genericamente ter apresentado fundamento coerente com seu teor. Daí a pontuação parcial.

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi conceituado estabelecimento, mormente à luz do art. 4º da LC 116. O exigido é a definição de estabelecimento, que está incompleta e sem a correspondente fundamentação legal. Ademais, o candidato busca justificar diversos itens do espelho com os mesmos trechos, demonstrando, inclusive em sede recursal, não ter diferenciado de forma categórica do que estava a falar em cada momento de sua peça. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foi explorada com correção o conceito de transação, e seus lineamentos, à luz da transação física e a repercussão disso como fato gerador da cobrança do tributo. A apresentação da argumentação é genérica, daí a pontuação parcial. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414787) - INSCRIÇÃO (93379202877)

ITEM 5 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não há fundamentação quanto ao cabimento, mas tão somente em relação à tempestividade e preparo. Não aborda o fundamento específico de cabimento, a sucumbência, ou mesmo a necessidade do apelo. Logo, correta a pontuação.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. A discussão era justamente a posta pelo candidato, que sequer em seu recurso é resolvida. A coleta basta à configuração do fato gerador? Qual o fundamento para que tal conclusão seja verdadeira? Tais respostas não foram dadas, em especial quanto ao decidido pelo STJ quanto à configuração efetiva do fato gerador em decorrência da coleta e seus motivos. A resposta, assim, não atendeu, assim, minimamente, o critério de correção, impondo-se a manutenção da nota atribuída.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. Exigia-se a explicação do candidato dos motivos pelos quais havia distinção entre os precedentes utilizados para a decisão do magistrado e o caso dos autos, de forma a afastar sua incidência. Essa distinção residia na natureza da contratação, na espécie de

serviço, e nos motivos quanto à operacionalização do serviço, e não só na nomenclatura dos contratos, e nada disso foi explorado. Não há como presumir que o candidato conhece ou disse o que não consta da resposta. Assim como é dado ao magistrado fundamentar o distinguishing, é dado ao advogado, em recurso, demonstrá-lo. Nego provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não se confunde conclusão com fundamentação. A conclusão demanda construção e silogismo, o que falta à resposta do candidato. Mesmo que assim não o fosse, o candidato é um "franco atirador", pois cita como base de sua conclusão a legislação, sem declinar qual, e "precedentes" do STF e do STJ, é dizer, sequer tem ideia de qual tribunal apreciou a matéria, tampouco efetivamente conhece seu conteúdo, já que cinge-se a reproduzir a conclusão do julgado como se remetesse a qualquer densidade jurídica, é dizer, não apresenta ou desdobra quaisquer dos fundamentos utilizados pelo STJ para decidir como decidiu. Portanto, imprestável à atribuição de qualquer pontuação.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. O pedido de reforma para prosseguimento da execução não foi formulado. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. Como referido, o rol de pedidos não atendeu ao esperado pelo critério de correção, daí a atribuição parcial de nota. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414788) - INSCRIÇÃO (93379191649)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Com a devida venia, não há menção ao juízo de admissibilidade na peça do candidato. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não são apresentados os correspondentes fundamentos legais, daí a pontuação parcial.

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não aborda a questão indicando conhecimento acerca do art. 4º da LC 116, apenas reproduz o teor do julgado do STJ e sua conclusão. A articulação do candidato deve sempre pretender integrar decisões judiciais e seus fundamentos, do que não cuidou, daí a pontuação parcial.

ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato apenas reproduz a jurisprudência e trechos do enunciado, não indica nem qualifica a prevalência da transação realizada no município, o que não se presta para alcançar a nota máxima no quesito. Não basta, como reiteradamente se assinala, que se indique a existência de precedente. Exige-se a articulação dos fundamentos de decisão e do precedente, indicando a sua aplicação qualificada ao caso examinado, ou eventual distinção. Disso não cuidou o candidato. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato fala em cassação da sentença, não em reforma à linha 9-12 da pg. 4 de sua peça. Daí porque a pontuação não pode ser atribuída, já que postual a nulidade, não a reforma do edito.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. Como referido, não apenas a imprecisão terminológica prejudicou a pontuação do candidato como também a falta de pedido relativo à suspensão. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414789) - INSCRIÇÃO (93379202856)

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não aborda a questão indicando conhecimento acerca do art. 4º da LC 116, apenas reproduz o teor do julgado do STJ e sua conclusão. A articulação do candidato deve sempre pretender integrar decisões judiciais e seus fundamentos, do que não cuidou, daí a pontuação parcial. Ao contrário, em sua resposta indica que a filial fica em Tangará, o que é tido por irrelevante para fins do art. 4º. Logo, incompleta a resposta. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato apenas reproduz a jurisprudência, não indica nem qualifica a prevalência da transação realizada no município, o que não se presta para alcançar a nota máxima no quesito. Não basta, como reiteradamente se assinala, que se indique a existência de precedente. Exige-se a articulação dos fundamentos de decisão e do precedente, indicando a sua aplicação qualificada ao caso examinado, ou eventual distinção. Disso não cuidou o candidato. Nego provimento.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. Exigia-se a explicação do candidato dos motivos pelos quais havia distinção entre os precedentes utilizados para a decisão do magistrado e o caso dos autos, de forma a afastar sua incidência. Essa distinção residia na natureza da contratação, na espécie de serviço, e nos motivos quanto à operacionalização do serviço, e nada disso foi explorado. Não há como presumir que o candidato conhece ou disse o que não consta da resposta. Nego provimento.

ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato, em que pese conclua corretamente, o faz por vias tortas, sem o correto fundamento, simplesmente reproduzindo o decidido pelo STJ. Não há base jurídica a sustentar sua conclusão, o que se espera de um candidato à Procuradoria do Município. Assim, a simples reprodução, incompleta em seus fundamentos, prejudica a nota da conclusão. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida. Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012. Não abordado, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida. Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012. Não abordado, nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. O pedido é de prosseguimento da execução, sendo absolutamente equivocado o pedido de condenação ao pagamento nesta fase. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414790) - INSCRIÇÃO (93379201347)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. O candidato não apresentou fundamentação legal para o juízo de admissibilidade no art. 1010, §3º, do CPC. Apresentou, com correção, os demais itens, não integralizando o critério de correção exigido para a pontuação máxima. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 6,00 MANTIDA. Não apresentado, na fundamentação da admissibilidade das razões recursais, a fundamentação legal do cabimento, na forma do art. 1009 do CPC, o que é exigido para o juízo perante o TJ. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não se trata da instalação do estabelecimento, mas do local da efetiva prestação dos serviços. A discussão, ao contrário do que pretende o candidato, não se exaure no local da prestação, sendo necessário estabelecer se a prestação se dá no local da coleta, ou da realização da análise laboratorial. Ademais, tratando-se de matéria já sedimentada e de discussão específica envolvendo ISS, é exigível, sim, a apresentação do fundamento normativo próprio, do que também não cuidou. Daí a nota parcial. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. A exigência não se exaure na conceituação de estabelecimento, empresarial, mas local do estabelecimento como critério fixador da competência tributária, à luz da atividade desenvolvida, na esteira do art. 4º da LC 116 que, como referido, deveria ser de conhecimento do candidato. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O critério, com a devida venia, não é a contratação, mas a transação física no município, o que é diverso do expresso pelo candidato na sua resposta. A transação física compreende a realização de parcela da operação de coleta, o que não se confunde com a simples transação. Do contrário, seria aplicado o regime de Repercussão Geral sugerido pelo magistrado de origem para o contrato de leasing. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não basta “citar“ os parâmetros, era necessário desenvolver seus fundamentos e demonstrar, objetivamente, o seu atendimento. A alegação genérica não garante a integral pontuação pretendida pelo candidato. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414791) - INSCRIÇÃO (93379193558)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o entendimento defendido pelo candidato conduziria à revisão de sua nota para ZERO, na medida em que endereçada diretamente ao TJMS, ao passo que, por expressa indicação legal, preconizada pelo art. 1010, CPC, o endereçamento deve ser feito ao Juízo que prolatou a decisão. Em uma interpretação benéfica, se admitiu que o candidato deixou de apresentar a petição de interposição, do contrário, haveria de se entender que este endereçou equivocadamente a peça, impondo a atribuição de nota zero. Não bastasse isso, não há um indício de conhecimento acerca dos parâmetros mínimos de cabimento, tempestvidade e juízo de admissibilidade. Diante de tal fato, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não demonstra conhecimento senão pela reprodução pura e simples de precedente. Não explora ou trabalha de forma dialética seu conteúdo ou fundamentos, o que se exige para a pontuação integral. Não cita a LC 116, menos ainda indica conhecer a natureza da condição para que o local da coleta seja reconhecido como tal. Incompleta, correta a atribuição parcial da nota. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato apenas reproduz a jurisprudência, não indica nem qualifica a prevalência da transação realizada no município, o que não se presta para alcançar a nota máxima no quesito. Não basta, como reiteradamente se assinala, que se indique a existência de precedente. Exige-se a articulação dos fundamentos de decisão e do precedente, indicando a sua aplicação qualificada ao caso examinado, ou eventual distinção. Disso não cuidou o candidato. Para arrematar, trata de decisão do STF, de forma genérica, sequer colacionada no recurso, já que, com a devida venia, não existe, por se tratar de matéria infraconstitucional. Nego provimento.

ITEM 9 - NOTA 5,00 MANTIDA. Exigia-se a explicação do candidato dos motivos pelos quais havia distinção entre os precedentes utilizados para a decisão do magistrado e o caso dos autos, de forma a afastar sua incidência. Essa distinção residia na natureza da contratação, na espécie de serviço, e nos motivos quanto à operacionalização do serviço, e não só na nomenclatura dos contratos, e nada disso foi explorado. Não há como presumir que o candidato conhece ou disse o que não consta da resposta. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. O pedido é genérico. Reforma para julgar improcedentes os embargos com qual finalidade? O candidato não indica. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. Como referido, o rol de pedidos é incompleto e inespecífico, desatendendo o critério de correção. Nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414792) - INSCRIÇÃO (93379193654)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o entendimento defendido pelo candidato conduziria à revisão de sua nota para ZERO, na medida em que endereçada diretamente ao TJMS, ao passo que, por expressa indicação legal, preconizada pelo art. 1010, CPC, o endereçamento deve ser feito ao Juízo que prolatou a decisão. Em uma interpretação benéfica, se admitiu que o candidato deixou de apresentar a petição de interposição, do contrário, haveria de se entender que este endereçou equivocadamente a peça, impondo a atribuição de nota zero. Diante de tal fato, nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA. Mais uma vez, o candidato apenas reproduz a jurisprudência e trechos do enunciado, não indica nem qualifica a

prevalência da transação realizada no município, o que não se presta para alcançar a nota máxima no quesito. Não basta, como reiteradamente se

assinala, que se indique a existência de precedente. Exige-se a articulação dos fundamentos de decisão e do precedente, indicando a sua aplicação

qualificada ao caso examinado, ou eventual distinção. Disso não cuidou o candidato. Nego provimento.

ITEM 9 - NOTA 5,00 MANTIDA. Exigia-se a explicação do candidato dos motivos pelos quais havia distinção entre os precedentes utilizados para a decisão do magistrado e o caso dos autos, de forma a afastar sua incidência. Essa distinção residia na natureza da contratação, na espécie de serviço, e nos motivos quanto à operacionalização do serviço, e não só na nomenclatura dos contratos, e nada disso foi explorado. Não há como

presumir que o candidato conhece ou disse o que não consta da resposta. Não bastasse isso, a discussão entre filial e matriz é exatamente a

mesma travada no contrato de leasing, que foi objeto de julgamento em sentido diametralmente oposto. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414793) - INSCRIÇÃO (93379224484)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não há menção ao art. 1010, §3º, do CPC. Incompleta a fundamentação legal, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. Exigia-se menção à LC 116, do que não cuidou o candidato. A peça do candidato, na sua integralidade, ignora a legislação, cingindo-se a transcrever trechos descontextualizados da decisão do STJ, sem conhecer, por evidente, seu fundamento de direito. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 3,00 MANTIDA. Mais uma vez, exigia-se menção à LC 116, do que não cuidou o candidato. A peça do candidato, na sua integralidade, ignora a legislação, cingindo-se a transcrever trechos descontextualizados da decisão do STJ, sem conhecer, por evidente, seu fundamento de direito. Não há diferenciação entre local do estabelecimento e filial ou matriz, ou exploração da prevalência de um sobre o outro. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A nota integral do quesito exigia não apenas o pedido de suspensão como a efetiva fundamentação no art. 1012, caput e §1º, do CPC, já que determinada a imediata averbação da decisão no Registro da Dívida (art. 33 da LEF). Daí a necessidade de fundamentação do efeito suspensivo, explicitando seus fundamentos de fato e de direito, em especial citando o art. 1012, pois deferida, na sentença, tutela antecipada para de imediato promover a baixa dos registros. Não abordado, nego provimento.

- PROTOCOLO (9339414795) - INSCRIÇÃO (93379204707)

ITEM 2 - NOTA 10,00 MANTIDA. O candidato não apresenta a fundamentação legal, daí a pontuação parcial. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O objetivo do item é avaliar a extensão do conhecimento do candidato sobre o art. 4º da LC 116, não se confundindo com a conclusão acerca do fato gerador. O candidato deveria configurar o estabelecimento como a unidade prestadora de serviços, de modo permanente ou temporário, configurando unidade econômica ou profissional, do que não cuidou. Também, erra ao indicar que a coleta é a “parcela mais importante do serviço“, o que absolutamente nada tem de relevância para fins da conceituação ora avaliada. Destarte, nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA. A caracterização do fato gerador era objeto da análise. Para tanto, competia indicar que a coleta configurava o fato gerador, estabelecendo seus elementos, como atividade material, prevista de forma genérica e abstrata, necessária e suficiente à incidência tributária, do que não cuidou senão genericamente. Nego provimento.

ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA. Efetivamente o candidato cita a decisão do STJ, mas erra ao indicar o fundamento supostamente atribuído ao Tribunal. Assim, não há como reconhecer a pontuação integral, já que o STJ não diz o que o candidato indica. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00. Critério atendido às linhas 2 a 5 da página 4. Dou provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O pedido de efeito suspensivo não articulado com os respectivos fundamentos é imprestável à atribuição da pontuação no quesito. Exige-se a fundamentação legal, bem como a explicitação de cada um dos requisitos, do que absolutamente não cuidou. Mantenho.

ITEM 14 - NOTA 1,00 MANTIDA. Não há pedido de prosseguimento da execução, o que prejudica a atribuição de nota integral. Nego provimento.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT (Concurso Público Nº 01/2024)

79 - Procurador Municipal

Nome	Inscrição	Total da Nota
AFONSO HENRIQUE SANSãO CORRêA DA COSTA	93379189016-1	**59,00**
ALBERT SUCKEL	93379194845-8	**74,00**
ANA LAURA BOAVENTURA SOARES	93379205285-9	**59,00**
APOENO HENRIQUE SILVA SOARES	93379225133-1	**56,00**
BRUNO POSENTI UTRE	93379201347-8	**72,00**
BRUNO SOUSA RIBEIRO MOTA	93379194668-0	**79,00**
CARLOS EDUARDO FERNANDES BUTINHONI	93379199065-8	**57,00**
DIONATAN ARAUJO SARABIA	93379191292-6	**17,00**
FABRíCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	93379224484-8	**85,00**
FAGNER DA COSTA	93379220766-8	**68,00**
GABRIEL NADAF FURIO	93379227619-4	**58,00**
JOãO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	93379191341-2	**57,00**
LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	93379212358-8	**29,00**
LEANDRO WILHELM	93379189313-3	**61,00**
LUCYOMAR FRANÇA NETO DA SILVA	93379215711-3	**57,00**
LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	93379229800-3	**61,00**
MISLENE LIMA DA COSTA QUEIROZ	93379230556-0	**59,00**
OSINéIA ALBINA BRUNELLI BARCELOS	93379188954-3	**64,00**
PATRICK GABRIEL DE CAMPOS RODRIGUES	93379222782-7	**61,00**
PAULO MATHEUS HOLANDA SOARES	93379191649-4	**68,00**
REBECA MORENA POZZEBONN ABREU	93379199331-5	**47,00**
RODRIGO ALBERTASSE SALES	93379202877-5	**49,00**
SAMYR LIMA CLEMENTE VERSALLI	93379193654-5	**55,00**
SAYD LIMA CLEMENTE VERSALLI	93379193558-8	**52,00**
TATIANE GONÇALVES DE CARVALHO ALBERTASSE SALES	93379202856-9	**62,00**
TIAGO GUBERT CANAVARROS	93379204707-3	**72,00**
UILIAM ALVES STOPA	93379194611-9	**42,00**
VALERIA LAZARETTI	93379191722-5	**57,00**
WELLINGHTON DIAS PERIQUITO	93379191707-9	**43,00**
Nome	**Inscrição**	**Total da Nota**
WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	93379191522-0	**51,00**

Assinatura total no cargo: 1.731,00

Assinatura total todos os cargos: 1.731,00 Total de Candidatos: 30

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **11.985/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo **1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/04/2025 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

930 – ASSISTENTE SOCIAL									
Colocação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
4	153	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	23/4/1988	5	15	9	45	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **22/04/2025 e 23/04/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na sala **26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Abril de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

LEI ORDINÁRIA N.º 6.819, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO COHAB TARUMÃ LOCALIZADA ENTRE A RUA 01 E RUA P E RUA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça da COHAB TARUMÃ, passa a ser nominada oficialmente de “Praça Osvaldo Porfírio Da Silva”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 051/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	382 – Recepcionista									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	329	AMABILY AMADEU	25341499	11/11/1995	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO

13	1884	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	22861864	19/2/1996	7	28	13	52	80	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **22/04/2025 e 23/04/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Abril de 2025**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	

5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE
AVISO DE RESULTADO DO PGE Nº. 008/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA TRATADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA - MT,** a empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45,** para o item 01 e 02.

Tangará da Serra/MT, 16 de abril de 2025.

Weder José Ferreira Leite

Licitação - SAMAE

SEFAZ
EDITAL Nº 013/SEFAZ/2025 DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, através da Secretária Municipal de Fazenda Laura Pereira, COMUNICA que, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), as Contas Anuais de Governo do exercício de 2024, elaborada conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em conjunto com a Lei Federal nº 4320/1964, encontra-se disponível no portal de transparência da Prefeitura, com amplo acesso, através do endereço:

“https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/balancos”

Bem como, os mesmos documentos permanecerão à disposição do público em geral na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no prédio atual da Prefeitura (Av. Brasil nº 2351-N Jardim Europa, 3º piso), para exame e consulta.

Tangará da Serra-MT, 16 de abril de 2025.

Laura Pereira

Secretária Municipal de Fazenda

SAMAE
AVISO DE RESULTADO DO PGE Nº. 006/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/SAMAE**, referente a ***AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS A SERES UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO, DEMANDAS OPERACIONAIS E POSSÍVEIS EXTENSÕES DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT*,** as empresas: **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA – CNPJ: 58.514.928/0033- 51** para os itens: 1 e 2; **LCB SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 41.579.305/0001- 87** para os itens: 3, 4, 5, 8; **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 51.659.136/0001- 49** para o item: 6; **HIDROJUN SANEAMENTO HIDRAULICA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 08. 242.001/0001- 54** para os itens: 7, 9, 12, 13, 14; **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA – CNPJ: 41.429.108/0001- 81** para os itens: 10, 11.

Tangará da Serra/MT, 16 de Abril de 2025.

Weder José Ferreira Leite

Licitação/SAMAE

SEFAZ
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT- EXERCÍCIO DE 2024 (PRINCIPAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024**

Página: 1 de 1

(Em reais)

Programa	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS		DESPESAS	SALDO	Empenhada/ Autorizada	DESPESAS	Liquidada/ empenhada	DESPESAS	Paga/ liquidada	RESTOS
		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas	Dotação	(%)	Liquidadas	(%)	Pagas	(%)	Pagar
1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA	14.649.488,04	14.649.488,04	9.694.835,10	4.954.652,94	66,18%	9.578.173,99	98,80%	9.578.173,99	100,00%	116.661,11
2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	53.016.457,27	58.719.332,04	44.618.899,05	14.100.432,99	75,99%	39.544.749,69	88,63%	39.167.068,31	99,04%	5.451.830,74
3	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	1.563.018,74	1.265.618,74	1.082.547,53	183.071,21	85,54%	930.491,02	85,95%	922.945,51	99,19%	159.602,02
4	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERA DE GOVERNO	1.357.463,88	2.519.327,27	1.844.196,43	675.130,84	73,20%	1.195.157,57	64,81%	1.194.811,67	99,97%	649.384,76
5	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	34.155.802,02	42.289.837,63	41.355.998,61	933.839,02	97,79%	39.698.548,40	95,99%	39.575.073,90	99,69%	1.780.924,71
6	PROMOÇÃO SOCIAL										
7	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.697.611,31	6.513.016,84	5.435.463,44	1.077.553,40	83,46%	4.206.371,17	77,39%	4.173.356,21	99,22%	1.262.107,23
8	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	4.934.357,07	6.420.520,33	6.015.341,08	405.179,25	93,69%	5.454.895,48	90,68%	5.418.077,94	99,33%	597.263,14
9	ESPORTE E LAZER TANGARÁ	2.422.250,00	5.681.501,83	4.446.326,97	1.235.174,86	78,26%	2.565.363,96	57,70%	2.558.995,25	99,75%	1.887.331,72
10	CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	2.040.943,75	2.013.206,78	1.449.573,33	563.633,45	72,00%	938.650,18	64,75%	936.574,24	99,78%	512.999,09
11	MAIS TURISMO	3.709.717,28	5.473.893,45	4.627.178,70	846.714,75	84,53%	2.224.804,44	48,08%	2.089.323,86	93,91%	2.537.854,84
12	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	197.723,01	180.326,81	104.418,72	75.908,09	57,91%	91.065,44	87,21%	90.373,64	99,24%	14.045,08
13	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	20.751.266,12	32.725.154,26	30.647.928,26	2.077.226,00	93,65%	27.111.780,36	88,46%	26.754.673,97	98,68%	3.893.254,29
14	GESTÃO DO SUS	3.448.478,17	3.659.117,29	3.189.037,73	470.079,56	87,15%	3.079.716,69	96,57%	3.048.709,47	98,99%	140.328,26
15	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.362.401,22	165.449.691,12	153.540.932,25	11.908.758,87	92,80%	139.228.260,66	90,68%	138.286.130,02	99,32%	15.254.802,23
16	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.399.608,71	10.361.321,86	9.304.115,95	1.057.205,91	89,80%	8.719.827,27	93,72%	8.596.949,80	98,59%	707.166,15
17	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.450.809,17	3.589.153,42	3.365.794,21	223.359,21	93,78%	2.562.542,86	76,13%	2.531.427,53	98,79%	834.366,68
18	CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL	4.234.446,54	7.350.134,07	6.384.020,95	966.113,12	86,86%	4.138.239,83	64,82%	4.092.193,11	98,89%	2.291.827,84
19	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.263.981,46	3.042.314,09	2.011.987,39	1.030.326,70	66,13%	1.431.118,92	71,13%	1.431.118,92	100,00%	580.868,47
20	GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS	13.430.199,17	13.830.199,17	450.887,33	13.379.311,84	3,26%	63.887,35	14,17%	63.887,35	100,00%	386.999,98
21	GESTÃO AMBIENTAL	21.467.498,86	23.947.003,62	7.503.643,36	16.443.360,26	31,33%	5.184.719,55	69,10%	5.160.065,07	99,52%	2.343.578,29
22	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	37.936.082,14	59.866.301,80	43.814.423,14	16.051.878,66	73,19%	34.425.527,95	78,57%	34.389.330,39	99,89%	9.425.092,75
23	GESTÃO DE PESSOAS	1.772.200,00	1.965.200,00	1.911.849,05	53.350,95	97,29%	1.899.431,69	99,35%	1.876.920,50	98,81%	34.928,55
24	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	8.548.038,28	13.501.654,67	9.297.167,77	4.204.486,90	68,86%	7.542.758,64	81,13%	7.540.013,83	99,96%	1.757.153,94
25	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS										
26	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	85.259.864,24	123.376.224,53	93.460.819,41	29.915.405,12	75,75%	56.186.527,10	60,12%	55.887.195,26	99,47%	37.573.624,15
27	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	4.270.073,31	7.584.839,26	7.333.377,90	251.461,36	96,68%	5.782.999,34	78,86%	5.715.164,06	98,83%	1.618.213,84
28	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	82.392.963,54	110.147.530,27	102.086.517,73	8.061.012,54	92,68%	94.939.448,53	93,00%	92.646.659,52	97,58%	9.439.858,21
29	MAIS CULTURA	1.694.185,46	3.392.809,80	3.114.650,64	278.159,16	91,80%	2.790.221,01	89,58%	2.564.251,31	91,90%	550.399,33
30	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	61.379.195,25	75.465.541,75	68.587.148,19	6.878.393,56	90,89%	61.784.762,26	90,08%	60.867.259,64	98,52%	7.719.888,55
31	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	57.355.539,92	57.355.539,92	33.368.566,09	23.986.973,83	58,18%	33.368.566,09	100,00%	33.294.971,73	99,78%	73.594,36
33	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	155.375,00	83.816,70	76.605,86	7.210,84	91,40%	75.915,86	99,10%	75.915,86	100,00%	690,00
34	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL										
35	GESTÃO DA POL. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBL. MUN.										
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.893.814,97	10,00	0,00	10,00		0,00		0,00		0,00
	TOTAL DESPESAS	**645.210.853,90**	**862.419.627,36**	**700.124.252,17**	**162.295.375,19**	**81,18%**	**596.744.523,30**	**85,23%**	**590.527.611,86**	**98,96%**	**109.596.640,31**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

1de3

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	**545.294.960,53**	**612.819.049,91**	**665.728.808,28**	**52.909.758,37**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**119.397.250,69**	**129.205.839,03**	**142.602.311,00**	**13.396.471,97**
Impostos	112.105.873,18	121.626.973,86	135.594.600,53	13.967.626,67
Taxas	6.580.370,77	6.867.858,43	6.546.917,90	-320.940,53
Contribuição de Melhoria	711.006,74	711.006,74	460.792,57	-250.214,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**60.325.755,53**	**60.325.755,53**	**47.708.723,92**	**-12.617.031,61**
Contribuições Sociais	52.496.523,73	52.496.523,73	38.316.210,82	-14.180.312,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.829.231,80	7.829.231,80	9.392.513,10	1.563.281,30
RECEITA PATRIMONIAL	**4.885.641,78**	**16.605.515,38**	**32.256.279,65**	**15.650.764,27**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	204.967,37	474.111,54	441.012,03	-33.099,51
Valores Mobiliários	4.680.674,41	16.131.403,84	31.815.267,62	15.683.863,78
RECEITA DE SERVIÇOS	**32.757.670,85**	**41.020.236,16**	**43.742.990,43**	**2.722.754,27**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.017.385,82	1.040.633,32	2.774.762,50	1.734.129,18
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	205.532,42	205.532,42
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	27.641,28	27.641,28
Outros Serviços	31.740.285,03	39.979.602,84	40.735.054,23	755.451,39
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**322.149.540,72**	**359.269.882,02**	**370.132.829,31**	**10.862.947,29**
Transferências da União e de suas Entidades	93.859.384,14	112.760.060,16	125.810.974,42	13.050.914,26
Transferências do Estado e de suas Entidades	130.092.549,34	138.530.945,19	136.043.670,29	-2.487.274,90
Transferências do Municipio e suas Entidades	297.490,68	297.490,68	0,00	-297.490,68
Transferências de Instituições Privadas	161.232,75	161.232,75	30.000,00	-131.232,75
Transferências de Outras Instituições Públicas	96.004.814,23	105.786.083,66	106.737.580,97	951.497,31
Demais Transferências Correntes	1.734.069,58	1.734.069,58	1.510.603,63	-223.465,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**5.779.100,96**	**6.391.821,79**	**29.285.673,97**	**22.893.852,18**
Multas administrativas, contratuais e judiciais	1.460.529,26	1.460.529,26	1.858.206,75	397.677,49
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	627.245,82	1.239.966,65	1.208.060,69	-31.905,96
Demais Receitas Correntes	3.691.325,88	3.691.325,88	26.219.406,53	22.528.080,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**99.915.893,37**	**101.165.893,37**	**34.515.553,51**	**-66.650.339,86**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**53.650.000,00**	**53.650.000,00**	**18.980.388,84**	-34.669.611,16
Operações de Crédito	53.650.000,00	53.650.000,00	18.980.388,84	-34.669.611,16
ALIENAÇÃO DE BENS	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**50.693,00**	**-5.949.307,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.693,00	50.693,00
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	-6.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	**37.052.234,80**	**38.302.234,80**	**11.906.898,53**	**-26.395.336,27**
Transferências da União e suas Entidades	26.147.508,56	26.147.508,56	2.561.234,29	-23.586.274,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.904.726,24	12.154.726,24	9.345.664,24	-2.809.062,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**3.213.658,57**	**3.213.658,57**	**3.577.573,14**	**363.914,57**
Demais Receitas de Capital	3.213.658,57	3.213.658,57	3.577.573,14	363.914,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	645.210.853,90	713.984.943,28	700.244.361,79	-13.740.581,49
REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	645.210.853,90	713.984.943,28	700.244.361,79	-13.740.581,49
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	645.210.853,90	713.984.943,28	700.244.361,79	-13.740.581,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**148.434.684,08**	**148.434.684,08**	**0,00**
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	148.434.684,08	148.434.684,08	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**490.190.269,66**	**638.050.051,98**	**587.696.207,14**	**536.845.937,57**	**530.997.334,63**	**50.353.844,84**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	275.553.329,20	335.002.801,92	314.211.145,58	313.734.949,93	309.318.618,10	20.791.656,34
JUROS E ENCARGOS DA DiVIDA	2.255.000,00	3.391.807,05	3.358.130,69	3.247.545,15	3.247.545,15	33.676,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	212.381.940,46	299.655.443,01	270.126.930,87	219.863.442,49	218.431.171,38	29.528.512,14
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**128.579.729,35**	**205.037.525,46**	**112.428.045,03**	**59.898.585,73**	**59.530.277,23**	**92.609.480,43**
INVESTIMENTOS	126.892.570,67	203.228.683,28	110.630.016,15	58.188.786,66	57.820.478,16	92.598.667,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	141.683,50	140.683,50	140.683,50	140.683,50	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.687.158,68	1.667.158,68	1.657.345,38	1.569.115,57	1.569.115,57	9.813,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	26.440.854,89	19.332.049,92	0,00	0,00	0,00	19.332.049,92
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	645.210.853,90	862.419.627,36	700.124.252,17	596.744.523,30	590.527.611,86	162.295.375,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	645.210.853,90	862.419.627,36	700.124.252,17	596.744.523,30	590.527.611,86	162.295.375,19
SUPERÁVIT (XIV)			120.109,62			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	645.210.853,90	862.419.627,36	700.244.361,79	596.744.523,30	590.527.611,86	162.295.375,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	**4.378.238,75**	**42.033.871,86**	**27.738.604,15**	**27.732.371,58**	**12.151.950,46**	**6.527.788,57**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	601,50	158.654,63	81.864,24	81.864,24	51.804,73	25.587,16
JUROS E ENCARGOS DA DiVIDA	34.441,06	221.203,61	116.289,96	116.289,96	139.354,71	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.343.196,19	41.654.013,62	27.540.449,95	27.534.217,38	11.960.791,02	6.502.201,41
DESPESAS DE CAPITAL	**6.286.678,25**	**64.627.162,29**	**47.097.128,85**	**47.085.638,35**	**15.324.962,70**	**8.503.239,49**
INVESTIMENTOS	6.286.678,25	64.522.975,53	46.992.942,09	46.981.451,59	15.324.962,70	8.503.239,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	104.186,76	104.186,76	104.186,76	0,00	0,00
TOTAL	10.664.917,00	106.661.034,15	74.835.733,00	74.818.009,93	27.476.913,16	15.031.028,06

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**13.104,11**	**12.305.341,22**	**12.297.792,52**	**9.510,84**	**11.141,97**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.852,23	9.035.941,71	9.026.430,86	9.510,84	1.852,24
JUROS E ENCARGOS DA DiVIDA	370,34	0,00	0,00	0,00	370,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.881,54	3.269.399,51	3.271.361,66	0,00	8.919,39
DESPESAS DE CAPITAL	**129.988,85**	**12.950,00**	**12.950,00**	**0,00**	**129.988,85**
INVESTIMENTOS	129.988,85	12.950,00	12.950,00	0,00	129.988,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	143.092,96	12.318.291,22	12.310.742,52	9.510,84	141.130,82

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

3de3

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024**

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (b-c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**38.871.614,18**	**38.871.614,18**	**42.146.865,43**	**-3.275.251,25**
RECEITAS CORRENTES	**35.657.955,61**	**35.657.955,61**	**38.569.292,29**	**-2.911.336,68**
7200.00.0. CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	35.073.707,46	35.073.707,46	19.253.239,42	15.820.468,04
7600.00.0. RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	584.248,15	584.248,15	968.601,10	-384.352,95
7900.00.0. OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	0,00	0,00	18.347.451,77	-18.347.451,77
RECEITAS DE CAPITAL	**3.213.658,57**	**3.213.658,57**	**3.577.573,14**	**-363.914,57**
8900.00.0. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	3.213.658,57	3.213.658,57	3.577.573,14	-363.914,57

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**48.746.654,32**	**47.567.941,11**	**44.224.975,99**	**43.719.173,57**	**40.237.673,39**	**3.342.965,12**
DESPESAS CORRENTES	**47.919.495,64**	**46.740.782,43**	**43.397.817,31**	**42.892.014,89**	**39.410.514,71**	**3.342.965,12**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.038.291,65	23.732.616,51	20.519.042,05	20.519.042,05	17.037.541,87	3.213.574,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.766.000,00	2.766.000,00	2.750.414,46	2.750.414,46	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.881.203,99	20.242.165,92	20.112.775,26	19.622.558,38	19.622.558,38	129.390,66
DESPESAS DE CAPITAL	**827.158,68**	**827.158,68**	**827.158,68**	**827.158,68**	**827.158,68**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR-CRC/MT 008584/O-7

.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO – CONSOLIDADO ANEXO 13 Exercício: 2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Especificação	**Exercício atual**	**Exercício anterior**	**Especificação**	**Exercício atual**	**Exercício anterior**
Receita Orçamentária (I)	**700.244.361,79**	**644.488.600,09**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**700.124.252,17**	**650.403.674,05**
Ordinária	**235.960.476,11**	**220.114.456,79**	**Ordinária**	**270.832.079,58**	**237.673.691,56**
	235.960.476,11	220.114.456,79		270.832.079,58	237.673.691,56
Vinculada	**464.283.885,68**	**424.374.143,30**	**Vinculada**	**429.292.172,59**	**412.729.982,49**
Recursos Vinculados à Educação	176.891.182,02	169.795.067,84	Recursos Vinculados à Educação	181.368.721,35	178.500.881,47
Recursos Vinculados à Saúde	167.007.807,81	154.853.013,11	Recursos Vinculados à Saúde	167.028.775,59	173.491.353,04
Recursos Vinculados à RPPS	67.909.598,17	64.829.791,63	Recursos Vinculados à RPPS	33.368.566,09	27.588.095,40
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.736.667,89	4.302.907,76	Recursos Vinculados à Assistência Social	3.948.812,87	4.767.302,60
Outros Recursos Vinculados	48.738.629,79	30.593.362,96	Outros Recursos Vinculados	43.577.296,69	28.382.349,98
Transferências Financeiras Recebidas (intra) (II)	**27.585.956,31**	**31.699.750,46**	**Transferências Financeiras Concedidas (intra) (VII)**	**27.585.956,31**	**31.699.750,46**
Transferências financeiras recebidas	27.585.956,31	31.699.750,46	Transferências financeiras concedidas	27.585.956,31	31.699.750,46
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**210.651.689,48**	**221.845.595,11**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**174.079.423,63**	**165.841.261,20**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	103.379.728,87	106.661.034,15	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	74.818.009,93	67.828.889,53
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.216.911,44	12.318.291,22	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	12.310.742,52	22.804.581,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	71.457.334,55	66.979.013,23	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	74.624.340,28	68.906.014,55
Outros Recebimentos Extraordinários	29.597.714,62	35.887.256,51	Outros Pagamentos Extraordinários	12.326.330,90	6.301.775,60
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**553.031.176,69**	**502.941.916,74**	**Saldo Para o Exercício Seguinte (IX)**	**589.723.552,16**	**553.031.176,69**
Caixa e Equivalentes a Caixa	553.031.176,69	502.941.916,74	Caixa e Equivalentes a Caixa [1]	589.723.552,16	553.031.176,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.491.513.184,27**	**1.400.975.862,40**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.491.513.184,27**	**1.400.975.862,40**

[1] Nessa demonstração, o saldo de aplicações financeiras da autarquia gestora do RPPS foram consideradas como caixa e equivalentes a caixa, sendo R$293.056.201,90 em 2024 e R$244.036.744,00 em 2023. O critério é adotado pelo serviço de contabilidade daquela autarquia. - -

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO (INCLUÍDAS INTRA OFSS) **Exercício: 2024 (Saldo em 31/12/2024)**

(em reais)

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	**Exercício atual**	**Exercício anterior**	**Especificação**	**Exercício atual**	**Exercício anterior**
Ativo Circulante			**Passivo Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	296.667.350,26	308.994.432,69	Obrigações trabalhistas, previd. e assist. a pagar curto prazo	102.894.178,41	8.073.758,75
Créditos a curto prazo	17.007.805,73	8.312.027,52	Empréstimos e financiamentos a curto prazo	526.117,73	1.258.363,64
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	293.056.201,90	244.036.744,00	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	10.180.633,10	7.600.075,42
Estoques	10.681.591,22	12.267.909,90	Obrigações fiscais a curto prazo	93.776,99	96.599,00
Variáveis patrimoniais diminutivas antecipadas	20.366,98	55.911,43	Provisões a curto prazo	0,00	0,00
			Demais obrigações a curto prazo	11.321.921,92	11.721.782,81
Total do Ativo Circulante	**617.433.316,09**	**573.667.025,54**	***Total do Passivo Circulante***	**125.016.628,15**	**28.750.579,62**
Ativo Não Circulante			**Passivo Não Circulante**		
Realizável a longo prazo	**456.186.318,18**	**35.569.739,53**	Obrigações trabalhistas, previd. e assist. a longo prazo	7.724.654,64	6.423.659,68
Créditos a longo prazo	455.199.890,32	35.421.042,71	Empréstimos e financiamentos a longo prazo	21.323.669,07	859.048,34
Investimentos temporários a longo prazo	986.427,86	148.696,82	Fornecedores a longo prazo	337.525,90	144.848,24
Investimentos	423.160,57	182.789,62	Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Imobilizado	564.449.333,12	487.828.071,05	Provisões a longo prazo	785.629.315,11	250.129.065,58
Intangível	241.045,63	198.539,42	Demais obrigações a longo prazo	1.488.906,08	1.421.146,68
Total do Ativo Não Circulante	**1.021.299.857,50**	**523.779.139,62**	***Total do Passivo Não Circulante***	**816.504.070,80**	**258.977.768,52**
			TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	**941.520.698,95**	**287.728.348,14**
			Patrimônio Líquido		
			Patrimonio social e capital social	0,00	0,00
			Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
			Reservas de capital	0,00	0,00
			Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
			Reservas de lucros	0,00	0,00
			Demais reservas	5.637.316,29	4.215.827,23
			Resultados acumulados	691.575.158,35	805.501.989,79
			(-) Acoes / cotas em tesouraria	0,00	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	**697.212.474,64**	**809.717.817,02**
TOTAL DO ATIVO	**1.638.733.173,59**	**1.097.446.165,16**	**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.638.733.173,59**	**1.097.446.165,16**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIRO E PERMANENTE - CONSOLIDADO (INCLUÍDAS INTRA OFSS) **Exercício: 2024 (Saldo em 31/12/2024)**

(em reais)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO[1]	589.724.061,59	553.031.686,12	PASSIVO FINANCEIRO	132.187.257,44	135.102.565,58
ATIVO PERMANENTE	1.049.009.112,00	544.414.479,04	PASSIVO PERMANENTE	927.182.398,14	269.511.111,90
SOMA DO ATIVO	**1.638.733.173,59**	**1.097.446.165,16**	**SOMADO PASSIVO**	**1.059.369.655,58**	**404.613.677,48**
SALDO PATRIMONIAL				**579.363.518,01**	**692.832.487,68**

[1] Incluso valor de investimentos do RPPS não considerados para o superavit financeiros, sendo R$293.056.201,90 em 2024 e R$244.036.744,00 em 2023.

QUADRO DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO - CONSOLIDADO **Exercício: 2024 (Saldo em 31/12/2024)**

(em reais)

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS	**523.461.092,56**	**429.535.528,30**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**523.461.092,56**	**429.535.528,30**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**98.158.288,62**	**141.093.366,17**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**98.158.288,62**	**141.093.366,17**
GARANTIAS CONTRATUAIS RECEBIDAS	2.894.679,43	30.144.620,62	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	2.894.679,43	30.144.620,62
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTR.CONGÊNERES	94.748.940,97	78.365.552,72	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E INSTR.CONGÊNERES	94.748.940,97	78.365.552,72
DIREITOS CONTRATUAIS	514.668,22	628.305,55	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	514.668,22	628.305,55
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	31.954.887,28	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	31.954.887,28
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**425.302.803,94**	**288.442.162,13**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**425.302.803,94**	**288.442.162,13**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS CONGÊNERES	34.285.032,58	23.745.536,39	EXECUÇÃO DE OBRIG. CONVENIADAS E OUTROS CONGÊNERES	34.285.032,58	23.745.536,39
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	391.017.771,36	264.696.625,74	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	391.017.771,36	264.696.625,74
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	**523.461.092,56**	**429.535.528,30**	**TOTAL**	**523.461.092,56**	**429.535.528,30**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024 (saldo em 31/12/2024)**

(R$)

Fonte/destinação		Descrição	Exercício atual	Exercício anterior
Código	Detalhamento		Superavit ou deficit	Superavit ou deficit
500	0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.485.254,13	52.382.185,03
500	1001000	Identificação das despesas com MDE		7.113.812,12
500	1002000	Identificação despesas com ações e serviços ASPS	7.165.523,97	5.220.277,52
501	0000000	Outros Recursos não Vinculados	23.246.647,96	31.068.635,81
502	0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	19.644,00	1.657.927,26
502	1001000	Recursos da compensação de impostos – MDE	38.480,54	242.019,31
502	1002000	Recursos da compensação de impostos – ASPS	113.942,55	973.978,89
540	0000000	Recursos do FUNDEB 30%	6.465.042,26	3.841.564,31
540	1070000	Recursos do FUNDEB 70%	857.047,12	3.902.080,62
541	0000000	Transferência da União FUNDEB complementação VAAF 30%	11,22	2.229,23
541	1070000	Transferência da União FUNDEB complementação VAAF 70%	4.304,56	26.115,51
543	0000000	Transferência da União FUNDEB complementação VAAR	799.207,34	569.366,34
550	0000000	Transferência do Salário Educação	516.623,18	1.133.420,74
551	0000000	Transferências de Recursos do FNDE-PDDE	1.923,92	37,12
552	0000000	Transferências de Recursos FNDE-PNAE	210.382,89	95.539,98
553	0000000	Transferências de Recursos do FNDE PNATE	16.577,85	222.017,25
569	0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.261.300,84	1.541.744,57
570	0000000	Transferências Gov Federal – Convênios EDUCAÇÃO	756.022,76	686.724,84
571	0000000	Transferências Estado Convênios EDUCAÇÃO	409.694,26	1.234.853,12
600	0000000	Transf. SUS FEDERAL bloco manutenção dos serviços de saúde	372.389,92	53.198,56
600	0000600	Transf. SUS FEDERAL – Bloco Atenção Básica	2.103.563,22	2.265.736,01
600	0000601	Transf. SUS FEDERAL – Bloco Gestão do SUS	281.718,45	179.183,70
600	0000602	Transf. SUS FEDERAL – Assistência Farmacêutica	431.256,91	379.537,89
600	0000603	Transf. SUS FEDERAL – Bloco atenção especializada	441.301,87	29.783,86
600	0000604	Transf SUS FEDERAL – Bloco Atenção MAC	556.190,55	2.514.383,59
600	0000605	Transf SUS FEDERAL – Bloco Vigilância em Saúde	829.064,13	679.494,13
600	3110000	Transf. União SUS – Emendas Parlamentares Individuais	1.541.065,10	309.545,60
600	3120000	Transf. União SUS FEDERAL – Emendas Parlamentares Bancada	14.177,84	51,94
601	0000600	Transf SUS FEDERAL - Estruturação-Bloco Atenção Básica	29.600,13	4.044,36
601	0000603	Transf SUS FEDERAL-Estruturação-Atenção Especializada	1.908.272,46	34.426,82
601	0000604	Transf SUS FEDERAL – Estruturação Bloco MAC		2.006.455,57
602	0000800	Transf SUS FEDERAL – Bloco manutenção COVID-19	642.912,08	5.689.248,04
604	0000600	Transf SUS FEDERAL vencimento dos ACE e ACS – bloco at. Básica	337.974,03	508.978,31
604	0000605	Transf SUS FEDERAL vencimento dos ACE e ACS – bloco vigilância	222.092,07	261.979,74
605	0000000	Transf. SUS FEDERAL complemento piso enfermagem	567.485,81	579.295,40
621	0000000	Transferências SUS ESTADO	539.618,68	2.350.868,39
621	0000600	Transf SUS ESTADO - Bloco Atenção Básica	225.368,73	133.775,32
621	0000602	Transf SUS ESTADO - Bloco Assisténcia Farmacêutica	10.552,89	4.983,84
621	0000603	Transf SUS ESTADO – Bloco Atenção Especializada	3.334.831,14	
621	0000604	Transf SUS ESTADO - Bloco Atenção de Média e	31.626,30	1.981.703,04
621	0000605	Transf SUS ESTADO - Bloco Vigilância em Saúde	53.434,89	62.015,72
621	0000800	Transf SUS ESTADO – enfrentamento do Coronavírus	88.894,50	2.437.715,15
621	3110000	Transf SUS ESTADO – EMENDA indivivual	26.556,12	20.562,12
632	0000603	Transf ESTADO - Convênio atenção especializada [1]	2.584.098,88	-3.250.829,31
632	0000604	Transf ESTADO – Convênios MAC		612.898,97
632	0000605	Transf ESTADO – Convênios- Vigilância em Saúde	635,58	588,46
632	3210000	Transf Estado Saúde– EMENDAS Individuais	95.723,94	86.701,00
659	0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	42.674,52	38.943,94
659	0000600	Outros Recursos Vinculados à Saúde – Bloco Atenção Básica	3,48	
659	0000603	Outros Recursos Vinculados à Saúde – Bloco Atenção Especializada	401.179,19	
659	0000604	Outros vinculados a Saúde - Bloco Atenção de Média e	10.724,06	324.824,46
659	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	48.713,23	114.200,99
659	0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	19.134,18	17.580,15
660	0000000	Transferência de Recursos do FNAS	979.651,27	1.460.452,90
660	0000800	Transferência Recursos FNAS - coronavírus	3.028,37	81.851,41
661	0000000	Transferência ESTADO – Assist Social	124.620,51	139.572,91
669	0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.601.966,45	4.990.304,36
700	0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	5.905.653,59	4.062.332,31
700	3110000	Identificação das Transferências da União emendas individuais	62,38	778,90
700	3120000	Identificação das Transferências da União emendas bancada		1.895,93
701	0000000	Outras Transf. Convênios Estado	1.181.267,21	1.200.923,18

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO (CONSOLIDADO) **Exercício: 2024 (saldo em 31/12/2024)**

2de2

(R$)

Fonte/destinação		Descrição	Exercício atual	Exercício anterior
Código	Detalhamento		Superavit ou deficit	Superavit ou deficit
701	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de		26.148,09
701	3210000	Transf. Estado convênios – emendas individuais		257.439,98
704	0000901	Transf. União referentes à Cessão Onerosa do pré-sal	53.342,49	178.011,88
706	3110000	Transferência Especial da União- Emendas Individuais	5.772.901,61	77.642,52
707	0000000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei 173	623,44	4.719,12
710	3210000	Transf. Especial do Estado – emendas individuais	1.770.503,40	218.537,54
711	0000000	Apoio para mitigação dos efeitos financeiros – não vinculados	492.990,56	1.471.618,33
711	0000801	Apoio para mitigação dos efeitos financeiros – Covid	10.647,45	68.324,90
711	0000802	Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	203.522,61	2.406.088,45
711	0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar	1.143.569,54	455.450,07
715	0000000	Transf. União Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º- Audiovisual	4.998,46	622.969,11
716	0000000	Transf. União Setor cultural – LC 195/2022 – Art. 8º- Demais setores	569,70	251.930,41
718	0000000	Auxilio Finan. Outorga ICMS LC 123/2022	2.709,25	37.009,25
718	1001000	Auxilio Finan. Outorga ICMS LC 123/2022– MDE	3.648,45	61.150,37
719	0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	156.310,47	
750	0000000	Recursos da – CIDE	111.484,56	1.257,89
751	0000000	Iluminação Pública - COSIP	6.213.264,19	4.181.983,16
752	0000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	739.130,41	1.349.492,94
753	0000000	Recursos provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	557,86	
754	0000000	Recursos de Operação de Crédito	2.106.521,12	
755	0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração	1.545.678,14	2.286.853,06
759	0000000	Recursos vinculados a fundos	10.200.856,55	9.343.600,11
759	0000700	Recursos vinculados a fundos – FETHAB	1.400.881,51	
759	0000701	Recursos do FETHAB Transp Escolar	83.049,76	702.974,89
799	0000000	Outras vinculações legais	12.310,20	5.576,04
800	0000000	Recursos vinculados ao RPPS – Plano previdenciário [2]	2.401.849,14	3.293.692,41
802	0000000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração	129.211,53	1.707.921,80
869	0000000	Outros recursos extraorçamentários	-37.246,16	-2.754,77
899	0000000	Outros Recursos Vinculados		600.221,76
TOTAL			**164.480.602,25**	**173.892.376,54**

[1] Contém convênios com obrigação de emissão de nota de empenho antes do recebimento de recursos, o que provoca saldo negativo em 2023.

[2] Não incluso valor de investimentos em aplicações financeiras do RPPS, sendo R$293.056.201,90 em 2024 e R$244.036.744,00 em 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Flávio Amaral Oliveira
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CONSOLIDADA (inclusive intra) Exercício: 2024
ANEXO 15

Pág. 1de3

(em reais)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**896.966.054,09**	**785.847.349,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**158.134.588,31**	**148.522.906,57**
Impostos	150.967.253,36	142.153.257,24
Taxas	6.994.977,46	6.265.297,36
Contribuições de Melhoria	172.357,49	104.351,97
Contribuições	**50.266.827,95**	**47.638.281,85**
Contribuições Sociais	40.874.314,85	38.884.773,09
Contribuição de Iluminação Púbica	9.392.513,10	8.753.508,76
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**44.932.531,16**	**38.645.410,12**
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	44.932.531,16	38.645.410,12
Variações patrimoniais Aumentativas Financeiras	**64.572.919,75**	**76.311.857,65**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	27.641,28	6.177,55
Juros e Encargos de Mora	3.064.536,83	2.915.212,83
Variações Monetárias e Cambiais	67.759,40	50.798,61
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	61.412.982,24	73.339.668,66
Transferências e Delegações Recebidas	**466.971.555,68**	**442.300.604,21**
Transferências Intragovernamentais	45.933.408,08	47.177.720,02
Transferências Intergovernamentais	419.224.731,46	393.410.287,04
Transferências de Pessoas Físicas	1.510.603,63	1.712.597,15
Outras Transferências e Delegações Recebidas	302.812,51	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**1.813.047,48**	**7.249.962,13**
Reavaliação de Ativos	151.537,20	197.518,31
Ganhos com Alienação	50.693,00	2.014.959,56
Ganhos com Incorporação de Ativos	1.158.242,37	4.608.118,25
Ganhos com Desincorporação de Passivos	452.574,91	429.366,01
Outras Variações patrimoniais Aumentativas	**110.274.583,76**	**25.178.326,94**
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	67.771.531,22	3.157.909,40
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	42.503.052,54	22.020.417,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**936.740.248,48**	**642.521.094,50**
Pessoal e Encargos	**308.694.066,66**	**276.910.899,89**
Remuneração a Pessoal	269.791.793,76	226.263.745,25
Encargos Patronais	32.445.620,54	42.238.172,05
Outras Variações patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	6.456.652,36	8.408.982,59
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**32.478.901,77**	**25.628.565,54**
Aposentadorias e Reformas	28.161.942,74	23.181.119,85
Pensões	2.480.030,28	2.019.524,36
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.836.928,75	427.921,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capita Fixo	**230.888.661,37**	**199.680.404,66**
Uso de material de consumo	55.639.220,61	52.695.242,63
Serviços	158.705.347,52	128.646.552,67
Depreciação, amortização e exaustão	16.544.093,24	18.338.609,36
Variações patrimoniais Diminutivas Financeiras	**5.466.173,34**	**3.554.016,71**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	3.437.545,15	2.592.047,17
Juros e Encargos de Mora	670.021,05	647.028,72
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	239.051,63
Outras Variações patrimoniais Diminutivas – Financeiras	1.358.607,14	75.889,19
Transferências e Delegações Concedidas	**97.290.734,64**	**82.252.823,58**
Transferências Intragovernamentais	45.933.408,08	38.412.467,54
Transferências Intergovernamentais	38.970.050,83	38.692.690,55
Transferências a Instituições Privadas	12.285.210,68	4.944.883,23
Transferências a Consórcios Púbicos	13.752,00	13.548,00
Execução Orçamentária delegada a Entes	88.313,05	189.234,26
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**66.627.197,07**	**41.114.400,66**
Reavaliação, Redução a valor recuperável e Ajuste para Perdas	41.805.472,64	30.517.447,66
Perdas com alienação	0,00	1.226.696,23
Perdas Involuntárias	282.118,17	202.875,46
Incorporação de Passivos	401.877,84	0,00
Desincorporação de Ativos	24.137.728,42	9.167.381,31

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CONSOLIDADA (inclusive intra) **Exercício: 2024**
ANEXO 15

(em reais)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Tributárias	**6.545.061,84**	**6.389.425,95**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.563,60	154.127,75
Contribuições	6.421.498,24	6.235.298,20
Outras Variações patrimoniais Diminutivas	**188.749.451,79**	**6.990.557,51**
Premiações	387.931,31	167.674,46
Incentivos	366.442,52	93.542,10
Constituição de Provisões	176.427.917,53	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	11.567.160,43	6.729.340,95
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-39.774.194,39**	**143.326.254,97**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRCMT 008584/O-7

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CONSOLIDADA (inclusive intra) **Exercício: 2024**
ANEXO 15

(Em reais)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	Exercício atual	Exercício anterior
Incorporação de ativo	**105.322.412,25**	**105.106.658,51**
Investimentos	105.181.728,75	105.106.658,51
Inversões financeiras	140.683,50	0,00
Desincorporação de passivo	**1.657.345,38**	**1.667.157,68**
Amortização da dívida	1.657.345,38	1.667.157,68
Incorporação de passivo	**18.980.388,84**	**0,00**
Operação de crédito	18.980.388,84	0,00
Desincorporação de ativo	**50.693,00**	**2.190.156,78**
Alienação de bens	50.693,00	2.190.156,78

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRCMT 008584/O-7

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (CONSOLIDADO) **ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64** **Exercício: 2024**

(R$)

AUTORIZAÇÕES						Saldo anterior	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Descrição (Leis nº data)	Total Parcelas	Parcelas a pagar	CPF/CNPJ	Quantidade	Valor emissão R$		Emissão/ atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor R$
Operação de crédito - CEF - Lei 2549/2006	240	41	00.360.305/0001-04	1	2.879.336,86	1.936.774,70	1.142.635,60	805.955,95		1	2.273.454,35
Confissão dívida do serviço de água/esgoto com a SEFAZ-MT [1]			03.507.415/0005-78	1	596.636,20	160.349,99	509.461,80	487.794,97		1	182.016,82
Confissão dívida com gência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso- - ARIS-MT	60	54	39.323.733/0001-00	1	401.877,84	0,00	0,00	60.281,55		1	341.596,29
Dívida Inscrita Junto ao FAPEN-SERRAPREV (Lei Municipal nº 3732/2011)	144	84	13.694.270/0001-91	1	14.038.860,00	6.617.269,44	2.750.414,46	3.577.573,14		1	5.790.110,76
Contrato Financiamento BNDES -FNMC nº 23.9.0087.1 de 2024 (Lei Municipal nº 6099/2023)	120	120	33.657.248/0001-89	1	2.000.000,00		19.673,76	19.673,76		1	2.000.000,00
Contrato Financiamento BNDES -FINEM nº 23.9.0087.1 de 2024(Lei Municipal nº 6099/2023)	168	168	33.657.248/0001-89	1	16.980.388,84		251.659,88	251.659,88		1	16.980.388,84
Termo de Cooperação (Prefeitura x SAMAE) [2]											
Total				**6**	**36.897.099,74**	**8.714.394,13**	**4.673.845,50**	**5.202.939,25**	**0,00**	**6**	**27.567.567,06**

[1] Forma de pagamento mediante compensação com serviços de água e esgoto a receber de órgãos estaduais.

[2] Ref. termo de cooperação entre Prefeitura e Samae: Não foi considerado como dívida ativa por se tratar de operação entre entidades do mesmo poder executivo, não obstante conste no demonstrativo do Samae.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Flávio Amaral Oliveira
Contador
CRC/MT 008584/O-7

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64 - Exercício: 2024

(R$)

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. INSCRIÇÃO	TRANSF. BAIXA	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2014	3.371,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.371,52
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2015	3.304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.304,10
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2016	710,05	0,00	0,00	0,00	0,00	710,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2017	563,43	0,00	0,00	0,00	0,00	563,43
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2018	128.035,95	0,00	0,00	0,00	0,00	128.035,95
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2019	1.827,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.827,78
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2020	1.027,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,93
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2021	283,07	0,00	0,00	0,00	0,00	283,07
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2022	3.969,13	0,00	2.668,63	0,00	0,00	1.300,50
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2023	12.318.291,22	0,00	12.317.584,73	17.723,07	0,00	18.429,56
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2024	0,00	6.216.911,44	0,00	0,00	0,00	6.216.911,44
Subtotal	**12.461.384,18**	**6.216.911,44**	**12.320.253,36**	**17.723,07**	**0,00**	**6.375.765,33**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2013	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2015	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016	48.832,46	0,00	48.832,46	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2017	730,30	0,00	730,30	0,00	0,00	-0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018	4.493,29	0,00	4.493,29	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019	615.427,28	0,00	354.398,93	0,00	0,00	261.028,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020	167.135,68	0,00	160.891,59	0,00	0,00	6.244,09
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2021	1.712.648,70	0,00	983.779,18	0,00	0,00	728.869,52
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2022	8.114.969,29	0,00	7.713.856,47	0,00	0,00	401.112,82
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2023	106.661.034,15	0,00	93.027.260,87	0,00	17.723,07	13.616.050,21
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2024	0,00	103.379.728,87	0,00	0,00	0,00	103.379.728,87
Subtotal	**117.325.951,15**	**103.379.728,87**	**102.294.923,09**	**0,00**	**17.723,07**	**118.393.033,86**
SUBTOTAL	**129.787.335,33**	**109.596.640,31**	**114.615.176,45**	**17.723,07**	**17.723,07**	**124.768.799,19**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	769.341,68	14.524.589,10	14.085.181,26	0,00	0,00	1.208.749,52
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	520.765,47	5.667.235,11	5.758.547,75	0,00	0,00	429.452,83
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN (F)	574,48	837.708,43	837.687,93	0,00	0,00	594,98
PENSAO ALIMENTICIA (F)	31.884,04	416.173,89	414.588,36	0,00	0,00	33.469,57
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	158.381,74	2.181.894,05	2.106.546,48	0,00	0,00	233.729,31
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	1.603.373,95	22.586.581,46	22.288.716,94	0,00	0,00	1.901.238,47
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	255.119,88	693.705,14	816.115,81	0,00	0,00	132.709,21
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	33.928,69	122.267,17	123.949,12	0,00	0,00	32.246,74
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	38.924,40	13.356,50	3.159,63	0,00	0,00	49.121,27
DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS DEPOSITOS (F)	1.111,22	257.801,97	257.801,97	0,00	0,00	1.111,22
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	22.129,33	154.219,82	154.084,65	0,00	0,00	22.264,50
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.866.990,42	20.599.665,25	19.093.935,52	0,00	0,00	3.372.720,15
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	12.704,95	2.287.310,90	2.299.395,78	0,00	0,00	620,07
JUROS RECEBIDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (CÂMARA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS – OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	19.029,55	18.599,14	0,00	0,00	430,41
SUBTOTAL	**5.315.230,25**	**70.361.538,34**	**68.258.310,34**			**7.418.458,25**
TOTAL.....:	**135.102.565,58**	**179.958.178,65**	**182.873.486,79**	**17.723,07**	**17.723,07**	**132.187.257,44**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (CONSOLIDADO) Exercício: 2024

A - QUADRO PRINCIPAL

(R$)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	799.941.773,90	768.821.311,33
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	299.173.552,11	284.650.829,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.602.311,00	130.918.971,69
Receita de Contribuições	47.708.723,92	60.195.443,55
Receita Patrimonial	2.983.874,16	444.760,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.742.990,43	36.754.747,41
Outras Receitas Originárias	32.863.247,11	19.003.908,79
Remuneração das Disponibilidades	29.272.405,49	37.332.997,61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	382.039.727,84	357.647.744,06
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	118.728.493,95	126.522.738,02
Ingressos Extraorçamentários	90.038.811,92	94.789.951,57
Transferências Financeiras Recebidas	27.585.956,31	31.699.750,46
Outros ingressos operacionais	1.103.725,72	33.035,99
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)	678.368.522,73	610.873.653,07
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	505.404.626,28	453.136.325,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	613.420,65	138.448,36
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	57.813.848,31	50.691.338,72
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	114.536.627,49	106.907.540,61
Desembolsos Extra-Orçamentários	80.583.434,02	73.493.264,91
Transferências Financeiras Concedidas	27.585.956,31	31.699.750,46
Outros desembolsos operacionais	6.367.237,16	1.714.525,24
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**121.573.251,17**	**157.947.658,26**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	50.693,00	2.190.156,78
ALIENAÇÃO DE BENS	50.693,00	2.190.156,78
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	102.238.655,21	108.424.946,37
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	92.470.620,20	106.571.677,67
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	9.768.035,01	1.853.268,70
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**-102.187.962,21**	**-106.234.789,59**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	18.980.388,84	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.980.388,84	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	1.673.302,33	1.623.608,72
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	846.143,65	796.450,04
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**17.307.086,51**	**-1.623.608,72**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL[1]	**553.031.176,69**	**502.941.916,74**
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**36.692.375,47**	**50.089.259,95**
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL[1]	**589.723.552,16**	**553.031.176,69**

[1] Incluso valor de saldo das contas Pcasp 114000000 – investimentos e aplicações temporárias do RPPS.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (CONSOLIDADO) Exercício: 2024

(R$)

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	382.977.930,19	358.401.132,80
Intergovernamentais	273.761.543,24	258.859.914,35
da União	128.372.208,71	106.051.022,12
de Estados e Distrito Federal	145.389.334,53	152.622.796,15
de Municípios	0,00	186.096,08
Intragovernamentais	938.202,35	753.518,74
Outras Transferências Recebidas	108.278.184,60	98.787.699,71
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	56.875.645,96	49.937.819,98
Intergovernamentais	3.653.456,43	2.550.000,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	3.653.456,43	2.550.000,00
Intragovernamentais	40.897.782,93	40.619.882,24
Outras transferências concedidas	12.324.406,60	6.767.937,74

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL POR FUNÇÃO		
FUNÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA	8.750.191,66	8.647.257,87
JUDICIÁRIA	3.525.471,02	3.215.213,18
DEFESA NACIONAL	51.680,53	54.700,17
SEGURANÇA PÚBLICA	891.748,87	134.402,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.124.731,08	8.223.969,49
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	21.240.735,09	17.578.795,13
SAÚDE	177.461.206,74	154.477.296,51
TRABALHO	1.167.273,82	393.187,68
EDUCAÇÃO	145.591.249,14	129.747.408,17
CULTURA	1.498.059,21	1.335.711,94
DIREITOS DA CIDADANIA	674.462,36	696.465,62
URBANISMO	9.765.151,68	9.858.622,33
GESTÃO AMBIENTAL	2.820.059,41	2.907.408,12
SANEAMENTO	25.005.499,43	24.576.223,21
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.019.237,79	2.098.586,71
AGRICULTURA	917.970,25	655.417,79
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.608.033,53	3.617.033,69
COMUNICAÇÕES	648.813,29	764.204,16
ENERGIA	7.885.110,67	7.263.961,77
TRANSPORTE	21.090.770,14	23.265.897,08
DESPORTO E LAZER	2.367.852,69	2.030.553,78
ENCARGOS ESPECIAIS	5.038.820,68	2.772.681,23
ADMINISTRAÇÃO	54.260.497,20	48.821.327,36
	505.404.626,28	**453.136.325,38**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (CONSOLIDADO) Exercício: 2024

(R$)

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
JUROS E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	271.333,64	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	342.087,01	138.448,36
	613.420,65	**138.448,36**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA
Contador
CRC/MT 008584/O-7

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GERÊNCIA COMERCIAL/OPERACIONAL E TÉCNICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 05 de Maio de 2025 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Abril de 2025.

Weder José Ferreira Leite

Setor de Licitação - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.816, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tangará da Serra.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tangará da Serra, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Tangará da Serra pelos seus órgãos competentes ou ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Tangará da Serra.

Art. 7º - É vedado ao Município de Tangará da Serra apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração

Pública para a Prefeitura de Tangara da Serra, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** NO MUNICÍPIO DE **Terra Nova do Norte**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pascoal Alberton, PREFEITO MUNICIPAL, DE **Terra Nova do Norte**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Terra Nova do Norte/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, A=17.579,81m²	ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 35.493

ENGENHEIRO CIVIL (a): **GENIVALDO GOMES**

CREA: **CREA/MT 022431**

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Terra Nova do Norte, 15 de abril de 2025.

Pascoal Alberton

Prefeito (a) Municipal

Genivaldo Gomes

Engenheiro Civil

CREA MT 022431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 106/2025

DATA: 07 DE ABRIL de 2025

SÚMULA: NOMEIA O SR ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** o Sr. **ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 032.339.572-46, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023,** homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 106/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL,** o Sr. **ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 032.339.572-46, no dia 07 de abril de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 106/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO

Empossado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
10º	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	SEC. DE SAUDE

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 16 de abril de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche = Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

7- Técnico de Radiologia = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

13- Médico Veterinário = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

14- Adjunto de Operações: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

15- Chapeador: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 16 de Abril de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 012/2025

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 028/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO E EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**"**

EMPRESA VENCEDORA:

MMT CIRURGIA E ENDOSCOPIA LTDA

CNPJ: 49.121.063/0001-95

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 14 DE ABRIL DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Súmula: ***"Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.627/2021 e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

Considerando que o Poder Executivo poderá regulamentar suas leis municipais em vigor;

Considerando que o DETRAN MT é o responsável por estabelecer os valores referentes à transferência de propriedades de veículos automotores;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados os valores descritos no §4° da Lei Municipal n°. 1.627/2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"§4° - O incentivo a que se refere o §2º, com valores atualizados, abrangem somente:

I – A emissão de CRV com NF/CRV até 30 (trinta) dias e CRLV atualizado – Valor R$ 306,85;

II – Laudo de Vistoria e decalque do veículo – Valor R$ 32,34;"

Artigo 2º - Na mesma senda, altera-se o prazo descrito no artigo 7° da Lei, passando a data mencionada a ser 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto n°. 25/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 024/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

A. GOMES DE MENEZES LTDA

CNPJ: 10.931.759/0001-41

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 09 DE ABRIL DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 004/2025. CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS, PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, Constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Terra Nova do Norte/MT, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da 001/2023 do CMDCA de Terra Nona do Norte/MT. Resolve:

I – Convocar os conselheiros de direitos, Comissão Especial, bem como convocar os mesários,

Presidente de Mesa Escrutinadores para atuarem na votação do processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte, que ocorrera no dia 27 de abril de 2025, das 8h às 14h no Colégio 12 de Abril.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores no processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Parágrafo único - O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no mesmo local da votação.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião de formação cujos objetivos serão orientar quanto as especificações de cada membro da Mesa, que será realizado no dia 25 de abril de 2025 de forma remota por link que será enviado via whatsApp.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais para participar de reunião online que se realizará no dia 25 de abril de 2025 às 08h00mn por link que será enviada via whatsApp, cujos objetivos serão organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

VI - RELAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E COMISSÃO ELEITORAL:

Sra. Josedna Maria Da Silva Silveira.

2. RESPONSÁVEL DO CARTÓRIO ELEITORAL.

Maria Celia Monteiro Ieal

3. RESPONSÁVEL PELAS URNAS

Ilda Maria Augusto Voinaroski

4. RESPONSÁVEIS PELO LOCAL DE VOTAÇÃO: Saionara Mazzochin Torres – DIRETORA ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL.

5. PRESIDENTE DAS MESAS E ESCRUTINADOR

a) CLARINDA GASTALDI, CPF: CPF983.212.181-72 b) FRANCISCO DE CARLI; CPF: 009.641.051-52 c) ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI; CPF:040.976.059-50

MESARIOS:

1. JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA, CPF: 192.669.703-25. 2. ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, CPF: 040.976.059-50 3. MARIA JACINTA ALVES, CPF: 002.673.831-77 4. FRANCISCO DE CARLI, CPF: 391.855.919-04 5. RONEY DE LIMA, CPF: 009.641.051-52 6. *ELISEU VENCESLAU DE BRITO*, CPF. 924.186.781-72: 7. *LEILANE BEATRIZ FOCKINK*, CPF: 979.309.891.00 **8.** *VOLMIR ZAMBENEDETTI* DOS SANTOS, CPF:572.301.101-49, 9. **MONICA GABRIELI DALMOLIN RIBEIRO**, CPF: 060.625.841-84 10. *RICARDO* MARTINS DOS SANTOS, RG nº 1138848-0 SSP/*MT*, Terra Nova do Norte, 14 de abril de 2025.

Josedna Maria da Silva Silveira

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Ficaestabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), voltando as atividades em seu decurso normal em 22 de abril de 2.025 (terça-feira).

Art. 2º Os serviços consideradosessenciais tais como, **Atendimento médico hospitalar, Raio-X, coleta de entulho, manutenção e distribuição de água, Departamento de Licitação, Tesouraria, Limpeza Urbana,** permanecerão sendo praticados normalmente.

Art. 3º – Dia 21 de Abril (Segunda-Feira), Feriado Nacional em Comemoração ao Dia de Tiradentes, o Serviço de Coleta de Lixo ocorrerá normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 16 de Abril de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE EDITAL – RETIFICADO

AVISO DE EDITAL – RETIFICADO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira por meio da **Comissão Especial de Avaliação,** nomeada pela Portaria 089/2025 de 07 de abril de 2025, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, assim como, da Lei Municipal 868/2012 e suas alterações, mediante as condições estipuladas no respectivo Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** aos interessados, que estarão abertas entre os dias **14/04/2025 à 22/04/2025**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde, mediante as condições estabelecidas no edital, por prazo determinado.

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 002/2025 consistirá em provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório, para efeito de contratação temporária, cuja avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da **Comissão Especial de Avaliação e Centro Universitário do Vale do Araguaia – UNIVAR, responsável pela elaboração e execução das provas.**

A partir da data de publicação deste Aviso na Imprensa Oficial, o edital poderá ser obtido na íntegra no endereço eletrônico de internet correspondente a: https://www.torixoreu.mt.gov.br/ com os seus respectivos anexos. Todas as informações gerais e etapas do Processo Seletivo Simplificado estão disponíveis no teor do edital.

Torixoréu-MT, 10 de abril de 2025.

KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 042/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: JAILSON BAUMGARTNER LTDA

CNPJ: 17.020.529/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e extensão rural em piscicultura no interior e sede do município a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de União do Sul - MT.

Valor Total: R$ **168.000,00** (**cento e sessenta e oito mil reais)**.

Cód. Dotações Orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código Reduzido: 371

Local: 000000001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura orçamentaria: 09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código Completo: 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000

Data de assinatura: 15/04/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JAILSON BAUMGARTNER

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

Data: 16/04/2025

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI (PCCR da Educação).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	068	6ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 16 de abril de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025

Dispõe sobre a Prestação de contas para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024 e,

CONSIDERANDO a Ata da terceira reunião extraordinária nº 03/2025/CMAS, de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de contas para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 16 de abril de 2025.

Jony Pimenta de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº434/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 4.014/2014 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a **Portaria nº 329/2025** de Elevação de Nível, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 10 de abril de 2025, página 1016, para **CORRIGIR** somente emrelação a servidora **JOCILA LEITE RIBEIRO,** no que diz respeito do CARGO/PERFIL:

ONDE SE LÊ:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
JOCILA LEITE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30.06.2004	30H	**D-07**

LEIA-SE:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
JOCILA LEITE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30.06.2004	30H	**D-07**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº403/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1032091-06.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE GARI	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL –AGENTE GARI	27.02.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº395/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1025794-80.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUDMILA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL NUTRICIONISTA	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº413/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1028727-26.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ROGÉRIO RODRIGUES MIRANDA	AGENTE GARI	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL –AGENTE GARI	04.02.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº410/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1035361-38.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
FERNANDA VARMELING TORRES	MÉDICA CLÍNICO GERAL	MÉDICA CLÍNICO GERAL	06.09.2018	20H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº396/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1028722-04.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
LUZINETE MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26.01.2009	30H	**C-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº409/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1035354-46.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO	02.03.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº408/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1027255-87.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
WELLITA APARECIDA DE OLIVEIRA RONDON	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04.09.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº394/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1027660-26.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER	FARMACEUTICA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FARMACEUTICA	23.08.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 062/2022

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa ATIVA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.111.709/0001-22.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, V, §2º da Lei 8.666/93 da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 062/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1032832/2025 e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CON-

TRATO, referente a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 115.604,63 (cento e quinze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01666/0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 015. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, contados a partir de data de seu vencimento [21/03/2025] até [21/03/2026], ou até que se homologue novo Processo Licitatório. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato, a servidora ELCILLE AUXILIADORA ARINOS DA SILVA, matrícula n. 166603. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato, o servidor SALOMÃO ARITISTIDES XAVIER DE CAMPOS, inscrito sob CPF n. XXX.728.761-XX; e, Fiscal Suplente a servidora LAURITA ESTER DE JESUS, inscrita no CPF n. XXX.601.231-XX. A PROCURADORIA GERAL, que designa neste ato, o servidor GUILHERME GASTON DE CASTRO RAFAELLE OLIVERIA NORONHA LUZ LOBATO, inscrito no CPF n. XXX.397.269-XX; e Fiscal Suplente, a servidora RAFAELLE OLIVERIA NORONHA LUZ LOBATO, inscrito no CPF n. XXX.606.781-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato, a servidora MARIA ESTELA DA SILVA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.308.341-XX; e, Fiscal Suplente, a servidora ELIZANDRA MARIA COPATTI, inscrita no CPF n. XXX.329.891-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que designa neste ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA, inscrita no CPF n. XXX.523.881-XX; e, Fiscal Suplente, a servidora LETÍCIA BALDINI DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.724.671-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, que designa neste ato, a servidora JENIFER GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. XXX.664.341-XX e Fiscal Suplente o servidor EDSON CARLOS FORTES, inscrito no CPF n. XXX.627.671-XX; A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa neste ato a servidora SIRLEI SALETE PIASECKI, inscrito no CPF n. XXX.054.301-XX e Fiscal Suplente o servidor JUCIMAR ALBERTINO CAMPOS, inscrito no CPF n. XXX.877.771-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato, o servidor LEANDRO LUIZ DA SILVA, inscrita no CPF n. XXX.802.061-XX; e, Fiscal Suplente, a servidora GLAUCY KELLY ENCISO ALVES, inscrita no CPF n. XXX.922.731-XX. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato, o servidor PHILIPE HENRIQUE ARAÚJO DE FRANÇA, matricula n 95582; e, Fiscal Suplente o servidor ITALO GARÇIA FERREIRA, matricula n. 166581. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, que designa neste ato, o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, matricula n. 168633; e, Fiscal Suplente o servidor REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES, matricula n. 39614. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, a servidora ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES, matricula n. 130034; e, Fiscal Suplente, a servidora ELIETE DOS SANTOS ROSA, matricula. 153791. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDAE URBANA, que designa neste ato, o servidor MILTON ANTONIO DALL PIZZOLO, matricula 168594; e, Fiscal Suplente, o servidor JOSÉ RODRIGUES CAMPOS, matricula n. 168585. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato, a servidora VIVIANY INES LEMES PINHO, matricula n. 168610; e Fiscal Suplente, a servidora ROANNA APARECIDA DE QUEIROZ, matricula n. 168614.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2025

ANILTON NOVAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADORIA GERAL

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVURBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

EDSON SESTARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JOSÉ FRANCISCO MAZZUCO JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

RICARDO COSTA AMORIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FABYANE AKEMI NAGAZAWA DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

MARIO QUIDA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

ATIVA SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº397/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1015263-32.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15.07.1994	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 444/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* Artigo N° 01 da portaria Interna nº 388 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1035605,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE, matrícula nº 41063**, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo dePROFESSOR NV MEDIO, do tempo de contribuição referente aos períodos de 18/07/1990 a 21/12/1990 e 01/01/1999 a 01/02/1999, prestados a: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA, no cargo PROFESSORA , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº21023130100197224, no total 0 (zero) anos, a 7 (sete)meses e4 (quatro) dias, correspondendo a 187 (dias) para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA N° 01/2025 - CONJUNTA

Dispõe sobre a designação de servidores para realizar a autoavaliação da transparência pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, e dá outras providências.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVERIA, Controladora Geral do Município de Várzea Grande e **INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA**, Secretária de Assuntos Estratégicos do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1° Fica designada a Auditora Municipal de Controle Interno da Controladoria Geral do Município, Aracelly Ferreira de Campos, para supervisionar o levantamento e autoavaliação da transparência pública, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

Art. 2° Fica designado o Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Hebert Paes Falcão, para promover, no site institucional e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, as condições necessárias para inserção das informações a serem publicizadas pelas Secretarias Municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° Ficam designados os seguintes servidores para auxiliar na execução dos trabalhos:

I – Elinilton Clebson Miranda – Coordenador – Controladoria Geral do Município;

II – Sandra Elisa Miranda – Assessora Técnica - Controladoria Geral do Município;

III - William Takemura Iwakura - Assessor Técnico – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

Parágrafo único: para execução dos trabalhos fica concedido à equipe técnica acesso a todas as ferramentas tecnológicas e informações, podendo solicitar esclarecimento, propor melhorias e adequações no Portal da Transparência deste Município, dentre outras atividades necessárias para o desempenho do trabalho, observando a metodologia, os critérios e o cronograma disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4° As Secretarias Municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que publicam informações no Portal da Transparência e/ou Site Institucional, devem preparar e disponibilizar as informações em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Cartilha *"Acesso à Informação na Prática"*, produzida pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (ATRICON), e as exigíveis nas legislações e jurisprudências vigentes.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

Elizangela Batista de Oliveira

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº412/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1032196-80.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ DA CONCEIÇÃO	AGENTE GARI	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL –AGENTE GARI	27.02.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº411/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1021567-77.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ODAIR JOEL CARVALHO MENDES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	11.11.2008	40H	**C-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 451/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.*01da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1038078/2025,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora **MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS, matrícula nº 31478**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*,* exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS *,* do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à PONTO FRIO UTILIDADES S.A.; MUNICIPIO DE CUIABA; MUNICIPIO DE CUIABA; MUNICIPIO DE CUIABA, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº10001030.1.00045/18-1, emitida peloINSS*,* relativos aos períodos de 01/04/1984 A 31/05/1984, 23/03/1987 A 01/08/1991, 01/03/2000 A 30/06/2000, 01/04/2001 A 14/01/2009*,* totalizando em4.617 (quatro mil e seiscentos e dezessete)**dias líquidos,** correspondendo a 12 (doze)anos, a 7 (sete)meses e22 (vinte e dois) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA - VG

Várzea Grande- MT, 16 de abril de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010, faz saber que, no dia 30 de abril de 2025, às 15h, será realizada, no auditório do Parque Bernardo Berneck, a 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA, com a seguinte pauta:

1. Deliberações sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; 2. Procedimento da escolha da entidade civil que tenha por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município; 3. Proposta de alterações do Regimento Interno; 4. Assuntos de ordem geral.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIRO	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃO
Ricardo Alexandre da Costa Amorim	Titular - Presidente	SEMMADRS
Felipe Vieira Dias	Suplente	SEMMADRS
Cilço da Cruz Filho	Titular	Câmara Municipal
Lucelia de Oliveira	Suplente	Câmara Municipal
Regiane Marli Froes Rodrigues	Titular	SMVO
Everson Sanchez Parra	Suplente	SMVO
Steffany Lorranny Santos Carneiro	Titular	SMS
Adan Vaz Ribeiro	Suplente	SMS

Bruno Paiva Fonseca	Titular	Procuradoria Geral
Silvia Martins Rocha	Suplente	Procuradoria Geral
Sandro Dos Anjos Azambuja	Titular	DAE
Wilhan Douglas dos Reis	Suplente	DAE
Ariane de Souza Ferreira Valadão	Titular	SMDETT
João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	Suplente	SMDETT
Edson Silva da Cunha	Titular	AEAM
Mauricio Valcur de Paula Junior	Suplente	AEAM
Célio Carlos Santos Ferreira	Titular	CDL
Luis Roberto Adversi Silva	Suplente	CDL
Kamila Barros Bonfim	Titular	Lixo Zero
Aryanne Oliveira dos Santos Torrilhas	Suplente	Lixo Zero
Claido Celestino Batista	Titular	UNIVAB
Cleygstony Batista Ferreira	Suplente	UNIVAB
Kelly Dayana BenedetMaas	Titular	UNIVAG
Willian de Oliveira Rocha	Suplente	UNIVAG
Tiago André da Silva	Titular	CREA – VG
Bento Gonçalo da Silva	Suplente	CREA – VG
Vanor Oliveira Arantes	Titular	OAB – VG
Ana Caroline Almeida Souza	Suplente	OAB – VG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA

DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 104/2025

Dispõe sobre encerramento de Contrato Temporário de Prestação de Serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio do decreto n° 13 de 12 de março de 2019, resolve dispensar a pedido a servidora, conforme dados abaixo:

- EVA FRANCISCA AMORIM SCHULZ, matrícula nº 2426, do cargo de Auxiliar de Saneamento/Auxiliar de Documentação e Pesquisa/Atendente, a partir de 16/04/25.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de abril de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA N° 20 SMAS/VG DE 14 DE ABRIL 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 156** – Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 156**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.252.821-XX, matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a) **LUCILENE DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF de nº. XXX.794.081-XX e o(a) Senhor(a) **JHENNYFER VITORIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrita sob o CPF nº XXX.293.621-XX, matrícula 173645, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.927.031-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 156** firmado com a**STELMAT TELEINFORMATICA**,inscrita no CNPJ sob nº 00.950.386/0001-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548.578/0001-10, que tem por objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no município de várzea grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos, para atender as secretarias de administração, assistência social, saúde e educação da prefeitura municipal de Várzea Grande.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de abril de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

PORTARIA N° 21 SMAS/VG DE 14 DE ABRIL 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 418/2022** – Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 418/2022**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.252.821-XX, matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a) **GENI CORRELLO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF de nº. XXX.401.671-XX e o(a) Senhor(a) **JHENNYFER VITORIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrita sob o CPF nº XXX.293.621-XX, matrícula 173645, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.927.031-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 418/2022**, firmado com a**ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTD**, inscrita no CNPJ sob nº 19.627.377/0001-01 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 , que tem por objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van, para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de abril de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

PORTARIA Nº401/2025

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1025838-36.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ANTONIO MOURA DE SOUZA	MOTORISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – MOTORISTA	30.04.2002	40H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº399/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1028395-59.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ELZINÉIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – ASSISTENTE SOCIAL	17.04.2020	30H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITALCONVOCAÇÃO 05/2025/CT/SMDU-VG

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 4.968/2022, seu Regimento Interno e Decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 2ª Reunião Ordinária para Sessão de deliberações, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Reunião: 02ª Reunião Ordinária/2025

Data: 22/04/2025 (Terça-feira) - Hora: 14:00 hrs.

Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG. (Sala da Secretária Manoela Rondon Ourives Bastos).

Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO e PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

_____

JOSÉ HERMANDES MOTA SANTOS

Assessor Jurídico – SMDURFH/VG.

_____

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação/VG.

PORTARIA N° 22 SMAS/VG DE 15 DE ABRIL 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 003/2023**– Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 003/2023**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR a(o) Senhor (a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXX.927.031-XX, matrícula nº 168847, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor (a) **AUDINEIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF Nº XXX.545.781-XX, matrícula 172834, e **AUDINEIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF Nº XXX.545.781-XX como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição** a(o) **FABRÍCIA DE CAMPOS SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXX.627.471-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 003/2023**, firmado com a**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA** - inscrita no CNPJ sob nº 06.254.660/0001/85 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548.578/0001-10, que tem por objeto: execução do serviço de acolhimento institucional integral em 04 (quatro) Casas Lares para crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino com idade entre 0 à 17 anos e 11 meses, vítimas de abandono familiar, maus tratos e abuso sexual, visando o atendimento de até 10 (dez) crianças/adolescentes em cada unidade da Casa Lar, totalizando, assim, um número de até 40 (quarenta) crianças/adolescentes sob ordem judicial no Município de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de abril de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº405/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
NELCI CRISTINA ROZA SORESEN	ASSISTENTE SOCIAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – ASSISTENTE SOCIAL	19.04.2022	30H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **21 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº400/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1027708-82.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	AVER. REC, TODOS EFEITOS	C/H	CLAS/ NÍVEL
DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA	ENGENHEIRO SANITÁRIO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – ENGENHEIRO SANITÁRIO	30.01.2020	04 anos 03meses 24 dias	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº402/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1026664-28.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30.06.2004	30H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº398/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1021564-92.2024.8.11.0002;**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
EDISON MATILDE DE SOUZA JÚNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS-PERFIL- AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	14.05. 2018	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.04.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de abril de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 19/2025

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e empresa HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.920. 386/0001-92.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, I, da Lei n. 14. 133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 13/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1032200/2025.OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS EM UNIDADE HOSPITALAR para atender a Rede de Atenção à Saúde do Município De Várzea Grande. VALOR: O valor estimado total da contratação é R$ 12.945.831,73 (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500/01600/ 01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora Mariely Patrícia Monteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo cargo Superintendente de controle, Avaliação e Regulação, Matrícula nº 168755, e na qualidade de Suplente o servidor Leticia Tatiane Gomes da Silva Ferro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo cargo Enfermeira, Matrícula nº 172511.

DATA DE ASSINATURA: 27.03.2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 449/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.*01da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1038078/2025,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora **MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS, matrícula nº 31478**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*,* exercendo o cargo deAGENTE TECNICO DO SUS*,* do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº2060/ 2020, emitida peloMATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV*,* relativos aos períodos de 22/02/1988 A 30/04/1995*,* totalizando em2625 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco)**dias líquidos,** correspondendo a 7 (sete)anos, a 2 (dois)meses e10 (dez) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

PORTARIA Nº 450/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.*01da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1038078/2025,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora **MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS, matrícula nº 31478**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*,* exercendo o cargo deAGENTE TECNICO DO SUS *,* do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à PONTO FRIO UTILIDADES S.A. E SEIKICHI KINJO, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº10001030.1.100045/18-1, emitida peloINSS*,* relativos aos períodos de 29/07/1983 A 31/03/1984 E 01/12/1984 A 30/12/1985*,* totalizando em637

(seiscentos e trinta e sete)**dias líquidos,** correspondendo a 1 (um)ano, 9 (nove)meses e2 (dois) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 10/2025

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na pessoa da autoridade fiscal que esta subscreve, considerando previsão do art. 242 da Lei Complementar Municipal nº 1. 178/1991 (Código Tributário do Município de Várzea Grande), **INTIMA** o Sujeito Passivo abaixo relacionado para comparecimento, em dia útil, horário normal de atendimento (das 8h às 17h), à Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 2. 500, Paço Municipal, Bairro Centro-sul, neste Município, para fins de tomar ciência da Notificação a seguir identificado:

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO
ULISSES JOSÉ DORILEO	885.095. 741-00	NOTIFICAÇÃO N° 01/2025/TIAO03/ 2023/OS14/2023

Em caso de não comparecimento dos sujeitos passivos ou de seus representantes legais, considerar-se-á feita a intimação no término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta intimação, conforme previsão do art. 323, III, da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município de Várzea Grande).

Várzea Grande-MT, quarta-feira, 16 de abril de 2025.

Fernando Luiz Krupiniski Auditor Fiscal de Tributos da Receita Municipal Matrícula nº 152.237

DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 029/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, NOMEIA a contar de 17 de abril de 2025, para o cargo em comissão, a servidora abaixo nominada, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- EVA FRANCISCA AMORIM SCHULZ, ASSISTENTE TÉCNICA – JURÍDICA.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de abril de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N° 23 SMAS/VG DE 15 DE ABRIL 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **5º Aditivo ao Contrato nº. 304/2020**– Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **5º Aditivo ao Contrato nº. 304/2020**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR a(o) Senhor (a) **ELIETE MORAES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXX.171.071-XX, matrícula nº 166617, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor (a) **LUCILENE DA COSTA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF Nº XXX.794.081-XX, e **LETÍCIA CRISTINA GRIGGI COSTA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF Nº XXX.627.471-XX como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição** a(o) **, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXX. 927.031-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **5º Aditivo ao Contrato nº. 304/2020**, firmado com a **HARDS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.415/0001-50 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548. 578/0001-10, que tem por objeto: contratação de empresa para locação de solução para a gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos do município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de abril de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 285/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 436/2024 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a Comissão Permanente de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para o exercício do ano de 2024, para o acompanhamento de todos os processos disciplinares em andamento e os que por ventura vierem a ser instaurados, com a seguinte composição:

MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA

Matrícula 4544

JOSÉ SOARES BARBOSA FILHO

Matrícula 826

ROSENI MARTINS DA SILVA

Matrícula 1518

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de Abril de 2025**, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKENPREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO OBJETO - CONTRATO N°002/2024. RETIFICADO

3º TERMO ADITIVO DE **PRAZO DE VIGENCIA DO**CONTRATO N°002/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E URBN SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRE BRINGSKEN**, doravante denominado contratante e a **URBN SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada contratada, representada por **JEFERSON SIQUEIRA MARIANO**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o **CONTRATO N°02/2024**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO,** de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos Prazos de Vigência do Contrato n°002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão-de-obra e materiais) para a reconstrução de Casa Popular, situada à Travessa Paulo Bispo de Oliveira, esquina com a Avenida São Luiz, Quadra 02, Lote 01, bairro Beira Rio, zona urbana deste município, conforme indicado no Parecer do Fiscal de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO 2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, os prazos serão contados referentes ao 1° Termo Aditivo, sendo assim seguirão da seguinte forma:

• Para o prazo de vigência do contrato: mais 365 (trezentos de sessenta e cinco) a partir da assinatura do mesmo.

3. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°002/2024. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 14 de Abril de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	URBN SERVIÇOS LTDA **JEFERSON SIQUEIRA MARIANO** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITACOES PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025	

LEI ORDINÁRIA Nº. 1684/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, FIM DE SEMANA OFICIAL DA TRADICIONAL FESTA DA QUEIMA DO ALHO DO DISTRITO DA SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **MARCOS DE DIONES DIAS CARDOSO** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONOU** seguinte lei.

Art.1 - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e festa do município o" Dia Distrital de Santa Clara do Monte Cristo da Queima do Alho", a ser comemorado, anualmente, no primeiro final de semana do mês de julho.

Art. 2 - Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas e privadas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

Art.3 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 287/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora **EDINA JOSE DA COSTA**,relativo ao período aquisitivo de **30.07.2017 a 29.07.2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28

de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Junho e Julho.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 287/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1683, DE 16 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O CALENDÁRIO DISPOSTO NA LEI 1.570/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o calendário do anexo I da lei 1.570/2022, passando a vigorar como segue:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE EVENTOS A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM 2025

DATA	EVENTOS	VALOR
1º Semestre	Campeonato de Futebol Society de Veterano	R$ 10.500,00
1º Semestre	2º Copa Verão Society Aberto Melânio	R$ 10.500,00
1º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba Ritinha)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato Futsal Rural (Ritinha)	R$ 3.600,00
1º Semestre	2ª Copa Paulo Volpato	R$ 15.000,00
2º Semestre	Campeonato Municipal de Futebol de Campo	R$ 50.000,00
1º/2º Semestre	Campeonato Aberto Futebol de Campo Masc., Fem., Infantil e Veterano (Santa Clara de Monte Cristo)	R$ 20.900,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba N. Fortuna)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba Guaporé)	R$ 3.600,00
1º Semestre	6º Torneio de Futevôlei Beira Rio	R$ 5.000,00
2º Semestre	4° Torneio Gospel de Futsal	R$ 5.000,00
1º Semestre	Jogos Escolares Municipais	R$ 15.000,00
1º Semestre	2ª Copa de Voleibol	R$ 8.000,00
2º Semestre	Prova de Laço Comprido – (Seis Etapas)	R$ 26.900,00
1º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba Seringal)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba São Sebastião/Bocaina)	R$ 3.600,00
1º Semestre	Eventos realizados na Festança (Jogo Vila Bela x Estrangeiros, Corrida do Congo e Vôlei de Praia)	R$ 15.000,00
1º Semestre	3ª Copa da Juventude	R$ 8.000,00
2º Semestre	4º Copa Municipal Futsal	R$ 10.000,00
1º Semestre	1º Torneio de Beach Tennis	R$ 5.000,00
2º Semestre	Torneio de Society Gleba Cantão	R$ 3.600,00
2º Semestre	Copa Messias Ovídeo	R$ 7.000,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Rural (Gleba Ricardo Franco)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba Palmarito)	R$ 3.600,00
2º Semestre	4ª Copa de Handebol	R$ 6.000,00
2° Semestre	Apoio aos Jogos Tradicionais Final de ano	R$ 3.000,00
2° Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Santo Reis)	R$ 3.600,00
Valor Total		**R$ 256.800,00**

PORTARIA N. 289/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora**NILZA DE SOZA TOMAS**,relativo ao período aquisitivo de **04.02.2019 a 03.02.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Setembro, Outubro e Novembro.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 289/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 288/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora**LUCIANA SIQUEIRA DA SILVA PEREIRA**,relativo ao período aquisitivo de **01.04.2020 a 31.03.2025**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio, Junho e Julho.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 288/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2025 PMVB

PREGÃO N. 006/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES PRIORITARIAMENTE NA ZONA RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 05/05/2025.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Solicitar pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N. 286/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem **ELOILDO DOS SANTOS**,relativo ao período aquisitivo de **02.05.2013 a 01.05.2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Julho, Agosto e Setembro.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 286/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO SÃO PEDRO E RESIDENCIAL UIRAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO SÃO PEDRO E RESIDENCIAL UIRAPURU

I- Cota Única até 30/05/2025.

II- Primeira parcela em 30/05/2025.

III- Segunda parcela em 30/06/2025.

IV- Terceira parcela em 31/07/2025.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n° 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1067006

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14. 133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 037/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 023/2025,** Registro de preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) Caminhões + Coletores Compactador de lixo + dispositivo de Basculamento, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desta Urbe, onde **foi** declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (02.416. 362/0001/93)	R$ 1.240. 000,00

Vila Rica, 16 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre atualização monetária para auxilio financeiro a atletas e associação, conforme Lei Municipal nº 2.010/2023.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o dispositivo do § 1º e § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.010 de 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, o resultado obtido da Correção da INPC exercício de 2024(IBGE);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos auxílios financeiros concedidos a atletas em conformidade com o dispositivo do § 1º e § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.010 de 19 de abril de 2023, conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 04/2023 a 01/2025.

Parágrafo único. O percentual de reajuste aplicado corresponde a 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE para o período referido.

Art. 2º Os novos valores dos auxílios passam a ser os seguintes:

I – **Custeio das despesas para atletas e artistas para competição regional, nacional e internacional:** valor mínimo de R$ 694,26 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); e valor máximo de R$ 3. 471,30 (três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

II - **Custeio das despesas para Associações esportivas e culturais para competição regional, nacional e internacional: valormínimo de R$ 1.388,52 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); e valor máximo de R$ 21.329,04 (vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos).**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) Caminhões + Coletores Compactador de lixo + dispositivo de Basculamento, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desta Urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. O pagamento estará condicionado a legalização do veículo, estando este emplacado e em nome da contratante.

DATA: Vila Rica, 16 de abril de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (02.416.362/0001/93) - R$ 1. 240.000,00 – Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) Caminhões + Coletores Compactador de lixo + dispositivo de Basculamento, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desta Urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. O pagamento estará condicionado a legalização do veículo, estando este emplacado e em nome da contratante.

DATA: Vila Rica, 16 de abril de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (02.416.362/0001/93) - R$ 1. 240.000,00 – Contratada

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 16 22:44:17 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)